



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 144, QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2026

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Ana Carolina Lemos Oliveira Ferreira
Diretora da Secretaria de Expediente



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 120ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE SETEMBRO DE 2026

1.1 – ABERTURA	16
----------------------	----

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Destaque para a importância das terras-raras brasileiras e para a necessidade de controle dos recursos minerais brasileiros, transformando a vantagem geológica em vantagem econômica, tecnológica e estratégica, preservando a soberania nacional. Defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 2780/2024, que institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos.	16
---	----

Senador Paulo Paim – Expectativa pela aprovação, na CCJ, da PEC nº 221/2019, que extingue a escala de trabalho 6x1 e reduz a jornada para 40 horas semanais sem redução salarial, com apelo por sua votação célere no Plenário do Senado Federal. Defesa da redução da jornada de trabalho como medida de valorização dos trabalhadores e de melhoria da qualidade de vida, preservação dos empregos e distribuição dos ganhos de produtividade.	20
---	----

Senador Plínio Valério – Registro da invasão de aldeias indígenas por grupos armados no Estado do Amazonas e crítica à atuação do Governo Federal na Região. Apelo pela votação em Plenário da PEC nº 65/2023, que dispõe sobre o regime jurídico aplicável ao Banco Central, com destaque para a proteção constitucional do Pix contra tributação de pessoas físicas e terceirização.	23
---	----

Senador Esperidião Amin – Defesa da instauração, pelo Senado Federal, de processo de <i>impeachment</i> contra o Ministro do STF Alexandre de Moraes, para apuração de denúncias relacionadas ao caso Banco Master. Lamento pelos danos causados pela forte chuva de granizo no Estado de Santa Catarina e manifestação de solidariedade à população afetada, com alerta para os possíveis impactos do fenômeno climático El Niño.	25
---	----

Senadora Teresa Leito – Crítica ao Governo de Pernambuco pela apresentação de embargos de declaração contra decisão do STF que reconhece aos professores temporários o direito ao piso nacional do magistério. Defesa do pagamento dos valores retroativos e apelo à preservação integral dos direitos reconhecidos aos professores temporários de todo o país.	27
--	----

Senador Zequinha Marinho – Apelo à Mesa do Senado Federal para o encaminhamento à sanção presidencial do Projeto de Lei nº 2486/2026, que altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim no Estado do Pará, com vistas à regularização de ocupações e à viabilização da Ferrogrão. Defesa da proposta como instrumento de conciliação entre preservação ambiental, segurança jurídica e desenvolvimento econômico.	30
---	----



Senadora Damares Alves – Consternação diante de notícias relativas à troca de mensagens entre o Ministro da Suprema Corte, Sr. Alexandre de Moraes, e o Sr. Daniel Vorcaro, preso e investigado no caso do Banco Master. Registro de protocolo do pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes e apelo por sua renúncia. 32

Senador Oriovisto Guimarães – Insatisfação com a possível deliberação de matérias em período pré-eleitoral, especialmente da PEC nº 221/2019, que reduz a jornada de trabalho semanal de 44 para 40 horas e extingue a escala 6x1, sem redução salarial; e da PEC nº 18/2025, que redefine as regras sobre segurança pública, defesa social, sistema penitenciário e atividade de inteligência. Manifestação de descrença quanto à possibilidade de o Senado Federal instaurar processo de *impeachment* de Ministro do STF. 33

Senador Sergio Moro – Referência ao congresso sobre segurança pública, realizado em 31 de agosto deste ano, com a presença do Ministro de Segurança Pública de El Salvador e do Procurador antimáfia italiano. Defesa da intensificação do combate às organizações criminosas no Brasil. Indignação com as últimas notícias sobre as relações de Daniel Vorcaro com membros do STF. 35

Senador Luis Carlos Heinze – Apoio à apresentação de pedido de *impeachment* do Ministro do STF Alexandre de Moraes, diante de alegações de abuso no exercício do cargo. Manifestação favorável à candidatura de Flávio Bolsonaro à Presidência da República. Críticas aos Governos do PT, com questionamentos sobre denúncias de corrupção e sobre a gestão da pandemia de Covid-19. 37

1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Confúcio Moura) – Preocupação com episódios de violência e de justicamento decorrentes de julgamentos precipitados. Reflexão sobre a influência das redes sociais na disseminação de acusações, com destaque para a necessidade de respeito às opiniões divergentes como fundamento da convivência democrática. 39

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Astronauta Marcos Pontes – Críticas à Medida Provisória nº 1357/2026, pela transferência ao Poder Executivo da competência para definir, por portaria, a alíquota do Imposto de Importação sobre compras internacionais. 40

Senador Fernando Dueire – Posicionamento favorável à aprovação das Emendas nºs 105 e 106, de autoria de S. Exa., à Medida Provisória nº 1357/2026, destinadas a assegurar condições equilibradas de concorrência para o setor de confecções e maior previsibilidade nas alterações do Imposto de Importação. Defesa da indústria nacional e do Polo de Confecções do Agreste, especialmente no Estado de Pernambuco, como forma de preservar empregos, renda e a atividade dos pequenos e médios empreendedores. .. 43

Senadora Zenaide Maia – Manifestação favorável à aprovação da Medida Provisória nº 1369/2026, da qual S. Exa. foi a relatora na Comissão Mista, destinada a ampliar a eficiência na análise de benefícios previdenciários e assistenciais e reduzir as filas para análise de benefícios. 45

Senador Jayme Campos – Registro de dados atinentes à violência contra a mulher e apelo em favor da aprovação do Projeto de Lei nº 5019/2013, de autoria de S. Exa., que institui o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas. Críticas ao governo de Mato Grosso por ausência na implementação de políticas públicas que visem à redução de feminicídios. 47

Senador Magno Malta – Cobrança de resposta por parte do Senado Federal e do STF às denúncias envolvendo o Ministro do STF Alexandre de Moraes e o banqueiro Daniel Vorcaro, no caso do Banco Master, com destaque para a apresentação de novo pedido de *impeachment* contra o magistrado. .. 49

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 995/2026, do Senador Davi Alcolumbre e outros Senadores, que escolhe o Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da



*União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8443, de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993. **Aprovado**, após **Parecer nº 174/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Renan Calheiros, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, e aprovação do **Requerimento nº 640/2026** (votação nominal).* 52

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 995/2026 (**Parecer nº 175/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 70

1.3.2 – Oradores

Senador Rodrigo Pacheco – Agradecimentos pela aprovação da indicação de S. Exa. ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União. 72

Senador Alessandro Vieira – Defesa da atuação do Senado Federal, por meio de *impeachment* ou da instalação de CPI, diante de denúncias envolvendo o Ministro do STF Alexandre de Moraes e o banqueiro Daniel Vercaro, no caso do Banco Master, com alerta para as consequências históricas de eventual omissão da Casa. 75

1.3.3 – Item 1

Projeto de Lei nº 278/2026, do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 11196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), e a Lei nº 15211, de 17 de setembro de 2025. **Aprovado com emendas de redação e adequações redacionais**, após **Parecer nº 176/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Cid Gomes; **Emendas nºs 1 a 39-PLEN**; aprovação do Requerimento nº 112/2026; e **Requerimentos nºs 643, 645 e 647/2026**.* 77

Redação final do Projeto de Lei nº 278/2026 (**Parecer nº 177/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À Sanção. 90

1.3.4 – Item 2

Projeto de Lei nº 3453/2024, do Deputado Felipe Carreras, que *altera a Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e registradores. **Aprovado**. À Sanção.* 90

1.3.5 – Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019. **Aprovado**. À promulgação.* 91

1.3.6 – Item 4

Projeto de Resolução do Senado nº 53/2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida com a República do Senegal, contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Senegal, relativos ao serviço da dívida no valor equivalente a US\$ 4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos). **Aprovado**.* 92

Redação final do Projeto de Resolução nº 53/2025 (**Parecer nº 178/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À promulgação. 93

1.3.7 – Item extrapauta



Projeto de Resolução nº 52/2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado**, após a aprovação do **Requerimento nº 102/2026-CAE**. 93

Redação final do Projeto de Resolução nº 52/2026 (**Parecer nº 179/2026-CDIR/PLEN-SF**). À promulgação. 93

1.3.8 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 53/2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado**, após a aprovação do **Requerimento nº 105/2026-CAE**. 93

Redação final do Projeto de Resolução nº 53/2026 (**Parecer nº 180/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À promulgação. 94

1.3.9 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 10/2026 (proveniente da Medida Provisória nº 1366/2026), que *destina recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte escolar, profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica; e altera a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 9998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, a Lei nº 10150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a Lei nº 11484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD, a Lei nº 12087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas, a Lei nº 13999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, a Lei nº 14042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC, e a Lei nº 14947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS.* **Aprovado com adequação redacional** (prejudicada a Medida Provisória nº 1366/2026). 94

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 10/2026 (**Parecer nº 181/2026-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À sanção. 95

1.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 315/2026-CDIR, do Senador Fernando Dueire, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Conferência Íbero-Americana de Energia (CONIBEN), em Lisboa, Portugal. **Aprovado**. 97

1.3.11 – Item extrapauta



Requerimento nº 319/2026-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Digi Americas LATAM CISO Summit 2026, em Cancún, no México; da II World Public Assembly, em Moscou, na Rússia; e do Space4Peace Symposium, em Viena, na Áustria. **Aprovado.** 97

1.3.12 – Item extrapauta

Requerimento nº 323/2026-CDIR, do Senador Sérgio Petecão, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 153ª Assembleia da União Interparlamentar, em Arusha, Tanzânia. **Aprovado.** 97

1.3.13 – Suspensão da sessão às 20 horas e 8 minutos 97

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 120ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Deferimento

Deferimento do Requerimento nº 642/2026. 99

2.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 10/2026 (proveniente da Medida Provisória nº 1366/2026), que *destina recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte escolar, profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC, e a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS.* ... 101

2.1.3 – Projetos de Resolução

Nº 52/2026 (apresentado como conclusão do Parecer nº 57/2026-CAE), que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).* 132

Nº 53/2026 (apresentado como conclusão do Parecer nº 56/2026-CAE), que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Asian Infrastructure*



<i>Investment Bank (AIIB), no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).</i>	135
--	-----

2.1.4 – Requerimentos

Nº 315/2026-CDIR, do Senador Fernando Dueire, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Conferência Íbero-Americana de Energia - CONIBEN, em Lisboa, Portugal. ...	140
---	-----

Nº 319/2026-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Digi Americas LATAM CISO Summit 2026, em Cancún, no México; da II World Public Assembly, em Moscou, na Rússia; e do Space4Peace Symposium, em Viena, na Áustria.	145
---	-----

Nº 323/2026-CDIR, do Senador Sérgio Petecão, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 153ª Assembleia da União Interparlamentar, em Arusha, Tanzânia.	148
--	-----

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 995/2026

Lista de votação	164
------------------------	-----

Parecer nº 174/2026-PLN-SF	166
----------------------------------	-----

Redação final (Parecer nº 175/2026-CDIR/PLN-SF)	170
---	-----

Requerimento nº 640/2026	173
--------------------------------	-----

2.2.2 – Projeto de Lei nº 278/2026

Emendas nºs 1 a 39-PLN	176
------------------------------	-----

Parecer nº 176/2026-PLN-SF	286
----------------------------------	-----

Redação final (Parecer nº 177/2026-CDIR/PLN-SF)	303
---	-----

Requerimentos nºs 642, 643, 645 e 647/2026	313
--	-----

2.2.3 – Projeto de Resolução nº 53/2025

Redação final (Parecer nº 178/2026-CDIR/PLN-SF)	322
---	-----

2.2.4 – Projeto de Resolução nº 52/2026

Redação final (Parecer nº 179/2026-CDIR/PLN-SF)	328
---	-----

Requerimento nº 102/2026-CAE	332
------------------------------------	-----

2.2.5 – Projeto de Resolução nº 53/2026

Redação final (Parecer nº 180/2026-CDIR/PLN-SF)	335
---	-----

Requerimento nº 105/2026-CAE	339
------------------------------------	-----

2.2.6 – Projeto de Lei de Conversão nº 10/2026

Redação final (Parecer nº 181/2026-CDIR/PLN-SF)	344
---	-----



3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3061/2024 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 371/2026-CE**). 357

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4794/2020 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 25/2026-CMA**). 359

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (**Ofício nº 75/2026**). 362

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (**Ofício nº 61/2026**). 364

Das Lideranças dos Blocos Parlamentares Aliança e Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em vaga cedida (**Ofícios nºs 62 e 76/2026**). 365

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, referente à composição da Subcomissão Permanente do Acompanhamento do Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Vacinas de Interesse Nacional (**Ofício nº 77/2026**). 368

Da Liderança do PL, de indicação do Senador Izalci Lucas como Líder do referido Partido no dia 1º de setembro (**Ofício nº 20/2026**). 370

3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 6231/2019, que *altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)*. 372

Projeto de Lei nº 1828/2023, que *estabelece normas gerais sobre o uso de sistemas de reconhecimento facial e outros meios automatizados de identificação biométrica por órgãos e entidades da administração pública e por operadores de serviços públicos essenciais; e dá outras providências*. 377

Projeto de Lei nº 25/2024, que *altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar infração de trânsito e infração à segurança do tráfego aquaviário a conduta de abandono de animais mediante a utilização de veículo ou embarcação*. 387

Projeto de Lei nº 1842/2025, que *reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional*. 393

Projeto de Lei nº 4578/2025, que *dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026*. 396

Projeto de Lei Complementar nº 230/2025, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), e a Lei*



<i>nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para os fins que especifica.</i>	406
<i>Projeto de Lei nº 3083/2026, que disciplina os programas instituídos ou administrados por fornecedores de bens e serviços, denominados programas de fidelidade, e estabelece regras sobre sua estrutura, funcionamento, liquidez, circulação econômica e direitos dos clientes participantes.</i>	413
<i>Projeto de Lei nº 3481/2026, que altera o art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, para dispor sobre o ajuste dos calendários escolares em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, observadas as normas gerais de organização da educação básica.</i>	431
<i>Projeto de Lei nº 5246/2026 (nº 462/2011, na Câmara dos Deputados), que altera as Leis nºs 8.245, de 18 de outubro de 1991, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 15.179, de 24 de julho de 2025, para dispor sobre a consignação em folha de pagamento de aluguéis e encargos locatícios.</i>	435
3.1.4 – Mensagem do Presidente da República	
<i>Nº 729/2026, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, sancionado e convertido na Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026.</i>	444
3.1.5 – Ofícios do Ministro de Estado das Comunicações	
<i>Nºs 25730, 25725, 25719, 25724, 25732, 25752, 25721, 25727, 25756, 25708, 25753, 25751, 25744, 25735, 25742 e 25737/2026, na origem, em resposta aos Requerimentos nºs 139 a 147 e 149/2024-CCDD; 38 e 43 a 47/2025-CCT, respectivamente.</i>	447
3.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão	
<i>Nº 52/2026-CAE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 51/2021</i>	450
<i>Nº 53/2026-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 3760/2026</i>	459
<i>Nº 54/2026-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2220/2024</i>	468
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2220/2024 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 40/2026-CAE).</i>	477
<i>Nº 55/2026-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2584/2025</i>	479
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2584/2025.</i>	487
<i>Nº 56/2026-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 31/2026</i>	488
<i>Conclusão da instrução da Mensagem nº 31/2026 (vide item 2.1.3)</i>	497
<i>Nº 57/2026-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 6/2026</i>	498
<i>Conclusão da instrução da Mensagem nº 6/2026 (vide item 2.1.3)</i>	507
<i>Nº 58/2026-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1402/2026</i>	508



Nº 73/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1365/2022	517
<i>Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 1365/2022.</i>	<i>525</i>
Nº 74/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3522/2025	526
<i>Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3522/2025 (Ofício nº 38/2026-CAS).</i>	<i>536</i>
Nº 75/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5608/2023	538
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5608/2023.</i>	<i>546</i>
Nº 76/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5559/2023	547
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5559/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 39/2026-CAS).</i>	<i>555</i>
Nº 77/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4817/2019	557
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4817/2019.</i>	<i>569</i>
Nº 78/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4426/2025	570
<i>Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4426/2025 (Ofício nº 40/2026-CAS).</i>	<i>578</i>
Nº 79/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 186/2025	580
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 186/2025.</i>	<i>590</i>
Nº 80/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4035/2023	591
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4035/2023.</i>	<i>599</i>
Nº 53/2026-CE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 94/2024	600
Nº 54/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4254/2025	607



<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4254/2025.</i>	<i>613</i>
Nº 55/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 127/2019	614
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 127/2019 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 373/2026-CE).</i>	<i>621</i>
Nº 56/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2362/2022	623
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2362/2022 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 374/2026-CE).</i>	<i>631</i>
Nº 57/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3467/2025	633
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3467/2025 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 372/2026-CE).</i>	<i>645</i>
Nº 11/2026-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 2225/2024	647
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2225/2024.</i>	<i>659</i>
Nº 12/2026-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 1681/2026	660
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1681/2026 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 26/2026-CMA).</i>	<i>668</i>
Nº 13/2026-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 2673/2025	670
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2673/2025.</i>	<i>679</i>
Nº 14/2026-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 13/2024	680
Nº 15/2026-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 5539/2025	690
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5539/2025.</i>	<i>700</i>
Nº 16/2026-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 2132/2025	701
Nº 27/2026-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 5744/2023	707
Nº 28/2026-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 2170/2023	714
Nº 29/2026-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 2343/2025	724



Nº 30/2026-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 3341/2025 734

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 5241/2026, da Senadora Eliziane Gama, que *tipifica os crimes de desvio de recursos da saúde pública, fraude em registros e inobservância da ordem de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS); altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências.* 742

Nº 5245/2026, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, para dispor sobre a organização, em cada Estado e no Distrito Federal, da carreira policial civil única, a integração dos cargos que a compõem e o escalonamento remuneratório entre esses cargos.* 749

Nº 5249/2026, do Senador Carlos Fávaro, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para elevar o percentual mínimo de cumprimento da pena exigido para a progressão de regime do condenado pela prática do crime de feminicídio.* 758

Nº 5253/2026, do Senador Sérgio Petecão, que *dispõe sobre as relações de trabalho aplicáveis aos trabalhadores que prestam serviços de transporte remunerado privado de passageiros ou de coleta e entrega de bens e mercadorias por meio de plataformas digitais.* 764

Nº 5254/2026, do Senador Jader Barbalho, que *declara o conjunto de saberes, costumes, práticas comerciais e manifestações culturais do Complexo do Ver-o-Peso, localizado em Belém, Estado do Pará, como Manifestação da Cultura Nacional.* 780

Nº 5255/2026, do Senador Sérgio Petecão, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de sistema de identificação remota em tempo real em aeronaves remotamente pilotadas comercializadas no Brasil e estabelece medidas para dificultar o uso de tais equipamentos por organizações criminosas.* 784

Nº 5256/2026, da Senadora Roberta Acioly, que *institui a Política Nacional de Recomeço Protegido; altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para assegurar o direito ao recomeço protegido.* 792

Nº 5270/2026, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a organização da atuação integrada de apoio às famílias pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, sobre o conteúdo dos cursos de aperfeiçoamento e sobre a utilização de sistemas digitais interoperáveis para o acesso às políticas públicas.* 806

3.1.8 – Requerimentos

Nº 641/2026, do Senador Davi Alcolumbre e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 80 anos da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal. 815

Nº 644/2026, do Senador Carlos Viana, requer voto de louvor ao Sr. André Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, pela firmeza, independência, coragem, hombridade e elevado compromisso institucional demonstrados em sua atuação no Supremo Tribunal Federal, especialmente na condução das investigações relacionadas às fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS e ao denominado Caso Banco Master. 818

Nº 646/2026, do Senador Flávio Arns, requer voto de aplauso à Arquidiocese de Curitiba, pelo seu centenário, celebrado em 2026. 822

Nº 648/2026, do Senador Davi Alcolumbre e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 80 anos de criação da Diretoria-Geral do Senado Federal. 826

Nº 104/2026-CAE, requerimento de urgência para o PL 2584/2025. 830



Nº 94/2026-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1365/2022, que “modifica o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais”. 834

Nº 95/2026-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4817/2019, que “institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade”. 836

Nº 96/2026-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 186/2025, que “altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas”. 839

Nº 41/2026-CE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4254/2025, que “reconhece como manifestação da cultura nacional a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco”. 842

Nº 17/2026-CMA, requerimento de urgência apresentado ao PL 2673/2025 845

Nº 18/2026-CMA, requer, nos termos dos arts. 336, III, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2225/2024. 848

Nº 19/2026-CMA, requerimento de urgência ao PL 5539/2025. 851

3.1.9 – Término de Prazo

Término do prazo, em 31 de agosto, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 1261/2022. 855

PARTE III

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL.

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 856

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 859

7 – LIDERANÇAS 860

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 863

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 868

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 870

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 920



Ata da 120ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 1º de setembro de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Confúcio Moura, Oriovisto Guimarães e Luis Carlos Heinze.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto e suspende-se às 20 horas e 8 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Fala da Presidência.) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadores e os Senadores poderão se inscrever para uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por intermédio dos totens disponibilizados na Casa ou por solicitação à Mesa durante a sessão.

A presente sessão não deliberativa ordinária... Aliás, corrigindo, a presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação de medidas provisórias e das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 278, de 2026, do Deputado José Guimarães;
- Projeto de Lei 3.453, de 2024, do Deputado Felipe Carreras;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul;
- Projeto de Resolução nº 53, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

O primeiro inscrito é o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Senador Confúcio Moura, é um prazer revê-lo, o maior Governador da história de Rondônia.

Senhoras e senhores, meus únicos patrões, brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, Deus e saúde! Uma ótima semana a todos, especialmente aos que trabalham neste Senado Federal e que representam um patrimônio para todos nós, os funcionários, as funcionárias.

É uma alegria voltar, como sempre, e rever, no início de cada sessão, o gaúcho histórico Senador Paulo Paim aqui presente.

Subo à tribuna para tratar de assunto que envolve o meu querido Goiás, a responsabilidade do Poder Legislativo, a soberania nacional e o futuro do nosso Brasil: terras-raras, tema que engloba também os chamados minerais críticos e estratégicos. Terras-raras constituem um grupo de 17 elementos químicos essenciais para a produção de turbinas eólicas, *smartphones*, carros elétricos, baterias e equipamentos militares.

No Brasil, elementos de terras-raras existem em ao menos cinco estados: Goiás, Minas Gerais, Amazonas, Bahia e Sergipe. Em Minaçu, no interior goiano, fica a única produtora de terras-raras operando em grande escala no Brasil. É a mineradora Serra Verde, que pertence a três fundos estrangeiros e está sendo vendida – pasmem – para uma companhia norte-americana por US\$ 2,8 bilhões, uma operação que, pela legislação vigente, fica difícil sustar. Detalhe: não estamos diante de um simples acordo empresarial. Parte dos recursos envolvidos, US\$ 750 milhões, vem do Governo dos Estados Unidos, por meio do Departamento de Guerra.

Vejam bem: outro país mobiliza dinheiro público para garantir acesso a um recurso mineral estratégico brasileiro! É um negócio de alcance geopolítico, basta atentar para a disputa entre Estados Unidos e China pelo controle desses recursos naturais decisivos para o futuro da economia, da indústria, da energia e da própria segurança dos países.

“E quem ainda importa nesta disputa?”, pergunto. O país tropical chamado Brasil. Temos, em nosso subsolo, cerca de 21 milhões de toneladas de terras-raras, atrás apenas da China, que, com 44 milhões de toneladas, segundo o Serviço Geológico dos Estados Unidos, fica com quase a metade das reservas mundiais. Como a China domina boa parte da cadeia mundial, da mineração ao processamento e à fabricação de produtos de maior valor agregado, os Estados Unidos e a União Europeia correm para reduzir sua dependência do país asiático; daí o crescente interesse pelas terras-raras brasileiras.

E o Brasil, como deve se posicionar? Seguir o velho modelo de país exportador de matéria-prima,



transferindo riquezas para cadeias produtivas controladas no exterior, ou finalmente aproveitar uma oportunidade histórica?

Temos uma chance rara de acabar com o padrão de dependência que remonta ao período colonial e podemos finalmente transformar nossas riquezas em desenvolvimento nacional e construir uma cadeia industrial capaz de produzir tecnologia de ponta.

E nós Senadores temos como contribuir decisivamente para isso. Precisamos aprovar o Projeto de Lei 2.780/2024, já votado na Câmara, que institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos e cria mecanismos para fortalecer a cadeia produtiva desses minerais do país. Trata-se de um marco legislativo importante para aperfeiçoar a regulação do setor, estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e criar condições para que o Brasil agregue valor aos seus recursos minerais. O projeto não é contra o investimento estrangeiro, não impede a iniciativa privada e não busca fechar o Brasil ao mundo.

Com uma nova legislação, poderemos transformar a nossa enorme vantagem geológica em vantagem econômica, tecnológica e estratégica; criar instrumentos para estimular a pesquisa, a mineração responsável, o beneficiamento, o refino e a industrialização de terras-raras; assegurar condições para que empresas brasileiras participem da cadeia produtiva; e garantir que parte crescente do valor gerado fique no Brasil.

O texto que devemos aprovar fortalece a capacidade do Estado brasileiro de regulamentar o setor, incentiva o processamento e o refino no território nacional e cria mecanismos para examinar parcerias internacionais que possam afetar a segurança econômica ou geopolítica do país. Isso significa planejamento estratégico, algo de que o Brasil é carente. Os Estados Unidos fazem isso, a China faz e a União Europeia também.

Não podemos esquecer que, pela Constituição brasileira, art. 20, são bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo. Assim, a decisão sobre o uso dessa riqueza também precisa pertencer aos brasileiros. Soberania não quer dizer fechar as portas ao mundo, significa entrar no mundo sabendo exatamente o que temos, quanto vale e o que queremos construir com aquilo que é nosso.

Vejo aqui, com a maior alegria...

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador Kajuru...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... o Senador do Amazonas Plínio Valério, por quem eu de coração, em nome de Deus, torço pela reeleição. Eu não estarei aqui mais, como o Senador Confúcio Moura, que preferiu sair, deixar, e Paulo Paim também, mas você certamente vai continuar aqui.

Parece que passou perto de ti o Esperidião Amin. Passou também?

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Isso, o Esperidião está lá atrás...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Daqui eu não vejo. Daqui eu não vejo.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... na bancada lá atrás. Como sempre nós dois a postos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Amim por quem eu estou torcendo como se fosse do Estado de Goiás. Esses dias eu vi uma pesquisa com o nome dele em primeiro lugar e interprete cada um como quiser. “Ah, Kajuru, você é contra o filho do Bolsonaro?” Não! Eu sou a favor do Esperidião Amin – ponto final – e Santa Catarina também é.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pois não, meu querido. Um aparte, Plínio.



O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para apartear.) – Agradeço, como sempre, Kajuru, a sua bondade, a sua amizade em tecer elogios.

O Amin, com certeza, volta; eu também, com certeza, voltarei.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Se Deus quiser!

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Estaremos aqui a representá-lo. Deus tem escutado nossas orações, e a gente sente quando as coisas encaixam.

Kajuru, eu o ouvi atentamente. Eu cheguei aqui e estou desde o começo do seu discurso. Que discurso bom! A gente precisa, imediatamente, tratar nossos recursos minerais com mais cuidado. E você falava de terras-raras. No momento, só se fala em terras-raras.

Eu falei em urânio aqui, porque nós tivemos um crime lesa-pátria praticado ano passado. Eu fui até a Justiça Federal e estou com a ação lá. O Governo chinês, duas empresas chinesas, mistas com estatais chinesas, compraram a mina de Pitinga, no Município de Presidente Figueiredo, a 105 minutos de Manaus, que produz cassiterita há algumas décadas. Só que, no bloco que vem cassiterita...

(Interrupção do som.)

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Alô!

Comprovado que, naqueles blocos, há terras-raras e urânio. Eu denunciei essa venda aqui. Para minha surpresa, era uma empresa peruana que detinha o direito da Paranapanema – por muitos anos foi explorado ali –, e essa empresa peruana vendeu à empresa chinesa. E os Congressistas, nada. A Constituição fala que tem que passar por aqui quando você ultrapassa um limite em termos de tamanho da área. Eles alegaram que não, que é o subsolo. É essa coisa quando se quer enrolar. Os chineses compraram uma mina no Estado do Amazonas que tem montanhas de rejeitos de urânio e terras-raras. E os chineses detêm tecnologia para trabalhar essas terras-raras e para aproveitar o rejeito de urânio.

Eu acho que você tem razão quando diz que é preciso abrir, sim. Não é preciso escancarar, como está dessa forma que está. Se o Brasil abrir mão, neste momento, de cuidar do que é nosso...

(Soa a campainha.)

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... nós vamos estar simplesmente repetindo aquele estado em que nós fomos colônia lá em mil quinhentos e pouco.

Portanto, o seu discurso hoje é de uma profundidade tamanha, que me permite este aparte de dizer que nós estamos sendo vítimas, no Amazonas, de um crime lesa-pátria, quando a empresa chinesa comprou a mina de Pitinga, que contém de tudo, Confúcio, de tudo e do bom. E a gente a entrega de mão beijada. Eu estou falando de um estado que tem mais da metade da sua população vivendo abaixo da linha da pobreza.

Por isso, nesses sete anos e meio, meu amigo Confúcio, eu fui tão veemente ao falar de Amazônia, ao falar de Amazonas.

Obrigado, Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Que é isso! Suas palavras, peço que as acrescente ao meu pronunciamento prazerosamente.

Meu ídolo Esperidião Amin, também quero ouvir o seu aparte com o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Plínio Valério... Plínio...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu não posso falar sobre matéria eleitoral, mas eu queria que você tivesse transferido o seu título para Santa Catarina.



O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Se ainda tivesse tempo...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Popularidade lá você tem.

(Interrupção do som.)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E a mim, muito.

Mas eu quero enaltecer...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu faria com o maior prazer.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu quero enaltecer o seu pronunciamento como um todo sobre a questão das terras-raras.

Nós estamos piscando. Estão namorando conosco. Mas não nos esqueçamos: eles sempre vão querer a matéria-prima.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Sim.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Desde o pau-brasil. Não éramos nós que aproveitávamos aquilo, Senador Confúcio – o senhor, que sempre defendeu a educação. Nós não sabíamos transformar aquilo na púrpura ou na tinta, na cor.

A púrpura era o mais caro, porque a alternativa eram caranguejos, e tinha que ter 100kg de caranguejos para poder tingir tecidos. Isso há 2 mil anos.

Então, não vão querer montar indústria no Brasil.

(Soa a campanha.)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E os tecidos são a prova disso. O Tratado de Methuen, que Portugal assinou com a Inglaterra, em 1707, proibia a instalação de fábricas de indústria têxtil, no linguajar de hoje, em Portugal, metropolitano ou colônia. Era proibido e, em troca, a Inglaterra não fabricaria vinhos do Porto, mas comprou todas as vindimas e todas as empresas que produziam vinho do Porto, ou seja, em 1757, por aí, para cumprir o tratado, foram destruídas todas as indústrias têxteis do Brasil, no Nordeste e Sul afora. Eles não querem que nós tenhamos indústria. Por isso, não querem que nós tenhamos educação e, muito menos, educação contemporânea. E agora a contemporaneidade é veloz, célere, rápida.

Então, o seu pronunciamento é importante exatamente por isto, para que nos acautelemos. Estamos namorando, mas eles não querem se casar conosco. Eles querem roubar o nosso dote, sob a forma de matéria-prima, e agregação de valor, *nix*, nada. Então, é um alerta importante de quem ama o Estado, o Brasil, a sociedade brasileira.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Perfeito.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu subscrevo o seu pronunciamento com destaque para este apelo: não nos deixemos seduzir pela mesma ladainha que nos enganou ao longo da história.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Exato.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Comprar os talentos que a natureza nos deu é malbaratar o que nós herdamos e que nós devemos valorizar com trabalho, educação, conhecimento e empreendedorismo.



Muito obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu que agradeço, acrescentando também a este meu pronunciamento, por favor, Presidente Confúcio Moura, as palavras de Espiridião Amin.

Uma das poucas saudades que eu vou ter deste Senado vai ser exatamente esta: de subir à tribuna, fazer um pronunciamento e ter argumentos à parte com homens públicos da qualidade de Amin, de Plínio, de Confúcio, que tantas vezes me aparteou, de Paulo Paim, que quantas vezes me aparteou. Disso eu vou ter saudade, sem nenhuma dúvida.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Hein, Plínio, lá em Pitinga... Eu trabalhei em Pitinga por dez anos – em Pitinga, São Francisco e Massangana, em Rondônia. São Francisco fica na divisa do Amazonas com Rondônia. E ali, naquela época, a gente explorava cassiterita somente. E agora você está me falando que Pitinga está sendo cobiçada por outros temas tão importantes.

Na época, o Samuel Hanan era o Presidente do grupo...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Isso, do Paranapanema.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – É, do Paranapanema.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Eu conversei muito com ele, que me falou dessas montanhas de resíduos.

Olhem só: acreditar que os chineses vão chegar na Amazônia para levar só cassiterita é continuar acreditando em Papai Noel. E essas montanhas que têm lá, a gente não pode nem visitar, com medo, porque é radioativo, é urânio.

E eles já trabalham nisso, eles já têm a tecnologia para transformar urânio em bomba atômica. Estão lá no Paquistão.

Eu denunciei, eu estou na Justiça Federal e eu estava prestes a ganhar, mas eu conversei com a juíza, conversamos, e, diante dessa insegurança jurídica que permeia Brasília, Kajuru, caramba, eu ganho aqui na Amazônia, perco em Brasília e vou pagar aos chineses uma loucura lá. Aí eu tive que trocar por um colegiado indígena. Amigos meus caciques assinaram a petição, e ela está correndo.

Então, o senhor, mais do que ninguém, tem conhecimento.

Naquela época, levavam só cassiterita. Mentira. Tem um laboratório em Campinas já, dentro da universidade, patrocinado pelos chineses, fazendo esse estudo. Eles foram lá e compraram.

Assim, Amin, nós estamos voltando ao tempo de Colônia, quando mandavam a matéria-prima, e importávamos já o produto final a preço bem caro.

Legal.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Obrigado.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Muito bom, Confúcio.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – O segundo orador escrito é o Senador Paulo Paim.

Por gentileza, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Confúcio Moura, MDB, Rondônia, meus cumprimentos a V. Exa.



Aproveito este minuto para cumprimentar o MDB porque eu achei muito importante a posição do Líder Eduardo Braga quando ele pediu urgência aqui para que fosse votada durante o esforço concentrado a PEC da redução de jornada.

Então, meus parabéns ao MDB!

Quero também cumprimentar a Senadora Damares, que já está no Plenário; o Senador Kajuru.

Cumprimento o Senador Esperidião Amin, cumprimento o Senador Plínio Valério e também cumprimento os líderes que estão aqui à minha esquerda, casualmente, da Força Sindical e da CTB, que são do Rio Grande do Sul e vieram acompanhar o debate que esta semana teremos aqui de diversos temas fundamentais, entre eles a discussão da escala 6x1.

E é sobre esse tema que eu volto a falar hoje, Sr. Presidente. Comprometi-me a falar todos os dias e venho fazendo isso quando subo à tribuna.

Presidente Confúcio Moura, amanhã, a CCJ do Senado vai votar a PEC 221, de 2019, que, enfim, avançará, creio eu que avançará, para a rejeição da proposta de escala 6x1 e caminhará para 5x2, porque isto é o que faz a 221, de 2019: 40 horas semanais, sem redução salarial, numa escala 5x2.

Quero cumprimentar, nesta introdução, o Presidente da CCJ, Senador Otto Alencar, pela posição firme, clara e decidida de colocar a matéria em votação.

Cumprimento também o Relator, Senador Omar Aziz, que, com posição muito firme, muito clara, disse que o relatório que ele já apresentou semana passada está pronto para ser votado.

Espero eu que possamos também votá-la aqui no Plenário do Senado no mesmo dia. E por que no mesmo dia? Eu trouxe os argumentos para hoje, porque não os usei ontem.

Considerando que inúmeras outras PECs foram votadas na CCJ de manhã e vieram para cá à tarde, e foram votadas sem o interstício de cinco sessões. Vou citar aqui algumas porque alguém: “Tá, o Paim fala, fala, mas não prova.”. Provo!

Cito aqui a PEC 32, de 2025, sobre a modernização da administração pública, aprovada pelo Senado em 24 de fevereiro de 2026.

Cito a PEC 14, de 2021, que trata da aposentadoria de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. O Senado aprovou rito especial em 14 de julho de 2026. E, assim, o Plenário aprovou em primeiro e segundo turnos num único dia.

Cito mais uma, a PEC 48, de 2023, sobre o marco temporal, um tema polêmico. Também teve requerimento de calendário especial e foi aprovado pelo Plenário do Senado com a mesma urgência.

Vou mais além, a PEC 8, de 2021, que limita poderes do Supremo Tribunal Federal. Teve calendário especial aprovado pelo Plenário, foi para apreciação a limitação das decisões monocráticas. Ela foi aprovada pelo Senado também num único dia, em novembro de 2023.

Sr. Presidente Confúcio Moura – V. Exa. ontem deu uma aula aqui da tribuna – é legítimo e democrático se opor a determinada situação, afinal, estamos em uma democracia. Mas quero dizer que o mundo caminha nesse sentido.

Nós, em tempos de IA, de pejetização, de MEI, de automação, de robótica... O mundo percebeu que o caminho é a redução da jornada sem redução do salário. Será que todos os países do mundo estão equivocados? De 513 Parlamentares na Câmara, somente 19 votaram contra. Será que todos – essa ampla maioria – estão equivocados?

Por inúmeras vezes, eu falei aqui, apresentei dados e números. Ontem mesmo comentei o cenário do Brasil, da América Latina e da Europa. Por isso, vejo a votação de amanhã com muita esperança, eu dizia, muita esperança mesmo para melhorar a vida do povo brasileiro.

Repito, na Câmara, quase unanimidade: mais de 97% votaram favoravelmente à escala 5x2.

O Relator na CCJ, Senador Omar Aziz, disse que a votação no Senado não será diferente. É a



opinião dele que eu estou comentando. Segundo ele, a perspectiva é de que teremos 65 votos a favor da escala 5x2. O Relator, pela sua sabedoria e capacidade de fazer uma leitura precisa da conjuntura, tem dito que votar contra a vontade do povo seria um suicídio político.

Esse tema não é de interesse de esquerda, de centro, de direita, de um ou outro partido, de uma ou outra central, seja aqui, por exemplo, a Força, que está aqui, e também a CTB – a nacional e a estadual estarão aqui presentes –, como vão estar as outras centrais. Todos estarão aqui amanhã!

O Brasil não pode estar na contramão do mundo e da história. As novas tecnologias são uma realidade; a inteligência artificial e a robótica vieram para ficar. O aumento da produtividade é fato e é real nos países que reduziram a jornada, então façamos da redução da jornada de trabalho também uma realidade. Isso é justiça social, um novo tempo de trabalho para um novo mundo do trabalho. Não se trata aqui de criar, como alguns tentam dizer, de forma que entendo até folclórica: “ah, vai ser o caos, vai quebrar o país”. Isso me lembra até do salário mínimo, me lembra do décimo terceiro, que diziam que seriam um absurdo o décimo terceiro e o salário mínimo com aumento real, e está aí o salário mínimo crescendo com aumento real.

A humanidade caminha para um novo tempo. O Brasil não está inventando a roda. Aliás, estamos atrasados: a OIT – repito esse dado que eu comentei ontem – recomenda jornada de 40 horas semanais desde 1935! Todos nós buscamos a melhoria da vida da população: quem não quer mais saúde? Quem não quer menos acidentes? Quem não quer mais empregos, mais produtividade, melhores condições para os empreendedores, inclusive, avançarem? Esse é o caminho da redução da jornada.

O fim da escala 6x1 e a redução da jornada para 40 horas semanais, sem redução salarial, é um dos temas mais importantes dos últimos 50 anos no Brasil. Tranquilamente, eu diria, é o mais importante desde a Constituinte de 1987-1988. Eu estava lá, eu vivi aquele tempo!

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Eu vi a direita e a esquerda conversando, dialogando, e Gastone Righi, que não era de esquerda, foi o primeiro signatário de reduzir a jornada de 48 para 44.

Eu trato dessa questão há 57 anos. Comecei na luta estudantil – eu tinha um livrinho de 40 horas na luta estudantil no Ginásio Noturno para Trabalhadores, de Caxias do Sul –, passei pelo movimento sindical, passei pelas centrais, estive na Constituinte e depois seguimos por décadas com essa luta na Câmara e no Senado, até chegarmos a este momento histórico.

Sr. Presidente, é uma luta de décadas, é uma bandeira secular dos trabalhadores e das trabalhadoras, e agora estamos diante de uma oportunidade que vai marcar para sempre a história de dar um passo adiante. Ontem, no meu pronunciamento – e está aqui, Senador –, ontem no meu pronunciamento, o Senador Confúcio Moura, que estava presidindo a sessão, citou brilhantemente Domenico De Masi. E, aqui, eu fui olhar um pouco os livros dele e eu resgatei uma frase desse sociólogo italiano, que para mim sintetiza muito, muito bem o momento que estamos vivendo. Disse, abro aspas: “Quando se coloca...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... um robô ou um computador que faz 15% do trabalho de um operário, aumentando em muito a produtividade, deveríamos reduzir no mínimo em 15% o tempo da jornada de trabalho para manter os empregos. Ou então teremos pais completamente ocupados e os filhos completamente desocupados“, fecho aspas.

Sr. Presidente, é exatamente esse o desafio que temos pela frente: fazer com que os avanços da tecnologia e da produtividade sirvam para melhorar a vida das pessoas. Menos tempo de trabalho, mais



tempo para viver, mais qualidade de vida. Esse é o futuro do trabalho que nós defendemos. E esse futuro começa agora, aqui no Senado Federal.

Obrigado, Presidente, claro, no longo dessa semana.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Bem, parabéns ao Senador Paulo Paim por mais esse pronunciamento histórico e brilhante.

Eu passo a palavra para o Senador Plínio Valério, PSDB, Estado do Amazonas.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Confúcio, a quem nos primeiros dias, quando a gente se reunia lá no Ministério, ainda com o Tarcísio, e que nós nos chamamos de irmãos e companheiros de infortúnio e ideais, nós, da Amazônia, que sofremos tantos infortúnios, carregamos tantos ideais e lutamos por tantas causas, o Kajuru me disse que o senhor não será candidato à reeleição. É isso mesmo? É? Não será candidato à reeleição? Vai fazer muita falta. E você também, viu, Kajuru? Não só na qualidade nos discursos e nos apartes, mas, acima de tudo, na resenha do dia a dia. Mas temos aí, cara, nós temos aí até dezembro.

Senadoras e Senadores, olha só, o Kajuru puxou um tema muito bom, o Paim também puxou um tema extremamente saudável. Eu só quero registrar, antes de falar, Kajuru, os grupos armados no Amazonas estão invadindo as aldeias indígenas, tomando conta, Senador Confúcio, de aldeias indígenas, sabe onde? No Rio Negro, o município mais rico do planeta. Lá, as ONGs predominam, o ISA esteve muito tempo lá, pessoas comuns não entram.

Eu gosto muito de São Gabriel e frequento muito, sei da dificuldade. Quando a gente fez uma diligência da CPI das ONGs, uma comitiva dos índios coripaco levou 14 dias para chegar lá em Pari-Cachoeira, no motor de uma voadeira. Você vê a dificuldade, e os grupos armados, Kajuru, agora estão lá dentro das aldeias indígenas. É um estado, como eu digo aqui, que pune, mas não protege, e este Governo Federal tem desmobilizado as Forças Armadas. Por isso que eu tenho o maior carinho pela Aeronáutica, Marinha e Exército, que estão sempre lá cuidando da gente. Fica a denúncia que já foi feita pelos portais e eu registro aqui.

Meu amigo Kajuru, meu amigo Paim, eu queria falar de acordos. Nós, na vida, fazemos muitos acordos, na política, outros tantos. E quando eu faço e participo de um acordo, eu o cumpro. Foi feito um acordo aqui após dois anos e quatro meses, quando a gente conseguiu votar na CCJ a PEC 65, do Senador Vanderlan Cardoso, que dá autonomia financeira e orçamentária ao Banco Central. Eu fui o autor da lei que deu autonomia operacional, que fixou o mandato. E a gente vem sendo enrolado, o Governo enrolando e a gente, “me engana que eu gosto”, vai indo.

Até que um dia conseguimos votar, mas ficou lá – estavam o Senador Otto, o Senador Jaques Wagner; eu também estava presente –, e telefonei para o Davi. Ao ser aprovada na CCJ, a PEC viria para o Plenário e seria votada na primeira reunião presencial. Ficamos alguns meses com reuniões semipresenciais e eu não me manifestei. Aí aconteceram reuniões presenciais, e nada; a reunião é presencial hoje, e nada; aí amanhã também não está na pauta.

Portanto, aqui, mais do que uma cobrança de acordo entre Senadores da República, eu fico triste por estar registrando isso. É importante que o Presidente Davi Alcolumbre ouça. Se ele não ouvir agora o meu discurso, vai ouvir mais tarde, porque eu vou cobrar dele esse acordo. Ele me disse, textualmente, que, sendo aprovada na CCJ, na primeira sessão presencial colocaria em votação, e não está.

E nós estamos colocando em risco, Senador Kajuru, não mais apenas o Banco Central, que está para colapsar. Não estamos colocando apenas o funcionamento do Pix, que só tem 32 servidores, mas, acima de tudo, a propriedade dessa criação, que hoje é patrimônio brasileiro, que é o Pix. O Presidente Trump já se pronunciou sobre isso. Eu ouvi um especialista dizendo que, se um banco desses privado e forte se manifestar, pode levar o Pix.



E sabe por que eu estou falando dessa importância, Kajuru? Como eu disse, não é só porque o Banco Central controla a inflação e é responsável por controlar a moeda, o que é importantíssimo; é porque nós colocamos no Pix... Eu, como Relator, tenho um artigo sobre o Pix que diz o seguinte: o Pix é do Banco Central, o Banco Central não pode terceirizá-lo e não pode taxar CPF, porque esse fantasma que paira sobre nossas cabeças, no dia a dia de todos nós – vai ser taxado ou não vai? – a gente colocaria na Constituição. O Pix passaria a ser um dos artigos da Constituição brasileira e, portanto, estaria realmente blindado.

Aí eu vejo os dois candidatos que mais estão disputando a paternidade do Pix, mas nenhum vem aqui para mobilizar a sua bancada e para dizer: “Vamos votar então”. Porque, Kajuru, ao votar, ao dar condições ao Banco Central, nós estamos, acima de tudo, fortalecendo o Pix. Essa PEC deixou de ser do orçamento do Banco Central e passou a ser da segurança do Pix.

Eu vou dar seis motivos para que meus companheiros e minhas companheiras do Senado apoiem essa PEC e apoiem o nosso relatório, que está pronto para ser votado. Kajuru, me ligam ministros: “Ah, mas dá um tempo para a gente”. O tempo é dado, mas não colaboram; e o tempo está passando, e nós vamos perder o Pix.

Seis motivos para apoiar a PEC: proteção do Pix – está garantido no nosso relatório –; maior controle da inflação e mais poder de compra para as pessoas – o Banco Central é responsável por controlar a inflação –; redução estrutural dos juros – tanto o Roberto Campos quanto o Galípolo não foram na onda dos Presidentes para abaixar juros ou para aumentar juros, para o governo fazer o que quisesse –; combate à fraude e lavagem de dinheiro – Banco Master, foi possível porque o Banco Central tem autonomia operacional, senão o Vercaro estava solto ainda aí e nada disso teria sido feito –; melhor supervisão das instituições financeiras e alinhamento aos padrões internacionais – o Banco Central precisa de um orçamento para se alinhar aos padrões internacionais.

É uma referência internacional o Banco Central, mas precisa de socorro, sim.

E o Galípolo pediu socorro, pediu até “pelo amor de Deus”, porque hoje o Banco Central sofre de uma redução de pessoal. A cada ano, é uma redução gigantesca. Estão cortando o orçamento do Banco Central – todos os anos se corta o orçamento –, e o Banco Central arrecada trilhões para o Tesouro Nacional.

Portanto, eu quero aqui cobrar mesmo e dizer a você brasileiro e a você brasileira que está vendo agora que essa opinião que alguns têm – jamais vocês a tenham – a respeito da política é por isto: porque os homens fazem compromisso, fazem acordo, e não o cumprem. E o descumprem da pior forma possível: sem dar satisfação a quem participou do acordo.

E eu estou aqui cobrando e vou cobrar do Presidente Davi, porque, até então, para mim, o Davi, além de um excelente companheiro, tem sido um Senador que mantém a sua palavra. Portanto, eu vou lembrá-lo de que é preciso colocar a PEC do Banco Central em votação.

A da 6x1 já vem de forma acelerada. Beleza, vamos votar, legal. Pensei que não fôssemos votar agora. Vamos nessa, sim, apesar das narrativas. Mas a PEC do Banco Central, Senador Amin, é fundamental.

No gráfico de servidores do Banco Central – você precisa ver –, a cada ano há uma queda terrível. O Pix é gerido, Confúcio, por 32 servidores apenas, que controlam esses golpes, essas fraudes que acontecem dia a dia, Kajuru – R\$150 milhões para cá, R\$50 milhões para lá... E eles vão de forma, às vezes, manual. Essa gente que toma conta do Pix não tem direito a bônus, não tem direito a... Está em casa, ligam, corre para lá. E não ganha extra.

A gente precisa... O Senado Federal... E ouçam o que eu digo, não por estar Senador, mas por ter a idade que eu tenho: este Senado vai passar para a história como aquele que permitiu que o Pix fosse taxado, porque o Governo que aí está pensa que vai ganhar a eleição e não quer um Banco Central



autônomo, para poder taxar o Pix. Eu estou dizendo isto, assinando embaixo – proteste quem quiser, faça o que quiser –: o Governo que aí está, que está pensando que vai se perpetuar, não quer o Banco Central autônomo e vai taxar o Pix.

É por isso que é preciso... Nós já estamos blindando o Pix nessa PEC, nesse relatório.

(Soa a campainha.)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Será que a nossa omissão é tamanha que a gente não percebe a importância de colocar o Pix na Constituição? Será que a gente não percebe que é um momento único – único! – de ajudar a população brasileira? E é a população brasileira que mais sofre, porque o Pix hoje está na esquina, ao se vender bombom, ao se vender chiclete, até ao se pedir ajuda.

Não podemos mais viver sem o Pix. O Brasil, Confúcio, não vive mais sem o Pix.

E você, Senador, o Kajuru, o Amin, eu e o Paim temos essa oportunidade de blindar, de botar na Constituição: “O Pix é brasileiro, o Pix é do Banco Central. Não se pode terceirizá-lo e não se pode taxar pessoas físicas”. Só quem pode fazer isso é o Senado da República. E, mais uma vez, nós vamos fugir? Mas não se foge do destino.

E eu quero que fique registrado aqui que eu estou alertando para isto – eu estou alertando como autor, como Relator da PEC, Confúcio –: se este Senado não chamar para si a responsabilidade de votar e aprovar imediatamente essa PEC, nós passaremos, para a nação, para os *Anais*, para frente, para as novas gerações, como o Senado que, frouxo, medroso, covarde, não colocou o Pix na Constituição. Eu estou livre disso. Os *Anais* vão provar isso aí lá no futuro.

Mas eu continuo cobrando. Eu ainda acredito que o Davi possa colocar em votação essa PEC amanhã.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Dando continuidade, eu passo a palavra para o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Querido Presidente e amigo Confúcio Moura, quero fazer uma saudação mais fraternal e respeitosa ao querido amigo e dizer que nem a sua presença, que me alegra e me honra muito, consegue melhorar o meu humor.

Eu hoje fui dar uma entrevista sobre assuntos de Santa Catarina para a *Metrópoles* e assisti à parte final de uma notícia que se comentava entre a jornalista Neila Guimarães e o Mario Sabino. Impressionou-me muito a calma, a moderação deste último jornalista. Eles estavam comentando sobre a matéria divulgada hoje nos meios digitais do *Estadão*, da *Folha de S.Paulo* e da *Metrópoles* – foi isso que eu consegui acompanhar –, mas que agora já deve ter se propagado pelo Brasil inteiro.

A frase final ou o último tópico desta matéria pode ser resumido ao seguinte: o Ministro Alexandre de Moraes descobriu que o Ministro André Mendonça, que a mão de Deus colocou na gestão do inquérito do Master... Não foi a mão dos homens, não. A mão dos homens manipulou, primeiro, para tirar da Justiça, digamos, inferior, em primeira instância, e subir para o Ministro Toffoli. O constrangimento é que fez com que o Ministro Toffoli abrisse mão. O Supremo não o retirou dele. E a mão de Deus entregou este inquérito ao Ministro André Mendonça. Mas a última notícia é a seguinte: “[...] Moraes e Mendonça batem boca e quase chegam às vias de fato no STF”. Essa matéria é da jornalista Andreza Matais, da revista *Metrópoles*, e ela não é essencial para o que eu vou falar, mas é apenas o último grito desta vergonha em que se transformou a promiscuidade de um juiz da mais Alta Corte, da mais excelsa criatura que a Constituição brasileira criou, que é o Supremo Tribunal Federal, que está sendo explodido, de dentro para fora, na sua reputação, por coisas como estas.



E a síntese do negócio é o seguinte: vai ser, deve ser, tinha que ser, tem que ser investigada a coautoria do contrato de R\$131 milhões entre o Banco Master e a esposa... O escritório da esposa do Ministro Alexandre Moraes teve a coautoria – o *nihil obstat*, *imprimi potest*, imprimátur, como dizia a igreja quando fiscalizava os livros, o conteúdo dos livros, para que os cristãos pudessem lê-los. Quem deu o *nihil obstat* para o contrato foi o Ministro Alexandre Moraes. E há uma sucessão de diálogos... Sinceramente, eu fico triste com a aflição desses telefonemas em novembro de 2025: “Vão me prender daqui a 24 horas, o senhor acha que isso é possível?”, “Será que não dá para bloquear?”, “Será que não dá para falar com o Andrei, da Polícia Federal, e com o Paulo Gonet, Procurador-Geral da República, para evitar essa maldade [a palavra-chave era “maldade”] que querem fazer contra o Master e contra o Sr. Daniel Vorcaro?”.

A imprensa está inundada – inundada, afogada – e o brasileiro que vai tomando conhecimento disso deve ficar enojado.

Qual será o destino das instituições? Virá aqui alguém dizer: “O Ministro do Supremo só pode ser julgado pelos seus pares e se todos concordarem”. Já imaginou se adotarem essa tese?

Eu quero pedir ao meu amigo Davi Alcolumbre que revise aquela frase infeliz, que lhe foi atribuída, de que nem com 81 assinaturas – que seria a própria dele – ele abriria um processo de *impeachment*. O processo de *impeachment* tem que ser aberto, senão nós não vamos poder sair na rua, senão o Presidente do Senado vai ter que sair com escolta blindada.

O Supremo Tribunal Federal vai deixar de ser supremo, de ser tribunal, e vai ser outra coisa. Isso tem que ser investigado. Eu não sou juiz, não, nem estou condenando, mas o volume de informações que foram despejadas hoje não cabe no esgoto do Brasil. Não há saneamento básico, não há rede de esgotos, não há estação de tratamento aeróbico ou anaeróbico que dê conta de enterrar isso aqui. Não existe tapete no mundo, nem no Irã... Coitado do Irã, sendo bombardeado a torto e a direito.

Isso não cabe! Ou o Senado aprova a abertura de um processo de *impeachment* para investigar... Eles vão exigir quórum de 54... Não importa! Nós temos que aprovar. O Presidente da Casa tem que colocar aqui para o Plenário. Se o Supremo quiser impedir, ele que fique com a carga. Nós não podemos ficar com a carga do silêncio: “Aconteceu, deixe; quem sabe escapa, e o povo esquece”.

Essas notícias, que não são as primeiras, são o coroamento – coroamento com uma coisa malcheirosa que conspira contra o Estado democrático de direito, contra os Poderes do Brasil, porque o Legislativo está vinculado a isso, o Executivo também. E o Judiciário, especialmente na sua mais Alta Corte, está sendo implodido, repito, de dentro para fora. Nada disso aqui foi produzido por um jornalista, nada disso aqui foi produzido por um Senador inconformado com o que está acontecendo com o Supremo; isso foi produzido lá dentro. E não há quem impeça que isso extravase. Já é de conhecimento público. A eleição vai colocar isso para discussão.

Eu, que defendo a apuração dos fatos – eu não defendo a condenação, eu exijo voto –, acho que é nossa obrigação abrir o processo de *impeachment*, que é o processo capaz de julgar um juiz do Supremo pela Constituição. Não tem outra fonte.

Essa história... Quem sabe se o Supremo vai...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O Supremo vai fazer uma sessão administrativa secreta e vai passar por mais vergonha ainda.

O remédio é abrir o processo de *impeachment* já!

Eu soube que a Senadora Damares vai apresentá-lo. Eu me ofereço para ser o segundo a subscrever. Não que isso vá me descarregar a consciência, não, mas eu não vou estar me omitindo no primeiro passo que



pode ser dado. Não sei de outro, porque, com as informações já divulgadas, com o circunstanciamento dessas denúncias, não há quem impeça... A represa estourou! E, se não estourar sob controle, controladamente – ou seja, se não for possível conduzir esses excessos para um curso constitucional –, isso vai dar outra coisa. Então, é nosso dever. Nós não podemos nos ajoelhar nem ficar de quatro diante disso.

E eu estou aqui para trazer esse testemunho, com muita tristeza, porque estava pensando na eleição, estava pensando em construir para o próximo ano, quem sabe, um pouco mais de êxito nas nossas buscas de colocar cada Poder no seu quadrado. É isso que eu faço, Presidente.

Quis o destino que eu pudesse falar sob a sua Presidência – e sei que o senhor vai refletir sobre isso, assim como todos os meus colegas, podendo, inclusive, cobrar, se eu cometi algum excesso. Eu não fiz julgamentos; eu só li uma parte das manchetes desses jornais que eu mencionei.

E não gostaria de encerrar minhas palavras, Presidente, sem uma questão local.

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Neste fim de semana, o meu estado foi assolado por uma perturbação climática muito pesada, que alcançou também o Paraná – estou vendo daqui o Senador Sergio Moro –: no litoral, principalmente, como também no interior, uma fortíssima chuva com granizo, só no norte da ilha de Santa Catarina, destelhou mais de 4 mil casas. Biguaçu também foi um município muito atingido.

E eu quero emprestar aqui a minha solidariedade a todos e me solidarizar, principalmente com os Prefeitos, as autoridades, Vereadores, Defesa Civil.

Isso ocorre exatamente na semana em que nós recebemos a publicação impressa da sessão de debates temáticos que realizamos aqui, no dia 28 de maio, sobre o fenômeno El Niño.

Ele está chegando. Temos que tomar muito cuidado. E, neste momento, a minha solidariedade e a minha absoluta consciência de que todos, juntos, vamos ter que enfrentar momentos muito difíceis, em que a fibra da nossa gente e – mais uma vez eu repito – a nossa solidariedade serão postas à prova.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Continuando, eu passo a palavra...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu prolonguei um pouco, para dar tempo de a Senadora Teresa Leitão chegar. *(Risos.)*

Fiz bem?

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – ... à Senadora Teresa Leitão, PT, Pernambuco.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Boa tarde, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sr. Presidente, aqueles que nos ouvem e nos acompanham pelas redes sociais.

Eu vou falar de uma coisa que é específica de Pernambuco, mas, como a matéria tem repercussão nacional – é uma matéria aprovada pelo Supremo –, eu julguei conveniente, Sr. Presidente, trazer aqui para o Plenário. Poderia, Senador Kajuru, fazer até um videozinho, mas, como a repercussão é geral, porque assim foi aprovada no Supremo Tribunal Federal, no plenário do Supremo, eu julguei conveniente trazer para cá. Portanto, eu subo a esta tribuna para fazer um alerta que interessa não apenas a Pernambuco, mas aos professores e professoras de todo o Brasil: o Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, que os professores contratados temporariamente, que são vários, em vários estados, em várias redes, também têm direito ao piso nacional do magistério.

Aliás, a sessão em que isso se decidiu foi uma verdadeira aula, Senadora Zenaide, de apreço à



educação, de respeito à valorização profissional. Todos os ministros, sem nenhuma exceção – não apenas o Relator –, deram depoimentos belíssimos e de muita compreensão técnica, política e profissional da importância do trabalho dos professores e professoras, sejam eles efetivos ou sejam eles contratados temporariamente. Foi uma decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, depois de anos de luta e de espera.

Quanto ao direito ao piso, não há mais o que contestar. O valor de referência é o hoje estabelecido para este ano, fixado em R\$5.130,63, jornada e formação de nível médio.

Mas, apesar dessa decisão clara e unânime, o Governo de Pernambuco, sob a responsabilidade da Governadora Raquel Lira, apresentou ontem, último dia, embargos de declaração. Lá no plenário, o Governo de Pernambuco nem se fez presente para defender a sua ação. Perdeu no estado, recorreu nacionalmente, depois de evitar qualquer processo de negociação administrativa.

É preciso dizer ao Brasil o que está acontecendo, como é a posição do Governo de Pernambuco: ele está realmente pedindo ao Supremo que reveja uma posição – pelos embargos – que foi aprovada por unanimidade.

Não se trata apenas de esclarecer uma palavra ou corrigir um erro no acórdão – isso também acontece com o embargo –, mas esse embargo, Sr. Presidente, quer refazer a decisão, quer que a decisão produza efeitos somente para o futuro, desmerecendo toda a ação, que, repito, foi aprovada no Estado de Pernambuco; recorreu-se ao Supremo e foi também aprovada pelo Supremo.

Em outras palavras: reconhece-se o direito ao piso, mas tenta-se apagar o retroativo. O próprio recurso afirma, de maneira expressa, que o objetivo é o afastamento da cobrança retroativa, como se a lei não pudesse retroagir para quem a ela tem direito.

Isto precisa ser compreendido por cada professor e por toda a sociedade: o Governo de Pernambuco não está pedindo apenas mais prazo para organizar o pagamento – isso poderia ser resolvido até numa negociação administrativa –, está pedindo para não pagar os direitos assegurados; está tentando impedir que milhares de professores e professoras recebam a complementação dos salários que foram pagos abaixo do mínimo nacional previsto em lei.

Não estamos falando de bônus, não estamos falando de prêmio, não estamos falando de gratificação especial; estamos falando de salário, salário de professor e de professora, dinheiro que deveria ter sido pago corretamente todos os meses e que fez falta na mesa, no aluguel, no remédio, no transporte e nas despesas de filhos e filhas desses profissionais.

O próprio Governo de Pernambuco estima que, apenas naquele estado, o passivo alcance R\$1 bilhão e envolva cerca de 18 mil contratos temporários. Isso sem falar na repercussão geral, que atingirá outros estados e municípios que também estavam constantes nessa ação. Como ela foi julgada de repercussão geral, todos os outros também serão prejudicados, porque a discussão não termina nas fronteiras de Pernambuco.

E o Governo de Pernambuco foi mais longe, Senador Confúcio. O Governo pediu ao STF a suspensão nacional das liquidações das execuções, dos cumprimentos de sentença e das requisições de pequeno valor relacionados ao Tema 1.308, que trata desse julgamento, já concluído – repito –, válido para os contratos temporários, sem distinção de vínculo.

Na hora do trabalho – isso é uma coisa que a gente também sempre alerta...

Deixe-me pegar aqui a folha, que caiu.

Na hora do trabalho, a liminar também tentou tratar da proteção... Os embargos interpostos também tentam limitar a proteção de ações coletivas, buscando excluir da ressalva professores beneficiados por processos que ainda não haviam transitado em julgado até a data do julgamento. Nada vale nessa ação do Governo de Pernambuco!



O que está em jogo não é apenas um processo de Pernambuco; o que está em jogo é saber se uma decisão histórica do Supremo será transformada em uma vitória apenas no papel, sem o pagamento do salário que ficou para trás.

Julgo que não é aceitável usar a situação fiscal como argumento para apagar uma dívida salarial. Responsabilidade fiscal não significa negar salário devido. O orçamento público não pode ser equilibrado transferindo para o trabalhador e a trabalhadora o custo de uma ilegalidade cometida pelo próprio poder público. Aliás, o próprio acórdão do Supremo registrou que o reconhecimento do piso dos temporários não representa a criação de uma despesa nova, mas o cumprimento de uma obrigação já prevista na Constituição e na legislação.

A lei do piso existe desde 2008. Esses profissionais trabalharam, ensinaram, estiveram na sala de aula e, portanto, a natureza temporária do vínculo nunca tornou temporária a responsabilidade de ensinar, corrigir provas, preparar aulas e cuidar da formação de milhares de crianças e jovens. Na hora do trabalho, foram professores e professoras como todos os demais, sem diferença na responsabilidade do exercício profissional; na hora do pagamento, o Governo quer tratá-los como profissionais de segunda categoria.

A decisão de mérito do Supremo, neste tema, foi por unanimidade e, portanto, é incoerente tentar impedir que o reconhecimento alcance os salários pagos incorretamente no passado. Por isso, é importante que a Governadora Raquel Lyra...

(Soa a campanha.)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ...retire esses embargos.

O meu apelo é para que Pernambuco não seja transformado no responsável por uma tentativa de retirada de retroativo dos professores e das professoras temporários de todo o Brasil, visto que a ação foi julgada como de repercussão geral. Que Pernambuco não seja utilizado para criar uma tese nacional contra trabalhadores e trabalhadoras que já receberam salários tão baixos.

Também faço um apelo – concluindo, Sr. Presidente – ao Supremo Tribunal Federal: que rejeite a tentativa de dar efeitos apenas futuros à decisão e que não permita que o direito dos nossos professores e das nossas professoras seja prejudicado, já que aguardam há muitos anos por essa decisão. Que o Supremo preserve as ações coletivas, que representam justamente os trabalhadores que se organizaram para buscar os seus direitos.

Aos professores de Pernambuco e de todo o Brasil digo: essa luta não acabou. O Supremo reconheceu o direito e precisamos evitar que o Governo de Pernambuco tente esvaziar essa vitória.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Parabéns, Senadora Teresa Leitão.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Eu passo a palavra – e já lhe concedo, Kajuru –, para Zequinha Marinho.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Pois não, Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Senador Confúcio. Serei rápido, Zequinha querido.

Bom, primeiro, a gente está aqui vivendo um momento estarrecedor, vendo, na imprensa, as conversas



entre Vorcaro e o Ministro do Supremo Tribunal Alexandre de Moraes. Convido todos a que acompanhem a grande imprensa brasileira de uma hora para cá.

Eu só queria aproveitar – porque hoje, publicamente, eu declarei votos aqui: no Amazonas, pela reeleição de Plínio e, em Santa Catarina, pela reeleição de Amin – e dizer publicamente... Moro, desejo a sua vitória no Paraná, de coração.

Aquilo que eu falo, a toda hora, com ela fora do ar, eu tenho que falar aqui, no ar, à Senadora Damares Alves, que se tornou uma grande amiga e de quem eu vou ter muitas saudades ao deixar este Senado. Então, eu queria dizer para ti, assim como disse ao Amin, ao Plínio e agora aqui ao Moro, que, se votasse em Brasília, eu votaria, para o Senado, na Leila do Vôlei e na D. Michelle, para o espanto de quem acha que o Kajuru é da base do Governo.

Eu sou da minha base! Eu votei contra o Governo aqui – o Plínio sabe disso – várias vezes. Eu tenho a minha opinião própria e tenho admiração pela postura da D. Michelle e também, em especial, por tudo o que você fala e como a enaltece. E você sabe que a Leila é minha irmã há mais de 30 anos e sei que, no fundo, no fundo, você também gosta da Leila.

Então, Leila e Michelle aqui no Distrito Federal, aproveitando que declarei voto para o Plínio no Amazonas, para o Amin lá em Santa Catarina e para o Moro, agora aqui, no Paraná.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Em frente.

Com a palavra o Senador Zequinha Marinho, do Podemos, do Estado do Pará.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu subo à tribuna desta Casa hoje para fazer um apelo respeitoso, porém urgente, à Mesa do Senado Federal: que seja providenciado o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2.486, de 2026, à sanção presidencial.

A matéria foi aprovada por esta Casa em 15 de julho de 2026, neste ano. Nós já estamos hoje em 1º de setembro, então, tem aí 45 dias e essa matéria não subiu para a sanção presidencial.

Isso foi feito de maneira muito tranquila pela Câmara Federal e também aqui pelo Senado, após amplo debate e deliberação soberana do Congresso Nacional. No entanto, há mais de um mês, o projeto ainda não foi remetido à Presidência da República, retardando a concretização de uma medida de enorme relevância para o Estado do Pará e para o desenvolvimento do Brasil.

O PL 2.486, que altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim, cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, estabelece diretrizes para sua gestão sustentável, promove a regularização de ocupações existentes, permite a realocação de produtores rurais quando necessário e assegura a continuidade de atividades econômicas compatíveis com a legislação ambiental e os respectivos planos de manejo.

Trata-se de uma proposta equilibrada, construída para conciliar preservação ambiental, segurança jurídica e desenvolvimento econômico.

Hoje a Floresta Nacional do Jamanxim possui cerca de 1,3 milhão de hectares. O projeto converte, aproximadamente, 486 mil hectares em área de proteção ambiental, mantendo cerca de 815 mil hectares sob a categoria de floresta nacional.

Portanto, não estamos falando de eliminação de proteção ambiental, mas de uma reorganização territorial que busca compatibilizar a conservação com a realidade social e produtiva daquela região.

Mais do que isso, essa matéria é fundamental para viabilizar o empreendimento de infraestrutura mais importante do Brasil neste momento, que é a construção da Ferrogrão.

A construção da Ferrogrão depende da adequação dos limites das unidades de conservação da região,



e os benefícios desse empreendimento são amplamente conhecidos por todos os brasileiros.

A redução de apenas 0,54% da área do Parque Nacional do Jamanxim permitirá investimentos estimados em R\$21,57 bilhões ao longo da concessão, compensações sociais e ambientais da ordem de R\$765 milhões e a geração de mais de 424 mil empregos diretos e indiretos; quer dizer, nós estamos retardando uma alavanca de desenvolvimento importantíssima para o Brasil e para a nossa região.

Estamos falando de uma ferrovia estratégica para a logística nacional, capaz de transformar a competitividade brasileira, reduzir custos de transporte e aumentar a eficiência do escoamento da produção agrícola – mas não se trata apenas, meus senhores, de desenvolvimento econômico: a Ferrogrão também representa um importante avanço ambiental.

Estudos da Confederação nacional da Agricultura (CNA) apontam que cada composição ferroviária, com seus 160 vagões, transportando 100 toneladas cada, poderá substituir aproximadamente 400 caminhões que hoje trafegam pela rodovia, que é a BR-163.

Isso significa menos emissão de gases de efeito estufa, menos congestionamentos, menos acidentes, menos mortes, menor consumo de combustíveis fósseis e menor pressão sobre a rodovia; ou seja, a Ferrogrão está plenamente alinhada com os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris e com o conceito de desenvolvimento sustentável, que busca harmonizar crescimento econômico com preservação ambiental.

O que está em discussão – mais uma vez, repito – não é apenas uma alteração de limites territoriais. O que está em discussão é a oportunidade de promover regularização fundiária, trazer segurança jurídica para milhares de famílias, incentivar o uso sustentável das terras, destravar investimentos bilionários, gerar emprego, renda e melhorar a infraestrutura nacional.

Como representante do povo paraense, especialmente das populações que vivem e produzem naquela região, afirmo que existe um forte sentimento de apoio à Ferrogrão e à solução proposta pelo PL 2.486, de 2026. O Pará deseja avançar, e o Brasil precisa avançar.

Por isso, eu quero fazer um apelo à Mesa Diretora desta Casa para que adote as providências necessárias e encaminhe, com a máxima urgência ou brevidade, o Projeto de Lei 2.486, de 2026, à sanção do Sr. Presidente da República.

O Congresso Nacional já cumpriu a sua missão. Agora é preciso permitir que o processo legislativo siga o seu curso, para que possamos transformar essa importante decisão em uma realidade – o anseio de milhares de famílias da BR-163.

A Ferrogrão representa desenvolvimento, competitividade, emprego, renda e sustentabilidade. É uma obra estratégica para o Brasil, e a redefinição dos limites da Flona do Jamanxim representa justiça social e econômica. Os produtores que para lá foram, trazidos do Sul do Brasil, do Nordeste do Brasil, de todas as regiões, foram alocados pelo Governo Federal, que, de repente, depois de alguns anos, muda de ideia, cria uma reserva ambiental e condena todo mundo a uma situação periclitante, como a gente tem visto lá.

Recentemente, um helicóptero do Ibama, aliás, do ICMBio, sobrevoando a região, encontrou um caminhão de carrocera que conduzia uma moto estragada, levando-a para a cidade. O helicóptero deu ordem para parar – não sei se o caminhoneiro escutou alguma coisa, porque o negócio é lá para cima – e, como o caminhão não parava, o helicóptero... os agentes dispararam tiro de fuzil contra a cabine do caminhão. O Brasil todo tomou conhecimento disso. Esse tiro passou de raspão, ferindo uma criança e também um jovem. Felizmente, o senhor mais idoso que estava naquela cabine não foi atingido.

Quer dizer, poderíamos ter tido ali uma verdadeira tragédia por precipitação, olhe só! O condutor do caminhão não estava fazendo absolutamente nada; estava transitando de um lugar para outro, porque essas reservas são criadas e o Governo não avança com relação à retirada das pessoas, dando-lhes outras terras para morar e assim por diante.



Lá no começo foi dito e pedido à Ministra Marina Silva que criasse a reserva a partir de 50km da Rodovia BR-163, porque a grande faixa habitada está exatamente aí, nesses 50km, 60km, e era impossível criar ali uma reserva ambiental, porque já era área aberta, plantada com capim destinado a rebanhos bovinos, e não tinha mais o que preservar! Mas, lamentavelmente, a questão ideológica fala mais alto do que tudo, e a reserva foi criada a partir da rodovia...

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – ... sacrificando centenas e centenas de produtores rurais.

Agora, já fizemos isso uma vez, logo após a Presidente Dilma, no Governo Temer, e, na hora de sancionar, o Presidente Temer recebe um telefonema de uma modelo internacional, muito famosa aqui no Brasil, pedindo que não fizesse isso, e ele, fracamente – eu não sei como é que uma pessoa, em vez de defender o interesse do seu povo, defende um discurso de alguém que nunca passou nem perto do sofrimento dessas famílias –, não sanciona; a matéria venceu.

Agora, voltamos à pauta. A Câmara trabalhou bem, o Senado trabalhou bem, e a gente precisa se apressar.

Eu lamento que o meu amigo Davi, nosso Presidente, não esteja aqui, mas eu faço um apelo expondo isso, porque todo mundo está esperando que o Presidente da República sancione. E, se vetar, vete, mas a gente precisa apreciar o veto aqui também, porque são centenas e centenas de famílias que vivem sofrendo e perdendo tudo naquela região, sendo atacadas pelo Ibama e pelo ICMBio. Eu não sei como é que se suporta tanta injustiça como acontece ali naquela região.

O problema do ponto de vista legislativo está resolvido. Ninguém vai extinguir área de conservação, Presidente. Apenas vamos mudar de categoria, porque, na APA, na área de preservação ambiental, o produtor, pelo menos, pode continuar utilizando o que já fez. Não pode continuar desmatando, não pode desmatar, mas pode utilizar o pasto. Aquilo que ele já fez no passado pode ser usado.

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – A pessoa pode continuar ali, produzindo, porque há permissão para isso. Já na Flona, o interesse é outro. Não é possível continuar produzindo na Flona.

Então, está resolvido, mas não está resolvido, porque o projeto foi votado, aprovado nas duas Casas, mas está aqui.

Eu faço um apelo ao Presidente Davi, que deve chegar mais tarde um pouco – e vou conversar com ele pessoalmente –, para que o projeto suba, para que o Presidente o sancione ou vete, faça o que ele achar melhor, mas o processo legislativo precisa fluir. Essa turma está esperando isso igual se espera o amanhecer depois de uma noite de muitas dificuldades.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Bem, vamos em frente.

Eu passo a palavra para a Senadora Damares Alves.

Ô, grande Líder, como é que vamos? Tudo bem?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente Confúcio. Que alegria estar na tribuna quando o senhor está presidindo. Mas, perplexa, eu subo à tribuna hoje.

Hoje é um dia – anotem – histórico para o Brasil. Tudo o que nós falamos aqui, nos últimos anos,



hoje está se materializando em troca de mensagens entre um Ministro da Suprema Corte e um investigado de corrupção, do maior esquema de corrupção no país. Então, eu subo nesta tribuna hoje não só indignada, como perplexa.

Atenção, Brasil, acompanhe o que está sendo divulgado hoje. O Senador Kajuru já chamou a atenção do Brasil para acompanhar as matérias que estão sendo divulgadas. O que nós estamos vendo no noticiário não é apenas um escândalo passageiro, gente, é uma fratura exposta na nossa República.

Registros indicam que o Ministro Alexandre de Moraes teria atuado diretamente na edição de uma minuta de contrato milionário de R\$131 milhões, firmado entre o escritório da sua própria esposa e o banqueiro Daniel Vorcaro. Eu acho que eu já poderia acabar o meu discurso aqui nessa frase e mandar um recado para o Ministro Alexandre.

Ministro, já tem dois pedidos de *impeachment* protocolados agora à tarde – um assinado pelo Senador Carlos Viana; um assinado por Deputados; e eu estou aqui elaborando o meu também, Ministro. Mas eu acho que S. Exa. poderia evitar todo o trabalho dos Parlamentares, da sociedade brasileira, porque eu acho que este Senado vai receber hoje uma enxurrada de pedidos de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes.

Qual é o meu pedido? Ministro Alexandre, pelo bem da nação, pelo bem da República... Renuncie ainda hoje à tarde, Ministro Alexandre. Eu acho que seria a melhor notícia que o Brasil poderia receber porque, pelo que nós estamos assistindo na imprensa, a sua situação é gravíssima.

Encerro aqui meu pronunciamento, dizendo: Ministro Alexandre, antecipe-se, porque contra fatos não há argumentos. O que nós estamos vendo é gravíssimo e o Brasil precisa de uma resposta. Se o senhor não renunciar, eu creio que será impitido em menor tempo do que o senhor imagina.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Bem, dando continuidade, eu passo a palavra para o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, meu colega aqui, no Plenário da Casa, Kajuru.

Eu pedi esses momentos, Sr. Presidente, para abordar o momento que nós atravessamos, o momento pré-eleitoral. Estamos a pouco tempo das eleições, num esforço concentrado, porque dois terços do Senado são candidatos à reeleição. Eu não sou candidato à reeleição. Cumprirei meu mandato até o último dia e não serei mais candidato a coisa alguma. Mas eu acho, por tudo que eu observo nesse final de mandato de dois terços de meus colegas, que nós deveríamos ter uma lei proibindo a votação de qualquer PEC pelo menos nos 90 dias que antecedem as eleições, porque o interesse em agradar pessoas e em ganhar votos turba completamente o raciocínio dos Parlamentares e as decisões saem muito tortas.

Vejam, por exemplo, essa PEC 6x1 – querem acabar com a 6x1 e instalar a 5x2. Essa PEC ser aprovada agora é um absurdo. Ela tinha que ser aprovada e analisada depois das eleições. O interesse eleitoral nessa PEC é tão grande que nós vamos ter um atropelamento de todas as questões. Começa que o Relator já disse que nenhuma emenda ele vai aceitar do Senado, nenhuma emenda, porque ele não quer que ela volte para a Câmara, ele quer que ela seja promulgada, ou seja, o Senado será carimbador do que vem da Câmara, porque o interesse eleitoral não permite que se façam emendas, porque, se fizer emenda, tem que voltar para a Câmara.

Essa PEC, para dizer o mínimo, é absurda, está totalmente sem o necessário exame, sem a necessária profundidade. Parem para pensar numa coisa: na maior de todas as contradições que tem nessa PEC – e eu me admiro que o pessoal do PT não enxergue.

Eu historicamente acompanho a política no Brasil. O que caracteriza a atuação do PT? Qual é a ideologia do PT? Proteger os menos favorecidos, promover a ascensão social para aqueles menos favorecidos.



Isso é o que tem de bonito na ideologia do PT. Essa PEC faz o inverso, ela prejudica os menos favorecidos. “Mas, por quê, Oriovisto, ela prejudica os menos favorecidos?” É simples, é só raciocinar, mas as eleições não permitem que os Parlamentares raciocinem.

O Brasil tem 40% da sua força de trabalho que trabalha sem carteira assinada, Kajuru. Não têm carteira assinada. Todos esses 40% que não têm carteira assinada trabalham na informalidade. São diaristas, vendem num carrinho de pipoca, estão num sinaleiro, fazem trabalho temporário. São 40%, quase a metade da força de trabalho! Nenhuma lei que se faça neste país vai interferir com a vida dessa gente. Eles vivem fora da lei.

Quando você faz uma lei que beneficia os outros 60%, muitos dos quais nem precisariam ser beneficiados... Por exemplo, os funcionários públicos, de um modo geral, não precisam dessa lei. Eles já estão na escala 5x2 há muito tempo, e alguns estão até na escala 4x3, haja vista o nosso Senado aqui. Nós sabemos dos exemplos que temos.

Quando você beneficia esses que estão com carteira de trabalho assinada, que têm uma posição melhor, mais bem qualificados dentro da força de trabalho, você obrigatoriamente vai provocar inflação, vai provocar aumento de preço. Por quê? Porque, se vamos trabalhar quatro horas a menos, vamos produzir menos. Se vamos produzir menos 10%, vai ter uma oferta menor. Se vai ter uma oferta menor, o preço vai subir. “Ah não, mas vão contratar mais alguém”. Vão contratar mais alguém? Tudo bem. Mas vai aumentar o custo da mão de obra. Se vai aumentar o custo da mão de obra, vai aumentar o custo dos produtos feitos no Brasil.

E o que acontece com aqueles 40% mais pobres que não têm carteira de trabalho assinada? Kajuru, eles vão ter que trabalhar mais para comprar a mesma coisa que compravam antes. Se ele comprava um frango de vez em quando, se ele comprava um arroz, um feijão, essas coisas vão custar mais caro. E, se ele trabalhava 44 horas, ele vai ter que trabalhar 48 para comprar a mesma coisa.

Esses dias eu conversava com o dono de uma granja. No sudoeste do Paraná, tem muita granja, e ele me dizia assim: “Senador, as minhas galinhas têm que comer no sábado e no domingo. Como é que eu faço?”. A mesma realidade é a de quem cria porco ou de quem cria gado ou de tantas outras empresas que têm contratos a cumprir de exportação e tanto mais.

Altera-se a regra do jogo, sem prazo. Em dois meses, tem que diminuir duas horas; em um ano, tem que diminuir quatro horas. Alguém é contra que o trabalhador tenha mais tempo para ficar com a família e viver melhor e descansar mais e ganhar a mesma coisa? Ninguém pode ser contra isso. Mas alguém tem a varinha mágica para compensar a produção que vai deixar de ser feita?

Por que todo trabalhador quer fugir para os Estados Unidos e trabalhar lá se lá não tem lei trabalhista, se lá não tem décimo terceiro, se lá não tem nada do que nós temos aqui, esse amontoado de lei? E todo mundo, se pudesse, fugiria para lá para trabalhar lá, porque a vida lá é melhor.

Quando o Governo se mete demais nas relações de trabalho, ele só cria confusão. Vai aumentar o custo Brasil, vai complicar mais ainda este país. As consequências disso em descanso semanal remunerado, que hoje é um sexto e que para muitos vai passar a ser dois quintos... Isso dá um aumento brutal no descanso semanal remunerado.

Os salários de todos os que vão trabalhar menos serão afetados para mais. Não é que eles vão ganhar a mesma coisa, eles vão ganhar mais, porque o descanso semanal remunerado vai aumentar. O assunto é complexo e nós não podemos discuti-lo. Por que é que não podemos discuti-lo? Porque vai ter eleição. “O Brasil que se dane! Vai ter eleição e eu preciso ser eleito. Eu preciso ter alguma coisa para enganar o povo. Então, aprove-se isso.”

Quase as mesmas críticas eu poderia fazer à PEC da segurança pública: assunto complexo, com diferentes experiências nos diversos estados da Federação, com muita gente boa querendo contribuir. “Não,



não há mais tempo. Temos que aprovar antes das eleições, agora, na semana do esforço concentrado.” Pobre Brasil.

Eu escutava, há pouco, a Senadora Damares pedir ao Ministro Alexandre de Moraes que renunciasse em função das últimas eleições, porque senão, em breve, teríamos aqui o *impeachment*. A Senadora Damares já não se encontra, mas como eu queria acreditar nela. Não teremos *impeachment* nenhum de ninguém neste Senado. Não teremos *impeachment* nenhum. Este Senado não vai fazer *impeachment*, nunca fez e nunca fará *impeachment* de Ministro de Supremo Tribunal. Há muito tempo, desde quando eu fiz aquela PEC das decisões monocráticas, que eu já dizia com toda clareza: há um acordo tácito. Eles não julgam os Parlamentares que têm problemas lá, e os Parlamentares de cá não criam problemas para os ministros de lá. E assim o Brasil segue.

É isto, Sr. Presidente: só queria lastimar, só queria dizer que tem gente que está vendo o que está acontecendo, mas que seremos todos solenemente ignorados.

(*Soa a campanha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Recebi, ainda hoje, um discurso bonito do Presidente da *Gazeta do Povo*, lá de Curitiba, falando mais ou menos as mesmas coisas que eu disse aqui, só que com outras palavras. E eu respondi a ele: “Que bom que você pensa assim. Você será igualmente ignorado”. E o Brasil segue como sempre seguiu.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, vamos dar continuidade.

Eu passo a palavra ao Senador Sergio Moro.

Ele estava na frente.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PR. Para discursar.) – Senador Confúcio, Presidente em exercício, muito obrigado.

Nosso amigo Senador Heinze, Senadores e Senadoras aqui presentes, ontem fizemos um grande evento de segurança pública; digo que foi o maior do nosso país neste ano, lá em São Paulo, no âmbito da Fiep (Federação das Indústrias do Estado do Paraná), para ilustrar até a preocupação do setor privado com a insegurança pública no país, que, além de afetar a vida e o patrimônio das pessoas, também tem prejudicado a competitividade econômica do nosso país, com os custos especialmente de segurança privada e de seguros igualmente para essa atividade.

Mas tivemos ontem dois *keynote speakers* principais: um deles era o Ministro de Segurança Pública de El Salvador, Gustavo Villatoro, que veio pela primeira vez ao Brasil nos falar sobre a experiência de El Salvador. Tivemos igualmente conosco o Procurador antimáfia italiano Giovanni Tartaglia, que nos contou sobre a experiência italiana no enfrentamento do crime organizado. O que nós vimos nessas duas exposições? Duas abordagens diferentes, duas abordagens que têm convergências e também têm as suas diferenças, mas ambas experiências impressionantes.

A luta da Itália contra a máfia é antiga e começou a se tornar exitosa a partir da década de 80 com os trabalhos realizados por Giovanni Falcone e Paolo Borsellino, além de vários outros magistrados que foram tão bem-sucedidos no enfrentamento à máfia que, infelizmente, sofreram retaliações mortais, acabaram se tornando magistrados heróis e se notabilizaram pelo enfrentamento dessas organizações criminosas.

Mas também é impressionante – e essa é uma experiência mais recente, Senador Jorge Kajuru – o enfrentamento de El Salvador contra as gangues e facções. Há aqueles que dizem que há medidas tomadas ali que eram radicais, mas existe também muita desinformação sobre o que foi feito naquele país. Mas o grande fato é que El Salvador era o país mais violento do mundo, um país com 98% do seu território



dominado por gangues e por facções, e agora é o país mais seguro da América Latina. Foram presas, sim, milhares de pessoas, mas são membros identificados de facções e de gangues que aterrorizavam a população daquele país e o tornaram inviável. Foram medidas, sim, drásticas, mas medidas que contam com amplo apoio popular naquele país. A taxa de aprovação ao Presidente Nayib Bukele é de quase 100% naquele país e, em relação a essas medidas de segurança pública tomadas, é de fato 98%, beirando ali os 100%. El Salvador recuperou um futuro.

Nós temos que nos espelhar nessas duas experiências aqui no Brasil porque nós vivenciamos uma situação calamitosa, especialmente nesses últimos quatro anos, quando o crime organizado tem avançado a passos largos, não só se infiltrando cada vez mais no domínio econômico e prejudicando as perspectivas da nossa economia, inclusive da competição leal entre as empresas, já que essas empresas que são dominadas por organizações criminosas muitas vezes usam coação e meios de intimidação para ganhar o mercado, mas igualmente porque existem no nosso país – e isso é notório – áreas dominadas completamente pelo crime organizado, à semelhança do que havia lá em El Salvador.

O Estado brasileiro, nessa perspectiva, tem falhado em relação à cidadania e aos direitos humanos dessa população que vive sob o domínio do terror dessas organizações criminosas. Isso acontece principalmente, mas não somente, em estados como Rio de Janeiro, Ceará e Bahia. No nosso Estado do Paraná – embora, graças ao trabalho valoroso dos nossos policiais, a situação esteja melhor –, igualmente nós temos uma presença forte do crime organizado nos dois extremos do nosso estado, em Foz do Iguaçu e em Paranaguá, e igualmente também na região norte. Mas o fato é que, em todas as regiões metropolitanas das grandes cidades e mesmo dentro das grandes cidades – eu me refiro, por exemplo, aqui, ao Parolin, lá em Curitiba –, há a presença do crime organizado.

Nós precisamos promover uma guerra contra essas facções, uma guerra com lei e ordem. Sou contra qualquer espécie de violência abusiva ou de banguê-banguê, mas nós temos que ter uma legislação rigorosa e nós temos que ter uma aplicação rigorosa dessa legislação contra essas gangues, contra essas facções, para que a gente possa recuperar a paz e a tranquilidade. Quem tem que ter medo são os criminosos e não o cidadão de bem. Essa lógica, infelizmente, se inverteu no nosso país.

Para isso que nós trabalhamos, Senador Confúcio, nesses quatro anos, sempre votando a favor do endurecimento da legislação penal, sempre votando a favor de medidas processuais mais efetivas para o desmantelamento dessas gangues. Às vezes com sucesso, como por exemplo a lei que restringiu solturas em audiências de custódia, que foi da minha relatoria; a lei, que foi da minha relatoria no Senado, que determinou que assassinos de policiais cumpram suas penas em presídios federais de segurança máxima; a lei que ampliou o Banco Nacional de Perfis Genéticos, que foi de minha relatoria também nesta Casa e é um instrumento importantíssimo de investigação; e a própria lei antifacções, que foi produto de uma ação coletiva mais ampla aqui dentro deste Congresso.

Infelizmente, nem sempre tivemos sucesso, principalmente porque o Governo Federal tem uma postura de leniência e atua como um elemento de obstrução ao endurecimento dessa legislação.

Por último, quero aqui registrar, diante dos acontecimentos, das revelações feitas pela imprensa na presente data, que, numa República, numa democracia, se pressupõe o império da lei, o governo de leis, e não o governo de homens. E, nessa perspectiva, ninguém pode estar acima da lei. Esses graves fatos que foram divulgados hoje, revelando as relações entre Daniel Vercaro e um Ministro do Supremo Tribunal Federal, precisam ser investigados.

Fracassaremos como República se não encontrarmos um caminho institucional para que essas investigações sejam realizadas, quer para exonerar o Ministro de responsabilidades em relação ao fato, quer para verificar o que aconteceu, com a apuração necessária e a extração das consequências devidas em relação a esses graves fatos.



O que não podemos é aceitar a paz dos cemitérios, o silêncio da República em relação a esses fatos, e eu sempre fui favorável aqui no Senado Federal a uma reforma do Judiciário que deixasse esses pontos mais claros, porque nós temos visto, nos últimos anos, várias barreiras para que apurações envolvendo pessoas poderosas da República, como o Ministro do Supremo Tribunal Federal, fossem realizadas. Tentamos, aliás, realizar na CPI do crime organizado, inclusive com o meu voto, mas a base do Governo Lula impediu que essas investigações, que essas apurações fossem adiante.

Vamos desejar um futuro melhor para a República e para a democracia brasileira, mas que passa, sim, pela ideia de que ninguém pode estar acima da lei.

Muito obrigado, Senador.

(Durante o discurso do Sr. Sergio Moro, o Sr. Confúcio Moura, Segundo-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Oriovisto Guimarães.)

(Durante o discurso do Sr. Sergio Moro, o Sr. Oriovisto Guimarães deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Confúcio Moura, Segundo-Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito. Vamos em frente.

Eu passo a palavra ao Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Confúcio, é um prazer.

Senadoras e Senadores, foram mencionados pela Senadora Damares, e agora pelo Senador Sergio Moro, esses fatos de hoje com relação ao caso Alexandre de Moraes e Daniel Vorcaro, e até falas do Ministro Alexandre de Moraes atropelando o André Mendonça.

Entre o da Senadora Damares, que está para assinar e preparar um pedido de *impeachment*, ou o do Senador Carlos Viana, vou assinar qualquer um dos dois. Acho que é importante que se possa trazer luz a esse caso. Sabe-se do contrato de R\$131 milhões que a esposa dele assinou – um abuso. E, neste e em tantos outros abusos, Sr. Presidente, nós vimos o Alexandre de Moraes, Ministro da Suprema Corte, fazendo o que aconteceu.

O Senador Kajuru está presente aqui, mas não está ouvindo, porque ele está conversando ali com o Senador Oriovisto. Quando nós entramos neste mandato aqui, Senador Kajuru e Senador Oriovisto, havia o grupo Muda Senado, há oito anos. O Senador Lasier Martins, meu conterrâneo, e outros tantos tinham pedido a CPI de cassação de Alexandre de Moraes, e não prosperou; e V. Exa. cobrou do Flávio Bolsonaro, neste Plenário, porque o Presidente Bolsonaro, na época, havia segurado o processo. Lá, Senador Oriovisto, já teríamos resolvido esse problema, mas infelizmente essas não são questões – um abuso.

Vou citar um caso aqui do Tagliaferro. Ele veio a este Senado, aqui, e fez denúncias de abusos que o Alexandre de Moraes faz, abusos no processo. Foi ele que denunciou, e hoje ele é investigado, porque ele denunciou abusos que o Alexandre de Moraes mandava fazer nos processos contra qualquer pessoa. “Arranje” – foi bem assim o termo que ele usou. Não tem crime nenhum; arranje um crime, arranje uma culpa para ele. Essa foi a fala que o Tagliaferro nos colocou aqui. Então, esse caso do Tagliaferro é importante e tem que ser ajustado.

Filipe Martins, Senador Oriovisto, do seu estado, está preso – 21 anos de cadeia, de prisão. E, agora, o que nós vimos? Um juiz americano, da Flórida, envolvendo dois policiais federais do Brasil, mais uma terceira pessoa brasileira e quatro americanos que forjaram o documento falso do Filipe Martins. Quem mandou fazer? Alexandre de Moraes.

O do Tagliaferro, o caso de hoje do Vorcaro e esse caso aqui. E quantos outros casos existem em que ele fez o que ele bem entende, ao longo desse inquérito que o Senador Esperidião Amin chamou de



“inquérito do fim do mundo”. Esse abuso que acontece hoje no Brasil, e fica tudo por isso mesmo. A lei eles que fazem, da forma que bem entendem.

Então, esse é o processo que deixo e assinarei, sim – ou o da Damares –, esse pedido de *impeachment*.

Vamos falar sobre a eleição deste ano. Meu candidato é o Flávio Bolsonaro, quem eu estou apoiando, e vejo – e lamento que isto aconteça – a guerra de narrativas.

Eu listei – meu gabinete listou – no Lula 1, Lula 2, Lula 3, Dilma 1 e Dilma 2, em cinco mandatos, 52 escândalos – escândalos.

O primeiro é o do Waldomiro Diniz. Eu era Deputado, Senador Oriovisto, e vi o abuso que foi feito naquele momento. Ali houve a cassação do José Dirceu, e o processo continuou.

São 52 escândalos, do Waldomiro Diniz até o caso do Lulinha agora, do Careca do INSS e da Roberta Luchsinger.

É claro que existem problemas. Eu listei aqui, por alto, R\$1,4 trilhão – isso é o que o Brasil está perdendo. E vejo as narrativas dizendo que o Bolsonaro é a mesma coisa, narrativa em cima de narrativa. Não é a mesma coisa, não. Apresentem casos, como eu estou apresentando aqui – tenho todos eles aqui –, do Flávio ou do nosso Presidente Bolsonaro. Não tem o que falar.

Eu participei da CPI da covid, e na CPI quiseram colocar a culpa sobre a compra de vacinas nele. Não houve nada, nada foi provado. E, nesse caso das vacinas, o que nós defendíamos naquele momento, hoje está sendo externalizado no Senado americano, no chamado caso Fauci.

V. Exa., Senador Confúcio, é médico, e lá atrás nós conversávamos sobre esse assunto. No tratamento precoce que era preconizado, tiraram a liberdade dos chamados Médicos pela Vida, mais de 20 mil médicos no Brasil, e esse pessoal foi criminalizado. Especialistas fizeram cálculos para mim – eu não falava por mim, porque eu sou agrônomo, mas eu tinha médicos, cientistas do Brasil e do mundo que me orientavam –, e nós teríamos salvado, Senador Oriovisto, 400 mil vidas no Brasil. Cientistas brasileiros, europeus e americanos calcularam para mim, e eu usei num pronunciamento que fiz na CPI da covid. Hoje, o caso Fauci está mostrando isso nos Estados Unidos.

Pergunta: por que o Presidente Biden deu perdão para ele antecipadamente? Qual foi o crime que ele cometeu? Aqui está um dos crimes que ele cometeu, mas, infelizmente, a mídia não fala nada. Pelo interesse da chamada *big pharma*, que domina a mídia brasileira e a mídia mundial, não se fala no assunto.

É lamentável que isto ocorra: guerra de narrativas. Eu vivi esse fato, eu era chacota, eu era chamado de negacionista. Negacionista? No meu Estado do Rio Grande do Sul, foram 34 milhões de doses de vacina; no Brasil, 600 milhões de doses de vacina. Ninguém fala nisso. Quem comprou? O Presidente Bolsonaro.

Eu vi uma propaganda em que o Rochinha, nosso colega Senador lá do Maranhão, mostrava o então Governador Flávio Dino fazendo campanha das vacinas, como se ele estivesse doando as vacinas para os maranhenses, para eleger o atual Governador do estado, que era o seu candidato. Não falava da realidade de quem comprou e quem doou as vacinas para os maranhenses – um exemplo, portanto, que aconteceu.

Neste caso aqui das narrativas do crime organizado, desde o nosso Waldomiro Diniz até chegar ao Lulinha, 52 casos catalogados, 1,4 trilhão de recursos que foram lesados dos cofres públicos brasileiros.

(*Soa a campanha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Preste bem atenção nesta próxima eleição e não fique por conta de narrativas, e, sim, de uma realidade; mas, infelizmente, não é o que a mídia mostra, é o que os petistas mostram para defender o candidato Lula, que tinha que



entender que o seu tempo já passou e não ficar com narrativa em cima de narrativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para discursar - Presidente.) – Devido a eu ter ali uma audiência agora no gabinete me esperando, eu estou inscrito aqui para falar, eu era o 11º, já adiantei os demais até o 19º. Vou fazer aqui rapidinho, vou pedir depois... Assume aqui para mim a Presidência e dá a sequência, dando a palavra aqui? A seguir, é o Astronauta Marcos Pontes e depois o Fernando Dueire.

Eu subo a esta tribuna hoje – aliás, estou aqui nela – por uma inquietação que ultrapassa...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Só um pouquinho, viu? Só um pouquinho.

... uma indignação diante dos episódios isolados. Eu tenho acompanhado, como tantos brasileiros, cenas de violência que revelam algo muito profundo sobre a forma como estamos convivendo. O que mais me preocupa não é apenas a violência, mas a facilidade com que, antes dela, nós já julgamos. Um jovem foi espancado até a morte em Copacabana, Rio de Janeiro, depois de ser confundido com um ladrão de bicicleta – a bicicleta pertencia à própria irmã. Um estudante de filosofia foi agredido dentro da Universidade Federal do Rio de Janeiro depois de ser rotulado como nazista ou fascista por suas posições políticas. Em Anápolis, aqui vizinho, aqui em Goiás, uma mulher foi morta após uma discussão banal provocada pela comida que havia preparado. Em um estádio de futebol em São Paulo, uma criança de apenas oito anos precisou ser retirada sob escolta policial porque pediu a camisa de um jogador do time adversário.

São acontecimentos distintos. Não seria correto colocá-los no mesmo contexto ou atribuir-lhes a mesma causa, mas há entre eles uma inquietante semelhança: em todos, alguém se sentiu autorizado a ultrapassar um limite porque antes já havia formulado um julgamento precoce, e é desse julgamento que eu quero falar aqui hoje.

Porque existe uma violência que começa muito antes do golpe, antes do disparo, antes da agressão. Começa quando deixamos de buscar os fatos e passamos a agir com base naquilo que acreditamos saber. Os números da segurança pública acrescentam uma dimensão ainda mais inquietante a esse quadro: segundo o levantamento da Rede de Observatórios da Segurança Pública, que monitora nove estados brasileiros, foram registrados 223 casos de linchamento em 2024 e 227 em 2025. Até maio deste ano, já foram 88 casos de linchamento no Brasil.

Ao mesmo tempo, o Brasil registrou, em 2025, uma redução de 8,2% das mortes violentas e intencionais, chegando a 40.775 – a menor taxa da série histórica iniciada em 2012. Eu acho um absurdo o assassinato, o homicídio, no Brasil, ter 40 mil casos. Eu acho que são mais. Eu não somei, não, mas devem ser mais do que na guerra da Ucrânia. Aqui em um ano, no ano passado, em 2025, foram 40.775 homicídios, assassinatos.

Não há contradição estatística nesses números. Uma coisa não explica automaticamente a outra, mas há uma contradição social que merece muita atenção.

Enquanto alguns dos principais indicadores de violência letal melhoram, continua presente, entre nós, uma disposição para o justicamento: diante de uma suspeita ou de uma indignação, substitui-se a investigação pela certeza e a justiça pela própria mão. E isso é mais do que um problema de segurança, é um problema de convivência, muito sério. Talvez estejamos diante de uma inversão preocupante. Antes de saber o que aconteceu, já escolhemos quem é o culpado. Primeiro, escolhemos o culpado; depois, procuramos a explicação.



Nas redes sociais, esse mecanismo ganhou escala e velocidade. Criamos um tribunal sem toga, sem defesa, sem apelação; um tribunal em que o veredito pode chegar antes da prova, antes da pena, antes do julgamento. Uma imagem fora de contexto pode alcançar milhares de pessoas antes que alguém descubra o que realmente aconteceu de verdade. Uma acusação pode adquirir a aparência de verdade simplesmente porque foi repetida muitas vezes nas redes sociais.

O algoritmo não conhece a história de ninguém, conhece aquilo que chama atenção. Talvez esteja aí uma das marcas mais perigosas do nosso tempo: confundimos a visibilidade com verdade e o volume com razão, mas as redes não criaram esse comportamento.

Quando enxergamos apenas o rótulo, fica mais fácil esquecer que existe ali uma pessoa, uma história, uma família, um sentimento e direitos. E assim acabamos justificando contra ela aquilo que jamais aceitaríamos fazer contra alguém que conhecemos e reconhecemos como ser humano.

Talvez o que esteja desaparecendo, entre nós, seja justamente o intervalo entre o que pensamos e o que fazemos. Um intervalo em que ainda cabem as dúvidas, a escuta e a possibilidade de estarmos errados.

A questão é o que fazemos com essa diferença, ou seja, essa diferença entre as opiniões que nos incomodam e os comportamentos. A democracia criou instituições justamente porque nenhum indivíduo deveria ser, ao mesmo tempo, acusador, juiz e executor. E aqui surge uma questão que não pode ser ignorada. Onde se formam os limites que impedem uma pessoa de transformar indignação em violência? Nem tudo pode ser resolvido pela lei. Nenhuma polícia estará presente em cada discussão pequena ou grande. Nenhum juiz estará diante de cada tela. Existe uma parte da ordem social que nasce antes da lei.

E assim eu vou discorrendo, neste meu pronunciamento, mais ou menos abordando e justificando essa temática do justicamento pelas próprias mãos das pessoas, por um julgamento feito na hora, no repente, sem nenhuma análise do caso.

O desafio é aprender a conviver com quem pensa diferente da gente. Nós temos que respeitar as opiniões. Essa polarização tem feito isso. Podemos discordar, podemos nos indignar, podemos até considerar que o outro está errado, mas não podemos transformar essa diferença em ódio e violência. A democracia depende disto: da liberdade de falar, mas também da capacidade de ouvir.

Que Brasil nós estamos construindo para aqueles que virão depois de nós? Essa reflexão é muito séria. E essas coisas estão acontecendo no dia a dia do nosso país. A gente vê todo dia uma notícia dessa maneira, de um julgamento sumário, muitas vezes sem nenhuma análise do caso.

Era isso o que eu tinha a falar.

Eu passo aqui a Presidência ao Heinze, para ele dar continuidade às falas.

E o próximo a ocupar a tribuna é o Senador Astronauta Marcos Pontes. *(Pausa.)*

(O Sr. Confúcio Moura, Segundo-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Luis Carlos Heinze.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Com a palavra o Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Boa tarde! Boa tarde a todos. Boa tarde a quem está aqui, pessoalmente, àqueles que estão remotamente e às pessoas que nos acompanham via redes do Senado.

A minha fala hoje aqui é com relação à MP 1.357, de 2026, da chamada taxa das blusinhas.

Eu vou iniciar deixando bem clara uma coisa: eu defendo um Estado pequeno, a redução de gastos públicos, de maneira que você possa ter menos impostos, mais simplicidade, mais distribuição de renda.



Quem me conhece há bastante tempo sabe exatamente disso. Eu falei muito sobre isso durante as discussões da reforma tributária, porque uma das exigências que eu tinha para votar a favor da reforma era justamente a redução dos impostos.

O Brasil já sofre muito com impostos extremamente altos. Isso prejudica as empresas e, em consequência, prejudica os trabalhadores – que perdem seus empregos porque as empresas não conseguem manter. As empresas fecham, passam para outros países e assim por diante. Então, redução de imposto é um princípio que nós precisamos seguir aqui.

E, quando a gente fala nessa taxa das blusinhas, eu quero chamar a atenção para um ponto extremamente importante, que está sendo camuflado no meio dessa história toda. Eu peço a atenção da Casa para o que está efetivamente escrito no texto que nós estamos votando, e não para a propaganda oficial que diz o que estaria escrito.

Essa medida provisória, ao contrário do que tem sido falado, não zera imposto nenhum. Leiam o texto. A Medida Provisória 1.357 altera o Decreto-Lei 1.804, de 1980, para fazer uma coisa só: transferir ao Ministério da Fazenda o poder de fixar, por portaria, a alíquota de Imposto de Importação sobre as compras internacionais.

Quem zerou a taxa não foi a medida provisória. Na verdade, quem zerou a taxa foi a Portaria 1.342, do Ministério da Fazenda, assinada no mesmo dia, na mesma edição extra do *Diário Oficial*, ou seja, o Poder Executivo escreveu a autorização com uma mão e exerceu com a outra, no mesmo dia, antes que qualquer Parlamentar desta Casa, que representa a população, pudesse ler o que estava sendo assinado.

E é aqui que está a armadilha que eu me recuso a legitimar com o meu voto nessa medida provisória. A alíquota das compras internacionais estava fixada em lei, que é a Lei 14.902, de 2024, aprovada pela Câmara e por este Senado. Essa competência é do Congresso Nacional. Se alguém tivesse que mudá-la, tinha que vir aqui, apresentar projeto, apresentar Relator, fazer emenda, encarar o voto nominal, olhar na cara do eleitor. Depois dessa medida provisória convertida em lei, essa competência acaba. A alíquota das compras internacionais do povo brasileiro passa a ser definida por uma assinatura no gabinete do Ministro da Fazenda, sem projeto, sem Relator, sem emenda, sem debate, sem voto nominal.

Senhoras e senhores, isso tem nome no direito, isso se chama deslegalização. De novo: deslegalização. Em português claro, chama-se “procuração em branco”, na verdade. Não estamos sendo convidados a aprovar uma desoneração; estamos sendo convidados a entregar a chave do cofre e a confiar que ninguém vai voltar aqui depois das eleições.

E olhem que eu nem preciso especular sobre essa hipótese – o próprio Governo já mencionou que pode fazer isso. O Ministro da Fazenda declarou publicamente que o Governo monitora os dados dessas operações e que, se identificar movimento “fora do padrão”, em aspas, pode propor a alteração do cenário. E a Receita Federal já registrou o aumento das importações de pequeno valor desde maio. O gatilho já foi anunciado. O dado que aciona o gatilho já apareceu.

Alguém nesta Casa acredita que essa portaria vai ser reeditada antes de 4 de outubro?

Senhoras e senhores, é preciso que o Brasil entenda o mecanismo completo. O Imposto de Importação é uma das exceções da Constituição. Ele pode ser alterado sem lei, pelo art. 153, §1º; e não se submete à anterioridade, pelo art. 150, §1º. Traduzindo: os 20% podem voltar de um dia para outro – esse é o problema –, sem aviso, sem prazo de adaptação, sem passar por aqui. Publica-se a portaria hoje e cobra-se amanhã.

Então, o desenho que nos apresentam é este – e eu peço a cada um que preste muita atenção nisto –: se aprovarmos a medida provisória, o Executivo fica com o crédito da desoneração hoje e com a chave para retribuir, por portaria, logo depois da eleição; se nós não aprovarmos, a taxa volta automaticamente no dia 8 de setembro, e o Executivo vai culpar o Congresso Nacional pelo aumento, sem ter assinado



absolutamente nada.

Nos dois cenários, quem editou a norma não responde por ela. Nos dois cenários, o bônus fica com o Planalto e o ônus sobra para este Parlamento. Não é improviso, senhoras e senhores. É engenharia política o nome disso. E foi montada com precisão de calendário.

Falemos agora do calendário, porque, na verdade, o calendário é a prova dos autos.

A medida provisória foi editada no dia 12 de maio. A Comissão Mista foi designada no dia 15 de maio. O prazo de emendas encerrou-se no dia 18 de maio. A Comissão Mista foi instalada no dia 28 de agosto – 105 dias de gaveta. Por 105 dias, esta matéria esteve em regime de urgência, trancando a pauta desta Casa e a da Câmara dos Deputados, sem Presidente, sem Relator, sem uma sessão. Em 12 de agosto, tentou-se instalar o Colegiado, e não houve acordo sequer de quem o presidiria. Só um almoço de cúpula, em 26 de agosto, destravou o que o Governo alegava ser urgentíssimo desde maio. Ninguém consegue explicar essa urgência.

E aí, de repente, tudo virou pressa. A Comissão é instalada numa sexta-feira. Relatório é apresentado na segunda. Votação da Comissão no mesmo dia. Plenários das duas Casas em 48 horas. Tudo espremido na última semana de esforço concentrado antes da eleição.

Meu Presidente, eu faço a esta Casa a pergunta que o Governo não quer responder, obviamente: se era urgente, por que ficou 105 dias parada? Se não era urgente, por que veio por medida provisória e não por projeto de lei?

Lembro que medida provisória tem que ter urgência e relevância – sempre é bom lembrar isso aí, que não é obedecido hora nenhuma, mas deveria ser.

As duas respostas condenam o Executivo. E que ele escolha uma delas.

E, há um detalhe que, para mim, é o mais grave de todos, porque atinge a dignidade desta instituição: o prazo de emendas encerrou-se no dia 18 de maio, mais de três meses antes de existir um Relator. Nós fomos chamados a deliberar sobre um texto que nenhum Parlamentar teve a chance de emendar depois de conhecer o parecer. Isso não é processo legislativo; na verdade, o nome disso seria homologação.

Senhoras e senhores, uma palavra sobre os Correios – lembrando que eu fui Ministro das Comunicações.

Dizem que esta medida provisória socorre a estatal. Não socorre. Não há uma linha, um artigo, um inciso sobre os Correios nesse texto.

Os Correios fecharam 2025 com o pior prejuízo da sua história: R\$8,5 bilhões – lembrando que, na minha gestão, ele subiu para um lucro de R\$2,7 bilhões, basta olhar os dados. Só no primeiro trimestre deste ano, mais de R\$3,16 bilhões, basicamente 82% pior do que no ano passado. São 14 trimestres seguidos no vermelho. A receita com encomendas internacionais, que era 22% do faturamento da empresa em 2023, hoje é de 7,8%.

Por que caiu? Por duas canetadas deste Governo: a primeira foi a taxa; a segunda foi a Portaria 1.086, de 2024, que tirou dos Correios a exclusividade no desembaraço aduaneiro das encomendas de até 150g e entregou o mercado à concorrência privada. O próprio Presidente dos Correios reconheceu que aquela portaria criou um problema de caixa que atrasou até o repasse do plano de saúde dos trabalhadores. Na época em que eu era Ministro lá, eu prestei muita atenção nos nossos trabalhadores dos Correios, porque eu tenho um carinho muito grande por eles.

Pois bem, esta medida provisória não revoga a Portaria 1.086, não a altera nem a menciona. O Governo desonera o consumidor por portaria e mantém intacta a portaria que quebrou a estatal. Trata o sintoma que dá voto e preserva a causa que dá prejuízo.

Falemos de dinheiro também. De agosto de 2024 até maio deste ano, essa taxa já arrecadou mais de R\$10 bilhões do bolso do consumidor – mas eu não vi ninguém falar que iria distribuir ou devolver



essas taxas. São R\$10 bilhões. Quando este Governo descobriu que a taxa era injusta? Em maio de 2026, cinco meses antes da eleição. Não devolveram um centavo. A portaria veda expressamente restituição, compensação e ressarcimento. Cobrou-se por 21 meses, devolve-se a desoneração na antevéspera da urna e ainda se pede aplauso.

Encerro dizendo o que eu proponho...

(Soa a campainha.)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... porque criticar sem oferecer solução é uma coisa é fácil, e não é assim que eu trabalho. Vamos oferecer uma solução.

A solução que eu ofereço a esta Casa é a mais simples que existe: fixem a alíquota pela própria lei – isso é uma linha. Escrevam no texto de conversão que a alíquota do Imposto de Importação sobre remessas de até US\$50 é zero. E ponto final. O consumidor mantém integralmente o benefício, o trabalhador continua comprando sem taxa e qualquer governo que queira ressuscitar essa cobrança – este ou o próximo, o que seja – terá que voltar a este Plenário, apresentar um projeto, olhar no olho de cada Senador da República e olhar no olho da população.

Se o governo aceitar isso, o meu voto muda hoje mesmo. Eu voto a favor da taxa zero neste momento, sem problema nenhum, desde que fique escrito que vai ser taxa zero e que vai ficar a taxa zero dentro da lei. E que não fique para o Ministério da Economia...

(Soa a campainha.)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... fazer o que quiser por canetada.

Por isso, Sr. Presidente, o meu voto certamente é contrário a passar esse cheque em branco com a esperança de que a taxa fique zero por lei e que permaneça zero por lei.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Obrigado, nobre Senador Marcos Pontes.

O próximo Senador inscrito é o Senador Fernando Dueire, por favor.

Depois é a senhora, Senadora Zenaide, e o Senador Jayme Campos, na sequência.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para defender duas emendas que considero fundamentais para o futuro da indústria brasileira de confecção e, em especial, para a economia de Pernambuco, o estado aqui que represento, da Região Nordeste e também do país.

As Emendas nºs 105 e 106 e a Medida Provisória nº1.357, de 2026, precisam ter um exame adequado para serem consignadas. São emendas que não pretendem fechar o Brasil ao comércio internacional, não. Não pretendem impedir o consumidor de ter acesso a produtos estrangeiros, não. O que elas pretendem é algo muito mais simples, justo e necessário: garantir que o produtor brasileiro tenha condições minimamente equilibradas para competir.

E, quando falamos em produção nacional, precisamos olhar para as realidades concretas que existem no nosso país: se aquele que investe, emprega e paga os seus impostos no Brasil terá condições de enfrentar uma concorrência internacional que, muitas vezes, chega ao nosso mercado com vantagens tributárias e regulatórias completamente diferentes.

Quero falar especialmente do meu querido Estado de Pernambuco. Quero falar aqui de Santa Cruz do Capibaribe. Quero falar de Toritama. Quero falar de Caruaru. Quero falar de todo o Agreste



pernambucano e paraibano, porque quem conhece aquela região sabe que o Polo de Confecções não nasceu de um grande projeto estadual, nem nacional. Ele nasceu da coragem, da criatividade e do trabalho do povo pernambucano. Nasceu de pequenos empreendedores, de famílias que começaram a produzir em suas próprias casas, de pessoas que aprenderam a costurar, vender, transportar e comercializar e, pouco a pouco, transformaram a realidade econômica e social de uma região. Hoje, o Polo de Confecções é uma das grandes expressões da capacidade empreendedora do Nordeste.

Precisamos olhar para milhares de trabalhadores, pequenos empreendedores, costureiras, comerciantes, transportadores, fornecedores de tecidos, aviamentos e máquinas, famílias que dependem diretamente dessa cadeia produtiva, Sr. Presidente.

O setor de confecções é intensivo em mão de obra e possui enorme presença de pequenas e médias empresas, especialmente no Nordeste.

No Agreste pernambucano, essa atividade representa muito mais do que uma cadeia econômica: é uma verdadeira força de transformação social e de geração de oportunidades. Por isso, Sr. Presidente, precisamos ter responsabilidade quando discutimos a tributação das remessas internacionais.

A Emenda 105, que apresentei, estabelece um tratamento específico para produtos de confecção e vestuário e busca preservar a incidência da alíquota de 20% do Imposto de Importação sobre essas mercadorias, evitando que sejam simplesmente beneficiadas pela redução zero prevista de forma geral na medida provisória que foi para aqui enviada.

E por que isso é tão importante? Porque estamos falando de um setor extremamente sensível à concorrência baseada em preço.

O pequeno empresário pernambucano paga salários, encargos, energia elétrica, aluguel, transporte, matéria-prima e impostos aqui no Brasil. Ele produz aqui. Ele emprega aqui. Ele movimenta o comércio local. Ele sustenta famílias aqui. E, muitas vezes, precisa competir com a mercadoria que chega do exterior por meio de uma plataforma digital, submetida a uma estrutura tributária e regulatória totalmente diferente.

Não podemos criar uma competição em que apenas um dos lados carrega todo o peso. Não podemos exigir que o empreendedor brasileiro seja cada vez mais eficiente enquanto oferecemos ao produto importado uma vantagem tributária capaz de comprometer justamente os setores que mais geram emprego neste país.

É preciso equilíbrio. É preciso isonomia. É preciso política industrial. É preciso defender o emprego brasileiro.

A Emenda 105 também chama atenção para problemas como subfaturamento, fragmentação artificial de remessas e evasão tributária, que podem aprofundar ainda mais as assimetrias concorrenciais.

Portanto, defender esta emenda não significa defender o protecionismo cego: significa defender a concorrência leal; significa garantir que o comércio internacional seja realizado dentro de regras que não destruam a capacidade produtiva de quem trabalha e de quem investe no Brasil.

Sr. Presidente, há mais uma segunda emenda igualmente importante, a Emenda 106, que estabelece que qualquer alteração na alíquota do Imposto de Importação no regime de tributação simplificada somente produz efeitos 90 dias após a publicação do ato do Ministro da Fazenda.

Essa é uma medida de segurança jurídica, de previsibilidade, e a segurança jurídica não é privilégio de empresário. Segurança jurídica é uma condição essencial para que a economia funcione.

O empresário precisa saber quais são as regras para decidir o que vai produzir hoje, precisa saber quanto vai pagar de imposto para formar preço, precisa saber quais são as condições de concorrência para contratar trabalhadores, comprar matéria-prima, fazer investimentos e firmar contratos.

Uma mudança tributária abrupta, com efeitos imediatos, pode gerar insegurança, desorganização



operacional, aumento de custos e distorções concorrenciais. É exatamente esse risco que a Emenda 106 procura evitar com uma noventena.

Duas emendas que apresentei têm, portanto, uma lógica muito simples: a Emenda 105 protege a produção; a 106 protege a previsibilidade. Uma cuida do equilíbrio concorrencial; a outra, da estabilidade de regras. Juntas, elas oferecem ao setor produtivo aquilo que qualquer atividade econômica séria precisa: condições justas para competir e segurança para planejar.

Não podemos esquecer que, quando falamos do polo de confecções do Agreste pernambucano, não estamos falando apenas de números, estamos falando de pessoas: estamos falando da costureira que começa o dia cedo; do pequeno empreendedor que emprega cinco, dez, vinte trabalhadores; do comerciante que depende das vendas; do transportador que leva as mercadorias; da família que conseguiu melhorar a vida através do trabalho.

Estamos falando de uma região que construiu, com muito esforço e empreendedorismo, uma das mais importantes cadeias de confecções do Nordeste. Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru não podem ser penalizadas com a competição internacional desequilibrada.

Pernambuco não pode assistir passivamente à desestruturação de um setor que gera emprego, renda, arrecadação e oportunidades. E o Brasil não pode abrir mão de sua capacidade produtiva em nome de uma visão simplista de redução de preços, porque produto barato pode destruir emprego. Do jeito que está posto, fecha pequenas empresas, enfraquece a indústria nacional e pode acabar custando muito caro à sociedade.

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PE) – Precisamos encontrar o equilíbrio entre o interesse do consumidor, a abertura comercial e a defesa nacional. É isso que essas emendas fazem. Elas não fecham as portas do Brasil; elas impedem que as portas do nosso mercado estejam abertas, de maneira responsável para quem produz aqui.

Por isso, faço desta tribuna um apelo aos nobres Senadores, Senadoras, Deputados da Comissão Especial para que aprovemos as Emendas 105 e 106 e, sobretudo, pra que possamos aprová-las, em defesa do Polo de Confecções do Agreste, de Pernambuco e da Paraíba, um dos maiores símbolos de força, da criatividade e da capacidade empreendedora do nosso povo.

Que esta Casa, junto com sua irmã gêmea, a Câmara dos Deputados, tenha a sensibilidade de compreender que proteger quem produz...

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PE) – ... não é impedir o desenvolvimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Obrigado, Senador Dueire.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

Fale do Colatto, Zenaide; dê um recado para o Colatto, lá em Santa Catarina. *(Risos.)*

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras, colegas Senadores, quero dizer aqui que a gente terminou de aprovar *(Fora do microfone.)* na Comissão Mista a Medida Provisória 1.369, aquela – eu fui a Relatora – com que a gente vai tentar reduzir cada vez mais a fila dos benefícios da Previdência.

Ela é destinada a – o que faz essa medida provisória? – aumentar a capacidade de atendimento do



INSS e da Perícia Médica Federal para atender o quanto antes milhares de pedidos de benefícios sociais. Muita gente depende desse recurso para viver, para pagar as contas.

Já apresentei o relatório, que foi aprovado pelos Deputados e Senadores e seguiu para a Câmara.

O principal beneficiário dessa medida, gente, é o cidadão que depende do INSS para o reconhecimento de direitos de natureza alimentar: aposentadorias, benefícios por incapacidade e benefícios assistenciais.

A redução dos prazos de análise representa maior efetividade da produção social e maior eficiência na prestação do serviço público. Vamos na prática ampliar uma força-tarefa de servidores públicos, já criada na Lei nº 15.201, de 2025, de que também fui a Relatora. Essa lei instituiu o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal do Ministério da Previdência.

Na lei de 2025, a prioridade era acelerar reavaliações e revisões de benefícios previdenciários e assistenciais.

Com essa nova medida provisória que relatei, a reavaliação e a revisão vão ter o mesmo nível de importância dos processos de reconhecimento inicial de direitos. Também vamos reduzir o prazo mínimo para que os processos e serviços possam ser incluídos no programa, que passa de 45 para 30 dias. É dar agilidade, é correr atrás de processos que demoram demais a serem analisados.

Estamos sensíveis, no Congresso Nacional, a essa necessidade de direcionar a força de trabalho extraordinária conforme crescem o estoque processual e as demandas administrativas. Por isso, a redução do prazo de 45 dias para 30 dias amplia a atuação preventiva do programa sobre o volume de requerimentos, contribuindo para a redução de filas e a redução do tempo de análise.

Gente, essa medida provisória aperfeiçoa um instrumento que tem se mostrado eficaz na redução das filas e na aceleração da análise de benefícios previdenciários e assistenciais.

O Programa de Gerenciamento de Benefícios ampliou a capacidade operacional do INSS e da Perícia Médica Federal, permitindo enfrentar um elevado estoque de requerimentos acumulados e reduzir os tempos de espera dos assegurados.

Os resultados de 2026 evidenciaram a efetividade do programa. Entre janeiro e junho, o número de processos pendentes de análise ou de perícia médica inicial caiu de 2,7 milhões para 1,7 milhão, Jayme, que ainda é muita coisa para estar na fila. A redução foi ainda mais expressiva com o tempo de espera superior a 45 dias, que passou de 1,7 milhão para 557 mil.

Então, tínhamos uma fila grande. O que não se pode fazer é deixar as pessoas morrerem, porque, se a gente não cuidar, vão morrer. A verdade é que são cidadãos e cidadãs que estão doentes e precisam ter o que comer! Fome tem pressa, não pode esperar – e, se alguém está com fome e com doença, é mais grave ainda. Nós sabemos disso. É mais pressão contra o tempo.

Já me encaminhando para a conclusão, eu queria, gente, explicar aqui não só para quem está presente, quem está nos ouvindo, que isso vai... Eu quero mostrar aqui casos reais. Vou citar aqui: uma mulher faz uma histerectomia. No mínimo, 45 dias o médico dá para ela, até 60 dias. A empresa paga 15 dias, e os 45 dias são da Previdência, que é paga para isso. Muitas vezes, passam 60 dias até seis meses, essa mulher nem recebe do patrão, porque o patrão já pagou o que era dele – não pode retornar sem autorização da junta médica –, nem recebe da Previdência!

Para quem está doente já é difícil. E ficar numa fila sem pagar aluguel, água, luz, nem comer... É sobre essa sensibilidade que eu estou querendo falar aqui com todos. Sem falar naquele idoso em vulnerabilidade social que precisa do benefício de prestação continuada, naquela criança, naquele jovem ou adulto que tem deficiência e fica anos numa fila para ter direito a esse benefício – que ele tem por lei.

Então, o que a gente está aprovando – aprovamos na Comissão e vamos aprovar aqui, com certeza, com a anuência de todos os colegas – é tirar esse sofrimento desse povo que já está sofrido. Estamos



falando de urgência e emergência! A fome já é grave, e com você doente, ainda por cima, é mais ainda.

Quero dizer o seguinte: estamos falando de pressuposto de urgência, e isto aqui é uma urgência, Presidente, prevista na Constituição Federal! O INSS precisa funcionar, sim, com eficiência, em favor dos interesses públicos de proteção social da população que precisa desses recursos.

Por isso, conto aqui com a sensibilidade dos nossos Parlamentares – e não vou ter dúvida de que vamos votar.

Eu quero dizer para o povo brasileiro que está nessa fila que o Congresso Nacional está com essa pauta que edifica, que constrói e que salva vidas.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Carlos Heinze. Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Obrigado, Senadora.

Com a palavra o Senador Jayme Campos, pela Liderança do União Brasil.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, caro amigo Senador Luis Carlos Heinze, Sras. e Srs. Senadores, eu subo a esta tribuna para tratar de uma tragédia que continua fazendo vítimas, todos os dias, no Brasil, que é a violência contra a mulher.

Encerramos há pouco o Agosto Lilás, uma campanha fundamental de conscientização e enfrentamento à violência doméstica, mas precisamos transformar a conscientização em ação. Não basta iluminar prédios de lilás, realizar campanhas e fazer discursos se não formos capazes de aprovar medidas concretas para proteger as mulheres.

Os números são assustadores: 29 milhões de brasileiras sofreram violência doméstica ou familiar no período de apenas 12 meses, segundo o Mapa Nacional da Violência de Gênero. São números inaceitáveis.

Por trás desses dados, existe uma realidade que precisamos enfrentar: muitas mulheres não conseguem abandonar o agressor porque dependem financeiramente dele. São mães que precisam sustentar seus filhos, mulheres que não têm emprego, ou seja, que não têm nenhuma renda e não sabem para onde ir. Foi pensando justamente nessas mulheres que apresentei o projeto que cria o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (Fnama).

O projeto garante ajuda financeira temporária às mulheres que precisaram, de fato, se separar dos seus companheiros, em razão da violência doméstica. Durante 12 meses, essa mulher terá também acesso ao treinamento profissional para buscar uma oportunidade no mercado de trabalho e reconstruir a sua vida. A ajuda pecuniária será de um salário mínimo por mês. O fundo será formado por 10% das multas penais e de doações de pessoas físicas e jurídicas, além de contribuições dos Governos e organismos estrangeiros e internacionais, porque proteger a mulher, Sr. Presidente, também significa garantir independência econômica.

Portanto, eu faço uma cobrança pública à Câmara dos Deputados. Esse projeto aguarda votação há mais de 13 anos. Treze anos esperando, Sr. Presidente! Quantas mulheres poderiam ter sido ajudadas nesse período? Quantas poderiam ter rompido relações abusivas se tivessem recebido apoio para reconstruir suas vidas?

Enquanto o projeto espera, a violência não espera. Enquanto a burocracia anda devagar, o agressor continua agindo.

Sras. e Srs. Senadores, tenho apresentado nesta Casa uma série de projetos de proteção às mulheres. São propostas para impedir que condenados por violência contra a mulher ocupem cargos públicos; para permitir a remoção de servidoras vítimas de violência doméstica; e para garantir prioridade no Minha Casa, Minha Vida às famílias com crianças que ficaram órfãs em razão do feminicídio.

Aproveito, Sr. Presidente, para fazer um apelo também à Bancada Feminina do Senado Federal:



vamos unir forças e transformar essas matérias em uma agenda prioritária do Congresso Nacional!

Este não é um tema de esquerda, de direita ou de centro; é um enfrentamento à violência contra a mulher e é uma obrigação do Estado brasileiro!

Eu falo também como Senador da República de Mato Grosso, Sr. Presidente, estado que, infelizmente, continua como campeão nacional em número de feminicídios. Por incrível que pareça, já foi agora “prestigiado” e vai ser, pelos dados estatísticos, bicampeão nacional de feminicídios! É uma vergonha para o nosso querido Mato Grosso, por falta de políticas públicas do Estado do Mato Grosso, através, naturalmente, dos seus poderes constituídos.

Cada feminicídio representa uma vida interrompida, uma família destruída, filhos que ficam órfãos e, muitas vezes, a constatação de que o Estado chegou tarde demais.

Precisamos chegar antes: antes da próxima agressão, antes da próxima ameaça, antes do próximo feminicídio!

Precisamos acolher a vítima, garantir independência financeira, oferecer condições para que ela deixe o agressor e punir com rigor aqueles que praticam esses crimes.

A violência doméstica não é um problema privado. Quando uma mulher é agredida dentro de casa, é dever do Estado bater àquela porta.

Por isso eu encerro aqui com o apelo público à Câmara dos Deputados para que vote o PL 5.019, que cria o Fundo de Amparo às Mulheres. As mulheres brasileiras não querem apenas promessas. Querem segurança, querem proteção, querem instrumentos para reconstruir as suas vidas.

Dito isso, Sr. Presidente, as mulheres não podem esperar mais 13 anos aguardando que esse projeto seja votado na Câmara dos Srs. Deputados e das Sras. Deputadas do nosso Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, é um verdadeiro clamor público, porque V. Exa. tem conhecimento do Mato Grosso, que é um estado rico nas suas potencialidades, sobretudo pela potência, hoje, que representa a sua economia. E lá, o Governo não estabeleceu como prioridade as ações para defender as nossas mulheres, tanto é que Mato Grosso tem apenas cinco delegacias para a defesa da mulher. É uma vergonha! É uma vergonha o que eu tenho dito e repito aqui: um estado que tem recursos suficientes não tem esse compromisso de investir para protegermos a nossa mulher. De forma que num estado que não se preocupa com as nossas mulheres, com os nossos jovens, com as nossas crianças, com os nossos idosos, esse representante da população, seja nas Assembleias, seja nas Câmaras ou seja no Poder Executivo, não é digno, com certeza, de exercer o mandato, seja em qualquer estado da Federação brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, essas são as minhas palavras na defesa intransigente das nossas mulheres brasileiras, mas, sobretudo, das nossas mulheres mato-grossenses, sofridas por falta de políticas públicas que, com certeza, possam beneficiá-las.

Encerro dizendo a todos os senhores: vamos fazer uma verdadeira cruzada para que esse projeto seja aprovado urgentemente lá na Câmara dos Deputados e, assim, ser sancionado e ser colocado em prática.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, o Sr. Luis Carlos Heinze deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua a lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora Dra. Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Pela ordem.) – Senador Alcolumbre, Presidente... Presidente Alcolumbre, eu vou só comentar sobre o Setembro Dourado, porque hoje, como é 1º de setembro, nós estamos comemorando o Setembro Dourado, que é o setembro das



doenças oncológicas e das doenças infantojuvenis. Inclusive, amanhã nós teremos, às 14h, uma audiência pública na CAS para tratar desse tema de grande relevância. Também solicitei, através de requerimento, que o Congresso Nacional fosse iluminado com a cor dourada nos dias 26 e 27, e digo a todos os brasileiros, brasileiras, a todos os alagoanos e alagoanas que a Senadora Dra. Eudócia está aqui no Senado sempre levantando a bandeira da saúde e, em relação à saúde, levantando a bandeira do combate ao câncer.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua a lista de oradores inscritos.

Convido as Senadoras e os Senadores para que venham ao Plenário. Em seguida à conclusão da lista de oradores inscritos – o último orador inscrito é o Senador Magno Malta –, nós vamos iniciar a deliberação da pauta estabelecida para hoje.

Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, aqueles que nos assistem pela TV Senado, nos ouvem pela Rádio Senado e pelas redes sociais neste momento, eu inicio a minha fala pedindo a Deus a proteção dele para o Ministro André Mendonça e conclamo a todos os brasileiros que creem em Deus neste país, a todo cristão brasileiro que ama este país e está convivendo com o lamaçal de corrupção, de crimes cometidos por quem deveria fazer e praticar justiça neste país.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o escândalo que expõe esta Casa, o escândalo que expõe a fragilidade dos Poderes no Brasil... Antigamente, a partir do meu mandato – o primeiro, em 2003 –, Senador Marcos Pontes, eu dizia que o Supremo Tribunal Federal praticava ativismo judicial. Era o meu primeiro mandato. Ninguém cuidou do monstro, ninguém impediu o monstro. As pessoas aqui começaram a bater palmas, a aplaudir os estelionatários que eram sabatinados, Sr. Presidente, na CCJ – estelionatários, na CCJ, que eram indicados! –, e aqui eles exerciam aquilo que eles mais sabem, como filhos de Satanás que eles são: a mentira.

Todos eles são uma *fake news*, Senador Moro! Agora estamos diante de um quadro dantesco que envolve ainda o Sr. Moraes, que põe nas costas a toga com uma envergadura de quem não tem a mínima condição moral – moral! – de conduzir qualquer processo. Moraes, neste momento, deveria estar preso: o Ministro da Suprema Corte que recebe mais de R\$130 milhões, e ele mesmo edita o contrato do escritório da sua mulher.

E agora, Sr. Presidente, também é descoberto: o Banco Master doa um cartão de crédito, Sr. Presidente, para os filhos de Alexandre de Moraes, de R\$300 mil, para eles fazerem a farra, porque o dinheiro é fácil, o dinheiro é de fundo de pensão, o dinheiro é de aposentado! E nós, aqui nesta Casa, temos que amargar a cobrança de uma sociedade, porque esta Casa não cumpre o seu dever.

Eu gostaria realmente de que o Brasil prestasse atenção no que eu estou falando.

Nós estamos diante de um quadro em que, nos Poderes constituídos – esta Casa, inclusive, Senado da República, e a segunda Casa, a Casa do Povo, ou seja, a Câmara dos Deputados –, todo mundo tem ligação com o Vercaro, porra!

Em que dia nós vamos resolver o problema do Brasil? Sr. Presidente, nós não vamos, chegamos ao limite! Aí estão o Presidente e o Vice-Presidente, é uma pena que não me ouvem. *(Pausa.)*

O Brasil está cobrando desta Casa! Se esta Casa tivesse feito o seu dever de casa, nós não estaríamos, como brasileiros, vivendo a humilhação imposta pelo Sr. Toffoli, pelo Sr. Gilmar Mendes e pelo Alexandre



de Moraes, esse ditador tirano, sanguinário, de mãos sujas de gente inocente. Eu sei que o André Mendonça...

Eu sei que não querem me ouvir, mas eu não vim aqui para botar o galho dentro. “Ah, porque um Poder se arvorou nos outros Poderes”, não, os outros se agacharam e ele montou nas costas.

Eu estou com um monte de matéria aqui, é cada coisa mais perversa do que a outra! Nessa nova descoberta, quando André Mendonça manda abrir o sigilo da tal investigação, o Sr. Alexandre de Moraes, um homem que marca a reunião na sua casa e que chama os Poderes para decidir a vida do país, um crápula, um homem de mãos sujas, que usa a Polícia Federal como uma gestapo...

E agora eu chamo a atenção do Ministro Fachin: Ministro, ou essa casa reage, porque tenho certeza de que a nossa não reagirá, Senador Jaime Bagattoli... Agora, às 18h, vamos pedir o apoio de um outro *impeachment* de Moraes, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, não deixe o Brasil sangrar. A gente tem amizade, respeito às pessoas, mas Moraes... Moraes passou do limite, Sr. Presidente. Aliás, faz muito tempo que ele passou do limite, mas essa última agora, como vão responder? Qual o conluio que vai acontecer para poder abafar esse crime nefasto de um cara que tem tara por dinheiro e por fazer sofrer, impor sofrimento e perseguição às pessoas? Tem gente morrendo, tem gente que já morreu sem cumprir 17 anos, 14 anos, 15 anos. Sr. Presidente, Jair Bolsonaro está preso. Me diga qual o crime de Jair Bolsonaro? Jair Bolsonaro está lá, respirando mal, ele quer destruir esse homem. Uns vão para casa e outros são massacrados de forma covarde por Alexandre de Moraes, e esta Casa fica quieta como se não tivesse nada a ver com isso.

O povo está certo quando não faz ressalvas, o povo fala: “Esse Senado é de frouxo”. Poderia fazer algumas ressalvas, mas a verdade é tão verdadeira que o povo não faz, Senadora Damares. E leva todo mundo para a vala comum, Senadora Eudócia, Senador Kajuru.

Esta Casa tem que reagir com Moraes, Senador Randolfe. Aliás, o melhor discurso contra Moraes que eu conheço, constitucional, fundamentado na inteligência e no conhecimento, foi feito por V. Exa. Se eles tivessem ouvido V. Exa., quando ele foi sabatinado... E, daqueles todos, só V. Exa. – eu faço a ressalva –, de outro espectro político, porque respeito e amizade nós sempre tivemos, só nós apertamos o cara!

Os senhores busquem aí no YouTube o discurso do Senador Randolfe sobre Alexandre de Moraes. Vocês vão ver uma peça, uma peça verdadeira, que tem que ficar para a eternidade. Ou então os senhores entrem no YouTube e vejam Alexandre de Moraes sendo sabatinado e os 20 minutos dele falando sobre liberdade. Desgraçado! Esse demônio! Ou ele pede para sair... Fachin, é hora de reagir! Você é Presidente de um Poder.

Nós não estamos aqui para envergonhar o povo brasileiro. “Este Senado é frouxo, é frouxo” – é o que eu escuto, é o que nós escutamos.

(*Soa a campanha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Quem vai parar esse cara? Só o Senado pode.

Mas eu encerro – são 55 segundos –, pedindo a você, brasileiro, que, no dia 4 de outubro, traga para esta Casa *pit bulls* que nunca tomaram vacina, que mordem – que mordem! Não traga para cá mais ou menos, porque só esta Casa pode dar jeito no Brasil. Só esta Casa pode dar jeito no Supremo Tribunal Federal; e, aliás, eles não estão mais tirando farinha com esta Casa não, porque nem farinha tem para tirar. Houve uma época que eles não tiravam farinha com esta Casa.

Mas hoje é um pano de chão. Já viu um pano de chão quando fica tão velho e tão ruim, e até ele você tem que jogar fora? Esse é o Senado da República. É por isso que, no dia 4, ou vocês mudam e façam



45 Senadores que tenham coragem e determinação...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – ... para impitimar esse abutre do Supremo, ou este país nunca...

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... vai mudar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Gostaria de pedir atenção ao Plenário, às Senadoras e aos Senadores. *(Pausa.)*

Gostaria de pedir atenção ao Plenário do Senado Federal, às Senadoras e aos Senadores e gostaria de pedir atenção à Secretaria-Geral da Mesa, à Dra. Sabrina e ao Dr. Danilo, porque foi nos informado pelos gabinetes das Senadoras e dos Senadores e de seus assessores que, na sessão deliberativa da tarde de hoje, terça-feira, nós teríamos a presença de 60 a 70 Senadores em Brasília, no Senado Federal, na sessão de hoje.

Esses assessores e esses colegas Senadores e Senadoras informaram à Mesa que, no esforço concentrado de terça-feira, nós teríamos a presença de mais de 60 colegas Senadores e Senadoras na deliberação da tarde de hoje.

E eu gostaria de pedir aos assessores dos nossos colegas Senadores e Senadoras que estão aqui no Plenário do Senado Federal que possam informar aos seus respectivos Senadores que nós vamos iniciar a deliberação da tarde de hoje com a apresentação de um item extrapauta, um projeto de decreto legislativo.

Peço atenção a V. Exas.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Jorge Kajuru; em seguida, Senador Esperidião Amin.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente Oriovisto – eu sei que o senhor também tem este pensamento –: seria tão bom se esta Casa, hoje, estivesse totalmente lotada, para que houvesse uma votação por unanimidade pela indicação de um nome histórico como o do Sr. Presidente do Congresso Nacional, o mineiro Rodrigo Pacheco.

Ele mereceria uma votação unânime nesta Casa e a teria. Portanto, a todos que puderem estar aqui nesta votação de hoje, este é um dia em que a gente mostraria a gratidão ao trabalho de Rodrigo Pacheco e deixaria a cargo dele a sua história no Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Jorge Kajuru, pelas palavras de V. Exa.

Pela ordem, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, em primeiro lugar, eu não posso deixar de dizer que este dia vai ficar na história do Brasil, em função dessas notícias terríveis que estão nos chegando, em matéria de equívocos e, pior do que equívocos, de outras balbúrdias que provêm dessas informações que a imprensa, em boa hora, está divulgando sobre questões alusivas ao Supremo Tribunal Federal.



Mas não é sobre isso que eu vou falar, o que eu já falei e abordarei depois; é sobre a questão pela ordem que eu pedi.

Eu tive a oportunidade de votar no Deputado Rodrigo Pacheco quando ele foi escolhido para a Presidência da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados e, de igual sorte, aqui no Senado. Mas eu não posso deixar de tornar público o meu desejo de votar a favor desse nome para a vaga que se abre.

Então, se eu pudesse lhe dizer, com aquela mesma cautela de cuidar do quórum, neste caso eu não tenho nenhuma preocupação. Eu acho que a unanimidade, eu não sei, mas posso lhe garantir que será consagradora, dependendo do quórum, a deliberação desta Casa – eu não tenho dúvida nenhuma –, mesmo sem ter a conhecida, reconhecida e temida perspicácia que V. Exa. tem nessa matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permitam-me, Excelências, fazer uma breve manifestação.

Na data de ontem, como é de conhecimento geral, S. Exa. o Ministro Bruno Dantas, Ministro do Tribunal de Contas da União, anunciou a sua renúncia ao cargo. Em seguida, o Tribunal de Contas da União enviou ao Senado Federal o Aviso nº 858, por meio do qual comunicou oficialmente esta Casa a respeito da renúncia do Ministro Bruno Dantas.

Ainda na noite de ontem, com fundamento no art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, os Líderes partidários – e vão aqui os meus profundos agradecimentos a V. Exas. – entraram em consenso e decidiram, juntamente com este Presidente, apresentar o PDL nº 995, de 2026, que indica o Exmo. Sr. Senador Rodrigo Pacheco para ocupar o cargo que ficará vago com a renúncia do Ministro Bruno Dantas.

Ao mesmo tempo em que foi apresentado o PDL, o projeto de decreto legislativo, simultaneamente, todos os Líderes partidários também apresentaram o Requerimento nº 640, de 2026, que requer a urgência para a apreciação da indicação.

Ressalto a V. Exas. os meus agradecimentos a todos os Líderes partidários, sejam de partidos políticos com representação na nossa Casa, sejam de Líderes de blocos partidários, sejam de Líderes de partidos de oposição ou de partidos de situação; Lideranças de toda ordem foram os subscritores do PDL, Senador Presidente Renan Calheiros. A unanimidade das Lideranças partidárias com representação assinaram o PDL. Por isso, novamente, os meus agradecimentos em reconhecimento à indicação, pela história do Senador Rodrigo Pacheco.

Assim, em razão da apresentação deste requerimento de urgência, esta Presidência trouxe a matéria diretamente ao Plenário, para que possamos deliberar sobre este requerimento e, em seguida, sobre a indicação do Senador Rodrigo Pacheco.

A Presidência esclarece ao Plenário que, aprovada a urgência, será nomeado um Relator em Plenário, em substituição, Senador Otto Alencar, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Em seguida, passaremos à votação desta indicação, que será procedida por maioria simples, em escrutínio secreto, no painel eletrônico do Senado Federal.

Item extrapauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 995, de 2026, de autoria do Senador Davi Alcolumbre e outros Senadores, que escolhe o Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do §2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Foi apresentado o Requerimento nº 640, de 2026, dos Líderes partidários, solicitando a urgência para a apreciação e a deliberação da matéria. (**Requerimento nº 640/2026 - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Submeto ao Senado Federal.



Em votação o respectivo requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Permitam-me, V. Exas., em respeito à Comissão de Assuntos Econômicos e em respeito ao ex-Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros, que preside a CAE, fazer imediatamente a designação de S. Exa. o Senador Renan Calheiros, para que ele possa proferir o parecer imediatamente em Plenário, em relação à Comissão de Assuntos Econômicos.

Com a palavra o Relator designado em Plenário, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, em primeiríssimo lugar, muito obrigado pela honra de ser indicado Relator dessa histórica indicação do Senador Rodrigo Pacheco para o Tribunal de Contas da União.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetido à apreciação desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 995, de 2026, que encaminha o nome de Rodrigo Pacheco para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do §2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Trata-se, Sr. Presidente, de indicação para a vaga decorrente da renúncia do Ministro Bruno Dantas, comunicada pelo Tribunal de Contas da União em 31 de agosto de 2026, a ser preenchida por escolha do Senado Federal.

A indicação do Senador Rodrigo Pacheco foi proposta pelas Lideranças do Senado Federal em atendimento ao disposto...

(*Soa a campanha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – ... no art. 2º, §1º, do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, que regulamenta a escolha de Ministro do Tribunal de Contas pelo Congresso Nacional.

Em conformidade com o art. 2º, §2º, do mencionado decreto legislativo, a indicação está acompanhada do *curriculum vitae* do indicado, do qual, Sr. Presidente, Srs. Senadores, extraímos as seguintes informações.

(*Soa a campanha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Rodrigo Otavio Soares Pacheco é natural de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, tendo nascido em 3 de novembro de 1976. Bacharelou-se em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) em 2000 e especializou-se em Direito Penal Econômico Internacional pela Universidade de Coimbra, em Portugal.

Além da sólida formação acadêmica, o indicado também se destaca pela sua atuação profissional. Exerceu, Sr. Presidente, a partir de julho de 2000, a advocacia privada como advogado criminalista, em escritório próprio. Paralelamente, exerceu mandato de Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais...

(*Soa a campanha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – ... de 2007 a 2012, tendo atuado como Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas no triênio 2010-2012. Posteriormente, exerceu a função de Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no triênio



2013-2015, período em que atuou como Presidente Nacional de Apoio aos Advogados em Início de Carreira.

Sua trajetória é enriquecida na vida pública, que foi, Sr. Presidente, assinalada pelo exercício de dois mandatos no Congresso Nacional. Foi eleito Deputado Federal por Minas Gerais para a 55ª Legislatura, de 2015 a 2019, e Senador pelo mesmo estado para a 56ª e a 57ª Legislaturas, alcançando, Sr. Presidente, a Presidência desta Casa por dois biênios consecutivos, 2021-2023 e 2023-2025.

Durante o mandato na Câmara dos Deputados, foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania entre 2017 e 2018. Ainda na Câmara Baixa, teve expressiva produção legislativa, com destaque para o aprimoramento do processo penal, das prerrogativas profissionais da advocacia e da regulação profissional.

No Senado, Sr. Presidente, integrou as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Defesa da Democracia e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, além de diversas frentes e grupos parlamentares, como a Frente Parlamentar Mista Antirracismo e o Grupo Parlamentar de Relacionamento com o Brics.

Foi também autor de iniciativas legislativas de ampla repercussão nacional, tais como o Marco Regulatório da Inteligência Artificial, o Projeto de Atualização do Código Civil, o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, a criação da sociedade anônima do futebol e a normatização da responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19.

O indicado, Sr. Presidente, também possui extensa produção bibliográfica, que abrange a autoria de obras, de prefácios, de apresentações e de artigos publicados nos principais periódicos do país. Destacam-se a autoria do livro *Ecos da Democracia*, coletânea de discursos proferidos pelo Senador Rodrigo Pacheco ao longo dos dois mandatos à frente da Presidência do Congresso Nacional; a organização da obra *A Reforma do Código Civil*, artigos sobre a atualização da Lei 10.406; as apresentações de livros, como os *Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol* e *Migalhas de Ruy Barbosa*, volume II; além de diversos artigos com reflexões sobre a democracia e o equilíbrio entre os Poderes.

Dentre as mais expressivas condecorações, figuram a medalha da Ordem do Mérito Eleitoral Assis Brasil, conferida, em grau máximo, pelo Tribunal Superior Eleitoral, em março de 2023; a Ordem de Rio Branco, principal condecoração da diplomacia brasileira; a Ordem do Mérito Militar, altíssima distinção concedida pelo Exército Brasileiro a cidadãos e autoridades que prestaram relevantes serviços à Força Terrestre; e a Ordem do Mérito do Transporte Brasileiro, Medalha JK, outorgada em 2023 pela Confederação Nacional do Transporte.

Ao longo de sua carreira, Sr. Presidente, o indicado também acumulou diversas honrarias, incluindo a Medalha do Mérito da Escola Nacional da Magistratura, pelo apoio ao ensino e ao fortalecimento jurídico do país; a Medalha da Cidade, concedida pela Câmara Municipal de Coimbra, Portugal; o prêmio Análise Advocacia, como escritório mais admirado do Direito na área criminal; o troféu Mérito da Advocacia Raymundo Faoro, conferido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e o diploma da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, concedido pela Presidência da República, além de diversas outras medalhas e títulos de cidadania honorária.

Como Relator, Sr. Presidente, designado – mais uma vez agradeço a V. Exa. a designação – para esta honrosa indicação, faço as referências biográficas por necessárias para comprovar a qualificação do indicado, para que não paire, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhuma dúvida diante do voto favorável ao nome do Presidente desta Casa, Senador Rodrigo Pacheco. Ele certamente irá abrilhantar o Tribunal de Contas da União, como o fez na condução serena, sábia e competente desta Casa.

Faço questão, Sr. Presidente, de frisar...

(*Soa a campanha.*)



O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – ... que, além da inquestionável competência e conhecimentos de todos conhecidos, a gestão do Presidente Pacheco na Presidência do Senado Federal se deu em um momento de sobressaltos da vida brasileira, em meio a uma pandemia devastadora e bravatas autoritárias. Tivemos nele a sobriedade de um verdadeiro democrata que soube nos conduzir em meio a uma tempestade...

(Intervenções fora do microfone.) (Pausa.)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Desculpe.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Eu queria...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Está mal-humorado? Não fique não.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Não, rapaz...

(Soa a campainha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Eu estou querendo saber se você quer participar, se você quer participar.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Está mal-humorado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Se quiser participar, é um prazer.

... verdadeiro democrata que soube, Sr. Presidente, nos conduzir em meio a uma tempestade para ancorarmos em um porto seguro.

Finalizando, Sr. Presidente, gostaria de exprimir uma palavra pessoal de agradecimento, e, mais uma vez, de relembrar que tive, como Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid, todo o apoio e respaldo do Presidente Senador Rodrigo Pacheco para realizar nosso trabalho e concluir aquela Comissão, eternizada pela superlativa aprovação social do nosso trabalho.

O Presidente Pacheco, Srs. Senadores, possui inquestionáveis atributos para representar com muita dignidade o Senado da República no Tribunal de Contas da União.

Em face do exposto, acreditamos que as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a presente indicação do Senado Federal para o Tribunal de Contas da União.

É o meu voto, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 174/2026 - PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Presidente Renan.

O parecer apresentado em Plenário pelo Senador Renan Calheiros conclui que as Senadoras e os Senadores dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o cargo do Tribunal de Contas da União.

Completada a instrução, antes de passar à discussão da matéria, consulto o Plenário se desde já podemos abrir o painel para iniciarmos a votação da referida indicação. *(Pausa.)*

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Havendo concordância do Plenário, Senador Kajuru, solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel



para o início da deliberação.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Passo imediatamente à lista de Senadores inscritos para discutir a matéria.

Senador Otto Alencar, com a palavra V. Exa.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, essa matéria tem que ser aprovada, na minha opinião, pela unanimidade dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, pelos serviços prestados pelo Senador Rodrigo Pacheco como Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Acredito, Sr. Presidente, que, na sustentação da democracia diante das ameaças à lisura das urnas eletrônicas e do 8 de janeiro, foi o Presidente Rodrigo Pacheco um dos brasileiros mais importantes naquele momento, de tal sorte que eu acredito que nós, do Senado Federal, devemos apreciar essa matéria e, de alguma forma, aprová-la pela unanimidade de todos os Senadores, porque ele merece, pela história de vida, pelo trabalho dele, por como se portou, como falou o Senador Renan Calheiros.

Pelo PSD, eu quero encaminhar o voto “sim” à indicação para que ele possa representar, no Tribunal de Contas da União, aquilo que é fundamental: a lisura, a correção, a honestidade, o conhecimento na apreciação das contas que são encaminhadas àquela corte.

Portanto, quero parabenizar a indicação e votar “sim”, aprovando o nome de Rodrigo Pacheco para o Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Informo às Senadoras e aos Senadores, enquanto o Senador Veneziano Vital do Rêgo se dirige à tribuna do Senado Federal, Líder Weverton – e peço às assessorias que informem aos Senadores –, que nós estamos com a presença de 61 Senadores e apenas 35 votantes. Muitos Senadores... Por gentileza, venham ao Plenário. Nós estamos em processo de deliberação. A votação é secreta e nominal.

Com a palavra o Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discutir.) – Presidente, minhas saudações a V. Exa.

Evidentemente, são saudações extensivas a todos os senhores e a todas as senhoras que integram o nosso Colegiado neste momento que, para o Senado Federal, é um momento que historicamente o marcará, afinal de contas nós estamos deliberando a indicação, a aprovação de um nome que recebeu o *placet*, o reconhecimento de todos os demais companheiros através das respectivas Lideranças partidárias e – não poderia ser diferente – o da Liderança da Maioria, que tenho a honra, a alegria de poder conduzir.

Presidente Rodrigo Pacheco, nós assumimos, nesse instante, a tribuna com um misto de alegria com tristeza.

Tristeza, porque, evidentemente, nós vamos estar a nos despedir de uma das figuras que, durante esse período último de sete anos e oito meses, se fez presente em diversas, múltiplas ocasiões, das mais delicadas, das mais sensíveis a quaisquer outras, fossem estas situações que cobravam a presença do Senador Rodrigo Pacheco ou a do Presidente Rodrigo Pacheco. Tristeza por saber que, daqui a alguns meses, nós não mais haveremos de contar com a presença competente, fidalga, extremamente amistosa, por completo equilibrada, figura cônica das responsabilidades republicanas.

Mas também muita alegria, Presidente Rodrigo Pacheco. E, entre todos e todas que haverão de se revezar, não por força do protocolo, meu querido Relator Renan Calheiros, que, de forma muito precisa,



resumiu a trajetória e a produção profícua do Parlamentar Rodrigo Pacheco e o reconhecimento dela por todos aqueles que fazem a sociedade brasileira, que o reconhecem à frente dessas atribuições... A alegria é de podermos estar, Presidente Rodrigo, emprestando ao Tribunal de Contas da União um quadro diferenciado.

Minas Gerais deve se orgulhar – e de certo se orgulha – do filho que produziu, do filho que esteve como representante dela na Câmara dos Deputados e que, como filho, com muita competência, com muita retidão, repito, com muito equilíbrio, com muito denodo às variadas causas, se portou no Senado Federal.

E eu falo isso, Presidente Rodrigo Pacheco, porque, entre outros que aqui estão na condição de exercer o mandato como Senador da República, antes disso, eu tive a oportunidade de dividir com V. Exa. quatro anos como Deputado Federal. E já lá, como membros do MDB, nós assistíamos à sua atuação, nós assistíamos à sua compenetração. Já lá, na condição de companheiros, integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, dividíamos as obrigações: V. Exa. como Presidente daquele Colegiado...

(Soa a campanha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... e eu como colaborador, na condição de seu Vice-Presidente.

Chegamos juntos em 2018. A partir de 2019, continuamos a cultivar a relação próxima de amizade, a relação política, as impressões, as preocupações sobre o nosso Brasil, as preocupações necessárias sobre as mais diversas e variadas temáticas.

Presidente Rodrigo Pacheco, V. Exa. de certo será festejadamente reconhecido a essa indicação. E não há como desconhecer, Presidente Davi Alcolumbre, a sua presença nesse processo, porque, no instante em que nós estávamos discutindo o primeiro biênio, me recordo muito bem que V. Exa. ligava para alguns companheiros seus a dizer: “Nós vamos apresentar à Presidência do Senado o nosso companheiro Rodrigo Pacheco”. Recordo-me muito bem, isso foi em 2021. Recordo-me plena e completamente das suas palavras.

E eu tive, Presidente Rodrigo Pacheco, a grandessíssima ventura de poder, também por este mesmo Colegiado que haverá de agraciá-lo, que haverá de premiá-lo... Mas, muito antes de ser um prêmio pessoal, um regozijo que naturalmente tocará sua alma, que tocará o seu coração, será um regozijo que tocará na plenitude os corações dos mineiros, que se farão mais uma vez presentes na Corte de Contas, desta feita com o seu nome, porque lá já têm o nosso companheiro, ex-Senador e ex-Governador Antonio Anastasia, o nosso ex-Deputado, companheiro de Parlamento, Odair Cunha, e passa a tê-lo.

Mas, antes de ser um prêmio pessoal, antes de se produzir o regozijo familiar, o prêmio que o Senado Federal empresta, Senador Davi Alcolumbre, é o de não permitir que uma figura pública, excelsa, de formação intelectual diferenciada, invejável, pudesse sair da condição de integrante do dia a dia da vida pública e voltasse, por mais que nós soubéssemos – como sabemos e soubemos – da sua condição e da sua origem como profissional, à advocacia. Mas ainda não é hora, Presidente Rodrigo Pacheco. O Brasil não pode abrir mão de V. Exa.

V. Exa. esteve nesse Parlamento, como Senador e como Presidente, nas horas e nos momentos mais difíceis. V. Exa. esteve como legislador tratando sobre a covid – meu Presidente Renan Calheiros, como V. Exa. sensivelmente fez questão de pontuar. V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco, nos momentos mais temerários que nós vivemos, sob ataques iminentes à nossa democracia, às nossas instituições, como o Senado Federal... E bem lembrou o Presidente Otto Alencar, e a ele dirijo as minhas saudações, porque, de forma assertiva, conclamou que o Senado Federal...

(Soa a campanha.)



O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... acima de quaisquer questões, possa reconhecer a sua presença no TCU, através de um dos seus melhores quadros, o Presidente Rodrigo Pacheco.

E foi naquele 8 de janeiro – não tão somente, mas também antes do 8 de janeiro – que V. Exa., como Presidente desta Casa, posicionou-se em defesa da nossa democracia, posicionou-se em defesa das regras eleitorais, Presidente Davi Alcolumbre, permitindo que nós, enquanto eleitores, sem levarmos em consideração as nossas opções, tivéssemos estas opções respeitadas, porque nós respeitamos as urnas e respeitamos os resultados por elas anunciados. E V. Exa. lá estava.

Se nós pudéssemos...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente, eu peço a sua compreensão, porque é um momento diferenciado. Não terei de abusar desta sua compreensão e dos demais outros companheiros que aqui estarão ocupando a tribuna.

Mas, naqueles instantes, como em outros, se nós tivermos em nossas mãos, Dra. Eudócia, o rosário de sugestões parlamentares que foram trazidas sob o crivo de quem os elaborou enquanto projetos de lei ou outras formas legislativas, nós vamos ficar com a plena consciência dessa escolha que nós estamos fazendo nesta tarde-noite, porque o Presidente Rodrigo Pacheco assim se faz merecedor de poder ser anunciado, de forma vibrante e de forma completa, como o próximo integrante da Corte de Contas.

Mas, Presidente Rodrigo, já me despedindo, também se faz mister que nós reconheçamos, por uma questão de justiça, o trabalho que o ex-Presidente da Corte de Contas, integrante, ocupante indicado por esta Casa, querido cidadão da República brasileira, Ministro Bruno Dantas assim fez.

Eu quero saudar o Ministro Bruno Dantas, e o fiz ontem, quando anunciada, de maneira formal, a sua renúncia, o seu desligamento do TCU, meu querido Senador Petecão. E fiz questão, pelos laços, pela amizade, pelo cavalheirismo que sempre mantivemos, pelo cultivado reconhecimento...

(Soa a campanha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... a formação intelectual do dedicado servidor público que foi Bruno Dantas ao Senado Federal e que se tornou ao Tribunal de Contas da União.

A passagem de Bruno durante 12 anos, ao lado de outros tantos companheiros, foi fundamental para que a Corte de Contas pudesse ter um novo reconhecimento, pudesse estar no pódio desse reconhecimento.

Então, as saudações a essa passagem vigorosa, combativa, equilibrada, reta, presente em todas as questões pelas quais o Presidente Bruno Dantas teve a oportunidade de estar entre os seus outros companheiros presentes.

Presidente Davi Alcolumbre, nossas saudações. Acertadamente, não há aqui senão uma iniciativa...

(Soa a campanha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... tomada por V. Exa. para que nós, em breve ação parlamentar, pudéssemos apreciar, no dia de hoje, através de um PDL subscrito para o seu gozo pessoal... E eu entendo e compreendo a sua alegria, porque ontem nós conversávamos por telefone, e eu sei da sua íntima amizade, estabelecida com os princípios mais vigorosos, com o Presidente Rodrigo Pacheco.



Hoje nós estamos em festa, em júbilo, para saudar o nosso companheiro, futuro integrante do Tribunal de Contas da União.

Parabéns, Presidente Rodrigo Pacheco. Muito me orgulha a sua amizade, muito me orgulham os quatro anos em que estive como seu companheiro, na condição de Vice-Presidente, e, muito mais...

(Soa a campanha.)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... do que integrante do Senado Federal, o fato de, como brasileiro, saber que nós estaremos tendo uma figura que vai fazer a diferença com os seus demais pares no TCU.

Grande abraço. Que Deus o abençoe, Rodrigo!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão.

O painel está aberto.

Alguns Senadores estão solicitando à Mesa para aguardar um pouco, porque estão a caminho.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou continuar na lista de Senadores inscritos.

Concedo a palavra, pela lista de inscrição, ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro de tudo, quero reiterar o pedido de momento de fala logo posterior à votação do PDL, para não misturar assuntos, para não misturar um assunto festivo com um assunto trágico. Vamos cuidar agora do festivo.

O Senador Rodrigo Pacheco mereceria, Presidente Davi, uma sessão... *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Alessandro, peço desculpa a V. Exa.

Eu queria pedir aos nossos convidados que estão no Plenário do Senado Federal... Não estou conseguindo ouvir o Senador Alessandro.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria pedir a atenção dos nossos convidados: eu não estou ouvindo a manifestação do Senador Alessandro Vieira, por gentileza.

Com a palavra o Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro, quero lamentar que não seja uma sessão cotidiana, com a presença do nosso quórum completo, porque, seguramente, o Senador Rodrigo Pacheco fez por merecer uma votação consagradora.

Ao longo de oito anos, em diversos momentos, estivemos em posições diversas eu e o Senador Rodrigo, mas sempre convergimos para uma solução em benefício dos brasileiros, com equilíbrio, com qualidade. Ele preenche todos os requisitos necessários.

Parabenizo-o, só registrando que o Estado de Minas está ficando sobrerrepresentado no Tribunal de Contas e, depois, vamos ter que fazer algum ajuste, porque Minas Gerais está tomando conta do tribunal.

Parabéns, Rodrigo, certamente, pela votação e pela condução política de V. Exa.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Fabiano Contarato... Senador Fabiano Contarato... (*Pausa.*)

Senadora Daniella Ribeiro...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Viana, eu vou inscrever V. Exa. aqui.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu só vou fazer uma leitura, rapidamente, Senadora Teresa também, Senador Carlos Viana. Vou fazer a leitura da ordem: Senadora Daniella Ribeiro, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Zenaide Maia, Senador Eduardo Braga, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Carlos Viana e Senadora Teresa Leitão.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, de forma rápida, mas, veja só: se não mando mensagem para ele, eu ligo para ele. Deixa ele olhar para mim que eu falo com ele aqui agora.

Meu querido amigo e futuro Ministro, daqui a pouquinho, do Tribunal de Contas da União Rodrigo Pacheco...

Olhe para mim, Rodrigo Pacheco!

(*Soa a campanha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Senadora Daniella ainda não votou!

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB) – Eu já votei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Era para poder dar pressão, senão ele não olha! (*Risos.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB) – Primeiro eu quero lhe dizer, com todo o meu coração, e você me conhece, que, quando da escolha... Eu tive dois momentos muito felizes aqui nesta Casa.

Neste final de ano, em que concluo o mandato como primeira Senadora do meu estado, estou levando não só aprovação de projetos de leis, mas, especificamente, de programas que mudaram e estão mudando a vida das pessoas. Então, eu me sinto muito feliz.

Eu posso dizer que a primeira etapa foi melhor, no seguinte sentido: a gente estava com menos extremismo, menos deste Brasil com que a gente se entristece, porque os grandes temas estão muito acima do que está sendo discutido por esses *haters*, por tudo o que a rede social trouxe.

Eu quero dizer desses dois momentos que me marcaram muito – viu, Presidente Davi?

O primeiro foi o seu: foi ter me sentado na sua eleição aqui, embora eu tenha perdido a minha festa, um jantar com a família, de estar todo mundo junto, por ter assumido o Senado Federal. Aquela sua eleição, para mim, foi emblemática. Eu sabia que você era o homem certo, para o lugar certo, na hora certa. E olhe que eu não era Deputada Federal, não tinha sido Deputada Federal, tá? Mas o Espírito Santo de Deus não engana; muito pelo contrário, ele confirma. E ali eu me mantive firme. Abriu mão o Senador Esperidião Amin e eu pedi a Deus que aquele momento chegasse. Abriu mão, como candidato, Esperidião Amin, pelo meu partido, o que deu toda a tranquilidade para que eu pudesse votar em V. Exa. Eu ficaria aqui o dia todinho; por mim, eu passava três dias, para que fosse você. Saudoso Maranhão...



Mas aí você mostrou ao Brasil quem era você, quem era Davi.

E aí chega aquele momento... Aqui eu quero voltar para você, meu amigo Rodrigo Pacheco, Senador, porque poucas são as amizades por que a gente passa e a gente leva e a gente deixa. Poucos são os carinhos, poucos são – né, Leilinha? – os que a gente consegue até conquistar ou mesmo levar para a vida.

E aí chega o dia em que Davi me chama – e eu tenho esse filme guardado –, numa reunião, e diz assim: “Estou pensando que o meu candidato vai ser Rodrigo”.

Eu não conhecia muito Rodrigo, mas tinha a oportunidade de estar próxima a você, Senador – eu vou chamá-lo de Rodrigo, com muito carinho, antes de chamá-lo de Ministro –, e você sempre me deu e me trouxe sentimento de admiração, por sua fala, por sua calma, talvez por ser tão parecido com o meu irmão, Aguinaldo, o Guiga, com esse jeito calmo, que acalma as pessoas, que é pacificador, daquela pessoa que sempre me trouxe isso ali, naquele lugar.

Quando Davi disse, naquela sala, num almoço, eu acho, que provavelmente seria você, além de eu ter tranquilidade, porque Davi sabe sempre que o está fazendo – eu digo isso para ele, porque ele tem essa maturidade –, foi a melhor coisa do mundo, foi unir o útil ao agradável, foi ter um sucessor, naquele momento, para a hora certa também, no lugar certo. Isso é ter visão.

Eu quero lhe agradecer: agradecer por cada momento como Presidente, agradecer pelo carinho, pela atenção; agradecer como Líder também que fui da Bancada Feminina por tudo aquilo que você construiu e apoiou, agradecer porque você sempre foi um colega exemplar.

Eu desejo-lhe, em nome de Deus, do Deus em que eu creio e que respeita todas as religiões, que você possa ter um mandato profícuo, sobretudo voltado para o compromisso e para os princípios que você tem e que você leva para onde você vai. Tive a oportunidade de conhecer sua família, seus irmãos, e a gente vê isso.

Então, que os Prefeitos brasileiros, que os gestores brasileiros tenham tranquilidade, porque vão ter um Ministro que vai usar a sua missão para apenas sempre ser justo e sempre fazer com que aqueles que errem paguem, mas que aqueles que não têm culpa não sejam sequer... Como, infelizmente, hoje acontece como um ou outro Ministro no Tribunal de Contas: fazer chantagem diretamente com Prefeitos, como no nosso Estado da Paraíba, por exemplo, para que os Prefeitos votem em candidatos do seu irmão... Ministro, eu faço isso e digo isso porque tem gente que não tem coragem; só vê, só assiste – inclusive no palácio –, mas fica em silêncio.

Essa alegria minha é porque V. Exa. vai fazer a diferença no Tribunal de Contas da União. Que Deus o abençoe!

Mais do que nunca, este Senado está em festa porque nós temos todos a confiança de ter um homem de bem, um homem que faz o bem, que tem compromisso com o bem, com as pessoas e, acima de tudo, com o nosso país.

Que Deus o abençoe.

Na minha pequenez, na minha humildade, mas no meu carinho e no meu respeito, se você um dia estiver na Paraíba ou for para um São João lá, dançar um forró, muito mais ou menos como você dança ou como Davi... Se você chegar lá, será muito bem recebido sempre. Que Deus o abençoe.

Vou sentir saudade, mas eu também estou saindo, então, faz parte. Essa é a nossa vida, e vamos para outras missões.

Deus o abençoe, meu amigo.

Obrigada.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Davi...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –



Senador Petecão, eu estou com uma lista aqui...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – É só um registro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu sei que V. Exas. já votaram, mas tem muitos Senadores inscritos. Deixe-me seguir a lista aqui.

Senador Fabiano Contarato.

Daqui a pouco, eu dou a palavra a V. Exa.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – É só um registro, Davi.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senador Davi, eu queria falar uma coisa olhando nos olhos do senhor: eu quero parabenizar a V. Exa. pela indicação rápida e por ter colocado aqui em votação a indicação do nosso querido Senador Rodrigo Pacheco.

Eu sou testemunha aqui, na minha humildade, durante o meu mandato no Senado Federal, tanto do compromisso do senhor como também, acima de tudo, do do Senador Rodrigo Pacheco, por quem – ele sabe – eu tenho uma admiração e um respeito muito grande.

O Senador Rodrigo Pacheco, além de um brilhante jurista, tem, eu acho, os atributos que são inerentes ao ser humano com virtudes que são invejáveis, no bom sentido: a serenidade, a sobriedade, a temperança são virtudes que fazem de um homem, principalmente um homem público, merecedor desse cargo que ele vai assumir.

Então, aqui eu estou duplamente feliz.

Primeiro, com um agradecimento – porque a gente tem que ter gratidão – quando o senhor tem a eficiência e, de imediato, faz a indicação do Senador Rodrigo Pacheco e já pauta aqui a deliberação.

E ao meu querido Rodrigo Pacheco eu quero desejar sucesso. Eu tenho certeza de que ele vai dignificar, em muito, o Tribunal de Contas da União. Ele sabe, como V. Exa. sabe, que eu também sonhava com ele no Supremo Tribunal Federal. Eu acho que isso é público e notório, porque todos nós sabemos – nós convivemos com ele e o vimos presidindo esta Casa – da qualidade, não só do aspecto jurídico, mas desses outros atributos que fazem dele merecedor desse cargo ou de qualquer outro que ele venha a postular.

Então, quero só, de forma rápida, parabenizar V. Exa. e desejar todo sucesso ao Ministro Rodrigo Pacheco à frente do Tribunal de Contas da União.

Só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para discutir.) – Querido Presidente Rodrigo Pacheco, a Constituição diz para nós, no art. 5º, quais são os direitos fundamentais. Eu costumo dizer – o senhor sabe e o senhor nos ensina, sabe mais do que eu – que o art. 5º da Constituição, que é a nossa Declaração de Direitos Humanos, é a coluna vertebral do que é a Constituição e do sentido da Constituição. Ele proclama a igualdade jurídica e diz que todos os brasileiros e estrangeiros residentes neste país são iguais perante a lei, destacados os direitos à liberdade, à vida e à propriedade.

Além disso, Presidente Rodrigo, é do Ministro Ayres Britto uma belíssima definição sobre a Constituição. Diz o Ministro Ayres Britto que, na Constituição, a democracia é continente e todo o restante é o conteúdo.

Eu faço essas referências, Presidente Rodrigo Pacheco, a esses dois aspectos do texto constitucional –



primeiro ao que diz o art. 5º, que é a nossa espinha dorsal do texto constitucional e, depois, à jurisprudência, quase em forma de poesia, dita por Ayres Britto – para destacar que, na função aqui de Senador da República e de Presidente desta Casa, o senhor assegurou todos os princípios que a Constituição proclama.

Quando o senhor foi chamado a defender a democracia, o senhor foi o primeiro a se manifestar, e eu agradeço a Deus ser testemunha disso. Eu estava aqui no 8 de janeiro; comuniquei-me com V. Exa., e V. Exa. nos orientou e foi firme na defesa das instituições democráticas naquele dia 8. Mas, Presidente, o senhor fez mais: quando havia dúvidas sobre o resultado das eleições, o senhor esteve presente no Tribunal Superior Eleitoral para ratificar o resultado democrático das urnas.

Presidente, ainda há pouco, o Senador Paulo Paim – e o Senador Paulo Paim é referência entre nós, primeiro por decano que é, depois pela história dele como lutador, como participante da luta antirracista – disse que todas as leis antirracistas, todas as leis necessárias à defesa do povo negro brasileiro passaram por seu apoio, por sua lavra, por seu encaminhamento.

Presidente, eu sou testemunha de um segundo momento, Presidente Rodrigo Pacheco, quando um princípio fundamental da Constituição – a vida – estava em xeque. É o art. 5º, que eu citei agora, que diz: “Todos são iguais perante a lei [...] [e a todos os] brasileiros [é assegurado] e aos estrangeiros [...] [é assegurado o] direito à vida, à liberdade [...]”. Quando o direito à vida estava sob ameaça em uma pandemia, eu sou testemunha do nosso trabalho conjunto, das iniciativas de V. Exa. para que nós tivéssemos vacina e, com isso, salvássemos a vida de milhões de brasileiros.

Eu fico muito honrado de ter convivido, neste tapete azul do Senado da República, com um dos homens mais republicanos que já conheci a passarem aqui – não somente pelo Congresso Nacional, a passarem pela história republicana brasileira.

O senhor, Presidente Rodrigo, está abalizado para qualquer posto da nossa República, seja no Supremo Tribunal Federal, seja agora no Tribunal de Contas da União – a qualquer posto da nossa República.

V. Exa. – e me honra o chamar de amigo – é um dos homens mais comprometidos com os ideais dessa Constituição, que acabei de declinar: com o ideal da democracia, que Ayres Britto disse que, na Constituição, é continente, e o restante é conteúdo; com o direito fundamental à vida, e V. Exa. o fez, repito, durante uma pandemia, direito fundamental esse estipulado e estabelecido no art. 5º; com o direito à liberdade, que V. Exa. fez, ratificando o resultado democrático das urnas de 2022, quando alguns a ameaçaram; com o direito à igualdade – a igualdade jurídica desse art. 5º –, que V. Exa., na sua atuação, consagrou.

Não é o senhor que ganha indo para o Tribunal de Contas da União; é o Tribunal de Contas da União que ganha um dos melhores membros da história daquela instituição.

Lamentamos sua ausência deste Plenário, e o Senado chorará a sua ausência neste Senado, porque faltarão a serenidade e a condução com que V. Exa. sempre conduz os temas diferentes aqui, mas a República e o Tribunal de Contas, tenho certeza, ganharão um dos melhores membros da história dessa instituição.

Tudo o que está na Constituição, de direito fundamental, V. Exa. na atuação consagrou, e me honra ser seu amigo e chamá-lo assim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Eduardo Braga, Líder Eduardo Braga.

Eu queria informar a V. Exas. que nós ainda temos nove Senadores inscritos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, meu caro Presidente Rodrigo Pacheco, eu gostaria de, ao cumprimentar V. Exa. no dia de



hoje, começar reconhecendo quem V. Exa. vai suceder no Tribunal de Contas da União.

V. Exa. não vai suceder um Ministro qualquer do Tribunal de Contas da União. V. Exa. vai suceder o Ministro Bruno Dantas, que, como funcionário do Parlamento brasileiro, servidor que é e foi, fruto de concurso público, foi um dos mais talentosos servidores que o Senado da República já teve e acabou sendo indicado por este Plenário para representar o Senado da República no Tribunal de Contas da União.

Lá, o Ministro Bruno Dantas, Presidente Davi Alcolumbre, ocupou função de destaque em diversos momentos da República Federativa do Brasil. Em diversas decisões importantes que o Tribunal de Contas da União tomou, que tiveram impacto nos destinos do nosso país, lá estava o Ministro Bruno Dantas.

Depois, não só como Ministro, mas como Presidente do Tribunal de Contas da União, o Ministro Bruno Dantas trouxe inúmeras inovações, e uma delas tem a ver com a passagem de V. Exa. pela Presidência do Senado da República.

V. Exa. me designou Relator da Reforma Tributária aqui no Senado da República, e uma das primeiras medidas que V. Exa. me recomendou fazer foi exatamente procurar o Tribunal de Contas para que ele, como órgão auxiliar do Parlamento brasileiro, nos ajudasse nas funções de controle sobre a carga tributária e sobre o sistema tributário inovador que se propunha ao país, para que nós tivéssemos certeza não só da sua funcionalidade, mas dos mecanismos de fiscalização, comando e controle necessários para a fiscalização de todo recurso público arrecadado através dos impostos de bens de consumo deste país.

V. Exa., como Presidente desta Casa e como Senador da República, foi e é, sem dúvida nenhuma, um dos mais brilhantes e mais talentosos homens públicos com que eu tive a oportunidade, nesses 16 anos, de conviver nesta Casa, não apenas pela questão constitucional – e constitucionalista, porque V. Exa. o é –, não apenas pelo conhecimento advocatício que V. Exa. possui, mas principalmente pelo seu espírito democrático e pelo seu espírito republicano. Durante todos os momentos em que V. Exa. funcionou seja como Senador, seja como Presidente desta Casa, estas características de sua personalidade estiveram presentes de forma marcante em sua atuação no Parlamento brasileiro.

A democracia brasileira teve inúmeros momentos em que esteve em xeque, e V. Exa. participou diretamente de alguns desses momentos.

Um deles foi no 8 de janeiro passado, em que V. Exa., como Presidente do Congresso Nacional, teve uma postura firme em defesa da democracia, sem que, com isso, representasse qualquer tipo de exacerbação do poder em nome da defesa da democracia.

V. Exa., na relação com seus pares nesta Casa, sempre usou um critério: o da meritocracia. E, com o critério da meritocracia, buscou fazer com que cada um dos Senadores pudesse desempenhar seus valores e seus papéis na função democrática de representação direta da democracia, pelo voto direto do Senado da República na Casa da Federação, concedendo a esses Senadores espaços em relatorias, espaços em Comissões, espaços em temas e em projetos de destaque para a nação brasileira.

Mas V. Exa. fez mais. V. Exa., como Presidente deste Senado, teve a tranquilidade e a responsabilidade de enfrentar uma pandemia, com a responsabilidade de quem precisava garantir ao povo brasileiro o direito à vacina, mas, ao mesmo tempo, garantir à nação brasileira o direito a discutir os caminhos com liberdade democrática e com liberdade de expressão. E V. Exa. o fez com leveza, com tranquilidade, com maturidade e com um senso de justiça extremamente aguçado.

Eu quero dizer, portanto, que nós do MDB nos sentimos extremamente bem representados por V. Exa. na cadeira em que o MDB indicou o Ministro Bruno Dantas para representar o Senado da República naquela corte. V. Exa. representará o Senado, representará o Poder Legislativo e trará ao Congresso Nacional a segurança de que teremos um interlocutor sereno, independente, articulado, ponderado, mas, ao mesmo tempo, fiel aos seus princípios, aos seus ideais e ao seu compromisso com a democracia e com a República Federativa do Brasil.



Portanto, meu caro amigo Rodrigo Pacheco, não falo mais aqui como Senador, mas como seu amigo pessoal e como seu admirador. Uma vez, logo quando chegamos aqui ao Senado, tive a oportunidade de o cumprimentar e de dizer da minha admiração pessoal pelo seu talento e pela sua competência.

E, hoje, no momento em que V. Exa. – tenho certeza – será aclamado pelos seus pares, numa votação que se abrirá logo mais, eu quero dizer do meu orgulho de poder ter tido a oportunidade de conviver com V. Exa. nesses anos no Senado, conviver com V. Exa. e compartilhar com V. Exa. momentos tão difíceis em que V. Exa. teve que tomar decisões tão importantes para a República, e somente no futuro, num livro, poderemos relatar e descrever decisões que tomamos em defesa da liberdade, da democracia e da segurança jurídica para este país.

V. Exa. fez uma atitude nobilíssima logo ao encerrar a votação em outubro de 2022, quando, logo após as eleições, V. Exa. reconhece o resultado e afirma, com todas as letras, a transparência e a confiabilidade do sistema democrático brasileiro.

Mas V. Exa. fez mais: V. Exa. conduziu, com muita habilidade, a aprovação da PEC da transição, que foi responsável pela governabilidade que trouxe o Brasil até aqui, que permitiu que o Brasil não convulsionasse, que o Brasil não entrasse em conflito mais do que já entrou.

Portanto, é com orgulho e com muita satisfação que venho à tribuna dizer que V. Exa. vai para o Tribunal de Contas e lá escreverá páginas com brilhantismo, com competência, com autoridade e, ao mesmo tempo, com espírito público, para fortalecer ainda mais a República Federativa do Brasil, agora na função de Conselheiro do Tribunal de Contas da União, na função judicante que V. Exa. terá para julgar processos administrativos, financeiros e legais de toda a República de nosso país. Desde o mais simples município do interior do meu estado ao mais importante ministério da República, lá estará...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... a competência, o brilhantismo e a independência do cidadão Rodrigo Pacheco.

Boa sorte. Que Deus o abençoe! E sucesso na sua caminhada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua a lista de oradores inscritos.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu ouvi aqui alguns discursos em defesa da democracia, mas não ouvi nenhum ainda, ou poucos, tratando deste dia triste para a nossa democracia, com as mensagens que foram reveladas nessas investigações envolvendo o Banco Master.

É inadmissível, Senador Laércio, que tenhamos pessoas da cúpula do poder deste país sendo suspeitas do cometimento de vários crimes – vários crimes – e que isso não seja o assunto principal, respeitando o Senador Rodrigo Pacheco pelo momento desta votação aqui... É muito preocupante essa espécie de anestesia que nós estamos vendo por parte do Poder Legislativo, em especial por parte desta Casa.

Se o Brasil chegou ao ponto em que um Ministro da Suprema Corte é flagrado – não tem outro nome para falar, Damares: é flagrado – trabalhando, advogando para um banqueiro, negociando proteção, dando dicas, se foge ou não foge do país, sugerindo que pode ser uma espécie de seguro deste réu junto à Procuradoria-Geral da República, junto à Polícia Federal...

Nós estamos falando do Ministro Alexandre de Moraes, alguém que, até ontem, estava prendendo



a Débora, do batom, fundamentando que o simples fato de ter apagado conversas no WhatsApp já justificariam a sua prisão preventiva. E hoje o que nós vemos são conversas que foram apagadas entre Alexandre de Moraes e Vorcaro, apontando uma série de crimes, de obstrução de justiça, de interferência em processo judicial, em venda de proteção, em enriquecimento ilícito e corrupção, formação de quadrilha, e parece que nada está acontecendo. Enquanto eu falo aqui, tem Senadores conversando, tratando de coisas mais importantes, tenho certeza, mas até quando este Senado vai tapar os olhos, que nada está acontecendo no Brasil, está tudo normal, está tudo normal no nosso país? Nossa democracia está linda, plena, exuberante, mais viva do que nunca – só que não.

Chegamos a este ponto porque, neste Senado, em que muitos se vangloriam de terem trabalhado pela defesa da democracia, agora não enxergam que a democracia está podre no Brasil, num problema que eu não sei como vai ser resolvido, mas precisa ser resolvido. Olhe o ambiente que os três Poderes respiram hoje: o Presidente da República tem que se servir de Alexandre de Moraes para fazer articulação política, Presidente Davi, com V. Exa. Olhe a que nível chegou o “trabalho”, muito entre aspas, de um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Em vez de aqui todos nós sairmos em defesa do Supremo Tribunal Federal, que é isso que é o nosso dever, defender a instituição e não defender pessoas, parece que nada está acontecendo. É obrigação nossa defender o Senado Federal, Presidente Davi, mais do que nunca, porque todo mundo sabe, todo mundo aqui sabe e finge que não vê, muitas vezes, mas hoje todo mundo aqui, de um jeito ou de outro, acaba vivendo sob uma espécie de ameaça, uma espada apontada para a sua cabeça. Há um sentimento de que um Senador não pode vir aqui a esta tribuna e dizer o que pensa, porque pode acontecer alguma coisa com ele, pode virar investigado no “inquérito do fim do mundo”, sete anos de inquérito aberto, grande constitucionalista, advogado Rodrigo Pacheco, contra todos os precedentes da história deste país, aberto para usar, como instrumento de chantagem – o nome é esse –, interferências em eleições... Eu não vou nem falar de 2022, vou falar desta, em que a própria imprensa noticia que Líderes partidários não podem compor formalmente uma chapa à Presidência da República, porque podem ser retaliados. Usam investigações para ameaçar partidos políticos. Forjam investigações e processos para ameaçar a política. Estão ameaçando a política – ou é mentira o que eu estou falando? – e até a nossa representatividade.

Tem de tudo aqui neste Plenário. Tem de tudo, menos quem não teve voto. Todo mundo aqui teve voto. Todo mundo aqui representa algum segmento da sociedade, concordemos ou não. E isso tem que ser respeitado. O nome disso é democracia. E até podemos discutir o valor de emenda parlamentar, se é muito, se é pouco, mas nós somos cobrados por levar melhorias para os nossos estados. Isso passa também por responder por uma parte do orçamento. Se não fosse uma emenda parlamentar do Senador Flávio Bolsonaro, não tinha atendimento médico lá em Bom Jesus do Itabapoana, um município pequeno que não tem de onde sobreviver. E isso está sendo usado como instrumento de pressão contra a política. E está tudo bem?

Vamos fingir que o Flávio Dino é o Ministro que está preocupado com moralizar as emendas parlamentares? Ou vamos reconhecer que ele, a todo momento, usa isso como instrumento de pressão política, de interferência nas decisões políticas lá no Maranhão, por exemplo? Ou vamos fingir que, no Rio de Janeiro, não teve interferência do Alexandre de Moraes? Ou vamos fingir que, lá em Roraima, o critério que foi usado foi um e, no Rio de Janeiro, foi outro na linha sucessória para Governo do estado, por conveniência política? Vamos ficar aceitando isso calados até quando?

Passou da hora de cada um de nós aqui defendermos as instituições. Eu acabei de defender um concorrente meu, um candidato para Presidente da República, que, na minha avaliação, foi censurado erradamente, apesar de não haver recíproca por parte dele, que chamava Alexandre de Moraes para praticar atos ilegais, inconstitucionais e persecutórios contra nós. Mas eu mantenho a minha coerência.



Não é porque é um adversário meu que está sendo perseguido e sofrendo censura que eu vou concordar com isso. Esse eu acho que é um grande diferencial entre quem quer fazer política de verdade e quem quer disputar o poder, entre quem quer salvar o Brasil e quem quer continuar com o Brasil do jeito que está.

Cá para nós, o ambiente está bom entre os três Poderes? Alguém aqui acha que, daqui a quatro anos, se continuar esse atual Governo, vai estar melhor ou vai estar pior? Vai estar melhor ou vai estar pior? Um Presidente da República que abriu mão de governar com o Legislativo, para fazer conluio com alguns na Suprema Corte... Vamos tapar os olhos para isso até quando, Presidente Davi? Ninguém aguenta mais um dia disso. Vai acabar esta sessão, muita gente aqui vai para casa e não sabe se, de repente, amanhã, numa canetada, uma nova covardia possa estar acontecendo para tentar mudar o assunto.

Não dá para esconder mais. O Brasil precisa da gente. O Brasil precisa de cada um de nós. A gente tem a procuração de uma parte da sociedade para defender a democracia. Cadê os defensores da democracia que não estão falando desse absurdo, desse conluio, desses crimes que claramente foram praticados por Alexandre de Moraes? Acusado de ter editado o próprio contrato...

(Soa a campanha.)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... de advocacia – vou concluir, Presidente – da sua esposa; mensagem mostrando-o aumentando o limite de crédito para os próprios filhos, no Banco Master, para R\$300 mil. O Procurador-Geral da República mandando fotinho, dizendo que está torcendo pelo Vercaro; óbvias e várias – e várias – provas de obstrução de justiça e manipulação processual por parte do Chefe da Polícia Federal. Vamos ficar aceitando esse estado policalesco de ameaça, de interferência na política até quando? Quem tem voto aqui é cada um de nós! É a gente que tem a obrigação de resolver isso, Presidente Davi.

Hoje mais um pedido de *impeachment* foi protocolado contra Alexandre de Moraes. Não dá para fingir que ele não cometeu crime de responsabilidade, pelo amor de Deus! A história está sendo escrita hoje por cada um que está aqui – hoje. E o mesmo raciocínio vale para os integrantes da Suprema Corte. A história está sendo escrita também lá na Suprema Corte, onde o Ministro Alexandre de Moraes acaba de pedir um julgamento público, se abre ou se não abre, se coloca ou se não coloca – melhor dizendo – o Ministro Alexandre de Moraes como investigado no caso Master. Qual vai ser a decisão? Defesa do Brasil, da instituição, defesa do Supremo ou a proteção a um colega?

Eu espero sinceramente – sinceramente – que a maioria no Supremo cumpra a lei. Eu espero sinceramente que eles respeitem a Constituição e que eles mostrem para o Brasil que eles têm alguma condição ainda de resgatar a credibilidade do Judiciário. E eu espero sinceramente – para concluir, Presidente Davi – que...

(Soa a campanha.)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... nós aqui também possamos fazer a nossa parte. O Alexandre de Moraes precisa ter o processo de *impeachment* imediatamente iniciado – imediatamente iniciado. Hoje, de ofício, bote agora em votação aqui no Plenário, porque é inaceitável – é inaceitável – a gente continuar aceitando esse tipo de coisa no nosso Brasil.

Eu vou descer aqui desta tribuna com a consciência tranquila, com o coração leve, de que eu estou fazendo a minha parte, de que eu respeito a Constituição, de que eu vou chegar em casa, Presidente Davi, e vou poder dar um cheirinho na cabeça da minha filha, um beijinho na cabeça dela, olhar no olho dela e ela falar: “Papai, tenho orgulho de você, você não se acovardou”.

Eu tenho certeza de que V. Exa. também, Presidente Davi, pensa da mesma forma; em como é que os seus filhos vão ler, nos livros de história, o que nós fizemos no dia de hoje. Então, uma súplica: vamos



aqui...

(*Soa a campanha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... resgatar a nossa democracia. O Brasil não tem mais tempo a perder. É responsabilidade nossa. Por causa da nossa omissão, por causa da omissão do Senado Federal, é que as coisas chegaram a esse nível. Ou então vamos continuar, todo dia, indo para casa movidos por ameaças de algumas pessoas que estão em outro Poder.

Então, Presidente, fica aqui esta minha súplica. Não dá mais – não dá mais para este Senado se omitir. Não dá mais. Vamos iniciar imediatamente um processo de *impeachment* contra o Alexandre de Moraes e dar a ele o que ele não deu ao Presidente Bolsonaro: o direito de defesa, o direito ao devido processo legal, o direito de explicar todas essas aberrações que vieram à tona.

A própria PGR acabou de decidir que não vai aceitar uma nova delação do Vercaro. Hoje! Olhe a cara de pau!

Eles vão se unir para enterrar esse assunto, e vai estar tudo bem no dia seguinte, vai todo mundo acordar para o clube do uísque de novo?

E o Chefe da Polícia Federal vai continuar sendo usado como instrumento de ameaça a Senadores e a Deputados, Presidente Davi? Obstrução de justiça é uma coisa que, pelo que eu me lembro do Código Penal, dá cadeia. O Andrei teria que estar preso hoje. Se fosse o Alexandre de Moraes o Relator, o Chefe da Polícia Federal que praticou os atos criminosos...

(*Soa a campanha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... que o Andrei praticou estaria preso. Se fosse o Alexandre de Moraes o Relator desse processo, o Procurador-Geral da República estaria afastado neste momento. Mas não.

Graças a Deus, existem pessoas no Supremo que ainda respeitam a Constituição, respeitam o direito de as pessoas se defenderem, respeitam o devido processo legal e têm o equilíbrio necessário para merecerem fazer parte da mais Alta Corte deste país. Não é o caso de Alexandre de Moraes, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia. Senadora Zenaide, V. Exa. está inscrita.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É hoje!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. está inscrita? (*Pausa.*)

Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu me inscrevi não para falar de Vercaro, porque Vercaro está na boca e nas relações de muita gente, menos nas minhas. Eu me inscrevi, sobretudo, para exaltar a votação que nós vamos dar, daqui a pouco, ao Senador Rodrigo Pacheco.

E quero falar duas coisas sobre o Senador Rodrigo Pacheco. Senadora Eudócia, uma delas é sobre a minha pessoa. Eu gosto muito de Davi Alcolumbre, mas quem me recebeu aqui foi o Senador Rodrigo Pacheco, no meu primeiro mandato, dando os primeiros passos, com toda a sabedoria de quem aqui já estava há muito tempo, com todo o acolhimento desse lorde que é V. Exa., no tratamento e no convívio com todos nós, respondendo a algumas indagações.

E o senhor não se lembra, mas o senhor valorizou a minha história de professora quando me fez uma pergunta: “Senadora, o que é que a senhora acha de um projeto que está aqui tramitando, que trata de *homeschool*”, lá na residência oficial? Aquilo, para mim, foi de um valor tão importante, porque V. Exa.



não me conhecia, sabia quem eu era e, quando soube da minha história, me fez essa pergunta, valorizando essa história, Senadora Damares.

Eu tenho, portanto, esse carinho de quem foi muito bem recebida, como primeiro mandato, primeiros momentos. E tive, como Senadora também, já no dia da posse, a satisfação de votar na sua recondução para Presidente do Senado.

Mas quero destacar também, antes de eu ser Senadora, a sua participação em três episódios que marcaram a história do Brasil, e a sua posição, a posição de V. Exa. está marcada como aquela que pode olhar para os olhos de seus filhos, pode chegar a casa e dizer: a minha consciência está tranquila. Primeiro, o papel deste Senado durante a pandemia da covid. Quem não assistiu, assista Anatomia do Caos.

Eu tive orgulho de ver os Senadores, alguns ainda colegas nossos, no desempenho e na defesa da vida, contra o negacionismo e afirmando aquele papel protetor desta Casa com a população.

Segundo, na PEC da transição. Não fosse aquela negociação direta, que envolveu também o Governo... Eu estava na equipe da transição, mas ainda não tinha tomado posse. É evidente que a PEC foi votada antes de a gente tomar posse, antes da nova legislatura, e foi todo aquele trabalho de construção, de costura, todo aquele trabalho de respeito e de confiança – de confiança – que deu ao país a possibilidade de, na transição, manter ou restaurar políticas que estavam esquecidas, políticas que estavam debaixo do lixo, políticas que não estavam valorizando as pessoas naquilo de que elas mais precisam.

E, terceiro e último, para coroar o seu desempenho, uma imagem que ficou marcada em todos, certamente, que a viram, no dia 8 de janeiro. Aquela harmonia entre os três Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – nos fez superar aquele momento, que foi tão difícil para o Governo, tão difícil para o país, e que ainda hoje deixa sequelas que, vez por outra, querem ser restauradas – querem ser catucadas, como a gente diz lá no Nordeste, não é, Senador Fernando Dueire?

Então, Excelência, em conversa com o Presidente Lula, eu disse... Depois que Davi nos disse “Teresa, nós vamos indicar o nome do Senador Rodrigo para o TCU, amanhã. Está faltando a sua assinatura e a de Randolfe...”, na mesma hora ele ligou para Randolfe – eu estava lá, na resistência –, ato contínuo, assinamos, tanto eu quanto Randolfe. O Líder do PT já tinha assinado. E a posição do Presidente foi esta: “Este assunto é um assunto do Senado, mas eu quero dizer a você, minha Líder, que eu tenho muito gosto que vocês votem favoravelmente à indicação do Senador Rodrigo Pacheco”. E assim o faremos.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente...

Nós teríamos mais quantos companheiros para falar, Presidente? Não poderíamos abrir o painel?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me fazer... Eu sei que todos nós, Senador Randolfe Rodrigues...

Se pudéssemos colocar aqui o desejo de todos os nossos 67 colegas Senadores para fazerem um pronunciamento em relação à sua história, nós teríamos que ficar aqui a noite toda e o dia de amanhã para ouvir o que os nossos colegas fariam de V. Exa. – com muito prazer –, mas ainda tem oito Senadores inscritos e temos cinco matérias para votar.

Eu prometo a V. Exas. – se V. Exas. permitirem – que eu resgato esta lista de inscrição para que, amanhã, num momento também de discussão de outras matérias, a gente possa ouvir os nossos colegas Senadores em relação à história do Senador Rodrigo Pacheco.

Eu peço desculpa a V. Exa. Eu gostaria de ouvir os 67 aqui, mas nós estamos todos com muitas atribuições e eu tenho certeza de que V. Exa. e o seu coração também aguarda a abertura daquele painel – os dois corações, inclusive.

Eu queria pedir desculpas aos nossos colegas Senadores e Senadoras, porque eu vou transferir esta lista para amanhã, para a gente encerrar essa votação e iniciar a deliberação da Ordem do Dia previamente



estabelecida. Perdoem-me V. Exas.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Davi, eu só queria registrar o aniversário do Morales, o chefe da sua polícia. Hoje é o aniversário dele. Estou há uma hora pedindo. Do Morales, o seu Morales. É só para registrar o aniversário dele, só isso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Se eu soubesse que era essa a observação que V. Exa. gostaria de fazer, seria mais um motivo para eu não dar a palavra a V. Exa. (*Risos.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Votação do projeto, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que encerre a votação e que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 63 Senadores e Senadoras; NÃO, 4. (*Palmas.*) (**Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Está aprovado o projeto de decreto legislativo.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº175/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado.

Eu respeito a decisão de V. Exa. de deixar para amanhã as falas dos Senadores, mas eu não posso deixar de colocar aqui a minha indignação sobre o silêncio desta Casa com relação às denúncias envolvendo o Ministro Alexandre de Moraes.

Excelência, estão sobre a sua mesa, sob a sua responsabilidade e a sua história, dois requerimentos da minha autoria: o 54º pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes. Dessa vez, não é por questões político-partidárias, dessa vez, Excelência, é por provas e investigações que a Polícia Federal levantou e estão sendo veiculadas e para as quais nós não podemos fechar os olhos.

O segundo, Excelência, é para que ele venha a este Plenário, a esta Casa, eleita pelo povo brasileiro, para dar esclarecimentos sobre as denúncias. Não é possível que o Senado da República continue fingindo que nada está acontecendo neste país.

Lá fora, Excelência, quando eu ando nas ruas, as pessoas perguntam o que o Senado vai fazer para que a gente traga respostas.



Eu não falo isso, Presidente Davi Alcolumbre, apenas num discurso, não, falo como ex-Presidente de uma CPMI que V. Exa. não permitiu que continuasse e que começou essa investigação trazendo à tona todos esses fatos. É nossa obrigação histórica. Nós, hoje, exigimos explicações do Ministro Alexandre Moraes.

É urgente que o Ministro seja afastado das funções para que não tenha condições de dar decisões monocráticas que possam prejudicar a investigação. É dele mesmo a decisão de não poder usar relatórios do Coaf sem autorização da Justiça, no interesse próprio da investigação. É dele a decisão, muitas vezes, aqui desta Casa.

Os senhores vejam bem que as mensagens de Daniel Vercaro estão todas lá preservadas, mas as do Alexandre Moraes não. E está aqui, foi muito bem lembrado: uma mulher, com um batom, ganhou 14 anos de prisão, e ele mesmo escreveu que apagar mensagens se vê como, deliberadamente, indício de tentativa de crime.

Então, não é possível, Presidente Davi, que nós não tomemos posicionamento em nome do povo brasileiro. Não é possível que nós continuemos aqui como se nada estivesse acontecendo neste país.

É urgente o afastamento de Alexandre de Moraes das funções pelo próprio Supremo Tribunal Federal para o bem do Judiciário brasileiro, Presidente, porque nós não estamos falando aqui em atacar a Justiça, o Judiciário. Nada disso. Nós estamos falando em defender as instituições.

Se um Ministro usou da toga para fazer advocacia administrativa, defender banqueiro corrupto e recebeu pelo escritório da mulher, se isso ficar provado em uma investigação que esta Casa tem obrigação de fazer, Sr. Davi Alcolumbre, é preciso fazer o *impeachment* desse Ministro para o bem da nossa nação, para o bem da democracia brasileira.

Eu fico impressionado com isso e peço a cada um dos colegas Senadores e colegas Senadoras, que fazem a história junto comigo: Nós não podemos nos calar. Nós não podemos nos omitir diante do que está acontecendo no país.

O povo espera de nós respostas e eu espero, Excelência, em quem eu votei três vezes – eu votei em V. Exa. três vezes –, que V. Exa. cumpra com o seu papel de Presidente desta Casa, com a responsabilidade que a história lhe deu. O senhor, como eu, tem no sangue um povo que a vida inteira lutou pela sobrevivência, nunca teve medo de guerras. O senhor, como eu, sabe da dificuldade de se chegar aqui.

Eu fui perseguido absurdamente na Presidência daquela CPMI. Minha vida foi revirada. Respondo a um processo em que, já, todas as provas foram juntadas, sem nenhuma responsabilidade, mas o inquérito continua. Agora eu peço a V. Exa.: cumpra o que o povo brasileiro espera de nós, espera de vós como Presidente desta Casa. Chame o Ministro Alexandre de Moraes para vir dar esclarecimentos aqui. Chame-o. O Senado tem a obrigação de ouvir. Ele tem que dar posicionamento sobre o que está acontecendo.

E é fundamental que todos nós brasileiros... E aqui eu peço a todos os meus irmãos na fé. Nós precisamos orar por André Mendonça, um homem que está sofrendo muito mais perseguições do que eu sofri como Presidente da CPMI. Mas eu cumpri com o meu papel e ele vai cumprir com o dele.

O povo espera muito de nós, Sr. Presidente Davi Alcolumbre. O senhor pode entrar para a história como um grande Presidente que ajudou a fortalecer o reequilíbrio entre os Poderes, mas pode entrar para a história também como um dos mais omissos num dos momentos sérios da nossa República, num dos momentos mais graves de denúncias comprovadas que nós temos a obrigação de esclarecer nesta Casa.

Ouçá as minhas palavras, Presidente Davi Alcolumbre, em nome do povo brasileiro que está lá de fora, esperando termos coragem para vencer essa guerra em nome da democracia.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permitam-me V. Exas.



O nosso Senador Rodrigo Pacheco pediu para usar a tribuna e eu gostaria de conceder a palavra ao nosso Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, sabedor de que temos ainda uma pauta muito longa no dia de hoje, eu serei muito breve. E este pronunciamento não constitui um ato de despedida definitivamente, até porque essa votação de hoje ainda precisa ser submetida à Câmara dos Deputados, à Presidência da República e ao próprio Tribunal de Contas da União.

Mas não posso deixar, primeiramente, de agradecer – e a razão primeira desse pronunciamento é esta – a todas as Senadoras e a todos os Senadores pela confiança em mim depositada nessa missão honrosa de representar o Senado Federal no Tribunal de Contas da União.

A minha gratidão é imensa neste instante. A emoção toma conta justamente por esse reconhecimento, depois de oito anos aqui vividos, ao receber dos meus pares essa confiança, em ampla maioria, para que possa representá-los e representar o Senado numa corte muito importante da República brasileira. Portanto, o agradecimento, primeiro, a cada uma das senhoras, a cada um dos senhores, por esta confiança e pela convivência amistosa, urbana, muito positiva, que trilhamos ao longo desse tempo, de quatro ou oito anos para alguns.

O meu agradecimento público e penhorado ao Presidente Davi Alcolumbre. Quero dizer a V. Exa., Presidente Davi, que o fato de V. Exa. ser o primeiro signatário e autor desse projeto de decreto legislativo de minha indicação, para além do apreço e da amizade recíprocas que temos – e muito sincera –, é motivo, para mim, de muita honra. O chefe do Poder Legislativo, o nosso líder maior do Congresso Nacional, ser o signatário desse projeto de decreto legislativo me impõe uma grande responsabilidade, além, obviamente, da honra e da satisfação. E, para além disso, Presidente Davi, ter-se somado a essa sua iniciativa uma lista de Líderes partidários, de blocos, de Governo e de Oposição, de maioria e de minoria, a referendar a sua iniciativa da indicação para o Tribunal de Contas da União.

Portanto, a V. Exa., o meu reconhecimento, a minha gratidão eterna, não só por isso, mas por toda essa convivência que fez com que nos tornássemos grandes amigos. Hoje, a minha carreira pública, depois de ser Deputado Federal, Senador da República, recebendo essa indicação do Senado Federal, é coroada para uma missão muito relevante e muito importante, propiciada por V. Exa. e pelos Líderes desta Casa e pelos Senadores e Senadoras desta Casa.

Esse pronunciamento é de gratidão, de agradecimento, de compromisso firmado para cumprir bem e fielmente a missão que, eventualmente, me será outorgada após a apreciação da Câmara dos Deputados no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Um agradecimento também muito especial, Presidente Davi, ao Relator desse PDL, o ex-Presidente Renan Calheiros, que concordou que fosse suprimida a fase das Comissões e pudéssemos vir, com um requerimento de urgência, à apreciação no Plenário. E, além disso, me brindou com um parecer muito robusto, muito denso em relação aos meus eventuais predicados e às minhas condições de ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União. Portanto, meu agradecimento ao ex-Presidente Renan Calheiros pela relatoria dessa matéria.

Quero agradecer também aos servidores e servidoras do Senado, não só neste momento, mas por toda a minha trajetória aqui nesta Casa, como Senador da República por Minas Gerais, Líder do meu partido nos dois primeiros anos, Presidente da Casa por dois mandatos e, agora mais ultimamente, no trabalho corriqueiro de Senador. Os servidores e servidoras são a alma e o coração desta Casa. Nós somos os instrumentos do povo para representar a população e os estados no Senado Federal. E os servidores nos propiciam ter a técnica, ter a base para que possamos fazer aqui as grandes transformações que a política nos permite fazer. Então, a esses servidores e servidoras, o meu reconhecimento, o meu agradecimento



também neste instante em que, de maneira célere, é apreciado este projeto de decreto legislativo.

Permita-me também, Sr. Presidente, um agradecimento e um reconhecimento ao Ministro Bruno Dantas, cuja vaga é aqui discutida neste PDL, que será submetido à Câmara dos Deputados.

O Ministro Bruno Dantas, Senador Jayme Campos, é uma das mais brilhantes mentes da República. Egresso do Senado Federal, como consultor – aprovado em primeiro lugar aqui no Senado Federal –, foi indicado em 2014 à vaga de Ministro do tribunal e, de certo modo, contribuiu muito para a transformação do Tribunal de Contas da União. A relevância que tem hoje o TCU se deve muito a vários atores e vários fatores, mas há um papel muito preponderante do Ministro Bruno Dantas, sobretudo no momento em que foi Presidente, para que isso acontecesse.

E, ao optar por deixar a vida pública e trilhar o caminho da iniciativa privada, deixa um extraordinário legado, que precisa ser reconhecido pelo Senado Federal, egresso que é desta Casa, como consultor que foi. Por isso, a minha manifestação de reconhecimento, de apreço e de admiração ao Ministro Bruno Dantas, que impõe àquele que ocupará a vaga uma grande responsabilidade de honrar aquela vaga com os mesmos ou quase iguais predicados que ele desempenhou ao longo desse tempo.

O meu agradecimento também ao Presidente do Tribunal de Contas da União, que foi Senador da República, irmão do nosso estimado Veneziano Vital do Rêgo, que foi o meu Vice-Presidente durante quatro anos aqui no Senado Federal, Ministro Vital do Rêgo, que hoje preside aquele Tribunal de Contas e que, ao longo desse tempo, também tem manifestado todo entusiasmo em nome da corte para que tenhamos a nossa representação do Senado em breve no Tribunal de Contas da União.

Quanto ao mais, com todos esses agradecimentos, permita-me se me omiti em relação a algum deles, especialmente aqueles que ocuparam a tribuna, para fazer um reconhecimento que eu não sei se é devido e justo em relação a mim, mas recebo com muita alegria, com muita honra e com um senso de responsabilidade enorme.

Eu sei o que representa um tribunal de contas num país em que os recursos são escassos. A qualidade do recurso público é exigida para poder cumprir as políticas públicas que a população tanto anseia, e nunca foi realmente tão importante esse tribunal para o país quanto agora. Desde a sua criação em 1890, por um decreto de Ruy Barbosa como Ministro da Fazenda no Governo Provisório da República que se iniciava, e depois concebido na Constituição de 1891, com implantação dois anos depois, nunca o Tribunal de Contas da União teve uma importância tão relevante quanto agora, sobretudo com o poder que foi outorgado pela Constituição de 1988 e, mais recentemente, por uma emenda constitucional que tive a satisfação de votar enquanto Presidente do Senado, promulgada agora pelo Presidente Davi, a emenda constitucional da essencialidade do Tribunal de Contas.

Em última análise, em termos muito didáticos até, quando se fala de recursos públicos, de gastos públicos, todo cidadão, pessoa física, pessoa jurídica, de direito público, de direito privado, em qualquer circunstância da administração pública direta ou da administração pública indireta, tem o dever de cuidar e de zelar pela aplicação do recurso público e tem o dever de se permitir fiscalizar por um controle externo, que é desempenhado pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

E essa composição haverá sempre de ser uma composição – daqueles que lá estão – técnica, independente, autônoma, obediente à Constituição Federal, sobretudo aos artigos que norteiam o controle externo e a auditoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional que se exigem de um Poder em relação ao outro, com o auxílio do Tribunal de Contas; obediente à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, concebida em 1992; obediente ao Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e sempre fiel aos princípios da democracia, aos fundamentos que norteiam a nossa República. Então, é um cargo de muita relevância.

Eu quero aqui, de pronto, caso a Câmara dos Deputados aprove a indicação do Senado Federal,



dizer do meu absoluto e fiel compromisso com esta Casa e com o Congresso Nacional de desempenhar, sob os auspícios destes princípios de defesa do Estado de direito, da democracia, da República, o mister de Ministro do Tribunal de Contas da União, inspirado por alguém que está ali naquele busto e a que nenhum de nós é capaz de se comparar, porque Ruy Barbosa é o patrono do Senado Federal, uma Casa que completou, há pouco, 200 anos de existência.

Ruy Barbosa é patrono também de uma entidade da qual sou egresso, Senador Laércio, a Ordem dos Advogados do Brasil, do que eu me orgulho muito, e é patrono também do Tribunal de Contas da União. Ruy Barbosa é o patrono das três entidades – e não é por acaso, porque obedeceu aos princípios republicanos, cumpriu bem e fielmente a sua função pública e haverá sempre de ser uma inspiração para nós todos que estamos na vida pública.

Então, estendendo-me um pouco mais, Presidente Davi Alcolumbre, quero agradecer e a razão de ser é esse agradecimento. Estaremos juntos nos próximos dias a desempenhar a função no Senado Federal e, no momento oportuno, se a Câmara dos Deputados me permitir, Deus me permitir estar no Tribunal de Contas da União, aí, sim, eu me despedirei com um abraço fraterno e muito sincero em cada um dos meus colegas Senadores e Senadoras, com os quais eu tenho muito orgulho de ter convivido ao longo desse tempo.

Muito obrigado. (*Palmas.*) (*Pausa.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senadora Dra. Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu solicito a V. Exa., como extrapauta, o Requerimento nº 94, de 2026, da CAS, em caráter de urgência – que já foi aprovada na CAS –, que modifica o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.

Sr. Presidente Davi Alcolumbre, eu solicito a V. Exa. a possibilidade de colocar esse requerimento extrapauta para ser aprovado no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Dra. Eudócia, peço desculpas a V. Exa. Eu sei que V. Exa., há algum tempo, está tratando deste assunto com a Mesa, assim como outros colegas nossos, Senadores e Senadoras, que estão cobrando que a gente possa colocar, na pauta de deliberação, algumas matérias referentes a pisos de categorias. Eu já tratei este assunto com V. Exa., com outros colegas Senadores. Eu peço desculpas a V. Exa. Eu não vou conseguir incluí-lo como item extrapauta, porque eu vou chamar o Colégio de Líderes para nós tratarmos de todas as matérias referentes a pisos de categorias que estão pendentes de deliberação.

Perdoe-me, V. Exa. Eu gostaria muito de atender a V. Exa., mas eu disse, em certa oportunidade, que nós temos mais de 20 projetos de lei tramitando que tratam de pisos de diversas categorias. A gente precisa conversar – todos nós –, avaliar os impactos, as questões que têm, de fato, necessidade de nós podermos deliberar, para a gente decidir conjuntamente as matérias referentes a pisos de categorias.

Perdoe-me, V. Exa.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Está bom, Sr. Presidente. Muito grata.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Comunicação...

Eu queria agradecer ao Senador Alessandro Vieira. Senador Cid Gomes, eu fiz um compromisso



com o Senador Alessandro Vieira. Ele gostaria de pedir um tempo de Liderança, e eu disse para ele que, quando nós concluíssemos a votação, eu daria a palavra para ele. Quando o Senador Alessandro terminar, nós iniciamos o processo de deliberação da matéria que V. Exa. relatou.

Para comunicação inadiável, pelo tempo de Liderança, concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para comunicação inadiável.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu optei por deixar, após o momento de reconhecimento e homenagem ao Presidente Rodrigo, esse relato que faço a V. Exa. e aos colegas.

Presidente Davi, os fatos são uma coisa teimosa. Eu fui Relator da CPI do Crime Organizado e, no relatório, fiz constar a ocorrência de uma série de fatos vinculados à atuação de Ministros do Supremo Tribunal Federal, entre eles o Ministro Alexandre de Moraes.

Sr. Presidente, é absolutamente inviável a situação que estamos enfrentando. É absolutamente inviável. Eu vou usar uma figura de linguagem para deixar bem claro o tanto de problema que nós estamos vivendo e o quanto nós vamos ser demandados aqui, Presidente Davi.

Presidente Davi Alcolumbre, como é endereçado a V. Exa., eu vou pedir paciência ao meu Líder Randolfe Rodrigues. Acho que os dois podem talvez acompanhar e tenho certeza de que teremos um proveito para a nação. Em homenagem a Randolfe, eu vou usar uma figura que é da literatura. Sei que ele é um admirador, e talvez o senhor também seja, Presidente Davi.

Tem um livro, feito na década de 70, de Érico Veríssimo, *Incidente em Antares*, em que ele usa a literatura para fazer uma crítica à ditadura e uma crítica à hipocrisia das autoridades. Nesse livro, Presidente Davi, ele relata uma situação curiosa. Na cidade acontece uma greve geral e os coveiros também entram em greve. E os mortos começam a ser deixados perfilados em frente ao cemitério e não são sepultados, porque os coveiros estão em greve, não estão cumprindo o seu trabalho. O que acontece é que os mortos se revoltam, vão para o coreto da praça e começam a falar dos escândalos da sociedade.

Aqui na Praça dos Três Poderes, Presidente Davi, nós temos vários cadáveres insepultos e escândalos que estamos arrastando há décadas.

Esse escândalo, especificamente, se arrasta há muito tempo, Presidente. E não adianta a gente fingir que ele não existe. Não temos mais esse direito. Ele existe, está diante dos nossos olhos, é um cadáver gritando. O Ministro Alexandre de Moraes é um cadáver jurídico, é um cadáver político. Ele se inviabilizou. Não foi a oposição, a situação, o Alessandro, o Davi, o Zezinho. Quem se inviabilizou, como figura pública, foi o Ministro Alexandre de Moraes, pela sua conduta. Um Ministro do Supremo Tribunal Federal não pode se prestar à condição de assessor de banqueiro, mesmo se fosse um banqueiro honesto. Mas o Ministro Alexandre tinha plena consciência de que assessorava um banqueiro desonesto.

Fizemos todo esse relato... E V. Exa. tem, na sua mesa, um pedido de CPI específica para apurar a relação entre o Banco Master e os Ministros, relação que foi escancarada agora. Está na imprensa toda: as trocas de mensagem, as trocas de vantagem, o compadrio, os jantares, as degustações de uísque e o contexto em que o investigado, fraudando a investigação, consulta o magistrado da Suprema Corte para saber como deve se portar.

Esse cadáver está fedendo. Ninguém aguenta mais isso no Brasil. E essa desmoralização da democracia vai ladeira abaixo, Presidente.

Veja, cada um de nós vai prestar contas à história. Não há como. Essa prestação de contas – porque os fatos são teimosos – todos nós vamos ter. Eu vou prestar contas do que faço.

Nesses oito anos, o primeiro momento em que eu pedi o impedimento do Ministro Alexandre se deu em abril de 2019, por um ato que eu entendia ser de abuso. Mas, agora, não é mais abuso; agora é



ostensivamente uma crise, ostensivamente um escândalo. E o senhor vai ter, tenho certeza... Uma colega me abordou ali e disse: “Olha, está insustentável.” Eu digo: “Não, o Presidente Davi é um homem forte, ele sustenta qualquer coisa se ele tiver convicção de que é necessário ou não sustentar”.

Eu tento lhe mostrar que mesmo o senhor – Presidente do Senado, Senador reeleito, com chance enorme de, em um novo Governo, qualquer que seja o novo Governo, ter apoio amplo para uma nova reeleição – vai ter que prestar contas para a história, porque esse tamanho de crise vai avançando de uma forma tal que todos nós seremos sócios da destruição da democracia brasileira, porque não é possível “tapar o sol com a peneira”. Não dá mais.

Como na história do Érico Veríssimo, os cadáveres estão transitando, os escândalos estão circulando e eles apontam o dedo para a gente, dizendo que nós tínhamos o papel de evitar que eles acontecessem. O relatório da CPI do Crime Organizado foi rejeitado por intervenção direta de um conjunto de Líderes, com a substituição de integrantes no momento da votação. Aquele relatório trazia, com clareza, a situação que enfrentamos agora – clareza, didática. Temos uma interação subterrânea entre Ministros da Suprema Corte e um criminoso, com a consciência de que era um criminoso.

Então, faço um apelo a V. Exa., seja pela instalação da CPI, seja pelo *impeachment* – qualquer uma das ferramentas jurídicas que a Constituição nos prevê –, seja pela construção política, porque o senhor também é um bom construtor político. Essa situação é insustentável. O constrangimento toma conta, pelos relatos de discussão entre ministros que chegam quase às vias de fato, pelo debate público aberto com relação a como se deve proceder. Vamos permitir que tudo seja anulado com a ilusão de que o Brasil não está vendo? O Brasil está vendo.

E aí, Presidente, mesmo no livro – que era de realismo fantástico, década de 70 do século passado –, em algum momento, os coveiros interromperam a sua greve e se deram ao trabalho de enterrar os cadáveres que circulavam insepultos. Está na hora de a gente também acordar, sairmos dessa nossa greve.

Pois não, Senador Esperidião Amin?

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, eu peço permissão de um aparte muito breve.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Pois não.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu hoje falei sobre este assunto no meu espaço e respeitei absolutamente este momento de consagração do nosso amigo, futuro Ministro Rodrigo Pacheco, mas quero me associar às palavras do Senador Alessandro Vieira, que apanhou muito, porque talvez tenha destacado algo que muitos não queriam ouvir.

Mas, Presidente, este dia, 1º de setembro, mudou o Brasil. A represa estourou. São 218 páginas de relatório da Polícia Federal, com troca de mensagens, com cumplicidade evidente. Isso não vai poder ser represado, Presidente! Presidente, a represa estourou. E o pior é que a represa não tinha coisa boa dentro dela: não era água, era coisa de alta poluição.

Então, eu quero me congratular com a serenidade com que o senhor, Senador Alessandro Vieira, está abordando esse assunto, porque falaram muito mal de você na época em que você anunciou essas raízes ocultas.

Esse é o meu aparte, mas este assunto não termina hoje. Pelo contrário: um novo momento – e muito grave – começa hoje.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

De fato, o Senador recorda, eu... Convivemos há oito anos aqui. Nem sempre concordamos – é muito evidente –, mas tenho absoluta certeza de que, dos 80 colegas, ninguém jamais levantou uma dúvida com relação à minha honestidade e caráter. Discordância, sim; desonestidade, nunca. Ninguém me acusou.



Eu hoje sou um cara ameaçado de processo pela família do Ministro Alexandre, por ter documentado a existência desse contrato de R\$131 milhões, sem fazer nenhum juízo de valor; sou ameaçado pelo Ministro Gilmar Mendes, por um suposto abuso de autoridade, que consistiu em votar como Senador da República; e sou ameaçado pelo Ministro Dias Toffoli, que, em sessão plenária, também alegou a necessidade de me tirar a possibilidade de ser eleito, de disputar uma reeleição.

Na Justiça eles perderam. O Ministro Gilmar não conseguiu me acusar de abuso de autoridade. Mesmo o ex-sócio dele, Paulo Gonet, teve que reconhecer que eu não cometi nenhum ato de abuso de autoridade. A Justiça de São Paulo negou a indenização por dano moral para a família do Ministro Alexandre, porque não houve nenhuma ofensa à moral da família do Ministro Alexandre.

E agora a gente tem aqui esse desafio, Presidente Davi. Não há como fugir dos fatos. Eles vão nos acompanhar. O próximo Presidente, a eleição, tudo isso está vinculado a este momento. Todo o estado de coisas político-social brasileiro está paralisado, esperando para saber o que vai acontecer. E nós não podemos delegar isso para o outro lado da praça. Eles já mostraram que não conseguem resolver, e a Constituição nos dá esse atributo.

Então, Presidente, que V. Exa., de forma madura, pense, com muito cuidado, de que forma o senhor vai fazer o seu encontro com a história, porque a história vai se lembrar deste dia, deste momento: o momento em que ficou comprovada, com fatos, com documentos, a relação de um Ministro da Suprema Corte com um criminoso, com o Ministro da Suprema Corte funcionando como um assessor de luxo de um criminoso. E eu não consigo imaginar que a história seja complacente com quem neste momento se mostrar omissos.

Obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de registrar... O Senador Camilo Santana fez uma referência, e eu gostaria de registrar a presença, no Plenário do Senado Federal, na tarde de hoje, da nossa querida Ministra dos Direitos Humanos, Ministra Janine Mello.

Seja muito bem-vinda, Ministra, ao Plenário do Senado Federal, participando da nossa sessão aqui no Plenário, nos acompanhando ao lado da Senadora Teresa.

Seja muito bem acolhida no Senado Federal!

Senador Izalci, me permita V. Exa. iniciar a deliberação. Nós começamos às 4h da tarde.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Na sequência eu falo, então.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 278, de 2026, de autoria do Deputado José Guimarães, que altera a Lei nº 11.196, de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), e a Lei nº 15.211, de 2025.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 39, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas para publicação. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

A Emenda nº 1 foi retirada pelo próprio autor.

Foi apresentado o Requerimento nº 112, de 2026, de iniciativa dos Líderes partidários, solicitando a urgência para a apreciação e deliberação da matéria.

Coloco em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do nosso querido Líder Senador Cid Gomes para que ele possa proferir o seu



parecer em Plenário, e me permita, Senador Cid, fazer apenas um breve comentário: V. Exa., há algum tempo, tem manifestado a mim, pessoalmente, o desejo de que nós pudéssemos dar celeridade à votação desta matéria e, por isso, eu quero fazer esse registro e por isso a nossa opção em escolher V. Exa., que é um profundo conhecedor deste assunto e que, em outras oportunidades, tem cobrado da Mesa a deliberação desta matéria em Plenário.

É por isso que hoje faço uma homenagem aos apelos que V. Exa. fez a mim, designando-o como Relator da matéria, como um profundo conhecedor deste assunto.

Com a palavra V. Exa.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente. Obrigado pela palavra, obrigado pela designação de Relator.

Na realidade, esse é um tema que palpita no mundo. Toda vez que você abre um celular e você faz uma rolagem da tela – sem falar de inteligência artificial, que é um mecanismo que vai ser cada vez mais procurado –, você está instantaneamente saindo do seu celular, entrando na rede de telefonia, indo a um banco de dados que pode estar em qualquer lugar do mundo e recebendo o retorno daquela consulta ou a informação que vem na tela seguinte.

E a tendência natural disso, com o advento da inteligência artificial, é de que cada vez mais estruturas de bancos de dados sejam necessárias à implantação para que as informações possam estar rápida e prontamente disponíveis para o uso e consumo da população nos negócios, no lazer, na informação; enfim, em tantos setores quantos se utilizam da informática.

O Brasil, em 2005, vendo a importância de *data centers* – à época, com muito menos musculatura do que tem hoje, com muito menos necessidade do que tem hoje –, criou uma política de atração de investimentos de *data centers*. Isso se materializou através da Lei nº 11.196, e essa lei é reeditada, ainda com estímulos tributários, para que nós os possamos atrair.

Como nós estamos na iminência já de passarmos a usufruir da nossa reforma tributária, boa parte dos impostos previstos como benefício deixarão de ter valor, mas o Imposto de Importação é um imposto que, fundamentalmente, é levado em conta para a atração desses investimentos.

O Ceará é um estado que tem uma atuação muito forte nesse setor. Como informação, aqui, a esta Casa: o maior investimento, público ou privado, Presidente, que está acontecendo na América Latina – eu vou repetir –, o maior investimento, quer seja ele público ou privado, em qualquer um dos setores da economia está acontecendo, neste momento, no Estado do Ceará. É um investimento de um *data center* da empresa chinesa TikTok, que, em suas quatro etapas, fará um investimento da ordem de R\$230 bilhões. Esse investimento está acontecendo neste momento na zona de processamento de exportação que integra o Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

Portanto, nós do Ceará sabemos o quanto são importantes os investimentos nessa área, e com certeza o Brasil é um lugar que será buscado. Urge daí a minha insistência com o Presidente, porque essa matéria foi fruto de uma medida provisória ainda de 2025. A medida provisória caducaria – ou caducou – em fevereiro, e naquelas imediações, naquela data, o atual Ministro Guimarães apresentou um projeto de lei, esse projeto de lei foi relatado pelo também ex-Ministro Aguinaldo Ribeiro, da Paraíba, e é exatamente ele que chega aqui.

O meu desejo, Sr. Presidente e Sras. e Srs. Senadores, era acatar todas as emendas apresentadas, e foi um número significativo – foram mais de 30 emendas aprovadas –, mas eu conversei com os setores do Executivo, conversei com a Presidência desta Casa, e a ponderação foi a de que nós não podíamos perder a janela deste período de esforço concentrado e que muito pouco provavelmente, em função da agenda intensa também que está sendo apreciada na Câmara, essa matéria, sendo alterada aqui, teria tempo de ser votada nesta semana na Câmara Federal, de maneira que, lamentavelmente, nós tivemos de rejeitar as



emendas que tratavam de mérito.

Foram apresentadas algumas emendas que nós entendemos – e, obviamente, submetemos à Mesa Diretora e à consideração dos nossos dignos pares – serem emendas que podem ser consideradas de redação. Tem uma emenda do Senador Eduardo Braga, uma emenda do Senador Omar Aziz, que trata de um termo...

Isso para mim é o que mais pode ser considerado redação.

O texto original, da Câmara, diz o seguinte...

Eu vou evitar, Presidente, fazer uma leitura enfadonha do relatório e vou apenas apresentar os quatro entendimentos de redação. O relatório está disponível aí para todos. Enfim, não vou nem procurar aqui.

Fala que desfrutará do benefício de isenção do Imposto de Importação produto “sem similar nacional”. Essa é uma definição que deixa margem a várias interpretações, e o Senador Eduardo Braga propôs que a denominação seja “sem produção nacional equivalente”. É um termo que é muito mais reconhecido por parte tanto do Ministério da Indústria e Comércio como da Camex, que, em última análise, é quem faz essa análise. Quando alguém pleiteia a isenção, o Ex-Tarifário do Imposto de Importação, é a Camex quem faz essa análise, e esse é o termo mais adequado para ela.

Há uma outra emenda que nós entendemos como de redação, porque deixa mais tranquilo, sem que haja alteração, o processo de migração de um benefício, que se chama Repes, para o Redata. Essa emenda foi apresentada pelo nosso Senador Esperidião Amin.

Então, nós acrescentamos o seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....

§ 4º Não impedirá a fruição do REPES o pedido de habilitação no REDATA até a data do deferimento nesse regime.”

É para que não fique um vácuo. Já que pessoa não pode usufruir dos dois, poderiam interpretar que, na hora em que pediu o Redata, ela já perderia o Repes. Nós deixamos claro que ela só deixará de usufruir do Repes quando realmente for homologado como Redata.

E acho que... Bom, tem uma outra, da lavra do nosso querido Senador Laércio, que, a meu juízo, também ajuda nessa questão de redação, de nomenclatura.

O texto original falava assim, como exigência para usufruir do benefício:

Art. 11-B

§ 1º

.....

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes [...] [renováveis ou limpas] [...];

Era o que dizia o texto original.

Esse conceito – “limpas” –, Senador Astronauta, é absolutamente inapropriado para os dias de hoje. Então, a preocupação ambiental, hoje, é com combustíveis ou fontes de energia que sejam de baixa emissão de carbono. Essa é a grande preocupação da humanidade.

Então, atendendo aí a uma sugestão do nosso Senador Laércio, nós mantivemos até “renováveis”:

“Art. 11-B

§ 1º



.....
 III - atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou de baixa emissão, assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e baixas emissões de gases de efeito estufa, na forma do regulamento;

Isso remete ao Ministério de Minas e Energia ou ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a regulamentação de quais energias serão possíveis.

Então, o resto, Presidente, no mais, é mantido o texto da Câmara, de maneira que é esse o nosso parecer. **(Íntegra do Parecer nº 176/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente, pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minutinho, Líder, que eu vou fazer a leitura aqui do encaminhamento e vou conceder a palavra aos oradores que estão inscritos para discutir.

O parecer é favorável ao projeto, pelo acolhimento parcial das Emendas de redação nºs 2, 5, 6 e 23, nos termos das Emendas nºs 40, 41 e 42, de redação, que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin; em seguida, Izalci Lucas; e depois, Eduardo Braga, Astronauta Marcos Pontes e Teresa Leitão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Izalci também...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já está inscrito.

Senador...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Quero cumprimentar o Senador Cid Gomes, aplicado, muito claro no seu relatório, e agradecer, inclusive, a aceitação da Emenda nº 23, que é de nossa autoria, que V. Exa., muito sintética e inteligentemente, como sempre, acolheu.

Eu gostaria de fazer muito mais uma observação do que uma reclamação, até em homenagem ao respeito que eu tenho pelo seu trabalho, especialmente quando relata projetos dessa natureza e dessa importância.

Veja bem: eu apresentei a Emenda nº 7 em face do benefício por região que o art. 11-B, no seu §7º, estabelece. Então, veja bem, na hipótese de estabelecimento da pessoa jurídica habilitada localizar-se nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, eu apresentei uma figura que é nova, e, já vou antecipando, caso não possamos aprovar aqui uma emenda de conteúdo, que é o que eu estou apresentando, eu vou apresentar um projeto de lei para emendar o projeto que vai ser aprovado, mas quero desde já pedir a sua parceria e, melhor, cumplicidade.



Veja bem: pelo Brasil afora, nós temos minas subterrâneas exploradas ou em exploração. No nosso caso, eu me refiro a carvão, mas, em Minas Gerais, é outra coisa; no Rio Grande do Sul, é outra a natureza da mina. Esses espaços escavados na vertical ou na vertical e horizontal estão oferecendo um benefício natural para a instalação de *data centers*. Quais são?

Primeiro, temperatura estável. Todo mundo sabe que um data center, para se instalar, consome em massa, energia e água; água e energia. E a água não precisa nem ser de boa qualidade, não precisa ser potável; ela tem que refrigerar.

Então, eu reconheço que, como está escrita a minha emenda, ela ficou muito regionalizada também, mas já vou antecipando que, se for aprovado o projeto, eu vou apresentar um projeto que emende, no futuro, e diga o seguinte: as minas em geral, não só as de carvão, poderão receber o mesmo benefício se elas oferecerem essa vantagem e estiverem em qualquer região do país.

No caso, pela ocorrência de minas, isso vai beneficiar a Região Sudeste e a Região Sul também.

Então, era isso que eu queria declarar a respeito de solução que eu mesmo dou para a minha Emenda nº 7, e, finalmente, eu gostaria de pedir a sua atenção para a Emenda nº 25.

Eu entendo que ela poderia se transformar numa emenda de redação, porque o que ela prescreve é o seguinte, o texto do art. 11-A é: “Poderá ser habilitada ao Redata a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação ou de ampliação [...]”.

Isso é o seu texto... Ou alguma coisa que genericamente dissesse a mesma coisa. A minha intenção era “modernização” ou “*retrofit*” de serviços. É o meu texto, mas acho que existe uma forma de ampliar o espectro do que seria instalação e ampliação, talvez substituindo por “renovação”, que não deixa de ser uma modernização.

Fica a seu juízo.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Eu... Sim, por favor...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É só isso.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Como Relator.) – “Poderá ser habilitada ao Redata a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação, de ampliação [ou modernização] [...]”.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Exatamente.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – É isso?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ou “renovação”. Fica a seu critério. Alguma coisa que ampliasse apenas nominalmente...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Eu entendo isso como redação...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... o que o sentido...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... porque não modifica...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É o que eu acho.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – O.k.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O sentido... O que o senhor está dizendo? Ou seja, além de construir uma nova, se eu puder reconstituir uma antiga...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Renovar, reformular, ampliar...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Exatamente. Então, eu propus o quê? “Modernização” ou “*retrofit*”. *Retrofit* eu até acho que...



O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – *Retrofit* é uma palavra em inglês, e eu acho que a gente deve procurar sempre no nosso vernáculo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu também...

Mas está muito na moda.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Muito bem. Vamos tentar construir juntos aqui.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – V. Exa., que é um jovem, talvez não valorize o *retrofit*. Eu que sou um pouquinho...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Vamos tentar construir juntos aqui: “Poderá ser habilitada ao Redata a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação [...] [vírgula] ampliação [ou modernização] [...]”.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Tá. É isso aí.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Está bom?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Basta.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – “[...] [modernização] de serviços de *datacenter* [...]”.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Exatamente.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Então, coloca-se a vírgula: “instalação, ampliação ou modernização”. Isso atende ao espírito da lei.

Eu entendo, Presidente, como redação. É V. Exa. que manda.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Cid Gomes... Senadores e Senadoras, permitam-me fazer uma observação muito importante, e eu preciso da atenção de V. Exas.

O Senador Cid disponibilizou seu relatório com o intuito, pelo que eu percebi, de tentar fazer as melhores adequações possíveis, como emenda de redação, para sanar os problemas e as solicitações, como essa do Senador Esperidião Amin e outras tantas que foram apresentadas aqui, de que ainda há pouco eu falei – eu acho que foram 29 emendas apresentadas.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Hum-hum.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados acabou de entrar em contato com o Secretário-Geral da Mesa do Senado – e eu tenho que tornar público isso, porque eu preciso dar transparência ao processo de votação, Senadora Teresa Leitão. Eles fizeram a leitura das observações feitas por V. Exa. – permita-me, Dr. Danilo, se é isso – e estão encaminhando aqui dizendo que, tecnicamente, a Câmara dos Deputados não concorda como mudança de texto isso aqui ser designado como mudança de redação.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Qual delas?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Emenda 5, do Senador Laércio.

O Senador Laércio tem o destaque para apresentar. O que é que eu acho? Já que não concorda, vamos votar o resto, em que tem entendimento, e a gente vota essa aqui destacada, apenas a que foi pelo Senador Laércio apresentada.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E, se vencer, vai voltar para a Câmara.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não. Permita-me –



por isso eu pedi pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, sim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, mas agora que eu consegui a solução com o Relator, o senhor não vai obstruir.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Não, não, mas isso não afeta o caso de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não! É.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Isso não afeta o caso de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não é esse caso. Eles só estão contestando...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Eu pedi...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Noves fora... Noves fora o Amin, eu fico satisfeito.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Eduardo.

Senador Izalci, me perdoe, deixe-me ouvir aqui sobre o assunto.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Apenas para contribuir, primeiro quero cumprimentar o Senador Cid Gomes, pelo belíssimo trabalho e pela forma tão democrática como conduziu a construção de um relatório sobre um texto de que eu tenho a noção exata da dimensão, da importância e da contextualização do que significa o Redata para a economia nacional neste momento.

Agora, no intuito de contribuir com o Senador Laércio e contribuir com o Senador Cid Gomes, acho que até poderíamos fazer, por destaque, a questão e aprimoraríamos apenas a seguinte contribuição, porque, veja: quando nós falamos de baixo impacto ambiental ou de baixo impacto de emissão, obviamente, a hidroelétrica e o hidrocarboneto são de baixa emissão – a hidroelétrica tem emissão igual a zero. Só que tem uma expressão, logo a seguir, que complica, quando diz assim: “apresentarem reduzido impacto ambiental”. Ora, uma hidroelétrica tem zero de emissão, mas, em algumas situações, ela tem algum impacto ambiental. Portanto, eu creio que deveríamos suprimir o “baixo impacto ambiental”, mantendo a “baixa emissão”, porque o objetivo aqui é termos uma fonte de geração de energia que não seja emissora de gás carbônico ou que contribua para os gases de efeito estufa.

A hidroelétrica tem zero de emissão. Portanto, se nós suprimirmos “assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto e baixas emissões”, é só suprimir “reduzido impacto ambiental”, deixando apenas “baixas emissões de gases de efeitos estufa”.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Que apresentem baixas emissões... O.k.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – E aí, vamos à votação...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Na forma do regulamento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... do destaque e, no destaque, fazemos a inclusão sem a questão do baixo impacto ambiental, mantendo o resto do texto,



que eu entendo que é absolutamente pertinente. E aí, nós estamos garantindo as eólicas, as solares, as hidrocarbonetos e também a hidráulica. Mas isso vai fazer voltar para a Câmara.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Pois é, pois é. Essa é a preocupação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Este é o único problema, é que aí volta para a Câmara.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Bom, pois é.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Câmara dos Deputados apenas está entendendo que esta tentativa de podermos fazer a deliberação no dia de hoje e encaminharmos para a sanção, com esses aspectos que estão aqui, se trata de mérito. E aí, vai ter que voltar para a Câmara. O que eles estão dizendo é que votam amanhã.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Mas, Sr. Presidente, com toda a sinceridade e com todo o bom senso, eu queria aqui referendar a atitude do Relator. Veja, o Relator não está alterando o mérito da matéria – ele não está alterando o mérito da matéria –; o que ele está fazendo é justiça com relação à diversidade de fonte energética. O que ele está dizendo é o seguinte: eu mantenho a intenção do legislador de ter fontes de energia de baixa emissão e abro o leque para que elas possam ser não exclusivas, a criar uma reserva de mercado exclusiva para uma determinada fonte de energia. Portanto, o Relator está agindo com absoluto bom senso e, como sempre, com competência e com espírito republicano, porque ele abre o espectro das diversas fontes de energia de baixa emissão de gás carbônico.

Portanto, eu quero cumprimentá-lo mais uma vez e quero também aproveitar para agradecer a V. Exa. por absorver a emenda de minha autoria e a de autoria do Senador Omar. Mesmo na ausência do Senador Omar, faço questão de dizer que V. Exa. faz justiça às nossas preocupações, porque, como V. Exa. mesmo disse, os *data centers* podem estar localizados em qualquer lugar do mundo, e o intuito desta lei é exatamente atraí-los para a nossa territorialidade. Portanto, a compreensão de V. Exa. foi perfeita, e eu quero aqui cumprimentá-lo.

E acho, Sr. Presidente, que a Secretaria-Geral da Mesa da Câmara está com uma interpretação errônea. No que o Senador Cid Gomes está fazendo aqui, ele não está alterando o mérito, ele está simplesmente abrindo o espectro da interpretação daquilo que foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas a Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal também entende que há, se nós fizermos...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Presidente, permita-me, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Como Relator.) – Com todo o respeito à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara, com todo o respeito ao nosso Dr. Danilo, da Secretaria-Geral da Mesa, no caso da emenda do Senador Eduardo, o que diz no texto é assim: “sem similar nacional”. Essa é uma expressão que lá não se usa mais, lá na Camex, lá na indústria e comércio, não se usa mais.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Essa não tem problema.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Eu sei, mas eu estou só dizendo que a lógica é a mesma. O que nós fizemos para... A substituição da expressão “sem similar nacional” por uma expressão “sem produção nacional equivalente” é porque nós estamos usando o



termo que é mais adequado.

O português evolui – o português evolui. Então, houve um tempo em que se falava de energia limpa, isso não se fala mais, Presidente. Eu estou dizendo isso porque eu passei um ano, nesta Casa, trabalhando a questão do hidrogênio e esse termo “energia limpa” caiu em desuso, não se usa mais.

E coisas que são controversas estão acontecendo. Para ecologistas, 30 anos atrás, não existia energia mais satânica do que a energia nuclear. Nos tempos de hoje, em que se tem a preocupação de evitar emissão de carbono, os ecologistas de vanguarda estão defendendo energia nuclear. Então, as coisas mudam. E esse termo “limpa”... Renovável é um termo em uso, muito claro. Todo mundo sabe o que é, porque se usa um bem que está sempre se renovando, como diz o próprio nome. “Energia limpa” não se usa mais. E o que eu substituí foi o termo “limpa” por um termo que diz exatamente o que se queria dizer: “baixa emissão de carbono”, “baixo impacto ambiental”, etc.

Então, nisso não há mudança de mérito, não há mudança de... Perdoe a insistência, Presidente, mas... (*Pausa.*)

Vamos lá, atendendo aqui, “renováveis” – até “renováveis” estava no texto – ou, em vez de “limpa”, “de baixa emissão”. Assim...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Se V. Exa. parar em “de baixa emissão”, Cid, eles não têm como dizer que nós estamos alterando o mérito. Basta chegar até aí, “de baixa emissão”, ponto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É verdade.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – “Baixa emissão”, ponto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ponto.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Pronto, o.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu acho também...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Eu estou substituindo “limpa” por “baixa emissão”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Cid, é porque eu estou me aconselhando também...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – O Danilo concorda.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Perfeito!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu acho que quando parar em “baixa emissão”...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Perfeito. Estou substituindo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... ela é energia limpa, então está igual.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Estamos substituindo “limpa”, que é um termo em desuso...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Isso. Pronto!

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... por “baixa



emissão”.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Por “renováveis” e “de baixa emissão”, ponto. Acabou.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Pronto.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Acabou.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – “De baixa emissão”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É isso aí, é verdade.

Aí eu concordo também, porque aí eu vou poder argumentar com o Presidente da Câmara que nós fizemos adequadamente a emenda de redação.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Fa-lo-ei também.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – E ainda tem mais um... Ele me socorre aqui, porque ainda tem um aditamento que socorre a nossa decisão aqui: é o regulamento que vai, inclusive, definir o que é de baixo impacto ou não. Portanto, fazer da forma que nós estamos sugerindo e que o Cid está sugerindo, que é “renováveis” e “de baixa emissão”, ponto final, resolve o problema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Porque, também, “na forma do regulamento” está no texto da Câmara.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Está no texto da Câmara.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – “Na forma do regulamento”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está bom. Então, pronto. Está bom.

A Secretaria...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Então, ficaria: “fontes renováveis ou de baixa emissão”, ponto final.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – “Na forma do regulamento”.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – “Na forma do regulamento”.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou fazer a leitura aqui do texto sugerido, Senador Cid. Veja se V. Exa. concorda: “III - atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou de baixa emissão, na forma do regulamento”.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Substituímos “limpa” por “baixa emissão”.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está bom.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Isso é redação pura, a melhor redação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*)



– E se alguém disser que não, nós vamos ter que chamar aqui o colega.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – É isso aí.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*)

– Ou Ruy Barbosa. Se alguém disser que não, nós vamos ter que chamar o Ruy Barbosa ou o Aurélio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É melhor não meter mais ninguém nessa confusão. (*Risos.*)

Senador Cid, com a palavra.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Não, eu não. Eu estou aqui porque alguém pode contestar, senão já iria para a minha...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*)

– Não, eu já contribuí.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Obrigado, Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, como houve o entendimento dessa redação, eu tenho um destaque que eu fiz com relação à emenda do Senador Laércio, que eu vou retirar, tendo em vista o acatamento dessa interpretação dada pelo Relator. Então, eu quero tirar o destaque da Emenda 22.

Presidente, eu preciso de fazer uma fala rápida porque eu tenho um compromisso fora, agora.

Presidente, eu ouvi aqui a fala do Carlos Viana e do Senador Alessandro e quero fazer das palavras deles as minhas palavras. Eu gostaria muito que a gente votasse, antes do fim do meu mandato, o *impeachment* de Alexandre de Moraes.

Agora, Presidente, eu quero fazer três pedidos a V. Exa.

O primeiro, eu já pedi uma vez: nós temos hoje uma diferença de mais de 25% entre os vigilantes da Câmara e os vigilantes do Senado. Eu gostaria que V. Exa. desse uma atenção especial para que a gente pudesse fazer um aditivo, porque vão dizer que o contrato só vence em 2027. Pode-se fazer um aditivo, a lei permite, até 25%, e resolve-se essa questão.

O segundo, Presidente: nós estamos falando aqui que todos os servidores da Casa, todos, sem exceção, têm 40 horas, 30 horas. Não tem por que os terceirizados terem 44. Então, eu pediria a V. Exa. também que reduzisse a carga dos terceirizados para 40 horas.

Por fim, tendo em vista a manifestação do Presidente Lula... Eu fui Diretor do SLU (Serviço de Limpeza Urbana) e tenho o maior carinho, o maior respeito e admiração pelos garis. Nós temos aí o piso salarial dos garis, de dois salários. Eu gostaria muito também de votar antes de sair desta Casa, agora como candidato a federal.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Volte aqui.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Presidente, posso fazer um pela ordem aqui? Só aproveitando...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está em discussão, está em discussão. É o Astronauta. Não, não, mas pode falar.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Não, é porque é o seguinte: hoje, na CAE, nós votamos a aprovação de um empréstimo importantíssimo para o Governo. Foi aprovado em regime de urgência. Eu queria pedir a V. Exa. para, ao cabo, colocar



extrapauta a votação, porque é um empréstimo importante que é para o Governo Federal. Não é nem para estado, é para o Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tudo bem, já está assinado o requerimento de inclusão como item extrapauta aqui. Vou fazer no final da votação.

Concedo a palavra ao Senador Astronauta Marcos Pontes, para discutir a matéria.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Primeiro, quero parabenizar o Senador Cid Gomes pelo relatório. Essa é uma matéria que tem uma importância muito grande para o país. O Presidente sabe, eu tenho conversado sobre isso com ele, da necessidade da colocação do Redata para votação já há algum tempo. E, finalmente, nós vemos agora esse projeto sendo tramitado e, certamente, aprovado aqui.

Quero lembrar que nós temos novas tecnologias chegando ao mundo. A inteligência artificial já precisa de muitos dados e as tecnologias emergentes que vêm a partir daí também vão precisar. Tudo isso envolve também uma parte econômica muito grande e nisso o Brasil precisa entrar. Nós temos perdido negócios internacionais por causa da lentidão que nós tivemos nessa aprovação. Nós tivemos, por exemplo, contratos feitos com a Índia, que o Brasil poderia ter feito, mas vamos pensar no futuro.

Seguindo, a partir de agora, do Redata, nós temos um futuro brilhante pela frente, com novas tecnologias, novas necessidades, mas todas elas conectadas com banco de dados, com dados, o trabalho com dados.

E aí vêm alguns comentários com relação a essas emendas. É importante a gente citar aqui a precisão do Relator quando colocou essas emendas e as aceitou.

A primeira é com relação à questão de renovável e baixo carbono, energia limpa, baixa emissão. O que é o problema mundial com relação a isso? É a questão da redução do aquecimento global por causa das emissões. Esse é o ponto central. Quando você fala de energia limpa, você inclui também, além de emissões menores, a emissão de algum tipo de contaminante na atmosfera, bióxido de enxofre, alguma coisa assim do tipo.

A colocação de baixo carbono resolveria uma parte importante disso, sem dúvida nenhuma. E eu gostei dessa redação final. A parte renovável não tem a ver com as emissões. Tem a ver com a gente poder renovar as fontes dessa energia. Então, cumpre o seu papel e a baixa emissão... Tanto a baixa emissão de carbono como também a baixa emissão de qualquer tipo de contaminante... Então, cumpre perfeitamente, sem mudar o mérito e, sem dúvida nenhuma, é importante para o setor.

Outra coisa importante é com relação à mudança que foi feita entre capacidade de produção para produção, realmente de similar. Capacidade de produção era uma coisa muito aberta, poderia deixar margem a: “Eu estou pensando em produzir”. Isso aí ia atrasar consideravelmente. Quero lembrar que as tecnologias evoluem rapidamente e precisam de velocidade também na montagem dos sistemas. Portanto, ótima providência tirar a capacidade e colocar a produção de similar.

Outro ponto com relação à modernização. Como a evolução da tecnologia acontece rapidamente, a própria evolução dos centros também precisa ser feita. Então, também é uma mudança excelente.

Então, quero parabenizar novamente o Relator. O Brasil ganha muito com isso, não só imediatamente, com os novos negócios para o Brasil. Isso significa também emprego, significa desenvolvimento de tecnologias, significa desenvolvimento de modelos, vários tipos de modelos, análises feitas com isso.

Então, de novo, esse é um momento muito importante para o país. A gente estava esperando isso consideravelmente. Eu tenho falado sobre esse Redata há algum tempo, esperando, consideravelmente, por um tempo para que nós tivéssemos aprovação disso.



Parabéns!

Eu tenho certeza de que isso vai ser votado e vai ser bom não só para o setor de tecnologia, mas para tudo que envolve tecnologia, basicamente tudo que a gente tem no país.

Obrigado.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Teresa Leitão, V. Exa. está inscrita.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Nada polêmico, Sr. Presidente.

Eu quero, primeiro, parabenizá-lo, como já o fiz a V. Exa., pela escolha do Relator. Eu acho que o Senador sempre se dedicou a esse tema aqui na Casa e, como o Relator se centrou naquilo em que de fato devia ter se centrado, que era o debate das emendas, eu quero, ao parabenizar o seu relatório, destacar só uns pontinhos de repercussão estratégica para o país, para o futuro do país, com a aprovação desse projeto.

Eu tive a oportunidade de participar de uma audiência pública na Comissão de Ciência e Tecnologia, houve muitos especialistas da área e realmente é algo muito estratégico, o que comprova também a visão estratégica do Presidente Lula na defesa do nosso país.

Mas a Redata também revela uma visão de oportunidade no fortalecimento da nossa infraestrutura digital. Os incentivos fiscais que são colocados – que serão um regramento importante, para que, ao mesmo tempo que abre, a gente tenha o controle daquilo que a gente vai propor: a política de desenvolvimento, com inovação, empregos e autonomia tecnológica; a proteção de crianças e adolescentes – é por isso que está aqui a nossa querida Ministra, veio *in loco* corroborar a aprovação daquilo que, para quem trata de criança e adolescente, como o Ministério da Cidadania e Direitos Humanos trata, comemorar a destinação do Estatuto Digital ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, o que reforça também a nossa responsabilidade com o ambiente digital; a preservação de contrapartidas ambientais, que V. Exa. muito se dedicou, em relação às exigências de fontes renováveis; a atenção ao nosso Nordeste – V. Exa. do Ceará, e eu, de Pernambuco, sabemos que é muito importante a nossa salvaguarda em relação à eficiência hídrica da nossa região; o equilíbrio regional; a fiscalização pública. Em resumo, o Brasil deve ser potência da economia digital, conciliando soberania tecnológica, desenvolvimento, sustentabilidade e segurança pública.

Parabéns, Senador Cid, pelo seu relatório, que certamente será aprovado por nós neste Plenário.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Como Relator.) – Muito obrigado, Senadora Teresa.

Só lembrando: quem fez o primeiro Redata foi o Presidente Lula, no seu primeiro Governo, e agora faz um novo no seu terceiro Governo.

Sr. Presidente, há mais alguém para discutir ou não?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto.

Eu estou ouvindo aqui Deputados, o Presidente Hugo Motta, o Secretário-Geral da Mesa, contestando, ainda, a questão dessas alterações, mas nós não temos Senadores para discutir mais a matéria.

Tem algum Senador ou alguma Senadora para discutir a matéria? (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos nº 643, da Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas,



e 645, do Senador Izalci Lucas, pela Liderança do PL, de destaque, para votação em separado da Emenda nº 22. **(Requerimentos nºs 643 e 645/2026 - Vide Item 2.2.2 do Sumário, Requerimento nº 642/2026 - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Todos os dois destaques foram retirados.

Foi apresentado o Requerimento 647, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, para votação em separado da Emenda nº 15. **(Requerimento nº 647/2026 - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Esse destaque está deferido, mas ele foi retirado. *(Pausa.)*

Foi retirado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela Liderança.) – Só para constar em ata, foi retirado pelo partido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o projeto, com as Emendas nº 40 e 41, de redação, e com as adequações redacionais propostas em Plenário pelo Relator.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº177/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão, em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. *(Palmas.)*

Projeto de Lei nº 3.453, de 2024, de autoria do Deputado Felipe Carreiras, que altera a Lei nº 8.935, de 1994, para dispor sobre o prazo prescricional da ação para aplicação de sanções administrativas aos notários e registradores.

Parecer favorável nº 55, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Relatora foi a Senadora Dra. Eudócia.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

V. Exa. deseja discutir?

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Sr. Presidente, eu queria fazer algumas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra a Senadora Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras aqui presentes, este Projeto de Lei nº 3.453 é muito importante, porque estabelece um prazo prescricional para que sejam aplicadas sanções administrativas a notários e registradores.

Eu solicitei na CCJ um requerimento de urgência para que este projeto de lei fosse votado em caráter de urgência; e aqui quero agradecer a V. Exa. por tê-lo colocado no dia de hoje, pelo seu teor, pela sua grande relevância.

Quero só explicar que este projeto de lei fala sobre um prazo de prescrição, que a ação para a aplicação das sanções passa a prescrever em cinco anos.

E por que é importante este projeto de lei? Porque cria um limite temporal claro para que o poder



público possa responsabilizar administrativamente os profissionais dos cartórios.

Ele tem uma grande segurança jurídica, porque evita que notários e registradores fiquem sujeitos indefinidamente à possibilidade de uma punição administrativa por fatos antigos. Ele tem eficiência na fiscalização, uma vez que exige que as autoridades responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções atuem dentro do prazo estabelecido. E também não elimina a responsabilização. O projeto não impede a punição por infrações, apenas estabelece que a apuração para aplicação das sanções deve ocorrer dentro do prazo prescricional.

E dessa forma, Sr. Presidente, eu rogo aqui aos colegas Senadores e Senadoras que votem favoravelmente a este projeto de lei de grande importância e de grande relevância para o nosso Brasil.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senadora Eudócia. Cumprimento V. Exa., que também tem há alguns dias cobrado a deliberação desta matéria.

Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Parecer favorável nº 28, de 2026, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O Relator foi o Senador Carlos Viana.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos. Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, Presidente, por favor, peço para V. Exa. despachar o PL 312, de 2026, de interesse dos motociclistas do Brasil. Só o despacho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Dr. Ivan vai fazer o despacho e informa ao gabinete de V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, o senhor me dá pela ordem rápido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, o Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu saí de largar a minha campanha lá em Minas Gerais e estou aqui para poder pedir a V. Exa. que possa pautar o pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes o mais rápido possível.

Ele gosta de dar 48 horas, mas, em 24 horas, ele deveria vir neste Plenário aqui para a gente poder questioná-lo: Moraes modificou o contrato de R\$130 milhões entre escritório de sua esposa e Vorcaro;



Vorcaro pediu ajuda a Moraes para tentar reverter investigações junto a Gonet e Andrei – tem mais –; mensagens indicam que Gonet teria dito a Vorcaro: “Estou na torcida por vocês” – tem mais –; Vorcaro autorizou cartões de crédito de R\$300 mil para os filhos de Moraes; Vorcaro – para mim, aqui é o batom na cueca –, Vorcaro perguntou a Moraes se deveria deixar o país dois dias antes de ser preso.

Então, chegou a hora de o Senado dar uma resposta para o Brasil e a gente impitimar o Ministro Alexandre de Moraes.

Eu vou largar a campanha, vou vir para cá todos os dias, para, todos os dias, pedir o *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes. Novamente, a responsabilidade é do Senado, é de nós, Senadores.

E peço, olhando para V. Exa., Presidente Davi: paute o pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes. Saiu um requerimento agora do Viana, pedindo para que ele viesse aqui agora esclarecer isso tudo que eu mostrei agora aqui. Se ele gosta de dar 48 horas para qualquer cidadão brasileiro, que ele tenha 24 horas para poder esclarecer, até porque, Moraes, quem não deve, não teme.

Então, passou da hora de nós aqui, Senadores, darmos uma resposta urgentemente para o Brasil. E que, em 7 de setembro, toda a população brasileira saia na rua e “fora, Moraes”.

Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, só para não ficar injusto. Vem cá. Eu pedi urgência para o PL 312, de 2026, das motos. Sabe quem é o autor? Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Ah, é meu?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O autor é ele, Presidente. (*Risos.*) Ele nem agradeceu.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E ele nem pediu também. Eu vou mandar segurar na Secretaria-Geral da Mesa. Ele vai vir todo dia agora, ele vai pedir todo dia. (*Pausa.*)

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Tem duas operações de crédito que foram solicitadas como inclusão, como item extrapauta, de projetos votados na CAE para deliberação na tarde e noite de hoje.

Como eu faço com todas as matérias, Senador Flávio Arns, de empréstimos, e eu as incluo como item extrapauta, eu vou incluir esses dois no final da sessão deliberativa de hoje.

Projeto de Resolução nº 53, de 2025, apresentado como conclusão do Parecer nº 68, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos – o Relator da matéria foi o Senador Fernando Farias –, que autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida com a República do Senegal, contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Senegal, relativos ao serviço da dívida, no valor equivalente a US\$4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos).

Não foram apresentadas emendas perante a mesa.

Passa-se à discussão. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.



A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 178/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Primeiro item extrapauta.

Requerimento nº ... Perdão.

Projeto de Resolução nº 52, de 2026, apresentado como conclusão do Parecer nº 57, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Braga, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário, Vide Item 3.1.6 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento 102, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita a urgência para apreciação da matéria. **(Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Votação do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 179/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Segundo item extrapauta, solicitado pela CAE.

Projeto de Resolução nº 53, de 2026, referente à Mensagem nº 31, apresentado como conclusão do Parecer nº 56, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Camilo Santana, que autoriza a União a contratar operação de crédito, do interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, no valor de um bilhão de dólares dos Estados Unidos da



América. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário, Vide Item 3.1.6 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 105, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita a urgência para a deliberação da matéria. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Em votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 180/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)

Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

Senadores e Senadoras, a Câmara dos Deputados deliberou a Medida Provisória 1.366. Essas medidas provisórias todas que estavam pendentes de apreciação, eu não coloquei na pauta, mas eu informei no aplicativo de V. Exas. que todas as medidas provisórias que a Comissão Mista votasse e que a Câmara dos Deputados votasse... Como nós só temos esta semana de esforço concentrado, eu não posso permitir que essas matérias também percam a validade. Como eu coloquei todas as emendas, item por item, no cabeçalho do aplicativo – que, se a Câmara deliberasse, eu incluiria como item extrapauta –, a Câmara deliberou esta MP e eu vou colocar como item extrapauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2026, que destina recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte escolar, profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 1.366, de 2026). **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Perante a Comissão Mista foram apresentadas 14 emendas. Parecer nº 1, de 2026, da Comissão Mista; a Relatora foi a Deputada Amanda Gentil, favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia de hoje, 31 de agosto, e o seu prazo de vigência se esgota em 9 de outubro.

Faço a designação do Senador Giordano como Relator revisor da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Giordano.

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - SP. Para proferir parecer.) – Presidente, nobres colegas, na qualidade de Relator revisor da Medida Provisória nº 1.366, de 2026, e com fulcro no parágrafo único do art. 319 e do art. 325 do Regimento Interno do Senado, solicito a seguinte adequação redacional, que tem a finalidade de apenas corrigir o erro material contido no projeto de lei de conversão aprovado pela Câmara dos Deputados.



Inclui-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Artigo – Fica revogada a Medida Provisória nº 1.359, de 2026.”

Trata-se, então, somente de adequação redacional necessária, uma vez que o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, determina: “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2026: observou-se, em seus arts. 6º, 13º, o conteúdo da Medida Provisória nº 1.359, de 2026, tornando-se, portanto, tecnicamente necessária a sua revogação expressa pelo mesmo projeto.

Assim fica, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Relator revisor apresenta a adequação redacional ao projeto de lei de conversão.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação, o conjunto dos pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria, e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, com a adequação redacional apresentada pelo Relator revisor em Plenário.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto de lei de conversão com a adequação redacional.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.
(Parecer nº 181/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, é no sentido de sua preocupação com as medidas provisórias, assunto que também me assiste, e agradeço já a V. Exa. pelo encaminhamento imediato para nós pela aprovação agora da Medida Provisória 1.366, que cuida do Move Brasil.

Mas, só comunicando a V. Exa., foi aprovada, agora à tarde, a Medida Provisória 1.369 na Comissão Mista, de relatoria de nossa querida colega Senadora Zenaide, que cuida do gerenciamento de benefícios do INSS e da perícia médica federal, ou seja, da fila do INSS.

Quanto a essa medida provisória tem um razoável tempo: a 1.369 caduca no dia 16 de outubro. Como, em princípio, não temos previsto um novo esforço concentrado, era só um pedido a V. Exa. para o encaminhamento o mais célere possível para a Câmara, para ser votada, para vermos uma alternativa de ser votada a tempo pelo Plenário das duas Casas.



E a outra preocupação é sobre a Medida Provisória 1.360, que é a que cuida do motofrete. Essa requer uma preocupação maior, porque caduca no dia 15 de setembro. E a previsão é que nós consigamos votar amanhã um relatório na Comissão Mista.

A do motofrete, me parece, Presidente... Eu receio que... Como nós temos também uma premência sobre essas, que é a chamada MP das blusinhas, eu receio não termos tempo de votar essa medida provisória amanhã, no esforço que estamos fazendo, Câmara e Senado.

Então, queria debater com V. Exa., queria discutir com a Mesa uma alternativa, provavelmente, se for o caso, de funcionamento remoto, para darmos conta da votação da 1.360.

Então, só para comunicarmos a premência de cada medida provisória: a chamada medida provisória das blusinhas, amanhã votaremos na Comissão Mista e, pelo encaminhado, votaríamos no Plenário da Câmara e no Plenário do Senado; na sequência, a Medida Provisória 1.360, do motofrete, que caduca no dia 15 de setembro; na sequência, ainda, a Medida Provisória 1.369, do INSS, relatada pela Senadora Zenaide, já aprovada na Comissão Mista, que caduca no dia 16 de outubro.

Então, é só para atualizar V. Exa. sobre o prazo de cada uma e pedir o encaminhamento da medida provisória já relatada pela Senadora Zenaide na Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Randolfe Rodrigues, a Mesa me informou que a única medida provisória que foi deliberada na Comissão Mista e no Plenário da Câmara foi a que nós votamos agora, imediatamente, correto?

Essas outras medidas provisórias ainda não foram deliberadas. Uma foi deliberada na Comissão Mista, mas não foi no Plenário da Câmara.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Isso, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E a outra tem tempo para meados de outubro?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Correto?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Na verdade, a 1.369, que é relatada pela Senadora Zenaide, caduca dia 16 de outubro. A preocupação é com uma que ainda não foi deliberada na Comissão Mista e que esperamos deliberar amanhã, que é a do motofrete, a 1.360, que caduca no dia 15 de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, pronto. Essa é a nossa única preocupação, porque nós não teremos sessão depois de quinta-feira.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Exatamente, visto que a das blusinhas V. Exa. já deu os encaminhamentos, deveremos votar amanhã na Comissão Mista, Câmara e Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Calma! V. Exa. está muito acelerado. Nós não demos o encaminhamento ainda. Nós vamos ter uma reunião ainda hoje, tem muitas divergências em relação ao texto apresentado.

Vamos ter uma reunião logo mais com a Relatora Leila, com o Presidente Reginaldo, com o Presidente Hugo Motta, com os Líderes da Câmara. Eu vou para a reunião na residência do Presidente Hugo Motta para tratar desse assunto, inclusive com o Ministro Guimarães, que vai participar também em nome do Governo – a Senadora Teresa Leitão está convidada, V. Exa. também –, porque os textos apresentados estão tendo alguma divergência. Então, ainda não temos o consenso que V. Exa. sonhava em ter.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, V.



Exa. me permite só uma correção – ou ousar uma correção a V. Exa.? Eu não estou acelerado; eu estou procurando acompanhar o ritmo de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Boa iniciativa.

Então, nós só vamos tratar desta única que vence no dia 15 de setembro, correto? Só para informar.

Senadora Tereza, V. Exa. já vai saindo – Tereza Cristina e Teresa Leitão? Está muito bom tratar com V. Exas.

Eu quero anunciar que eu vou tirar da pauta amanhã o projeto de lei que institui o Estatuto do Aprendiz. Eu estou ouvindo de novo muito desconforto em relação à deliberação do relatório apresentado. Já entrou na pauta, já tirou, já entrou, já tirou, e a Senadora Tereza Cristina e a Senadora Teresa Leitão pediram à Presidência que nós retirássemos. Portanto, está retirado da pauta de deliberação da sessão de amanhã este projeto.

As Teresas foram muito atuantes, como sempre.

Requerimentos de licença.

Requerimentos nºs 315, 319 e 323, de 2026, dos Senadores Fernando Dueire, Astronauta Marcos Pontes e Sérgio Petecão, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar em missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Estão aprovados os requerimentos e será cumprida a deliberação de Plenário.

Senadores e Senadoras, e eu peço para as assessorias dos nossos colegas Senadores que estão nos acompanhando...

A Presidência tomou... Eu tomei uma decisão, ainda há pouco, conversando com meus colegas Senadores e Senadoras, sobre a permanência ou não do painel do dia de hoje. Eu tomei uma decisão e vou informar a V. Exas.: eu não vou encerrar a sessão de hoje, para manter este painel de hoje, que está qualificado, com 68 Senadores e Senadoras presentes. Então, eu vou apenas suspendê-la para que amanhã, quando nós reiniciarmos a sessão, a gente reinicie com este painel de hoje de 68 presentes.

Essa foi a decisão.

Está suspensa a presente sessão, e a Presidência declara o seu retorno previsto para amanhã, às 14h, com o mesmo quórum de hoje.

Muito obrigado.

(A sessão é suspensa às 20 horas e 08 minutos do dia 1º/9/2026 e reaberta às 14 horas do dia 2/9/2026, sob a Presidência do Sr. Confúcio Moura, Segundo-Secretário.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 120ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Deferimento



Foi apresentado o Requerimento nº 642, de 2026, da Senadora Tereza Cristina, de retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 120, de 2026.

A Presidência defere o Requerimento nº 642, de 2026, e encaminha o Requerimento nº 120, de 2026, ao Arquivo.



Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2026

(Proveniente da Medida Provisória nº 1366, de 2026)

Destina recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte escolar, profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC, e a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS.

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei de conversão](#)
- [Legislação citada](#)



- Medida provisória original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3157741&filename=MPV-1366-2026

- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/a3a645d2-251f-44e5-9b9c-edc851563876>

- Nota técnica

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/9f1d802b-6d63-4c00-8b94-d327d8162031>

- Sinopse de tramitação na Câmara

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb?idProposicao=2632300&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Avulso da MPV 1366/2026 [2 de 30]



Data do Documento: 01/09/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.366-A, DE 2026
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10 DE 2026

Destina recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte escolar, profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que

3176232



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso da MPV 1366/2026 [3 de 30]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC, e a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei destina recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte escolar, profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC, e a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS.

Art. 2º A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I -

.....



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso da MPV 1366/2026 [4 de 30]

3176232



Data do Documento: 01/09/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

j) beneficiários da linha de financiamento de que trata o art. 8º-A da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-J Fica autorizada a utilização de recursos não comprometidos do FGO para a cobertura das operações nas linhas de financiamento disponibilizadas no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, de que trata o art. 8º-A da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, conforme estabelecido no estatuto do FGO.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda poderá dispor sobre a alocação dos recursos, os critérios de elegibilidade dos beneficiários e as operações de crédito que poderão ser passíveis de garantia com recursos do FGO.

§ 2º As instituições financeiras autorizadas a contratar as operações de financiamento de que trata este artigo poderão requerer a garantia do FGO, conforme estabelecido no estatuto do Fundo.

§ 3º As instituições financeiras a que se refere o § 2º poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO de até 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida, limitada a 50% (cinquenta por cento) da carteira garantida de cada instituição financeira, conforme estabelecido no estatuto do Fundo.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 4º

.....

IV - outras atividades de relevante interesse social, inclusive a renovação de frota e infraestrutura ligada ao aumento de produtividade ou à descarbonização dos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas, ou serviço de



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso da MPV 1366/2026 [5 de 30]

3176232





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

transporte escolar, segundo regulamentação de seu Comitê Gestor.

.....(" NR)

"Art. 6º O FIIS terá como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. As instituições financeiras de que trata o *caput* poderão habilitar outros agentes financeiros, públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FIIS, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros." (NR)

"Art. 8º Constitui obrigação do BNDES, do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal apresentar, anualmente, ao Comitê Gestor do FIIS, relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS.

Parágrafo único. Os agentes financeiros de que trata o *caput* manterão atualizadas, em sítio eletrônico de fácil acesso ao cidadão, informações sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS, incluindo, no mínimo, número de operações, valores contratados, taxas praticadas, custo efetivo total médio, perfil dos beneficiários, distribuição territorial, inadimplência, garantias acionadas, descontos concedidos, fabricantes e fornecedores habilitados, observada a proteção de dados e o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001." (NR)

"Art. 8º-A A aplicação dos recursos do FIIS na atividade de que trata o art. 4º, § 4º, inciso IV, será realizada por meio da disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestruturas, equipamentos e renovação da frota de veículos de transporte escolar, de serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas que contribuam para a mitigação dos custos ambientais, sociais ou econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades, conforme critérios estabelecidos em ato do Comitê de que trata o § 11.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços habilitará as empresas fabricantes e publicará listas identificadas dos fabricantes, das marcas e dos modelos dos



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso da MPV 1366/2026 [6 de 30]

3176232





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

veículos elegíveis às linhas de financiamento de que trata o *caput*, quando couber.

§ 2º Na hipótese de financiamento de renovação de frota em serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros ou de cargas, será exigida a habilitação das plataformas digitais intermediadoras dos serviços, que será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º Ato do Comitê de que trata o § 11 poderá estabelecer contrapartidas obrigatórias:

I - aos fabricantes dos equipamentos e veículos, incluída a definição de concessão de descontos mínimos aplicáveis aos produtos; e

II - aos beneficiários das linhas de financiamento de infraestrutura ligada a descarbonização dos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas.

§ 4º Para as linhas de financiamento de que trata este artigo, o FIIS poderá ter como agentes financeiros o BNDES, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, dispensada a licitação.

§ 5º O BNDES, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, na condição de agentes financeiros do FIIS:

I - poderão habilitar outros agentes financeiros, públicos ou privados, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros;

II - poderão contratar, de forma direta e sem licitação, empresa pública federal para operacionalizar o processo de identificação dos mutuários beneficiários das linhas de financiamento de que trata este artigo; e

III - deverão apresentar, anualmente, ao Comitê Gestor do FIIS, relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS.

§ 6º A concordância do mutuário, realizada em sítio eletrônico, para fins de requerimento de acesso às linhas de financiamento, implicará consentimento e autorização para o compartilhamento de informações de que trata o § 7º.

§ 7º Observado o disposto no § 6º, as informações necessárias para análise da elegibilidade dos beneficiários poderão ser



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso da MPV 1366/2026 [7 de 30]

3176232



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

compartilhadas com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e com o agente financeiro:

I - pela plataforma digital intermediadora, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros ou de cargas;

II - pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou por outros órgãos ou entidades federais detentores de bases de dados, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte público individual de passageiros; ou

III - pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte remunerado privado de cargas ou passageiros, que possuam vínculo formal de emprego, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 8º O consentimento e a autorização de que trata o § 6º:

I - deverão constar dos contratos de financiamento e do sítio eletrônico a que se refere o § 7º; e

II - abrangem o repasse das informações aos agentes financeiros habilitados, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e, conforme o caso, ao FGI ou ao FGO, na hipótese de a operação contar com garantia dos respectivos Fundos.

§ 9º As informações a que se refere o § 7º serão utilizadas exclusivamente para fins da análise quanto à elegibilidade do solicitante à linha de financiamento, com base nos critérios a que se refere o *caput*, e da eventual concessão da linha de financiamento, vedada qualquer outra utilização.

§ 10. Para fins da execução da linha de financiamento de que trata o inciso II do § 7º, ficam a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos ou entidades federais detentores de bases de dados autorizados a encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a identificação dos beneficiários.

§ 11. Regulamento poderá instituir comitê específico de governança, no âmbito do FIIS, para, entre outras competências,



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso da MPV 1366/2026 [8 de 30]

3176232



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

estabelecer a regulamentação prevista no art. 4º, § 4º, inciso IV, e realizar os atos atribuídos neste artigo ao Comitê Gestor do FIIS.

§ 12. O Comitê Gestor do FIIS encaminhará anualmente ao Congresso Nacional relatório de avaliação de impacto social, econômico e ambiental das linhas de financiamento de que trata este artigo, cujos indicadores e metodologia de mensuração serão definidos em regulamento.

§ 13. Nas linhas de financiamento de que trata este artigo, também se admite o financiamento:

I – de verbas acessórias necessárias para a aquisição do veículo objeto do financiamento, a exemplo de custos cartorários e valores relativos a tributos translativos de propriedade;

II - a seguro do bem e a seguro prestamista, quando contratados em conjunto com o referido bem;

III - de itens de adaptação veicular para atendimento de demandas de profissionais de transporte de passageiros que sejam pessoas com deficiência ou para adaptação de táxis ao transporte de passageiros em cadeiras de rodas;

IV - de itens de segurança para atendimento de demandas de profissionais mulheres; e

V – de encargos relacionados com o uso de garantias.

§ 14. O ato do comitê de que trata o § 11 poderá prever condições diferenciadas para financiamento da aquisição de veículos adaptados com os itens a que se refere o inciso III do § 13.

§ 15. Observado o disposto no ato a que se refere o § 11 deste artigo, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência nas operações de financiamento para aquisição de veículo por mulheres.

§ 16. Para as garantias concedidas no âmbito das linhas de financiamento a que se refere este artigo, não serão cobradas as comissões pecuniárias a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 e o § 5º do art. 6º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso da MPV 1366/2026 [9 de 30]

3176232



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

“Art. 6º
.....

VI - reversão dos saldos anuais não aplicados;

VII - recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos;

VIII - rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo; e

IX - outras fontes de receita que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º

§ 2º A vinculação de receita pública de que trata os incisos VI a VIII terá prazo de vigência de cinco anos, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 1.366, de 12 de junho de 2026.” (NR)

Art. 6º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica a União autorizada a destinar o valor de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica.

§ 1º São beneficiários das linhas de financiamento de que trata o *caput*, observados os critérios de elegibilidade de que trata o § 10:

I - profissionais de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

II - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público (taxista); e

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

§ 2º O órgão gestor dos recursos destinados às linhas de financiamento de que trata o *caput* será o Ministério da Fazenda, e o agente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso da MPV 1366/2026 [10 de 30]

3176232



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

financeiro será o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do disposto no § 7º.

§ 3º As linhas de financiamento de que trata o *caput* deverão atender a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica, estabelecidos no ato conjunto de que trata o § 10.

§ 4º Nas linhas de financiamento de que trata o *caput*, admitem-se:

I - o financiamento a seguro do bem e a seguro prestamista, quando contratados em conjunto com o referido bem, nos termos estabelecidos no ato de que trata o § 10;

II - o financiamento de itens de segurança para atendimento de demandas de profissionais mulheres de transporte de passageiros;

III - o financiamento do Encargo por Concessão de Garantia – ECG, previsto no art. 6º, § 5º, da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, na hipótese de operação de crédito garantida no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia – Peac-FGI; e

IV - o financiamento dos custos relativos à constituição, ao registro e à averbação de alienação fiduciária, inclusive emolumentos cartorários, nos termos estabelecidos no ato de que trata o § 10.

§ 5º Os recursos de que trata o *caput* serão repassados pelo Ministério da Fazenda ao BNDES.

§ 6º As linhas de financiamento de que trata o *caput* serão fornecidas pelo BNDES ou por instituições financeiras por ele habilitadas, que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e as ofertarão aos beneficiários a que se refere o § 1º, observados os critérios de elegibilidade de que trata o § 10.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, firmará contrato com o BNDES, mediante dispensa de licitação.

§ 8º Relativamente à execução da linha de financiamento descrita no *caput*, o BNDES poderá contratar, de forma direta e sem licitação, empresa



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso da MPV 1366/2026 [11 de 30]

3176232



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10

pública federal para operacionalizar o processo de identificação dos mutuários beneficiários das linhas de financiamento de que trata o *caput*.

§ 9º As condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras das linhas de financiamento de que trata o *caput* serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 10. Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre as linhas de financiamento de que trata o *caput*, inclusive quanto a critérios de elegibilidade dos beneficiários, critérios de elegibilidade para adesão das plataformas digitais intermediadoras do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, critérios de elegibilidade dos itens financiáveis, critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica, bem como os limites e termos das referidas linhas de financiamento.

§ 11. Para as garantias concedidas no âmbito das linhas de financiamento a que se refere este artigo, não serão cobradas as comissões pecuniárias a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 e o § 5º do art. 6º, da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.

Art. 7º As linhas de financiamento a que se refere o art. 6º também poderão ser custeadas por recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social, nos termos da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*:

I - comitê específico de governança, definido pelo regulamento, disporá, entre outras competências, sobre as matérias conferidas por esta Lei ao ato conjunto a que se refere o § 10 do art. 6º; e

II - aplicar-se-á a gestão de recursos, nos termos da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024.

Art. 8º A habilitação das montadoras dos veículos a serem financiados no âmbito das linhas de financiamento de que trata o art. 6º será



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso da MPV 1366/2026 [12 de 30]

3176232



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11

realizada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único. Fica autorizado o estabelecimento de contrapartidas obrigatórias às montadoras dos veículos como condição à habilitação de que trata o *caput*, incluída a definição de concessão de descontos mínimos aplicáveis aos veículos, nos termos estabelecidos em ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 9º Observado o disposto no ato a que se refere o art. 6º, § 10, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência nas operações de financiamento para aquisição de veículo por mulheres.

Art. 10. A concordância, realizada eletronicamente em sítio eletrônico, para fins de requerimento de acesso às linhas de financiamento de que trata o art. 6º, implicará o consentimento e autorização para envio ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e ao BNDES:

I - da informação sobre se o solicitante atende ou não aos critérios de elegibilidade da medida, no caso dos beneficiários de que trata o art. 6º, § 1º, inciso I, pela plataforma digital intermediadora do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros; e

II - da informação sobre se o solicitante atende ou não aos critérios de elegibilidade da medida, no caso dos beneficiários de que trata o art. 6º, § 1º, incisos II e III, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou por outros órgãos ou entidades federais detentores de bases de dados.

§ 1º As informações a que se referem o *caput* e seus incisos I e II do *caput* serão utilizadas exclusivamente para fins da análise quanto à elegibilidade do solicitante à linha de financiamento, com base nos critérios a que se refere o art. 6º, § 10, e da eventual concessão da linha de financiamento de que trata o art. 6º, vedada qualquer outra utilização.

§ 2º O consentimento e a autorização a que se referem o *caput* e incisos I e II do *caput*:

I - deverão constar dos contratos de financiamento de que trata o art.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso da MPV 1366/2026 [13 de 30]

3176232





CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

6º e do sítio eletrônico a que se refere o *caput*; e

II - abrangem o repasse das informações ao BNDES, aos agentes financeiros habilitados e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, conforme o caso, e ao FGI, na hipótese de a operação contar com garantia no âmbito do Peac-FGI.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* e no inciso I do *caput*, a adesão das plataformas digitais intermediadoras do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, nos termos do disposto no ato conjunto de que trata o art. 6º, § 10.

Art. 11. Para fins da execução da linha de financiamento de que trata o art. 6º, fica a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil autorizada a encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a identificação dos beneficiários de que trata o art. 6º, § 1º, incisos II e III.

Art. 12. O acesso às linhas de financiamento de que trata o art. 6º fica limitado a um veículo por beneficiário, no caso do art. 6º, § 1º, incisos I e II, e por cooperado, no caso do art. 6º, § 1º, inciso III.

Art. 13. Respeitada a governança interna de cada instituição, os agentes financeiros das linhas de financiamento de que trata o art. 6º poderão adotar sistema de amortização variável que viabilize o acesso ao crédito pelo beneficiário por meio da diferenciação de parcelas iniciais e finais.

Parágrafo único. Os agentes financeiros deverão informar aos beneficiários as opções de amortização do financiamento, inclusive o sistema de amortização variável de que trata o *caput*.

Art. 14. O art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 143.....

§ 2º-A São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo a motor de propulsão elétrica ou híbrida com tração predominantemente elétrica com peso bruto total de até 4.250 kg



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso da MPV 1366/2026 [14 de 30]

3176232



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13

(quatro mil, duzentos e cinquenta quilogramas), observados eventuais critérios adicionais dispostos em regulamento do Contran.
..”(NR)

Art. 15. O caput do art. 3º-A da Lei n. 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Os créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da CEF até 31 de dezembro de 2026 integrarão processos de novação, considerados a titularidade e o montante constantes nesses registros.

.....”(NR)

Art. 16. O art. 2º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....

IV – com relação aos acumuladores elétricos e seus separadores, classificados nos códigos 8507.60 e 8507.80 da NCM, nas atividades de concepção, fabricação, montagem e produção de insumos.

.....

§ 6º O investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação e o exercício das atividades de que tratam os incisos I, II e IV do caput deste artigo devem ser efetuados de acordo com as habilitações concedidas na forma do art. 5º-A desta Lei.

§ 7º A pessoa jurídica beneficiada, nos termos do caput, deve exercer, exclusivamente, as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, projeto, produção e prestação de serviços, ou outras atividades nas áreas de semicondutores, mostradores de informação (displays), componentes para sistemas de geração de energia fotovoltaica e acumuladores elétricos e seus separadores.” (NR)

Art. 17. A Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso da MPV 1366/2026 [15 de 30]

3176232





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14

.....

§ 1º-A O Peac-FGI também se destina a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica.

....." (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=assinado&codigo=0109B704007BF22A>

Avulso da MPV 1366/2026 [16 de 30]

3176232

Data do Documento: 01/09/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 207/2026/SGM-P

Brasília, 1º de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2026 (Medida Provisória nº 1.366, de 2026, do Poder Executivo), que “Destina recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte escolar, profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC, e a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso da MPV 1366/2026 [17 de 30]

3176233



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.366, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe; a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS; a Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, que autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I -

.....

j) beneficiários da linha de financiamento de que trata o art. 8º-A da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024.” (NR)



Art. 2º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-J Fica autorizada a utilização de recursos não comprometidos do FGO para a cobertura das operações nas linhas de financiamento disponibilizadas no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, de que trata o art. 8º-A da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, conforme estabelecido no estatuto do FGO.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda poderá dispor sobre a alocação dos recursos, os critérios de elegibilidade dos beneficiários e as operações de crédito que poderão ser passíveis de garantia com recursos do FGO.

§ 2º As instituições financeiras autorizadas a contratar as operações de financiamento de que trata este artigo poderão requerer a garantia do FGO, conforme estabelecido no estatuto do Fundo.

§ 3º As instituições financeiras a que se refere o § 2º poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO de até 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida, limitada a 50% (cinquenta por cento) da carteira garantida de cada instituição financeira, conforme estabelecido no estatuto do Fundo.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 4º

.....

IV - outras atividades de relevante interesse social, inclusive a renovação de frota e infraestrutura ligada ao aumento de produtividade e à descarbonização dos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas, segundo regulamentação de seu Comitê Gestor.

.....” (NR)

“Art. 6º O FIIS terá como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. As instituições financeiras de que trata o *caput* poderão habilitar outros agentes financeiros ou *financial technologies – fintechs*, públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FIIS, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.” (NR).

“Art. 8º Constitui obrigação do BNDES, do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal apresentar, anualmente, ao Comitê Gestor do FIIS, relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS.

Parágrafo único. Os agentes financeiros de que trata o *caput* manterão atualizadas, em sítio eletrônico de fácil acesso ao cidadão, informações sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS, observados os princípios da transparência e da publicidade, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.” (NR)

“Art. 8º-A A aplicação dos recursos do FIIS na atividade de que trata o art. 4º, § 4º, inciso IV, será realizada por meio da disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestruturas, equipamentos e renovação da frota



de veículos de serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas que contribuam para a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades, conforme critérios estabelecidos em ato do Comitê de que trata o § 11.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços habilitará as empresas fabricantes e publicará listas identificadas dos fabricantes, das marcas e dos modelos dos veículos elegíveis às linhas de financiamento de que trata o *caput*, quando couber.

§ 2º Na hipótese de financiamento de renovação de frota em serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros ou de cargas, será exigida a habilitação das plataformas digitais intermediadoras dos serviços, que será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º Ato do Comitê de que trata o § 11 poderá estabelecer contrapartidas obrigatórias:

I - aos fabricantes dos equipamentos e veículos, incluída a definição de concessão de descontos mínimos aplicáveis aos produtos; e

II - aos beneficiários das linhas de financiamento de infraestrutura ligada a descarbonização dos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas.

§ 4º Para as linhas de financiamento de que trata este artigo, o FIIS poderá ter como agentes financeiros o BNDES, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, dispensada a licitação.

§ 5º O BNDES, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, na condição de agentes financeiros do FIIS:

I - poderão habilitar outros agentes financeiros ou *fintechs*, públicos ou privados, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros;

II - poderão contratar, de forma direta e sem licitação, empresa pública federal para operacionalizar o processo de identificação dos mutuários beneficiários das linhas de financiamento de que trata este artigo; e

III - deverão apresentar, anualmente, ao Comitê Gestor do FIIS, relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS.

§ 6º A concordância do mutuário, realizada em sítio eletrônico, para fins de requerimento de acesso às linhas de financiamento, implicará consentimento e autorização para o compartilhamento de informações de que trata o § 7º.

§ 7º Observado o disposto no § 6º, as informações necessárias para análise da elegibilidade dos beneficiários poderão ser compartilhadas com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e com o agente financeiro:

I - pela plataforma digital intermediadora, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros ou de cargas;

II - pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou por outros órgãos ou entidades federais detentores de bases de dados, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte público individual de passageiros; ou



III - pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte remunerado privado de cargas ou passageiros, que possuam vínculo formal de emprego, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 8º O consentimento e a autorização de que trata o § 6º:

I - deverão constar dos contratos de financiamento e do sítio eletrônico a que se refere o § 7º; e

II - abrangem o repasse das informações aos agentes financeiros habilitados, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e, conforme o caso, ao FGI ou ao FGO, na hipótese de a operação contar com garantia dos respectivos Fundos.

§ 9º As informações a que se refere o § 7º serão utilizadas exclusivamente para fins da análise quanto à elegibilidade do solicitante à linha de financiamento, com base nos critérios a que se refere o *caput*, e da eventual concessão da linha de financiamento, vedada qualquer outra utilização.

§ 10. Para fins da execução da linha de financiamento de que trata o inciso II do § 7º, ficam a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos ou entidades federais detentores de bases de dados autorizados a encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a identificação dos beneficiários.

§ 11. Regulamento poderá instituir comitê específico de governança, no âmbito do FIIS, para, entre outras competências, estabelecer a regulamentação prevista no art. 4º, § 4º, inciso IV, e realizar os atos atribuídos neste artigo ao Comitê Gestor do FIIS.” (NR)

Art. 4º A Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

II - da informação sobre se o solicitante atende ou não aos critérios de elegibilidade da medida, no caso dos beneficiários de que trata o art. 2º, § 1º, incisos II e III, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou por outros órgãos ou entidades federais detentores de bases de dados.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

VI - reversão dos saldos anuais não aplicados;

VII - recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos;

VIII - rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo; e

IX - outras fontes de receita que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º

§ 2º A vinculação de receita pública de que trata os incisos VI a VIII terá prazo de vigência de cinco anos, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 1.366, de 12 de junho de 2026.” (NR)



Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 12 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.



12/06/2026, 23:17

SEI/PR - 7633171 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)



EXM nº 1360/2026

Brasília, 11 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua consideração proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, com o objetivo de viabilizar a aplicação de recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS em linhas de financiamento reembolsável destinadas a investimentos em infraestrutura, equipamentos e renovação da frota de veículos vinculados a serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas, inclusive aqueles intermediados por plataformas digitais, com cobertura de risco assegurada pelo Fundo de Garantia de Operações (FGO), viabilizando condições de prazo e custo inacessíveis pelo crédito privado.

Ainda, as alterações legislativas propostas são necessárias para conferir suporte normativo a esse arranjo. A Lei nº 12.087, de 2009, é modificada para incluir os novos beneficiários entre os destinatários elegíveis das garantias dos fundos garantidores de risco de crédito. A Lei nº 13.999, de 2020, é alterada para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do FGO nas operações vinculadas ao FIIS, com garantia de até 100% do valor individual de cada operação e limite de 50% da carteira de cada instituição financeira. A Lei nº 14.947, de 2024, é alterada para incluir a renovação de frota e infraestrutura de descarbonização do transporte urbano individual, como por exemplo a ampliação de infraestrutura de serviço de troca de baterias e sistemas de recarga, entre os objetos de aplicação do FIIS e para estruturar integralmente o funcionamento destas linhas de financiamentos, com definição de agentes financeiros, critérios de elegibilidade, fluxo de verificação, consentimento do mutuário e mecanismos de monitoramento e prestação de contas.

A proposta busca instituir base legal para a criação de linha de crédito voltada a trabalhadores que exercem atividades remuneradas de entrega de mercadorias, transporte individual de passageiros ou transporte urbano de cargas, especialmente por meio de motocicletas, motonetas e demais veículos elegíveis, e financiamento para a ampliação de infraestrutura e equipamentos, em especial para o serviço de troca de baterias e sistemas de recarga, com foco no aumento de escala da mobilidade elétrica nos centros urbanos, observados critérios de segurança, eficiência, habilitação dos fabricantes, regularidade dos beneficiários e mitigação de impactos sociais, econômicos e ambientais dos deslocamentos



12/06/2026, 23:17

SEI/PR - 7633171 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

urbanos.

Ademais, a proposta apresenta os mecanismos de verificação de elegibilidade dos beneficiários das linhas de financiamento, ao autorizar o compartilhamento, com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e com os agentes financeiros, das informações estritamente necessárias à análise do enquadramento dos solicitantes. Essa previsão permite que a elegibilidade seja aferida de forma segura, objetiva e compatível com a diversidade de situações abrangidas pela medida, incluindo trabalhadores vinculados a plataformas digitais, profissionais de transporte público individual de passageiros, beneficiários identificáveis em bases de dados federais e trabalhadores com vínculo formal de emprego.

A medida se insere no esforço do Governo Federal de formular respostas concretas às transformações recentes do mundo do trabalho, em especial à expansão do trabalho mediado por plataformas digitais. Esse fenômeno ampliou oportunidades de geração de renda, inserção produtiva e prestação de serviços urbanos, mas também revelou vulnerabilidades relevantes, relacionadas à transferência de custos operacionais aos trabalhadores, à dificuldade de acesso a crédito em condições adequadas, à exposição a riscos de trânsito, à ausência de infraestrutura mínima de apoio e à necessidade de maior proteção social.

O Brasil conta hoje com mais de 2 milhões de trabalhadores ativos em plataformas digitais de transporte de passageiros e entrega de mercadorias. Esses trabalhadores respondem por parcela crescente dos deslocamentos urbanos de curta distância, das entregas do comércio eletrônico e do abastecimento do comércio local. O veículo e seu abastecimento energético é, para essa categoria, o principal instrumento de trabalho e fonte de custo operacional. A aquisição, manutenção e eventual substituição do veículo, assim como os custos de suprimento energético, consomem parcela da renda bruta e determinam diretamente a viabilidade econômica da atividade.

Apesar dessa relevância, os trabalhadores por plataforma enfrentam condições desfavoráveis de acesso ao crédito. Por serem, em sua maioria, trabalhadores autônomos com renda variável e sem vínculo empregatício formal, são enquadrados pelo sistema financeiro em perfis de maior risco, o que resulta em taxas de juros elevadas, prazos curtos e exigências de garantia incompatíveis com sua realidade. O efeito prático é a manutenção de frotas envelhecidas: veículos mais velhos implicam maior custo de manutenção, maior consumo de combustível, maior emissão de poluentes e maior risco de acidentes. Destaque-se que, motofretistas e mototaxistas figuram entre as categorias com maior índice de sinistralidade no trânsito brasileiro, com consequências graves e frequentes para a integridade física dos próprios trabalhadores e de terceiros.

Nesse contexto, vale destacar que a eletrificação da frota de veículos brasileira também é um objetivo que deve ser perseguido diante dos desafios trazidos pela crise ambiental e climática e a transição energética eminentemente necessária. O Programa Mover do Governo Federal trouxe avanços ao proporcionar incentivos para a aquisição de veículos elétricos, mas a infraestrutura ainda é um gargalo latente, em especial para motocicletas para uso em atividade remunerada de entregas e transporte de passageiros. O custo operacional da moto elétrica é mais baixo do que a tradicional, o que tem potencial de gerar ganho de renda para o trabalhador, mas a autonomia desses veículos, de 60 km, ainda é um gargalo, já que um motofretista roda em média em uma cidade como São Paulo, em torno de 130 Km por dia.

Entretanto, a expansão da eletromobilidade depende não apenas da



12/06/2026, 23:17

SEI/PR - 7633171 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

disponibilidade de veículos, mas também da consolidação de modelos de negócio capazes de reduzir barreiras de acesso à tecnologia, em especial na disponibilização de infraestrutura para serviço de troca de baterias e sistemas de recarga. Merece destaque particular o modelo conhecido como *Battery-as-a-Service* (BaaS), no qual a bateria deixa de constituir ativo adquirido pelo usuário e passa a ser disponibilizada como serviço. Essa estrutura reduz o investimento inicial necessário para aquisição do veículo, melhora a gestão do ciclo de vida das baterias e favorece a disseminação da eletromobilidade entre trabalhadores de menor renda, uma vez que, a partir desse serviço, o trabalhador acessa pontos de apoio de troca imediata de bateria disseminados pela cidade. Para a eletrificação gradual da frota de motocicletas é necessário que esse serviço e a infraestrutura envolvida ganhe escala no país.

A urgência da medida decorre da necessidade de implementar ações concretas já identificadas no âmbito do Governo Federal para reduzir o consumo de combustíveis fósseis seja pelo uso de veículos mais eficientes seja pela difusão de veículos movidas por fontes energéticas mais limpas, assim como para propiciar melhores condições produtivas aos trabalhadores por aplicativo, atividade e categoria ocupacional que carecem de melhores condições de trabalho e meios adequados para reduzir a volatilidade da renda gerada. O setor cresce rapidamente, envolve milhões de trabalhadores, possui elevado grau de exposição a riscos e depende de bem produtivo essencial, cujo custo de aquisição e manutenção impacta diretamente a renda líquida do trabalhador.

Ainda, passos concretos para a eletrificação gradual da frota desses veículos, a partir de incentivo à escala de infraestrutura de serviço de troca de baterias e sistemas de recarga nas cidades, é essencial e urgente frente à necessidade de descarbonização, dadas as crises ambiental e climática, e os compromissos de redução de emissões assumidos pelo país. A demora na criação do instrumento legal manteria esses trabalhadores submetidos a crédito caro, maior exposição às condições de trabalho precárias, maior vulnerabilidade econômica e dificuldade de renovação de seus instrumentos de trabalho, além de comprometer o cumprimento de metas ambientais e climáticas assumidas pelo Brasil.

A relevância, por sua vez, decorre do caráter transversal da proposta. A Medida Provisória articula política social e de trabalho, política de crédito, mobilidade urbana, infraestrutura, segurança viária, desenvolvimento industrial, descarbonização e sustentabilidade ambiental, além de inclusão produtiva. Trata-se de intervenção pública direcionada a um público vulnerável, mas economicamente ativo, que presta serviço relevante à dinâmica urbana contemporânea e cuja atividade se tornou essencial para consumidores, empresas, comércio local e cadeias de abastecimento de curta distância.

Quanto aos aspectos orçamentários-financeiro, a presente Medida Provisória não implica aumento de despesa, pois apenas promove alterações na Lei do FIIIS para permitir que o Fundo disponibilize linhas de financiamento reembolsável destinadas a investimentos em infraestruturas, equipamentos e renovação da frota de veículos de serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas, conforme critérios a serem definidos e observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Vale destacar que essas linhas de financiamento não terão garantia do Tesouro Nacional e os seus riscos serão integralmente assumidos pela instituição financeira concedente do crédito, tratando-se, portanto, de despesa de natureza financeira, que não gera impacto fiscal primário.

Por fim, a Medida Provisória fortalece a capacidade do Estado brasileiro de responder às novas formas de trabalho e mobilidade com instrumentos modernos, baseados em dados, crédito orientado, garantias públicas, contrapartidas privadas e governança



12/06/2026, 23:17

SEI/PR - 7633171 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

interministerial. Ao permitir que o FIIS apoie a renovação de frota e a infraestrutura de descarbonização em serviços urbanos de passageiros e cargas, a proposta amplia o alcance social do Fundo e contribui para que inovação tecnológica, mobilidade, trabalho digno e desenvolvimento produtivo avancem de forma integrada.

São essas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento da anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Marcio Fernando Elias Rosa, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, em 11/06/2026, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Nº de Série do Certificado: 0XF3C31C332AE1F59895811909



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 12/06/2026, às 06:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7633171** e o código CRC **99E3C3FD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002548/2026-70

SEI nº 7632937



MENSAGEM Nº 521

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.366, de 12 de junho de 2026, que “Altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe; a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS; a Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, que autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.”.

Brasília, 12 de junho de 2026.



00333.002572/2026-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 585/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.366, de 12 de junho de 2026, que “Altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe; a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS; a Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, que autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/06/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Avulso da MPV 1366/2026 [28 de 30]





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7636755** e o código CRC **2A523D6B** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002572/2026-17

SEI nº 7636755

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MPV 1366/2026 [29 de 30]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art62
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (2000) - 9998/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>
- Lei nº 12.087, de 11 de Novembro de 2009 - LEI-12087-2009-11-11 - 12087/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12087>
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (2011) - 12527/11
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>
- Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>
- Lei nº 14.947 de 02/08/2024 - LEI-14947-2024-08-02 - 14947/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14947>
 - art8-1
- Medida Provisória nº 1.359 de 19/05/2026 - MPV-1359-2026-05-19 - 1359/26
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1359>
- [urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1366](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1366)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1366>



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 57, de 2026 da Comssão de Assuntos Econômicos

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=10308996&ts=1788282767700&rendition_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10308996&ts=1788282767700&rendition_principal=S&disposition=inline)



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 52/2026 [1 de 3]



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº, DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing – DPF* (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor do empréstimo: US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de desembolso: 31 de dezembro de 2026 (*Closing Date*);

VI – prazo de carência: 5 (cinco) anos;



VII – prazo de amortização: até 19 (dezenove) anos;

VIII – taxa de juros: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

IX – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado;

X – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – periodicidade das amortizações: semestrais.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 53, DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 56, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=10309002&ts=1788282764835&rendition_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10309002&ts=1788282764835&rendition_principal=S&disposition=inline)



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 53/2026 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*, no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*, no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*;

III – valor do empréstimo: US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2028;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

VI – cronograma de desembolso: o desembolso do empréstimo será realizado em uma única parcela de US\$ 997.500.000,00 (novecentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), deduzido do valor total do empréstimo após a cobrança da *Front-end Fee* de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). O desembolso poderá ocorrer após o Banco verificar, via Declaração de Efetividade, o cumprimento das ações prévias (*prior actions*) acordadas na matriz de políticas negociada;

VII – amortização: o principal será pago em uma prestação única (*bullet*) ao final do prazo de amortização;

VIII – prazo de amortização: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do contrato;

IX – juros aplicáveis: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

X – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado; e

XI – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 315, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Conferência Íbero-Americana de Energia - CONIBEN, em Lisboa, Portugal.

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (PSD/PE)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 315/2026 - CDIR [1 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/26077.69607-48 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa - Portugal, de 12/11/2026 a 13/11/2026, a fim de participar da Conferência Ibero-Americano de Energia - CONIBEN, conforme convite em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 08/11/2026 a 22/11/2026, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

Senador Fernando Dueire
(PSD - PE)

Avulso do REQ 315/2026 - CDIR [2 de 5]



**PODER LEGISLATIVO**

Senado Federal

Gabinete do Senador FERNANDO DUEIRE

SF/26077.69607-48 (LexEdit)

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ofício nº 019/2026.**Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal**

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência as providências necessárias com vistas a autorizar, como Missão Oficial para representar o Senado Federal, a minha participação na quinta edição da Conferência Íbero-Americana de Energia – CONIBEN, que será realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, em Lisboa/Portugal, conforme o convite anexo.

Deste modo, solicito que seja autorizada a minha participação no evento, com ônus para o Senado Federal, e solicito a emissão de passagens aéreas, pagamento de diárias e seguro.

Agradeço-lhe a atenção que puder dispensar a este pleito.

**Senador Fernando Dueire
PSD/PE**

Endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal
4º Andar - Anexo: I - CEP: 70165-900 - Brasília – DF
sen.fernadodueire@senado.leg.br

Avulso do REQ 315/2026 - CDIR [3 de 5]

2007ABA2E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Recife, 20 de julho de 2026

Exmo. Sr.
Fernando Dueire
Senador da República Federativa do Brasil

Temos a honra de convidar Vossa Excelência para a quinta edição da CONIBEN – Conferência Ibero-Brasileira de Energia. O evento será realizado nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, no Hotel Tivoli Avenida Liberdade, em Lisboa.

Neste ano, sob o tema "Mudanças Globais na Geopolítica e na Geoeconomia - Impacto no Setor de Energia", a CONIBEN mantém a sua vocação multidisciplinar, reunindo um seleto grupo de especialistas do Brasil, de Portugal e da Espanha. O propósito central do evento é promover discussões aprofundadas com líderes de entidades públicas e privadas sobre as novas tendências energéticas mundiais.

Nesse contexto, ficaríamos imensamente honrados em contar com a sua participação como palestrante na Abertura Solene, que ocorrerá na manhã do dia 12 de novembro de 2026.

A sua presença nesta sessão inaugural será de fundamental importância, tendo em vista a sua destacada atuação no Senado Federal e o seu histórico de contribuições para o desenvolvimento de infraestruturas estratégicas e políticas públicas no país. Acreditamos que a sua visão institucional e a sua experiência enriquecerão profundamente o início dos nossos debates e engrandecerão a nossa conferência.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e solicitamos a confirmação da sua disponibilidade para que possamos incluir o seu nome na programação oficial do evento.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Assinado de forma digital por REIVE
BARROS DOS
SANTOS.05354382491
Dados: 2023.06.13 16:01:00 -03'00'

Reive Barros dos Santos

Coordenação Técnica do CONIBEN – 2026

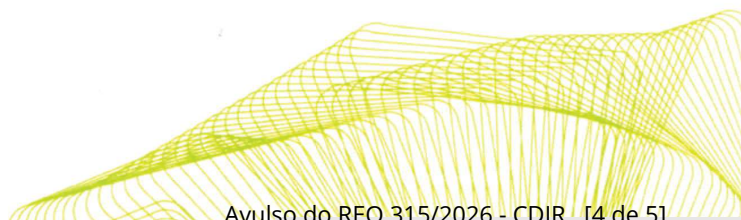
Apoio



📍 Pmais – Rua Tenente Domingos de Brito, 756, Boa Viagem
Recife, PE, Brasil – CEP – 51.021-100 – Cnpj – 14.084.567/0001-06
☎ +55 81 988776505

nezes@pmaiseventos.com

com



Avulso do REQ 315/2026 - CDIR [4 de 5]

0007ABA31.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL
Presidência

SF/26077.69607-48 (LexEdit)

Ofício nº 0423.2026-PRESID

Brasília, 13 de AGOSTO de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Fernando Dueire**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.156240/2026-87.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na quinta edição da Conferência Íbero-Americana de Energia - CONIBEN, a ser realizada na cidade de Lisboa, em Portugal, nos dias **12 e 13 de novembro de 2026**, nos termos do Ofício nº 019/2026 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 319, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Digi Americas LATAM CISO Summit 2026, em Cancún, no México; da II World Public Assembly, em Moscou, na Rússia; e do Space4Peace Symposium, em Viena, na Áustria.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 319/2026 - CDIR [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/26045.51641-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Cancun, no México, em Moscou, na Rússia e em Viena, na Áustria, de 10/09/2026 a 12/09/2026, de 16/09/2026 a 20/09/2026 e em 21/09/2026, a fim de participar do Digi Americas LATAM CISO Summit 2026, do II World Public Assembly e do Space4Peace Symposium.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/09/2026 a 22/09/2026, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

Avulso do REQ 319/2026 - CDIR [2 de 3]





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/26045.51641-10 (LexEdit)

Ofício nº 0460.2026-PRESID

Brasília, 27 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Astronauta Marcos Pontes**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.167140/2026-86.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no *Digi Americas LATAM CISO Summit 2026*, a ser realizado na cidade de Cancun, no México, no período de **10 a 12 de setembro de 2026**, no *II World Public Assembly*, a ser realizado na cidade Moscou, na Rússia, no período de **16 a 20 de setembro de 2026**, e no *Space4Peace Symposium*, a ser realizado na cidade de Viena, na Áustria, no dia **21 de setembro de 2026**, nos termos do Ofício nº GSMPONTE Nº 0245/2026 e convites anexos.

Atenciosamente,



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 323, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 153ª Assembleia da União Interparlamentar, em Arusha, Tanzânia.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 323/2026 - CDIR [1 de 15]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Arusha, na Tanzânia, de 04/10/2026 a 09/10/2026, a fim de participar da 153ª Assembleia da União Interparlamentar, conforme Autorização de Viagem em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 04/10/2026 a 12/10/2026, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2026.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)



GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR



INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

Ofício 019/26

Brasília, 23 de junho de 2026

SF/26045.35525-17 (LexEdit)

Ao
Exmo. Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que será realizada em Ausha, Tanzânia, a 153ª Assembleia da União Interparlamentar, de 5 a 9 de outubro de 2026. Na ocasião, o GRULAC – Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe – também realizará sessão ordinária no dia 4 de outubro de 2026.

Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de autorizar, na forma da alínea “a” inciso II do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, com ônus de passagem, diárias e seguro de viagem, a participação do Senador Sergio Petecão que integrará a delegação brasileira da União Interparlamentar nas reuniões de 4 a 9 de outubro de 2026.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.



Senador Ciro Nogueira
Presidente

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Senado Federal – Anexo I, 27º Andar, Sala 03
+55 61 3303-3834/3859 – E-mail: gbuip@senado.gov.br

Avulso do REQ 323/2026 - CDIR [3 de 15]

90078EA51

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

**153ª Assembleia da
UIP**
**Arusha,
República Unida da Tanzânia
5–9 de outubro de 2026**



SF/26045.35525-17 (LexEdit)

Convocação

A/153/C.1
4 de junho de 2026

Prezada Senhora
Presidente, Prezado Sr.
Presidente,

A 153ª Assembleia da União Interparlamentar e as reuniões relacionadas serão realizadas no Centro Internacional de Conferências de Arusha (AICC), República Unida da Tanzânia, de segunda-feira, 5 a Sexta-feira, 9 de outubro de 2026.

Temos o prazer de anexar informações detalhadas sobre essas reuniões, incluindo as pautas dos órgãos estatutários da UIP. Esperamos muito que seu Parlamento seja representado na 153ª Assembleia e que a delegação, sob sua liderança, participe ativamente dos procedimentos. Gostaríamos de chamar sua atenção para a exigência de que os membros do seu Parlamento que ocupam cargos nos diversos órgãos da UIP sejam incluídos na delegação. As delegações também devem buscar a paridade de gênero e o equilíbrio político (deputados da maioria e da oposição), incluindo jovens deputados, bem como parlamentares com deficiência e parlamentares representando grupos vulneráveis.

Atenciosamente,

Tulia Ackson
Presidente

Martin Chungong
Secretário-Geral



Avulso do REQ 323/2026 - CDIR [4 de 15]

90078EA51.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



INFORMAÇÕES NA AGENDA DA

ASSEMBLEIA

1. Eleição do Presidente da 153ª Assembleia
2. Consideração de pedidos para inclusão de um item de emergência na pauta da Assembleia
3. Debate geral sobre o tema *Aprimorar a boa governança e empoderar comunidades por meio da inclusão, confiança e oportunidades para todos*
4. Segmento especial de responsabilização sobre a implementação das resoluções da UIP e outras decisões
5. *Desenvolvimento social inclusivo para todos: Estratégias parlamentares para promover os direitos e o empoderamento das pessoas com deficiência* (Comitê Permanente de Democracia e Direitos Humanos)
6. Relatórios dos Comitês Permanentes
7. Aprovação do item para o Comitê Permanente de Democracia e Direitos Humanos na 155ª Assembleia da UIP e nomeação dos co-relatores

HORÁRIO

O cronograma da Assembleia e das reuniões relacionadas está estabelecido no **Anexo 1**.

O Conselho Diretor se reunirá nos dias 6 e 9 de outubro de 2026 e irá considerar e tomar decisões sobre uma série de questões relacionadas ao funcionamento e às atividades da UIP. Os membros do Conselho Diretor também elegerão um novo Presidente da UIP, por meio de votação secreta na sexta-feira, 9 de outubro de 2026 (ver **Anexo 2**). Todos os Paramentos Membros são incentivados a garantir que incluam tanto homens quanto mulheres na composição de suas delegações – caso contrário, terão apenas um voto no Conselho Diretor (conforme Regra 1.2 do Conselho Diretor: "*Cada Parlamento Membro será representado no Conselho Diretor por três parlamentares, desde que sua representação inclua homens e mulheres.* (Delegações de gênero único serão limitadas a um membro.)").

A pauta da 218ª sessão do Conselho Diretor da UIP, assim como as dos outros órgãos estatutários reunidos durante a 153ª Assembleia, estão disponíveis no **Anexo 3**.

A Assembleia iniciará seu Debate Geral em 6 de outubro de 2026, com o segmento de alto nível reservado para Presidentes do Parlamento. Uma nota conceitual sobre o tema geral do Debate Geral será publicada oportunamente na página da Assembleia.

Em sua sessão de 9 de outubro de 2026, a Assembleia adotará resoluções sobre o item de emergência e sobre o item tratado pela Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos. Um segmento de responsabilização ocorrerá durante o plenário da Assembleia em 8 de outubro de 2026, quando os Paramentos Membros terão a oportunidade de relatar seu trabalho em acompanhamento das resoluções da UIP e outras decisões.

Espera-se que a Assembleia conclua com a adoção de um documento final sobre o tema do Debate Geral e conclua seus trabalhos até as 18:00 da sexta-feira, 9 de outubro de 2026.

ITEM DE EMERGÊNCIA

De acordo com a Regra 11.1 da Assembleia e o Artigo 14.2 do Estatuto, qualquer membro do Parlamento da UIP pode solicitar a inclusão de um item de emergência na pauta da Assembleia. A votação sobre as propostas para o item de emergência será realizada às 17h00 do dia 7 de outubro de 2026. Se a Assembleia assim decidir, o item de emergência será debatido pela Assembleia na manhã de 8 de outubro de 2026. Também foi prevista a reunião de um comitê de redação na tarde do mesmo dia para preparar um projeto de resolução. A Assembleia então adotará uma resolução em 9 de outubro de 2026.

Todos os pedidos de inclusão de um item de emergência devem estar relacionados a uma situação recente e importante de interesse internacional, sobre a qual é necessária uma ação urgente da comunidade internacional e sobre a qual é apropriado que a UIP expresse sua opinião e mobilize uma resposta parlamentar. De acordo com a Regra 11.1 da Assembleia, todas as propostas para um item de emergência devem ser submetidas à Secretaria da UIP até **as 17:00 do dia 5 de outubro de 2026**. As propostas devem conter um breve memorando explicativo e um projeto de resolução, que definam claramente o escopo do assunto abordado pelo pedido.

Avulso do REQ 323/2026 - CDIR [5 de 15]

90078EA51.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é composto por três membros de cada parlamento representados na UIP. A representação de cada parlamento no Conselho Diretor deve incluir tanto homens quanto mulheres. Delegações de gênero único serão limitadas a um membro (Regra 1.2 do Conselho Diretor).

Em conformidade com a Regra 13 do Conselho Diretor, os membros do Conselho podem solicitar a inclusão de itens suplementares na pauta. Tais itens devem estar sob o mandato do Conselho que, de acordo com o Artigo 20 do Estatuto, determina e orienta as atividades da UIP e controla sua implementação.

Quaisquer pedidos para inclusão de itens suplementares serão imediatamente transmitidos pela Secretaria a todos os membros do Conselho Diretor. Após ouvir o parecer do Comitê Executivo, o Conselho decidirá sobre tal pedido por maioria simples dos votos válidos, caso o pedido seja recebido pela Secretaria pelo menos 15 dias antes da abertura da sessão; ou de outra forma por uma maioria de dois terços.

COMISSÕES PERMANENTES

Todas as quatro Comissões Permanentes se reunirão durante a Assembleia. As Comissões Permanentes, entre outras questões, organizam debates sobre questões dentro de seu mandato, adotam resoluções e moções que expressam a posição coletiva da UIP e estabelecem ações para acompanhamento pelos Parlamentos Membros.

A Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos discutirá e adotará uma resolução sobre o tema *Desenvolvimento social inclusivo para todos: Estratégias parlamentares para promover os direitos e o empoderamento das pessoas com deficiência*.

As outras três Comissões Permanentes realizarão audiências e debates conforme aprovado na 152ª Assembleia da UIP.

PARTICIPAÇÃO

Os Parlamentos Membros da UIP podem registrar no máximo oito delegados, ou 10 para parlamentos de países com população de 100 milhões de habitantes ou mais (Artigo 10.2 dos Estatutos). O número adicional de parlamentares que acompanham delegações como Conselheiros não deve exceder dois.

Os parlamentos membros são gentilmente lembrados de que os titulares de cargos da UIP devem ser incluídos nas delegações nacionais à Assembleia. A lista dos atuais ocupantes do cargo está disponível no site da UIP nesta [página](#). A confirmação do registro pode ser atrasada para as delegações que não incluírem ocupantes de cargos.

De acordo com o Artigo 10.3 do Estatuto, um Parlamento Membro "...*pode registrar um delegado adicional se pelo menos um jovem parlamentar (com menos de 40 anos) fizer parte da delegação, desde que a delegação seja composta por ambos os sexos e o membro do Parlamento não esteja em atraso no pagamento de suas contribuições tributáveis*". Nas assembleias recentes, a proporção de jovens parlamentares (com menos de 40 anos) nas delegações tem ficado abaixo da meta de 25% estabelecida pelo Fórum dos Jovens Parlamentares. As delegações são, portanto, fortemente incentivadas a incluir pelo menos um jovem parlamentar com menos de 40 anos. A inclusão pelos parlamentos membros de mais de um jovem parlamentar também seria bem-vinda, especialmente seus membros mais jovens do parlamento.

Todos os Parlamentos Membros e Membros Associados também são incentivados a buscar **a paridade de gênero e o equilíbrio político (quando aplicável, as delegações devem incluir tanto parlamentares da maioria quanto da oposição)** na composição de suas delegações e incluir **parlamentares com deficiência e parlamentares representando grupos vulneráveis**. De acordo com o Artigo 10.4 do Estatuto, qualquer delegação que, por duas sessões consecutivas da Assembleia, seja composta exclusivamente por parlamentares do mesmo sexo será automaticamente reduzida em uma pessoa.

Grupos geopolíticos são gentilmente solicitados a agendar suas reuniões em 4 de outubro de 2026, ou a qualquer momento em 5 de outubro de 2026, desde que não coincida com as sessões do Fórum das Mulheres Parlamentares. Paramentos membros da UIP cujos atrasos sejam iguais ou superiores ao valor das contribuições devidas nos dois anos completos anteriores não serão representados por mais de dois delegados em reuniões da UIP (Artigo 5.2 dos Estatutos), nem terão direito a voto.

Os Membros Associados podem participar da Assembleia e das Comissões Permanentes com os mesmos direitos dos Paramentos Membros, com exceção do direito de voto e de apresentar candidatos para cargos eletivos.

Organizações internacionais e outros órgãos convidados pelo Conselho Diretor para serem representados na Assembleia como observadores permanentes terão direito a registrar no máximo dois delegados.

VAGAS A SEREM PREENCHIDAS DURANTE A 153ª ASSEMBLEIA

Uma lista provisória de vagas para órgãos da UIP será distribuída aos Paramentos Membros e publicada no site da UIP antes da abertura da Assembleia.

Os Paramentos membros são convidados a considerar a apresentação de candidaturas para as comissões e outros órgãos da UIP (veja a [página das Assembleias](#) no site da UIP), levando em conta os requisitos de equilíbrio de gênero dos órgãos envolvidos, conforme previsto no Estatuto e nas Regras da UIP. Os candidatos devem ter, na medida do possível, expertise nas áreas de atuação dos órgãos em questão, e devem contar com o apoio de seus respectivos paramentos no desempenho de suas funções como titulares de cargos da UIP. **Paramentos membros que não ocupam atualmente cargos na UIP são especialmente incentivados a apresentar candidaturas.**

PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO E SELEÇÃO DOS ITENS DA PAUTA

Os prazos relativos à preparação da resolução para a Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos são os seguintes:

30 de junho de 2026	Prazo para que os Relatores submetam o projeto de resolução e o memorando explicativo à Secretaria da UIP.
11 de setembro de 2026	Prazo para que os Paramentos Membros da UIP apresentem propostas de emendas ao projeto de resolução.
5–9 de outubro de 2026	153ª Assembleia da UIP Finalização e adoção da resolução

Todos os Paramentos Membros podem contribuir para a redação das resoluções submetendo uma breve contribuição escrita (Regra 13.1 da Comissão Permanente). Eles também são incentivados a apresentar contribuições para os projetos de resolução a serem adotados na 154ª Assembleia da UIP (maio de 2027) pela Comissão Permanente de Paz e Segurança Internacional sobre ***O fortalecimento da segurança marítima e proteção da infraestrutura crítica em tempos de conflito: O papel dos paramentos na salvaguarda da navegação internacional e da estabilidade econômica global***, e a Comissão Permanente de Desenvolvimento Sustentável sobre ***Liderança parlamentar para proteger ecossistemas de montanhas e oceanos e alcançar a meta de conservação de 30% até 2030***. Contribuições escritas sobre esses projetos de resolução são bem-vindas até 30 de outubro de 2026.

De acordo com o Regulamento das Comissões Permanentes, propostas para os assuntos devem ser submetidas até um dia antes da reunião do respectivo Bureau das Comissões Permanentes. Assim, os Paramentos Membros que desejem fazê-lo devem submeter à Secretaria da UIP suas propostas para os assuntos a serem tratados pela Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos até 7 de outubro de 2026.

Esses servirão de base para consultas do Bureau da Comissão Permanente antes que uma decisão final seja tomada pela Comissão Permanente mencionada acima.

DEBATE GERAL (Item 3 da pauta)

De acordo com a Regra 21.1 da Assembleia, até dois representantes de cada delegação podem falar durante o Debate Geral. Se dois palestrantes estiverem registrados, eles devem compartilhar o tempo de apresentação conforme considerarem adequado. Um parlamentar adicional de cada delegação pode discursar no Debate Geral, desde que seja um jovem parlamentar (com menos de 40 anos). Como é habitual, para tomar a palavra no Debate Geral, os Paramentos Membros podem registrar seus parlamentares antecipadamente por meio do sistema de registro online, que abrirá em 12 de junho e encerrará em 4 de outubro de 2026. Após essa data, será possível se inscrever no local, no balcão de registro de palestrantes fora do salão plenário do AICC. O balcão será aberto às 11:00 do dia 5 de outubro de 2026.

O tempo de discurso será determinado com base no número de palestrantes registrados e nas seguintes diretrizes gerais:

Lista A	Segmento de alto nível (Oficiais Presidentes)	7 minutos
Lista B	Primeiros oradores das delegações	6 minutos para os Paramentos Membros da UIP e Membros Associados 3 minutos para observadores permanentes
Lista C	Segundo orador de delegações	Tempo restante (até 7 minutos para dois palestrantes)
Lista D	Jovens parlamentares (abaixo dos 40 anos)	2 minutos

A ordem dos oradores será determinada por sorteio público às 17h00 do dia 5 de outubro de 2026. O Conselho Diretor pode decidir, considerando o número de palestrantes registrados, reduzir o tempo de discurso previsto.

VICE-PRESIDENTES DA ASSEMBLEIA

De acordo com a Regra 7.3 da Assembleia, todas as delegações dos Paramentos Membros têm o direito de designar um de seus membros como Vice-Presidente da Assembleia. Alguns Vice-Presidentes podem ser chamados para substituir o Presidente da Assembleia durante uma sessão ou parte de uma reunião.

As delegações são convidadas a indicar o nome do parlamentar indicado como Vice-Presidente da Assembleia antes do evento por e-mail (documents@ipu.org). Alternativamente, os nomes podem ser comunicados ao Serviço de Controle de Documentos até meio-dia do dia 6 de outubro de 2026.

ALOCÇÃO DE VOTOS

Uma tabela provisória mostrando os votos atribuídos às delegações para a 153ª Assembleia estará disponível na página da Assembleia.

Os Paramentos membros são gentilmente solicitados a verificar os números com o nome de seu país e, se necessário, informar por escrito à Secretaria da UIP sobre quaisquer modificações necessárias, preferencialmente antes da Assembleia. A tabela final mostrando a alocação de votos na Assembleia será distribuída na abertura da sessão.

IDIOMAS, DISCURSOS E DOCUMENTAÇÃO

A Secretaria da UIP fornecerá interpretação simultânea nas línguas de trabalho da Assembleia da UIP (árabe, inglês, francês e espanhol) nas reuniões de todos os órgãos estatutários.

Outras quatro cabines de interpretação foram reservadas para chineses, japoneses, portugueses e russos nas sessões da Assembleia e do Conselho Diretor. O número de cabines adicionais disponíveis no Salão Plenário é limitado. **Os custos relacionados, que serão anunciados mais próximo à Assembleia, devem ser arcados pela parte solicitante.** Todos esses pedidos devem ser enviados pelo formulário de solicitação de suporte à interpretação disponível no site de registro e serão tratados por ordem de chegada,
Base de ordem de serviço



Para todas as outras reuniões, a interpretação será fornecida remotamente via Zoom. Consequentemente, qualquer parlamento que deseje ter um canal para reuniões atendidas por interpretação simultânea remota (RSI) deve garantir que seus intérpretes estejam totalmente treinados para usar essa plataforma baseada em nuvem. Os intérpretes da delegação também serão obrigados a participar de uma reunião especial que será realizada perante a Assembleia.

A equipe de Serviços de Conferência da IPU (conf.services@ipu.org) terá o prazer de fornecer mais informações quando necessário.

Declarações oficiais proferidas no Debate Geral são publicadas na página da Assembleia e fazem parte dos registros oficiais da Assembleia. Para auxiliar o trabalho dos intérpretes, as delegações são incentivadas a enviar cópias limpas de suas declarações, declarando claramente o nome do orador e a reunião em que o discurso será proferido, para speeches@ipu.org, **antes que os discursos sejam proferidos**. Devido a limitações técnicas, apenas discursos em inglês, francês e espanhol serão postados.

Em consonância com a decisão do Conselho Diretor da UIP de reduzir a pegada de carbono da Organização e continuar a conter o desperdício de papel, apenas um número muito limitado de conjuntos de documentação será impresso para as diversas sessões da Assembleia.

APLICATIVO DA ASSEMBLEIA

O aplicativo da 153ª Assembleia estará disponível para download gratuitamente no final de setembro de 2026. O aplicativo tem como objetivo permitir a consulta online de documentos oficiais da IPU como parte da política de "paper-smart" da UIP e facilitar a participação dos delegados nas Assembleias da UIP.

RESULTADOS DA ASSEMBLEIA

Após o encerramento da Assembleia, todas as delegações receberão uma cópia impressa dos *Resultados* da 153ª Assembleia. O documento será publicado no site da UIP em formato PDF.

REGISTRO

Todas as delegações são solicitadas a respeitar o prazo de inscrição de 25 de setembro de 2026 e devem utilizar o sistema de registro online da UIP. Uma nota informativa sobre como usar o sistema de registro estará disponível na página da Assembleia.

Se as delegações exigirem que membros do corpo diplomático sejam incluídos na Lista de Participantes (máximo dois, incluindo o Embaixador), por favor, informe-registration@ipu.org.

ESTADIA DOS DELEGADOS EM ARUSHA

Para todas as questões logísticas relacionadas à estadia dos delegados em Arusha, as delegações são convidadas a consultar o site criado pela Assembleia Nacional da República Unida da Tanzânia para a 153ª Assembleia, no <https://ipu153.tz/>.

O documento de Informação Geral, a ser enviado com o convite oficial da Assembleia Nacional da República Unida da Tanzânia, contém detalhes sobre a estadia dos delegados em Arusha. Pedidos de reserva de hotel devem ser feitos o quanto antes. As delegações são lembradas de que, de acordo com a prática da UIP, os custos de viagens internacionais e hospedagem em hotéis devem ser arcados por suas respectivas instituições.

Todos os delegados também devem ter seguro de saúde internacional ao viajar para o exterior.

Informações e assistência adicionais podem ser facilmente obtidas junto à Secretaria da 153ª Assembleia da Assembleia Nacional da República Unida da Tanzânia em:

Telefone : +255 755 455 145
E-mail : ipu153@bunge.go.tz
Site : <https://ipu153.tz/>

A/153/C.1
Anexo 1

SF/26045.35525-17 (LexEdit)

Cronograma geral da 153ª Assembleia e reuniões relacionadas

Segunda-feira, 5 de outubro de 2026 – sexta-feira, 9 de outubro de 2026
Arusha, República Unida da Tanzânia

Sábado

3 de outubro de 2026

	09:00 – 18:00	Abertura do balcão de registro
✳	10:00 – 13:00	Comitê Executivo <i>(sessão fechada)</i>
✳	15:00 – 18:00	Comitê Executivo <i>(sessão fechada)</i>

Domingo

4 de outubro de 2026

✳	09:00 – 10:00	Grupo de Parcerias de Gênero <i>(sessão fechada)</i>
✳	09:30 – 13:00	Comissão de Direitos Humanos dos Parlamentares <i>(sessão fechada)</i>
✳	10:00 – 13:00	Comitê Executivo <i>(sessão fechada)</i>
✳	14:30 – 18:00	Comissão de Direitos Humanos dos Parlamentares <i>(sessão fechada)</i>

Segunda-feira

5 de outubro de 2026

✳	08:30 – 10:00	Bureau de Mulheres Parlamentares <i>(sessão fechada)</i>
✳	09:30 – 11:00	Grupo de Facilitadores para Chipre <i>(sessão fechada)</i>
▲	10:00 – 11:00	Reunião de Conselheiros e Secretários para delegações
■	10:30 – 13:00	Fórum das Parlamentares
✳	11:00 – 12:30	Reunião conjunta com os Presidentes dos grupos geopolíticos, os Presidentes das Comissões Permanentes e os Presidentes dos outros órgãos especializados da UIP <i>(sessão fechada)</i>
✳	11:30 – 13:00	Comitê de Saúde – diálogo com parceiros técnicos <i>(sessão fechada)</i>
✳	14:00 – 17:00	Grupo Consultivo de Alto Nível para Combate ao Terrorismo e ao Extremismo Violento <i>(sessão fechada)</i>
✳	14:30 – 17:00	Comitê de Saúde <i>(sessão fechada)</i>
■	14:30 – 18:00	Fórum das Parlamentares
✳	14:30 – 18:00	Comissão de Direitos Humanos dos Parlamentares <i>(sessão fechada)</i>
▲	18:30 – 20:30	Cerimônia inaugural



Assembleia / Conselho Governativo ■ Comitês / Fóruns

▲ Outros eventos ■ Aviso do REQ 323/2026 – CDIR [10 de 15]

90078EA51.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



- 2 -

A/153/C.1
Anexo 1

Terça-feira

6 de outubro de
2026

✳	08:00 – 09:00	Comitê Diretor da Assembleia <i>(sessão fechada)</i>
●	09:00 – 11:00	Conselho Diretor
■	09:00 – 13:00	Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos - Debate sobre o projeto de resolução sobre <i>Desenvolvimento Social Inclusivo para Todos: Estratégias parlamentares para promover os direitos e o empoderamento das pessoas com deficiência</i> - Início da redação em plenário
■	09:00 – 13:00	Comissão Permanente de Paz e Segurança Internacional - Painel de discussão sobre <i>O papel dos parlamentos na garantia da paz na era da inteligência artificial militar</i> - Mesa-redonda sobre <i>Moldar futuros pacíficos: Diplomacia parlamentar, mediação e diálogo para uma paz duradoura</i>
✳	09:30 – 11:00	Bureau dos Jovens Parlamentares <i>(sessão fechada)</i>
●	11:00 – 13:00	Assembleia: Início do Debate Geral sobre o tema <i>Aprimorar a boa governança e empoderar as comunidades por meio da inclusão, confiança e oportunidades para todos</i>
▲	11:30 – 13:00	Oficina sobre <i>Fortalecimento das Respostas Parlamentares ao Terrorismo: Introdução do Marco de Referência da UIP</i>
✳	11:30 – 13:00	Bureau da Comissão Permanente sobre Assuntos das Nações Unidas <i>(sessão fechada)</i>
✳	11:30 – 13:00	Bureau do Comissão Permanente sobre Desenvolvimento Sustentável <i>(sessão fechada)</i>
✳	14:00 – 17:00	Força-Tarefa para a resolução pacífica da guerra na Ucrânia <i>(sessão fechada)</i>
■	14:00 – 18:00	Fórum dos Jovens Parlamentares
▲	14:30 – 16:00	Oficina sobre supervisão das indústrias extrativistas
✳	14:30 – 17:00	Comitê sobre Questões do Oriente Médio <i>(sessão fechada)</i>
■	14:30 – 17:30	Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos - Redação plenária do projeto de resolução
✳	14:30 – 18:00	Comissão de Direitos Humanos dos Parlamentares <i>(sessão fechada)</i>
●	14:30 – 18:30	Assembleia: Debate Geral
✳	17:00 – 18:30	Bureau do Comissão Permanente sobre Paz e Segurança Internacional <i>(sessão fechada)</i>



Assembleia / Conselho

■ Comitês / Fóruns

▲ Outros eventos da

✳ Sessão
Avulso do REQ 323/2026 - CDIR [11 de 15]

90078EA51.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Quarta-feira

7 de outubro de
2026

●	09:00 – 13:00	Assembleia - Continuação do Debate Geral
▲	09:30 – 11:00	Oficina sobre <i>Saúde Mental entre Gerações: Lidando com a sobrecarga digital, pressão econômica e incerteza</i>
■	09:30 – 11:30	Comissão Permanente de Assuntos das Nações Unidas - Discussão em painel sobre <i>A equipe nacional da ONU na República Unida da Tanzânia como reflexo de um sistema reformado da ONU</i>
■	09:30 – 12:30	Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos - Conclusão da redação plenária do projeto de resolução
✱	09:30 – 12:30	Grupo de Trabalho de Ciência e Tecnologia (sessão fechada)
✱	09:30 – 13:00	Comissão de Direitos Humanos dos Parlamentares (sessão fechada)
▲	11:00 – 12:30	Reunião da ASGP
▲	11:30 – 13:00	Sessão aberta do Comitê para Promover o Respeito ao Direito Internacional Humanitário
▲	14:00 – 15:30	Oficina sobre <i>Promoção de IA ética em serviço aos direitos das crianças</i>
✱	14:00 – 17:00	Comitê para Promover o Respeito ao Direito Internacional Humanitário (sessão fechada)
▲	14:30 – 16:00	Oficina sobre <i>O que temos em mãos? Entregando alimentos saudáveis em um clima em mudança</i>
▲	14:30 – 17:30	Reunião da ASGP
■	14:30 – 17:30	Comissão Permanente de Desenvolvimento Sustentável - Debate sobre o tema da próxima resolução intitulada <i>Liderança parlamentar para proteger ecossistemas de montanhas e oceanos e alcançar a meta de conservação de 30% até 2030</i>
■	14:30 – 17:30	Comissão Permanente de Paz e Segurança Internacional - Audiência de especialistas sobre o tema da próxima resolução intitulada <i>Fortalecimento da segurança marítima e proteção da infraestrutura crítica em tempos de conflito: O papel dos parlamentos na salvaguarda da navegação internacional e da estabilidade econômica global</i> - Eleições para o Bureau do Comitê Permanente
●	14:30 – 18:30	Assembleia - Continuação do Debate Geral - Votação no item de emergência



Assembleia / Conselho

■ Comitês / Fóruns

▲ Outros eventos da

✱ Sessão
Avulso do REQ 323/2026 - CDIR [12 de 15]

90078EA51

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



- 4 -

A/153/C.1
Anexo 1

SF/26045.35525-17 (LexEdit)

Quinta-feira

8 de outubro de
2026

✳	09:00 – 10:00	Grupo de Parcerias de Gênero (<i>sessão fechada</i>)
✳	09:00 – 11:00	Comitê sobre Questões do Oriente Médio (<i>sessão fechada</i>)
■	09:00 – 11:00	Comissão Permanente de Assuntos das Nações Unidas - Paineis de discussão sobre <i>Rumo a uma ONU mais eficaz e representativa: Consideração de uma moção que pede uma conferência para revisar a Carta das Nações Unidas</i> - Paineis de discussão sobre <i>a máquina da ONU para prevenção e resolução de conflitos: Como ela funciona?</i> - Eleições para o Bureau do Comitê Permanente
●	09:00 – 13:00	Assembleia - Debate sobre o item de emergência - Continuação do Debate Geral
✳	09:30 – 11:00	Bureau de Mulheres Parlamentares (<i>sessão fechada</i>)
■	09:30 – 13:00	Comissão Permanente de Desenvolvimento Sustentável - Painel de discussão sobre <i>inteligência artificial e o futuro do trabalho</i> - Preparativos para a Reunião Parlamentar na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP31) na Turquia - Eleições para o Bureau do Comitê Permanente
▲	10:00 – 12:30	Reunião da ASGP
✳	10:00 – 13:00	Comitê Executivo (<i>sessão fechada</i>)
▲	11:30 – 13:00	Debate de paridade sobre violência digital na política
✳	11:30 – 13:30	Bureau da Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos (<i>sessão fechada</i>)
▲	14:30 – 16:00	Debate-painel sobre <i>mecanismos de fiscalização do direito internacional humanitário e direito internacional dos direitos humanos</i>
▲	14:30 – 16:30	Audiência com os candidatos ao cargo de Presidente da UIP
▲	14:30 – 17:30	Reunião da ASGP
●	14:30 – 18:00	Assembleia - Segmento especial de responsabilização sobre a implementação das resoluções da UIP e outras decisões - Conclusão do Debate Geral
✳	14:30 – 18:00	Comissão de Direitos Humanos dos Parlamentares (<i>sessão fechada</i>)
✳	14:30 – 18:30	Possível comitê de redação sobre o item de emergência (<i>sessão fechada</i>)
■	17:00 – 18:30	Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos - Adoção do projeto de resolução - Eleições para o Bureau da Comissão Permanente



Assembleia / Conselho

■ Comitês / Fóruns

▲ Outros eventos da

✳ Sessão

Avulso do REQ 323/2026 - CDIR [13 de 15]

90078EA51.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Sexta-feira

9 de outubro de
2026

●	09:00 – 13:00	Conselho Diretor - Eleição do Presidente da União Interparlamentar - Decisões sobre os direitos humanos dos deputados - Relatórios de reuniões especializadas
▲	10:00 – 12:30	Reunião da ASGP
▲	14:30 – 17:30	Reunião da ASGP
●	14:30 -	Conselho Diretor
●	No final do Conselho Diretor	Assembleia - Adoção de resoluções - Relatórios das Comissões Permanentes - Documento final do Debate Geral - Adoção de emendas aos Estatutos - Sessão de encerramento



Assembleia / Conselho

Comitês / Fóruns

Outros eventos da

Sessão
Avulso do REQ 323/2026 - CDIR [14 de 15]

90078EA51.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/26045.35525-17 (LexEdit)

Ofício nº 0333.2026-PRESID

Brasília, 23 de JUNHO de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Ciro Nogueira**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.116993/2026-50.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Sérgio Petecão**, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na 153ª Assembleia da União Interparlamentar e Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, a serem realizadas na cidade de Ausha, na Tanzânia, no período de **04 a 09 de outubro de 2026**, nos termos do Ofício nº 019 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 995/2026





Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Projeto de Decreto Legislativo nº 995, de 2026

Escolhe o Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Matéria **PDL 995/2026** Início Votação **01/09/2026 17:21:39** Término Votação **01/09/2026 18:28:49**

Sessão **120ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/09/2026 14:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republicanos	AC	Alan Rick	SECRETO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SECRETO
PT	PA	Beto Faro	SECRETO
PT	CE	Camilo Santana	SECRETO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PSB	CE	Cid Gomes	SECRETO
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
Republicanos	MG	Cleitinho	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
Republicanos	DF	Dameres Alves	SECRETO
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PSDB	AL	Dra. Eudócia	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
PL	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
PL	PB	Efraim Filho	SECRETO
Progressistas	SC	Esperidião Amin	SECRETO
PT	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PSD	PE	Fernando Dueire	SECRETO
PSB	PR	Flávio Arns	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
Podemos	SP	Giordano	SECRETO
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	SECRETO
PL	SC	Hermes Klann	SECRETO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SECRETO
PL	DF	Izalci Lucas	SECRETO
MDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSB	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PSD	PI	Jussara Lima	SECRETO
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	SECRETO
PDT	DF	Leila Barros	SECRETO
PSB	MA	Lourdinha Pereira	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO

Emissão 01/09/2026 18:29:00





Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Projeto de Decreto Legislativo nº 995, de 2026

Escolhe o Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Matéria **PDL 995/2026** Início Votação **01/09/2026 17:21:39** Término Votação **01/09/2026 18:28:49**

Sessão **120º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **01/09/2026 14:00:00**

PL	ES	Magno Malta	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SECRETO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
Republicanos	RR	Roberta Acioly	SECRETO
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
PL	RN	Rogério Marinho	SECRETO
PL	RJ	Romário	SECRETO
PL	PR	Sergio Moro	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PSB	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styverson Valentim	SECRETO
PT	PE	Teresa Leitão	SECRETO
Progressistas	MS	Tereza Cristina	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital Rêgo	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PL	GO	Wilder Moraes	SECRETO
PSD	RN	Zenaide Maia	SECRETO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: *Davi Alcolumbre*

SIM:63 NÃO:4 ABST.: 0

TOTAL:67

Primeiro-Secretario

Emissão 01/09/2026 18:29:00



PARECER Nº 174, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 995, de 2026, que *escolhe o Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.*

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

É submetido à apreciação desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 995, de 2026, que encaminha o nome de Rodrigo Pacheco para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

Trata-se de indicação para a vaga decorrente da renúncia do Ministro Bruno Dantas, comunicada pelo TCU em 31 de agosto de 2026, a ser preenchida por escolha do Senado Federal.

A indicação do Senhor Rodrigo Pacheco foi proposta pelas lideranças do Senado Federal, em atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, que regulamenta a escolha de Ministros do TCU pelo Congresso Nacional.

Em conformidade com o art. 2º, § 2º, do mencionado Decreto Legislativo, a indicação está acompanhada do *curriculum vitae* do indicado, do qual extraímos as seguintes informações.

Rodrigo Otávio Soares Pacheco é natural de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, tendo nascido em 3 de novembro de 1976.



Bacharelou-se em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), em 2000, e especializou-se em Direito Penal Econômico Internacional pela Universidade de Coimbra, em Portugal.

Além da sólida formação acadêmica, o indicado também se destaca pela sua atuação profissional.

Exerceu, a partir de julho de 2000, a advocacia privada como advogado criminalista, em escritório próprio. Paralelamente, exerceu mandato de Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB/MG), de 2007 a 2012, tendo atuado como Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas no triênio 2010 a 2012. Posteriormente, exerceu a função de Conselheiro Federal da OAB no triênio 2013 a 2015, período em que atuou como Presidente Nacional de Apoio aos Advogados em Início de Carreira.

Sua trajetória é enriquecida na vida pública, que foi assinalada pelo exercício de dois mandatos no Congresso Nacional: foi eleito Deputado Federal por Minas Gerais para a 55ª Legislatura (2015-2019) e Senador pelo mesmo Estado para as 56ª e 57ª Legislaturas (2019-2027), alcançando a Presidência desta Casa por dois biênios consecutivos (2021-2023 e 2023-2025).

Durante o mandato na Câmara dos Deputados, foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) entre 2017 e 2018. Ainda na Câmara baixa, teve expressiva produção legislativa, com destaque para o aprimoramento do processo penal, das prerrogativas profissionais da advocacia e da regulação profissional.

No Senado Federal, integrou as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Defesa da Democracia (CDD) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), além de diversas frentes e grupos parlamentares, como a Frente Parlamentar Mista Antirracismo e o Grupo Parlamentar de Relacionamento com o BRICS. Foi também autor de iniciativas legislativas de ampla repercussão nacional, tais como o marco regulatório da Inteligência Artificial (Projeto de Lei – PL nº 2.338, de 2023), o projeto de atualização do Código Civil (PL nº 4, de 2025), o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) (Projeto de Lei Complementar – PLP nº 121, de 2024), a criação da Sociedade Anônima do Futebol (SAF) (PL nº 5.516, de 2019) e a normatização da responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19 (PL nº 534, de 2021).

fa2026-07988



O indicado também possui extensa produção bibliográfica, que abrange a autoria de obras, de prefácios, de apresentações e de artigos publicados nos principais periódicos do país. Destacam-se a autoria do livro *Ecos da democracia: coletânea de discursos proferidos pelo senador Rodrigo Pacheco ao longo dos dois mandatos à frente da Presidência do Congresso* (2024), a organização da obra *A Reforma do Código Civil – Artigos sobre a atualização da Lei nº 10.406/2002* (2025), as apresentações de livros como os *Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol* (2021) e *Migalhas de Rui Barbosa, volume II* (2023), além de diversos artigos com reflexões sobre a democracia e o equilíbrio entre os Poderes da República.

Dentre as mais expressivas condecorações figuram a Medalha da Ordem do Mérito Eleitoral Assis Brasil, conferida em grau máximo pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em março de 2023; a Ordem de Rio Branco (Grau Grã-Cruz), principal condecoração da diplomacia brasileira; a Ordem do Mérito Militar (Grau Grã-Cruz), altíssima distinção concedida pelo Exército Brasileiro a cidadãos e autoridades que prestaram relevantes serviços à força terrestre; e a Ordem do Mérito do Transporte Brasileiro (Medalha JK, Grau Grã-Cruz), outorgada em 2023 pela Confederação Nacional do Transporte (CNT).

Ao longo de sua carreira, o indicado também acumulou diversas honrarias, incluindo a Medalha do Mérito da Escola Nacional da Magistratura, pelo apoio ao ensino e fortalecimento jurídico do país (2026); a Medalha da Cidade (Grau Ouro), concedida pela Câmara Municipal de Coimbra, Portugal (2023); o Prêmio Análise Advocacia, como escritório mais admirado do Direito na área criminal (2008, 2009 e 2014); o Troféu Mérito da Advocacia Raymundo Faoro, conferido pelo Conselho Federal da OAB (2015); e o Diploma da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, concedido pela Presidência da República (2018), além de diversas outras medalhas e títulos de cidadania honorárias.

Como relator designado para esta honrosa indicação, faço as referências biográfica por necessárias para comprovar a qualificação do indicado, para que não paire nenhuma dúvida diante do voto favorável ao nome do Presidente desta Casa, Rodrigo Pacheco. Ele certamente irá abrilhantar o TCU como o fez na condução serena, sábia e competente desta Casa. Faço questão de frisar que, além da inquestionável competência e conhecimentos, de todos conhecidos, a gestão do Presidente Pacheco na Presidência do Senado Federal se deu em um momento de sobressaltos, em meio a uma pandemia devastadora, e bravatas autoritárias. Tivemos nele a sobriedade de um



verdadeiro democrata que soube nos conduzir em meio a uma tempestade para ancorarmos em um porto seguro.

Finalizando, gostaria de exprimir uma palavra pessoal de agradecimento, de relembrar que tive, como relator da CPI da Covid, todo apoio e respaldo do presidente Rodrigo Pacheco para realizar nosso trabalho e concluir aquela Comissão, eternizada pela superlativa aprovação social do nosso trabalho. O presidente Pacheco possui atributos inquestionáveis para representar com muita dignidade o Senado da República no Tribunal de Contas da União.

Em face do exposto, acreditamos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

fa2026-07988



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 175, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Decreto
Legislativo nº 995, de 2026.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 995, de 2026, que *escolhe o Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.*

Senado Federal, em 1º de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4769046430>



ANEXO DO PARECER Nº 175, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 995, de 2026.

Escolhe o Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, em decorrência da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Bruno Dantas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4769046430>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF267772315157, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Davi Alcolumbre
5. Sen. Daniella Ribeiro





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 640, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 995 de 2026, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder da Maioria no Senado Federal Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do Governo Teresa Leitão (PT/PE), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 640/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26111.88421-53 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL que "escolhe o Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal, do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993".

Sala das Sessões, de de .



Projeto de Lei nº 278/2026





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 278, de 2026**, que *"Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	001*; 004; 005; 022
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	002
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	003
Senador Omar Aziz (PSD/AM)	006
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	007; 016; 023; 025
Senador Jorge Seif (PL/SC)	008
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	009; 010; 017; 018; 019; 026; 027; 028; 030
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	011; 038
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	012; 039
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	013
Senador Irajá (PSD/TO)	014
Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	015
Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	020
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	021; 029
Senador Sargento Reginauro (PSDB/CE)	024
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	031; 032; 033; 034; 035; 036; 037

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 39



[Página da matéria](#)



PL 278/2026
00001



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“§ 1º

.....

III – comprovar o atendimento da totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes preferencialmente limpas ou renováveis.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278/2026 institui o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, iniciativa estratégica voltada à atração de investimentos e ao fortalecimento da infraestrutura digital nacional. A proposta dialoga com a crescente demanda global por capacidade computacional, armazenamento e processamento de dados, elementos essenciais para o desenvolvimento de aplicações de inteligência artificial, computação em nuvem e serviços digitais avançados.

A consolidação de data centers no Brasil, especialmente no curto e médio prazo, representa oportunidade concreta para posicionar o país como polo relevante de infraestrutura digital, inovação tecnológica e desenvolvimento da economia baseada em dados. A combinação de matriz energética predominantemente renovável, disponibilidade territorial e potencial



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403918567>



de expansão da oferta energética confere ao Brasil vantagens competitivas relevantes nesse cenário.

A redação original do dispositivo, ao focar exclusivamente em "fontes limpas ou renováveis", embora alinhada com as metas de descarbonização, poderia introduzir desafios práticos para a confiabilidade e a segurança do suprimento exigidas por operações de datacenter 24 horas por dia, 7 dias por semana. A característica intermitente de algumas fontes renováveis, como a solar e a eólica, demanda complementação por fontes capazes de oferecer despachabilidade e flexibilidade para garantir a estabilidade da rede e a continuidade do serviço.

Por isso, faz sentido a inclusão do termo "preferencialmente", que reconhece essa complexidade. A inserção do termo "preferencialmente" não afasta o compromisso ambiental da proposta, tampouco fragiliza a diretriz de incentivo à energia limpa. Ao contrário, preserva a orientação prioritária do texto, ao mesmo tempo em que assegura segurança jurídica, previsibilidade regulatória e compatibilidade com a dinâmica técnica do Sistema Interligado Nacional.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403918567>



PL 278/2026
00002

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN
(ao PL nº 278, de 2026)

Dê-se ao § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

"Art. 11-C.
.....

§ 6º A suspensão do Imposto de Importação somente se aplica a componentes eletrônicos e aos demais produtos de tecnologias da informação e comunicação sem capacidade de produção nacional equivalente, desde que relacionados em ato do Poder Executivo federal.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa a redação do PL nº 278, de 2026, com o objetivo de conferir maior precisão técnica e segurança jurídica ao texto, alinhando-o ao arcabouço infralegal contemporâneo e às boas práticas regulatórias. Propõe-se substituir a expressão genérica “sem similar nacional” por “inexistência de capacidade de produção nacional equivalente”, expressão mais aderente aos parâmetros atualmente utilizados nas políticas industrial e de comércio exterior, inclusive em atos normativos do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex/Camex).

A expressão “sem similar nacional”, empregada no dispositivo em tela, é notoriamente aberta a interpretações divergentes, o que pode gerar assimetria de entendimentos entre órgãos, insegurança para o setor produtivo e, por consequência, risco de litígios e atrasos na implementação de políticas públicas. Ao adotar “capacidade de produção nacional equivalente”, a proposta explicita a necessidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9964543121>



de cotejo objetivo entre o que é demandado e o que a indústria instalada no País efetivamente pode fornecer — em especificações técnicas, desempenho, qualidade, prazos e quantidades — em condições competitivas de preço.

Estamos certos de que esta emenda não promove alterações quanto ao mérito, mas traz uma importante melhoria redacional ao texto da proposta, razão pela qual merece ser acolhida pelos nobres colegas parlamentares.

SENADOR EDUARDO BRAGA

Lider do MDB

MDB/AM



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9964543121>



PL 278/2026
00003



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Inclusão dos §§§ 1ºU, V, W ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos seguintes termos:

“ § 1º-U As outorgas de geração de energia elétrica cujo prazo de atendimento à condicionante para o enquadramento no desconto nas tarifas de uso da rede a que se refere o § 1º-C, poderão ser revogadas pela ANEEL sem a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções, desde que o respectivo Contrato de Uso de Sistema de Transmissão/Distribuição (CUST/D), não tenha a sua execução iniciada e não tenha sido contemplado no ciclo tarifário vigente.

§ 1º-V A revogação da outorga nos termos do §1º-U está condicionada à ausência de venda de energia no ambiente regulado firmados pelos empreendimentos outorgados.

§ 1º-W Em caso de revogação da outorga nos termos do § 1º-U, o benefício de a Garantia de Fiel Cumprimento associada ao empreendimento outorgado será devolvida ao empreendedor sem ônus.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 278/2026 tem por objetivo permitir que agentes de geração de energia elétrica possam, mediante requerimento, promover a devolução de suas outorgas sem aplicação de penalidades, quando comprovada a inviabilidade superveniente dos projetos em razão de alterações legislativas e regulatórias relevantes que tenham modificado substancialmente a matriz de risco originalmente considerada na estruturação dos empreendimentos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396665042>



Nos últimos anos, o setor elétrico brasileiro tem sido impactado por sucessivas mudanças normativas, legais e infralegais, que alteraram premissas econômico financeiras adotadas pelos empreendedores no momento da obtenção das outorgas e celebração dos contratos de conexão. Destacam-se, nesse contexto, as Medidas Provisórias nº 1.300/2025 e nº 1.304/2025, que introduziram modificações estruturais no ambiente regulatório, sem a devida preservação de atos jurídicos perfeitos e compromissos já firmados.

Paralelamente, verifica-se cenário concreto de restrição estrutural no Sistema Interligado Nacional (SIN). A insuficiência de infraestrutura de transmissão e distribuição, associada à sobre oferta de energia decorrente da expansão acelerada da Micro e Minigeração Distribuída (MMGD), reduziu significativamente a carga líquida do sistema e a necessidade de contratação de novos empreendimentos centralizados

Mesmo nos casos em que a conexão é tecnicamente viável, os empreendimentos têm enfrentado restrições operativas impostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), com cortes recorrentes de geração (curtailment), cuja regulamentação vigente não assegura ressarcimento integral aos geradores. Em diversas situações, tais restrições têm inclusive inviabilizado a realização de testes para integração das usinas e obtenção da condição operacional plena, evidenciando que o SIN não tem capacidade de absorver, no curto e médio prazo, a totalidade dos projetos já outorgados.

A manutenção compulsória de outorgas inviáveis gera distorções econômicas e regulatórias, imobiliza capital produtivo e compromete a racionalidade do planejamento setorial. Permitir a devolução voluntária das outorgas, desde que observados critérios objetivos, como inexistência de comprometimento no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), não início da execução do CUST e não consideração do contrato no ciclo tarifário vigente, promove maior equilíbrio entre oferta e demanda, reduz pressões sobre encargos setoriais, especialmente a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), e contribui para a modicidade tarifária.

A medida também libera margem estrutural de longo prazo no sistema, favorecendo a alocação eficiente de capacidade futura e evitando



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396665042>



a perpetuação de projetos que, nas condições atuais, não se mostram economicamente viáveis.

Importa destacar que o cenário global aponta para forte expansão da demanda por eletricidade entre 2026 e 2030, impulsionada por indústrias eletrointensivas, veículos elétricos, climatização em regiões tropicais e, de forma crescente, pela expansão de data centers e aplicações de inteligência artificial, tema central do próprio PL 278/2026. A eletricidade consolida-se como vetor estruturante da atividade econômica.

Todavia, mercados com elevada participação de fontes intermitentes, como solar e eólica, já enfrentam episódios de excesso de oferta, exigindo maior sofisticação regulatória, expansão de sistemas de armazenamento (BESS), modernização das redes e sinais locacionais e temporais de preço mais eficientes. A expansão da geração limpa deve ser acompanhada de robustez sistêmica, sob pena de comprometer a confiabilidade do fornecimento e ampliar riscos operacionais.

Nesse contexto, conferir racionalidade ao portfólio de projetos outorgados é medida alinhada ao interesse público. A devolução organizada e sem ônus de empreendimentos inviáveis não representa retrocesso, mas instrumento de saneamento regulatório, fortalecimento da segurança jurídica e aprimoramento do planejamento setorial.

Ao permitir a realocação eficiente de investimentos, a medida contribui para um ambiente mais previsível, competitivo e sustentável, condição essencial para que o Brasil consolide sua liderança na transição energética e esteja preparado para atender à crescente demanda elétrica da próxima década, inclusive aquela decorrente da expansão de data centers, objeto do Regime Especial de Tributação instituído pelo REDATA.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda revela-se medida de equilíbrio regulatório, responsabilidade fiscal e proteção ao consumidor, além



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396665042>



de instrumento de fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência econômica no setor elétrico nacional.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396665042>



PL 278/2026
00004



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“§ 1º

.....”

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou limpas, assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e menores emissões de gases de efeito estufa, na forma do regulamento proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou limpas, assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e menores emissões de gases de efeito estufa, na forma do regulamento;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer, como diretriz clara e inequívoca, que o atendimento à totalidade da demanda de energia elétrica se dê por meio de contratos de suprimento ou de autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou limpas, assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e menores emissões de gases de efeito estufa, na forma do regulamento.

A medida alinha o texto do Projeto de Lei às melhores práticas internacionais de transição energética e às metas brasileiras de descarbonização,



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3388972723>



reforçando o compromisso do país com a mitigação das mudanças climáticas e com o desenvolvimento sustentável.

O Brasil possui reconhecida vantagem comparativa na geração de energia limpa, com matriz elétrica predominantemente renovável e crescente participação das fontes eólica, solar, hídrica e de biomassa. Ao estimular a contratação ou autoprodução integral a partir dessas fontes, cria-se um ambiente regulatório estável, capaz de:

1. Atrair investimentos privados;
2. Incentivar a expansão da infraestrutura de geração limpa;
3. Promover inovação tecnológica;
4. Gerar empregos qualificados;
5. Reduzir riscos regulatórios e reputacionais para empreendimentos estratégicos.

Além disso, a previsão expressa no texto legal confere segurança jurídica aos agentes econômicos e fortalece a previsibilidade regulatória, elemento essencial para projetos de longo prazo no setor energético.

A iniciativa também dialoga com a crescente exigência de mercados internacionais por cadeias produtivas de baixo carbono, ampliando a competitividade do Brasil e consolidando sua posição como protagonista global na agenda climática.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3388972723>



PL 278/2026
00005



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“§ 1º

.....”

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou limpas, assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e menores emissões de gases de efeito estufa, na forma do regulamento;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer, como diretriz clara e inequívoca, que o atendimento à totalidade da demanda de energia elétrica se dê por meio de contratos de suprimento ou de autoprodução provenientes de fontes renováveis ou de baixa intensidade de carbono, na forma do regulamento.

A medida alinha o texto do Projeto de Lei às melhores práticas internacionais de transição energética e às metas brasileiras de descarbonização, reforçando o compromisso do País com a mitigação das mudanças climáticas e com o desenvolvimento sustentável.

O Brasil possui reconhecida vantagem comparativa na geração de energia limpa, com matriz elétrica predominantemente renovável e crescente participação das fontes eólica, solar, hídrica e de biomassa. Ao estimular



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877129452>



a contratação ou autoprodução integral a partir dessas fontes, cria-se um ambiente regulatório estável, capaz de:

1. Atrair investimentos privados;
2. Incentivar a expansão da infraestrutura de geração limpa;
3. Promover inovação tecnológica;
4. Gerar empregos qualificados;
5. Reduzir riscos regulatórios e reputacionais para empreendimentos estratégicos.

Além disso, a previsão expressa no texto legal confere segurança jurídica aos agentes econômicos e fortalece a previsibilidade regulatória, elemento essencial para projetos de longo prazo no setor energético.

A iniciativa também dialoga com a crescente exigência de mercados internacionais por cadeias produtivas de baixo carbono, ampliando a competitividade do Brasil e consolidando sua posição como protagonista global na agenda climática.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877129452>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PL 278/2026
00006

EMENDA DE REDAÇÃO Nº – PLEN
(ao PL 278, de 2026)

Dê-se ao §6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 11-C.....
.....

§6º A suspensão do Imposto de Importação somente se aplica a componentes eletrônicos e aos demais produtos de tecnologias da informação e comunicação sem capacidade de produção nacional equivalente, desde que relacionados em ato do Poder Executivo federal.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe o aperfeiçoamento da redação empregada no PL nº 278, de 2026, com o fito de conferir densidade jurídica ao texto e harmonizá-lo ao ordenamento infralegal contemporâneo.

A clássica expressão 'sem similar nacional', empregada no dispositivo em tela, suscita interpretações divergentes. A adoção da expressão 'capacidade de produção nacional equivalente' promove a convergência com



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2596518073>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

os parâmetros modernos da atual legislação relacionada às políticas industrial e de comércio exterior, notadamente os estabelecidos pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Estamos certos de que esta emenda não promove alterações quanto ao mérito, mas traz uma importante melhoria redacional ao texto da proposta, razão pela qual merece ser acolhida pelos nobres colegas parlamentares.

Senador Omar Aziz
(PSD/AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2596518073>



PL 278/2026
00007



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao § 7º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

.....

§ 7º Na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica habilitada localizar-se nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, ou nas regiões carboníferas da Região Sul, os compromissos de que tratam os incisos I e V do § 1º deste artigo serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir a possibilidade de desenvolver datacenters nas regiões carboníferas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná que estão sofrendo um processo de transição energética justa e inclusiva e precisam de novas atividades econômicas para manter o nível de massa salarial e desenvolvimento ora existente, que poderá ficar prejudicado caso haja o fim da indústria do carvão mineral na região sul do Brasil.

Para criar uma economia digital na regiões carboníferas serão necessários os benefícios do Regime Especial de Tributação – REDATA, instituído pelo PL 278/2026, de 04 de fevereiro de 2026.

Os datacenters são a espinha dorsal da economia digital e da infraestrutura de inteligência artificial, demandando fornecimento contínuo de energia elétrica, com elevada confiabilidade e sustentabilidade ambiental onde inclui-se fontes energéticas firmes de baixo carbono e disponibilidade de recursos hídricos para resfriamento.

Nas regiões carboníferas de Santa Catarina existem minas subterrâneas exauridas inundadas que tem condições de fornecer água para o resfriamento, caracterizando um resfriamento geotérmico sustentável. Exemplo



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3239308939>



desta demanda pode ser visto no Estado da Pensylvania nos Estados Unidos da América onde vários data centers estão sendo instalados por conta da energia firme e da disponibilidade de água que está nos reservatórios das minas.

Outro aspecto a ser considerado nessas regiões é a disponibilidade de espaços subterrâneos de minas de carvão que estão exauridas e estão secas que podem ser usados para abrigar datacenters o que diminui o custo de resfriamento dos datacenters visto que a temperatura é constante no subsolo. Exemplos de datacenters que estão em subsolo existem na Itália e em Israel.

Quanto à energia firme, na Pensylvania existem várias usinas termelétricas que estão produzindo energia elétrica firme queimando rejeitos de carvão e recuperando o meio ambiente. Essas usinas fornecem energia firme para os datacenters e que são consideradas, por legislação americana, como usinas benéficas ao meio ambiente economizando recursos para a recuperação ambiental. Nesse processo poder-se-á no futuro próximo incluir projetos térmicos a carvão com captura e armazenamento de Carbono – CCUS. Essa emenda caracteriza-se como uma ação de política de Transição Energética Justa e Inclusiva.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3239308939>



PL 278/2026
00008



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Inclua-se o § 10, ao art. 11-B, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como propostos pelo art. 2º do Projeto de Lei 278/2026, nos termos a seguir:

§ 10 Em caso de emprego de água de reuso externo, o compromisso descrito no inciso IV do Art. 11-B será considerado automaticamente atendido.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta estabelece que, na hipótese de utilização de água de reuso externo, o compromisso previsto no inciso IV do Art. 11-B, relativo ao Índice de Eficiência Hídrica (WUE), seja considerado automaticamente atendido.

O WUE (Water Usage Effectiveness) é um indicador destinado a mensurar a eficiência no uso de água, tendo como finalidade principal reduzir o consumo de água potável em instalações intensivas em processamento computacional. Quando o empreendimento adota água de reuso externo, proveniente de efluentes tratados e devidamente licenciados, não há captação adicional de água potável, atendendo-se de forma direta o objetivo ambiental subjacente à exigência.

O uso de água de reuso promove benefícios ambientais relevantes, como:

1. Preservação de mananciais destinados ao abastecimento humano;



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4777912046>



2. Valorização ambiental de efluentes tratados, em linha com a economia circular;

3. Redução de pressões sobre a disponibilidade hídrica local;

4. Aumento da resiliência hídrica dos empreendimentos.

A exigência rígida de WUE máximo, mesmo quando adotado reuso externo, pode gerar efeitos contraproducentes, desestimulando soluções ambientalmente superiores.

A emenda, portanto, não flexibiliza padrões de sustentabilidade, mas reconhece equivalência regulatória, alinhando o regime REDATA às melhores práticas de gestão hídrica e sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, recomenda-se sua aprovação.

Sala das sessões, 2 de março de 2026.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4777912046>



PL 278/2026
00009



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 13.**

§ 4º

§ 4º-A.

§ 4º-B. Os reembolsos, destinados à cobertura do custo referido no inciso V do caput, passam a ser equiparados a receita bruta para fins do disposto no §1º do artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no §1º do artigo 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e no Art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.”

JUSTIFICAÇÃO

Passa-se a considerar, como tributáveis pelo PIS/PASEP e COFINS, os valores recebidos pelas geradoras de energia termelétrica da CDE a título de reembolso pela aquisição do carvão, previsto no art. 13, da Lei nº 10.438/2002, o que é proposto por meio das inserções no presente projeto de lei. Além de gerar arrecadação, tal medida tem o potencial de reduzir o atual contencioso em torno do tema, trazendo



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5106008473>



regra específica para que a ANEEL adeque a regulamentação acerca dos registros contábeis feitos pelas geradoras em relação ao dispositivo em questão.

Sala das sessões, 2 de março de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5106008473>



PL 278/2026
00010



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

§ 11.

I – ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação quando os documentos de acesso dos geradores ao sistema indicarem nominalmente instalações de transmissão necessárias para a resolução de restrições, perdurando os efeitos somente até a data de entrada em operação das instalações, prevista nos documentos ou a efetivamente verificada, a que ocorrer primeiro.

a) revogado

b) revogado

§ 14. O Poder Concedente regulamentará o disposto no inciso VI do § 10 e o § 11 do caput no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste dispositivo, e deverá considerar as reduções de geração observadas a partir de 25 de novembro de 2025.” (NR)”



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4693579777>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo promover o adequado aperfeiçoamento da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada pela Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, de modo a assegurar coerência regulatória, previsibilidade econômica e segurança jurídica no tratamento das reduções de geração decorrentes de restrições operativas no Sistema Interligado Nacional - SIN.

A Lei nº 15.269/2025 representou avanço relevante ao disciplinar, de forma mais clara, as hipóteses de cobertura - e de vedação de cobertura - de custos associados a restrições operativas impostas aos geradores por necessidades sistêmicas, distinguindo situações relacionadas à confiabilidade da operação, à indisponibilidade externa e à sobreoferta de energia elétrica.

No entanto, a experiência recente da operação do sistema evidencia a necessidade de ajustes pontuais, a fim de evitar efeitos econômicos e contratuais não intencionais.

Nesse contexto, a emenda propõe, em primeiro lugar, o aprimoramento da redação do inciso I do § 11 do art. 1º da Lei nº 10.848, para vincular expressamente a vedação de cobertura de custos à existência de obras de transmissão nominalmente indicadas nos documentos de acesso dos empreendimentos, limitando seus efeitos até a entrada em operação dessas obras.

Tal ajuste confere maior objetividade ao dispositivo legal, evita interpretações excessivamente amplas e preserva a coerência entre planejamento da expansão da transmissão e a alocação de riscos entre agentes e consumidores.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4693579777>



Adicionalmente, a emenda mantém a vedação de cobertura de custos nos casos de sobreoferta de energia elétrica, decorrentes da impossibilidade de alocação da geração na carga, em consonância com o tratamento já estabelecido pela Lei nº 15.269/2025, reforçando o princípio da modicidade tarifária e a adequada sinalização econômica do sistema.

Por fim, ao estabelecer prazo para regulamentação pelo Poder Concedente e determinar a consideração das reduções de geração observadas a partir de 25 de novembro de 2025, a emenda reforça a necessidade de tratamento isonômico e previsível dos eventos recentes, sem prejuízo da competência regulatória da Agência e em plena consonância com os objetivos da Lei nº 10.848/2004 de assegurar equilíbrio entre confiabilidade do suprimento e modicidade tarifária.

Dessa forma, a emenda não altera os fundamentos do modelo setorial, mas confere maior clareza, racionalidade e segurança jurídica ao tratamento das restrições operativas, contribuindo para a sustentabilidade econômica do setor elétrico e para a preservação do ambiente de investimentos no País.

Sala das sessões, 2 de março de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4693579777>



PL 278/2026
00011



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 278/2026:

Art. X A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-E:

“Art. 15-E. O acesso de consumidores e geradores à rede básica de transmissão ou distribuição de energia elétrica ou de forma isolada poderá ser efetuado de forma associada pelas formas a seguir descritas:

I – isolada, através do suprimento direto de energia elétrica por sistemas elétricos de uso exclusivo compartilhados entre as partes, dispensando-se a contratação de uso do sistema de transmissão ou distribuição e a integração desses agentes ao Sistema Interligado Nacional – SIN;

II – associação local, através do suprimento combinado de energia elétrica por sistemas elétricos de uso exclusivo e pelo uso do sistema de transmissão ou distribuição; ou

III – associação remota, através da solicitação de acesso simultânea, em pontos de conexão distintos de um mesmo subsistema elétrico.

§ 1º Em caso de associação local, de que trata o inciso II do caput, o consumidor será preferencialmente atendido pelo gerador através das instalações exclusivas de conexão.

§ 2º Quando houver injeção direta ao consumidor pelo gerador através das instalações exclusivas, a contratação de Montante de Uso do Sistema de



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7582818805>



Transmissão – MUST para consumo ou geração poderá dar-se pela diferença entre consumo e geração, podendo este valor ser nulo.

§ 3º Quando da associação remota entre consumidor e gerador, o Operador Nacional do Sistema – ONS, as concessionárias ou as permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme aplicável, realizará análise de acesso conjunta e deverá considerar os efeitos combinados do acesso de ambos os agentes, para fins de apuração da viabilidade, incluindo a utilização de eventual nova capacidade remanescente de escoamento de energia oriunda da entrada do consumidor pelo gerador associado.

§ 4º Poderão ser contemplados nos sistemas elétricos de uso exclusivo das associações descritas soluções de armazenamento de energia elétrica.

§ 5º Os sistemas elétricos de uso exclusivo de que tratam os incisos I e II do caput poderão ser objeto de Declaração de Utilidade Pública – DUP, a serem instituídos pelo poder concedente ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme solicitação do agente.”

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito das discussões do Redata, torna-se imprescindível enfrentar de forma prioritária o gargalo estrutural do escoamento de energia elétrica, condição essencial para viabilizar a implantação e operação de data centers e outras cargas eletrointensivas no Brasil. O grande diferencial competitivo do país reside exatamente na abundância de energia renovável, limpa e de baixo custo, que o posiciona de forma singular e altamente atrativa no cenário global para investimentos intensivos em energia.

No entanto, apesar dessa vantagem estrutural, a incapacidade do sistema de transmissão de transportar essa energia até os centros de consumo impede o atendimento a novos empreendimentos. Caso esse desafio não seja endereçado de maneira imediata e estrutural, não haverá energia efetivamente disponível para suprir os data centers, comprometendo a concretização desses investimentos estratégicos, mesmo em um contexto de ampla oferta de geração.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7582818805>



O Brasil enfrenta atualmente um cenário de sobreoferta de geração de energia elétrica, especialmente de fontes renováveis na região Nordeste, que tem resultado em elevados patamares de cortes de geração executados pelo Operador Nacional do Sistema – ONS.

Apesar de, desde 2021, já terem sido licitados mais de R\$ 60 bilhões em projetos de ampliações e reforços da rede de transmissão, especialmente direcionados para o Nordeste, ainda há um enorme descompasso entre a energia gerada na região e as restrições físicas e estruturais do sistema de transmissão, uma vez que os grandes centros de carga estão localizados no Sudeste do país.

Com a chegada de novas indústrias e avanços tecnológicos, com discussões sobre hidrogênio verde e data center, o Brasil passa a se posicionar como um relevante player nesses novos mercados, colocando o Nordeste brasileiro como um destino ideal para esse novo vetor de desenvolvimento. Tais indústrias estão intrinsecamente ligadas ao uso de energia renovável, reforçando a necessidade de um ambiente regulatório que estimule e viabilize esse tipo de empreendimento estratégico.

Embora o Brasil registre uma expressiva sobreoferta de geração de energia elétrica, persistem limitações estruturais no sistema de transmissão que comprometem a plena utilização desse excedente. As restrições físicas do sistema resultaram no esgotamento acelerado da infraestrutura de transmissão disponível, inclusive no que tange à conexão de novas indústrias e empreendimentos tecnológicos de alta demanda — setores estratégicos para a neoindustrialização e a transição energética do país. Soma-se a esse cenário o fato de que as ampliações de rede já contratadas se mostram insuficientes e com previsão de conclusão muito distante frente às projeções de crescimento da demanda, o que evidencia um descompasso preocupante entre planejamento setorial, desenvolvimento econômico e infraestrutura.

Essa conjuntura tem colocado o Brasil em uma posição de fragilidade e incerteza perante investidores nacionais e estrangeiros, uma vez que tanto novos empreendimentos de geração quanto projetos consumidores encontram obstáculos para sua conexão. Ao mesmo tempo, o planejamento e a



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7582818805>



expansão da rede de transmissão não tem ocorrido em um ritmo compatível com as demandas desses empreendimentos, inviabilizando a sincronização entre oferta energética e desenvolvimento produtivo.

O acesso de consumidores à rede básica possui um regramento antigo e desatualizado, induzindo o planejamento descasado do sistema de transmissão para atendimento à carga em relação ao escoamento da geração e impossibilitando novos arranjos setoriais e comerciais. Tal formato revela-se incompatível com a realidade dos novos empreendimentos industriais e tecnológicos, cuja viabilidade depende de soluções de conexão mais ágeis e flexíveis. A ausência de diretrizes claras para esses arranjos acarreta insegurança jurídica, limitando o desenvolvimento de projetos estratégicos e comprometendo a atração de investimentos no setor.

Adicionalmente, há uma assimetria relevante entre os prazos de implantação das unidades consumidoras — frequentemente entre dois e quatro anos — e os prazos mínimos requeridos para a expansão da rede básica, que podem chegar a 7 anos, o que agrava os desafios de coordenação entre a nova demanda industrial e tecnológica e a disponibilidade de infraestrutura elétrica.

Considerando que os custos dos investimentos em infraestrutura de transmissão são socializados entre todos os consumidores por meio das tarifas de energia, torna-se imperativo maximizar o aproveitamento da rede já existente e da malha atualmente planejada, principalmente através do atendimento direto de consumidores por geradores em sistemas de conexão de uso restrito. Essa diretriz não apenas racionaliza o uso dos recursos públicos e tarifários, mas também evita a necessidade de novos estudos e processos licitatórios para expansões voltadas exclusivamente ao atendimento de consumidores eletrointensivos, sobretudo quando localizados de forma concentrada em determinadas regiões. Tal postura é essencial para garantir eficiência sistêmica, modicidade tarifária e previsibilidade aos agentes econômicos, além de fortalecer a segurança energética nacional.

A presente emenda tem como objetivo viabilizar a conexão direta entre unidades geradoras e consumidores eletrointensivos, seja de forma



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7582818805>



isolada (offgrid) ou associada com o uso da rede existente. Tal medida busca promover a racionalização do uso da infraestrutura de transmissão e distribuição, ao permitir que apenas os excedentes de geração ou os consumos adicionais sejam escoados pelas redes públicas. Essa abordagem contribui para a eficiência sistêmica, reduzindo a necessidade de investimentos onerosos em expansão de rede e alocação de custos excessivos aos demais consumidores brasileiros, ao mesmo tempo em que amplia a flexibilidade e a competitividade do setor elétrico, em consonância com os princípios da modicidade tarifária, da sustentabilidade e da modernização do marco regulatório.

Assim, dada a necessidade de normatização específica sobre o tema, rogamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação

Sala das sessões, 5 de março de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7582818805>



PL 278/2026
00012



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. Fica revogado o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278, de 2026, trata da salutar atração de investimentos em data centers, visando o aproveitamento das vantagens competitivas do Brasil neste setor, inclusive a oferta energética de base limpa e renovável hoje abundante, sendo condição de acesso ao incentivo fiscal para essas infraestruturas a contratação de suprimento de energia exclusivamente destas fontes.

Ocorre que, em geral, empreendimentos de data centers demandam fornecimento de energia de forma constante ao longo das 24 horas do dia. Tal característica resulta em novos desafios para a operação do Sistema Elétrico Nacional (SIN), cuja responsabilidade de coordenação recai sobre o Operador Nacional do Sistema (ONS).

O enfrentamento deste desafio passa pelo incentivo ao aumento da flexibilidade operativa do SIN. No momento, os Sistemas de Armazenamento de Energia Elétrica (SAE), se mostram a solução mais eficaz e econômica para ampliar a flexibilidade e segurança do SIN no curto prazo. Seu funcionamento se assemelha



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9932821248>



a um “reservatório” de energia elétrica, no qual a energia elétrica produzida é armazenada em determinados períodos, para ser utilizada posteriormente quando necessária. O SAE inclui diversos tipos de tecnologias, sendo atualmente as mais promissoras o armazenamento por baterias químicas (Battery Energy Storage System – BESS).

Verifica-se, portanto, que os benefícios aportados por BESS, representados pelo incremento da segurança, flexibilidade e confiabilidade extrapolam interesses individuais e alcançam todo os agentes do SIN. Apesar disso, o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, dispõe que o custo de implantação desta solução seja alocado de forma exclusiva ao segmento de geração de energia elétrica.

Tal situação é inadequada, pois determina que finalidades sistêmicas sejam financiadas por agentes específicos, sem nexo causal direto, afastando-se do racional econômico que sustenta o desenvolvimento do modelo do setor elétrico do país. Sendo os benefícios decorrentes da implantação de BESS distribuídos, seus custos devem ser financiados por todos os agentes do setor, garantindo o exercício legítimo e proporcional da função regulatória. Encargos sistêmicos exigem alocação sistêmica.

Além dos fundamentos econômico-regulatórios acima expostos, a manutenção do §6º do art. 3º-A revela-se materialmente inconstitucional, por violar os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da livre iniciativa, vulnerando ainda a modicidade tarifária e a adequada alocação de encargos setoriais estabelecidos pelo art. 175 da Constituição Federal. Ao impor exclusivamente aos geradores o custeio de infraestrutura essencial à segurança e confiabilidade de todo o SIN — e que beneficia usuários, consumidores e demais agentes — o dispositivo incorre em ato de expropriação regulatória, afronta a estrutura constitucional de repartição de encargos e cria distorção incompatível com o modelo jurídico do setor elétrico.

Sua revogação do §6º, portanto, é medida necessária para restaurar a conformidade constitucional do regime de contratação de capacidade, assegurar a higidez jurídico-institucional do marco legal aplicável e garantir segurança jurídica aos investimentos no setor elétrico e no setor de data centers, além da



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9932821248>



preservação da coerência econômica do modelo e da adequada lógica de alocação de custos na contratação de capacidade.

Registra-se que a supressão do §6º não resulta em vacância legislativa ou incerteza jurídica no que se refere ao rateio do custo de implantação do BESS. O caput do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, já endereça de forma adequada este tema, ao dispor que tais custos serão rateados entre os usuários finais de energia elétrica e os geradores de energia, inclusive.

Sala das sessões, 6 de março de 2026.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9932821248>



PL 278/2026
00013



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescentem-se inciso VI ao § 1º do art. 11-B, § 12 ao art. 11-B e § 10 ao art. 11-C, todos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

.....

VI – comprovar índice mínimo de conteúdo local nos bens de tecnologia da informação e comunicação, bem como nas máquinas e equipamentos destinados à infraestrutura elétrica, climatização, automação e suporte operacional do datacenter, incorporados ao ativo imobilizado com fruição dos benefícios do Redata, conforme metodologia definida em regulamento.

.....

§ 12. O regulamento definirá:

I – a metodologia de cálculo do índice de conteúdo local;

II – os percentuais mínimos aplicáveis, podendo diferenciá-los por categoria de equipamento;

III – os critérios de comprovação e certificação por entidade acreditada;

IV – a possibilidade de escalonamento progressivo dos percentuais ao longo da vigência do Regime; e

V – hipóteses excepcionais de dispensa parcial, quando demonstrada inexistência de similar nacional com capacidade técnica equivalente.

Art. 11-C.

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2743735525>



§ 10. A conversão da suspensão de que trata o caput em alíquota zero fica condicionada ao cumprimento do índice mínimo de conteúdo local referido no art. 11-B, § 1º, inciso VI, observado o disposto em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o regime instituído pelo Redata, de modo a assegurar que os incentivos fiscais nele previstos contribuam para o fortalecimento da cadeia produtiva nacional de máquinas, equipamentos e sistemas tecnológicos vinculados à infraestrutura de datacenters.

O texto do projeto estabelece requisitos relacionados à sustentabilidade ambiental e à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Todavia, não contempla mecanismos que promovam a internalização de parcela relevante do investimento produtivo no território nacional, especialmente no que se refere à aquisição de bens de capital e sistemas tecnológicos.

Considerando o persistente déficit estrutural brasileiro no setor eletrônico e de bens de capital, com reflexos diretos na balança comercial e na geração de empregos qualificados, mostra-se adequado e necessário condicionar a fruição plena dos incentivos fiscais ao cumprimento do índice mínimo de conteúdo local, a ser definido em regulamento.

A medida não compromete a atratividade do regime, uma vez que prevê regulamentação flexível, metodologia técnica de apuração e hipóteses excepcionais para os casos de inexistência de similar nacional ou de insuficiência de oferta. Busca-se, assim, evitar distorções concorrenciais, assegurar segurança jurídica aos investidores e manter a compatibilidade com os compromissos internacionais assumidos pelo País.

Ao vincular parte do benefício fiscal à incorporação de conteúdo nacional, promove-se, de forma equilibrada e responsável:

I - a atração de investimentos em infraestrutura digital estratégica;



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2743735525>



II - o desenvolvimento da indústria nacional de bens de capital e sistemas tecnológicos;

III - a geração de empregos qualificados e a agregação de valor no território nacional; e

IV - a mitigação do déficit da balança comercial do setor.

Dessa forma, a emenda alinha o Redata a uma política industrial moderna, que combina estímulo à inovação, competitividade internacional e fortalecimento da base produtiva brasileira.

Sala das sessões, 5 de março de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2743735525>



PL 278/2026
00014**EMENDA Nº**
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. Os projetos de sistemas de armazenamento de energia por baterias serão considerados de infraestrutura, para fins de enquadramento no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o *caput* serão considerados prioritários e indutores de benefícios ambientais e sociais relevantes, cabendo, porém, comprovação da origem da energia como fonte limpa e renovável para o efetivo enquadramento no decorrer do processo de habilitação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção global de Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias (SAEB) tem crescido exponencialmente, impulsionada pela modernização das redes elétricas, pela redução drástica dos custos da tecnologia e pela sua versatilidade em oferecer múltiplos serviços. Os SAEBS são cruciais para a continuidade da integração de fontes renováveis intermitentes (como solar e eólica) no Sistema Elétrico Brasileiro (SEB) e para o atendimento das novas cargas de alta demanda, nas quais se enquadram os datacenters, objeto deste Projeto de Lei. Os SAEBS permitem o deslocamento temporal da energia gerada (arbitragem de energia), a garantia de firmeza da capacidade, a prestação de serviços ancilares essenciais para a estabilidade e a qualidade do sistema (como controle de frequência e tensão e inércia sintética), o alívio de congestionamentos em linhas de transmissão e distribuição, a postergação de investimentos em infraestrutura de rede e a otimização da operação do sistema como um todo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2912217790>



Dessa forma, para o sucesso do REDATA, é necessário garantir a disponibilidade de suprimento de energia de qualidade em larga escala. Adicionalmente, conforme previsto no inciso III do art. 11-B a ser incluído na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 por este Projeto de Lei, só poderão usufruir dos benefícios previstos no REDATA os empreendimentos que atendam à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis. É nesse contexto que o armazenamento por baterias se revela estratégico, ao conferir firmeza e confiabilidade ao suprimento renovável exigido pelo regime.

É fato que a emissão de debêntures incentivadas para projetos prioritários de infraestrutura constitui um dos mecanismos mais utilizados para o financiamento da expansão da geração de energia elétrica, conferindo viabilidade econômica e atratividade aos investidores. Da mesma forma, os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), disciplinados pela Lei nº 11.478, de 2007, representam importante veículo de captação de recursos de longo prazo para o setor. Nesse contexto, explicitar em lei que os projetos de SAEBS são considerados de infraestrutura e, desta forma, elegíveis tanto às debêntures incentivadas de que trata a Lei nº 12.431, de 2011, quanto aos FIP-IE, é medida fundamental para a segurança do atendimento de novas cargas e para a continuidade da expansão da matriz elétrica por meio de fontes limpas e renováveis.

O parágrafo único do dispositivo proposto condiciona o reconhecimento dos projetos como prioritários e indutores de benefícios ambientais e sociais relevantes à comprovação de que a energia armazenada provém de fonte limpa e renovável, assegurando que os incentivos fiscais se destinem exclusivamente a empreendimentos alinhados aos compromissos de descarbonização do País.



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2912217790>



Assim, solicita-se a inclusão do artigo no texto do Projeto de Lei nº 278,
de 2026.

Sala das sessões, 3 de março de 2026.

Senador Irajá
(PSD - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2912217790>



PL 278/2026
00015



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 21-A.** As empresas prestadoras de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas e as empresas prestadoras de serviços vinculados à prestação de serviços ao mercado externo poderão ser beneficiárias do regime instituído por esta Lei, desde que possuam:

I – vínculo contratual com empresa autorizada a operar em ZPE; e

II – projeto aprovado pelo CZPE.

§ 1º Desfeito o vínculo contratual de que trata o inciso I do caput, fica extinta a condição de beneficiária do regime para a empresa prestadora de serviços e fica a empresa industrial ou de prestação de serviços para o exterior contratante obrigada a comunicar ao CZPE a extinção do referido contrato no prazo de trinta dias, contado da data de sua extinção. projeto aprovado pelo CZPE.

.....
§ 5º O ato de aprovação do projeto da empresa prestadora de serviços deverá:

I – identificar o estabelecimento beneficiado;

II – relacionar os serviços a serem prestados, conforme sua classificação na Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2322604039>



III – estabelecer o prazo de fruição do regime, limitado ao período remanescente de autorização concedido à empresa industrial ou prestadora de serviços ao exterior contratante para operar em ZPE, observado o disposto no § 7º.

.....

§ 7º A apresentação do contrato ao CZPE, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do caput, deverá ocorrer no prazo de doze meses, contado da data de publicação do ato de aprovação do projeto da empresa prestadora de serviços de que trata este artigo, vinculando-se o tratamento instituído por esta Lei ao prazo de vigência contratual, respeitado o limite previsto no inciso III do § 5º.”

JUSTIFICAÇÃO

Modernização das ZPEs: Competitividade e o Novo Setor de Serviços

A atualização do marco legal das **Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs)** é um passo estratégico para consolidar o Brasil como um player global competitivo e sustentável. Em um cenário onde as grandes economias correm para liderar a nova dinâmica industrial, o país precisa de agilidade para garantir seu protagonismo, especialmente diante da crescente relevância do setor de serviços.

O Gap Legislativo: Da Indústria aos Serviços

Historicamente, as ZPEs eram restritas à exportação de bens. Esse paradigma mudou com a **Lei nº 14.184/2021**, que abriu as portas para prestadoras de serviços voltadas ao mercado externo.

Atualmente, o **art. 21-A da Lei nº 11.508/2007** já garante benefícios para empresas que prestam serviços vinculados à industrialização de produtos exportáveis. No entanto, existe uma lacuna: o texto atual não contempla, com



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2322604039>



a mesma clareza, as empresas que prestam serviços a outras **exportadoras de serviços**.

A Proposta: Isonomia e Segurança Jurídica

Para corrigir essa assimetria e respeitar o princípio constitucional da isonomia, a presente emenda busca alterar o art. 21-A. O objetivo é duplo:

- **Equiparar o tratamento:** Garantir que quem presta serviços para exportadores de serviços tenha o mesmo respaldo legal de quem atende exportadores de mercadorias.
- **Reforçar o setor:** Fortalecer a cadeia de exportação de serviços brasileira no exterior.

Ajustes Técnicos e Vigência

As alterações sugeridas — especificamente no § 5º e na inclusão do § 7º do art. 21-A — visam trazer clareza operacional. A ideia é assegurar que tanto indústrias quanto prestadoras de serviços usufruam do regime durante a vigência de seus contratos, respeitando sempre o limite do prazo de autorização da empresa contratante.

Por essas razões, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação de tão justa medida.

Sala das sessões, 4 de março de 2026.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2322604039>



PL 278/2026
00016



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-B.
§ 1º

.....
III – comprovar o atendimento da totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes preferencialmente limpas ou renováveis, sendo o fornecimento por grupo geradores movidos a gás natural e/ou biometano considerada limpa ou renovável, conforme disposto em regulamento;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O **Projeto de Lei nº 278/2026, que institui o REDATA**, representa um marco relevante na modernização da economia brasileira ao incentivar a digitalização, o aumento da competitividade e a transição para um ambiente produtivo mais eficiente e sustentável. Para que seus benefícios se materializem de forma efetiva, é fundamental vincular a concessão dos incentivos à adoção de práticas alinhadas à economia de baixo carbono, estimulando o uso de energia proveniente de fontes limpas e renováveis.

A transição energética em curso impõe ao setor produtivo a adoção de soluções que conciliem segurança energética, competitividade e mitigação de impactos ambientais. Nesse cenário, o uso de grupos geradores movidos a gás natural ou biometano para suprimento de energia em data centers surge como alternativa estratégica, especialmente diante da necessidade de garantir operação ininterrupta, elevada confiabilidade e disponibilidade energética contínua.

A substituição de combustíveis mais poluentes, como óleo diesel, por gás natural ou biometano resulta em ganhos ambientais mensuráveis e alinhados às metas globais de descarbonização.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6617540656>



O gás natural, embora ainda seja um combustível fóssil, é amplamente reconhecido como opção de menor impacto climático quando comparado a combustíveis líquidos. Estudos e análises destacam que sua utilização contribui para a redução de emissões em setores intensivos em energia.

Avaliações técnicas indicam que, ao substituir o diesel, o gás natural pode reduzir as emissões diretas de gases de efeito estufa em até 25%, ao mesmo tempo em que proporciona melhorias significativas na qualidade do ar, com redução superior a 95% na emissão de particulados, essenciais para ambientes urbanos e industriais mais saudáveis. Essas características reforçam seu papel como combustível de transição, reconhecido em diferentes políticas energéticas globais e nacionais.

Por sua vez, o biometano representa um passo ainda mais decisivo em direção à neutralidade climática, sendo considerado um combustível renovável, produzido a partir da digestão anaeróbica de resíduos orgânicos. Trata-se de um recurso cuja produção valoriza resíduos agrícolas, urbanos e industriais, contribuindo não apenas para a geração de energia limpa, mas também para a economia circular e para a gestão ambiental eficiente.

Estudos técnicos indicam que a substituição parcial ou total do gás natural convencional por biometano na rede de distribuição reduz significativamente a pegada de carbono associada ao consumo energético, podendo, em muitos casos, neutralizar emissões líquidas de gases de efeito estufa, dependendo do ciclo produtivo e da origem dos resíduos utilizados. Além disso, o biometano pode ser diretamente injetado na infraestrutura existente de gás natural, sem necessidade de adaptações, o que acelera sua integração ao sistema energético nacional. Quando comparado ao diesel, o biometano possui capacidade de redução superior a 90% as emissões de gases de efeito estufa.

A sinergia entre gás natural e biometano amplia a capacidade de descarbonização, permitindo a substituição acelerada de combustíveis fósseis mais poluentes, garantindo segurança energética e promovendo uma matriz mais sustentável.

Dessa forma, considerar energia fornecida por grupos geradores movidos a gás natural ou biometano como energia limpa ou renovável não apenas se justifica tecnicamente, como também está alinhado às melhores práticas internacionais de gestão sustentável da energia.

Enquanto o gás natural reduz a intensidade de carbono em comparação com outras fontes fósseis, o biometano se consolida como combustível renovável de alto potencial para descarbonizar setores intensivos, viabilizando a operação de data centers com menor impacto climático.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6617540656>



Além dos aspectos ambientais e de qualidade do ar, a utilização do gás natural ou biometano, transportados através do sistema integrado de distribuição, elimina a necessidade de manuseio do diesel no abastecimento ou manutenção dos grupos geradores, minimizando o impacto à saúde dos técnicos e a demanda por mão-de-obra especializada, permitindo ainda que os equipamentos operem continuamente por longos períodos sem risco de paradas por falta do combustível. Por último, o gás natural e o biometano distribuídos pelo duto dispensam a necessidade de grandes tanques de armazenamento, custo elevado de licenciamento, manutenção e ocupação em áreas urbanas e mais próximas dos centros consumidores de dados.

A utilização desses combustíveis, combinada aos mecanismos de certificação ambiental já previstos em legislação específica, garante que o suprimento energético desses empreendimentos esteja em consonância com a transição energética global, reforçando o compromisso do país com a sustentabilidade e com a inovação tecnológica no setor de infraestrutura digital.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6617540656>



PL 278/2026
00017



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** As pessoas jurídicas habilitadas que tiverem projetos aprovados para a construção ou ampliação da infraestrutura de rede, incluindo, mas não se limitando, a cabos submarinos e terrestres, destinada ao provimento de conectividade a datacenters poderão usufruir de crédito financeiro.

§ 1º Poderão usufruir do crédito financeiro as pessoas jurídicas:

I – habilitadas no REDATA; e

II – que tenham projetos de instalação de data centers em ZPE devidamente aprovados pelo CZPE, na forma do art. 2º, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

§ 2º Para fruição dos créditos financeiros de que trata o caput, a pessoa jurídica deverá:

I – que tenham projetos de instalação de data centers em ZPE devidamente aprovados pelo CZPE, na forma do art. 2º, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007;

II – respeitar o cronograma físico-financeiro do projeto, conforme aprovado pelo Ministério das Comunicações; e

III – estar em situação regular quanto aos tributos federais. § 3º Os créditos financeiros serão outorgados como crédito da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e serão apurados mensalmente, correspondendo aos valores efetivamente despendidos na construção ou ampliação de capacidade da infraestrutura de rede.

§ 3º O valor correspondente aos créditos financeiros não será computado:



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1891165942>



I – na base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

II – para fins de apuração da CSLL e do IRPJ.

§ 4º Aplicam-se aos créditos financeiros de que trata o caput o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

§ 5º Se o crédito financeiro não tiver sido objeto de compensação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda efetuará o seu ressarcimento no quadragésimo oitavo mês, contado da data do pedido.

§ 6º A pessoa jurídica beneficiária dos créditos financeiros disciplinados neste artigo será punida, a qualquer tempo, com a suspensão dos benefícios, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

I – impropriedade quanto ao valor declarado ou descumprimento quanto à obrigação de conclusão da construção ou ampliação de capacidade dos cabos submarinos, na forma desta Lei e de regulamento;

II – não apresentação ou não aprovação total ou parcial dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidos no regulamento de que trata o § 5º.

§ 7º O Ministério da Fazenda e o Ministério das Comunicações regulamentarão, mediante ato conjunto, as disposições deste artigo, inclusive:

I – a habilitação das pessoas jurídicas aos benefícios de que trata este artigo;

II – a forma como deverão ser comprovados os gastos efetivos com a construção ou ampliação da capacidade dos cabos submarinos.

§ 8º Para efeito do disposto no § 3º, os créditos financeiros apurados nos termos desta Lei poderão ser transferidos à pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1891165942>



JUSTIFICAÇÃO

O PL 278/2026, promove alterações na Lei nº 11.196/2005 para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA. Trata-se de medida estratégica para inserir o Brasil com maior protagonismo na economia digital global, promovendo inovação, atração de investimentos, geração de empregos qualificados e redução das desigualdades regionais.

No entanto, para que essa política se converta em resultados concretos para o país, é necessário que se assegure, no plano normativo, a viabilidade operacional e técnica da prestação de serviços digitais — o que requer, além da instalação física do datacenter, a infraestrutura de conectividade compatível com os padrões exigidos pelo mercado.

Nesse contexto, a presente emenda propõe o acréscimo de dispositivo ao Projeto para instituir créditos financeiros vinculados à construção ou ampliação da capacidade de infraestrutura de rede voltados a prover conectividade aos datacenters pertencentes a pessoas jurídicas habilitadas no REDATA, bem como àqueles instalados ou aprovados para instalação em ZPEs. Trata-se de uma infraestrutura essencial para que os serviços possam ser ofertados no território nacional com segurança, estabilidade e baixa latência, condições indispensáveis para que o Brasil se posicione como fornecedor relevante de serviços digitais no cenário internacional.

A infraestrutura de rede, especialmente os cabos submarinos ou terrestres de fibra óptica, desempenham papel análogo ao de corredores logísticos no comércio tradicional. Sem eles, a oferta de serviços digitais torna-se inviável, independentemente da qualidade ou da competitividade da instalação local. Dada a alta intensidade de capital e o risco de longo prazo associados a esses empreendimentos, é necessário que o Estado atue como indutor do investimento, por meio de mecanismos de fomento baseados em desempenho e com retorno positivo para o interesse público.

O modelo proposto nesta emenda baseia-se na figura do crédito financeiro vinculado à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a ser apurado mensalmente com base nos valores efetivamente desembolsados com a



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1891165942>



construção ou ampliação da infraestrutura de rede. A fruição do benefício fica condicionada à autorização prévia do projeto pelo Ministério das Comunicações, à observância do cronograma físico-financeiro aprovado e à regularidade fiscal da pessoa jurídica beneficiária. Trata-se de modelo semelhante ao adotado na Lei nº 13.969, de 2019, que disciplina os créditos financeiros em projetos industriais ligados aos setores das tecnologias da informação e comunicação e de semicondutores, permitindo sua compensação com tributos federais ou ressarcimento em espécie, conforme regulamento.

Além disso, o dispositivo estabelece que os valores dos créditos não serão computados na base de cálculo do PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ, garantindo segurança jurídica e evitando bitributação sobre o incentivo fiscal concedido. A proposta também assegura mecanismos de controle, condicionando a manutenção do benefício ao cumprimento das obrigações previstas em regulamento conjunto a ser editado pelos Ministérios da Fazenda e das Comunicações, inclusive com previsão expressa de suspensão do benefício em caso de infrações como impropriedades nos valores declarados ou descumprimento de metas do projeto.

A adoção de créditos financeiros como instrumento de fomento à conectividade alinha-se com as melhores práticas internacionais de política industrial digital e representa uma solução que equilibra o interesse público com a responsabilidade fiscal. Ao vincular o incentivo à realização de investimento real e auditável, o modelo evita distorções, amplia a capacidade de provimento do serviço e fortalece a infraestrutura digital crítica do país — com impactos positivos para o ecossistema de inovação e para a soberania digital do país.

Dessa forma, a presente emenda busca preencher uma lacuna essencial do marco proposto pela MP nº 1.318/2025: garantir que o Brasil, ao oferecer condições tributárias favoráveis para a instalação de datacenters, também disponibilize os meios técnicos e econômicos necessários para que esses serviços cheguem ao mercado interno e externo com qualidade, escala e competitividade.

Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento indispensável à efetividade da política pública em exame, e merece o apoio desta Casa Legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1891165942>



Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1891165942>



PL 278/2026
00018



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações.

‘**Art. 2º** A outorga de concessão e autorização para aproveitamento de potencial hidráulico maior que 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e inferior ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), desde que ainda não tenha sido prorrogada e esteja em vigor, poderá ser prorrogada a título oneroso, em conformidade com o previsto no § 1º-A.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Os empreendimentos hidrelétricos são bens da união, com longa vida útil, proximidade geográfica aos centros de consumo, gerando energia firme indispensável para operação e expansão do Sistema Interligado Nacional (SIN).

A prorrogação de autorizações de geração hidrelétrica é benéfica à sociedade, devido as citadas características inerentes a esse tipo de fonte além do fato que essa prorrogação dar-se-á mediante pagamento pelo autorizado de Uso do Bem Público (UBP) para a União e de Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) aos municípios abrangidos pelos empreendimentos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048810892>



Além disto, a Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, prevê que a prorrogação em questão dar-se-á sem os percentuais de redução nas tarifas e uso do sistema de transmissão e distribuição, não promovendo desta forma oneração tarifária ao consumidor e possibilitando a continuidade da prestação do serviço de geração.

O ajuste redacional proposto presta-se a conferir isonomia a todos os autorizados de geração cuja outorga já não tenha sido prorrogada, não restringindo à apenas àqueles que estavam com outorga vigente na publicação da Lei.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1048810892>



PL 278/2026
00019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. Fica revogado o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe trata da salutar atração de investimentos em *data centers*, visando o aproveitamento das vantagens competitivas do Brasil neste setor, inclusive a oferta energética de base limpa e renovável hoje abundante, sendo condição de acesso ao incentivo fiscal para essas infraestruturas a contratação de suprimento de energia exclusivamente destas fontes.

Ocorre que, em geral, empreendimentos de *data centers* demandam fornecimento de energia de forma constante ao longo das 24 horas do dia. Tal característica resulta em novos desafios para a operação do Sistema Elétrico Nacional (SIN), cuja responsabilidade de coordenação recai sobre o Operador Nacional do Sistema (ONS).

O enfrentamento deste desafio passa pelo incentivo ao aumento da flexibilidade operativa do SIN. No momento, os Sistemas de Armazenamento de Energia Elétrica (SAE), se mostram a solução mais eficaz e econômica para ampliar a flexibilidade e segurança do SIN no curto prazo. Seu funcionamento se assemelha a um “reservatório” de energia elétrica, no qual a energia elétrica produzida é



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8017063677>



armazenada em determinados períodos, para ser utilizada posteriormente quando necessária. O SAE inclui diversos tipos de tecnologias, sendo atualmente as mais promissoras o armazenamento por baterias químicas (*Battery Energy Storage System* – BESS).

Verifica-se, portanto, que os benefícios aportados por BESS, representados pelo incremento da segurança, flexibilidade e confiabilidade extrapolam interesses individuais e alcançam todo os agentes do SIN. Apesar disso, o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, dispõe que o custo de implantação desta solução seja alocado de forma exclusiva ao segmento de geração de energia elétrica.

Tal situação é inadequada, pois determina que finalidades sistêmicas sejam financiadas por agentes específicos, sem nexo causal direto, afastando-se do racional econômico que sustenta o desenvolvimento do modelo do setor elétrico do país. Sendo os benefícios decorrentes da implantação de BESS distribuídos, seus custos devem ser financiados por todos os agentes do setor, garantindo o exercício legítimo e proporcional da função regulatória. Encargos sistêmicos exigem alocação sistêmica.

Além dos fundamentos econômico-regulatórios acima expostos, a manutenção do §6º do art. 3º-A revela-se materialmente inconstitucional, por violar os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da livre iniciativa, vulnerando ainda a modicidade tarifária e a adequada alocação de encargos setoriais estabelecidos pelo art. 175 da Constituição Federal. Ao impor exclusivamente aos geradores o custeio de infraestrutura essencial à segurança e confiabilidade de todo o SIN — e que beneficia usuários, consumidores e demais agentes — o dispositivo incorre em ato de expropriação regulatória, afronta a estrutura constitucional de repartição de encargos e cria distorção incompatível com o modelo jurídico do setor elétrico.

Sua revogação do §6º, portanto, é medida necessária para restaurar a conformidade constitucional do regime de contratação de capacidade, assegurar a higidez jurídico-institucional do marco legal aplicável e garantir segurança jurídica aos investimentos no setor elétrico e no setor de data centers, além da



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8017063677>



preservação da coerência econômica do modelo e da adequada lógica de alocação de custos na contratação de capacidade.

Registra-se que a supressão do §6º não resulta em vacância legislativa ou incerteza jurídica no que se refere ao rateio do custo de implantação do BESS. O caput do art. 3º-A já endereça de forma adequada este tema, ao dispor que tais custos serão rateados entre os usuários finais de energia elétrica e os geradores de energia, inclusive.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8017063677>



PL 278/2026
00020



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescentem-se arts. 2º-1 e 2º-2 ao Projeto, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para estender a possibilidade de criação de Zonas de Processamento de Exportação, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.”

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de desenvolver a cultura exportadora, de fortalecer o balanço de pagamentos e de promover a difusão tecnológica, a redução de desequilíbrios regionais e o desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas direcionadas para a produção de bens, a prestação de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas ou a prestação de serviços a serem comercializados ou destinados para o exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.’ (NR)

‘**Art. 2º-A.**’



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593805066>



.....
§ 2º

.....
V – prestar serviços às empresas não instaladas em ZPE; e

VI – atender a outras condições que forem estabelecidas em regulamento.

§ 3º A prestação de serviços de que trata o inciso V somente será admitida quando tais atividades forem compatíveis com o objeto social da administradora da ZPE, não comprometam a finalidade precípua da ZPE e não implique extensão de benefícios fiscais, cambiais ou administrativos próprios do regime de ZPE.’ (NR)

‘Art. 6º-C. Os produtos industrializados e serviços prestados por empresa beneficiária do regime jurídico instituído por esta Lei poderão ser vendidos para o mercado interno, desde que a pessoa jurídica efetue o pagamento:

I – na condição de contribuinte dos impostos e das contribuições suspensos de que tratam os incisos I, II, IV, VI e VII do *caput* do art. 6º-B desta Lei, relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, contados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos;

II – na condição de responsável dos impostos e das contribuições suspensos de que tratam os incisos II, III, V e VII do *caput* do art. 6º-B desta Lei, relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem adquiridos no mercado interno e neles empregados, contados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos; e

III – de todos os tributos normalmente incidentes na operação de venda.

.....’ (NR)

‘Art. 6º-I. A empresa prestadora de serviços autorizada a operar em ZPE, nos termos dos artigos 21-A e 21-C, poderá importar



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593805066>



ou adquirir no mercado interno serviços, com a suspensão da exigência das seguintes contribuições:

I – Cofins;

II – Cofins-Importação;

III – Contribuição para o PIS/Pasep; e

IV – Contribuição para o PIS/Pasep-Importação.

§ 1º Com a exportação do serviço, a suspensão das contribuições de que trata este artigo converte-se em alíquota zero.

§ 2º Na hipótese de a empresa prestar serviços no mercado interno, serão devidos todos os tributos normalmente incidentes na operação.

§ 3º A importação ou a aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados pela empresa prestadora de serviços estarão sujeitas ao regime previsto no art. 6º-B.' (NR)

‘Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados, de acordo com a sua classificação na NCM, e os serviços a serem prestados, de acordo com a sua classificação na NBS, e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de 20 (vinte) anos.

.....’ (NR)

‘Art. 21-A. A empresa prestadora de serviços vinculados à industrialização de mercadorias a serem exportadas e a empresa prestadora de serviços vinculados à prestação de serviços ao mercado externo poderão ser beneficiárias do regime instituído por esta Lei, desde que possuam:

I – vínculo contratual com empresa autorizada a operar em ZPE;

.....

§ 1º Desfeito o vínculo contratual de que trata o inciso I, fica extinta a condição de beneficiária do regime para a empresa prestadora de serviços e fica a empresa industrial ou de prestação de serviços para o exterior contratante obrigada a comunicar ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593805066>



CZPE a extinção do referido contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua extinção.

.....
§ 5º O ato que aprovar projeto de empresa prestadora de serviços identificará o estabelecimento beneficiado, relacionará os serviços a serem prestados, de acordo com a sua classificação na NBS, e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo restante concedido para a empresa industrial ou de prestação de serviços para o exterior contratante operar em ZPE.

.....
§ 8º A apresentação do contrato, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do *caput*, deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de aprovação do projeto de empresa prestadora de serviços de que trata este artigo, vinculando o tratamento instituído por esta Lei ao prazo de vigência do contrato, observado o prazo máximo de que trata o § 5º.’ (NR)

‘**Art. 21-C.** Poderá ser beneficiária do regime instituído por esta Lei a pessoa jurídica prestadora de serviços comercializados ou destinados para o exterior, sem prejuízo dos serviços relacionados nos arts. 21-A e 21-B desta Lei, desde que:

I – possua projeto aprovado pelo CZPE, para prestação de serviços ao mercado externo; e

.....
§ 5º (revogado).’ (NR)”

“**Art. 2º-2.** Fica revogado o § 5º do art. 21-C da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593805066>



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278, de 2026, originário da Câmara dos Deputados, altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA), que disponibiliza incentivos para a implantação de *datacenters* de uma forma não essencialmente distinta do que já faz o regime das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs). Com base nesse regime, o Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) já aprovou 5 (cinco) projetos de *datacenters* na ZPE do Pecém, no Estado do Ceará.

Como se observa, apesar de apresentarem objetivos e diferenças importantes, os dois mecanismos constituem alternativas para implementar *datacenters* no Brasil, revelando uma óbvia conexão entre os dois regimes, portanto, uma oportunidade para introduzir ajustes ainda necessários na Lei nº 11.508, de 2007, que disciplina o funcionamento das ZPEs.

De fato, a despeito dos avanços promovidos pela Lei nº 14.184, de 2021, no marco legal das ZPEs, permanecem alguns dispositivos do regime que precisam ser corrigidos e esta pode ser a oportunidade para concluir o processo de alinhamento da legislação das ZPEs ao padrão utilizado por outros países e aos demais regimes aduaneiros especiais com os quais, em última instância, as ZPEs competem, entre os quais o REDATA. Nesse sentido, estou propondo as alterações a seguir na Lei nº 11.508, de 2007.

O *caput* deste artigo elimina a obrigatoriedade de se criar ZPEs somente em “regiões menos desenvolvidas”. Existem vários e consistentes motivos para essa correção, a começar pela evidente incoerência de se exigir que as ZPEs sejam instaladas “em área privilegiada para exportação” (art. 3º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 11.508, de 2007), e, ao mesmo tempo, que estejam localizadas em “região menos desenvolvida” (art. 1º, *caput*, da Lei nº 11.508, de 2007). Ora, por definição, uma área pouco desenvolvida não possui a infraestrutura e a logística necessárias para caracterizá-la como “privilegiada para exportação.”

A tentativa de superar essa incoerência levou à definição pelo CZPE do critério de balança comercial negativa do município onde está sendo proposta a ZPE como uma evidência de “pouco desenvolvimento” (art. 5º, § 1º, inciso IV, da



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593805066>



Resolução CZPE nº 29/2021), que, a rigor, não tem a suposta correlação (negativa) com nível de desenvolvimento.

Vale lembrar que a expressão “região menos desenvolvida” vem desde a primeira legislação de ZPEs (o Decreto-Lei nº 2.452, de 1988), quando se procurou criar um mecanismo para reforçar a ação da SUDENE e da SUDAM (era nesse sentido, geoeconômico, que se falava em “região menos desenvolvida”). Nunca se pensou em reduzir “região menos desenvolvida” à área de um município, por mais extenso que seja. Enfim, está na hora de corrigir essa anomalia.

O parágrafo único do art. 1º melhora a redação ao definir duas categorias de serviços que, agora, foram incluídos no regime ZPE pela Lei nº 14.184, de 2021: (a) os “serviços vinculados à industrialização de mercadorias” (ou seja, serviços utilizados pelas empresas industriais instaladas na ZPE); e (b) os “serviços a serem destinados ao exterior” (ou seja, serviços exportáveis) – os quais, no entanto, não poderão ser prestados no mercado interno.

Mas, da mesma maneira como as empresas industriais podem vender seus produtos no mercado interno (pagando todos os tributos, obviamente, sem criar concorrência desleal com as empresas instaladas fora das ZPEs), não há razão para excluir as empresas de serviços – exatamente como fazem outros países mais familiarizados com políticas mais modernas de promoção de exportações e investimentos. Por isso, está sendo retirado o advérbio “exclusivamente” na expressão “destinados exclusivamente ao exterior”. O regime continua com a orientação para as exportações, mas não impede que as empresas destinem parcela de sua produção ou prestação de serviços para o mercado interno, desde que, evidentemente, pagando todos os tributos normalmente incidentes na operação.

A alteração proposta no art. 2º-A da Lei nº 11.508, de 2007 busca conferir maior sustentabilidade econômico-financeira às empresas administradoras das ZPEs, sem desvirtuar a finalidade essencial do regime.

Nos termos da redação conferida pela Lei nº 14.184, de 2007, a administradora da ZPE deve ser constituída como pessoa jurídica de direito privado e tem a responsabilidade de implantar e administrar toda a infraestrutura do recinto, inclusive providenciando instalações, equipamentos de controle



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593805066>



aduanheiro e serviços de apoio à autoridade fiscal. Trata-se, portanto, de uma estrutura que exige investimentos elevados e permanentes custos operacionais.

Ocorre que, na prática, especialmente nas fases iniciais de implantação ou em períodos de baixa ocupação dos lotes industriais e de empresas prestadoras de serviços, a receita proveniente exclusivamente das empresas instaladas na ZPE pode se revelar insuficiente para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da administradora. A limitação de suas atividades apenas ao universo interno da ZPE pode comprometer a viabilidade do empreendimento, desestimular novos investimentos e, em última instância, prejudicar a própria política pública de promoção de exportações e atração de investimentos produtivos.

A inclusão do inciso V, permitindo a prestação de serviços a empresas não instaladas em ZPE, amplia as possibilidades de geração de receitas pela administradora, favorecendo a diluição de custos fixos e o fortalecimento da estrutura operacional do recinto.

Ao mesmo tempo, o § 3º proposto estabelece salvaguardas claras para evitar qualquer desvio de finalidade. A prestação de serviços externos somente será admitida quando compatível com o objeto social da administradora, sem comprometer a finalidade precípua da ZPE e sem implicar extensão de benefícios fiscais, cambiais ou administrativos próprios do regime. Dessa forma, preserva-se a neutralidade concorrencial e afasta-se qualquer risco de utilização indevida dos incentivos do regime para empresas não instaladas na ZPE.

A medida, portanto, não amplia benefícios nem altera a lógica do regime aduanheiro especial. Limita-se a permitir que a administradora explore, de maneira acessória e responsável, fontes adicionais de receita, fortalecendo a governança, a estabilidade financeira e a atratividade das ZPEs como instrumento de política industrial e de comércio exterior.

Trata-se de ajuste pontual, mas relevante, para assegurar maior eficiência econômica às ZPEs, alinhando sua gestão às melhores práticas internacionais de administração de zonas econômicas especiais, nas quais a



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593805066>



diversificação de receitas é elemento fundamental para a sustentabilidade do projeto.

A redação proposta para este artigo exclui a cobrança de multa e juros de mora aplicados sobre os tributos suspensos, quando das vendas no mercado interno, que é uma operação contemplada na Lei nº 11.508 de 2007. Não há razão, portanto, para a aplicação de uma penalidade (multa é um tipo de penalidade) em uma operação prevista na legislação. Fato, aliás, já reconhecido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (EREsp nº 1.580.304) ao tratar do *drawback*.

A propósito, o Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, aprovado recentemente pelo plenário do Senado Federal, e que estabelece normas gerais de comércio exterior, dispõe, em artigo específico sobre regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais (em que se incluem as ZPEs), que somente haverá a cobrança de encargos moratórios caso o beneficiário não recolha os tributos devidos pelo descumprimento do regime após a data de vencimento dos respectivos tributos.

Além disso, dado que o regime das ZPEs “concorre” com os regimes (aduaneros especiais) de *drawback* e de RECOF - e, mais recentemente, o REDATA, para a implantação de *datacenters* - e que estes regimes não são penalizados com essa restrição, manter a exigência de multa e juros de mora sobre as vendas no mercado interno apenas no caso das ZPEs implica na violação da isonomia entre empresas em ZPE e empresas habilitadas a esses regimes aduaneiros especiais, cujas vendas no mercado interno não se sujeitam à incidência de acréscimos legais.

Convém destacar que o § 5º do art. 90 da Lei Complementar nº 214 de 2025 (que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)), exige multa e juros de mora somente “*caso a destinação para o mercado interno seja realizada após 30 (trinta) dias do prazo fixado para exportação*”.

A despeito de a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) admitir não apenas a venda de produtos industrializados no mercado interno, mas também a mera revenda de seus insumos por empresa beneficiária do RECOF (e, agora, do Regime de Aperfeiçoamento de que trata a Lei Complementar nº 214, de 2025) - sem a exigência de qualquer acréscimo legal -, ainda assim aquele órgão



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593805066>



mantém o argumento de uma suposta concorrência desleal em relação às empresas localizadas fora de ZPE, para defender a cobrança de multa e juros de mora.

Contudo, as empresas em ZPE pagam, integralmente, todos os tributos incidentes na operação. Na verdade, elas são tratadas até com mais rigor do que as importações, que criam empregos no exterior, enquanto as ZPEs geram empregos dentro do País.

Além disso, esses acréscimos moratórios são perfeitamente dispensáveis (e redundantes), como mecanismo de proteção (*vis-à-vis* as empresas em ZPE), uma vez que a Lei nº 11.508/2007 já delegou ao CZPE a função de proteger as empresas fora das ZPEs, haja vista que o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.508/2007 dispõe que, caso se constate impacto negativo em empresas nacionais não instaladas em ZPE, provocado por empresa em ZPE, o CZPE poderá, enquanto persistir esse impacto, propor a vedação ou limitação da destinação para o mercado interno de produtos industrializados em ZPE – caracterizando uma verdadeira “cláusula de salvaguarda” do tipo utilizado nas transações entre países.

A partir da Lei nº 14.184, de 2021, as empresas prestadoras de serviços foram autorizadas a se instalar nas ZPEs com os incentivos do regime. Nessa condição, elas poderão importar ou adquirir no mercado interno serviços, com a suspensão da exigência dos tributos federais aplicáveis, da mesma forma que as empresas industriais. Porém, diferentemente destas últimas, as empresas prestadoras de serviços não podem comercializar seus serviços no mercado interno – o que restringe enormemente o desenvolvimento desse setor nas ZPEs brasileiras.

O presente PL nº 278, de 2026, - que cria o REDATA e provê incentivos para a instalação de *datacenters* (uma modalidade de serviços em franca expansão no Brasil) - exige que a pessoa jurídica habilitada à fruição dos benefícios do regime disponibilize, “para o mercado interno, no mínimo 10% (dez por cento) da capacidade de processamento, armazenamento e tratamento de dados...” (art. 11-B, § 1º, inciso I). Tem-se, assim, a situação esdrúxula de dois instrumentos utilizados para o mesmo objetivo, um proibindo a venda de serviços no mercado interno e o outro obrigando a sua venda de pelo menos 10%.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593805066>



A alteração proposta no art. 6º-I corrige esta distorção, estabelecendo o tratamento tributário das importações e aquisições no mercado interno de serviços por parte de empresas prestadoras de serviços instaladas em ZPE – sejam os vinculados à industrialização de mercadorias, sejam os vinculados à prestação de serviços destinados ao exterior – bem como da prestação desses serviços nos mercados interno e externo.

Como se sabe, foi precisamente a inclusão de serviços nas ZPEs (pela Lei nº 14.184, de 2021) que tornou possível a implantação de *datacenters* nessas zonas –abrindo uma ampla janela de oportunidades para o Brasil atrair esses investimentos. As ZPEs estão se configurando como a localização preferencial para a implantação de *datacenters*, especialmente no Nordeste, em virtude de sua logística favorável, disponibilidade de recursos naturais, incentivos e estabilidade jurídica que proporcionam.

O artigo 8º meramente estabelece que os serviços, da mesma forma que os produtos a serem fabricados em ZPE, devem vir acompanhados de suas respectivas classificações na Nomenclatura Brasileira de Serviços Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e assegura a vigência dos incentivos pelo prazo de 20 (vinte) anos, como já ocorre com a fabricação de mercadorias.

Este artigo estabelece que, para a empresa prestadora de serviços vinculados à industrialização de mercadorias a serem exportadas e a empresa prestadora de serviços vinculados à prestação de serviços ao mercado externo, ser beneficiária do regime instituído por esta Lei, ela precisa possuir (a) um projeto aprovado pelo CZPE e (b) um contrato com a empresa contratante, relacionando os serviços a serem prestados. Os incentivos ficam assegurados pelo prazo de vigência do contrato, cuja extinção caberá à empresa contratante comunicar ao CZPE.

Este artigo estabelece que a empresa prestadora de serviços comercializados ou destinados ao exterior, instalada em ZPE, também possa prestar serviços para o mercado interno, na forma disposta no artigo 6º-I.

A atual vedação à comercialização de serviços no mercado interno por empresa prestadora de serviços instalada em ZPE constitui um dos principais



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593805066>



obstáculos ao desenvolvimento de prestadores de serviços em ZPE, especialmente em setores de infraestrutura digital como os *datacenters*. Esses empreendimentos, por sua natureza, dependem de clientela interna e externa, razão pela qual somente em casos específicos será viável um projeto de *datacenter* que atenda exclusivamente a consumidores estrangeiros.

Além disso, esta restrição torna o regime das ZPEs estruturalmente assimétrico em relação ao REDATA, instituído pelo PL nº 278, de 2026, o qual não apenas permite, como exige que empresas de *datacenter* destinem no mínimo 10% da capacidade instalada ao mercado interno, vedando inclusive sua destinação à exportação se existir demanda doméstica. Assim, enquanto o REDATA obriga o atendimento ao mercado interno, a legislação das ZPEs proíbe exatamente essa mesma operação.

Especificamente no caso de *datacenters*, o atendimento ao mercado interno também se impõe por uma questão de soberania digital, na medida em que mais de 60% do armazenamento de dados do Brasil é realizado no exterior.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593805066>



PL 278/2026
00021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução associados à certificados de energia limpa ou renovável provenientes de sistema unificado de certificação nacional, conforme disposto em regulamento;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O certificado de energia renovável ou limpa é um instrumento técnico-econômico reconhecido internacionalmente para a valoração dos benefícios ambientais da energia elétrica. Ao permitir a separação entre a energia e seu atributo ambiental, o certificado viabiliza a precificação das externalidades positivas da geração. Além disso, ao desvincular o benefício ambiental da energia física, o mecanismo oferece flexibilidade no atendimento a cargas sensíveis, mesmo com a crescente participação de fontes intermitentes no sistema.

Ademais, a utilização de certificados de energia é uma prática consolidada para atestar a origem da energia elétrica consumida, considerando que, uma vez a energia injetada na rede, sua origem se torna fisicamente indistinguível. Nesse contexto, a rastreabilidade só é possível por meio de



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7234345024>



instrumentos digitais vinculados à geração, tendo em vista que a limitação do texto original a contratos não é efetiva pois os mesmos são celebrados por empresas que podem ter diversas usinas, inclusive não renováveis e com alto nível de emissão de carbono.

Além da necessidade de adotar o certificado, é importante contextualizar a sua forma adequada de utilização. O Brasil tem avançado com uma agenda importante de descarbonização dos seus setores industriais. Essa estratégia posiciona o País como líder global em energia limpa e renovável. O desafio que se apresenta é de manter a credibilidade dessa liderança frente as novas rotas de descarbonização que utilizam insumos energéticos comuns como a eletricidade renovável e a biomassa.

O mercado de carbono em fase de regulamentação no Brasil terá seus inventários declarados que precisam de certificados para comprovar a origem da energia elétrica utilizada. A lei do combustível do futuro, também em fase de regulamentação, possui certificados para os combustíveis sustentáveis produzidos. Nessa esteira, se não houver uma gestão unificada dos certificados, há o risco de dupla utilização do mesmo recurso energético, fazendo com que toda a política nacional de descarbonização fique em descrédito.

Apresentamos, portanto, a seguinte sugestão de emenda ao texto do Projeto de Lei e contamos com o apoio dos pares à sua aprovação.

Sala das sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7234345024>



PL 278/2026
00022



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

III – atender à totalidade de sua demanda de energia elétrica mediante contratos de suprimento ou autoprodução provenientes de fontes limpas, renováveis ou de baixa emissão de carbono, observados os critérios estabelecidos em regulamento, incluídas, entre outras, a energia hidrelétrica, a eólica, a solar, a biomassa, o biometano, o gás natural e a energia nuclear;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 278, de 2026, mediante o reconhecimento expresso do gás natural entre as fontes aptas ao atendimento dos critérios de sustentabilidade energética aplicáveis aos empreendimentos beneficiários do Regime Especial de Tributação para Implantação de Datacenters – REDATA.

A proposta não cria tratamento privilegiado nem estabelece benefício específico para determinada fonte energética. Ao contrário, busca conferir maior coerência técnica, econômica e regulatória ao projeto, alinhando-o às melhores práticas internacionais e ao atual estágio da transição energética mundial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7817568225>



Os datacenters constituem infraestrutura crítica da economia digital. São instalações que operam continuamente, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, exigindo fornecimento permanente de energia elétrica, elevada estabilidade operacional, qualidade de tensão, confiabilidade e disponibilidade praticamente integral.

Essas características diferenciam profundamente o consumo energético dos datacenters daquele observado em outros segmentos econômicos. Por essa razão, praticamente todos os países que lideram a implantação de grandes centros de processamento de dados adotam matrizes energéticas diversificadas, combinando fontes renováveis, fontes despacháveis e tecnologias de baixa emissão de carbono, de forma a conciliar sustentabilidade ambiental com segurança energética.

Essa é precisamente a lógica que orienta atualmente os maiores mercados mundiais de infraestrutura digital. A transição energética em curso não tem sido conduzida mediante a substituição imediata de todas as tecnologias existentes, mas sim por meio da construção gradual de sistemas elétricos cada vez mais limpos, resilientes e diversificados.

Nesse contexto, o gás natural consolidou-se internacionalmente como combustível de transição. Sua utilização permite reduzir substancialmente as emissões de gases de efeito estufa quando comparado a combustíveis fósseis de maior intensidade carbônica, ao mesmo tempo em que oferece elevada flexibilidade operacional e capacidade de atendimento contínuo às cargas críticas.

Por essa razão, organizações internacionais, planejadores energéticos e governos de diferentes orientações políticas passaram a reconhecer o gás natural como importante vetor da transição energética, sobretudo em aplicações nas quais a continuidade do suprimento constitui requisito essencial.

Longe de enfraquecer nossos compromissos climáticos, essa abordagem os viabiliza no longo prazo. Trata-se de compreender que uma descarbonização sustentável só se consolida por meio de uma equação integrada,



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7817568225>



onde a preservação ambiental caminha lado a lado com a segurança energética e a estabilidade econômica.

A experiência internacional demonstra que a aceleração da transição energética ocorre justamente quando os formuladores de políticas evitam escolhas tecnológicas excludentes e passam a privilegiar objetivos de desempenho ambiental, eficiência energética e redução efetiva de emissões.

Sob essa perspectiva, a proposta fortalece o próprio objetivo do REDATA. Ao ampliar o conjunto de fontes aptas ao atendimento dos critérios de sustentabilidade, preserva-se a liberdade de escolha do empreendedor, estimula-se a competição tecnológica, amplia-se a segurança do investimento e reforça-se a atratividade do Brasil como destino de grandes empreendimentos digitais.

Importa destacar que a presente emenda não reduz as exigências ambientais previstas no projeto. Apenas reconhece que diferentes tecnologias podem contribuir para o mesmo objetivo de redução de emissões e de desenvolvimento sustentável, respeitando as características operacionais de cada empreendimento.

A adoção de critérios baseados exclusivamente em determinada tecnologia pode produzir efeitos indesejáveis ao limitar alternativas tecnicamente adequadas e reduzir a competitividade do País justamente em um dos setores de maior crescimento da economia mundial.

O momento atualmente vivenciado pelo setor elétrico brasileiro ilustra com clareza essa necessidade. A expansão acelerada da geração eólica e solar trouxe benefícios extraordinários à matriz elétrica nacional, mas também produziu novos desafios operacionais decorrentes da elevada participação de fontes intermitentes, do aumento dos cortes de geração (“curtailment”) e da necessidade crescente de recursos capazes de conferir flexibilidade e estabilidade ao sistema.

Essas circunstâncias refletem um estágio específico da evolução do setor elétrico brasileiro. Não devem, contudo, servir de fundamento para a construção de políticas públicas permanentes orientadas por dificuldades conjunturais ou por interesses associados a tecnologias específicas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7817568225>



Políticas estruturantes precisam ser concebidas para permanecer válidas ao longo do tempo, acompanhando a evolução tecnológica e preservando a neutralidade do Estado diante das diferentes soluções disponíveis.

O papel da legislação não consiste em escolher vencedores tecnológicos. E sim em estabelecer objetivos públicos claros e permitir que as soluções mais eficientes, sustentáveis e economicamente competitivas possam atendê-los.

É precisamente essa a lógica que inspira a presente emenda. Ao reconhecer expressamente o gás natural entre as fontes aptas ao suprimento energético dos datacenters, o Parlamento brasileiro reforça uma visão moderna da transição energética, baseada na complementaridade entre tecnologias, na neutralidade tecnológica, na segurança do abastecimento e na redução progressiva das emissões de carbono.

Essa solução fortalece simultaneamente as fontes renováveis, amplia a confiabilidade do sistema elétrico, reduz riscos para investidores, aumenta a competitividade internacional do Brasil e cria condições para que o País se consolide como um dos principais destinos globais para investimentos em infraestrutura digital.

Não se trata, portanto, de favorecer uma fonte energética, mas de reconhecer uma realidade técnica amplamente consolidada no planejamento energético contemporâneo e de assegurar que o REDATA disponha de um desenho regulatório suficientemente moderno, flexível e consistente para acompanhar a transformação tecnológica que caracteriza a economia digital e a transição energética no século XXI.

Sala das sessões, 17 de julho de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7817568225>



PL 278/2026
00023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 2º É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, exceto serviços de datacenter, **não sendo impedido o usufruto desse regime até a data do deferimento do seu pedido de habilitação no REDATA**, e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei 11.196/05), instituiu o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES), que concede incentivos fiscais com o objetivo de fortalecer a competitividade das empresas brasileiras de tecnologia no mercado global. Esse regime possui um escopo amplo, abrangendo as empresas que prestem serviços na área de tecnologia da informação, inclusive serviços de *datacenter*. O PL 278/2026, a seu turno, criou um regime específico para as empresas que desenvolvam serviços de *datacenter* (REDATA), com benefícios similares ao REPES. Para que não houvesse sobreposição de regimes especiais, os serviços de *datacenter* foram excluídos do REPES.

Ocorre que o PL 278/2026 não deixou claro o tratamento das operações realizadas pelas empresas que desenvolvam serviços de *datacenter* e que atualmente estejam habilitadas no REPES, as quais inclusive já implementaram projetos de criação e ampliação de datacenters. A incerteza sobre essa situação em específico pode dificultar a utilização do REDATA pelas empresas de datacenter



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6730603613>



que já operam no Brasil e já programaram e estão implementando seus investimentos de médio e longo prazo no setor, gerando insegurança jurídica e até tratamento desigual com outras empresas que venham a entrar posteriormente nesse setor.

Dessa maneira, a fim de proporcionar segurança jurídica, facilitar a efetiva utilização do REDATA pelas empresas de datacenter que já operam no Brasil e reduzir o risco de um eventual contencioso decorrente da revogação imediata do REPES, propõe-se emenda de redação do Artigo 2º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, modificado pelo artigo 2º do PL 278/2026, para que a exclusão das empresas de *datacenter* habilitadas nesse regime produza efeitos somente a partir do deferimento de sua habilitação no REDATA.

Acresce-se, ainda, que a previsibilidade do ambiente de negócios e a manutenção da neutralidade da carga tributária constituem pilares fundamentais para a atração e a consolidação de investimentos em infraestrutura digital de longo prazo — princípios amplamente defendidos ao longo da tramitação da reforma tributária. A transição abrupta entre regimes especiais, sem regras claras de migração, contraria esses fundamentos ao impor ônus tributário inesperado sobre empresas que estruturaram seus planos de investimento com base nas condições vigentes, comprometendo a rentabilidade de projetos já em execução. A proposta ora apresentada, ao assegurar a continuidade dos benefícios do REPES até a efetiva habilitação no REDATA, preserva a isonomia entre os agentes econômicos do setor, evita distorções competitivas e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com um ambiente regulatório estável, coerente e favorável à expansão da infraestrutura digital nacional.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6730603613>



PL 278/2026
00024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sargento Reginauro

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se § 7º ao art. 11-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-A.

.....

§ 7º A pessoa jurídica que exerça preponderantemente a atividade de serviços de *datacenter* e que foi anteriormente habilitada para a utilização do REPES fica dispensada do cumprimento da implementação de projeto de instalação ou de ampliação de serviços de *datacenter* no território nacional previsto no caput deste artigo para fins de habilitação e fruição do REDATA.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe acréscimo de parágrafo ao artigo 11-A da Lei 11.196/05, com redação dada pelo PL 278/2026, com o objetivo de assegurar isonomia e competitividade no mercado de data centers. O dispositivo vigente condiciona a habilitação no Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA) à implementação de "projeto de instalação ou de ampliação de serviços de datacenter em território nacional" — exigência que, aplicada indistintamente, penaliza operadores já estabelecidos e distorce as condições de concorrência no setor.

A alteração proposta visa corrigir essa assimetria ao esclarecer que empresas que exerçam preponderantemente atividades de datacenter, que já operavam comprovadamente antes da entrada em vigor da nova legislação e estavam habilitadas no REPES, ficam dispensadas da exigência de apresentação



Assinado eletronicamente, por Sen. Sargento Reginauro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6059967716>



de projeto de instalação ou expansão. Tal medida reconhece os investimentos já realizados por esses operadores, assegura tratamento equitativo entre agentes estabelecidos e novos empreendimentos, e fortalece a segurança jurídica necessária para a adesão ampla ao regime — ampliando, assim, o alcance e a efetividade do REDATA.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Sargento Reginauro
(PSDB - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sargento Reginauro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6059967716>



PL 278/2026
00025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-A. Poderá ser habilitada ao Redata a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação, ampliação, modernização ou retrofit de serviços de datacenter no território nacional, inclusive mediante reforma, atualização tecnológica, adaptação ou melhoria de instalações já existentes, e que atenda às condições previstas no art. 11-B desta Lei..

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance e a efetividade do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), permitindo que os benefícios previstos na proposição também alcancem projetos de **retrofit**, compreendidos como reformas, ampliações, modernizações, atualizações e adaptações de instalações já existentes.

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados limita a habilitação ao Redata aos projetos de instalação ou ampliação de serviços de datacenter, sem contemplar investimentos realizados em estruturas já implantadas. Essa restrição reduz a capacidade de aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente no País e pode induzir à realização de investimentos mais onerosos em novas instalações, mesmo quando a modernização de ativos já operacionais seria suficiente para atingir os objetivos pretendidos pela política pública.

A inclusão dos projetos de retrofit amplia a eficiência econômica do programa ao incentivar a atualização tecnológica de datacenters em operação, permitindo a incorporação de equipamentos mais modernos, ganhos de desempenho computacional, melhoria da eficiência energética, reforço da segurança cibernética e adequação às exigências de sustentabilidade previstas no próprio Redata. Trata-se de medida que reduz o custo de expansão da capacidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4579670018>



digital nacional, acelera a implantação de infraestrutura crítica e aumenta a atratividade dos investimentos em tecnologia da informação.

Sob a perspectiva do desenvolvimento nacional, a emenda favorece a rápida expansão da infraestrutura digital brasileira, elemento essencial para a transformação digital da economia, o fortalecimento da computação em nuvem, da inteligência artificial, da análise de dados, dos serviços financeiros digitais e da indústria 4.0. Ao permitir que instalações existentes sejam modernizadas e adaptadas, potencializa-se a geração de empregos qualificados, o aumento da produtividade e a interiorização dos investimentos tecnológicos, sem a necessidade de novos empreendimentos de grande porte.

Além disso, a medida contribui para a sustentabilidade ambiental e para o uso mais racional dos recursos públicos e privados, ao privilegiar a modernização de estruturas já construídas em vez da substituição integral por novos empreendimentos. A reutilização e atualização de ativos existentes reduz o consumo de materiais, minimiza impactos ambientais e acelera a entrada em operação de novas capacidades computacionais.

Dessa forma, a inclusão dos projetos de retrofit no âmbito do Redata preserva os objetivos centrais da proposição, amplia sua efetividade econômica e regulatória e favorece a expansão da infraestrutura digital estratégica do País, com menor custo, maior eficiência e benefícios mais rápidos para a sociedade e para o desenvolvimento tecnológico nacional.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4579670018>



PL 278/2026
00026



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 8º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-C.

.....

§ 8º

.....

II – a incorporação do bem ao ativo imobilizado por um período mínimo de um (1) ano ou a utilização do bem na prestação do serviço pela pessoa jurídica beneficiária habilitada como prestadora de serviços de datacenter.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe ajuste no artigo 11-C, que trata das condições exigidas para suspensão dos tributos e sua posterior conversão em alíquota zero, para estabelecer um prazo mínimo de um (1) ano para os bens beneficiados ficarem registrados no ativo imobilizado, o que traz mais segurança jurídica e clareza sobre quando a suspensão dos tributos poderá se converter em alíquota zero.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6725921852>



PL 278/2026
00027



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao inciso IV do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

IV – reportar anualmente o Índice de Eficiência no Uso de Água (WUE – Water Use Effectiveness) em conformidade com a norma ISO/IEC 30134-9:2022 ou outros padrões internacionalmente reconhecidos; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de um limite único de WUE de 0,05 L/kWh no artigo 11-B desconsidera as significativas variações climáticas e de disponibilidade hídrica ao longo do território nacional. O Brasil possui seis biomas distintos, com temperaturas médias entre 18°C e 28°C e disponibilidade hídrica extremamente heterogênea. Data centers em regiões tropicais úmidas enfrentam condições operacionais substancialmente distintas daqueles em regiões subtropicais ou semiáridas, impactando diretamente os sistemas de refrigeração e o consumo de água. A imposição de parâmetro rígido pode inviabilizar investimentos em regiões estratégicas, concentrando data centers exclusivamente em localidades com condições climáticas favoráveis, em detrimento de critérios de conectividade, disponibilidade energética e demanda de mercado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5160250928>



O setor é caracterizado pela rápida evolução em sistemas de refrigeração e gestão hídrica. Tecnologias emergentes como refrigeração líquida direta, imersão em fluido dielétrico e free cooling avançado apresentam perfis de consumo de água diferenciados, exigindo abordagens de avaliação distintas. A adoção de padrões internacionalmente reconhecidos, como a ISO/IEC 30134-9:2022, permite ao regime acompanhar a evolução tecnológica e as melhores práticas globais.

A redação proposta — “reportar anualmente o WUE em conformidade com a ISO/IEC 30134-9:2022 ou outros padrões internacionalmente reconhecidos” — mantém integralmente o compromisso com a eficiência hídrica, estabelecendo três mecanismos de controle: (a) referência às melhores práticas internacionais do setor; (b) metodologia padronizada que permite comparabilidade; e (c) verificação anual com trajetória de melhoria contínua.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5160250928>



PL 278/2026
00028



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação aos §§ 10 e 11 do art. 11-B, ambos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 10. A pessoa jurídica habilitada no REDATA deverá reportar às agências reguladoras competentes, na forma do regulamento, relatório de sustentabilidade das instalações ou unidades operacionais de data centers habilitados, contendo, no mínimo, o Índice de Eficiência no Uso de Água (WUE), as fontes de energia elétrica utilizadas para atender a totalidade de sua demanda e outros indicadores de sustentabilidade.

§ 11. As informações de que trata o § 10 terão caráter reservado, sendo vedada sua divulgação pública individualizada por instalação, ressalvada a publicação de dados consolidados e anonimizados pelas agências reguladoras competentes.

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação pública de métricas detalhadas de gestão hídrica e energética, conforme estabelecido no § 10 do artigo 11-B em sua redação original, expõe informações operacionais estratégicas em um ambiente de negócios altamente competitivo. Dados de WUE, fontes de energia e indicadores de sustentabilidade revelam a arquitetura de refrigeração, a eficiência de sistemas críticos, as estratégias de contratação de energia e a capacidade operacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2781896973>



instalada — informações que constituem vantagem competitiva e propriedade intelectual dos operadores de data centers.

No contexto internacional, operadores globais de infraestrutura digital não divulgam publicamente métricas operacionais detalhadas por instalação, mantendo essas informações sob sigilo comercial. A imposição unilateral de transparência pública no Brasil cria assimetria competitiva, expondo operadores locais a riscos que concorrentes em outras jurisdições não enfrentam.

A divulgação granular de padrões de consumo de água e energia pode facilitar o mapeamento de vulnerabilidades de infraestruturas críticas, representando risco à segurança cibernética e física das instalações.

A redação proposta para o § 10 preserva integralmente a capacidade de fiscalização e verificação de conformidade pelas agências reguladoras competentes, sem comprometer a segurança operacional e a competitividade das empresas habilitadas no REDATA. A possibilidade de publicação de dados consolidados e anonimizados (§ 10-A) assegura a transparência perante a sociedade, alinhando-se às melhores práticas internacionais de regulação de infraestruturas críticas, que equilibram transparência regulatória com proteção de informações estratégicas.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2781896973>



PL 278/2026
00029



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-A. Poderá ser habilitada ao Redata a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação, ampliação, modernização ou *retrofit* de serviços de datacenter no território nacional, inclusive mediante reforma, atualização tecnológica, adaptação ou melhoria de instalações já existentes, e que atenda às condições previstas no art. 11-B desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance e a efetividade do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), permitindo que os benefícios previstos na proposição também alcancem projetos de retrofit, compreendidos como reformas, ampliações, modernizações, atualizações e adaptações de instalações já existentes.

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados limita a habilitação ao Redata aos projetos de instalação ou ampliação de serviços de datacenter, sem contemplar investimentos realizados em estruturas já implantadas. Essa restrição reduz a capacidade de aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente no País e pode induzir à realização de investimentos mais onerosos em novas instalações, mesmo quando a modernização de ativos já operacionais seria suficiente para atingir os objetivos pretendidos pela política pública.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6102936324>



A inclusão dos projetos de retrofit amplia a eficiência econômica do programa ao incentivar a atualização tecnológica de datacenters em operação, permitindo a incorporação de equipamentos mais modernos, ganhos de desempenho computacional, melhoria da eficiência energética, reforço da segurança cibernética e adequação às exigências de sustentabilidade previstas no próprio Redata. Trata-se de medida que reduz o custo de expansão da capacidade digital nacional, acelera a implantação de infraestrutura crítica e aumenta a atratividade dos investimentos em tecnologia da informação.

Sob a perspectiva do desenvolvimento nacional, a emenda favorece a rápida expansão da infraestrutura digital brasileira, elemento essencial para a transformação digital da economia, o fortalecimento da computação em nuvem, da inteligência artificial, da análise de dados, dos serviços financeiros digitais e da indústria 4.0. Ao permitir que instalações existentes sejam modernizadas e adaptadas, potencializa-se a geração de empregos qualificados, o aumento da produtividade e a interiorização dos investimentos tecnológicos, sem a necessidade de novos empreendimentos de grande porte.

Além disso, a medida contribui para a sustentabilidade ambiental e para o uso mais racional dos recursos públicos e privados, ao privilegiar a modernização de estruturas já construídas em vez da substituição integral por novos empreendimentos. A reutilização e atualização de ativos existentes reduz o consumo de materiais, minimiza impactos ambientais e acelera a entrada em operação de novas capacidades computacionais.

Dessa forma, a inclusão dos projetos de retrofit no âmbito do Redata preserva os objetivos centrais da proposição, amplia sua efetividade econômica e regulatória e favorece a expansão da infraestrutura digital estratégica do País, com menor custo, maior eficiência e benefícios mais rápidos para a sociedade e para o desenvolvimento tecnológico nacional.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6102936324>



PL 278/2026
00030



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-A. Poderá ser habilitada ao Redata a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação, ampliação, modernização ou *retrofit* de serviços de *datacenter* no território nacional, inclusive mediante reforma, atualização tecnológica, adaptação ou melhoria de instalações já existentes, e que atenda às condições previstas no art. 11-B desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance e a efetividade do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), permitindo que os benefícios previstos na proposição também alcancem projetos de **retrofit**, compreendidos como reformas, ampliações, modernizações, atualizações e adaptações de instalações já existentes.

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados limita a habilitação ao Redata aos projetos de instalação ou ampliação de serviços de datacenter, sem contemplar investimentos realizados em estruturas já implantadas. Essa restrição reduz a capacidade de aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente no País e pode induzir à realização de investimentos mais onerosos em novas instalações, mesmo quando a modernização de ativos já operacionais seria suficiente para atingir os objetivos pretendidos pela política pública.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3606189861>



A inclusão dos projetos de retrofit amplia a eficiência econômica do programa ao incentivar a atualização tecnológica de datacenters em operação, permitindo a incorporação de equipamentos mais modernos, ganhos de desempenho computacional, melhoria da eficiência energética, reforço da segurança cibernética e adequação às exigências de sustentabilidade previstas no próprio Redata. Trata-se de medida que reduz o custo de expansão da capacidade digital nacional, acelera a implantação de infraestrutura crítica e aumenta a atratividade dos investimentos em tecnologia da informação.

Sob a perspectiva do desenvolvimento nacional, a emenda favorece a rápida expansão da infraestrutura digital brasileira, elemento essencial para a transformação digital da economia, o fortalecimento da computação em nuvem, da inteligência artificial, da análise de dados, dos serviços financeiros digitais e da indústria 4.0. Ao permitir que instalações existentes sejam modernizadas e adaptadas, potencializa-se a geração de empregos qualificados, o aumento da produtividade e a interiorização dos investimentos tecnológicos, sem a necessidade de novos empreendimentos de grande porte.

Além disso, a medida contribui para a sustentabilidade ambiental e para o uso mais racional dos recursos públicos e privados, ao privilegiar a modernização de estruturas já construídas em vez da substituição integral por novos empreendimentos. A reutilização e atualização de ativos existentes reduz o consumo de materiais, minimiza impactos ambientais e acelera a entrada em operação de novas capacidades computacionais.

Dessa forma, a inclusão dos projetos de retrofit no âmbito do Redata preserva os objetivos centrais da proposição, amplia sua efetividade econômica e regulatória e favorece a expansão da infraestrutura digital estratégica do País, com menor custo, maior eficiência e benefícios mais rápidos para a sociedade e para o desenvolvimento tecnológico nacional.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3606189861>



PL 278/2026
00031



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2026, a seguinte redação, e acrescentem-se ao mesmo art. 11-B os seguintes §§ 12 e 13:

“Art. 2º.....

‘Art. 11-B.....

§ 1º.....

.....

III - atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de geração própria, de conexão direta a unidade geradora ou de contratos de suprimento, a partir de fontes renováveis ou de gás natural, observado o disposto no § 12 deste artigo e conforme disposto em regulamento;

.....

§ 12. Para fins do disposto no inciso III do § 1º deste artigo:

I - consideram-se fontes renováveis, no mínimo, as fontes hidráulica, eólica, solar e o biometano, sem prejuízo de outras definidas em regulamento;

II - o suprimento a partir de gás natural somente será admitido quando proveniente de unidade geradora que atenda a requisitos mínimos de eficiência definidos em regulamento e mediante neutralização anual das emissões de gases de efeito estufa correspondentes, comprovada na forma do regulamento;



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2773011864>



III - a partir de 1º de janeiro de 2031, no mínimo 30% (trinta por cento) da demanda de energia elétrica do estabelecimento habilitado deverá ser atendida por fontes renováveis;

IV - o atendimento da demanda será apurado por ano-calendário, admitida a compensação entre períodos de geração e de consumo dentro do mesmo ano, quando comprovada por certificação de origem da energia reconhecida pelo Poder Executivo federal; e

V - a conexão direta entre a unidade geradora e a instalação de datacenter, observada a regulação setorial, comprova o atendimento do compromisso na proporção da energia efetivamente suprida.

§ 13. Os projetos localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, que comprovem o atendimento integral da demanda de energia elétrica por conexão direta a unidade geradora ou por geração própria farão jus a redução adicional de 10% (dez por cento) dos compromissos de que tratam os incisos I e V do § 1º deste artigo, cumulativa com a redução prevista no § 7º deste artigo, limitada a redução total a 40% (quarenta por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278, de 2026, condiciona a habilitação ao Redata ao atendimento da totalidade da demanda de energia elétrica por fontes limpas ou renováveis, sem definir essas fontes nem a forma de apuração do compromisso. A exigência, como está, é incompatível com a natureza da carga. Datacenters operam de modo contínuo, com demanda constante ao longo das 24 horas, e as fontes eólica e solar, que respondem pela maior parte da expansão renovável brasileira, são intermitentes. Sem uma fonte firme, o cumprimento literal do inciso III dependeria de armazenamento em escala de que o País ainda não dispõe, ou de hidrelétricas com capacidade de conexão direta, que existem em poucos pontos do território. O resultado prático seria concentrar o regime nos locais que já dispõem de infraestrutura e excluir a maior parte dos estados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2773011864>



A emenda admite o gás natural como fonte elegível, ao lado das renováveis, e o faz com três condições. O suprimento a gás só será aceito de unidades geradoras que atendam a requisitos mínimos de eficiência definidos em regulamento, o que na prática direciona a demanda às usinas em ciclo combinado, de menor intensidade de emissões por megawatt-hora. As emissões correspondentes deverão ser neutralizadas anualmente, em coerência com a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, que instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa. E, a partir de 2031, ao menos 30% (trinta por cento) da demanda de cada estabelecimento deverá provir de fontes renováveis, o que estabelece trajetória de transição sem inviabilizar os projetos na fase de implantação.

A solução é coerente com o papel que o gás natural desempenha no sistema elétrico brasileiro: o Plano Decenal de Expansão de Energia e os leilões de reserva de capacidade reconhecem a geração termelétrica a gás como instrumento de segurança de suprimento em um sistema cada vez mais dependente de fontes intermitentes. O Nordeste, em particular, combina o maior potencial eólico e solar do País com terminais de gás natural conectados à malha nacional de transporte e com a nova fronteira de produção em águas profundas, cuja monetização depende de demanda âncora de grande porte e contínua. Datacenters são exatamente esse tipo de carga.

A emenda também disciplina a apuração do compromisso, por ano-calendário e com certificação de origem, único método compatível com a expressão totalidade da demanda diante da intermitência das renováveis, e reconhece a conexão direta entre unidade geradora e datacenter como forma de cumprimento do compromisso energético do Redata. O dispositivo é complementar à Emenda nº 11, do Senador Zequinha Marinho, que disciplina, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as formas de acesso associado entre geradores e consumidores eletrointensivos: enquanto aquela emenda trata da viabilidade setorial da conexão, esta define seu efeito para fins do regime tributário, e a cláusula observada a regulação setorial assegura que o reconhecimento aqui previsto opere qualquer que seja o desfecho daquela proposição. Converge, ainda, com as Emendas nºs 1 e 22, que propõem a inclusão de fontes firmes,



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2773011864>



acrescentando-lhes as condições de eficiência, neutralização e transição que tornam a solução defensável do ponto de vista ambiental.

Por fim, o § 13 institui redução adicional de 10% (dez por cento) das contrapartidas para projetos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste que atendam integralmente sua demanda por conexão direta a unidade geradora ou por geração própria, limitada a redução total a 40% (quarenta por cento), de modo a preservar o núcleo das contrapartidas. Instalações junto à fonte geradora, seja hidrelétrica, seja termelétrica, dispensam reforços de transmissão custeados por todos os consumidores e interiorizam o regime. Trata-se de diferenciação regional autorizada pelo art. 151, inciso I, da Constituição Federal, e alinhada ao art. 43 da Carta, que prevê a articulação da ação federal para o desenvolvimento das regiões menos favorecidas.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2773011864>



PL 278/2026
00032



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 278, de 2026, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 18-B.....

.....

VI - previstos nos arts. 11-A a 11-J da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, vedada a fruição cumulativa, em relação ao mesmo bem, com as suspensões previstas nos arts. 6º-A e 6º-B desta Lei ou nos arts. 99 e 100 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.’ (NR)

‘Art. 21-C.....

.....

§ 7º A pessoa jurídica de que trata o caput deste artigo habilitada ao Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), de que tratam os arts. 11-A a 11-J da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, poderá auferir receita de prestação de serviços de datacenter ao mercado interno até o limite necessário ao cumprimento do compromisso de que trata o inciso I do § 1º do art. 11-B daquela Lei, mediante o pagamento dos tributos normalmente incidentes na operação, sem que isso configure descumprimento do disposto no inciso III do caput e no § 1º deste artigo.

§ 8º A cessão sem ônus de capacidade de processamento, de armazenagem e de tratamento de dados, nos termos do inciso II do § 2º do art. 11-



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2187339886>



B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, não configura receita de prestação de serviços no mercado interno para fins do disposto neste artigo.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278, de 2026, e o regime das Zonas de Processamento de Exportação são, no estado atual da legislação, mutuamente excludentes para empresas de datacenter, e o projeto silencia sobre isso. O art. 17 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, veda à empresa instalada em ZPE a fruição de quaisquer incentivos não expressamente previstos naquela Lei, e o rol autorizado do art. 18-B, definido pela Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021, não inclui o Redata. A empresa que optar pela ZPE ficará, portanto, impedida de habilitar-se ao novo regime.

A incompatibilidade é agravada pelo art. 21-C da Lei nº 11.508: a pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços em ZPE somente pode prestar serviços ao mercado externo, e a percepção de receita no mercado interno acarreta o cancelamento da habilitação. O Redata, em sentido oposto, exige o fornecimento mínimo de 10% (dez por cento) ao mercado interno, nos termos do inciso I do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Para um datacenter em ZPE, cumprir um regime significa descumprir o outro.

A partir de 2027, o desequilíbrio entre os dois regimes se acentua. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, assegura às empresas em ZPE, em seus arts. 99 a 104, a suspensão do IBS e da CBS nas aquisições de bens do ativo imobilizado e de insumos, e confere à energia elétrica de fontes renováveis utilizada por prestadoras de serviços em ZPE o tratamento de matéria-prima, nos §§ 3º e 4º do art. 100. Os benefícios do Redata relativos a PIS/Cofins e IPI, por sua vez, produzem efeitos apenas até 31 de dezembro de 2026, conforme o parágrafo único do art. 11-J da Lei nº 11.196, de 2005. Sem regra de convivência, o desenho legal empurrará os grandes projetos para a ZPE e para fora das contrapartidas do Redata, de mercado interno, de sustentabilidade e de investimento em pesquisa e desenvolvimento, esvaziando o regime que este projeto institui.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2187339886>



A emenda resolve a incompatibilidade com três regras. Inclui o Redata no rol de benefícios cumuláveis do art. 18-B, vedada a fruição cumulativa de suspensões sobre o mesmo bem, o que protege a arrecadação e impede a sobreposição de regimes na mesma aquisição. Permite que a prestadora de serviços em ZPE habilitada ao Redata aufera receita no mercado interno até o limite necessário ao cumprimento do compromisso de fornecimento doméstico, mediante o pagamento integral dos tributos incidentes na operação, na mesma lógica do art. 6º-C da Lei nº 11.508 e do art. 101 da Lei Complementar nº 214, de 2025. E esclarece que a cessão sem ônus de capacidade computacional a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ou ao poder público, por não gerar receita, não viola a condição de exclusividade externa da ZPE, de modo que o compromisso doméstico também possa ser cumprido por essa via ou pela substituição prevista no § 6º do art. 11-B.

A regra é neutra quanto ao estado e à zona, e aplica-se a qualquer projeto no País. Há empreendimentos de datacenter de grande porte vinculados a ZPEs em implantação, inclusive no Nordeste, cujas decisões de investimento, da ordem de bilhões de reais, dependem exatamente dessa segurança jurídica.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2187339886>



PL 278/2026
00033



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se ao § 7º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

‘Art. 11-B.....

.....

§ 7º Na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica habilitada localizar-se nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, os compromissos de que tratam os incisos I e V do § 1º deste artigo serão reduzidos em 20% (vinte por cento), ou em 30% (trinta por cento) quando o estabelecimento localizar-se:

I - em município integrante da região do Semiárido, conforme delimitação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene); ou

II - em unidade da Federação que, na data do pedido de habilitação, não conte com pessoa jurídica habilitada ao Redata.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278, de 2026, já reconhece, no § 7º do art. 11-B, que os compromissos do Redata devem ser mais leves nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A redução uniforme de 20% (vinte por cento), contudo, trata da mesma forma as regiões metropolitanas de Recife ou de Fortaleza, que já concentram infraestrutura digital, cabos submarinos e projetos em andamento, e



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9727420796>



o interior semiárido, que não dispõe de nada disso. Na prática, o incentivo regional será capturado pelas capitais que menos precisam dele.

A emenda gradua o benefício em duas situações objetivas. A primeira é a localização em município do Semiárido, conforme delimitação da Sudene, critério já consagrado na legislação federal para políticas de convivência com a seca e de desenvolvimento regional. O Semiárido dispõe de excedente de geração eólica e solar e de grandes usinas hidrelétricas no rio São Francisco, mas carece de carga que justifique reforços de rede e de atividade econômica de maior valor agregado. Atrair datacenters para junto dessas fontes reduz perdas de transmissão e distribui os efeitos do regime para além do litoral.

A segunda situação é a unidade da Federação que ainda não conte com pessoa jurídica habilitada ao Redata na data do pedido. Trata-se de bônus de pioneirismo: o primeiro projeto de cada estado enfrenta custos de implantação mais altos, pela ausência de cadeia de fornecedores, de mão de obra formada e de infraestrutura de conectividade, e é justamente ele que abre caminho para os seguintes. O critério é neutro, aplica-se a qualquer estado das três regiões e extingue-se por si mesmo à medida que o regime se espalha pelo território, o que o distingue de privilégio permanente a determinada unidade da Federação.

Ambas as hipóteses configuram diferenciação regional destinada a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País, expressamente autorizada pelo art. 151, inciso I, da Constituição Federal, e concretizam o objetivo de redução das desigualdades regionais inscrito no art. 3º, inciso III, e no art. 170, inciso VII, da Carta. Guardam, ainda, coerência com a lógica do § 7º e do parágrafo único do art. 11-I já constantes do projeto.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9727420796>



PL 278/2026
00034



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se ao parágrafo único do art. 11-I da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

‘Art. 11-I.....

Parágrafo único. Do total de recursos de que trata o caput deste artigo serão aplicados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em programas e projetos destinados às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, dos quais ao menos metade em parceria com instituições referidas nas alíneas a, b, c e d do inciso V do § 1º do art. 11-B desta Lei sediadas na unidade da Federação em que se localize o estabelecimento habilitado que realizou o aporte.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278, de 2026, obriga os beneficiários do Redata a investir 2% (dois por cento) do valor dos bens adquiridos com o benefício em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e reserva 40% (quarenta por cento) desses recursos às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A reserva regional, porém, não diz onde as instituições parceiras devem estar sediadas. Um datacenter instalado no Nordeste pode cumprir integralmente a cota regional contratando projetos com instituições de outra região que apenas executem atividades no Nordeste,



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7346268235>



ou com instituições sediadas na capital de maior porte da região, sem qualquer vínculo com o estado que abriga a instalação.

A experiência da Lei de Informática e da Lei do Bem mostra que, sem regra de localização, os recursos de pesquisa e desenvolvimento se concentram nas instituições já consolidadas do Sudeste e em poucos polos regionais. O estado que cede território, energia e licenciamento ao empreendimento fica com o consumo de energia e sem a contrapartida de conhecimento.

A emenda corrige a distorção com regra simples: ao menos metade da cota regional será aplicada em parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, entidades de ensino, empresas públicas ou organizações sociais sediadas na unidade da Federação em que se localize o estabelecimento habilitado que realizou o aporte. A vinculação ao estabelecimento que fez o aporte preserva a rastreabilidade mesmo na hipótese de centralização dos recursos em fundo privado, prevista no § 9º do art. 11-B.

A medida não onera o beneficiário, que continua obrigado ao mesmo percentual, e não afasta a liberdade de escolha do projeto. Apenas assegura que universidades federais, institutos federais e centros de pesquisa dos estados que recebem os datacenters participem do ciclo de inovação que a lei pretende fomentar.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7346268235>



PL 278/2026
00035



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se ao art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2026, o seguinte § 14:

“Art. 2º.....

‘Art. 11-B.....

.....

§ 14. Na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica habilitada localizar-se nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, até 50% (cinquenta por cento) do investimento de que trata o inciso V do § 1º deste artigo poderá ser aplicado, conforme disposto em regulamento:

I - em infraestrutura de conectividade de uso compartilhado na unidade da Federação em que se localize o estabelecimento, incluídos redes de transporte de dados de alta capacidade e pontos de troca de tráfego, com acesso aberto e não discriminatório a terceiros; e

II - em programas de formação profissional em tecnologias da informação e comunicação, em parceria com as entidades de ensino referidas na alínea b do inciso V do § 1º deste artigo, sediadas na mesma unidade da Federação.”

JUSTIFICAÇÃO

A decisão de localização de um datacenter depende de três fatores: energia, conectividade e mão de obra. O Projeto de Lei nº 278, de 2026, trata da energia com cuidado, mas nada diz sobre os outros dois. Nas Regiões Norte,



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9999944994>



Nordeste e Centro-Oeste, energia há em abundância; o que falta, na maior parte dos estados, é rede de transporte de dados de alta capacidade, ponto de troca de tráfego e profissionais formados. Sem isso, o incentivo regional do § 7º não altera a decisão do investidor, que continuará a preferir os poucos pontos do litoral onde chegam os cabos submarinos.

A emenda permite que, nessas regiões, até metade do investimento obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação seja aplicada em duas finalidades diretamente ligadas ao gargalo: infraestrutura de conectividade de uso compartilhado, com acesso aberto e não discriminatório a terceiros, e formação profissional em tecnologias da informação e comunicação em parceria com entidades de ensino do próprio estado.

A exigência de acesso aberto é essencial. O beneficiário não pode aplicar recursos que a lei destina a finalidade pública em rede de uso exclusivo. A infraestrutura financiada deve servir a outros datacenters, a provedores locais, a universidades e ao poder público, de modo que o primeiro empreendimento de cada estado reduza o custo de entrada dos seguintes.

A medida não reduz o percentual devido, mantido em 2% (dois por cento), e não afasta a exigência de parceria com entidades de ensino no componente de formação. Apenas amplia, para as regiões que mais precisam, o leque de aplicações admitidas, em linha com o objetivo do art. 11-I de fomentar a cadeia produtiva da economia digital. A numeração como § 14 considera os §§ 12 e 13 propostos em emenda de mesma autoria ao inciso III do § 1º deste artigo.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9999944994>



PL 278/2026
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se ao § 3º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

‘Art. 11-B.....

.....

§ 3º O fornecimento efetivo cedido sem ônus, nos termos do inciso II do § 2º deste artigo, será computado com fator multiplicador a ser definido em regulamento, para fins de atendimento do compromisso de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, majorado em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) quando a cessão beneficiar Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública, instituição pública de ensino ou órgão ou entidade da administração pública sediados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278, de 2026, admite que o compromisso de disponibilizar capacidade ao mercado interno seja cumprido, no todo ou em parte, pela cessão sem ônus de processamento e armazenamento a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ou ao poder público, e prevê fator multiplicador, a ser fixado em regulamento, para valorizar essa cessão. É um dos dispositivos mais interessantes do projeto: converte incentivo fiscal em



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7206070270>



capacidade computacional pública para pesquisa, para políticas públicas e para o ecossistema de startups.

O multiplicador, contudo, é único para todo o País. O resultado previsível é que a cessão se dirija às instituições de maior visibilidade, concentradas no Sudeste, onde o beneficiário obtém o mesmo crédito com menor custo de transação. As universidades e os institutos federais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, que são exatamente os que menos acesso têm a infraestrutura de alto desempenho para pesquisa em inteligência artificial, ficarão em segundo plano.

A emenda determina que o fator multiplicador seja majorado em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) quando a cessão beneficiar instituição pública de ciência, tecnologia ou ensino, ou órgão ou entidade da administração pública, sediados naquelas regiões. O regulamento continua livre para definir o fator base; a lei apenas assegura que a cessão regional valha mais.

A regra tem custo fiscal nulo, pois não altera a suspensão tributária, e produz efeito direto sobre a capacidade de pesquisa das instituições públicas regionais e sobre a possibilidade de governos estaduais e municipais dessas regiões desenvolverem políticas públicas baseadas em dados. Guarda coerência com o § 7º do art. 11-B e com o parágrafo único do art. 11-I, que já reconhecem a prioridade regional, e apoia-se no art. 151, inciso I, da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7206070270>



PL 278/2026
00037



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 278, de 2026, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Os Ministérios referidos no caput deste artigo encaminharão ao Congresso Nacional, até 30 de abril de cada ano, relatório sobre a execução do Redata no exercício anterior, disponibilizado em sítio eletrônico oficial, contendo, no mínimo:

I - a relação das pessoas jurídicas habilitadas e coabilitadas, com a localização dos respectivos estabelecimentos, por unidade da Federação;

II - a renúncia fiscal apurada, por tributo e por unidade da Federação;

III - o grau de cumprimento dos compromissos de que trata o § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, inclusive os indicadores de sustentabilidade, de eficiência hídrica e de origem da energia elétrica, por estabelecimento;

IV - os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados, por unidade da Federação e por instituição parceira; e

V - a capacidade computacional disponibilizada ao mercado interno e a cedida sem ônus, por unidade da Federação.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9137691524>



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278, de 2026, prevê, no art. 4º, que os benefícios do Redata serão acompanhados e avaliados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e pelo Ministério da Fazenda. Não há, porém, obrigação de prestar contas ao Congresso Nacional, nem periodicidade, nem conteúdo mínimo. O projeto também não traz estimativa de renúncia, e a Emenda Constitucional nº 109, de 2021, e as leis de diretrizes orçamentárias exigem que benefícios tributários sejam avaliados e revistos periodicamente.

A emenda institui relatório anual, encaminhado ao Congresso Nacional até 30 de abril e publicado em sítio eletrônico oficial, com o conteúdo mínimo necessário à avaliação do regime: beneficiários e localização, renúncia por tributo, cumprimento das contrapartidas, investimentos em pesquisa e desenvolvimento e capacidade disponibilizada ao mercado interno, sempre discriminados por unidade da Federação.

A discriminação por unidade da Federação é o ponto central. O projeto contém dispositivos de diferenciação regional (§ 7º do art. 11-B e parágrafo único do art. 11-I) cuja efetividade só poderá ser verificada se os dados forem produzidos nesse recorte. Sem ele, o Congresso não saberá se o regime interiorizou investimentos ou se reproduziu a concentração já existente, e não terá base para decidir sobre a prorrogação dos benefícios ao fim do prazo de cinco anos previsto no art. 11-J.

A medida não cria despesa relevante, pois os dados já são coletados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no processo de habilitação e de comprovação dos compromissos, e alinha-se ao § 10 do art. 11-B, que já obriga os beneficiários a publicar relatórios de sustentabilidade, e ao § 11, que autoriza o Poder Executivo a consolidá-los em repositório.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9137691524>



Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9137691524>



PL 278/2026
00038



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 11-B.....

§ 1º.....

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis, podendo ser utilizadas, de forma associada, soluções de armazenamento de energia destinadas a ampliar a flexibilidade, a confiabilidade e a segurança do suprimento energético, conforme disposto em regulamento;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278, de 2026, ao instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), estabelece como condição para fruição de seus benefícios o atendimento da totalidade da demanda de energia elétrica dos empreendimentos por meio de contratos de suprimento ou autoprodução provenientes de fontes limpas ou renováveis.

A presente Emenda busca aperfeiçoar esse dispositivo mediante o **reconhecimento expresso da possibilidade de associação de soluções de**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8577991695>



armazenamento de energia ao suprimento proveniente de fontes limpas ou renováveis.

Os serviços de datacenter apresentam elevada demanda por continuidade, qualidade e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica. Ao mesmo tempo, a expansão de fontes renováveis variáveis amplia a importância de recursos capazes de conferir maior flexibilidade ao atendimento da carga e de adequar temporalmente a disponibilidade de energia às necessidades de consumo.

Nesse contexto, os sistemas de armazenamento de energia constituem instrumento relevante para ampliar a flexibilidade do suprimento, permitindo armazenar energia em determinados períodos e disponibilizá-la posteriormente de acordo com as necessidades da instalação e do sistema elétrico.

A medida também contribui para uma integração mais eficiente das fontes renováveis, ao possibilitar maior gerenciamento entre os períodos de geração e consumo, sem estabelecer preferência ou obrigatoriedade por tecnologia específica de armazenamento.

A alteração proposta **não cria obrigação de instalação de sistemas de armazenamento**, tampouco condiciona a habilitação ao Redata à sua utilização. Busca apenas assegurar, de forma expressa, que essas soluções possam ser associadas ao atendimento energético dos empreendimentos beneficiários do regime, quando técnica e economicamente adequadas.

Dessa forma, a proposta fortalece os objetivos de sustentabilidade e segurança energética associados ao Redata, ao mesmo tempo em que preserva a neutralidade tecnológica e permite que cada empreendimento adote a solução mais adequada às suas características.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8577991695>



Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8577991695>



PL 278/2026
00039SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes**EMENDA Nº**
(ao PL 278/2026)

Acrescente-se § 10 ao art. 11-C; e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 11-J, ambos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-C.

§ 10. Em decorrência da unificação, promovida pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins referidas nos incisos I e II do caput deste artigo na Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), a suspensão neles prevista aplicar-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2027, à CBS incidente sobre as mesmas operações, nos mesmos termos, condições e limites estabelecidos neste artigo, ficando resguardados os direitos e as situações jurídicas consolidadas até 31 de dezembro de 2026.

Art. 11-J.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais relativos ao tributo previsto no inciso III do caput do art. 11-C desta Lei produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2026, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Os benefícios fiscais relativos aos tributos previstos nos incisos I e II do caput do art. 11-C desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2027, aplicar-se-ão à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) resultante da unificação de que trata o § 10 do art. 11-C, observado o prazo de vigência de 5 (cinco) anos previsto no caput deste artigo. Os benefícios fiscais relativos aos tributos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 11-C desta Lei produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2026, observado o disposto na



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5913644530>

Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11-C do PL 278/2026 suspende, entre outros tributos, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita (inciso I) e na importação (inciso II), como incentivo à instalação de datacenters no País. Ocorre que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 — norma que regulamenta a Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023 — determina que, a partir de 1º de janeiro de 2027, entram em vigor a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo, enquanto o PIS e a Cofins deixam de existir, unificando essas duas contribuições em um único tributo federal sobre o consumo.

Sem previsão expressa em contrário, a extinção formal do PIS/Pasep e da Cofins a partir de aquela data tornaria inaplicável, por ausência de objeto, a suspensão hoje prevista nos incisos I e II do art. 11-C, esvaziando parte relevante do incentivo fiscal do Redata já a partir do segundo ano de vigência da lei. Note-se que a própria Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu regras de transição para créditos acumulados de PIS/Cofins e para o aproveitamento de créditos presumidos de CBS sobre estoques — disciplinadas nos arts. 378 a 383 daquele diploma —, mas essas regras têm caráter geral e não versam especificamente sobre a continuidade de regimes de incentivo setoriais criados posteriormente à sua edição, como é o caso do Redata, instituído apenas pela Medida Provisória nº 1.318, de setembro de 2025. Há, portanto, risco concreto de lacuna normativa apta a gerar insegurança jurídica para os investidores que estruturam seus projetos de datacenter com base na suspensão tributária hoje vigente.

A presente emenda sana esse risco ao determinar, de forma expressa, que a suspensão hoje aplicável ao PIS/Pasep e à Cofins (incisos I e II do art. 11-C) se estenda automaticamente à CBS a partir de 1º de janeiro de 2027, nos mesmos termos, condições e limites já previstos no regime, preservando-se os direitos e situações jurídicas consolidadas até 31 de dezembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5913644530>



Faz-se necessário, ainda, ajustar o parágrafo único do art. 11-J do mesmo diploma, que, na redação atual do PL 278/2026, já determina que os benefícios relativos aos incisos I, II e III do art. 11-C "produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2026" — precisamente em antecipação à extinção do PIS/Cofins pela reforma tributária. Sem o ajuste desse dispositivo, o novo § 10 do art. 11-C seria contraditado pela própria Lei, que continuaria a determinar o encerramento do benefício dos incisos I e II ao fim de 2026. A emenda, portanto, mantém o corte de 31/12/2026 exclusivamente para o inciso III (IPI) — tributo que, com a reforma, tem sua alíquota reduzida a zero para a generalidade dos produtos a partir de 2027, ressalvados os bens com industrialização na Zona Franca de Manaus, já tratados separadamente no § 5º do art. 11-C — e resguarda, para os incisos I e II, a continuidade do benefício sob a forma de CBS, dentro do prazo geral de vigência de 5 (cinco) anos já previsto no caput do art. 11-J. O inciso IV (Imposto de Importação) não é afetado pela Reforma Tributária e permanece inalterado.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5913644530>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

SF/26690.11114-56

PARECER Nº 176, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 278, de 2026, do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.*

RELATOR: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 278, de 2026, na forma do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, tem como escopo primordial a alteração da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – diploma normativo amplamente conhecido no ordenamento pátrio como a “Lei do Bem” – para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter, doravante denominado REDATA. Adicionalmente, a proposição em tela promove modificações pontuais na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, especificamente no que concerne à destinação de recursos oriundos de sanções pecuniárias aplicadas sob a égide do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.

O projeto surge em um momento de premência legislativa e estratégica para a economia digital brasileira. A gênese da matéria remonta à necessidade de conferir continuidade jurídica e previsibilidade fiscal a um setor que se encontrava amparado pelos termos da Medida Provisória (MPV) nº 1.318, de 2025. Conforme amplamente reportado, a referida Medida Provisória enfrentou óbices em sua tramitação, aproximando-se do prazo fatal de caducidade sem que o debate nas comissões mistas e no Plenário fosse exaurido. Diante desse cenário, a liderança do Governo na Câmara dos Deputados optou pela apresentação do Projeto de Lei nº 278, de 2026, reproduzindo o conteúdo



material da MPV e permitindo um debate parlamentar mais robusto, inclusive com a possibilidade de inclusão de emendas que aprimorassem o texto original.

O REDATA visa, fundamentalmente, desonerar a infraestrutura física necessária para o processamento de dados, armazenamento em nuvem e o treinamento e a inferência de modelos de inteligência artificial. Por meio da suspensão de tributos federais incidentes sobre a aquisição de componentes eletrônicos e outros produtos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) destinados ao ativo imobilizado, o projeto busca reduzir o chamado “Custo Brasil” para a instalação de *data centers* de escala industrial, consolidando o País como um *hub* tecnológico regional.

O PL nº 278, de 2026, foi aprovado no Plenário da Câmara em 24 de fevereiro de 2026, na forma de substitutivo, e seguiu para análise pelo Senado Federal.

O projeto estruturado pelo substitutivo está dividido em eixos temáticos que abordam: (i) a definição legal de serviços de *data center*; (ii) os critérios para habilitação e coabilitação de empresas; (iii) os compromissos de mercado interno e sustentabilidade; (iv) o regramento tributário de suspensão e conversão em alíquota zero; (v) as sanções por descumprimento de suas disposições; e (vi) a destinação de multas do setor digital para a proteção da infância.

Foram apresentadas trinta e nove emendas em Plenário. As emendas voltadas diretamente à estrutura do REDATA concentram-se na flexibilização de exigências socioambientais, no fortalecimento da indústria nacional, em incentivos complementares, nas contrapartidas regionais e de pesquisa e desenvolvimento e na articulação do novo regime com o Repes.

No eixo de sustentabilidade, as propostas buscam abrandar os critérios de suprimento energético para admitir fontes de transição como gás natural e nuclear ou remeter a exigência a sistemas de certificação (Emendas nºs 4, 5, 16, 21, 22 e 31), além de flexibilizar o cumprimento da meta de eficiência hídrica pelo uso de água de reúso (Emenda nº 8) e sobre os deveres de transparência (Emenda nºs 27, 28 e 37). No campo produtivo e tributário, busca-se proteger a cadeia fabril doméstica ao condicionar a suspensão do Imposto sobre a Importação à ausência de capacidade de produção nacional equivalente e fixar índices obrigatórios de conteúdo local (Emendas nºs 2, 6 e 13), somando-se a isso a extensão de benefícios regionais a polos carboníferos da Região Sul (Emenda nº 7) e a criação de créditos fiscais sobre a CSLL para investimentos



em infraestrutura de rede e cabos de telecomunicações (Emenda nº 17). Outras gradua as contrapartidas regionais e a destinação dos recursos de pesquisa e desenvolvimento (Emendas nºs 33, 34, 35 e 36), bem como do alcance do regime as propostas que preservam o acesso das empresas já habilitadas no Repes e as dispensam de novo projeto de instalação ou ampliação (Emendas nºs 23 e 24), as que estendem o REDATA a projetos de modernização e *retrofit* (Emendas nºs 25, 29 e 30) e a que redefine a condição de incorporação do bem ao ativo imobilizado (Emenda nº 26).

O segundo conjunto de emendas reúne proposições com reflexos diretos na regulação do setor elétrico e na ampliação do regime das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). No âmbito elétrico, as matérias tratam do armazenamento de energia por baterias (Emendas nºs 12, 14 e 19), do acesso simplificado de consumidores eletrointensivos à rede básica (Emenda nº 11), da devolução amigável de outorgas sem incidência de penalidades (Emenda nº 3), do regramento para compensação de cortes de geração (*curtailment*) e tributação sobre reembolsos a termelétricas (Emendas nºs 9 e 10), além da prorrogação onerosa de concessões hidrelétricas de pequeno e médio porte (Emenda nº 18). Por fim, inserem-se alterações na legislação das ZPEs destinadas a incluir e desonerar empresas exportadoras de serviços (Emendas nºs 15 e 20) e a disciplinar a convivência desse regime com o REDATA (Emenda nº 32), estendendo a lógica do tratamento aduaneiro especial ao mercado digital externo.

Vistas, em linhas gerais, as modificações que se pretende obter com a aprovação do PL, passa-se à análise de seu conteúdo.

II – ANÁLISE

A apreciação desta matéria diretamente pelo Plenário decorre do Requerimento nº 112, de 2026, de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 278, de 2026, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. Relativamente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (arts. 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.



O projeto de lei é compatível formalmente com o ordenamento jurídico, uma vez que a concessão de benefícios fiscais relativos a tributos federais deve ser regulada por meio de lei específica da União, na forma do § 6º do art. 150 do texto constitucional.

No que tange à responsabilidade fiscal, o projeto atende ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que exige a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para proposições que criem renúncia de receita. Conforme as estimativas fornecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o impacto fiscal do REDATA está projetado da seguinte forma: R\$ 5,20 bilhões para 2026, R\$ 1,00 bilhão para 2027 e R\$ 1,05 bilhão para 2028.

A redução do impacto fiscal a partir de 2027 deve-se à transição imposta pela Reforma Tributária do Consumo (EC nº 132, de 2023), que extinguirá a Contribuição para PIS, a Cofins e reduzirá o IPI a zero, exceto para os produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus.

Em relação aos demais aspectos formais, foram observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto à análise de mérito, o PL revela uma oportunidade histórica de o Brasil posicionar-se como exportador de processamento digital de alto valor agregado. A medida mostra-se tempestiva, meritória e estratégica por questões de soberania tecnológica e desenvolvimento econômico sustentável.

O mundo atravessa uma profunda transformação econômica fomentada por imensa quantidade de dados e por inteligência artificial (IA). O treinamento de modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e a execução de algoritmos de alta performance exigem extraordinária capacidade computacional, que só pode ser provida por *data centers* de última geração.

Atualmente, o Brasil exporta massivamente seus dados para serem processados em infraestruturas localizadas no Hemisfério Norte. Essa dependência externa acarreta riscos severos de soberania nacional, latência nas comunicações críticas e perda de competitividade para as empresas brasileiras de base tecnológica. Sem *data centers* locais de alto desempenho, o Brasil corre o risco de tornar-se uma mera colônia digital de plataformas estrangeiras.



Os equipamentos de TIC para *data centers* de IA possuem ciclos de obsolescência rápidos e preços determinados em dólar. Ao suspender o Imposto sobre a Importação para bens sem similar nacional e desonerar a Contribuição para o PIS/Pasep, a Cofins e o IPI na aquisição de componentes, o projeto reduz o investimento inicial em até 30%, tornando os projetos no território brasileiro mais viáveis.

O Brasil possui a matriz elétrica mais limpa entre as grandes economias do G20, composta predominantemente por fontes hidrelétricas, eólicas e solares. As regras do REDATA impõem que essa vantagem natural seja utilizada para a fruição dos benefícios fiscais: o art. 11-B, § 1º, inciso III, exige que o beneficiário atenda à totalidade de sua demanda por meio de fontes limpas ou renováveis. Além disso, o projeto introduz um Índice de Eficiência Hídrica rigoroso, de modo que os *data centers* beneficiados no âmbito do REDATA observem parâmetros estritos de consumo hídrico em seus sistemas de refrigeração.

O projeto prevê, também, o mecanismo de “coabilitação”, que estende o benefício tributário aos fornecedores nacionais de produtos de TIC incorporados ao ativo do *data center*. Isso gera um estímulo direto para que a indústria eletrônica brasileira se capacite a fornecer para este novo mercado, em vez de o País importar soluções prontas do exterior.

Além disso, as empresas beneficiadas têm a obrigação de reverter 2% do valor dos produtos adquiridos com o benefício do REDATA em investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (art. 11-B, § 1º, V), criando um fluxo virtuoso de financiamento para a inovação nacional. Considerando o volume bilionário de aquisições previsto, esses 2% representarão centenas de milhões de reais aportados anualmente em universidades e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs).

Outro mecanismo de incentivo ao desenvolvimento regional do regime é a flexibilização em 20% nas contrapartidas para as empresas que se instalarem no Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Complementarmente, a obrigatoriedade de que ao menos 40% de todos os recursos de P&D gerados pelo REDATA sejam aplicados nessas mesmas regiões garante que o conhecimento tecnológico transborde para além dos grandes centros tradicionais.

Por fim, a destinação dos valores das multas ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (art. 3º do PL) estabelece um nexos causal direto entre a infração digital e a reparação social. Quando o Estado brasileiro decide



incentivar a base material do mundo digital (os *data centers*), ele reafirma seu compromisso de que esse espaço deve ser seguro para os mais vulneráveis.

No que se refere às emendas apresentadas, apesar de meritórias, entendemos que, à exceção das Emendas de redação nºs 2, 5, 6 e 23, não podem ser acolhidas nesta oportunidade.

A Emenda nº 2, do Senador Eduardo Braga, visa corrigir a redação utilizada no § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 2005, introduzido pelo art. 2º do PL nº 278, de 2026. Altera-se a expressão “sem similar nacional” por “sem capacidade de produção nacional equivalente” para fins de concessão da suspensão do Imposto sobre a Importação.

De fato, o conceito de “sem similar nacional”, embora tradicional no direito aduaneiro brasileiro, frequentemente dá margem a litígios e interpretações burocráticas rígidas no âmbito do Decreto-Lei nº 37, de 1966. Diferentemente, a expressão “sem capacidade de produção nacional equivalente” moderniza o texto, harmonizando-o com os parâmetros adotados pelo Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX (Gecex/Camex). No entanto, para evitar interpretações restritivas, entendemos que a redação para o dispositivo deve ser: “sem produção nacional equivalente”.

Se uma empresa brasileira fabrica um equipamento com função análoga, a importação desonerada pode ser impedida, ainda que o fabricante local leve meses além do cronograma para entregar poucas unidades. A análise de similaridade concentra-se em torno da existência do produto em território nacional.

Já a capacidade nacional opera sob uma perspectiva econômica e industrial. A desoneração na importação só será afastada se o fabricante doméstico conseguir entregar o bem com a mesma tecnologia, na quantidade necessária, no prazo exigido pelo cronograma e a preços competitivos. Essa redação protege os polos industriais locais sem criar gargalos operacionais para setores intensivos em capital e tecnologia.

Quanto às emendas apresentadas, informo, respeitosamente, as razões pelas quais entendo que não devem ser acolhidas. Aquelas que remetem a exigência a sistemas de certificação, que flexibilizam o Índice de Eficiência Hídrica ou o convertem em mero dever de reporte anual (Emendas nºs 4, 8, 16, 21, 22, 27, 28, 31 e 37) alteram as contrapartidas que caracterizam o REDATA, que são os compromissos verificáveis quanto ao consumo de energia e de água.



O índice mínimo de conteúdo local (Emenda nº 13) reintroduz o gargalo que a nova redação do § 6º do art. 11-C afasta. A extensão do critério regional (Emenda nº 7) troca o recorte macrorregional do § 7º do art. 11-B por recorte de vocação produtiva, esvaziando o diferencial da política pública, e a graduação do mesmo parágrafo em faixas sub-regionais (Emenda nº 33) aprofunda a redução das contrapartidas sem estimativa de impacto. A dispensa de projeto de instalação (Emendas nº 24) e a extensão do regime ao *retrofit* de instalações existentes (Emendas nºs 25, 29 e 30) suprimem a exigência que traduz a finalidade do regime: induzir novo investimento. A alternativa que dispensa a incorporação do bem ao ativo imobilizado (Emenda nº 26) desfaz o vínculo entre o benefício e a destinação que o justifica. Atingem, por fim, as contrapartidas de inovação e de mercado interno as emendas que restringem a escolha do parceiro de pesquisa (nº 34), deslocam metade do aporte para conectividade e formação profissional (nº 35) e permitem cumprir o compromisso doméstico com menor fornecimento efetivo (nº 36).

Outro conjunto versa sobre matéria estranha ao objeto do Projeto. As emendas relativas ao setor elétrico (nos 3, 9, 10, 11, 12, 14, 18 e 19) e as que reformam o regime das Zonas de Processamento de Exportação (nos 15 e 20) não guardam com o REDATA a afinidade, a pertinência ou a conexão exigidas pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ampliam ainda o gasto tributário as Emendas nos 14, 17, 20 e 32, sem a estimativa de impacto exigida pelo art. 113 do ADCT e pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. A Emenda nº 1, por fim, foi retirada pelo autor.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 278, de 2026, e, no mérito, por sua **aprovação**, pelo acolhimento parcial das Emendas de redação de nºs 2, 5, 6 e 23, e pela rejeição das demais Emendas, na forma das seguintes emendas de redação:

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



EMENDA Nº 40 – PLEN (de redação)

Atribua-se ao § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

“Art. 11-C.

.....

§ 6º A suspensão do Imposto de Importação somente se aplica a componentes eletrônicos e aos demais produtos de tecnologias da informação e comunicação sem produção nacional equivalente, desde que relacionados em ato do Poder Executivo federal.”

EMENDA Nº 41 – PLEN (de redação)

Acrescente-se o § 4º ao art. 2º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º Não impedirá a fruição do REPES o pedido de habilitação no REDATA até a data do deferimento nesse regime.”

EMENDA Nº 42 – PLEN (de redação)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 11-B

§ 1º

.....

III - atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou de baixa emissão, assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e baixas emissões de gases de efeito estufa, na forma do regulamento;

.....”



SF/26690.11114-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

Anexo – Quadro de Emendas

Emenda	Autor	Objeto
EMENDA 1 PLEN - PL 278/2026 (retirada pelo autor)	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe incluir o termo "preferencialmente" no inciso que trata da comprovação de demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução a partir de fontes limpas ou renováveis, reconhecendo a necessidade de flexibilidade para garantir a estabilidade e continuidade do serviço em operações de datacenter. Suprime trecho que remete matéria ao regulamento. Requer ajuste de redação para definir o artigo a ser alterado (art. 11-B).
EMENDA 2 PLEN - PL 278/2026	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Propõe incluir no § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196/2005 que a suspensão do Imposto de Importação se aplique apenas a componentes eletrônicos e produtos de tecnologia da informação e comunicação sem capacidade de produção nacional equivalente, desde que listados em ato do Poder Executivo federal.
EMENDA 3 PLEN - PL 278/2026	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Propõe incluir os §§ 1º-U, V e W ao art. 26 da Lei nº 9.427, permitindo que as outorgas de geração de energia elétrica possam ser revogadas pela ANEEL sem penalidades, caso o Contrato de Uso de Sistema de Transmissão/Distribuição não tenha sido executado ou contemplado no ciclo tarifário vigente. A revogação está condicionada à ausência de venda de energia no ambiente regulado, e, em caso de revogação, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ao empreendedor sem ônus.
EMENDA 4 PLEN - PL 278/2026	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe nova redação ao inciso III do § 1º da Lei nº 11.196, de 2005, para que a demanda total de energia elétrica seja atendida por contratos de suprimento ou autoprodução a partir de fontes renováveis ou limpas, definidas como aquelas com reduzido impacto ambiental e menores emissões de gases de efeito estufa, conforme regulamento.
EMENDA 5 PLEN - PL 278/2026	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe incluir uma nova redação ao inciso III do § 1º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para que a demanda de energia elétrica seja atendida integralmente por meio de contratos de suprimento ou autoprodução a partir de fontes renováveis ou limpas, que apresentem baixo impacto ambiental e menores emissões de gases de efeito estufa, conforme regulamentação.



SF/26690.11114-56

11

EMENDA 6 PLEN - PL 278/2026	Senador Omar Aziz (PSD/AM)	Propõe alterar a redação do §6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 2005, para especificar que a suspensão do Imposto de Importação se aplica apenas a componentes eletrônicos e produtos de tecnologia da informação e comunicação sem capacidade de produção nacional equivalente, desde que listados em ato do Poder Executivo federal.
EMENDA 7 PLEN - PL 278/2026	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe nova redação ao § 7º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para reduzir em 20% os compromissos de empresas localizadas nas regiões carboníferas do Sul do Brasil, conforme os incisos I e V do § 1º do mesmo artigo.
EMENDA 8 PLEN - PL 278/2026	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Propõe incluir o § 10 ao art. 11-B da Lei nº 11.196/2005, estabelecendo que, ao utilizar água de reúso externo, o compromisso do Índice de Eficiência Hídrica (WUE) será automaticamente atendido.
EMENDA 9 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir no projeto a equiparação dos reembolsos destinados à cobertura de custos das geradoras de energia termelétrica a receita bruta, para fins de tributação pelo PIS/PASEP e COFINS, conforme alterações na Lei nº 10.438/2002.
EMENDA 10 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir alterações na Lei nº 10.848, de 2004, para vincular a vedação de cobertura de custos à existência de obras de transmissão indicadas nos documentos de acesso dos geradores, limitando seus efeitos até a entrada em operação dessas obras. Estabelece prazo de 120 dias para regulamentação pelo Poder Concedente, considerando reduções de geração observadas a partir de 25 de novembro de 2025.
EMENDA 11 PLEN - PL 278/2026	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Propõe incluir na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, um novo artigo que permite o acesso de consumidores e geradores à rede básica de transmissão ou distribuição de energia elétrica de forma isolada ou associada. As modalidades incluem suprimento direto por sistemas exclusivos, associação local com uso combinado de sistemas exclusivos e de transmissão, e associação remota com acesso simultâneo em pontos distintos. A emenda visa facilitar a conexão direta entre geradores e consumidores eletrointensivos.
EMENDA 12 PLEN - PL 278/2026	Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	Propõe incluir o art. 4º-1 ao projeto, revogando o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que atualmente aloca exclusivamente ao segmento de geração de energia elétrica o custo de implantação dos Sistemas de Armazenamento de Energia Elétrica (SAE). Alega-se que a emenda visa redistribuir esses custos entre todos os agentes do setor elétrico, argumentando que os benefícios dos SAE são sistêmicos e devem ser financiados de forma proporcional por todos os envolvidos, assegurando a conformidade constitucional e a segurança jurídica no setor.



SF/26690.11114-56

12

EMENDA 13 PLEN - PL 278/2026	Senador Izalci Lucas (PL/DF)	Propõe incluir requisitos para comprovação de índice mínimo de conteúdo local em bens de tecnologia da informação e comunicação, além de máquinas e equipamentos para infraestrutura de datacenters, como condição para usufruir dos benefícios fiscais do REDATA. Estabelece que regulamento definirá metodologia de cálculo, percentuais mínimos, critérios de certificação, escalonamento progressivo e exceções para dispensa parcial. Condiciona a conversão de suspensão em alíquota zero ao cumprimento desse índice, visando fortalecer a cadeia produtiva nacional e promover investimentos no setor.
EMENDA 14 PLEN - PL 278/2026	Senador Irajá (PSD/TO)	Propõe incluir um artigo que classifica projetos de sistemas de armazenamento de energia por baterias como infraestrutura, tornando-os elegíveis para benefícios fiscais e financiamento através de debêntures incentivadas e Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE). Esses projetos serão considerados prioritários e indutores de benefícios ambientais e sociais, desde que comprovem o uso de energia proveniente de fontes limpas e renováveis.
EMENDA 15 PLEN - PL 278/2026	Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	Propõe nova redação ao art. 21-A da Lei nº 11.508, de 2007, para incluir entre as beneficiárias do regime das ZPE as empresas prestadoras de serviços vinculados à prestação de serviços ao mercado externo, ao lado das vinculadas à industrialização de mercadorias a serem exportadas. Altera os §§ 1º e 5º, que passam a referir também a contratante prestadora de serviços ao exterior, e acrescenta § 7º, que fixa prazo de doze meses para apresentação do contrato ao CZPE e vincula o tratamento à vigência contratual, limitado ao prazo remanescente da contratante.
EMENDA 16 PLEN - PL 278/2026	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe incluir a exigência de comprovação de que a totalidade da demanda de energia elétrica seja atendida por contratos de suprimento ou autoprodução a partir de fontes preferencialmente limpas ou renováveis, considerando o fornecimento por grupos geradores movidos a gás natural e/ou biometano como energia limpa ou renovável, conforme regulamento.
EMENDA 17 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir um artigo que permite a concessão de créditos financeiros a pessoas jurídicas habilitadas no REDATA, com projetos aprovados para construção ou ampliação de infraestrutura de rede, como cabos submarinos e terrestres, destinados a datacenters. Esses créditos, vinculados à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), serão apurados mensalmente com base nos valores efetivamente gastos. Para usufruir do benefício, as empresas devem ter projetos aprovados, seguir o cronograma físico-financeiro e estar em situação regular com tributos federais. O valor dos créditos não será computado na base de cálculo de PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ. Em
EMENDA 18 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir um novo artigo à Lei nº 12.783, de 2013, permitindo a prorrogação onerosa de concessões e autorizações para aproveitamento de potencial hidráulico entre 5.000 kW e 50.000 kW, desde que ainda não prorrogadas e em vigor, conforme o previsto no § 1º-A.



SF/26690.11114-56

13

EMENDA 19 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe incluir o art. 4º-1 ao projeto, revogando o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com o objetivo de redistribuir os custos de implantação dos Sistemas de Armazenamento de Energia Elétrica (SAE) entre todos os agentes do setor elétrico, ao invés de alocá-los exclusivamente ao segmento de geração de energia elétrica. A emenda busca corrigir a distorção econômica e regulatória atual, promovendo uma alocação de custos mais justa e constitucionalmente adequada, além de garantir segurança jurídica e incentivar investimentos no setor elétrico e de data centers.
EMENDA 20 PLEN - PL 278/2026	Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	Propõe nova redação à ementa do Projeto e altera sete dispositivos da Lei nº 11.508, de 2007: no art. 1º, suprime a expressão "nas regiões menos desenvolvidas" e inclui a prestação de serviços ao exterior entre as destinações das ZPE; no art. 2º-A, admite que a administradora preste serviços a empresas nela não instaladas; no art. 6º-C, exclui multa e juros de mora nas vendas ao mercado interno; acrescenta o art. 6º-I, que suspende PIS/Cofins sobre serviços adquiridos por prestadoras em ZPE; no art. 8º, inclui os serviços e o prazo de vinte anos; no art. 21-A, alcança as prestadoras vinculadas à exportação de serviços; e, no art. 21-C, suprime a exclusividade do mercado externo e revoga o § 5º.
EMENDA 21 PLEN - PL 278/2026	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Propõe incluir a exigência de que a totalidade da demanda de energia elétrica seja atendida por meio de contratos de suprimento ou autoprodução, associados a certificados de energia limpa ou renovável, provenientes de um sistema unificado de certificação nacional, conforme regulamento.
EMENDA 22 PLEN - PL 278/2026	Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	Propõe incluir o gás natural e energia nuclear entre as fontes de energia aptas a atender a demanda de energia elétrica de datacenters, dentro dos critérios de sustentabilidade energética. A emenda visa reconhecer as referidas fontes como de transição energética, ao lado de energias renováveis e de baixa emissão de carbono, sem criar privilégios para qualquer fonte específica. O objetivo declarado pelo autor é alinhar o projeto às práticas internacionais, garantindo flexibilidade e segurança energética.
EMENDA 23 PLEN - PL 278/2026	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, para ressaltar que a exclusão dos serviços de datacenter do rol de atividades beneficiárias do Repes não impede o usufruto desse regime até a data do deferimento do pedido de habilitação da pessoa jurídica no REDATA. Mantém o compromisso de exportação igual ou superior a 50% da receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata o artigo.
EMENDA 24 PLEN - PL 278/2026	Senador Sargento Reginauro (PSDB/CE)	Propõe acrescentar § 7º ao art. 11-A da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, para dispensar a pessoa jurídica que exerça preponderantemente a atividade de serviços de datacenter e que tenha sido anteriormente habilitada no Repes do cumprimento da implementação de projeto de instalação ou de ampliação de serviços de datacenter em território nacional, exigida no caput, para fins de habilitação e fruição do REDATA.



SF/26690.11114-56

14

EMENDA 25 PLEN - PL 278/2026	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Propõe nova redação ao caput do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, para incluir os projetos de modernização e de retrofit de serviços de datacenter entre os habilitáveis ao REDATA, inclusive mediante reforma, atualização tecnológica, adaptação ou melhoria de instalações já existentes.
EMENDA 26 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe nova redação ao inciso II do § 8º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, para condicionar a conversão da suspensão em alíquota zero à incorporação do bem ao ativo imobilizado por período mínimo de um ano ou, alternativamente, à sua utilização na prestação do serviço pela pessoa jurídica habilitada como prestadora de serviços de datacenter.
EMENDA 27 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe nova redação ao inciso IV do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para substituir o compromisso com o Índice de Eficiência no Uso de Água (WUE) pelo dever de reportá-lo anualmente em conformidade com a norma ISO/IEC 30134-9:2022 ou outros padrões internacionalmente reconhecidos, ao argumento de que o limite único desconsidera a heterogeneidade climática e hídrica do território nacional.
EMENDA 28 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe nova redação aos §§ 10 e 11 do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para que o relatório de sustentabilidade — contendo, no mínimo, o WUE, as fontes de energia elétrica e outros indicadores — seja reportado às agências reguladoras competentes na forma do regulamento, e para atribuir-lhe caráter reservado, vedada a divulgação pública individualizada por instalação, ressalvada a publicação de dados consolidados e anonimizados.
EMENDA 29 PLEN - PL 278/2026	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Propõe nova redação ao caput do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, em texto idêntico ao da Emenda nº 25, para incluir os projetos de modernização e de retrofit de serviços de datacenter entre os habilitáveis ao REDATA.
EMENDA 30 PLEN - PL 278/2026	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe nova redação ao caput do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 2005, na redação do art. 2º do Projeto, em texto idêntico ao das Emendas nos 25 e 29, para incluir os projetos de modernização e de retrofit entre os habilitáveis ao REDATA.
EMENDA 31 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para admitir o gás natural entre as fontes de suprimento, condicionado a requisitos de eficiência e à neutralização anual das emissões, e acrescentar os §§ 12 e 13, que definem as fontes renováveis, disciplinam a apuração anual do compromisso por certificação de origem, exigem no mínimo 30% de renováveis a partir de 2031 e concedem redução adicional de 10% das contrapartidas a projetos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste supridos por conexão direta ou geração própria, limitada a redução total a 40%.



SF/26690.11114-56

15

EMENDA 32 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe acrescentar artigo ao Projeto para alterar a Lei nº 11.508, de 2007, incluindo o REDATA no rol de benefícios cumuláveis do art. 18-B, vedada a fruição cumulativa de suspensões sobre o mesmo bem, e acrescentando os §§ 7º e 8º ao art. 21-C, para permitir à prestadora de serviços em ZPE habilitada ao REDATA auferir receita no mercado interno até o limite do compromisso de fornecimento doméstico, mediante pagamento dos tributos devidos, e para excluir desse cômputo a cessão sem ônus de capacidade computacional.
EMENDA 33 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe nova redação ao § 7º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para elevar de 20% para 30% a redução dos compromissos quando o estabelecimento localizar-se em município do Semiárido delimitado pela Sudene ou em unidade da Federação que ainda não conte com pessoa jurídica habilitada ao REDATA.
EMENDA 34 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe nova redação ao parágrafo único do art. 11-I da Lei nº 11.196, de 2005, para exigir que ao menos metade da cota regional de 40% dos recursos de pesquisa e desenvolvimento seja aplicada em parceria com instituições sediadas na unidade da Federação do estabelecimento habilitado que realizou o aporte.
EMENDA 35 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe acrescentar o § 14 ao art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para admitir que, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, até 50% do investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação seja aplicado em infraestrutura de conectividade de uso compartilhado, com acesso aberto e não discriminatório, e em programas de formação profissional em tecnologias da informação e comunicação na mesma unidade da Federação.
EMENDA 36 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe nova redação ao § 3º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005, para majorar em, no mínimo, 50% o fator multiplicador da cessão sem ônus de capacidade computacional quando esta beneficiar instituição pública de ciência, tecnologia ou ensino, ou órgão ou entidade da administração pública, sediados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
EMENDA 37 PLEN - PL 278/2026	Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Propõe acrescentar parágrafo único ao art. 4º do Projeto para obrigar os Ministérios responsáveis a encaminhar ao Congresso Nacional, até 30 de abril de cada ano, relatório de execução do REDATA, publicado em sítio eletrônico oficial e discriminado por unidade da Federação, com habilitados e coabilitados, renúncia por tributo, grau de cumprimento das contrapartidas, investimentos em P&D e capacidade disponibilizada ao mercado interno e cedida sem ônus.
EMENDA 38 PLEN - PL 278/2026	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	Propõe incluir no inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 2005 a possibilidade de associar soluções de armazenamento de energia ao suprimento proveniente de fontes limpas ou renováveis para



SF/26690.11114-56

16

		atender à demanda de energia elétrica, visando ampliar a flexibilidade, confiabilidade e segurança do suprimento energético, conforme regulamento.
EMENDA 39 PLEN - PL 278/2026	Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	Propõe incluir o § 10 ao art. 11-C e alterar o parágrafo único do art. 11-J da Lei nº 11.196, de 2005, para estender a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, prevista nos incisos I e II do art. 11-C, à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) a partir de 1º de janeiro de 2027, após a unificação promovida pela Lei Complementar nº 214, de 2025. A emenda visa garantir a continuidade dos incentivos fiscais para datacenters, preservando direitos e situações jurídicas consolidadas até 31 de dezembro de 2026.



TRECHOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/09/2026, REFERENTES ÀS ADEQUAÇÕES REDACIONAIS APRESENTADAS PELO RELATOR, SENADOR CID GOMES, EM SEU PARECER Nº 176, DE 2026-PLEN/SF, SOBRE O PL Nº 278/2026 E EMENDAS.

.....

(...)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) - Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - ... Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) - Quero cumprimentar o Senador Cid Gomes, aplicado, muito claro no seu relatório, e agradecer, inclusive, a aceitação da Emenda nº 23, que é de nossa autoria, que V. Exa., muito sintética e inteligentemente, como sempre, acolheu.

Eu gostaria de fazer muito mais uma observação do que uma reclamação, até em homenagem ao respeito que eu tenho pelo seu trabalho, especialmente quando relata projetos dessa natureza e dessa importância.

Veja bem: eu apresentei a Emenda nº 7 em face do benefício por região que o art. 11-B, no seu §7º, estabelece.

(...)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) - Então, coloca-se a vírgula: "instalação, ampliação ou modernização". Isso atende ao espírito da lei.

Eu entendo, Presidente, como redação. É V. Exa. que manda.

.....

(...)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - Então, ficaria: "fontes renováveis ou de baixa emissão", ponto final.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) - "Na forma do regulamento".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) - "Na forma do regulamento".



O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP)
- Vou fazer a leitura aqui do texto sugerido, Senador Cid. Veja se V. Exa. concorda: "III - atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou de baixa emissão, na forma do regulamento".

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) - Substituímos "limpa" por "baixa emissão".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP)
- Está bom.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) - Isso é redação pura, a melhor redação.

.....



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 177, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 278, de 2026, do Deputado José Guimarães.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 278, de 2026, do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025*, consolidando as Emendas nºs 40 e 41 – REL, com as adequações redacionais de Plenário apresentadas pelo Relator.

Senado Federal, em 1º de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491803754>



ANEXO DO PARECER Nº 177, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 278, de 2026, do Deputado José Guimarães.

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de *Datacenter* (Redata), e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes), o Regime Especial de Tributação para Serviços de *Datacenter* (Redata), o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491803754>



Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I
DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA A
PLATAFORMA DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (REPES) E DO REGIME
ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA SERVIÇOS DE
DATACENTER (REDATA)’

‘Art. 1º São instituídos o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes) e o Regime Especial de Tributação para Serviços de *Datacenter* (Redata), nos termos do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal disciplinará em regulamento as condições necessárias para a habilitação ao Repes e a habilitação e a coabilitação ao Redata.’ (NR)

‘Art. 2º É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de *software* ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, exceto serviços de *datacenter*, e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

.....
§ 4º Não impedirá a fruição do Repes o pedido de habilitação no Redata até a data do deferimento nesse regime.’ (NR)

.....
‘Art. 11-A. Poderá ser habilitada ao Redata a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação, de modernização ou de ampliação de serviços de *datacenter* no território nacional e atenda às condições previstas no art. 11-B desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de *datacenter* aqueles providos por infraestrutura e recursos computacionais dedicados à armazenagem, ao processamento e à gestão de dados e aplicações digitais, incluídos computação em nuvem, processamento de alto desempenho, treinamento e inferência de modelos de inteligência artificial e serviços correlatos, e estabelecidos em ato do Poder



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491803754>



Executivo federal, de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS).

§ 2º Poderá ser coabilitada ao Redata a pessoa jurídica que possua vínculo contratual para fornecimento de produtos de tecnologias da informação e comunicação industrializados por ela, por iniciativa própria ou por encomenda, para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado ao Redata.

§ 3º Desfeito o vínculo contratual de que trata o § 2º deste artigo, fica extinta a condição de coabilitação ao Redata.

§ 4º A adesão ao Redata fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos federais e à inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

§ 5º É vedada a adesão ao Redata de pessoa jurídica optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

§ 6º A habilitação e a coabilitação ao Redata deverão ser concedidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.’

‘Art. 11-B. Para fruição dos benefícios do Redata, a pessoa jurídica interessada deverá solicitar a habilitação ou a coabilitação nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 1º A habilitação referida no *caput* deste artigo somente será outorgada à pessoa jurídica que assumir cumulativamente os compromissos de:

I – disponibilizar para o mercado interno, no mínimo, 10% (dez por cento) do fornecimento efetivo de processamento, armazenagem e tratamento de dados a ser instalado com os benefícios do Redata, vedada sua destinação para exportação ou uso próprio na ausência de demanda doméstica;

II – atender aos critérios e aos indicadores de sustentabilidade definidos em regulamento;

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou de baixa emissão, na forma de regulamento;

IV – apresentar Índice de Eficiência Hídrica (*Water Usage Effectiveness – WUE*) igual ou inferior a 0,05 L/kWh (cinco centésimos de litro por quilowatt-hora), com aferição anual; e

V – realizar investimentos no País correspondentes a 2% (dois por cento) do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491803754>



importados com benefício do Redata em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento, em parceria com:

- a) Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);
- b) entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas pelo poder público;
- c) empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado que mantenham fundos de investimento destinados a empresas de base tecnológica; ou
- d) organizações sociais qualificadas conforme o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ou serviços sociais autônomos que mantenham contrato de gestão com o governo federal e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação.

§ 2º O fornecimento efetivo de que trata o inciso I do § 1º deste artigo poderá ser destinado, isolada ou cumulativamente:

I – à comercialização no mercado interno; e

II – à cessão, sem ônus, a ICTs ou ao poder público para o desenvolvimento de políticas públicas, inclusive de fomento a *startups* e ao ecossistema digital.

§ 3º O fornecimento efetivo cedido sem ônus, nos termos do inciso II do § 2º, será computado com fator multiplicador a ser definido em regulamento, para fins de atendimento do compromisso de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 4º A destinação do fornecimento efetivo de que trata o inciso I do § 2º será apurada, para fins de atendimento do compromisso de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, considerando-se a razão entre o faturamento anual bruto originado no mercado doméstico e o faturamento anual bruto total, ambos decorrentes da venda dos serviços de *datacenter* instalados com benefícios do regime.

§ 5º A destinação do fornecimento efetivo de que trata o inciso II do § 2º deste artigo deverá ser comprovada anualmente por relatório consolidado e parecer conclusivo elaborados por auditoria independente, credenciada pelo Poder Executivo federal, que ateste a veracidade das informações prestadas, conforme disposto em regulamento.

§ 6º O compromisso de que trata o inciso I do § 1º poderá ser substituído pelo investimento adicional de 10% (dez por cento) do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício do Redata em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital,



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491803754>



conforme disposto em regulamento, observado o estabelecido nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso V do § 1º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica habilitada localizar-se nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, os compromissos de que tratam os incisos I e V do § 1º deste artigo serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

§ 8º Caberá ao regulamento disciplinar os compromissos previstos no § 1º deste artigo e estabelecer:

I – o fator multiplicador de que trata o § 3º deste artigo;

II – os termos e os prazos de comprovação e de cumprimento dos compromissos de que trata este artigo; e

III – o procedimento de exclusão do Redata, em caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei ou nos compromissos assumidos.

§ 9º O compromisso de aplicação dos valores previstos no inciso V do § 1º e no § 6º deste artigo poderá ser cumprido por meio da centralização dos aportes em fundo privado, conforme disposto em regulamento do Poder Executivo federal.

§ 10. A pessoa jurídica habilitada ao Redata deverá publicar, em sítio eletrônico de fácil acesso, relatório de sustentabilidade das instalações ou unidades operacionais de *datacenters* habilitadas ao Redata, com, no mínimo, o Índice de Eficiência Hídrica (*Water Usage Effectiveness – WUE*), as fontes de energia elétrica utilizadas para atender a totalidade da sua demanda e os demais indicadores de sustentabilidade, nos termos de regulamento.

§ 11. O Poder Executivo federal poderá criar repositório para consolidar as informações e os indicadores de sustentabilidade publicizados pelas pessoas jurídicas habilitadas ao Redata.’

‘Art. 11-C. Fica suspenso o pagamento dos seguintes tributos incidentes na venda no mercado interno e na importação de componentes eletrônicos e de outros produtos de tecnologias da informação e comunicação, quando destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica habilitada ao Redata:

I – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita;

II – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491803754>



Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

III – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado; e

IV – Imposto de Importação (II).

§ 1º A suspensão de que trata este artigo aplica-se às aquisições no mercado interno e às importações efetuadas por pessoa jurídica:

I – habilitada ao Redata; e

II – coabilitada ao Redata, nos termos do § 2º do art. 11-A desta Lei.

§ 2º As operações de importação com suspensão de tributos poderão ser realizadas por conta e ordem de terceiro.

§ 3º A suspensão do pagamento dos tributos para a pessoa jurídica coabilitada ao Redata aplica-se somente a produtos empregados na industrialização de produto de tecnologia da informação e comunicação a ser incorporado ao ativo imobilizado da pessoa jurídica habilitada ao Redata, relacionados na forma do disposto nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 4º A suspensão de que trata este artigo aplica-se exclusivamente aos produtos relacionados em ato do Poder Executivo federal.

§ 5º A suspensão do IPI prevista no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica a componentes eletrônicos e aos demais produtos de tecnologias da informação e comunicação industrializados na Zona Franca de Manaus, relacionados em ato do Poder Executivo federal.

§ 6º A suspensão do Imposto de Importação somente se aplica a componentes eletrônicos e aos demais produtos de tecnologias da informação e comunicação sem produção nacional equivalente, desde que relacionados em ato do Poder Executivo federal.

§ 7º Após a edição pelo Poder Executivo federal, os atos de que tratam os §§ 4º e 6º deste artigo somente poderão ser alterados para a inclusão de novos bens.

§ 8º Na hipótese de pessoa jurídica habilitada ao Redata, as suspensões de que trata o *caput* deste artigo convertem-se em alíquota 0 (zero) após:

I – o cumprimento dos compromissos de que tratam os incisos II, III, IV e V do § 1º do art. 11-B desta Lei; e

II – a incorporação do bem ao ativo imobilizado da pessoa jurídica beneficiária habilitada como prestadora de serviços de *datacenter*.

§ 9º Na hipótese de pessoa jurídica coabilitada, as suspensões de que trata o *caput* deste artigo convertem-se em alíquota 0 (zero) após a conclusão da operação de venda e a entrega do produto de tecnologia



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491803754>



da informação e comunicação industrializado a pessoa jurídica habilitada ao Redata.’

‘Art. 11-D. A pessoa jurídica habilitada ao Redata que não cumprir os compromissos de que tratam os incisos II, III, IV e V do § 1º do art. 11-B desta Lei no prazo estabelecido em regulamento fica obrigada a recolher os tributos suspensos, acrescidos de juros e multa de mora, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores, na condição de:

I – contribuinte, em relação às operações de importação; e

II – responsável, em relação às operações no mercado interno.’

‘Art. 11-E. A pessoa jurídica coabilitada ao Redata que não cumprir as condições de que trata o § 9º do art. 11-C desta Lei fica obrigada a recolher os tributos suspensos, acrescidos de juros e multa de mora, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores.’

‘Art. 11-F. Os produtos adquiridos no mercado interno ou importados com suspensão do pagamento de tributos na forma do disposto no art. 11-C desta Lei, antes da conversão em alíquota 0 (zero), poderão ser vendidos para o mercado interno para pessoa jurídica não habilitada, desde que a pessoa jurídica habilitada ou coabilitada ao Redata efetue o pagamento dos referidos tributos suspensos, acrescidos de juros e multa de mora, e de todos os tributos normalmente incidentes na operação de venda.’

‘Art. 11-G. Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento dos tributos suspensos na forma do disposto nos arts. 11-D, 11-E ou 11-F desta Lei, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.’

‘Art. 11-H. O descumprimento da condição de disponibilizar fornecimento efetivo, nos termos do inciso I do § 1º do art. 11-B desta Lei, implicará suspensão dos benefícios em novas aquisições, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º A suspensão referida no *caput* deste artigo será automaticamente convertida em cancelamento da habilitação ao Redata, no caso de a pessoa jurídica não sanar a infração no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da notificação de suspensão.

§ 2º Da decisão administrativa que determinar a suspensão dos benefícios do Redata ou o cancelamento da habilitação ao Redata cabe recurso, sem efeito suspensivo.

§ 3º O processo administrativo de que trata este artigo será regido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491803754>



§ 4º Durante o período em que perdurar a suspensão, a pessoa jurídica com habilitação suspensa, ou o grupo econômico do qual ela participe, não poderá fruir dos benefícios do Redata.

§ 5º Na hipótese de cancelamento da habilitação ao Redata na forma do disposto neste artigo, a pessoa jurídica excluída e o grupo econômico do qual faça parte somente poderão efetuar nova adesão ao Redata após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da data do cancelamento.’

‘Art. 11-I. Os recursos referidos no inciso V do § 1º e no § 6º do art. 11-B desta Lei serão aplicados no financiamento de programas e projetos de fomento à cadeia produtiva da economia digital.

Parágrafo único. Do total de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão aplicados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em programas e projetos destinados às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional.’

‘Art. 11-J. Os benefícios e os incentivos previstos no art. 11-C desta Lei terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais relativos aos tributos previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 11-C desta Lei produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2026, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.’”

Art. 3º A Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A. Os valores decorrentes das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e serão utilizados necessariamente em políticas e projetos que tenham por objetivo a proteção de crianças e de adolescentes.”

Art. 4º Os benefícios fiscais previstos no art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, serão objeto de acompanhamento e de avaliação pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e pelo Ministério da Fazenda, quanto à consecução dos objetivos estabelecidos, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491803754>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268054706490, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Laércio Oliveira





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 642, DE 2026

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 120/2026.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 642/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26061.50443-56 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 120/2026, que “requer, pela Liderança do Progressistas, destaque para votação em separado da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 278/2026”.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Avulso do RQS 642/2026 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 643, DE 2026

Requer, pela Liderança do Partido Progressista, destaque para votação em separado da Emenda nº 22 ao Projeto de Lei nº 278 de 2026.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 643/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26932.89258-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 22 ao PL 278/2026, que “altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025”.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Avulso do RQS 643/2026 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 645, DE 2026

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 22 ao Projeto de Lei nº 278, de 2026.

AUTORIA: Líder do PL Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 645/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26323.11646-75 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 22 ao PL 278/2026, que “altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025”.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Líder do PL em exercício

Avulso do RQS 645/2026 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 647, DE 2026

Requer, pela Liderança do MDB, destaque para votação em separado da Emenda nº 15 ao Projeto de Lei nº 278/2026.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 647/2026 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/26284.13872-44 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15-PLN ao PL 278/2026, que “altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata), e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025”.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

Avulso do RQS 647/2026 [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 53/2025



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 178, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2025, que *autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida com a República do Senegal, contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Senegal, relativos ao serviço da dívida no valor equivalente a US\$ 4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos).*

Senado Federal, em 1º de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8656581292>



ANEXO DO PARECER Nº 178, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2026

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida com a República do Senegal, contrato de reestruturação de seus créditos com a República do Senegal, relativos ao serviço da dívida no valor equivalente a US\$ 4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a celebrar acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida com a República do Senegal, no montante equivalente a US\$ 4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos), em consonância com ação promovida pelo Clube de Paris.

Parágrafo único. A dívida afetada pelo presente acordo abrange somente os vencimentos devidos pela República do Senegal à República Federativa do Brasil no âmbito



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8656581292>



do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) entre maio de 2020 e dezembro de 2021.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá observar as seguintes condições financeiras:

I – devedor: República do Senegal;

II – credor: República Federativa do Brasil;

III – valor da operação: o acordo totaliza US\$ 4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – juros: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

VI – juros de mora: 1% a.a. (um por cento ao ano), capitalizados semestralmente até a data do pagamento;

VII – pagamentos previstos:

a) valores da Iniciativa de Suspensão de Juros da Dívida (DSSI): em 6 (seis) parcelas semestrais;

b) valores da DSSI Extensão: em 10 (dez) parcelas semestrais;

c) valores da DSSI Extensão Final: em 10 (dez) parcelas semestrais;

VIII – detalhamento do pagamento:

a) DSSI (US\$ 1.859.911,61 – um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e um centavos): 6 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, com cronograma inicialmente planejado entre 15/06/2022 e 15/12/2024;

b) DSSI Extensão (US\$ 1.515.129,04 – um milhão, quinhentos e quinze mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e quatro centavos): 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas, com cronograma inicialmente planejado entre 15/12/2022 e 15/06/2027;

c) DSSI Extensão Final (US\$ 1.513.741,94 – um milhão, quinhentos e treze mil, setecentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e noventa e quatro centavos): 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas, com cronograma inicialmente planejado entre 15/06/2023 e 15/12/2027.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8656581292>



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8656581292>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF260773054581, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Gomes
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Confúcio Moura
6. Sen. Davi Alcolumbre
7. Sen. Daniella Ribeiro



Projeto de Resolução nº 52/2026



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 179, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 2026.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 2026, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 1º de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1038952259>



ANEXO DO PARECER Nº 179, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 2026.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2026

Autoriza a República Federativa do Brasil, no interesse do Ministério da Fazenda, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, no interesse do Ministério da Fazenda, autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do “Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil”, na modalidade *Development Policy Financing – DPF* (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1038952259>



- II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III – valor do empréstimo: US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);
- IV – valor da contrapartida: não há;
- V – prazo de desembolso: 31 de dezembro de 2026 (*closing date*);
- VI – prazo de carência: 5 (cinco) anos;
- VII – prazo de amortização: até 19 (dezenove) anos;
- VIII – taxa de juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo Banco;
- IX – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado;
- X – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo;
- XI – periodicidade das amortizações: semestral.
- § 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.
- § 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.
- Art. 3º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.
- Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1038952259>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF267611224837, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Gomes
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Confúcio Moura
6. Sen. Davi Alcolumbre
7. Sen. Daniella Ribeiro





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 102, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 6/2026.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 102/2026 - CAE [1 de 2]



**REQ
00102/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 6/2026, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade Development Policy Financing – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento)”.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2026.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 102/2026 - CAE [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 53/2026



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 180, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2026.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2026, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 1º de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2339675175>



ANEXO DO PARECER Nº 180, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2026.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2026

Autoriza a República Federativa do Brasil, no interesse do Ministério da Fazenda, a contratar operação de crédito externo com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, no interesse do Ministério da Fazenda, autorizada a contratar operação de crédito externo com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do “Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil)”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB);



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2339675175>



III – valor do empréstimo: US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2028;

VI – cronograma de desembolso: o desembolso do empréstimo será realizado em uma única parcela de US\$ 997.500.000,00 (novecentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), deduzido do valor total do empréstimo após a cobrança da *front-end fee* de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), e poderá ocorrer após o Banco verificar, via Declaração de Efetividade, o cumprimento das ações prévias (*prior actions*) acordadas na matriz de políticas negociada;

VII – amortização: o principal será pago em uma prestação única (*bullet*) ao final do prazo de amortização;

VIII – prazo de amortização: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do contrato;

IX – juros aplicáveis: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo Banco;

X – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado;

XI – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2339675175>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262033407775, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Gomes
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Confúcio Moura
6. Sen. Davi Alcolumbre
7. Sen. Daniella Ribeiro





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 105, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado proveniente da MSF 31/2026.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 105/2026 - CAE [1 de 4]



**REQ
00105/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, V, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº _____ de _____, proveniente da MSF 31/2026, que “submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 1.000,000,000.00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcoInvest Brasil)”.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2026.

Comissão de Assuntos Econômicos

Avulso do REQ 105/2026 - CAE [2 de 4]





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença



23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RENAN FILHO		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS FÁVARO		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

BETO FARO

Página 2 de 2

01/09/2026 12:34:20

Avulso do REQ 105/2026 - CAE [4 de 4]



Projeto de Lei de Conversão nº 10/2026



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 181, DE 2026 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2026 (Medida Provisória nº 1.366, de 2026).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2026 (Medida Provisória nº 1.366, de 2026), que *destina recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte escolar, profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC, e a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS*, com ajustes redacionais do Relator.

Senado Federal, em 1º de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121323110>



ANEXO DO PARECER Nº 181, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2026 (Medida Provisória nº 1.366, de 2026).

Destina recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte escolar, profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações), a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 (Lei de Incentivo à Indústria de TV Digital), a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei destina recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte escolar, profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações), a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, a Lei nº 11.484, de 31 de



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121323110>



maio de 2007 (Lei de Incentivo à Indústria de TV Digital), a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024.

Art. 2º A alínea “j” do inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I –

.....

j) beneficiários das linhas de financiamento de que trata o art. 8º-A da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 6º-J da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-J. Fica autorizada a utilização de recursos não comprometidos do FGO para a cobertura das operações nas linhas de financiamento disponibilizadas no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), de que trata o art. 8º-A da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, conforme estabelecido no estatuto do FGO.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda poderá dispor sobre a alocação dos recursos, os critérios de elegibilidade dos beneficiários e as operações de crédito que poderão ser passíveis de garantia com recursos do FGO.

§ 2º As instituições financeiras autorizadas a contratar as operações de financiamento de que trata este artigo poderão requerer a garantia do FGO, conforme estabelecido no estatuto do Fundo.

§ 3º As instituições financeiras a que se refere o § 2º poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO de até 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida, limitada a 50% (cinquenta por cento) da carteira garantida de cada instituição financeira, conforme estabelecido no estatuto do Fundo.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 4º

.....

IV – outras atividades de relevante interesse social, inclusive a renovação de frota e infraestrutura ligada ao aumento de produtividade



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121323110>



ou à descarbonização dos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas, ou serviço de transporte escolar, segundo regulamentação de seu Comitê Gestor.

.....” (NR)

“Art. 6º O FIIS terá como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. As instituições financeiras de que trata o *caput* poderão habilitar outros agentes financeiros, públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FIIS, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.” (NR).

“Art. 8º Constitui obrigação do BNDES, do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal apresentar, anualmente, ao Comitê Gestor do FIIS, relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS.

Parágrafo único. Os agentes financeiros de que trata o *caput* manterão atualizadas, em sítio eletrônico de fácil acesso ao cidadão, informações sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS, incluindo, no mínimo, número de operações, valores contratados, taxas praticadas, custo efetivo total médio, perfil dos beneficiários, distribuição territorial, inadimplência, garantias acionadas, descontos concedidos, fabricantes e fornecedores habilitados, observada a proteção de dados e o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo Bancário).” (NR)

“Art. 8º-A. A aplicação dos recursos do FIIS na atividade de que trata o art. 4º, § 4º, inciso IV, será realizada por meio da disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestruturas, equipamentos e renovação da frota de veículos de transporte escolar e de serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas que contribuam para a mitigação dos custos ambientais, sociais ou econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades, conforme critérios estabelecidos em ato do Comitê de que trata o § 11.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços habilitará as empresas fabricantes e publicará listas identificadas dos fabricantes, das marcas e dos modelos dos veículos elegíveis às linhas de financiamento de que trata o *caput*, quando couber.

§ 2º Na hipótese de financiamento de renovação de frota em serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121323110>



de cargas, será exigida a habilitação das plataformas digitais intermediadoras dos serviços, que será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º Ato do Comitê de que trata o § 11 poderá estabelecer contrapartidas obrigatórias:

I – aos fabricantes dos equipamentos e veículos, incluída a definição de concessão de descontos mínimos aplicáveis aos produtos;

II – aos beneficiários das linhas de financiamento de infraestrutura ligada a descarbonização dos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas.

§ 4º Para as linhas de financiamento de que trata este artigo, o FIIS poderá ter como agentes financeiros o BNDES, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, dispensada a licitação.

§ 5º O BNDES, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, na condição de agentes financeiros do FIIS:

I – poderão habilitar outros agentes financeiros, públicos ou privados, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros;

II – poderão contratar, de forma direta e sem licitação, empresa pública federal para operacionalizar o processo de identificação dos mutuários beneficiários das linhas de financiamento de que trata este artigo;

III – deverão apresentar, anualmente, ao Comitê Gestor do FIIS, relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS.

§ 6º A concordância do mutuário, realizada em sítio eletrônico, para fins de requerimento de acesso às linhas de financiamento, implicará consentimento e autorização para o compartilhamento de informações de que trata o § 7º.

§ 7º Observado o disposto no § 6º, as informações necessárias para análise da elegibilidade dos beneficiários poderão ser compartilhadas com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e com o agente financeiro:

I – pela plataforma digital intermediadora, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros ou de cargas;

II – pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou por outros órgãos ou entidades federais detentores de bases de dados, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte público individual de passageiros; ou



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121323110>



III – pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte remunerado privado de cargas ou passageiros que possuam vínculo formal de emprego, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 8º O consentimento e a autorização de que trata o § 6º:

I – deverão constar dos contratos de financiamento e do sítio eletrônico a que se refere o § 6º; e

II – abrangem o repasse das informações aos agentes financeiros habilitados, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e, conforme o caso, ao FGI ou ao FGO, na hipótese de a operação contar com garantia dos respectivos Fundos.

§ 9º As informações a que se refere o § 7º serão utilizadas exclusivamente para fins da análise quanto à elegibilidade do solicitante à linha de financiamento, com base nos critérios a que se refere o *caput*, e da eventual concessão da linha de financiamento, vedada qualquer outra utilização.

§ 10. Para fins da execução da linha de financiamento de que trata o inciso II do § 7º, ficam a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos ou entidades federais detentores de bases de dados autorizados a encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a identificação dos beneficiários.

§ 11. Regulamento poderá instituir comitê específico de governança, no âmbito do FIIS, para, entre outras competências, estabelecer a regulamentação prevista no art. 4º, § 4º, inciso IV, e realizar os atos atribuídos neste artigo ao Comitê Gestor do FIIS.

§ 12. O Comitê Gestor do FIIS encaminhará anualmente ao Congresso Nacional relatório de avaliação de impacto social, econômico e ambiental das linhas de financiamento de que trata este artigo, cujos indicadores e metodologia de mensuração serão definidos em regulamento.

§ 13. Nas linhas de financiamento de que trata este artigo, também se admite o financiamento:

I – de verbas acessórias necessárias para a aquisição do veículo objeto do financiamento, a exemplo de custos cartorários e valores relativos a tributos translativos de propriedade;

II – de seguro do bem e de seguro prestamista, quando contratados em conjunto com o referido bem;

III – de itens de adaptação veicular para atendimento de demandas de profissionais de transporte de passageiros que sejam pessoas com deficiência ou para adaptação de táxis ao transporte de passageiros em cadeiras de rodas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121323110>



IV – de itens de segurança para atendimento de demandas de profissionais mulheres;

V – de encargos relacionados com o uso de garantias.

§ 14. O ato do comitê de que trata o § 11 poderá prever condições diferenciadas para financiamento da aquisição de veículos adaptados com os itens a que se refere o inciso III do § 13.

§ 15. Observado o disposto no ato a que se refere o § 11 deste artigo, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência nas operações de financiamento para aquisição de veículo por mulheres.

§ 16. Para as garantias concedidas no âmbito das linhas de financiamento a que se refere este artigo, não serão cobradas as comissões pecuniárias a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e o § 5º do art. 6º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.” (NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

VI – reversão dos saldos anuais não aplicados;

VII – recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos;

VIII – rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;

IX – outras fontes de receita que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º

§ 2º A vinculação de receita pública de que tratam os incisos VI a VIII terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 1.366, de 12 de junho de 2026.” (NR)

Art. 6º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica a União autorizada a destinar o valor de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica.

§ 1º São beneficiários das linhas de financiamento de que trata o *caput*, observados os critérios de elegibilidade de que trata o § 10:

I – profissionais de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121323110>



II – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público (taxista);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

§ 2º O órgão gestor dos recursos destinados às linhas de financiamento de que trata o *caput* será o Ministério da Fazenda, e o agente financeiro será o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nos termos do disposto no § 7º.

§ 3º As linhas de financiamento de que trata o *caput* deverão atender a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica estabelecidos no ato conjunto de que trata o § 10.

§ 4º Nas linhas de financiamento de que trata o *caput*, admitem-se:

I – o financiamento de seguro do bem e de seguro prestamista, quando contratados em conjunto com o referido bem, nos termos estabelecidos no ato de que trata o § 10;

II – o financiamento de itens de segurança para atendimento de demandas de profissionais mulheres de transporte de passageiros;

III – o financiamento do Encargo por Concessão de Garantia (ECG), previsto no art. 6º, § 5º, da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, na hipótese de operação de crédito garantida no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI);

IV – o financiamento dos custos relativos à constituição, ao registro e à averbação de alienação fiduciária, inclusive emolumentos cartorários, nos termos estabelecidos no ato de que trata o § 10.

§ 5º Os recursos de que trata o *caput* serão repassados pelo Ministério da Fazenda ao BNDES.

§ 6º As linhas de financiamento de que trata o *caput* serão fornecidas pelo BNDES ou por instituições financeiras por ele habilitadas, que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e as ofertarão aos beneficiários a que se refere o § 1º, observados os critérios de elegibilidade de que trata o § 10.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, firmará contrato com o BNDES, mediante dispensa de licitação.

§ 8º Relativamente à execução da linha de financiamento descrita no *caput*, o BNDES poderá contratar, de forma direta e sem licitação, empresa pública federal para operacionalizar o processo de identificação dos mutuários beneficiários das linhas de financiamento de que trata o *caput*.

§ 9º As condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras das linhas de financiamento de que trata o *caput* serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 10. Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre as linhas de financiamento de que trata o *caput*, inclusive quanto a critérios de elegibilidade dos beneficiários, critérios de elegibilidade para adesão das plataformas digitais intermediadoras



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121323110>



do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, critérios de elegibilidade dos itens financiáveis e critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica, bem como sobre os limites e termos das referidas linhas de financiamento.

§ 11. Para as garantias concedidas no âmbito das linhas de financiamento a que se refere este artigo, não serão cobradas as comissões pecuniárias a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e o § 5º do art. 6º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.

Art. 7º As linhas de financiamento a que se refere o art. 6º também poderão ser custeadas por recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), nos termos da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*:

I – comitê específico de governança, definido por regulamento, disporá, entre outras competências, sobre as matérias conferidas por esta Lei ao ato conjunto a que se refere o § 10 do art. 6º;

II – aplicar-se-á a gestão de recursos, nos termos da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024.

Art. 8º A habilitação das montadoras dos veículos a serem financiados no âmbito das linhas de financiamento de que trata o art. 6º será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único. Fica autorizado o estabelecimento de contrapartidas obrigatórias às montadoras dos veículos como condição à habilitação de que trata o *caput*, incluída a definição de concessão de descontos mínimos aplicáveis aos veículos, nos termos estabelecidos em ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 9º Observado o disposto no ato a que se refere o art. 6º, § 10, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições diferenciadas de taxas, prazos e carência nas operações de financiamento para aquisição de veículo por mulheres.

Art. 10. A concordância, realizada eletronicamente em sítio eletrônico, para fins de requerimento de acesso às linhas de financiamento de que trata o art. 6º, implicará o consentimento e a autorização para envio ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços e ao BNDES:

I – da informação sobre se o solicitante atende ou não aos critérios de elegibilidade da medida, no caso dos beneficiários de que trata o art. 6º, § 1º, inciso I, pela plataforma digital intermediadora do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;

II – da informação sobre se o solicitante atende ou não aos critérios de elegibilidade da medida, no caso dos beneficiários de que trata o art. 6º, § 1º, incisos II e III, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou por outros órgãos ou entidades federais detentores de bases de dados.

§ 1º As informações a que se referem o *caput* e seus incisos I e II serão utilizadas exclusivamente para fins da análise quanto à elegibilidade do solicitante à linha de financiamento, com base nos critérios a que se refere o art. 6º, § 10, e da eventual concessão da linha de financiamento de que trata o art. 6º, vedada qualquer outra utilização.

§ 2º O consentimento e a autorização a que se referem o *caput* e seus incisos I e II:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121323110>



I – deverão constar dos contratos de financiamento de que trata o art. 6º e do sítio eletrônico a que se refere o *caput*;

II – abrangem o repasse das informações ao BNDES, aos agentes financeiros habilitados e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, conforme o caso, e ao FGI, na hipótese de a operação contar com garantia no âmbito do Peac-FGI.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* e em seu inciso I, a adesão das plataformas digitais intermediadoras do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, nos termos do disposto no ato conjunto de que trata o art. 6º, § 10.

Art. 11. Para fins da execução da linha de financiamento de que trata o art. 6º, fica a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil autorizada a encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a identificação dos beneficiários de que trata o art. 6º, § 1º, incisos II e III.

Art. 12. O acesso às linhas de financiamento de que trata o art. 6º fica limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, no caso do art. 6º, § 1º, incisos I e II, e por cooperado, no caso do art. 6º, § 1º, inciso III.

Art. 13. Respeitada a governança interna de cada instituição, os agentes financeiros das linhas de financiamento de que trata o art. 6º poderão adotar sistema de amortização variável que viabilize o acesso ao crédito pelo beneficiário por meio da diferenciação de parcelas iniciais e finais.

Parágrafo único. Os agentes financeiros deverão informar aos beneficiários as opções de amortização do financiamento, inclusive o sistema de amortização variável de que trata o *caput*.

Art. 14. O art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 143.

.....

§ 2º-A. São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo a motor de propulsão elétrica ou híbrida com tração predominantemente elétrica com peso bruto total de até 4.250 kg (quatro mil, duzentos e cinquenta quilogramas), observados eventuais critérios adicionais dispostos em regulamento do Contran.

.....” (NR)

Art. 15. O *caput* do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Os créditos com valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da CEF até 31 de dezembro de 2026 integrarão processos de novação, considerados a titularidade e o montante constantes nesses registros.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121323110>



Art. 16. O art. 2º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....

IV – com relação aos acumuladores elétricos e seus separadores, classificados nos códigos 8507.60 e 8507.80 da NCM, nas atividades de concepção, fabricação, montagem e produção de insumos.

.....

§ 6º O investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação e o exercício das atividades de que tratam os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo devem ser efetuados de acordo com as habilitações concedidas na forma do art. 5º-A desta Lei.

§ 7º A pessoa jurídica beneficiada, nos termos do *caput*, deve exercer, exclusivamente, as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, projeto, produção e prestação de serviços, ou outras atividades nas áreas de semicondutores, mostradores de informação (*displays*), componentes para sistemas de geração de energia fotovoltaica e acumuladores elétricos e seus separadores.” (NR)

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B:

“Art. 3º

.....

§ 1º-B. O Peac-FGI também se destina a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social ou econômica.

.....” (NR)

Art. 18. Revoga-se a Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3121323110>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF260256828136, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Davi Alcolumbre
5. Sen. Daniella Ribeiro



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



PROJETO DE LEI Nº 3.061, DE 2024

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura); e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a fim de determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como manifestação da cultura nacional ou como patrimônio cultural do Brasil.

Recebido o Ofício nº 371, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.061, de 2024.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 371/2026/CE

Brasília, 1º de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa em Turno Suplementar – PL 3061/2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo e em turno suplementar, em reunião realizada nesta data – a Emenda nº 1 – CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 3061, de 2024, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura); e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a fim de determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como manifestação da cultura nacional ou como patrimônio cultural do Brasil”.

Atenciosamente,

Senador Camilo Santana
Presidente da Comissão de Educação e Cultura



PROJETO DE LEI Nº 4.794, DE 2020

Modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas.

Recebido o Ofício nº 25, de 2026, da Comissão de Meio Ambiente, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.794, de 2020.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 025/2026/CMA

Brasília, 01 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a adoção definitiva, em turno suplementar, de emenda substitutiva a matéria terminativa na Comissão de Meio Ambiente (PL 4794/2020)

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada nesta data, não tendo sido oferecidas emendas em turno suplementar, esta Comissão, nos termos do art. 284, adota definitivamente a Emenda nº 3-CMA (Substitutiva) ao PL 4794/2020, de autoria da senadora Soraya Thronicke (PSL/MS) e relatado pelo senador Beto Faro, que modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas.

Atenciosamente,

Senador Fabiano Contarato
Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4652201196>



Comunicações





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 075/2026-BLVANG

Brasília, 01 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membros para compor a CCJ**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Carlos Portinho (PL/RJ)** para a vaga de 1º suplente, em substituição ao Senador Hermes Klann (PL/SC). Indico, ainda, a alteração do **Senador Sargento Reginauro (PSDB/CE)** de titular para suplente, ocupando a vaga do **Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)**, que passará a titular na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). A composição ficará da seguinte forma:

CCJ	
Titular	Suplente
1º VAGO	1º Carlos Portinho
2º Jaime Bagattoli	2º Izalci Lucas
3º Magno Malta	3º Eduardo Gomes
4º Marcos Rogério	4º Flávio Bolsonaro
5º Rogerio Marinho	5º Sargento Reginauro

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663
Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4751739047>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268591561539, em ordem cronológica:

1. Sen. Wellington Fagundes
2. Sen. Professora Dorinha Seabra





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício nº 061/2026 – GABLID/BLALIAN

SF/26060.48182-39

Brasília, 01 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, solicito que seja efetuada a substituição da Senadora Roberta Acioly (REP/ RR) pela Senadora Damares Alves (REP/DF) na vaga de suplente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran (PP/RR)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Senado Federal – Anexo II, Térreo, Corredor Lateral da Biblioteca
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-2159



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4118017310>





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício nº 062/2026 – GABLID/BLALIAN

SF/26715.65923-52

Brasília, 01 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, indico o Senador Dr. Hiran (PP/RR) para compor, na condição de membro titular, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, conforme o ofício nº76/2026 - BLVANG.

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran (PP/RR)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Senado Federal – Anexo II, Térreo, Corredor Lateral da Biblioteca
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-2159



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4327291336>





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 076/2026-BLVANG

Brasília, 01 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

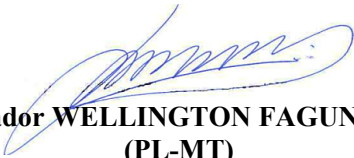
Assunto: **Vaga cedida ao Bloco Parlamentar Aliança**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que a 4ª vaga de titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), ocupada pelo **Senador Marcos Rogério (PL/RO)**, fica cedida ao **Senador Dr. Hiran (PP/RR)**, do Bloco Parlamentar Aliança.

CCJ	
Titular	Suplente
1º VAGO	1º Carlos Portinho
2º Jaime Bagattoli	2º Izalci Lucas
3º Magno Malta	3º Eduardo Gomes
4º Dr. Hiran	4º Flávio Bolsonaro
5º Rogerio Marinho	5º Sargento Reginauro

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663
Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7523992503>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF267803272820, em ordem cronológica:

1. Sen. Wellington Fagundes
2. Sen. Dr. Hiran



REQUERIMENTO Nº 84, DE 2026 – CCT

Requer a criação de Subcomissão Permanente para o acompanhamento de Vacinas de Interesse Nacional no âmbito da CCT.

Recebido o Ofício nº 77, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, informando sobre a composição da Subcomissão Permanente, composta de 3 membros titulares e igual número de suplentes.

O Ofício vai à publicação e o Requerimento retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comissões

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - CCT

Ofício n° 077/2026-SACCT

Brasília-DF, 1º de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Composição da Subcomissão Permanente CCTVACIN.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a composição da Subcomissão Permanente do Acompanhamento do Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Vacinas de Interesse Nacional – CCTVACIN, criada nos termos do Requerimento da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática n° 84, de 2026.

Senadores Titulares	Senadores Suplentes
Astronauta Marcos Pontes	Teresa Leitão
Chico Rodrigues	Nelsinho Trad
Esperidião Amin	Efraim Filho

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3304457786>

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete n° 5 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1120 – cct@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

SF/26713.07038-61

Ofício nº 020/2026 - GLPL

Brasília, 1º de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunicação de afastamento da Liderança do PL e substituição pelo
Senador Izalci Lucas.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que estarei afastado da Liderança do Partido Liberal nesta data, 1º de setembro de 2026, ocasião em que o Senador Izalci Lucas, Vice-Líder do PL, ocupará a Liderança do Partido.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

Senador **CARLOS PORTINHO**
Líder do Partido Liberal

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Filinto Müller – Gabinete 06 – 70.165-900 – Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303.1218



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3926061100>



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6231, DE 2019

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1838610&filename=PL-6231-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6231/2019 [1 de 5]



Data do Documento: 01/09/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Art. 2º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 2º

I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou
.....” (NR)

“Art. 3º

.....

§ 2º O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 6231/2019 [2 de 5]

3176194

Data do Documento: 01/09/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e do transtorno do espectro autista.

§ 3º

I - ser certificadas como entidades beneficentes de assistência social que atendam ao disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou

....." (NR)

"Art. 4º A União facultará às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2031, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 6231/2019 [3 de 5]

3176194



Data do Documento: 01/09/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 210/2026/SGM-P

Brasília, 1º de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.231, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios destinados ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 6231/2019 [4 de 5]

3176108

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021 - LCP-187-2021-12-16 - 187/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;187>
- Lei nº 12.715, de 17 de Setembro de 2012 - LEI-12715-2012-09-17 - 12715/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12715>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1828, DE 2023

Estabelece normas gerais sobre o uso de sistemas de reconhecimento facial e outros meios automatizados de identificação biométrica por órgãos e entidades da administração pública e por operadores de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2257911&filename=PL-1828-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1828/2023 [1 de 10]



Data do Documento: 31/08/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Estabelece normas gerais sobre o uso de sistemas de reconhecimento facial e outros meios automatizados de identificação biométrica por órgãos e entidades da administração pública e por operadores de serviços públicos essenciais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre o uso de sistemas de reconhecimento facial e outros meios automatizados de identificação biométrica por órgãos e entidades da administração pública e por operadores de serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e as normas da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 2º O uso de sistemas de reconhecimento facial e de identificação biométrica obedecerá aos seguintes princípios:

I - legalidade, finalidade, necessidade e proporcionalidade;

II - transparência, publicidade e prestação de contas;

III - segurança, integridade, auditabilidade e rastreabilidade das informações;

IV - responsabilização e prevenção de danos e vieses;

V - respeito à dignidade humana, à privacidade, à proteção de dados, à presunção de inocência, bem como aos demais direitos fundamentais.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1828/2023 [2 de 10]

3174080



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º O tratamento de dados biométricos, considerados dados pessoais sensíveis nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e o uso de reconhecimento facial somente poderão ocorrer para finalidades legítimas e específicas, nas seguintes hipóteses:

I - atividades de investigação ou segurança pública, nos termos da lei;

II - controle de acesso a locais restritos, mediante consentimento do titular;

III - prevenção e repressão a fraudes, quando não houver outro meio menos invasivo;

IV - busca de vítimas de crime, de pessoas desaparecidas ou em circunstâncias que envolvam ameaça grave e iminente à vida ou à integridade física de pessoas naturais;

V - localização de pessoas foragidas da Justiça;

VI - prevenção de atentados e de riscos à segurança coletiva, quando fundados em indícios concretos;

VII - apoio a ações de defesa civil em desastre, emergência ou calamidade pública formalmente reconhecidos.

Art. 4º É vedado o uso de sistemas de reconhecimento facial para:

I - finalidades discriminatórias, políticas, ideológicas, religiosas ou que impliquem perseguição de pessoas ou grupos;

II - vigilância em massa, monitoramento indiscriminado ou base biométrica sem previsão legal específica;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.camara.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1828/2023 [3 de 10]

3174080





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

III - monitoramento de áreas sensíveis, como banheiros, vestiários e locais de culto;

IV - compartilhamento de dados com terceiros não autorizados ou para finalidade diversa das previstas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A proteção de crianças e adolescentes observará o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), vedado, como regra, o tratamento biométrico de crianças e adolescentes, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e que assegurem o seu melhor interesse.

Art. 5º Nenhuma medida coercitiva ou restritiva de direitos poderá ser adotada com base exclusivamente em identificação automatizada, devendo haver validação humana prévia, individualizada e qualificada.

Art. 6º A utilização de sistemas de reconhecimento facial deverá observar padrões mínimos de governança e transparência, que compreendem:

I - a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais antes da implantação, a cada 2 (dois) anos ou quando houver alteração relevante dos sistemas de que trata o *caput* deste artigo;

II - a publicação de versão resumida do relatório para conhecimento público, resguardado o sigilo legal;

III - a instalação de avisos visíveis nos locais monitorados, com indicação da autoridade responsável;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.camara.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1828/2023 [4 de 10]

3174080

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

IV - a criação de canal de comunicação para solicitações e reclamações dos titulares;

V - a manutenção de logs e trilhas de auditoria de todas as operações realizadas, com guarda mínima de 5 (cinco) anos;

VI - a adoção de criptografia, controle de acesso e segregação de funções;

VII - a realização de testes periódicos de acurácia, falsos positivos e vieses técnicos, com divulgação de resultados consolidados.

Parágrafo único. O poder público deverá adotar tecnologias certificadas quanto à neutralidade racial e à acurácia na identificação de características físicas, bem como dotadas de salvaguardas técnicas que assegurem desempenho adequado, monitoramento contínuo, mitigação de vieses e correção tempestiva de falhas.

Art. 7º É admitido, nas hipóteses previstas no art. 3º desta Lei, o uso de sistemas de reconhecimento facial e de identificação biométrica:

I - em estações metroviárias, ferroviárias e rodoviárias;

II - em interior de composições e plataformas;

III - em vias e logradouros públicos;

IV - em edifícios públicos e repartições administrativas.

§ 1º O uso de sistemas de reconhecimento facial e de identificação biométrica deverá observar as normas gerais desta Lei, garantidos a transparência, a segurança dos dados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1828/2023 [5 de 10]

3174080



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

e o respeito aos direitos fundamentais, vedada a vigilância em massa.

§ 2º Poderão ser firmados convênios e parcerias entre entes públicos e concessionárias de transporte para promover a modernização e a integração dos sistemas, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 3º O uso de sistemas de reconhecimento facial e de identificação biométrica para localização de pessoas desaparecidas dependerá de solicitação formal de familiar ou de autoridade competente, por prazo determinado, e deverá ser auditável.

§ 4º Consideram-se registros sem correspondência aqueles captados por câmeras de reconhecimento facial que não resultem em alerta ativo, ocorrência policial ou pedido de localização vigente, devendo ser eliminados em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º Nas hipóteses previstas no art. 3º desta Lei, é facultado aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta empregar sistemas de reconhecimento facial:

I - para controle de acesso e segurança institucional;

II - para integração com órgãos de segurança pública, nos limites da lei.

§ 1º O tratamento e a análise de dados deverão ser realizados exclusivamente por servidores efetivos, observadas as normas de sigilo e segurança da informação.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.camara.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1828/2023 [6 de 10]

3174080

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 2º A comunicação a órgãos de persecução penal somente ocorrerá após validação humana qualificada do alerta.

§ 3º O uso de sistemas de reconhecimento facial previsto neste artigo observará padrões de interoperabilidade definidos em regulamento.

Art. 9º A implantação e a modernização dos sistemas de reconhecimento facial poderão ser financiadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), observada a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios ou parcerias público-privadas para a implantação das medidas previstas nesta Lei, nos termos das Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 10. As empresas que atuarem no fornecimento ou na operação de tecnologias de reconhecimento facial junto ao poder público sujeitam-se às seguintes obrigações:

I - realizar e manter atualizada avaliação de impacto à proteção de dados e avaliação de impacto algorítmico;

II - comunicar, imediatamente, à autoridade competente e aos titulares os incidentes de segurança e os erros relevantes do sistema;

III - submeter-se à fiscalização e aos processos regulatórios da ANPD quanto ao tratamento de dados pessoais, bem como ao controle externo exercido pelos Tribunais de Contas competentes no âmbito das licitações e dos contratos administrativos celebrados com a administração pública;

IV - assegurar que o acesso às bases biométricas seja restrito, registrado e auditável;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1828/2023 [7 de 10]

3174080

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

7

V - abster-se de subcontratar ou de transferir dados sem autorização expressa do controlador; e

VI - manter a licitude e a rastreabilidade das bases de treinamento dos algoritmos.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à ANPD, sem prejuízo das competências de outros órgãos legalmente constituídos.

Art. 12. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e nas demais legislações aplicáveis, observados o devido processo legal e os critérios de proporcionalidade.

Art. 13. Esta Lei será objeto de avaliação a cada 4 (quatro) anos, com publicação de relatório consolidado sobre sua aplicação e efetividade, incluídos os custos, a acurácia, os falsos positivos e os incidentes.

Art. 14. O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei, especialmente quanto a padrões de governança, transparência, segurança, proteção de dados, avaliação de impacto, interoperabilidade, auditoria, certificação, rastreabilidade e responsabilidade dos fornecedores e operadores dos sistemas de que trata esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 1828/2023 [8 de 10]

3174080

Data do Documento: 31/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 199/2026/SGM-P

Brasília, 17 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.828, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Estabelece normas gerais sobre o uso de sistemas de reconhecimento facial e outros meios automatizados de identificação biométrica por órgãos e entidades da administração pública e por operadores de serviços públicos essenciais; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=1828/2023>

Avulso do PL 1828/2023 [9 de 10]

3172923

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)
- 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
- art14
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>
- Lei nº 15.211 de 17/09/2025 - LEI-15211-2025-09-17 , Estatuto Digital da Criança e do Adolescente - 15211/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15211>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2024

Altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar infração de trânsito e infração à segurança do tráfego aquaviário a conduta de abandono de animais mediante a utilização de veículo ou embarcação.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2384128&filename=PL-25-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 25/2024 [1 de 6]



Data do Documento: 31/08/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera as Leis n°s 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar infração de trânsito e infração à segurança do tráfego aquaviário a conduta de abandono de animais mediante a utilização de veículo ou embarcação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n°s 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar infração de trânsito e infração à segurança do tráfego aquaviário a conduta de abandono de animais mediante a utilização de veículo ou embarcação.

Art. 2° A Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 172-A:

“Art. 172-A. Utilizar veículo automotor para abandonar ou auxiliar no abandono de animal na via:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa 10 (dez) vezes e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 25/2024 [2 de 6]

3172394

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 1º No caso de abandono de cão ou gato, a suspensão do direito de dirigir será de 18 (dezoito) meses.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no *caput* deste artigo em caso de morte, atropelamento ou lesão do animal decorrente do abandono.

§ 3º Aplica-se a penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação em caso de reincidência no período de até 24 (vinte e quatro) meses."

Art. 3º A Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. A pena de suspensão não poderá ser superior a 12 (doze) meses, salvo no caso previsto no § 1º do art. 35-A desta Lei." (NR)

"Art. 35-A. Utilizar embarcação, inclusive barco a motor, embarcação à vela, lancha ou moto aquática, em navegação interior, para abandonar ou auxiliar no abandono de animal em rios, lagos, baías, represas ou demais águas interiores:

Penalidade - multa e suspensão do certificado de habilitação por 12 (doze) meses.

§ 1º No caso de abandono de cão ou gato, a suspensão do certificado de habilitação será de 18 (dezoito) meses.

3172394



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https>

Avulso do PL 25/2024 [3 de 6]

Data do Documento: 31/08/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

§ 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no *caput* deste artigo em caso de morte, afogamento ou lesão do animal decorrente do abandono.

§ 3º Aplica-se a penalidade de cancelamento do certificado de habilitação em caso de reincidência no período de até 24 (vinte e quatro) meses.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https>

Avulso do PL 25/2024 [4 de 6]

3172394



Data do Documento: 31/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 193/2026/SGM-P

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 25, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar infração de trânsito e infração à segurança do tráfego aquaviário a conduta de abandono de animais mediante a utilização de veículo ou embarcação".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 25/2024 [5 de 6]

3172340

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) - 9503/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
- Lei nº 9.537, de 11 de Dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - 9537/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9537>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1842, DE 2025

Reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2891294&filename=PL-1842-2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1842/2025 [1 de 3]



Data do Documento: 31/08/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Reconhece o futebol praticado no
Brasil como manifestação da cultura
nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o futebol praticado no
Brasil como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 1842/2025 [2 de 3]

3172937

Data do Documento: 31/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. n° 204/2026/SGM-P

Brasília, 17 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.842, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://www.camara.gov.br/prof/web/view_documento.php?id_documento=70869&id_documento_tipo=1

Avulso do PL 1842/2025 [3 de 3]

3172936





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4578, DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3000322&filename=PL-4578-2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4578/2025 [1 de 10]



Data do Documento: 01/09/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País.

Art. 2º O desenvolvimento do futebol feminino insere-se como prioridade na política pública esportiva do País, com fundamento no disposto no inciso I do *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º São diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País:

I - o exercício pleno do direito fundamental ao esporte, previsto no art. 217 da Constituição Federal;

II - a promoção de uma cultura competitiva sadia;

III - o desenvolvimento da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do futebol;

IV - a promoção da equidade de oportunidades no futebol feminino, consideradas as desigualdades territoriais, socioeconômicas, raciais, etárias e relacionadas às pessoas com deficiência;

V - a promoção da segurança, da integridade física e psicológica e da saúde de meninas e mulheres no futebol;

VI - o respeito irrestrito aos direitos protetivos da gravidez e da maternidade;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=180375/2026-63/PL4578-2025>

Avulso do PL 4578/2025 [2 de 10]

3175757

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

VII - a prevenção e o combate a todas as formas de discriminação, de racismo, de intolerância e de violência contra as mulheres nas práticas esportivas relacionadas ao futebol;

VIII - o incentivo a ações e medidas destinadas à promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres no futebol;

IX - a valorização e a ampliação da participação de mulheres nas posições de gestão, direção técnica, arbitragem e demais atividades profissionais relacionadas ao futebol;

X - a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o desenvolvimento do futebol feminino.

Art. 4º Ficam assegurados às organizações esportivas formadoras de futebol feminino os mesmos direitos e benefícios conferidos às organizações esportivas formadoras de futebol masculino.

Art. 5º Compete ao Ministério do Esporte:

I - promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no País;

II - estimular a inclusão do futebol feminino nas atividades relacionadas à formação esportiva, ao esporte educacional e ao esporte para toda a vida, com a adoção de metodologias de aprendizagem e de diretrizes pedagógicas adaptadas às necessidades das meninas e das mulheres para a prática do futebol;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 4578/2025 [3 de 10]

3175757

Data do Documento: 01/09/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3

III - incentivar o futebol feminino de base, com o apoio à realização de competições nas categorias de todas as idades;

IV - orientar e induzir a profissionalização plena das competições oficiais de futebol feminino, com o combate às desigualdades de condições em relação às competições organizadas para os homens;

V - estabelecer orientações gerais para a criação e a manutenção de equipes de futebol feminino, profissionais e de base, para a disputa de competições oficiais;

VI - desenvolver estratégias para a total profissionalização do futebol feminino;

VII - estimular a participação das mulheres nas posições de gestão, arbitragem, direção técnica, bem como nas de profissionais de educação física e demais profissionais atuantes no futebol;

VIII - incentivar que as partidas de futebol feminino sejam realizadas, preferencialmente, em estádios, nos quais seja possível o acesso de torcidas, observados os parâmetros mínimos de lotação e de qualidade, definidos em função do nível, da abrangência e da relevância da competição, conforme regulamento da entidade organizadora da competição;

IX - induzir a criação e a divulgação de calendário do futebol feminino em tempo hábil, com a antecedência necessária para:

a) permitir o planejamento de clubes, atletas e profissionais atuantes no futebol; e



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 4578/2025 [4 de 10]

3175757



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

b) assegurar condições dignas e estáveis no mundo do trabalho para as atletas e as profissionais atuantes no futebol;

X - apoiar o treinamento, a capacitação e a empregabilidade de mulheres no futebol, não somente como atletas, mas também como árbitras, treinadoras, gestoras, profissionais de educação física ou em outras atividades profissionais no âmbito do futebol, de forma a gerar novas opções de emprego e renda; e

XI - fomentar parcerias entre escolas e universidades, públicas ou privadas, e clubes de futebol interessados na captação de talentos de futebol feminino.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser exercidas pelo Ministério do Esporte, isoladamente ou em conjunto com órgãos e entidades, públicas ou privadas, mediante a celebração de acordos ou instrumentos congêneres, quando necessários.

Art. 6º Fica limitada a inscrição de atletas não profissionais em competições oficiais de futebol feminino, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - na principal divisão de competições nacionais, admite-se a inscrição de, no máximo, 4 (quatro) atletas não profissionais por equipe;

II - nas demais divisões de competições nacionais e na principal divisão de competições estaduais, admite-se a inscrição de, no máximo, 6 (seis) atletas não profissionais por equipe; e



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 4578/2025 [5 de 10]

3175757



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

III - nas demais competições profissionais, admite-se a inscrição de, no máximo, 8 (oito) atletas não profissionais por equipe.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a redução gradual dos parâmetros de que trata o *caput* deste artigo, até a total profissionalização das competições oficiais de futebol feminino.

Art. 7º O Ministério do Esporte, em articulação com a Confederação Brasileira de Futebol, as federações, os clubes, os órgãos e as entidades competentes, públicas e privadas, deverá elaborar protocolos para combater ativamente a discriminação, a intolerância e a violência contra mulheres nas práticas relacionadas ao futebol, incluídas atletas, árbitras, treinadoras, torcedoras, gestoras, profissionais de educação física ou outras profissionais atuantes no futebol.

Art. 8º O inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....

II - a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, ou apenas feminino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

.....” (NR)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 4578/2025 [6 de 10]

3175757



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

Art. 9º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. O disposto nesta Subseção, salvo os compromissos e as obrigações constantes das alíneas *a* a *h* do inciso XIII do *caput* do art. 36 desta Lei, não se aplica à Sociedade Anônima do Futebol, regida exclusivamente pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.” (NR)

“Art. 99.

§ 1º

.....

II -

.....

q) institua e mantenha programa contínuo de formação, orientação e suporte, destinado às atletas, aos atletas, aos membros da comissão técnica, às gestoras e aos gestores, que abranja o fortalecimento da condição feminina e a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra a mulher no esporte, com foco na proteção de sua integridade física e psicológica;

r) adote protocolos para combater ativamente a discriminação, a intolerância e a violência contra as mulheres; e

s) disponibilize estrutura para que as atletas, em todas as idades do processo de formação, possam se desenvolver em igualdade de condições com os atletas da modalidade masculina,



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 4578/2025 [7 de 10]

3175757



Data do Documento: 01/09/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

de modo a garantir o uso dos mesmos espaços,
equipamentos e equipes de profissionais de suporte,
ou equivalentes;

IV - mantenha, obrigatoriamente, equipe feminina para a modalidade futebol.
.....”(NR)

Art. 10. O inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

V - elaboração de plano de legado social, esportivo e financeiro da Copa do Mundo Feminina da Fifa 2027, bem como sua avaliação e consolidação, consideradas as estratégias nacionais destinadas ao desenvolvimento do futebol feminino.”(NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto à alteração promovida no inciso IV do § 1º do art. 99 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), que entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, prorrogável por igual período.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://www.camara.gov.br/prof/web/dep/hugo-motta

Avulso do PL 4578/2025 [8 de 10]

3175757



Data do Documento: 01/09/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 200/2026/SGM-P

Brasília, 20 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.578, de 2025, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento do futebol feminino no País; e altera as Leis nºs 14.193, de 6 de agosto de 2021, 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e 15.421, de 1º de junho de 2026”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?codigo=0109B704007BF22A>

Avulso do PL 4578/2025 [9 de 10]

3174075

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5_cpt_inc1

- art217

- Lei nº 14.193, de 6 de Agosto de 2021 - Lei do Clube-Empresa - 14193/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14193>

- art1_par2_inc2

- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (2023) - 14597/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597>

- art99_par1_inc4

- Lei nº 15.421 de 01/06/2026 - LEI-15421-2026-06-01 - 15421/26

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15421>

- art2_cpt_inc5





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para os fins que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3037247&filename=PLP-230-2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 230/2025 [1 de 7]



Data do Documento: 31/08/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 9º

.....

§ 2º-A Não serão objeto de limitação as despesas destinadas à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

.....”(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust, deverá ser assegurado, mediante disponibilidade orçamentária e observado o disposto no § 2º do



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PLP 230/2025 [2 de 7]

3173567





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

art. 5º desta Lei, o acesso à internet de qualidade a todas as escolas públicas de educação básica, especialmente as situadas fora da zona urbana, em velocidade adequada às necessidades pedagógicas e administrativas, incluída a atualização tecnológica dos serviços de conectividade.

.....

§ 9º A utilização dos recursos do Fust na modalidade prevista no inciso I do § 3º deste artigo corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das receitas no exercício.

.....

§ 12. É vedada a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas ao Fust, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes.

§ 13. É vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao Fust em reservas de contingência de natureza primária ou financeira." (NR)

"Art. 6º-A

§ 1º (Revogado).

§ 2º Os benefícios tributários decorrentes do *caput* deste artigo terão vigência até 31 de dezembro de 2031, nos termos do inciso I do *caput* do art. 149 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025." (NR)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PLP 230/2025 [3 de 7]

3173567

Data do Documento: 31/08/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

"Art. 8º

.....

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá contemplar informações sobre a efetiva prestação dos serviços, incluídos indicadores de qualidade, desempenho e disponibilidade da conectividade.

§ 2º A aplicação dos recursos de que trata o art. 6º-A desta Lei deverá observar diretrizes de qualidade, desempenho e disponibilidade da conectividade.

§ 3º O Conselho Gestor do Fust estabelecerá os parâmetros e indicadores de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, bem como os procedimentos e os responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos resultados.

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e em sua regulamentação sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis estabelecidas em regulamento." (NR)

Art. 3º Não se aplica à prorrogação do benefício tributário concedido por esta Lei Complementar e aos atos do Poder Executivo dela decorrentes o disposto no inciso I do *caput* do art. 6º-A, no inciso I do *caput* do art. 6º-B, ambos da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PLP 230/2025 [4 de 7]

3173567

Data do Documento: 31/08/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=3173567>

Avulso do PLP 230/2025 [5 de 7]

3173567

Data do Documento: 31/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 198/2026/SGM-P

Brasília, 19 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 230, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=00100.180375/2026-63&codigo=0109B704007BF22A>

Avulso do PLP 230/2025 [6 de 7]

3173568

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)
- 101/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - art9
 - art14
- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200>
 - art6-1_cpt_inc1
 - art6-2_cpt_inc1
- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (1997) - 9472/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>
- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (2000) - 9998/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>
 - art6-1_par1
- Lei nº 15.321 de 31/12/2025 - LEI-15321-2025-12-31 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 15321/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15321>
 - art149_cpt_inc1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3083, DE 2026

Disciplina os programas instituídos ou administrados por fornecedores de bens e serviços, denominados programas de fidelidade, e estabelece regras sobre sua estrutura, funcionamento, liquidez, circulação econômica e direitos dos clientes participantes.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3146386&filename=PL-3083-2026



[Página da matéria](#)



Data do Documento: 31/08/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Disciplina os programas instituídos ou administrados por fornecedores de bens e serviços, denominados programas de fidelidade, e estabelece regras sobre sua estrutura, funcionamento, liquidez, circulação econômica e direitos dos clientes participantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina os programas instituídos ou administrados por fornecedores de bens e serviços com vistas à retenção, à fidelização, à recorrência comercial ou ao incentivo de clientes, denominados programas de fidelidade, e estabelece regras sobre sua estrutura, funcionamento, liquidez, circulação econômica e direitos dos clientes participantes.

§ 1º Os programas de fidelidade compreendem sistemas organizados de acumulação de pontos, milhas ou equivalentes vinculados a transações econômicas.

§ 2º Os pontos poderão ser utilizados para a obtenção de benefícios, produtos, serviços, experiências, descontos ou moeda corrente, conforme o regime do programa.

§ 3º A interpretação desta Lei observará os princípios da transparência, da boa-fé, da proteção do consumidor, da livre concorrência e da preservação do valor econômico dos pontos.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 3083/2026 [2 de 18]

3174495



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - programas de fidelidade: sistemas nos quais clientes acumulam pontos, milhas ou equivalentes com valor econômico;

II - fidelização por benefícios: programa sem conversão em moeda corrente;

III - fidelização transacional: programa que admite conversão em moeda corrente por meio de operador independente de liquidez;

IV - cliente participante: pessoa natural ou jurídica cadastrada;

V - empresa parceira de conversão: intermediadora de operações com pontos, milhas ou equivalentes;

VI - operador independente de liquidez: pessoa jurídica independente contratada para oferecer mecanismo efetivo, contínuo e acessível de conversão de pontos, milhas ou equivalentes em moeda corrente;

VII - mecanismo oficial de liquidez: sistema que permite a conversão real em moeda corrente;

VIII - cessão onerosa: venda, alienação ou transferência econômica de pontos, milhas ou equivalentes mediante contraprestação;

IX - mercado secundário: negociação de pontos, milhas ou equivalentes entre clientes participantes e terceiros;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 3083/2026 [3 de 18]

3174495



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

X - identificação biométrica: qualquer método de autenticação baseado em dado biométrico, inclusive biometria facial, impressão digital, reconhecimento de íris, voz ou tecnologia equivalente.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE LIQUIDEZ

Art. 3º Para os fins desta Lei, o regime de liquidez dos programas de fidelidade corresponde ao conjunto de regras que define se os pontos, as milhas ou equivalentes acumulados pelos clientes participantes podem ser convertidos em moeda corrente por meio de mecanismo oficial de liquidez.

§ 1º O regime de liquidez será classificado exclusivamente em:

I - regime com liquidez oficial, quando o programa disponibilizar mecanismo efetivo, contínuo e acessível de conversão em moeda corrente por meio de operador independente de liquidez;

II - regime sem liquidez oficial, quando inexistir tal mecanismo ou este não atender aos requisitos desta Lei.

§ 2º Considera-se existente o regime com liquidez oficial somente quando:

I - houver conversão real em moeda corrente;

II - o mecanismo estiver disponível de forma regular e contínua;

III - não houver barreiras operacionais ou comerciais relevantes ao seu uso;

IV - o operador independente atender integralmente aos requisitos desta Lei.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 3083/2026 [4 de 18]

3174495



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

§ 3º Considera-se inexistente o regime de liquidez quando:

I - o mecanismo for meramente formal, simbólico ou residual;

II - houver barreiras que inviabilizem ou dificultem significativamente a conversão;

III - o acesso não for disponibilizado à generalidade dos clientes;

IV - o operador não cumprir os requisitos legais.

§ 4º A classificação independe da nomenclatura adotada pelo programa.

§ 5º O regime de liquidez produzirá os seguintes efeitos:

I - regime com liquidez oficial: aplica-se o disposto no art. 4º desta Lei;

II - regime sem liquidez oficial: aplica-se o disposto no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os programas de fidelidade submetidos a regime com liquidez oficial, assim entendido aquele em que houver mecanismo oficial, efetivo, contínuo e acessível de conversão de pontos, milhas ou equivalentes em moeda corrente, por meio de operador independente de liquidez que atenda aos requisitos desta Lei, poderão estabelecer, em regulamento, regras próprias de funcionamento, utilização, circulação econômica, transferência, indicação de

3174495



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [5 de 18]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

beneficiários, autenticação, prevenção à fraude e comercialização de pontos, milhas ou equivalentes.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, poderá o programa de fidelidade, sem prejuízo de outras medidas compatíveis com esta Lei:

I - vedar a cessão onerosa, comercialização, intermediação ou transferência de pontos, milhas ou equivalentes a terceiros não autorizados pelo programa;

II - limitar a quantidade de beneficiários, passageiros, usuários indicados ou destinatários por cliente participante;

III - estabelecer critérios próprios para cadastramento, elegibilidade, substituição, utilização e alteração de beneficiários;

IV - bloquear, suspender, restringir, revisar ou encerrar contas de clientes participantes quando houver indícios razoáveis de fraude, simulação, falsidade cadastral, uso irregular, violação do regulamento, burla ao sistema de autenticação ou descumprimento das condições do programa;

V - adotar regras de autenticação, segurança, validação, monitoramento, rastreabilidade, auditoria e conferência das operações realizadas no âmbito do programa;

VI - restringir ou vedar a atuação de empresas intermediadoras não reconhecidas, não autorizadas ou não integradas ao arranjo de liquidez do programa;

VII - estabelecer lotes mínimos e máximos, limites operacionais, prazos, critérios de utilização, formas de emissão, regras de transferência e parâmetros técnicos para o uso dos pontos, das milhas ou equivalentes.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [6 de 18]

3174495

Data do Documento: 31/08/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

6

§ 2º As faculdades previstas neste artigo somente serão válidas quando, cumulativamente:

I - o mecanismo oficial de liquidez estiver efetivamente implantado e em funcionamento regular;

II - houver conversão real de pontos, milhas ou equivalentes em moeda corrente, em favor do cliente participante;

III - o acesso ao mecanismo de liquidez estiver disponível em bases objetivas, transparentes, não discriminatórias e razoavelmente acessíveis aos clientes submetidos a condições equivalentes;

IV - o operador independente de liquidez atender integralmente aos requisitos legais e atuar com efetiva autonomia em relação ao programa de fidelidade, à companhia aérea, à instituição financeira ou à empresa do mesmo grupo econômico.

§ 3º O programa de fidelidade poderá contratar um ou mais operadores independentes de liquidez, facultada a parceria exclusiva com um único operador, desde que observados os requisitos desta Lei e mantida a efetividade do mecanismo oficial de liquidez.

§ 4º A mera existência formal de contrato com operador independente de liquidez, desacompanhada de efetiva conversão em moeda corrente, não autoriza a imposição das restrições previstas neste artigo.

Art. 5º Os programas de fidelidade submetidos a regime sem liquidez oficial, assim entendido aquele em que inexistia mecanismo oficial, efetivo, contínuo e acessível de conversão de pontos, milhas ou equivalentes em moeda corrente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [7 de 18]

3174495



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

por meio de operador independente de liquidez que atenda aos requisitos desta Lei, não poderão adotar qualquer restrição, direta ou indireta, à cessão onerosa, à comercialização, à intermediação ou à transferência econômica de pontos, milhas ou equivalentes pelos clientes participantes.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, é vedado ao programa de fidelidade, inclusive por meio de regulamento, termo de adesão, política interna, procedimento operacional, exigência tecnológica, autenticação reforçada, critério de emissão ou qualquer outro instrumento contratual ou técnico:

I - proibir, restringir, limitar ou dificultar a venda, cessão onerosa, comercialização, intermediação ou transferência de pontos, milhas ou equivalentes a terceiros;

II - limitar a quantidade de beneficiários, passageiros, usuários indicados ou destinatários com a finalidade, o efeito ou a consequência prática de impedir, desestimular ou encarecer a comercialização;

III - bloquear, suspender, restringir, revisar, encerrar ou penalizar contas de clientes participantes em razão da venda, cessão onerosa, comercialização, intermediação ou transferência econômica realizada de forma lícita;

IV - cancelar, invalidar, anular, reter, suspender ou recusar emissões, resgates, transferências, bilhetes, reservas, produtos, serviços, benefícios ou quaisquer utilidades emitidas com pontos, milhas ou equivalentes sob o fundamento exclusivo de que houve operação econômica com terceiros;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [8 de 18]

3174495

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

8

V - impor exigências cadastrais, documentais, operacionais, tecnológicas, temporais ou procedimentais que tenham por objeto ou efeito inviabilizar, dificultar, atrasar, onerar ou desestimular de forma desproporcional a comercialização lícita;

VI - declarar nulas, ineficazes ou irregulares as operações realizadas entre clientes participantes e terceiros, ressalvadas as hipóteses de fraude comprovada, falsidade, determinação judicial ou ilicitude expressa;

VII - aplicar sanções indiretas, retenção de saldo, limitação de acesso, restrição de funcionalidades, bloqueio preventivo genérico ou qualquer outra medida retaliatória em razão da comercialização lícita de pontos, milhas ou equivalentes;

VIII - exigir, condicionar ou submeter o acesso, a utilização, a emissão, o resgate, a transferência ou qualquer outra forma de exercício de direitos relacionados a pontos, milhas ou equivalentes à realização de identificação biométrica.

§ 2º Serão nulas de pleno direito as cláusulas contratuais, as disposições regulamentares, os termos de uso, as políticas operacionais ou as práticas internas que contrariem o disposto neste artigo.

§ 3º O programa de fidelidade poderá adotar medidas razoáveis e proporcionais de prevenção à fraude, de segurança da informação, de verificação cadastral e de integridade operacional, desde que tais medidas:

I - sejam objetivas, justificáveis e tecnicamente proporcionais ao risco identificado;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [9 de 18]

3174495

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

9

II - não tenham por finalidade nem por efeito prático restringir a comercialização lícita de pontos, milhas ou equivalentes;

III - sejam aplicadas de modo isonômico e não discriminatório;

IV - não sejam utilizadas como instrumento indireto de proibição, limitação ou inviabilização da circulação econômica dos pontos, milhas ou equivalentes.

§ 4º A inexistência de liquidez oficial impede o programa de fidelidade de exercer controle exclusivo, monopólio econômico ou ingerência impeditiva sobre a conversão econômica dos pontos, milhas ou equivalentes acumulados pelos clientes participantes.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se abusiva, desproporcional e incompatível com o regime sem liquidez oficial a exigência de identificação biométrica, inclusive biometria facial, como condição para o exercício de direitos do cliente participante, e o programa deverá disponibilizar meios alternativos de autenticação que sejam razoáveis, acessíveis e não discriminatórios.

Art. 6º A realização, pelo programa de fidelidade, de venda direta ou indireta de pontos, milhas ou equivalentes mediante pagamento em moeda corrente obriga, para todos os efeitos desta Lei, a disponibilização de mecanismo oficial, efetivo, contínuo e acessível de liquidez ao cliente participante, por meio de operador independente de liquidez que atenda aos requisitos legais.

§ 1º Considera-se venda direta ou indireta, para os fins deste artigo, toda operação em que o programa de



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [10 de 18]

3174495



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fidelidade, a administradora, seus parceiros comerciais, sua rede de distribuição ou qualquer pessoa que atue em seu benefício, direta ou indiretamente, aufera receita, pagamento, contraprestação ou vantagem econômica em razão da colocação onerosa de pontos, milhas ou equivalentes ao cliente participante, incluindo, sem limitação:

I - venda direta de pontos, milhas ou equivalentes;

II - clubes de assinatura, planos recorrentes ou modalidades correlatas;

III - campanhas promocionais de compra, aceleração, complemento, antecipação ou reforço de saldo;

IV - venda por parceiros comerciais, emissores de cartão, instituições financeiras, varejistas, plataformas ou intermediários autorizados;

V - qualquer outro arranjo em que o cliente participante pague, direta ou indiretamente, para adquirir, complementar, acelerar, antecipar ou ampliar saldo de pontos, milhas ou equivalentes.

§ 2º A obrigação prevista no *caput* deste artigo decorre da exploração econômica onerosa de pontos, milhas ou equivalentes perante o cliente participante e independe da nomenclatura contratual adotada, da forma de cobrança, da natureza promocional da oferta ou da classificação formal do programa.

§ 3º Na ausência do mecanismo oficial de liquidez previsto neste artigo, o programa será automaticamente submetido ao regime sem liquidez oficial, aplicando-se integralmente o disposto no art. 5º desta Lei.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [11 de 18]

3174495

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

11

§ 4º É vedado ao programa vender, direta ou indiretamente, pontos, milhas ou equivalentes em moeda corrente e, simultaneamente, impedir, restringir ou inviabilizar sua conversão econômica pelo cliente participante sem disponibilizar o mecanismo oficial de liquidez exigido por este artigo.

§ 5º O descumprimento deste artigo caracteriza prática abusiva, desequilíbrio contratual e infração ao regime jurídico instituído por esta Lei, sem prejuízo da incidência da legislação consumerista, concorrencial e civil aplicável.

Art. 7º Para os fins desta Lei, os programas de fidelidade classificam-se, quanto à sua estrutura econômica e ao respectivo regime jurídico, em:

- I - programas de fidelização por benefícios; e
- II - programas de fidelização transacional.

§ 1º Considera-se programa de fidelização por benefícios aquele que não disponha de mecanismo oficial de liquidez, nos termos desta Lei, e que, por conseguinte, não ofereça mecanismo oficial, efetivo, contínuo e acessível de conversão de pontos, milhas ou equivalentes em moeda corrente ao cliente participante, submetendo-se integralmente ao regime previsto no art. 5º desta Lei.

§ 2º Considera-se programa de fidelização transacional exclusivamente aquele que disponha de mecanismo oficial de liquidez em efetivo funcionamento, nos termos desta Lei, apto a assegurar a conversão real dos pontos, milhas ou equivalentes em moeda corrente ao cliente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [12 de 18]

3174495

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

participante, submetendo-se ao regime previsto no art. 4º, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei.

§ 3º A classificação do programa não dependerá da nomenclatura utilizada pela administradora, pelo regulamento, por material promocional, por contrato de adesão ou por qualquer outra declaração unilateral, e prevalecerá, para todos os efeitos legais, a análise de sua estrutura econômica efetiva e do funcionamento real do mecanismo de liquidez.

§ 4º A inexistência, a inefetividade, a indisponibilidade, a descontinuidade ou a inadequação do mecanismo oficial de liquidez descaracteriza automaticamente a natureza transacional do programa, submetendo-o, para todos os efeitos, ao regime sem liquidez oficial previsto nesta Lei.

§ 5º O programa não poderá se declarar, anunciar, classificar ou operar como programa de fidelização transacional sem que estejam presentes, de forma cumulativa:

I - mecanismo oficial de liquidez regularmente implantado;

II - operador independente de liquidez em conformidade com os requisitos legais;

III - funcionamento efetivo, contínuo e acessível do mecanismo oficial de liquidez;

IV - conversão real de pontos, milhas ou equivalentes em moeda corrente ao cliente participante.

§ 6º É vedado ao programa de fidelidade:

I - declarar-se, anunciar ou operar como programa de fidelização transacional sem o cumprimento integral dos requisitos legais;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [13 de 18]

3174495



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13

II - adotar práticas, estruturas ou comunicações que induzam o cliente participante a erro quanto à existência, à extensão ou à efetividade da liquidez.

CAPÍTULO V
DAS EMPRESAS INTERMEDIADORAS E DO OPERADOR INDEPENDENTE DE
LIQUIDEZ

Art. 8º As empresas que atuem na intermediação, comercialização ou conversão de pontos, milhas ou equivalentes deverão observar, cumulativamente:

I - regular constituição e funcionamento, na forma da legislação aplicável;

II - rastreabilidade mínima das transações efetuadas;

III - observância da legislação de proteção de dados pessoais, consumerista, civil e concorrencial;

IV - adoção de práticas compatíveis com a boa-fé, a segurança das operações e a integridade do mercado.

Parágrafo único. É vedada a criação, por programas de fidelidade, administradoras ou terceiros, de obstáculos artificiais, práticas discriminatórias ou estruturas destinadas a inviabilizar, dificultar ou encarecer de forma desproporcional a atuação regular das empresas intermediadoras no mercado secundário.

Art. 9º Constitui prática abusiva, para os fins desta Lei, qualquer conduta destinada a impedir, restringir, falsear ou esvaziar o funcionamento regular do mercado secundário de pontos, milhas ou equivalentes, inclusive por



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [14 de 18]

3174495





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14

meio de exigências tecnológicas, contratuais, operacionais ou procedimentais desproporcionais.

§ 1º A liberdade de circulação econômica de pontos, milhas ou equivalentes nos programas submetidos ao regime sem liquidez oficial constitui consequência jurídica da ausência de mecanismo oficial de conversão em moeda corrente e não poderá ser neutralizada por expedientes indiretos.

§ 2º A adoção de medidas de prevenção à fraude, segurança da informação ou verificação cadastral não descaracteriza, por si só, a ilicitude da conduta, mas deverá ser aferida à luz da proporcionalidade, da necessidade, da objetividade e da vedação ao uso retaliatório ou anticoncorrencial.

Art. 10. O operador independente de liquidez deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos para a contratação por programas de fidelidade:

I - ser pessoa jurídica regularmente constituída e em funcionamento no território nacional;

II - comprovar, por meio de documentação contábil, fiscal e operacional idônea, experiência mínima de 7 (sete) anos na atividade de comercialização, intermediação ou conversão de pontos, milhas ou equivalentes;

III - não ter ingressado em processo de recuperação judicial ou extrajudicial nos 7 (sete) anos anteriores à sua contratação;

IV - não ter concluído, encerrado ou obtido homologação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial nos 7 (sete) anos anteriores à sua contratação;



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [15 de 18]

3174495

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

15

V - não possuir, direta ou indiretamente, qualquer participação societária, vínculo societário, acordo de acionistas, relação de controle, coligação, dependência econômica relevante ou qualquer outra forma de ligação com companhias aéreas, programas de fidelidade, instituições financeiras emissoras de produtos vinculados ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI - não manter arranjo que comprometa sua independência jurídica, econômica, operacional ou decisória;

VII - não possuir, em seu quadro societário, direto ou indireto, pessoa física ou jurídica que detenha participação, influência relevante ou vínculo econômico com companhias aéreas, programas de fidelidade ou empresas a eles relacionadas;

VIII - não manter, direta ou indiretamente, relação contratual, operacional ou financeira que comprometa sua independência, imparcialidade ou autonomia na formação de preços, condições de conversão ou acesso ao mecanismo de liquidez;

IX - comprovar atividade de intermediação de serviços constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) por período mínimo de 7 (sete) anos.

§ 1º A independência do operador será aferida com base na realidade econômica e material do arranjo, sendo irrelevante a forma jurídica adotada ou a mera aparência formal de autonomia.

§ 2º Considera-se inexistente, para todos os efeitos desta Lei, o operador independente de liquidez que, ainda que formalmente constituído como entidade autônoma,



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3083/2026 [16 de 18]

3174495

Data do Documento: 31/08/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16

apresente qualquer forma de vínculo direto ou indireto com companhias aéreas, programas de fidelidade ou empresas a eles relacionadas, inclusive por meio de participação societária cruzada, acordos contratuais, dependência econômica, compartilhamento de governança, administração comum ou qualquer outro mecanismo que comprometa sua independência material.

§ 3º A utilização de estruturas artificiais, interpostas pessoas, acordos indiretos ou qualquer outro mecanismo destinado a simular independência caracteriza fraude à presente Lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 12 (doze) meses de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 3083/2026 [17 de 18]

3174495

Data do Documento: 31/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 206/2026/SGM-P

Brasília, 24 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.083, de 2026, da Câmara dos Deputados, que “Disciplina os programas instituídos ou administrados por fornecedores de bens e serviços, denominados programas de fidelidade, e estabelece regras sobre sua estrutura, funcionamento, liquidez, circulação econômica e direitos dos clientes participantes”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=3174494>

Avulso do PL 3083/2026 [18 de 18]

3174494



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3481, DE 2026

Altera o art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, para dispor sobre o ajuste dos calendários escolares em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, observadas as normas gerais de organização da educação básica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3157360&filename=PL-3481-2026



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3481/2026 [1 de 4]



Data do Documento: 01/09/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera o art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, para dispor sobre o ajuste dos calendários escolares em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, observadas as normas gerais de organização da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Os sistemas de ensino poderão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre de 2027, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam, tanto quanto possível, o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, observadas as normas gerais de organização da educação básica estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Avulso do PL 3481/2026 [2 de 4]

3176303



Data do Documento: 01/09/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 211/2026/SGM-P

Brasília, 1º de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.481, de 2026, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, para dispor sobre o ajuste dos calendários escolares em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, observadas as normas gerais de organização da educação básica”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 3481/2026 [3 de 4]

3176305

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
- Lei nº 15.421 de 01/06/2026 - LEI-15421-2026-06-01 - 15421/26
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15421>
 - art67





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5246, DE 2026

(nº 462/2011, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 8.245, de 18 de outubro de 1991, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 15.179, de 24 de julho de 2025, para dispor sobre a consignação em folha de pagamento de aluguéis e encargos locatícios.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=841208&filename=PL-462-2011



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5246/2026 [1 de 8]



Data do Documento: 31/08/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera as Leis n°s 8.245, de 18 de outubro de 1991, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 15.179, de 24 de julho de 2025, para dispor sobre a consignação em folha de pagamento de aluguéis e encargos locatícios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n°s 8.245, de 18 de outubro de 1991, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 15.179, de 24 de julho de 2025, para dispor sobre a consignação em folha de pagamento de aluguéis e encargos locatícios.

Art. 2° A Lei n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4°

Parágrafo único. O locatário ficará dispensado da multa se a devolução do imóvel decorrer de transferência, pelo seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidades diversas daquela do início do contrato, bem como de rescisão do seu contrato de trabalho no caso de o contrato de locação ser garantido por consignação em folha de pagamento, conforme o inciso V do *caput* do art. 37 desta Lei, e se notificar, por escrito, o locador com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência." (NR)

"Art. 37.

.....

V - consignação em folha de pagamento do empregado, servidor, aposentado ou pensionista.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 5246/2026 [2 de 8]

3173142

Data do Documento: 31/08/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

"Art. 40.

.....

XI - extinção, suspensão ou alteração do vínculo empregatício ou funcional, ou cessação ou suspensão do benefício previdenciário, quando disso resultar a impossibilidade de continuidade da consignação em folha de pagamento prevista no inciso V do *caput* do art. 37 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 47.

.....

II - em decorrência de extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo locatário for relacionada com o seu emprego, ou no caso de o contrato de locação ser garantido pela modalidade constante do inciso V do *caput* do art. 37 desta Lei;

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de aluguéis e encargos locatícios, empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 5246/2026 [3 de 8]

3173142





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, aluguéis e encargos locatícios, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, além de aluguéis e encargos locatícios até o limite de 30% (trinta por cento), e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

....." (NR)

"Art. 2º

.....

§ 2º

.....

III - as consignações relativas ao pagamento de aluguéis e encargos locatícios não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível." (NR)

Art. 4º O § 3º do art. 3º da Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 5246/2026 [4 de 8]

3173142





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

“Art. 3º

.....

§ 3º A ocorrência de retenção indevida de valores descontados a título de empréstimo consignado ou dos valores referentes ao pagamento de aluguéis e encargos locatícios, bem como o não pagamento integral da remuneração no prazo legal, sujeitará o empregador à multa administrativa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total retido e não repassado à instituição consignatária ou sobre o valor da remuneração não paga no prazo legal, a ser aplicada conforme o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, inclusive com a aplicação do critério da dupla visita, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação trabalhista, civil e penal.

.....”(NR)

Art. 5º A garantia do consignado pode ser composta por mais de 1 (um) locatário até alcançar a integralidade do aluguel e dos encargos, respeitado o limite consignável individual de cada locatário.

Art. 6º A consignação somente será suspensa com a apresentação, pelo locatário, da rescisão do contrato de locação devidamente assinada pelo locador, ou de acordo formalizado por escrito entre locador e locatário.

Art. 7º Ficam revogados o parágrafo único do art. 37 e o inciso II do *caput* do art. 43 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
http:

Avulso do PL 5246/2026 [5 de 8]

3173142

Data do Documento: 31/08/2026

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

5

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Avulso do PL 5246/2026 [6 de 8]

3173142

Data do Documento: 31/08/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 191/2026/SGM-P

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 462, de 2011, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 8.245, de 18 de outubro de 1991, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 15.179, de 24 de julho de 2025, para dispor sobre a consignação em folha de pagamento de aluguéis e encargos locatícios”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?arquivo=0109B704007BF22A>

Avulso do PL 5246/2026 [7 de 8]

3172249

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991 - Lei do Inquilinato (1991); Lei de Locações; Lei de Locações dos Imóveis Urbanos; Lei das Locações; Lei das Locações dos Imóveis Urbanos - 8245/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8245>
 - art37_par1u
 - art43_cpt_inc2
- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado (2003) - 10820/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10820>
- Lei nº 15.179 de 24/07/2025 - LEI-15179-2025-07-24 - 15179/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15179>
 - art3_par3



Mensagem do Presidente da República



MENSAGEM Nº 729

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, que “Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio e excepcionaliza os benefícios tributários destinados à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, ao Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes e à realização da Copa do Mundo Feminina, e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026.

Brasília, 27 de agosto de 2026.



Mensagem da Presidência da República

Nº 729, de 2026, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026, sancionado e convertido na Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Ofícios do Ministro de Estado das Comunicações



Ofícios do Ministro de Estado das Comunicações

- nº 25730, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 139, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e de Direito Digital.
- nº 25725, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 140, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e de Direito Digital.
- nº 25719, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 141, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e de Direito Digital.
- nº 25724, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 142, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e de Direito Digital.
- nº 25732, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 143, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e de Direito Digital.
- nº 25752, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 144, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e de Direito Digital.
- nº 25721, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 145, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e de Direito Digital.
- nº 25727, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 146, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e de Direito Digital.
- nº 25756, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 147, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e de Direito Digital.
- nº 25708, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 149, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e de Direito Digital.
- nº 25753, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 38, de 2025, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.
- nº 25751, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 43, de 2025, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.



- nº 25744, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 44, de 2025, de autoria Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.
- nº 25735, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 45, de 2025, de autoria Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.
- nº 25742, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 46, de 2025, de autoria Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.
- nº 25737, de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Requerimento nº 47, de 2025, de autoria Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.

As informações foram encaminhadas à requerente e anexadas na tramitação dos requerimentos.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que Dispõe sobre o Regime Especial de Contribuição Patronal Previdenciária dos Municípios – SIMPLES Municipal.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Vanderlan Cardoso

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6776271770>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso

SF/26306.10052-73

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre o Regime Especial de Contribuição Patronal Previdenciária dos Municípios – SIMPLES Municipal*.

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 51, de 2021, de autoria do Senador Jaques Wagner, que institui o Regime Especial de Contribuição Patronal Previdenciária dos Municípios – SIMPLES Municipal.

A proposição busca estabelecer tratamento diferenciado para os Municípios no recolhimento da contribuição previdenciária patronal prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante adoção de alíquotas graduadas conforme o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* municipal.

Nos termos do projeto, os Municípios seriam divididos em cinco grupos de igual tamanho, conforme classificação baseada no PIB *per capita* apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicando-se alíquotas entre 8% e 18%.

Na justificativa, o nobre autor sustenta que a sistemática comum de contribuição previdenciária patronal municipal não considera as profundas desigualdades existentes entre os entes locais brasileiros, especialmente entre pequenos Municípios dependentes de transferências constitucionais e grandes centros urbanos com elevada capacidade arrecadatória.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6776271770>

Argumenta, ainda, que a elevada inadimplência previdenciária municipal decorre, em parte, da insuficiente capacidade financeira de milhares de Municípios, razão pela qual a diferenciação das alíquotas poderia aumentar a regularidade contributiva.

A matéria foi distribuída a esta CAE e, posteriormente, será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros da matéria submetida à sua apreciação.

De acordo com o art. 101, I, do RISF, os aspectos de constitucionalidade e juridicidade serão analisados pela CCJ, que apreciará a proposição após a deliberação desta Comissão.

No mérito, entendemos que a proposição deve prosperar, especialmente diante do quadro fiscal enfrentado por grande parcela dos Municípios brasileiros.

As administrações municipais vêm experimentando crescente rigidez orçamentária decorrente da expansão das demandas por saúde e educação, da elevação dos custos previdenciários e dos limites ao crescimento das receitas disponíveis. Tal cenário afeta particularmente Municípios de pequeno porte, cuja capacidade arrecadatória própria é reduzida e cuja sustentabilidade financeira depende majoritariamente de transferências.

A discussão ganhou ainda maior relevância nos últimos anos em razão do amplo debate federativo sobre a desoneração da folha de pagamentos dos Municípios. Nesse contexto, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que instituiu solução transitória de redução da contribuição previdenciária patronal municipal até o exercício de 2026.

A aprovação daquela norma, relatada pelo próprio Senador Jaques Wagner, representou importante reconhecimento de que a sistemática previdenciária municipal impõe ônus particularmente severo aos entes locais



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6776271770>



de menor capacidade econômica. O presente projeto avança nessa discussão ao propor mecanismo permanente e calibrado, baseado em critérios objetivos de capacidade econômica.

Sem o esforço pretendido por este projeto, Municípios profundamente distintos em termos econômicos se submeterão à mesma alíquota nominal de contribuição patronal previdenciária. A adoção de alíquotas diferenciadas conforme o PIB *per capita* municipal permite promover maior proporcionalidade e racionalidade.

Além disso, a medida pode contribuir para redução da inadimplência previdenciária municipal, fenômeno mencionado na própria justificação do projeto e que afeta a União.

Todavia, entendemos necessário aperfeiçoar a proposição sob aspectos de técnica legislativa. Em vez de instituir regime autônomo em lei complementar apartada, mostra-se mais adequado inserir diretamente a disciplina no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, diploma que já concentra as regras relativas à contribuição previdenciária patronal. Tal solução favorece a sistematicidade normativa e evita dispersão legislativa.

Um segundo aperfeiçoamento diz respeito à vigência. Como mencionado, já se encontra em vigor regime transitório de desoneração previdenciária municipal decorrente da Lei nº 14.973, de 2024. Assim, a produção imediata de efeitos da lei decorrente do presente projeto poderia gerar sobreposição e insegurança jurídica. Por essa razão, entendemos adequado estabelecer que o novo regime somente produza efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, quando se encerra o regime transitório atualmente vigente.

É apenas neste sentido que oferecemos emenda que incorpora os aperfeiçoamentos mencionados, saudando mais uma vez a iniciativa ora discutida nesta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2021, bem como da seguinte emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6776271770>



EMENDA Nº 1 -CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2021, suprimindo-se o Anexo I.

“**Art. 2º** O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 22.**
.....

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do *caput* deste artigo, para os Municípios, será reduzida conforme faixas de Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* municipal apuradas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da seguinte forma:

I – 8% (oito por cento) para os Municípios situados entre os 20% (vinte por cento) de menor PIB *per capita*;

II – 10,5% (dez e meio por cento) para os Municípios situados entre os 20% (vinte por cento) e os 40% (quarenta por cento) de menor PIB *per capita*;

III – 13% (treze por cento) para os Municípios situados entre os 40% (quarenta por cento) e os 60% (sessenta por cento) de menor PIB *per capita*;

IV – 15,5% (quinze e meio por cento) para os Municípios situados entre os 60% (sessenta por cento) e os 80% (oitenta por cento) de menor PIB *per capita*; e

V – 18% (dezoito por cento) para os Municípios situados entre os 20% (vinte por cento) de maior PIB *per capita*.
.....

§ 19. O Poder Executivo federal publicará anualmente a classificação dos Municípios nas respectivas faixas estimadas previstas no § 17.

§ 20. O disposto nos §§ 17 e 19 produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6776271770>



6

SF/26306.10052-73

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6776271770>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RENAN FILHO		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS FÁVARO		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6776271770>





8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6776271770>Página 2 de 2
01/09/2026 12:34:20

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 51/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VANDERLAN CARDOSO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAE.

01 de setembro de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6776271770>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3760, de 2026, do Senador Camilo Santana, que Institui o Fator Amazônico no financiamento da educação básica na Amazônia Legal.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Eduardo Braga

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9885223580>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 3760, de 2026, do Senador
Camilo Santana, que institui o *Fator Amazônico no
financiamento da educação básica na Amazônia
Legal*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 3760, de 2026, de autoria do Senador Camilo Santana. A proposição cria o Fator Amazônico no financiamento das políticas da educação básica e tem nove artigos, sendo o último a cláusula de vigência, com a lei decorrente de sua aprovação entrando em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º do PL institui o Fator Amazônico como sendo o indexador voltado a elevar os recursos alocados a programas educacionais executados pelos estabelecimentos de ensino público localizados na Amazônia Legal, em decorrência da consideração do impacto dos fatores geográficos, territoriais, ambientais, populacionais, socioeconômicos e logísticos sobre os custos da oferta educacional na região. O conceito de Amazônia Legal coincide com a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), a saber: os sete estados da Região Norte mais o Estado do Mato Grosso e a porção a oeste do Meridiano 44º do Estado do Maranhão.

Consoante o art. 2º da proposição, o Fator Amazônico será aplicável ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ao Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas e Novos Estabelecimentos (EI Manutenção), ao apoio financeiro à execução das



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9885223580>



ações do Plano de Ações Articuladas (PAR) e ao Programa Nacional de Infraestrutura Escolar. Além disso, o Fator Amazônico deverá ser utilizado em novos programas públicos educacionais que acarretem transferência de valores às escolas ou às redes públicas de ensino.

A seu tempo, os arts. 3º a 5º do PL fixam os órgãos responsáveis pela definição do Fator Amazônico. Nos termos do art. 3º, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) estipulará o Fator Amazônico aplicável ao Pnate, ao PNAE, ao PDDE, ao EI Manutenção e ao PAR.

Segundo o art. 4º, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade proporá o Fator Amazônico válido para a distribuição dos recursos do Fundeb, sendo aplicado cumulativamente aos parâmetros referentes aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de utilização do potencial de arrecadação tributária e ao nível socioeconômico dos educandos.

De acordo com o art. 5º, o Ministério da Educação estabelecerá o Fator Amazônico em cada uma das ações do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar.

O art. 6º da proposição determina que, entre os critérios para transferência de recursos no âmbito do PAR, deverão ser adotados parâmetros que promovam a equalização de oportunidades educacionais na Amazônia Legal.

Por sua vez, o art. 7º do PL prescreve que o Fator Amazônico poderá ser diferenciado por ente federativo ou grupo de entes da Amazônia Legal desde que tecnicamente fundamentado.

Finalmente, o art. 8º da matéria estatui que as despesas decorrentes da aplicação da futura lei estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Na Justificação, o autor argumenta que a Amazônia Legal tem como características marcantes a baixa densidade populacional, a grande dispersão territorial e a elevada diversidade sociocultural. Assim, essa região apresenta um número maior de unidades escolares para atender ao contingente populacional, o que inviabiliza economias de escala e eleva o custo médio por



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9885223580>



aluno. Para superar esse cenário, na visão do autor, é necessária a instituição do Fator Amazônico que, ao ajustar o financiamento da educação básica aos custos médios de oferta, promove equidade regional e a efetivação do direito à educação pública de qualidade.

Apresentada em 16 de julho de 2026, a proposição foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Educação (CE), cabendo à última opinar em caráter terminativo sobre a matéria. Na CAE, não houve a apresentação de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

À CAE compete opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das matérias a ela submetidas, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

Primeiramente convém esclarecer que o PL não desrespeita nenhuma norma constitucional ou legal que versa sobre finanças públicas. Não há criação ou alteração de despesa obrigatória da União, e sim mera mudança na distribuição de recursos cujos montantes crescem segundo percentuais fixos de receitas distritais, estaduais e municipais, caso da complementação da União ao Fundeb, ou oscilam conforme as dotações orçamentárias, caso, por exemplo, do Pnate e do Pnae. Por isso, não se aplica à proposição o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que exige a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de proposição que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita.

É inegável o mérito do PL por contribuir positivamente para o desenvolvimento socioeconômico da Amazônia Legal. Não há dúvidas de que, quanto mais adequadas forem a infraestrutura física das escolas e a remuneração do magistério, maior será o desincentivo à evasão escolar, com benefícios ao aprendizado dos estudantes, o que favorece o desenvolvimento de habilidades que possibilitarão, no longo prazo, maior produtividade da força de trabalho e, por extensão, maior nível de produto interno bruto, com evidente impacto positivo sobre a arrecadação tributária e o equilíbrio fiscal, além de propiciar a melhoria da distribuição de renda.

Como se sabe, a ocupação populacional no extenso território amazônico é bastante fragmentada. Isso faz com que, para se cumprir o direito constitucional das crianças e dos jovens ao acesso à escola na idade certa, seja



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9885223580>



necessária a manutenção de unidades escolares com baixo quantitativo de alunos. Como o número de matrículas escolares é o critério mais relevante para a distribuição de recursos entre as redes de ensino, essas unidades são penalizadas no recebimento de recursos, que são, por isso, insuficientes para cobrir os elevados custos fixos amazônicos.

De fato, a política de pessoal voltada à atração e à fixação de docentes qualificados em localidades remotas tem maior êxito quando os salários efetivamente pagos incorporam um bônus associado à permanência no local. Outrossim, a inexistência de infraestrutura de fibra óptica ou de cabos coaxiais nos lugares isolados requer a utilização de internet por satélite para garantir a conectividade das escolas, que, em áreas urbanas, tem um custo maior que os planos tradicionais de banda larga para um mesmo nível de velocidade.

Da mesma forma, é necessária a realização de investimentos em energia distribuída para compensar a falta de linhas de distribuição de energia elétrica em localidades afastadas de centros urbanos na Amazônia Legal. Igualmente, em que pese o menor custo por quilômetro percorrido no transporte fluvial de passageiros, o custo do transporte no trajeto casa-escola em rincões da Amazônia é maior do que em grandes centros urbanos, por causa das longas distâncias percorridas pelos estudantes de comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas e ribeirinhos, para frequentar as escolas.

O Fator Amazônico proposto pelo PL assegura que o financiamento das políticas educacionais leve em conta as particularidades locais, ou seja, que os recursos alocados no ensino público passem a equilibrar os reais custos da provisão educacional nessa região brasileira. Nesse sentido, o indexador instituído para a área educacional é uma medida efetiva para a promoção da equidade regional, complementando os esforços vigentes de indução ao desenvolvimento socioeconômico da Amazônia Legal, a exemplo das experiências positivas da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio.

Por fim, convém destacar a razoabilidade da escolha da matéria em atribuir ao regulamento a possibilidade de diferenciar o Fator Amazônico por ente da Federação ou por grupo de entes. Isso evitará que, por exemplo, o Município de Manaus, uma metrópole regional com densidade populacional de cerca de 202 habitantes por km², tenha um indexador igual ao Município de Jutai, localizado na parte oeste do Estado do Amazonas, o qual tem densidade populacional de apenas 0,2 habitante por km² e não dispõe de uma boa infraestrutura física nas suas unidades escolares. Na verdade, essa característica



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9885223580>



6

SF/26249.62386-61

da proposição permitirá priorizar as localidades onde a carência por recursos é maior pelo prazo necessário, conforme as avaliações periódicas conduzidas pelos órgãos federais da área educacional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3760, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9885223580>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RENAN FILHO		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS FÁVARO		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9885223580>





8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9885223580>Página 2 de 2
01/09/2026 12:34:20

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 3760/2026)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

01 de setembro de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9885223580>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2220, de 2024, do Senador Alan Rick, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Damare Alves

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5752410912>

2



SENADO FEDERAL

SF/26793.32024-60

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.220, de 2024, do Senador Alan Rick, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.220, de 2024, de autoria do Senador Alan Rick, que isenta do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por contribuintes com linfangioleiomiomatose.

Para tanto, o art. 1º do PL modifica o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências, para incluir as pessoas com linfangioleiomiomatose na lista de contribuintes cujos proventos de aposentadoria ou reforma são isentos de IRPF.

O art. 2º estabelece vigência imediata para a lei gerada pela aprovação da proposição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5752410912>





SENADO FEDERAL

3

Na justificação, o autor destaca que a linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, progressiva e incapacitante. Ressalta que a LAM afeta a capacidade respiratória, interferindo na vida profissional das pessoas acometidas pela doença. Alerta para o fato de que essas pessoas não têm direito à isenção fiscal sobre proventos, diferentemente de outras doenças graves. Defende a necessidade de correção dessa desigualdade, propondo a isenção fiscal para mitigar as dificuldades financeiras enfrentadas pelas pessoas vivendo com LAM, especialmente aquelas que precisam se aposentar precocemente.

Após ter recebido parecer pela aprovação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a proposição vem a esta comissão, que decidirá em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe registrar, de início, que compete à CAE, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos e sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria.

A competência do Congresso Nacional para legislar sobre sistema tributário, por seu turno, está prevista nos arts. 24, I, e 48, I, da Constituição Federal (CF). Além disso, conforme prevê o Texto Constitucional, o tributo objeto deste PL é de competência exclusiva da União. Destaque-se, também, que não há, quanto à matéria, reserva de iniciativa (art. 61, § 1º da CF). O PL respeita, também, o disposto no § 6º do art. 150 da CF, que exige lei específica para a concessão de benefícios fiscais.

Igualmente, não há mácula na juridicidade do projeto, uma vez que, por meio do instrumento legislativo adequado (lei ordinária), a proposição inova o ordenamento jurídico, sem atentar contra seus princípios norteadores.

2



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5752410912>



SENADO FEDERAL

SF/26793.32024-60

Quanto à técnica legislativa empregada no PL, não há reparos a fazer, visto estar em conformidade com a lei de regência: Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, é louvável a intenção do autor de isentar de imposto de renda os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos por pessoas com LAM.

A LAM é uma doença rara, progressiva e de elevado impacto socioeconômico que se caracteriza pela proliferação anormal de células musculares lisas nos pulmões, vias linfáticas e rins, resultando na destruição progressiva do parênquima pulmonar, pneumotórax recorrente e, em estágios avançados, insuficiência respiratória. As pessoas com LAM sofrem com sintomas que incluem falta de ar progressiva, dor torácica, tosse e acúmulo de líquido na cavidade pleural. O diagnóstico geralmente ocorre entre os 20 e 40 anos de idade – fase da vida de plena atividade laboral e produtiva.

O tratamento da LAM exige acompanhamento especializado, uso contínuo de medicamentos, exames periódicos, fisioterapia respiratória e, eventualmente, transplante pulmonar. Apesar de parte desses cuidados estar disponível no SUS, persistem lacunas de acesso e cobertura. Notadamente, despesas com transporte a centros de referência, suplementos alimentares, exames complementares, medicamentos não fornecidos com a devida regularidade e adaptações domiciliares são, muitas vezes, custeadas diretamente pelas pacientes.

Nesse sentido, o PL nº 2.220, de 2024, propõe uma medida de alívio fiscal que contribui para a redução da carga financeira sobre as pacientes, especialmente aquelas que necessitam se aposentar precocemente. Com efeito, o projeto em comento representa uma medida de justiça fiscal, tendo em vista que a legislação já contempla outras doenças graves.

Ademais, considerando o número reduzido de pessoas acometidas pela LAM, o efeito fiscal da proposta tende a ser marginal. Dados levantados pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle (CONORF) estimam os impactos orçamentários e financeiros



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5752410912>



SENADO FEDERAL

do PL nº 2.220/2024 acumulados sobre as receitas tributárias federais da seguinte monta:

Ano	Projeção das Renúncias estimadas (R\$ milhões)
	Total
2026 (agosto a dezembro)	1,652
2027	4,195
2028	4,435

Uma vez aprovada a matéria, as fontes de recursos para responder aos impactos serão incluídas nas Leis Orçamentárias de 2027 e 2028. Para os meses finais de 2026, em sendo transformado o PL nº 2.220/2024 em lei ainda este ano, como desejamos, será necessária a apresentação de um Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) com o acréscimo dos recursos necessários.

A concessão dessa isenção, portanto, representa instrumento de equidade e compensação diante dos encargos financeiros enfrentados por essa população. Além disso, a medida pode favorecer maior adesão ao tratamento e menor sobrecarga de serviços emergenciais no SUS.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.220, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5752410912>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RENAN FILHO		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CARLOS FÁVARO		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5752410912>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5752410912>Página 2 de 2
01/09/2026 12:34:20

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2220/2024

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. VAGO			
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
RENAN FILHO				3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. SORAYA THRONICKE			
ALAN RICK	X			5. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. MARCIO BITTAR			
VAGO				7. GIORDANO			
PLINIO VALÉRIO	X			8. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS FÁVARO				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
CARLOS VIANA				3. OMAR AZIZ			
LUCAS BARRETO				4. NELSONHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO				6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI	X		
HERMES KLANN				3. DRA. EUDÓCIA	X		
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES				5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITÃO			
CAMILO SANTANA	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS				4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO	X			3. DAMARES ALVES	X		
ANGELO CORONEL				4. LUIS CARLOS HEINZE			

Quórum: TOTAL 15
Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 01/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Renan Calheiros
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5752410912>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2220/2024)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO , POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS,
NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

01 de setembro de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5752410912>



PROJETO DE LEI Nº 2.220, DE 2024

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

Recebido o Ofício nº 40, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 40/2026/CAE/SF

Brasília, 1 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 2220 de 2024, que *“Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.”*

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2584, de 2025, que Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Leila Barros

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4469355393>



2



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26857.89271-87

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.584, de 2025, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei das Loterias), para definir o percentual da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).*

O projeto contém quatro artigos. O art. 1º define o objetivo da lei, nos mesmos termos da ementa. O art. 2º promove ajustes na Lei nº 13.756, de 2018 (Lei das Loterias), para: i) transferir ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) o percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos antes destinado à Federação Nacional dos Clubes (FENACLUBES); ii) criar regra específica para aplicação desses recursos em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos; e iii) atualizar o rol de entidades fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, com a retirada expressa da Fenaclubes. O art. 3º propõe a revogação dos dispositivos da Lei das Loterias que fazem menção à Fenaclubes. O art. 4º, por fim, determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que a proposta busca realocar ao CBC o percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos atualmente destinado à Fenaclubes, mantendo a finalidade de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes. Ademais,



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4469355393>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

3

SF/26857.89271-87

argumenta que o CBC integra o Sistema Nacional do Esporte, representa o subsistema clubístico e já executa, na prática, atividades ligadas ao Congresso Brasileiro de Clubes, inclusive com recursos repassados pela Fenaclubes. Finalmente, afirma que a proposta resulta de um consenso entre as próprias entidades, sem criação de nova despesa ou ampliação do volume global de recursos lotéricos destinados ao segmento clubístico.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado em caráter conclusivo pelas comissões do Esporte (CESPO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Aprovado, o texto foi remetido ao Senado Federal.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído à Comissão de Esporte (CEsp) e a esta Comissão de Assuntos Econômicos. A CEsp, sob nossa relatoria, concluiu pela aprovação da matéria. Cabe agora à CAE, na condição de última comissão de mérito a se manifestar, pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da proposição, além dos aspectos econômico-financeiros. Não se tratando de deliberação terminativa, o projeto seguirá, após esta Comissão, à apreciação do Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida, o que abrange a disciplina da destinação de receitas públicas oriundas das loterias federais. Por ser a última comissão a apreciar a proposição, incumbe também a esta CAE examinar os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Sob o aspecto formal, a matéria insere-se na competência legislativa privativa da União para dispor sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, XX, da Constituição Federal). A iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, caput, da Constituição), por não incidir hipótese de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Adequado, ainda, o veículo normativo, bastando a lei ordinária federal, sem exigência de lei complementar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4469355393>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/26857.89271-87

No plano material, a proposição apenas reordena, no âmbito da Lei nº 13.756, de 2018, a distribuição de parcela residual (0,01%) da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, substituindo a Fenaclubes pelo CBC como destinatário dessa fração, sem aumento da carga global de recursos lotéricos. A medida harmoniza-se com o desenho institucional da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), que reconhece o CBC como integrante do Sistema Nacional do Esporte e representante do subsistema clubístico. Não há, na escolha do CBC, privilégio arbitrário ou afronta aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia ou da eficiência; ao contrário, a vinculação dos recursos a finalidade determinada e a inclusão do CBC entre as entidades fiscalizadas pelo TCU (arts. 70 e 71 da Constituição) reforçam o controle sobre a aplicação dos valores.

A proposição reveste-se de juridicidade, pois inova no ordenamento com generalidade e abstração, em harmonia com os princípios gerais do direito e com a sistemática da Lei das Loterias e da Lei Geral do Esporte. Quanto à técnica legislativa, a redação observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, nada havendo a reparar.

A tramitação observou o rito regimental, com regular distribuição às comissões competentes. Apreciada a matéria por esta CAE, o projeto seguirá à deliberação do Plenário do Senado Federal.

No que concerne à alçada específica desta Comissão, a proposição não acarreta impacto orçamentário-financeiro. Cuida-se de simples realocação, dentro do próprio segmento clubístico, de fração de recursos já vinculada — os 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos que hoje se destinam à Fenaclubes passam ao CBC —, sem ampliação do volume global de recursos lotéricos e sem alteração do percentual da arrecadação das loterias federais já destinado à área do esporte. Não há, por conseguinte, renúncia de receita, nem criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco reflexo sobre as metas do arcabouço fiscal.

Do ponto de vista da eficiência alocativa, a medida é meritória: direciona os recursos a entidade integrante do Sinesp e sujeita à certificação perante o Ministério do Esporte, o que confere maior coerência administrativa e melhor governança à política de apoio aos clubes esportivos. Soma-se a isso o fato de a alteração resultar de consenso entre a Fenaclubes e o CBC, o que reforça a legitimidade da proposta.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4469355393>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

5

SF/26857.89271-87

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.584, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4469355393>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RENAN FILHO		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CARLOS FÁVARO		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4469355393>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4469355393>Página 2 de 2
01/09/2026 12:34:20

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2584/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

01 de setembro de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4469355393>



PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Foi apresentado o Requerimento nº 104, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 31, de 2026, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 1.000,000,000.00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcolInvest Brasil).

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Camilo Santana

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5054601564>





2

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RENAN FILHO		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS FÁVARO		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5054601564>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5054601564>Página 2 de 2
01/09/2026 12:34:20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26291.77597-32

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 31, de 2026, da Presidência da República (nº 528, de 12 de junho de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 1.000.000.000.00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcoInvest Brasil).*

Relator: Senador **CAMILO SANTANA**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 31, de 2026, da Presidência da República (nº 528, de 12 de junho de 2026, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 1.000.000.000,00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (*Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB*), cuja sede está localizada em Pequim, na China.

Os recursos da operação de crédito pleiteada destinam-se ao financiamento do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o



Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF - Tel.: (61) 3303-5940
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5054601564>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26291.77597-32

Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil), cujo objetivo geral consiste em apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Saliente-se que a Comissão de Financiamentos Externos (Cofix) aprovou a preparação do programa, por meio da Resolução Cofix nº 80, de 18 de setembro de 2025.

Dentre os documentos que constam dos autos, destacam-se a Exposição de Motivos (EXM) nº 1300, de 1º de junho de 2026, do Ministério da Fazenda, os pareceres SEI nºs 1860, de 28 de maio de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e 1874, de 21 de maio de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como cópia das minutas dos contratos a serem firmados em língua portuguesa.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa competência abrange as operações contratadas pelas autarquias e entidades controladas pelo Poder Público.

A matéria sob análise encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de sujeitar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), notadamente às determinações contidas em seu art. 40.

De acordo com a citada Exposição de Motivos nº 1300, de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito.



Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF - Tel.: (61) 3303-5940
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5054601564>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26291.77597-32

No citado Parecer SEI nº 1874, de 2026, a STN informa que o fluxo de pagamentos da operação em dólares, com data de referência de 13 de abril de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 5,69% a.a. e uma *duration* de 12,99 anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de 7,28% a.a. Desta forma, a Secretaria do Tesouro Nacional conclui que o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis.

Ainda de acordo com esta Exposição de Motivos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito, condicionando-se a formalização do instrumento contratual à manifestação da instituição financeira quanto ao cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

Em conclusão, portanto, sob o ponto de vista técnico, inexistem óbices para que seja concedida a autorização solicitada.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*, no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).



Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF - Tel.: (61) 3303-5940
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5054601564>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26291.77597-32

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*, no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: *Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB)*;

III – valor do empréstimo: US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2028;

VI – cronograma de desembolso: o desembolso do empréstimo será realizado em uma única parcela de US\$ 997.500.000,00 (novecentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), deduzido do valor total do empréstimo após a cobrança da *Front-end Fee* de US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). O desembolso poderá ocorrer após o Banco verificar, via Declaração de Efetividade, o cumprimento das ações prévias (*prior actions*) acordadas na matriz de políticas negociada;

VII – amortização: o principal será pago em uma prestação única (*bullet*) ao final do prazo de amortização;



Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF - Tel.: (61) 3303-5940
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5054601564>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26291.77597-32

VIII – prazo de amortização: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do contrato;

IX – juros aplicáveis: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

X – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado; e

XI – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF – Tel.: (61) 3303-5940
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5054601564>



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 31/2026)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

01 de setembro de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5054601564>



MENSAGEM Nº 31, DE 2026

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 1.000,000,000.00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcoInvest Brasil).

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 53, de 2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 6, de 2026, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade Development Policy Financing – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Eduardo Braga

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3503101178>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 6, de 2026, da Presidência da República (nº 173, de 10 de março de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade Development Policy Financing – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).*

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 6, de 2026, da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

As operações de crédito interno e externo da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público subordinam-se aos limites globais estipulados pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e alterações posteriores. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 11 dessa Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3503101178>



Os recursos dessa operação destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing – DPF* (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento), não havendo a previsão de contrapartida.

O Programa apoia um conjunto de medidas de políticas públicas que têm como objetivos centrais: (i) melhorar o sistema tributário e a sustentabilidade fiscal; (ii) promover ações climáticas que contribuam para o financiamento sustentável e a preservação ambiental; e (iii) fortalecer a inclusão social.

O Ministério da Fazenda entende que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do DPF, será de grande valia para o sucesso do Programa, que reflete a parceria consolidada entre o Brasil e o Banco em torno de temas centrais para o desenvolvimento nacional, como crescimento sustentável, inclusão social e produtividade econômica.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pela República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o BIRD, no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI Nº 3328/2025/MF, de 11 de setembro de 2025, no qual conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise. Esse Parecer foi complementado e atualizado pelo Parecer SEI Nº 222/2026/MF, de 3 de fevereiro de 2026.

O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos fixados pelo Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento da União. Foram atendidas também as demais condições



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3503101178>



estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

b) O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Resolução nº 47, de 26 de setembro de 2024.

c) Relativamente à exigência de que a operação conste da lei orçamentária anual, a STN informou que a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025 é suficiente para a execução da operação de crédito em análise. A STN também informou que o referido Programa é compatível com a dimensão estratégica do Plano Plurianual para 2024-2027.

O custo efetivo estimado da operação, calculado em dólares, deverá ser equivalente a 5,23% ao ano com *duration* de 8,74 anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de 6,62% ao ano.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 319/2026/MF, de 23 de fevereiro de 2026. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu serem admissíveis e estarem de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº, DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3503101178>



5
4

SF/26510.20229-14

1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing – DPF* (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor do empréstimo: US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de desembolso: 31 de dezembro de 2026 (*Closing Date*);

VI – prazo de carência: 5 (cinco) anos;

VII – prazo de amortização: até 19 (dezenove) anos;

VIII – taxa de juros: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

IX – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado;



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3503101178>



6

5

X – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – periodicidade das amortizações: semestrais.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3503101178>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RENAN FILHO		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS FÁVARO		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3503101178>





8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3503101178>Página 2 de 2
01/09/2026 12:34:20

DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 6/2026)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO. VOTA CONTRÁRIO A SENADORA DAMARES ALVES.

01 de setembro de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3503101178>



MENSAGEM Nº 6, DE 2026

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade Development Policy Financing – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

Encerrada a instrução da matéria, que concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 52, de 2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1402, de 2026, do Senador Fernando Farias, que Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder quotas adicionais de depreciação acelerada para navios-tanque e embarcações de apoio marítimo que utilizam biodiesel, etanol ou suas misturas como combustível.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Fernando Dueire

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134280739>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1402, de 2026, do Senador Fernando Farias, que *altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder quotas adicionais de depreciação acelerada para navios-tanque e embarcações de apoio marítimo que utilizam biodiesel, etanol ou suas misturas como combustível.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 1402, de 2026, de autoria do Senador Fernando Farias. A matéria altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder o direito a quotas adicionais de depreciação acelerada a navios-tanque e embarcações de apoio marítimo movidos a biodiesel, etanol ou suas misturas.

Após a manifestação a ser realizada nesta Comissão, o projeto seguirá para a Comissão de Serviços de Infraestrutura, à qual caberá a decisão terminativa. Encerrado o prazo regimental perante a CAE, não foram apresentadas emendas.

O projeto é composto de dois artigos. O art. 1º acrescenta o art. 2º-B à Lei nº 14.871, de 2024, para estender a depreciação acelerada às embarcações do tipo navio-tanque ou de apoio marítimo que sejam originalmente projetadas ou posteriormente adaptadas para o uso de biodiesel, etanol ou suas misturas. O parágrafo único desse novo artigo determina que a renúncia fiscal deverá estar prevista na estimativa de receita contida na lei orçamentária do exercício a partir do qual o benefício entrar em vigor. O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134280739>



Na justificação, argumenta-se que a Organização Marítima Internacional (IMO) adotou estratégia de redução das emissões de carbono da navegação em águas internacionais, com meta de emissões líquidas zero por volta de 2050. O projeto busca, assim, incentivar a adequação da frota de embarcações do tráfego doméstico a essa nova realidade, ao mesmo tempo em que privilegia a indústria nacional e a utilização de biocombustíveis produzidos no País.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas. Os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa serão objeto de avaliação pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, à qual cabe a decisão terminativa sobre a proposição.

O Projeto de Lei nº 1402, de 2026, apresenta benefícios relevantes à economia brasileira. O primeiro está relacionado ao incentivo à redução de emissões de carbono no transporte marítimo, ao permitir que embarcações do tipo navio-tanque ou de apoio marítimo movidas a combustíveis menos poluentes tenham tratamento fiscal voltado à aceleração de sua modernização. Conforme defendido na justificação, a medida pode contribuir para a convergência do modal marítimo doméstico aos padrões internacionais de descarbonização.

O segundo benefício diz respeito ao estímulo à indústria naval nacional, uma vez que a política favorece a adaptação e a renovação da frota. O terceiro benefício concerne ao tratamento favorecido à cadeia nacional de biocombustíveis, já que apenas embarcações que utilizem biodiesel, etanol ou suas misturas para propulsão poderão usufruir da medida. Como sabido, o Brasil dispõe de vantagens competitivas na produção dessas fontes renováveis de energia.

Do ponto de vista da legislação fiscal, entretanto, a redação original demanda alguns aperfeiçoamentos. Mediante a emenda transcrita ao fim deste relatório, os §§ 1º e 2º preveem a base de incidência das quotas adicionais: o valor de aquisição, no caso de embarcações novas habilitadas no regime do art. 2º-A, e o custo capitalizado da adaptação, no caso de embarcações posteriormente adaptadas, de modo a possibilitar a hipótese de



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134280739>



retrofit prevista no *caput* do art. 2º-B. Essas alterações visam a garantir que cada operação abrangida pelo projeto tenha sua base de cálculo específica.

O antigo parágrafo único do art. 2º-B da Lei nº 14.871, de 2024, é transformado em §3º para atender ao inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige que a proposição demonstre não apenas que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, mas também que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda via a mesma emenda, introduzo um §4º com o objetivo de atender ao inciso II do art. 14-A da LRF, o qual demanda que o projeto deve estar acompanhado de prazo de vigência do benefício não superior a cinco anos. No mesmo instrumento, o novo §5º busca conciliar a proposição ao inciso V do mesmo artigo citado, que requer a definição de mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas da renúncia tributária. No mesmo dispositivo, aproveito para cumprir o inciso III do art. 149 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, que exige a designação do órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

Em atenção ao inciso I do art. 14-A da LRF, que exige a estimativa do quantitativo de beneficiários, estima-se, em termos paramétricos, que o benefício adicional previsto no art. 2º-B alcance, ao longo de sua vigência, entre 8 e 25 pessoas jurídicas e entre 29 e 86 embarcações, dos tipos navio-tanque e de apoio marítimo. A faixa resulta da aplicação de taxa de adesão de 5% a 15% sobre um universo potencial de cerca de 570 embarcações, que reúne a frota de apoio marítimo em águas jurisdicionais brasileiras, a frota de cabotagem da Transpetro e as embarcações do Programa Mar Aberto. Esse quantitativo considera a concentração do setor e a possibilidade de uma mesma empresa ter mais de uma embarcação beneficiada.

Para fins do inciso III do art. 14-A da LRF, que requer metas de desempenho objetivas e quantificáveis, propõem-se dois indicadores: (i) embarcações entregues ou adaptadas, com meta de 30 a 80 unidades ao fim do quinquênio; e (ii) emissões de gases de efeito estufa evitadas, com meta indicativa de redução acumulada superior a 250 mil toneladas de CO₂ equivalente (tCO₂e) no mesmo período, estimada a partir de fatores de redução de ciclo de vida de 70% a 85% em relação ao diesel marítimo. Essas metas



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134280739>



constituem os parâmetros a serem acompanhados pelo órgão responsável designado no §5º da emenda.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1402, de 2026, acrescido das alterações trazidas pela seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1402, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

‘Art. 2º-B.....

§ 1º No caso de embarcações originalmente projetadas para o uso dos combustíveis referidos no *caput*, as quotas adicionais incidirão sobre o valor de aquisição do bem habilitado nos termos do art. 2º-A.

§ 2º No caso de embarcações posteriormente adaptadas, as quotas adicionais incidirão sobre o custo capitalizado da adaptação, comprovado nos termos do regulamento.

§ 3º Para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata o *caput* deste artigo na estimativa de receita da lei orçamentária anual a partir do início do período de vigência do benefício e demonstrará que as metas de resultado fiscal previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias não serão afetadas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º O benefício de que trata este artigo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contado do início de sua produção de efeitos.

§ 5º O Ministério de Portos e Aeroportos será o órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos, devendo publicar, em portal eletrônico oficial e com periodicidade no máximo trimestral, dados e informações sobre a sua execução, bem como relatórios periódicos sobre o grau de atingimento das metas fixadas para a renúncia tributária de que trata o *caput* deste artigo.’ ”



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134280739>



6

SF/26554.2/1316-85

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134280739>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RENAN FILHO		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS FÁVARO		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134280739>





8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134280739>Página 2 de 2
01/09/2026 12:34:20

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1402/2026)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FERNANDO DUEIRE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAE.

01 de setembro de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134280739>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1365, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Fernando Dueire

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6206622518>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.365, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que *modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para apreciação de emendas de Plenário, o Projeto de Lei (PL) nº 1.365, de 2022, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, que modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.

O projeto tramitou, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e por esta Comissão, ambas favoráveis ao substitutivo que fixa o piso em R\$ 13.662,00 para jornada de 20 horas semanais, com reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) para os vínculos de emprego e, para os vínculos estatutários, reajuste segundo fator estabelecido em lei do respectivo ente, adicional noturno e de hora extraordinária de 50% e custeio do impacto nos entes subnacionais pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6206622518>



Concluída a instrução terminativa por esta Comissão, dez Senadores interpuseram recurso para que a matéria fosse submetida ao Plenário. Aberto o prazo regimental para apresentação de emendas perante a Mesa, a Senadora Teresa Leitão apresentou quatro emendas ao substitutivo já aprovado.

Por envolverem matéria econômico-financeira, as emendas foram encaminhadas à Comissão de Assuntos Econômicos para exame. A CAE aprovou a Emenda nº 4-Plen e rejeitou as Emendas nºs 5, 6 e 7-Plen. A matéria retorna agora a esta Comissão para deliberação sobre as emendas de Plenário.

A Emenda nº 4-Plen introduz implementação gradual do piso em três anos: 40% do valor no primeiro ano, 70% no segundo e 100% no terceiro, preservando integralmente o valor final de R\$ 13.662,00. Já a Emenda nº 5-Plen exclui os servidores públicos estatutários do alcance do piso. A Emenda nº 6-Plen mantém o piso inicial para os estatutários, mas restringe o reajuste anual pelo IPCA aos vínculos de emprego com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e remete a revisão e o reajuste para os vínculos com pessoas jurídicas de direito público à legislação específica do respectivo ente. Por fim, a Emenda nº 7-Plen torna facultativa a compensação que a União deve fazer aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pelo aumento das despesas com pessoal, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que digam respeito às relações de trabalho e à condição para o exercício de profissões. Nesta fase, o objeto da análise restringe-se ao exame das Emendas nºs 4 a 7-Plen, mantendo-se inalteradas as demais disposições do substitutivo já aprovado por esta Comissão e pela CAE.

A Emenda nº 4-Plen é a que melhor compatibiliza a ambição do projeto com a sua efetividade prática. Ela não retira nenhum direito, não exclui nenhuma categoria e não reduz o valor final do piso: os R\$ 13.662,00 para jornada de 20 horas semanais estão integralmente preservados. O que a emenda



faz é cadenciar a chegada a esse valor em três etapas anuais (40%, 70% e 100%), garantindo que o direito seja cumprido, e não apenas proclamado.

A constitucionalidade da medida é inequívoca. O art. 7º, V, da Constituição Federal (CF) garante piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, mas não veda que o legislador discipline a forma e o prazo de sua plena eficácia. A técnica da implementação gradual é amplamente utilizada na ordem jurídica brasileira, tendo sido adotada tanto no piso dos profissionais do magistério público quanto no piso nacional da enfermagem.

Um aumento significativo na remuneração dos médicos e cirurgiões-dentistas, na forma do PL proposto, aplicado de uma só vez, pode colocar em risco a continuidade dos vínculos empregatícios em hospitais filantrópicos, santas casas e municípios de menor porte, justamente os empregadores que absorvem essas categorias nas regiões mais vulneráveis do País, onde o Sistema Único de Saúde (SUS) é a única opção de saúde disponível para a população.

A implementação gradual do piso salarial assegura que esses empregadores se adaptem de forma planejada, sem demissões em massa e sem interrupção de serviços essenciais. O piso que não pode ser cumprido não protege ninguém; o que é cumprido, ainda que progressivamente, protege a todos.

Cabe ressaltar que a aprovação de um piso com implementação gradual e valor final robusto é mais sólida do que a aprovação de um piso imediato que, na prática, provoque resistência judicial ou descumprimento generalizado. A gradualidade reduz a litigiosidade, fortalece a adesão voluntária dos empregadores e amplia as chances de que o novo marco legal se consolide de forma duradoura.

Por todo o exposto, manifesta-se pela aprovação da Emenda nº 4-Plen. Já as três emendas remanescentes devem ser rejeitadas, pelas razões que se seguem.

A Emenda nº 5-Plen, ao excluir os servidores estatutários do alcance do piso, produz efeito distributivo inverso ao pretendido pelo projeto. Sob o aspecto constitucional, o art. 7º, V, da Constituição Federal não distingue a natureza do vínculo laboral para fins de garantia do piso salarial. Uma lei que excluísse expressamente os estatutários seria vulnerável a questionamento por



omissão inconstitucional e por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da CF), que veda distinção remuneratória entre profissionais que exercem a mesma atividade com o mesmo nível de formação, diferenciados apenas pelo tipo de vínculo.

Ademais, do ponto de vista social, o servidor estatutário de município de pequeno porte nas regiões Norte e Nordeste, onde a ausência de mercado privado retira do profissional qualquer alternativa remuneratória, é exatamente o trabalhador que mais necessita da proteção do piso. Aprovada a emenda, o projeto beneficiaria prioritariamente quem já tem mais poder de barganha e deixaria desamparado quem não tem.

A Emenda nº 6-Plen suprime o reajuste anual pelo IPCA para os vínculos de emprego mantidos com pessoas jurídicas de direito público e, ao fazê-lo, recria deliberadamente o problema que motivou o PL nº 1.365, de 2022: um piso fixado em lei, sem atualização automática, que se deteriora com o tempo. Foi exatamente esse fenômeno — agravado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 325, que congelou o valor em múltiplos do salário-mínimo de 2022 sem prever reajuste posterior — que tornou a Lei nº 3.999, de 1961, obsoleta após seis décadas.

A Emenda nº 7-Plen converte em mera faculdade a obrigação da União de compensar os entes subnacionais pelas despesas adicionais de pessoal, pela simples substituição do verbo "será" por "poderá" no art. 7º do substitutivo. A alteração semântica é singela, mas suas consequências são estruturais: sem a garantia do repasse federal pelo FNS, os municípios de menor capacidade fiscal não teriam como sustentar o piso sem incorrer em descumprimento formal da lei ou na demissão de profissionais.

O resultado provável seria o descumprimento generalizado no interior do País, com ações trabalhistas em massa e risco de colapso do atendimento primário nas regiões onde o SUS é a única opção disponível para a população. A emenda enfraquece, ademais, o pacto de cooperação federativa no âmbito do SUS consagrado no art. 198 da Constituição Federal.



6

SF/26091.77538-17

III – VOTO

Ante o exposto, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.365, de 2022, na forma do substitutivo constante da Emenda nº 3–CAE, com a aprovação da Emenda nº 4-Plen, e pela rejeição das Emendas nºs 5, 6 e 7-Plen.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6206622518>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

32ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
WEVERTON
HERMES KLANN



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6206622518>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1365/2022)

NA 50ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FERNANDO DUEIRE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 4-PLEN E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 5-PLEN, 6-PLEN E 7-PLEN.

01 de setembro de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6206622518>



PROJETO DE LEI Nº 1.365, DE 2022

Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.

Foi apresentado o Requerimento nº 94, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 1.365, de 2022, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3522, de 2025, do Senador Confúcio Moura, que Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Jussara Lima

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733923966>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.522, de 2025, do Senador Confúcio Moura, que *altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.522, de 2025, de autoria do Senador Confúcio Moura, que altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado.

A proposição explicita que a confirmação do estado de gravidez ocorrido no curso do contrato de trabalho garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea “b” do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ainda que a admissão tenha ocorrido mediante contrato por tempo determinado, contrato de trabalho temporário ou contrato de trabalho intermitente.

O projeto também estabelece regra específica para a trabalhadora contratada em regime intermitente, a fim de assegurar pagamento calculado pela média aritmética simples das remunerações apuradas nos três meses anteriores à gestação, sem que o valor possa ser inferior à metade do salário mínimo ou ao piso salarial da categoria.

Na justificação, o autor sustenta que a Constituição Federal protege a maternidade, a criança e a família, ao assegurar licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, e ao vedar a dispensa arbitrária ou sem



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733923966>



justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Argumenta, ainda, que a previsão legal expressa reduz insegurança jurídica e evita que a modalidade contratual fragilize a proteção constitucional.

A matéria também foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na qual foi aprovado relatório favorável ao projeto, que passou a constituir o Parecer (SF) nº 38, de 2026.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições relativas às relações de trabalho e à proteção social, como ocorre no presente caso, que trata da estabilidade provisória da gestante no emprego. No que se refere à regimentalidade, a tramitação observou as regras aplicáveis.

Quanto à constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a matéria admite veiculação por lei ordinária e decorre de iniciativa parlamentar legítima.

Da mesma forma, a proposição atende à juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico de forma geral, abstrata e compatível com a proteção constitucional à maternidade.

Assim, não foram identificados óbices formais de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade à sua regular tramitação.

No mérito, o projeto trata de proteção que alcança diretamente a vida das mulheres trabalhadoras e de suas famílias. A Constituição protege a maternidade, a infância e a família, nos termos dos arts. 6º, 7º, XVIII, 226 e 227, porque reconhece que a gravidez envolve a mulher, o nascituro, a criança e a própria segurança material do núcleo familiar. Daí a importância de assegurar que esse período não torne a trabalhadora mais exposta à perda do trabalho, da renda ou da dignidade profissional, especialmente quando ela está inserida em vínculos mais instáveis, temporários ou descontínuos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733923966>



Essa tutela precisa acompanhar as transformações do mercado de trabalho. Muitas mulheres trabalham hoje sob contratos por prazo determinado, em experiência, aprendizagem, safra, trabalho temporário ou regime intermitente, sem que isso diminua suas responsabilidades, suas necessidades ou sua condição de titulares de direitos fundamentais. Por isso, embora a forma contratual possa organizar a prestação do serviço, ela não deve reduzir a força da estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

É nesse contexto que o projeto enfrenta o risco de forma direta: impede que modalidades contratuais descontínuas acabem esvaziando, na prática, a estabilidade da empregada gestante. Não se trata aqui de descaracterizar tais contratos nem de negar suas especificidades, mas sim de afirmar que nenhum modelo de contratação pode afastar garantia constitucional cuja razão de ser é amparar a trabalhadora e o seu filho em momento de especial vulnerabilidade.

Além disso, ao explicitar a incidência da estabilidade em vínculos que ainda suscitam dúvidas práticas, a proposição contribui para reduzir litígios e conferir maior segurança jurídica a trabalhadoras e empregadores, aproximando a lei da finalidade constitucional de proteção à maternidade. Esse encaminhamento harmoniza-se com os Temas 497¹ e 542² do Supremo Tribunal Federal, bem como com a Súmula nº 244³ do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpre ressaltar, entretanto, que, embora o projeto seja meritório e juridicamente adequado em sua finalidade, o texto pode receber

¹ **Tema 497 - Proteção objetiva da estabilidade de empregada gestante, em virtude de rescisão imotivada do contrato de trabalho.** Decisão: O Tribunal, apreciando o tema 497 da repercussão geral, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: “A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa”.

² **Tema 542 - Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível *ad nutum*, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.** Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 542 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário e negou-lhe provimento, fixando a seguinte tese: “A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado”.

³ **Súmula 244:** I – O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, “b” do ADCT); II – A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade; III – A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art.10, inciso II, alínea b, do ADCT, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733923966>



aperfeiçoamentos para ganhar clareza, segurança jurídica e melhor aplicação prática.

Nesse sentido, apresentamos uma emenda substitutiva com objetivo de preservar o núcleo da proposição, manter expressamente a proteção ao empregado adotante, nos termos do renomeado § 1º do art. 391-A da CLT, e reunir, no *caput*, as modalidades contratuais que mais exigem clareza legislativa.

Para tanto, o substitutivo explicita a natureza objetiva da garantia, ao prever que a estabilidade independe do conhecimento da gravidez pelo empregador ou pela própria empregada. Nessa mesma linha, organiza os efeitos do descumprimento da estabilidade, com reintegração durante o período estável, quando juridicamente possível, ou indenização substitutiva correspondente à remuneração e aos demais direitos devidos até o final da garantia, sem perda do direito pelo simples ajuizamento da ação após o término da estabilidade, desde que observados os prazos prescricionais.

O contrato intermitente recebe disciplina própria porque, nessa modalidade, a ausência de convocação pode esvaziar a estabilidade na prática. Por isso, a emenda assegura garantia remuneratória mensal durante o período estável e fora do período de percepção do salário-maternidade, independentemente de convocação, calculada pela média das remunerações percebidas nos doze meses anteriores à confirmação da gravidez, ou durante todo o período contratual anterior, quando inferior. O texto esclarece, ainda, que essa garantia tem natureza trabalhista e não substitui o salário-maternidade previdenciário.

Acrescente-se que o substitutivo exige assistência sindical ou de autoridade competente para o pedido de demissão, a rescisão por acordo e os atos que importem renúncia, transação ou quitação da garantia. A medida é coerente com a natureza protetiva da estabilidade da gestante e evita que formas negociais de extinção contratual esvaziem garantia constitucional destinada a amparar a trabalhadora, o nascituro e a criança.

Desse modo, a emenda não altera a finalidade do projeto; ao contrário, fortalece sua execução prática e harmoniza a proposição com a Constituição, a CLT, a legislação previdenciária e a jurisprudência predominante.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733923966>



Por fim, cumpre informar que o Brasil enfrenta dificuldades concretas de reposição demográfica. Esse projeto de lei vai ao encontro de políticas de proteção à maternidade com uma contribuição concreta para a necessária e estratégica reposição demográfica de que o Brasil muito carece.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.522, de 2025, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 –CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.522, DE 2025

Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 391-A.** A confirmação do estado de gravidez ocorrido no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inclusive nas hipóteses de admissão mediante contrato por prazo determinado, contrato de experiência, contrato de aprendizagem, contrato de safra, contrato de trabalho temporário regido pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, ou contrato de trabalho intermitente.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção.

§ 2º A estabilidade provisória da gestante independe do conhecimento do estado de gravidez por qualquer das partes no momento da admissão, da dispensa, do término contratual ou da comunicação da extinção do vínculo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733923966>



§ 3º A inobservância da estabilidade autoriza a reintegração da empregada ou do empregado, quando ainda vigente o período estável e a medida for juridicamente possível.

§ 4º Exaurido o período estável ou inviável a reintegração, é devida indenização substitutiva correspondente à remuneração e aos demais direitos que seriam devidos até o final da estabilidade, a partir:

I - da dispensa;

II - do término contratual; ou

III - da interrupção indevida da prestação laboral.

§ 5º O ajuizamento de ação após o término do período estável não afasta o direito à indenização substitutiva, observado o prazo prescricional de que trata o art. 11 desta Consolidação.

§ 6º No contrato de trabalho intermitente, fica assegurada à empregada gestante, durante o período estável e independentemente de convocação para a prestação de serviços, garantia remuneratória mensal, ressalvados os meses em que houver percepção de salário-maternidade.

§ 7º A garantia remuneratória prevista no § 6º corresponderá à média aritmética simples das remunerações percebidas nos doze meses anteriores à confirmação da gravidez ou, se o contrato tiver duração inferior a doze meses, à média das remunerações percebidas durante todo o período contratual anterior, observado o valor-hora não inferior ao valor horário do salário mínimo ou, quando aplicável, ao valor horário do piso salarial da categoria.

§ 8º A garantia remuneratória prevista no § 6º tem natureza trabalhista, não substitui o salário-maternidade devido nos termos da legislação previdenciária e não afasta o recolhimento dos encargos legais incidentes sobre as parcelas salariais.

§ 9º O pedido de demissão, a rescisão por acordo e os atos que importem renúncia, transação ou quitação das garantias previstas neste artigo somente produzirão efeitos quando formalizados com assistência do sindicato profissional ou, na sua falta, perante autoridade local competente, nos termos do art. 500 desta Consolidação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733923966>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 3522/2025,nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLINIO VALERIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSON TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
LOURDINHA PEREIRA				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA		X		1. ALAN RICK	X		
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
ROBERTA ACIOLY	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 9 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 01/09/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

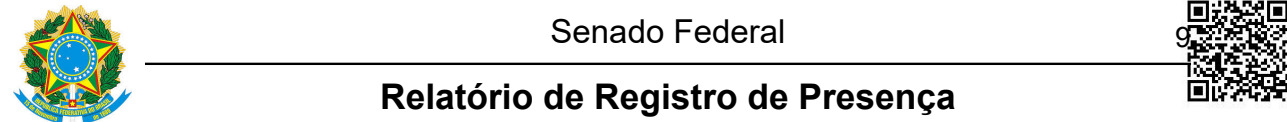
Senador Marcelo Castro
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733923966>





Relatório de Registro de Presença

50ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733923966>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3522/2025)

NA 50ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 3522, DE 2025, RELATADO PELA SENADORA JUSSARA LIMA.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

01 de setembro de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733923966>



PROJETO DE LEI Nº 3.522, DE 2025

Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado.

Recebido o Ofício nº 38, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 38/2026/CAS

Brasília, 1º de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Substitutivo**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo ao Projeto de Lei nº 3522, de 2025, que “Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado”.

A Matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5608, de 2023, que Dispõe sobre as condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3358554306>

2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.608, de 2023, da Deputada Maria Rosas, que *dispõe sobre as condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Vem, a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 5.608, originário da Câmara dos Deputados, onde foi proposto pela Deputada Maria Rosas, e que *dispõe sobre as condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama.*

O projeto em exame estabelece um conjunto de medidas destinadas a promover melhores condições de trabalho às mulheres que se encontram em fase de diagnóstico, tratamento ou espera de remissão do câncer de mama. Para isso, o art. 1º define o escopo da proposta, que compreende tanto garantias trabalhistas específicas quanto a criação de mecanismos de incentivo à inclusão e reinserção profissional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3358554306>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Nesse sentido, o Programa Empresa Rosa, instituído pelo art. 2º da proposição, organiza-se como instrumento voltado a ampliar oportunidades e apoiar a permanência dessas trabalhadoras no mercado de trabalho, enquanto o Selo Rosa, criado pelo art. 9º, funciona como certificação concedida às empresas que adotem práticas inclusivas e não discriminatórias.

Para conferir precisão à aplicação da norma, o art. 4º apresenta definições essenciais, como 'trabalhadora com câncer de mama' e 'empresa participante', estabelecendo parâmetros objetivos para a execução dos mecanismos criados.

Complementarmente, o art. 5º elenca os objetivos do programa, orientados à conscientização das empresas, ao apoio institucional e ao estímulo à contratação e reinserção dessas mulheres.

Já o art. 6º especifica os requisitos mínimos que devem ser observados pelas empresas participantes, incluindo a garantia de igualdade de oportunidades, a adoção de condições de trabalho adequadas, a implementação de processos seletivos não discriminatórios e a realização de ações de sensibilização sobre o câncer de mama.

O projeto também contém um componente informativo: o art. 7º estabelece que o Poder Executivo deverá indicar fontes oficiais de informação sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de mama, devendo as empresas participantes disponibilizar esse conteúdo às suas empregadas.

Em paralelo, o sistema de certificação é detalhado pelos arts. 10 a 17, que disciplinam a finalidade do Selo Rosa, seus critérios de elegibilidade, o processo de análise por comissão técnica, a possibilidade de visitas de verificação, a validade da certificação e as condições para sua revogação.

No que diz respeito às condições de trabalho propriamente ditas, o art. 18 autoriza a adoção de medidas de flexibilização — como teletrabalho, jornada reduzida, horários flexíveis e apoio psicossocial —, assegurando que tais ajustes não impliquem redução salarial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3358554306>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/26739.99228-74

Essas medidas têm potencial para favorecer a continuidade do vínculo empregatício durante o tratamento, mitigando impactos socioeconômicos relevantes. Por fim, o art. 19 estabelece a vigência imediata da norma.

O Projeto foi inicialmente endereçado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu Parecer elaborado pela Senadora Damares Alves, que orientou pela aprovação do projeto.

Conforme a Senadora, compete ao Estado reconhecer os avanços da medicina que possibilitam em diversos casos a cura das mulheres acometidas por essa enfermidade e dar conhecimento à sociedade sobre esses casos.

A Senadora apresentou, ainda, emenda de redação, para explicitar em seu texto a criação do Programa e do Selo. A matéria não recebeu outra emenda no Senado Federal.

II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais possui competência para apreciação de proposições referentes ao Direito do Trabalho, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se verifica vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade formal a obstar o seu processamento, a teor do art. 22, I, em concorrência com o *caput* do art. 61 da Constituição Federal: ao regulamentar o pagamento do adicional de insalubridade, o projeto recai na competência de iniciativa e de apreciação do Congresso Nacional e de seus membros.

Não vislumbramos antijuridicidade ou contrariedade ao Regimento Interno do Senado Federal ou aos princípios de técnica legislativa adotados.

No mérito, opinamos pela sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3358554306>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), a neoplasia maligna da mama é o segundo tipo de câncer mais frequente em mulheres no Brasil – depois, apenas, dos tumores de pele do tipo não melanoma – e o tipo de câncer mais comum com incidência predominantemente feminina, estimando-se que, no período entre 2023 e 2025, tenham sido constatados em média 73 mil casos anuais.

Se infelizmente é verdade que esse é o câncer que mais mata mulheres no Brasil, também é verdade que os avanços no diagnóstico e no tratamento desse tipo de câncer têm possibilitado que um grande número de mulheres consiga entrar em remissão e retomar suas vidas, mantendo-se produtivas por muitos anos. Mesmo durante o período de tratamento, hoje em dia é possível, em diversos casos, manter sua atividade profissional, observando-se, naturalmente, as restrições e necessidades a ele relacionadas.

Outro aspecto que podemos apontar é o de que o câncer de mama afeta principalmente mulheres na meia idade, fase em que o preconceito em decorrência da doença se soma às dificuldades conhecidas de inserção laboral que acometem as pessoas nessa fase de sua vida, apesar de serem plenamente produtivas e capacitadas.

Dessa maneira, a criação de um regime positivo de inserção e manutenção profissional das mulheres em tratamento ou remissão do câncer de mama possui valor social evidente. Trata-se de mecanismo cuja eficácia já é reconhecida, por exemplo, na prevenção do trabalho infantil e que se caracteriza, sobretudo, por incentivar os empregadores à adesão, em vez de simplesmente estabelecer uma obrigação. Essa circunstância age como um poderoso indutor para sua implementação efetiva, dado que superada, de saída, eventual resistência às disposições da Lei.

Além disso, é comprovado que se manter ocupado e produtivo representa um grande apoio psíquico aos pacientes de câncer, ao obstar, ou ao menos dificultar, o advento da depressão que muitas vezes os acomete.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3358554306>

6



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/26739.99228-74

O Projeto não estabelece diretamente despesas públicas, e, ainda que o fizesse, não possui custo elevado, mormente em relação ao proveito social que gera.

Por esses motivos, entendemos oportuna e mais que adequada sua aprovação.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.608, de 2023, com a Emenda nº 1 - CDH.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2026.

SENADORA DRA. EUDÓCIA**(PSDB/AL)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3358554306>



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

50ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3358554306>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5608/2023)**

NA 50ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR FLÁVIO ARNS, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA DRA. EUDÓCIA, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH-CAS (DE REDAÇÃO).

01 de setembro de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3358554306>



PROJETO DE LEI Nº 5.608, DE 2023

Dispõe sobre as condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5559, de 2023, do Senador Carlos Viana, que Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768861408>



**SENADO FEDERAL****Senadora Mara Gabrilli****PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.559, de 2023, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 5.559, de 2023, de autoria do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.*

A proposição altera o Capítulo VI e o art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, *que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida*, para incluir os veículos de “transporte de saúde” entre aqueles obrigados a cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos em normas técnicas específicas. O projeto denomina a norma como “Lei Bendito Pedro” em homenagem ao cidadão que sugeriu ao senador a proposta, no final de 2023. Sua cláusula de vigência estabelece que entre em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768861408>



Na justificação, o autor argumenta que a falta de exigência expressa de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde pode gerar barreiras ao acesso aos serviços de saúde por pessoas com mobilidade reduzida, idosos e outros usuários. Sustenta que a medida busca assegurar o direito à saúde e a igualdade de oportunidades, mediante alteração da Lei nº 10.098, de 2000, para equiparar tais veículos aos de transporte coletivo quanto às exigências de acessibilidade.

O projeto em comento teve parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Será agora analisado pela CAS em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais apreciar proposições relacionadas à proteção e defesa da saúde.

A proposição insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme dispõe o art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar encontra fundamento no art. 61 da Constituição Federal. Portanto, não se identificam óbices quanto à constitucionalidade. Também não se observam inconformidade acerca da juridicidade, da regimentalidade ou da técnica legislativa.

O transporte constitui fator determinante para o acesso efetivo aos serviços de saúde por toda a população, assumindo especial relevância para pessoas idosas, com deficiência e com mobilidade reduzida em razão das barreiras adicionais que podem enfrentar, assim como para pacientes mais vulneráveis que precisam de tratamentos como hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, por exemplo. A inexistência de adaptações adequadas em veículos utilizados para o deslocamento de pacientes pode dificultar o embarque, o posicionamento seguro durante o trajeto e o desembarque em unidades de atendimento, configurando relevante obstáculo ao exercício do direito à saúde.

Embora a Lei nº 10.098, de 2000, estabeleça normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sua aplicação aos veículos destinados ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768861408>



transporte de pacientes nem sempre se verifica de forma específica e uniforme. A ausência de exigências claras voltadas a essa modalidade de transporte pode resultar em obstáculos práticos que limitam a utilização regular dos serviços assistenciais.

Segundo recente estudo publicado na Revista de Saúde Pública, dificuldades relacionadas ao transporte figuram entre os principais entraves ao acesso oportuno aos serviços de saúde no Brasil, estando associadas ao adiamento de consultas, à interrupção de tratamentos e à menor utilização de ações preventivas. Esse cenário evidencia a importância do projeto em análise, pois a previsão expressa de requisitos de acessibilidade para veículos de transporte de pacientes busca enfrentar relevante barreira estrutural e contribuir para a efetivação do direito à saúde. Dessa forma, ao prever de forma expressa a obrigatoriedade de requisitos de acessibilidade nos veículos destinados ao transporte de pacientes, a proposta busca enfrentar obstáculo estrutural que compromete a efetividade do direito à saúde, especialmente para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Somos, portanto, favoráveis à louvável iniciativa do Senador Carlos Viana. Não obstante, propomos uma única emenda de redação, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa, mediante a substituição da expressão “transporte de saúde” por “veículos destinados ao transporte de saúde pública e de pessoas enfermas”. A redação sugerida mostra-se mais precisa e tecnicamente adequada, além de estar em consonância com a terminologia empregada nas normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que confere maior uniformidade e coerência ao texto legal. Cumpre destacar que a expressão proposta possui alcance suficiente para abranger todos os tipos de ambulâncias e demais veículos previstos na Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, evitando ambiguidades interpretativas e garantindo maior segurança jurídica à norma.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.559, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 -CAS (De Redação)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768861408>



5
4

SF/26067.06820-40

Dê-se a seguinte redação ao Capítulo VI e ao art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na forma do Projeto de Lei nº 5.559, de 2023:

“CAPÍTULO VI

**DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE
TRANSPORTE COLETIVO E DE TRANSPORTE DE PESSOAS
ENFERMAS**

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo e aqueles destinados ao transporte de saúde pública e de pessoas enfermas deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768861408>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5559/2023 e emenda, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSON TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
LOURDINHA PEREIRA				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ALAN RICK	X		
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
ROBERTA ACIOLY	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 13
Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 01/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Marcelo Castro
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768861408>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

50ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768861408>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5559/2023)

NA 50ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELA SENADORA MARA GABRILLI.

01 de setembro de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5768861408>



PROJETO DE LEI Nº 5.559, DE 2023

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.

Recebido o Ofício nº 39, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 39/2026/CAS

Brasília, 1º de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5559, de 2023, de autoria do Senador Carlos Viana, que “Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde”, com a Emenda nº 1-CAS.

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4817, de 2019, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>



**SENADO FEDERAL****Senadora Mara Gabrilli****PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.817, de 2019, do Deputado Roberto de Lucena, que *institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.817, de 2019, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, que *institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade*, de modo a garantir a essas pessoas condições de igualdade com as demais.

Nos termos do art. 1º, a proposição estabelece formalmente essa política pública no âmbito nacional, definindo sua finalidade de promover a inclusão e a proteção integral das pessoas por ela abrangidas.

Em seu art. 2º, dispõe que as pessoas acometidas por essas condições serão consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais, conforme avaliação biopsicossocial individualizada, realizada por equipe multiprofissional, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>



No art. 3º, são listadas as diretrizes da política, que incluem a intersetorialidade entre saúde e educação, a participação social na formulação e no controle das políticas públicas, a garantia de atenção integral à saúde, incluindo diagnóstico precoce e atendimento interdisciplinar, bem como a criação de serviços de referência, a capacitação de profissionais de saúde, o estímulo à pesquisa científica e a produção de informações epidemiológicas. Também são previstas ações voltadas à inclusão no mercado de trabalho e à realização de campanhas de conscientização.

O art. 4º trata dos direitos assegurados, abrangendo vida digna, integridade física, mental e social, proteção contra discriminação e atenção integral à saúde, com diagnóstico, tratamento multiprofissional, reabilitação e fornecimento de medicamentos e tecnologias assistivas. Também prevê inclusão educacional em todos os níveis, com as adaptações necessárias, e direitos no trabalho, como condições adequadas, acessibilidade, adaptação funcional e possibilidade de teletrabalho. Ademais, garante acesso a benefícios de assistência e previdência social e veda a exclusão de planos privados de saúde em razão da condição.

Por fim, o texto autoriza o poder público a firmar parcerias com entidades privadas para sua execução (art. 5º) e atribui ao Poder Executivo a regulamentação da lei e a elaboração de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e linhas de cuidado, com previsão de revisão periódica (art. 6º), estabelecendo sua entrada em vigor na data da publicação (art. 7º).

De acordo com o autor, o projeto pretende promover e assegurar direitos, proteção e cuidado às pessoas acometidas pelas condições de que trata.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e a esta Comissão. Na sequência, será apreciada pelo Plenário.

A CDH manifestou-se favoravelmente à matéria, aprovando relatório de minha autoria, com a Emenda nº 1-CDH (de redação), destinada a adequar a equiparação às pessoas com deficiência ao conceito adotado na legislação vigente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>



II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre matérias relacionadas à proteção e defesa da saúde e às atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), razão pela qual a proposição revela-se pertinente ao campo temático de atuação desta Comissão.

Não se identificam óbices à constitucionalidade do projeto, que se insere na competência legislativa concorrente (art. 24, inciso XII, da Constituição) e está em consonância com as atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e com a iniciativa parlamentar (art. 61), não havendo vícios de juridicidade. Quanto à regimentalidade e à técnica legislativa, a tramitação observou o Risf, e o substitutivo que será apresentado busca adequar o tratamento da matéria às normas já vigentes e aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, as síndromes de Ehlers-Danlos constituem um grupo heterogêneo de doenças hereditárias do tecido conjuntivo, enquanto os transtornos do espectro de hipermobilidade abrangem quadros de hipermobilidade articular sintomática com apresentações clínicas variadas. Entre as manifestações observadas nessas condições estão hipermobilidade articular, fragilidade tecidual, dor crônica e comprometimentos que podem atingir diferentes sistemas do organismo.

A grande variabilidade das manifestações clínicas, que podem ultrapassar o sistema musculoesquelético e envolver alterações cardiovasculares, gastrointestinais, neurológicas e autonômicas, além de fadiga e distúrbios do sono, contribui para o subdiagnóstico e para o atraso no reconhecimento dos casos. O diagnóstico é predominantemente clínico e, para determinados subtipos, não há confirmação genética específica, o que reforça a importância da capacitação dos profissionais de saúde e de abordagens clínicas adequadas.

Não há tratamento curativo, de modo que a atenção se concentra na prevenção de complicações, no controle dos sintomas, na reabilitação e na preservação da autonomia. A dor crônica, a instabilidade articular e as limitações funcionais podem comprometer atividades da vida diária e a participação social, justificando abordagem multiprofissional e acompanhamento compatível com as necessidades de cada pessoa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>



As repercussões dessas condições também alcançam outras dimensões da vida social. Limitações funcionais, fadiga e eventuais dificuldades cognitivas podem interferir na aprendizagem e exigir adaptações no ambiente educacional. Da mesma forma, podem ocorrer limitações laborais que demandem acessibilidade, adaptação das atividades e medidas de proteção social. Por isso, a articulação entre saúde, educação, trabalho e assistência social é importante para assegurar participação social em condições de igualdade.

Esse quadro demonstra o mérito da iniciativa. Entendemos, contudo, que seus objetivos podem ser alcançados de forma mais adequada sem a criação de uma política nacional autônoma, uma vez que as pessoas abrangidas pela proposição já se inserem em políticas e normas gerais nos campos da saúde, da proteção das pessoas com deficiência, da educação, do trabalho e da assistência social. A instituição de estrutura normativa paralela poderia gerar sobreposições, fragmentação e desarticulação com instrumentos já existentes. Por essa razão, apresentamos substitutivo destinado a preservar os objetivos centrais do projeto e, ao mesmo tempo, promover sua melhor integração ao marco normativo vigente.

O substitutivo adota abordagem normativa mais integrada, voltada à tutela direta de direitos e à definição de diretrizes gerais, em vez da instituição de uma nova política nacional específica. Com isso, mantêm-se as garantias consideradas essenciais à inclusão e à atenção adequada às pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade, articulando-as com as políticas públicas e normas já existentes.

O novo texto também aperfeiçoa o tratamento conferido à caracterização da deficiência, ao estabelecer que o reconhecimento das pessoas abrangidas como pessoas com deficiência deve observar os critérios previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Essa opção impede que o diagnóstico, por si só, produza efeitos jurídicos automáticos de equiparação, preservando a coerência com o modelo biopsicossocial adotado pela legislação vigente. Nesse ponto, a Emenda nº 1-CDH (de redação) é parcialmente acolhida, na medida em que sua finalidade de harmonização com a LBI é preservada, ainda que não em sua literalidade.

No campo da saúde, o substitutivo afasta a previsão de regras excessivamente detalhadas sobre procedimentos e especialidades, privilegiando a fixação de diretrizes gerais compatíveis com a organização do



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>



SUS. Adota-se, assim, solução mais adequada à natureza dinâmica das políticas sanitárias, permitindo que a definição de diretrizes clínicas, linhas de cuidado e demais aspectos assistenciais seja realizada no âmbito técnico competente, com a flexibilidade necessária para acompanhar a evolução do conhecimento científico e das necessidades do sistema.

De forma geral, o substitutivo também reorganiza os direitos e as ações previstos no projeto, preserva a abordagem intersetorial nas áreas de saúde, educação, trabalho e proteção social e explicita aspectos relacionados à implementação da futura lei, inclusive quanto às despesas decorrentes de sua aplicação e ao prazo para sua entrada em vigor.

Dessa forma, o substitutivo preserva o propósito essencial da iniciativa e as garantias nela contempladas, ao mesmo tempo em que reduz sobreposições normativas, fortalece a integração com políticas públicas já existentes, evita a incorporação de aspectos predominantemente técnicos ao texto legal e delimita de forma mais precisa as atribuições administrativas. Consideramos, portanto, que a solução proposta aperfeiçoa a proposição e merece ser acolhida.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.817, de 2019, com o **acatamento parcial** da Emenda nº 1-CDH (de redação), na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 2 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.817, DE 2019

Dispõe sobre os direitos de pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos de pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos (SED) ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade (TEH) e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O reconhecimento das pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade como pessoas com deficiência, para quaisquer fins, fica condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Ficam assegurados às pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade os direitos a seguir, em articulação e em conformidade com as demais políticas e normas aplicáveis:

I – vida digna, tratamento isonômico e proteção contra qualquer forma de preconceito e discriminação;

II – integridade física, mental e social;

III – proteção e redução dos danos causados pelas síndromes ou pelo transtorno;

IV – acesso a ações e a serviços de saúde, ao diagnóstico precoce, ao manejo e ao tratamento, bem como ao atendimento integral, humanizado, multiprofissional e especializado, em conformidade com as diretrizes do art. 4º;

V – acesso à educação, com vistas ao desenvolvimento integral da pessoa, incluídos:

a) políticas e ações de inclusão em todos os níveis da educação;

b) rotina escolar adaptada às limitações;

c) atividades escolares realizadas em locais que atendam aos princípios do desenho universal, observadas como referência as normas de acessibilidade e inclusão;

d) mobiliário adequado ou adaptado;



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>



e) atividades físicas adaptadas às limitações, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e aptidões pessoais;

VI – acesso a oportunidades de trabalho e emprego, incluídos:

a) trabalho digno e protegido de fatores que possam agravar as síndromes ou o transtorno;

b) autonomia para o trabalho, o transporte, a segurança e o lazer;

c) ambiente de trabalho acessível, salubre e inclusivo;

d) adoção de medidas para compensar limitações ou perdas funcionais por meio de tecnologias assistivas e de habilitação e reabilitação para o trabalho;

e) adequação da jornada de trabalho e readaptação funcional, quando necessárias;

f) possibilidade de regime de teletrabalho, se houver interesse do empregador e do empregado, sem mudanças na carreira, no cargo ou nas funções;

VII – acesso a benefícios de assistência e previdência social.

Parágrafo único. As pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade não serão impedidas de participar de planos privados de assistência à saúde em razão das síndromes ou do transtorno.

Art. 4º Constituem diretrizes de atenção às pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade:

I – articulação intersetorial no desenvolvimento e na promoção de ações e políticas públicas, sobretudo de saúde e educação;

II – controle social e participação da sociedade na formulação e execução de políticas públicas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>



III – atenção integral à saúde;

IV – acesso ao diagnóstico precoce, ao atendimento multidisciplinar e ao tratamento adequado, nos diferentes níveis de atenção à saúde e nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V – acesso a serviços nas redes de atenção à saúde para atendimento, reabilitação e prevenção de sequelas, direcionados às pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade;

VI – capacitação dos profissionais dos diferentes níveis de atenção à saúde, inclusive de urgência e emergência, para a identificação precoce de sinais e sintomas, o encaminhamento adequado e o manejo clínico, em conformidade com as diretrizes clínicas e linhas de cuidado estabelecidas;

VII – estímulo à geração de evidências científicas, clínicas e epidemiológicas, bem como à realização de pesquisas científicas e socioeconômicas com vistas a subsidiar a elaboração de políticas públicas;

VIII – realização de campanhas de conscientização sobre as Síndromes de Ehlers-Danlos e o Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade.

Art. 5º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o poder público poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 6º Cabe ao órgão competente do Poder Executivo federal regulamentar esta Lei e estabelecer as diretrizes clínicas e linhas de cuidado para orientar a organização das Redes de Atenção à Saúde com vistas ao acompanhamento das pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º As despesas da União decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo federal, sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>



10

SF/26815.69928-86

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

50ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4817/2019)

NA 50ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARA GABRILLI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM O ACATAMENTO PARCIAL DA EMENDA Nº 1-CDH, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2-CAS (SUBSTITUTIVO).

01 de setembro de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1631703958>



PROJETO DE LEI Nº 4.817, DE 2019

Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade.

Foi apresentado o Requerimento nº 95, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 4.817, de 2019, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4426, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que Dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Damares Alves

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328733502>





SENADO FEDERAL

SF/26579.13978-63

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.426, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.426, de 2025, da Senadora Dra. Eudócia, que *dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade.*

A proposição, composta de quatro artigos, define em seu art. 1º o objeto da proposição, descrito na ementa.

De acordo com o art. 2º, a vacinação deverá ser realizada com produto devidamente registrado e autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), indicado para a prevenção da enfermidade.

Nos termos do art. 3º, compete ao Ministério da Saúde, por meio do SUS, adotar as providências necessárias à implementação da medida, bem como assegurar a oferta gratuita do imunizante em toda a rede pública de saúde.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328733502>



O art. 4º, por fim, estabelece que a lei oriunda do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que a incorporação da vacina contra o herpes-zóster no SUS se justifica pelo aumento da incidência da doença no País, sobretudo entre a população idosa, mais suscetível a complicações. Ressalta que o imunizante está atualmente disponível apenas na rede privada, a custos elevados, o que restringe o acesso dos grupos mais vulneráveis. Ademais, apresenta dados epidemiológicos recentes, manifestações de especialistas e informações acerca dos impactos clínicos e socioeconômicos da doença, sustentando que a inclusão da vacina no calendário nacional de imunização poderá contribuir para a redução de internações, de complicações graves e dos gastos em saúde.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), e, em caráter terminativo, à CAS. Na CDH, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo (Emenda nº 1–CDH), da relatora Senadora Mara Gabrilli, que amplia a oferta do imunizante às pessoas a partir de 50 anos e para maiores de 18 anos com imunossupressão.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proteção e defesa da saúde e competências do SUS, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Assim, o PL em análise é pertinente à temática da Comissão.

Considerando o caráter terminativo, compete igualmente a este Colegiado pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição.

A matéria insere-se na competência legislativa da União (art. 24, XII, da Constituição Federal – CF). A iniciativa parlamentar encontra fundamento no art. 61 da CF. Não há vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade. Pelo contrário, o projeto reforça princípios constitucionais como a proteção integral à pessoa idosa (art. 230 da CF). Também não há óbices quanto a juridicidade, técnica legislativa e



regimentalidade. Tampouco vislumbram-se óbices quanto à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, cumpre destacar que as vacinas constituem instrumento amplamente reconhecido de prevenção de doenças e de suas complicações. No caso do herpes-zóster, observa-se aumento de incidência com o avanço da idade, especialmente a partir dos 50 anos, além de maior gravidade em indivíduos imunossuprimidos, que apresentam risco elevado de recorrência, neuralgia pós-herpética e hospitalizações. Evidências epidemiológicas indicam, ainda, que o impacto da doença tende a se intensificar em razão do envelhecimento populacional e da maior prevalência de condições que comprometem a resposta imunológica, o que reforça a relevância da oferta do imunizante aos grupos mais vulneráveis.

Tal importância se evidencia no contexto recente de discussão das políticas públicas de imunização. O Ministério da Saúde e a Anvisa reconhecem a importância da vacina contra o herpes-zóster, especialmente diante do envelhecimento populacional e do aumento da incidência da doença em faixas etárias mais avançadas. A vacina recombinante já possui registro sanitário no Brasil e indicação para adultos a partir de 50 anos e para indivíduos imunocomprometidos, o que reforça a maturidade tecnológica da intervenção e a pertinência de sua ampliação de acesso no âmbito do SUS.

Sob a perspectiva de impactos sistêmicos, além de contribuir para a preservação de vidas e para a redução de sequelas, a vacinação também produz efeitos positivos sobre o sistema de saúde e sobre os custos associados ao tratamento da enfermidade e de suas complicações. Nesse sentido, a ampliação do acesso ao imunizante pode reduzir a demanda por atendimentos, internações e terapias decorrentes de quadros agravados. Não por acaso, estudos da área de economia da saúde apontam que a imunização figura entre as intervenções de maior retorno sanitário e econômico, com estimativas de que cada dólar investido possa gerar economia de até 16 dólares em despesas com tratamento e manejo de complicações.

Embora o texto original restrinja a vacinação às pessoas com mais de 60 anos, observa-se que o risco elevado de complicações já se manifesta a partir dos 50 anos, além de alcançar indivíduos mais jovens em condição de imunossupressão. Nesse contexto, o



5

SF/26579.13978-63

substitutivo aprovado na CDH amplia adequadamente o público-alvo, ao incluir pessoas a partir de 50 anos e adultos com comprometimento do sistema imunológico. Assim, entendemos que a alteração contribui para aumentar a efetividade da medida, razão pela qual manifestamos nossa concordância com o substitutivo.

Por fim, ressaltamos que a vacina recombinante contra o herpes-zóster apresenta elevada eficácia e segurança, com benefícios comprovados inclusive para pessoas a partir de 50 anos e para indivíduos imunossuprimidos, contribuindo para a redução de internações, complicações e custos assistenciais. Sua incorporação ao Programa Nacional de Imunizações observa os critérios de segurança e efetividade, contribuindo para o fortalecimento do SUS.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.426, de 2025, na forma da Emenda nº 1 –CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

4



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328733502>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 4426/2025,nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLINIO VALERIO	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR	X		
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSON TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO	X			1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
LOURDINHA PEREIRA				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ALAN RICK			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
ROBERTA ACIOLY	X			3. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 01/09/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Marcelo Castro
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328733502>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

50ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328733502>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4426/2025)**

NA 50ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 4426, DE 2025, RELATADO PELA SENADORA DAMARES ALVES.

01 de setembro de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328733502>



PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade.

Recebido o Ofício nº 40, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 40/2026/CAS

Brasília, 1º de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Substitutivo**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo ao Projeto de Lei nº 4426, de 2025, que “Dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade”.

A Matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 186, de 2025, que Altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Damares Alves

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8109073748>



2



SENADO FEDERAL

SF/26436.18153-04

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 186, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame na Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei (PL) nº 186, de 2025, de iniciativa da Deputada Laura Carneiro.

Conforme a ementa, a proposta altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para inserir a realização de cursos, campanhas e palestras baseadas em evidências científicas como medidas voltadas à promoção da parentalidade positiva.

O projeto encontra-se organizado em três artigos, sendo o último referente à cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

O art. 1º trata do objeto e do âmbito de aplicação da lei.

1



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8109073748>





SENADO FEDERAL

SF/26436.18153-04

O art. 2º prevê a inclusão do inciso VII no caput do art. 6º da referida Lei, formalizando a promoção dessas ações de conscientização acerca da importância e dos benefícios da parentalidade positiva.

O art. 3º estabelece que a lei passará a vigorar na data de sua publicação.

Na justificção, a autora argumenta em favor da necessidade de *sensibilizar a sociedade brasileira quanto à relevância das relações de parentalidade na vida familiar, especialmente sob a ótica do melhor interesse das crianças*.

A proposição recebeu parecer favorável, sem emendas, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Sociais pronunciar-se sobre matérias relacionadas à proteção e defesa da saúde, à assistência social, à proteção da infância e da família, bem como sobre políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar da população, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Sob essa perspectiva, a presente proposição insere-se plenamente no âmbito material de competência deste Colegiado, uma vez que busca fortalecer uma política pública voltada à promoção da saúde integral da criança por meio do aprimoramento das ações destinadas ao fortalecimento da parentalidade positiva.

Sob o aspecto constitucional, o Projeto de Lei nº 186, de 2025, revela-se plenamente compatível com o sistema de proteção integral instituído pela Constituição Federal. O art. 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência e opressão. A proposição também encontra fundamento nos arts. 6º, 196, 203 e 226 da Constituição, que reconhecem a saúde, a assistência social e a



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8109073748>





SENADO FEDERAL

SF/26436.18153-04

proteção da família como deveres do Estado e pilares da ordem social. Assim, longe de criar novas obrigações excessivas ao Poder Público, a iniciativa apenas aperfeiçoa instrumentos já previstos na Lei nº 14.826, de 2024, qualificando-os mediante a exigência de fundamentação científica.

Também não se verificam óbices quanto à juridicidade, à técnica legislativa ou à compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. A redação proposta observa as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, limita-se a promover alteração pontual na legislação existente e preserva integralmente a coerência normativa da Política Nacional de Parentalidade Positiva.

A parentalidade positiva, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 14.826, de 2024, representa uma evolução das políticas públicas voltadas à infância e à família. Trata-se de modelo que incentiva relações familiares baseadas no afeto, no diálogo, na disciplina não violenta e no desenvolvimento de vínculos seguros entre pais, responsáveis e crianças, sem afastar a autoridade parental, mas qualificando-a por meio de práticas educativas reconhecidamente eficazes.

A inovação trazida pelo Projeto de Lei nº 186, de 2025, consiste justamente em estabelecer que cursos, campanhas e palestras promovidos pelo poder público sejam fundamentados em evidências científicas. Embora essa alteração possa parecer simples sob o aspecto redacional, seus efeitos práticos são relevantes. Ao exigir respaldo técnico para as ações educativas, o projeto fortalece a credibilidade das políticas públicas, evita a disseminação de métodos sem comprovação de eficácia e direciona recursos públicos para estratégias efetivamente capazes de promover o desenvolvimento saudável das crianças e apoiar as famílias brasileiras.

Importa destacar que a promoção da parentalidade positiva não reduz nem substitui a autoridade dos pais, tampouco transfere ao Estado a responsabilidade primária pela formação moral, afetiva e educacional das crianças. Ao contrário, a iniciativa prestigia o protagonismo da família ao assegurar que mães, pais e responsáveis tenham acesso a orientações fundamentadas nas melhores evidências



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8109073748>



SENADO FEDERAL

SF/26436.18153-04

científicas disponíveis, preservando sua autonomia e respeitando suas convicções. A atuação estatal, nesse contexto, possui caráter eminentemente subsidiário e de apoio, oferecendo instrumentos para que as famílias desempenhem, com maior segurança e efetividade, sua missão constitucional de proteção, cuidado e educação dos filhos.

Sob a ótica da saúde pública, a proposição merece especial destaque. Atualmente, existe amplo consenso científico de que os primeiros anos de vida exercem influência decisiva sobre o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança. A Organização Mundial da Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) reconhecem que programas de fortalecimento das competências parentais constituem uma das estratégias mais eficazes para prevenção da violência contra crianças, promoção da saúde mental e desenvolvimento integral na primeira infância.¹

A literatura científica demonstra que experiências positivas vivenciadas na infância produzem efeitos permanentes sobre o desenvolvimento cerebral. O *Center on the Developing Child*, da Universidade Harvard, destaca que relações estáveis, seguras e responsivas entre cuidadores e crianças favorecem a arquitetura cerebral durante os primeiros anos de vida, reduzindo significativamente os impactos do chamado "estresse tóxico", fator associado ao aumento do risco de doenças cardiovasculares, transtornos mentais, dependência química e dificuldades educacionais na vida adulta.²

Na mesma linha, estudos desenvolvidos pelo *Centers for Disease Control and Prevention (CDC)*, dos Estados Unidos, sobre as *Adverse Childhood Experiences (ACEs)* demonstram que a exposição precoce à violência doméstica, negligência e conflitos familiares aumenta substancialmente a probabilidade de desenvolvimento de doenças crônicas, depressão, ansiedade, abuso de substâncias e comportamento suicida ao longo da vida. Tais evidências reforçam que políticas públicas preventivas voltadas ao fortalecimento das famílias

¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. *INSPIRE: Seven Strategies for Ending Violence Against Children*. Geneva: WHO, 2016; UNICEF. *The State of the World's Children*.

² CENTER ON THE DEVELOPING CHILD AT HARVARD UNIVERSITY. *Serve and Return Interaction Shapes Brain Circuitry*. Cambridge, MA.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8109073748>





SENADO FEDERAL

produzem benefícios que transcendem a infância, repercutindo positivamente em todo o ciclo de vida.³

Sob esse enfoque, a exigência de fundamentação científica prevista pelo projeto contribui diretamente para a promoção da saúde integral das crianças. Ao assegurar que orientações fornecidas aos pais e responsáveis estejam alinhadas às melhores evidências disponíveis, reduz-se o risco de difusão de práticas potencialmente prejudiciais ou desatualizadas, promovendo intervenções educativas mais seguras, eficazes e compatíveis com os avanços da psicologia do desenvolvimento, da neurociência e da pediatria.

A proposta também dialoga com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016), que estabelece como diretriz das políticas públicas a promoção do desenvolvimento integral da criança desde a gestação até os seis anos de idade. O fortalecimento da parentalidade positiva representa instrumento complementar às ações já desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde, pela assistência social e pelas políticas educacionais, ampliando a capacidade preventiva do Estado sem criar estruturas paralelas ou sobreposição de competências.

Sob a perspectiva econômica, igualmente se observa elevado potencial de retorno social. O economista James Heckman, laureado com o Prêmio Nobel de Economia, demonstrou que investimentos realizados na primeira infância apresentam as maiores taxas de retorno dentre todas as políticas públicas de desenvolvimento humano, justamente porque reduzem custos futuros relacionados à saúde, assistência social, segurança pública e sistema prisional.⁴ Estudos produzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) seguem a mesma direção ao apontar que políticas preventivas voltadas ao fortalecimento da família apresentam elevada relação custo-benefício quando comparadas a intervenções estatais de natureza reparatória.⁵

³ CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). *Adverse Childhood Experiences (ACEs)*. Atlanta.

⁴ HECKMAN, James J. *The Economics of Human Development*. University of Chicago.

⁵ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Estudos sobre desenvolvimento infantil e primeira infância; Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.





SENADO FEDERAL

SF/26436.18153-04

Essa lógica também encontra respaldo na experiência internacional. Países como Canadá, Austrália, Reino Unido, Finlândia e Nova Zelândia incorporaram programas estruturados de orientação parental às suas estratégias nacionais de saúde e desenvolvimento infantil, priorizando intervenções baseadas em evidências científicas e avaliações permanentes de efetividade. Embora cada sistema possua características próprias, há consenso de que a qualificação das práticas parentais constitui importante instrumento de prevenção da violência infantil, fortalecimento dos vínculos familiares e promoção da saúde mental.

É justamente nesse ponto que reside a principal contribuição desta Comissão de Assuntos Sociais em relação ao parecer anteriormente aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Enquanto aquela Comissão analisou corretamente a matéria sob a ótica da proteção dos direitos fundamentais da criança e da família, compete à CAS agregar a dimensão sanitária da política pública. Sob essa perspectiva, o projeto não apenas promove direitos, mas fortalece uma estratégia preventiva de saúde pública, reduzindo fatores de risco associados à violência intrafamiliar, ao adoecimento mental e às vulnerabilidades sociais que frequentemente sobrecarregam o Sistema Único de Saúde e a rede de assistência social.

Por fim, cumpre destacar que fortalecer a parentalidade positiva não significa substituir o papel da família, tampouco relativizar a autoridade dos pais. Ao contrário, a iniciativa prestigia o protagonismo familiar ao assegurar que mães, pais e responsáveis tenham acesso a informações qualificadas, produzidas com base no melhor conhecimento científico disponível, para exercerem sua missão educativa com responsabilidade, autonomia e segurança. O Estado não assume o lugar da família; oferece-lhe instrumentos para que desempenhe, com maior efetividade, sua função primordial de proteção, cuidado e formação das novas gerações.

A proposição, portanto, fortalece a Política Nacional de Parentalidade Positiva sem alterar sua essência, apenas qualificando seus instrumentos de implementação mediante a exigência de fundamentação científica das ações educativas. Com isso, promove-se



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8109073748>



SENADO FEDERAL

SF/26436.18153-04

maior efetividade das políticas públicas, amplia-se a proteção integral da criança, fortalece-se o protagonismo da família e assegura-se que a atuação estatal permaneça orientada pelos princípios da prevenção, da eficiência administrativa e do respeito à autonomia familiar, em consonância com os valores consagrados pela Constituição Federal.

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 186, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8109073748>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

50ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8109073748>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 186/2025)

NA 50ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

01 de setembro de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8109073748>



PROJETO DE LEI Nº 186, DE 2025

Altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas.

Foi apresentado o Requerimento nº 96, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 186, de 2025, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4035, de 2023, que Institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Paulo Paim

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7603214576>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.035, de 2023, do Deputado Guilherme Boulos, que *institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.035, de 2023, do Deputado Guilherme Boulos, que *institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza*.

A proposição contém três artigos: o art. 1º institui a efeméride, nos termos da ementa do projeto; o art. 2º estabelece ações relacionadas ao tema a serem realizadas pelo Congresso Nacional; e o art. 3º prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca o elevado nível de desigualdade social existente no País e sustenta que esse quadro decorre de fatores econômicos, tributários e sociais que historicamente contribuíram para a concentração de renda, riqueza e poder. Defende, portanto, a necessidade de conferir maior visibilidade ao tema e de fortalecer a mobilização da sociedade e do poder público, de modo a tornar o enfrentamento à pobreza e a redução das desigualdades uma prioridade nacional.



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7603214576>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No âmbito do Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi despachada à CAS e seguirá ao Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre assistência social e assuntos correlatos.

A proposição respalda-se nos arts. 23, X; 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade. No que diz respeito aos aspectos materiais de constitucionalidade, não se verificam violações ao texto constitucional. Pelo contrário, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais estão previstas no art. 3º, III, da Carta Magna.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito aos requisitos previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar a realização de audiência pública sobre a matéria, no âmbito desta Comissão, no dia 25 de agosto de 2026, por meio do Requerimento nº 84, de 2026, de minha autoria.

Na ocasião, o debate contou com expressiva participação de autoridades públicas, especialistas e representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, que convergiram quanto à importância de conferir maior visibilidade e centralidade ao enfrentamento das desigualdades e da pobreza no País. As manifestações evidenciaram, sob diferentes perspectivas, o caráter multidimensional das desigualdades brasileiras e a necessidade de mobilização do poder público e da sociedade em torno do tema.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7603214576>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Embora o País tenha registrado avanços recentes na redução da pobreza e na melhoria de indicadores sociais, a desigualdade permanece como um dos principais desafios estruturais da sociedade brasileira. Persistem diferenças expressivas de renda, de acesso a serviços públicos e de oportunidades, que atingem de forma mais intensa populações historicamente vulnerabilizadas e se manifestam também sob dimensões raciais, de gênero e territoriais.

Como ressaltado no debate realizado nesta Comissão, a desigualdade não pode ser compreendida apenas sob a perspectiva da renda. Trata-se de fenômeno multidimensional, relacionado ao acesso à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho digno, à segurança e a outros direitos indispensáveis ao pleno exercício da cidadania. Seu enfrentamento, portanto, exige atuação articulada e permanente do poder público em diferentes áreas.

A instituição de um período nacional dedicado ao tema contribui para manter essas desigualdades sob atenção pública continuada e para favorecer uma abordagem que considere suas diferentes dimensões. A proposição oferece uma referência temporal comum para reunir debates, divulgar informações e promover reflexão pública sobre a efetividade das medidas adotadas.

Merece especial consideração a previsão de que, durante o mês de agosto, o Congresso Nacional analise as políticas públicas do Governo Federal destinadas à redução das desigualdades e ao enfrentamento da pobreza. É certo que fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo constitui atribuição constitucional própria do Poder Legislativo, que independe da instituição da efeméride proposta. A relevância do dispositivo está, contudo, em conferir destaque periódico e sistemático a essa atividade, favorecendo a concentração de esforços parlamentares em torno de uma agenda que, pela sua natureza transversal, se distribui entre diversas áreas da atuação estatal.

Essa concentração temática pode contribuir para que a fiscalização parlamentar ultrapasse a apreciação isolada de programas ou despesas e permita uma visão mais abrangente de seus resultados. O exame conjunto de políticas de transferência de renda, assistência social, educação, saúde, trabalho, habitação, segurança alimentar e desenvolvimento regional, entre outras, torna possível identificar sobreposições, lacunas, dificuldades de implementação e experiências bem-sucedidas. Também permite confrontar objetivos estabelecidos, recursos



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7603214576>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

empregados e resultados alcançados, fortalecendo uma cultura institucional de avaliação das políticas públicas.

A iniciativa pode ainda favorecer maior circulação de dados e evidências sobre a realidade social brasileira. Audiências públicas, debates, estudos, relatórios e outras atividades realizadas durante o período poderão aproximar informações produzidas pelo poder público, pela comunidade acadêmica e pelas organizações da sociedade civil, qualificando a discussão parlamentar e ampliando as condições para a tomada de decisões fundamentadas.

O enfrentamento da pobreza e das desigualdades envolve a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, além de organizações sociais, universidades, entidades representativas e comunidades diretamente alcançadas pelas políticas públicas. A existência de um período nacional de referência pode facilitar a convergência dessas experiências, tornando mais visíveis tanto os avanços obtidos quanto os problemas que ainda reclamam resposta do Estado.

Assim compreendido, o projeto não pretende substituir os instrumentos permanentes de planejamento, execução e fiscalização das políticas sociais, mas reforçar sua presença na agenda institucional e criar uma oportunidade periódica para examiná-los de maneira integrada. A escolha de agosto como Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza confere expressão pública a uma determinação já inscrita entre os objetivos fundamentais da República: a redução das desigualdades sociais e regionais e a construção de uma sociedade mais justa.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.035, de 2023.

Sala da Comissão,



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7603214576>



6



SF/26752.53850-55

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Presidente

, Relator



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7603214576>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

50ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
BETO FARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7603214576>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4035/2023)

NA 50ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

01 de setembro de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7603214576>



PROJETO DE LEI Nº 4.035, DE 2023

Institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 94, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que Altera a Lei Complementar nº 199, de 1º de agosto de 2023, para possibilitar o compartilhamento de informação pelas administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a instituição financeira pública federal, agente operador, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, de estudantes beneficiados por financiamento estudantil com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana

RELATOR: Senador Confúcio Moura

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9815991587>

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 94, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei Complementar nº 199, de 1º de agosto de 2023, para possibilitar o compartilhamento de informação pelas administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a instituição financeira pública federal, agente operador, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, de estudantes beneficiados por financiamento estudantil com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Chega para a apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 94, de 2024, de iniciativa do Senador Alessandro Vieira, que altera a Lei Complementar nº 199, de 1º de agosto de 2023, para possibilitar o compartilhamento de informação, pelas administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a instituição financeira pública federal, agente operador, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, de estudantes beneficiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O art. 1º da proposição dispõe sobre o seu objeto.

O art. 2º do PLP, por sua vez, altera a referida lei complementar para autorizar a solicitação, devidamente motivada, de informações fiscais e cadastrais das administrações tributárias pela instituição financeira pública federal, contratada na qualidade de agente operador do Fies, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, quanto aos estudantes financiados com recursos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9815991587>



Já o art. 3º determina que a lei complementar sugerida entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificação, o autor discorre sobre a relevância do Fies e suas limitações, com destaque para os desafios relacionados à recuperação de créditos e à sustentabilidade do Fundo, com vista ao atendimento da demanda de acesso à educação superior. Lembra, ainda, que a Lei Complementar nº 199, de 2023, já autoriza a utilização de dados fiscais e cadastrais para a confirmação de informações prestadas por beneficiários de ações ou programas que acarretem despesas públicas.

Após o exame da CE, a matéria seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso do projeto de lei em análise.

No que se refere ao mérito educacional, cumpre dirigir o foco da análise à sustentabilidade do Fies, à sua capacidade de atender novos estudantes, assim como de oferecer aos financiados condições justas de pagamento dos empréstimos.

Cabe salientar que o Fies necessita, para a manutenção dos desembolsos contratados e a concessão de novos empréstimos, das amortizações dos financiamentos, que constituem a maior receita própria do programa. Com efeito é preciso evitar distorções como aquelas que vinham ocorrendo no Fundo antes de 2018, muito bem apontadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), cujo Acórdão 3.001, de 2016, decorrente de Relatório de Auditoria no Fies, constatou a “extrema e crescente dependência” do Fundo em relação ao orçamento da União, o que levou, nos exercícios de 2014 e 2015, à necessidade de uso de recursos de outras fontes alheias à arrecadação própria do Fundo em valores superiores a R\$ 11 bilhões por ano. O Relatório apontou que a sustentabilidade do Fies a médio e longo prazos estaria diretamente atrelada à expectativa de retorno dos financiamentos concedidos, considerando o objetivo de reduzir a dependência do programa dos recursos do orçamento



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9815991587>



federal e, ainda, o fato de as demais receitas previstas na Lei nº 10.260, de 2001, não possuírem grande potencial de crescimento.

O principal motivo dessa situação residiu, segundo a análise da Corte de Contas, no significativo crescimento no número de contratos firmados no período de 2010 a 2015, com flexibilização das condições de financiamento, sem que fossem realizados estudos prévios que embasassem essa expansão no atendimento.

Tais desafios levaram à reformulação do Fundo, por meio da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, que criou diferentes modalidades de financiamento – conforme, principalmente, a situação econômica dos estudantes –, assim como normas voltadas para a sustentabilidade do Fundo.

Com essa reformulação, o Fies, que costumava ficar entre os maiores desembolsos federais, em 2021 restituiu ao Tesouro mais do que recebeu, gerando receita de R\$ 322 milhões. Isso também ocorreu em 2022, com receita de R\$ 2,6 bilhões. Tais resultados decorreram da existência de mais contratos antigos que se encontram na fase de pagamento, em comparação com os contratos novos ainda na fase de desembolso.

Apesar dessa mudança, o programa enfrenta dificuldades na cobrança de empréstimos, com a necessidade de recorrer a custosos processos judiciais. Nesse sentido, parece-nos procedente que sejam tomadas medidas para assegurar o ressarcimento dos valores financiados. Vale lembrar que a legislação tem amparado a possibilidade de renegociações de dívidas do Fies. Já a medida ora proposta busca facilitar a recuperação de crédito dos estudantes que, embora tenham como honrar o empréstimo obtido, não o fazem. Com base nas informações recebidas das autoridades fiscais, os operadores do Fies poderão avaliar melhor a efetiva capacidade de pagamento dos devedores, o que proporcionará decisões mais adequadas sobre o modo de conduzir cobranças e renegociações, preferencialmente de forma extrajudicial.

Ao final, além de permitir que cada financiado salde seus débitos conforme suas condições, a providência sugerida pelo PL em exame contribuirá para a sustentabilidade do Fies e a ampliação do montante de recursos disponíveis para a concessão de novos financiamentos.

Assim, do ponto de vista educacional, julgamos que a matéria deve ser acolhida por este colegiado, assegurada a decisão da CAE sobre a



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9815991587>



5
4

SF/26228.06618-35

fundamentação jurídica do proposto compartilhamento de dados dos contribuintes beneficiados pelo Fies, entre outros temas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 94, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9815991587>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Ordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9815991587>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 94/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 01/09/2026, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

01 de setembro de 2026

Senador Camilo Santana

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9815991587>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4254, de 2025, que Reconhece como manifestação da cultura nacional a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana

RELATOR: Senador Fernando Dueire

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9400224446>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 4.254, de 2025, do Deputado
Túlio Gadêlha, que *reconhece como manifestação da
cultura nacional a Poesia do Pajeú, expressão
cultural da região do Pajeú, no Estado de
Pernambuco.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.254, de 2025, do Deputado Túlio Gadêlha, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º promove o reconhecimento, tal como consignado na ementa; o art. 2º estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a relevância e a importância da Poesia do Pajeú para a identidade cultural da região e para o conjunto das manifestações populares brasileiras.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída exclusivamente à CE, de onde seguirá ao Plenário, em caso de aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9400224446>



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre cultura e homenagens cívicas, caso do projeto em análise.

Por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, inciso IX; 48 e 61 da Constituição Federal (CF), atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

Deve-se destacar que o art. 216, caput, da CF expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

Já o caput do art. 215 atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares. Nesse sentido, verifica-se a constitucionalidade material desta proposição.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, da mesma forma, o projeto merece prosperar.

A Poesia do Pajeú constitui expressão cultural de enraizamento profundo na região do Pajeú, sertão pernambucano, onde floresceu uma das mais ricas tradições de poesia oral e escrita do Brasil. Trata-se de manifestação viva, transmitida entre gerações, que abrange a cantoria de viola, o repente, o cordel e outras formas poéticas de improviso e versificação, cujos praticantes são reconhecidos como poetas de bancada, repentistas e cordelistas.

A região do Pajeú é berço de nomes fundamentais da poesia popular nordestina, como Patativa do Assaré, e abriga festivais, encontros de repentistas e iniciativas de preservação que reafirmam o caráter vivo e dinâmico dessa tradição. A poesia do Pajeú transcende o âmbito local e regional, pois



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/940022446>



dialoga com a identidade nacional, influencia a literatura brasileira culta e é reconhecida por estudiosos e pesquisadores do folclore e da cultura popular como patrimônio imaterial de valor inestimável.

Essa expressão poética ultrapassa a dimensão estética. Ela é veículo de memória coletiva, de resistência cultural, de crítica social e de celebração da vida sertaneja. Por meio de estrofes, sextilhas, décimas e outras formas métricas tradicionais, os poetas do Pajeú narram a história, os valores, as crenças e os desafios de suas comunidades, mantendo acesa a chama de uma identidade cultural singular.

O projeto em tela, portanto, contribui para dar visibilidade institucional a uma manifestação que já integra, na prática, o conjunto das expressões mais representativas da cultura brasileira. O reconhecimento proposto não cria obrigação material indevida nem interfere na competência de órgãos de proteção patrimonial; antes, afirma, no plano legislativo, a relevância nacional de manifestação cultural plenamente consolidada na vida social do Nordeste e do País.

A proposição é, ainda, oportuna por reforçar o compromisso do Estado brasileiro com a proteção e a valorização das culturas populares, em especial daquelas que expressam saberes, modos de vida e formas de organização social de comunidades do interior brasileiro. O reconhecimento como manifestação da cultura nacional, por fim, concorre para a preservação e a difusão da Poesia do Pajeú, em consonância plena com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.254, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/940022446>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Ordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/940022446>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4254/2025)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 01/09/2026, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO. A COMISSÃO APROVA A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

01 de setembro de 2026

Senador Camilo Santana

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/940022446>



PROJETO DE LEI Nº 4.254, DE 2025

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco.

Foi apresentado o Requerimento nº 41, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 4.254, de 2025, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 127, de 2019, que Confere o título de Capital Nacional do Basquete ao Município de Franca, no Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5037503915>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 127, de 2019, da Deputada Renata Abreu, que *confere o título de Capital Nacional do Basquete ao Município de Franca, no Estado de São Paulo*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 127, de 2019, da Deputada Renata Abreu, que *confere o título de Capital Nacional do Basquete ao Município de Franca, no Estado de São Paulo*.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º institui a homenagem, conferindo ao Município de Franca, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Basquete. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei em que se converter o projeto na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a matéria tramitou pela Comissão de Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa desta Comissão de Educação e Cultura, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar matérias que versem sobre



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5037503915>



homenagens cívicas, como é o caso do título de Capital Nacional de que trata o presente projeto.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição, incumbe igualmente a esta Comissão a apreciação dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade, a proposição observa os requisitos formais aplicáveis à espécie normativa e não afronta dispositivos materiais da Constituição Federal.

No tocante à juridicidade, a matéria está em conformidade com o ordenamento jurídico nacional, inclusive com as diretrizes de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, somos favoráveis ao projeto.

O Município de Franca, situado no interior do estado de São Paulo, é unanimemente reconhecido como a Capital Nacional do Basquete. A relação da cidade com a modalidade remonta à década de 1940, quando o esporte se consolidou como elemento central da identidade local. Desde então, Franca tornou-se sinônimo de basquete no Brasil, formando atletas, técnicos e árbitros que projetaram a modalidade em âmbito nacional e internacional.

A equipe do Sesi Franca Basquete figura entre as mais tradicionais e vitoriosas do basquete brasileiro, ostentando inúmeros títulos do Novo Basquete Brasil (NBB), do Campeonato Paulista, da Liga Sul-Americana e da Liga das Américas, além de conquistas no FIBA Intercontinental Cup. O Ginásio Pedro Morilla Fuentes, conhecido nacionalmente como “Pedrocão”, é um dos palcos mais emblemáticos da modalidade no País, abrigando, ao longo de décadas, partidas memoráveis e a torcida apaixonada que se tornou marca registrada da cidade.

Mais do que tradição esportiva, o basquete em Franca configura verdadeiro patrimônio cultural e econômico. O esporte mobiliza escolas, projetos sociais, categorias de base, academias e estabelecimentos de comércio, gerando empregos diretos e indiretos e fomentando o turismo esportivo. Franca exporta atletas para a Seleção Brasileira e para ligas internacionais, contribuindo de forma decisiva para a projeção do basquete nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5037503915>



4

3

Pela tradição de décadas, pelo reconhecimento nacional, pelos resultados esportivos expressivos e pela importância cultural e econômica do basquete para o município, Franca consolida-se, com mérito, como a Capital Nacional do Basquete, razão pela qual somos favoráveis à formalização desse reconhecimento por meio de lei federal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 127, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

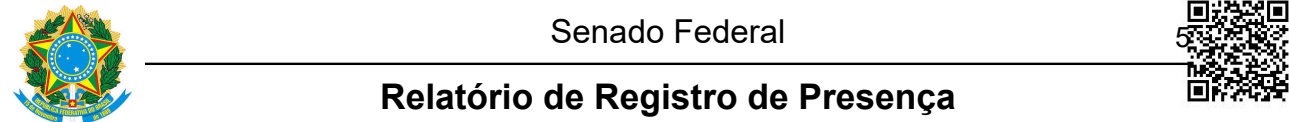
, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5037503915>





Relatório de Registro de Presença

36ª, Ordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5037503915>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 127/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSONHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
CAMILO SANTANA				3. LOURDINHA PEREIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

Senador Camilo Santana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 01/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5037503915>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 127/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 01/09/2026, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

01 de setembro de 2026

Senador Camilo Santana

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5037503915>



PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2019

Confere o título de Capital Nacional do Basquete ao Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Recebido o Ofício nº 373, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 373/2026/CE

Brasília, 01 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de matéria em decisão terminativa – PL 127/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 127, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional do Basquete ao Município de Franca, no Estado de São Paulo”.

Respeitosamente,

Senador Camilo Santana
Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2362, de 2022, que Confere o título de Capital Nacional do Pé de Moleque ao Município de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR ADHOC: Senador Confúcio Moura

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2220574993>



2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/26699.28926-61

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
2.362, de 2022, do Deputado Bilac Pinto, que
confere o título de Capital Nacional do Pé de Moleque ao Município de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei nº 2.362, de 2022, de autoria do Deputado Bilac Pinto, que *confere o título de Capital Nacional do Pé de Moleque ao Município de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais.*

A proposição formaliza a outorga do título, em harmonia com o que delimita a sua ementa. O texto contempla, ainda, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor destaca a tradição centenária e a relevância econômica do doce para Piranguinho. Reconhecida como patrimônio imaterial de Minas Gerais, a atividade impulsiona o turismo e a identidade local, simbolizados pela festa anual que produz o maior pé de moleque do mundo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2220574993>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste Colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de homenagens cívicas.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal, a proposta atende aos preceitos da competência legislativa da União (art. 24, IX, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

No tocante à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico e atende aos critérios da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que *estabelece critérios mínimos para a outorga de título de Capital Nacional*. Em adição, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2220574993>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/26699.28926-61

estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Para se cumprir as exigências legais de consulta popular, foi realizada audiência pública em 26 de novembro de 2024, no âmbito da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados. O evento contou com a participação de autoridades locais, entre as quais a Prefeita Helena Maria da Silveira e o então Prefeito eleito Paulo Renato Germiniani Ribeiro, que ratificaram a importância do título para a identidade e a economia da região.

Os testemunhos colhidos durante a audiência pública ratificaram a legitimidade de Piranguinho para ostentar o título de Capital Nacional do Pé de Moleque, fundamentando-se em pilares históricos, econômicos e identitários. A relevância do setor foi demonstrada por uma trajetória centenária, iniciada em 1911 por uma doceira na estação ferroviária da antiga linha Sapucahy, cuja herança técnica e cultural transformou o saber-fazer artesanal no principal símbolo da identidade local e motor do desenvolvimento socioeconômico do município.

Portanto, no que toca ao mérito, a proposição indubitavelmente merece prosperar.

O “saber-fazer”, guardado como um precioso segredo de família e transmitido entre gerações, transcende a simples mistura de amendoim e rapadura para converter-se na própria alma de Piranguinho. Tal relevância cultural, que confere ao município distinta fama, recebeu a devida chancela institucional com a declaração do processo artesanal de fabricação como Patrimônio Imaterial do Estado de Minas Gerais pela Lei nº 18.057, de 1º de abril de 2009.

A magnitude desse legado manifesta-se, de forma apoteótica, na celebração anual da “Festa do Maior Pé de Moleque do Mundo”, momento em que a comunidade se reúne para, em um esforço conjunto, “apurar o tacho da identidade local”. Na edição de 2025, o esmero dos produtores e o vigor da economia criativa resultaram em um doce monumental de 31,3 metros, atraindo um público superior a 17 mil pessoas. Mais que um evento festivo, a ocasião simboliza a hospitalidade mineira e a capacidade de transformar uma prática artesanal em espetáculo de reconhecimento nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2220574993>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Em perspectiva que une a tradição das bancadas à prosperidade regional, a produção do doce é a verdadeira joia do tabuleiro da região, adoçando os rumos para o desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas. A atividade permeia o cotidiano da localidade, por sustentar um mercado que impulsiona o produto interno bruto municipal – estimado em cerca de R\$ 136 milhões (dado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referente ao ano de 2021). Portanto, conferir à cidade este título honorífico consagra o recanto onde a pujança do amendoim e o lume da rapadura se equilibram no ponto de fio da vitalidade, ao nutrir a alma com a energia exata e a doçura que é patrimônio da terra.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.362, de 2022.

Sala da Comissão, de maio de 2026.

Senadora Teresa Leitão, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2220574993>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Ordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2220574993>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2362/2022, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSONHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
CAMILO SANTANA				3. LOURDINHA PEREIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

Senador Camilo Santana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 01/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2220574993>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2362/2022)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 01/09/2026, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR CONFÚCIO MOURA. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).
À SLSF.

01 de setembro de 2026

Senador Camilo Santana

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Camilo Santana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2220574993>



PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2022

Confere o título de Capital Nacional do Pé de Moleque ao Município de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais.

Recebido o Ofício nº 374, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 374/2026/CE

Brasília, 01 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de matéria em decisão terminativa – PL 2362/2022.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 2362, de 2022, de autoria da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional do Pé de Moleque ao Município de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais”.

Respeitosamente,

Senador Camilo Santana
Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3467, de 2025, do Senador Rogério Carvalho, que Institui o Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE) como instrumento de priorização do apoio técnico e financeiro da União às redes públicas municipais de educação básica com baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Camilo Santana

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4021834267>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Camilo Santana

SF/26552.46421-39

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.467, de 2025, do Senador Rogério Carvalho, que *institui o Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE) como instrumento de priorização do apoio técnico e financeiro da União às redes públicas municipais de educação básica com baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica.*

Relator: Senador CAMILO SANTANA

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.467, de 2025, do Senador Rogério Carvalho, que *institui o Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE) como instrumento de priorização do apoio técnico e financeiro da União às redes públicas municipais de educação básica com baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica.*

O PL em análise institui o Mapa de Vulnerabilidade Educacional com o objetivo de identificar redes públicas municipais de educação básica que apresentam baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica, a fim de priorizar o apoio técnico e financeiro da União a essas localidades (art. 1º). Nos termos do § 1º do art. 1º, compete ao Ministério da Educação (MEC) a elaboração e atualização periódica do Mapa, aplicando-se ao Distrito Federal os dispositivos da lei no que couber (§ 2º).

A identificação das redes públicas municipais de educação básica incluídas no MAVE levará em conta, além de outros critérios definidos em regulamento, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), taxas de abandono ou evasão escolar, índices de vulnerabilidade social obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Cadastro Único para Programas





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Camilo Santana

Sociais do Governo Federal (CadÚnico), entre outras fontes, além da localização em regiões como o Semiárido ou a Amazônia Legal como critério adicional de ponderação (art. 2º).

A inclusão de uma rede pública de educação básica no MAVE servirá como critério de prioridade para a implementação de diversas políticas públicas federais, incluindo repasses financeiros, assistência técnica, formação de profissionais, expansão do tempo integral e investimentos em infraestrutura (art. 3º). Em contrapartida, as redes beneficiadas deverão realizar a prestação de contas dos recursos e resultados, sujeitando-se à revisão de sua permanência no programa em caso de uso inadequado ou descumprimento de metas, assegurados o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 3º).

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de a União firmar convênios ou acordos de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para viabilizar as ações (art. 4º) e determina a publicação anual de todos os dados e critérios do MAVE em sítio eletrônico público para garantir a transparência e o controle social (art. 5º).

Por fim, o art. 6º traz cláusula de vigência imediata da lei em que se tornar a proposição.

Para justificar a iniciativa, o autor destaca que, para a efetiva concretização do direito à educação, é necessário combater as desigualdades territoriais que impactam as redes municipais de ensino em situações de vulnerabilidade. Nesse contexto, o Mave é apresentado como um instrumento de gestão pautado em dados, destinado a orientar a priorização do suporte técnico e financeiro da União. A justificativa enfatiza que a utilização de critérios objetivos promoverá justiça distributiva e permitirá o enfrentamento de barreiras históricas ao acesso e à permanência escolar, com atenção especial às regiões do Semiárido e da Amazônia Legal. Por fim, o autor esclarece que a proposta não cria obrigações automáticas de novos repasses, mas estabelece critérios transparentes para a alocação de recursos em programas já existentes, assegurando o respeito à autonomia federativa e promovendo maior eficiência na aplicação de recursos públicos.

A proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação e Cultura para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Camilo Santana

SF/26552.46421-39

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 3.467, de 2025, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade, e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. No que se refere à constitucionalidade, ao final apresentamos emenda para sanar pequeno vício.

Passando à análise do mérito, a proposição alinha-se aos imperativos constitucionais que consagram a educação como direito fundamental e dever do Estado, voltado ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania (art. 205 da Constituição Federal – CF).

A criação do Mave se apresenta como uma medida estratégica para o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais brasileiras. O desafio de mitigar as desigualdades regionais e locais exige instrumentos de gestão que superem a distribuição de recursos baseada em critérios genéricos. O projeto visa a superar essa lacuna ao instituir uma ferramenta pautada em dados objetivos, para identificar as redes municipais que apresentam baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica.

Com efeito, a proposta racionaliza a atuação do Poder Público ao estabelecer critérios claros para a priorização de apoio técnico e financeiro. Ao focalizar o auxílio onde a necessidade é premente, a iniciativa propiciará uma aplicação mais eficaz dos recursos públicos, garantindo que eles cheguem efetivamente às redes de ensino que enfrentam maiores barreiras ao acesso e à permanência escolar. Ademais, ao exigir a utilização de indicadores consolidados, como o IDEB, taxas de abandono e dados do CadÚnico, o Mave fortalece a cultura de tomada de decisão baseada em evidências, conferindo transparência e previsibilidade à execução orçamentária na área da educação.

Ainda, ao não impor obrigações de repasse automático, mas sim instituir critérios de prioridade para programas já existentes, a proposição oferece





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Camilo Santana

diretrizes claras para a cooperação técnica e financeira entre a União e os municípios sem a criação de novas despesas.

Por sua vez, a previsão de ponderação específica para as regiões do Semiárido e da Amazônia Legal demonstra sensibilidade legislativa com as disparidades históricas que afetam o desenvolvimento educacional nessas áreas, atendendo ao objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III, da CF).

A matéria, portanto, reveste-se de mérito inquestionável. Contudo, tendo em vista questões de ordem constitucional, sugerimos que a menção a “Ministério da Educação” seja substituída por “União” no § 1º do art. 1º do PL, uma vez que compete ao Presidente da República a organização e funcionamento da administração federal, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, e do art. 84, inciso VI, alínea “a”, da CF. Além disso, também sugerimos emenda de redação ao § 2º do art. 1º, de modo a retirar vírgula indevida.

Não obstante, acrescentamos outras duas emendas. A primeira estabelece que a implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as dotações consignadas aos órgãos e às entidades competentes, a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites individualizados de despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis. A segunda estabelece que a inclusão de rede pública de educação básica no MAVE não gera direito subjetivo ao recebimento de recursos ou transferências da União.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.467, de 2025, com a seguintes emendas:



6



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Camilo Santana

SF/26552.46421-39

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.467, de 2025:

“Art. 1º

§ 1º A União será responsável pela elaboração, manutenção, atualização e publicação periódica do MAVE.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, ao Distrito Federal.”

EMENDA Nº 02 – CE

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.467, de 2025, novo parágrafo 2º ao art. 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como parágrafo 1º:

“Art. 3º

.....

§ 1º

§ 2º A inclusão de rede pública de educação básica no MAVE não gera direito subjetivo ao recebimento de recursos ou transferências da União.”

EMENDA Nº 03 – CE

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.467, de 2025, novo art. 6º, com a seguinte redação, renumerando-se o atual:

“Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as dotações consignadas aos órgãos e às entidades competentes, a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites individualizados de despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo do cumprimento dos



7

SF/26552.46421-39



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senador Camilo Santana

requisitos previstos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940 | 5943 sen.camilosantana@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4021834267>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

36ª, Ordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4021834267>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3467/2025, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSONHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
CAMILO SANTANA	X			3. LOURDINHA PEREIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente Eventual

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 01/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3467, DE 2025

Institui o Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE) como instrumento de priorização do apoio técnico e financeiro da União às redes públicas municipais de educação básica com baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE), com a finalidade de identificar redes públicas municipais de educação básica que apresentem baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica dos educandos, para fins de priorização do apoio técnico e financeiro da União.

§ 1º A União será responsável pela elaboração, manutenção, atualização e publicação periódica do MAVE.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, ao Distrito Federal.

Art. 2º A identificação das redes públicas municipais de educação básica incluídas no MAVE será realizada com base em critérios objetivos e técnicos, definidos nesta Lei e complementados por regulamento do Poder Executivo, que estabelecerá os parâmetros de ponderação e atualização periódica dos dados, levando em conta, no mínimo:

I – o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) inferior à média nacional, em quaisquer das etapas avaliadas;

II – a taxa de abandono ou evasão escolar superior à média nacional;

III – os índices de vulnerabilidade social acima da média nacional, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou de outras fontes oficiais; e

IV – a localização no território do Semiárido brasileiro ou da Amazônia Legal, como critério adicional de ponderação, em consonância com a política de superação de desigualdades regionais.

Art. 3º A inclusão de uma rede pública municipal de educação básica no MAVE constituirá critério prioritário para a formulação, pactuação, implementação e monitoramento das ações e políticas públicas da União na área educacional, incluindo, entre outras:

I – repasses voluntários de recursos financeiros pela União;



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4021834267>



- II – prestação de assistência técnica e apoio à gestão educacional local;
- III – programas de formação inicial e continuada de professores, gestores e técnicos educacionais;
- IV – implantação e expansão de escolas em tempo integral ou com jornada ampliada; e
- V – projetos de melhoria da infraestrutura física, tecnológica e pedagógica da rede pública municipal de educação.

§ 1º As redes públicas de educação básica que forem contempladas com apoio técnico ou repasses financeiros em razão de sua classificação no MAVE deverão apresentar prestação de contas específica quanto à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos, podendo sua permanência no MAVE, ser revista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de uso inadequado dos recursos ou descumprimento dos objetivos pactuados.

§ 2º A inclusão de rede pública de educação básica no MAVE não gera direito subjetivo ao recebimento de recursos ou transferências da União.

Art. 4º A União poderá firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação federativa com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de executar ações destinadas às redes classificadas no MAVE, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Os dados consolidados do MAVE, bem como os critérios utilizados para sua elaboração, deverão ser publicados anualmente em sítio eletrônico de acesso público, garantindo-se a transparência e o controle social sobre os critérios de priorização adotados.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as dotações consignadas aos órgãos e às entidades competentes, a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites individualizados de despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2026.

Senador CONFÚCIO MOURA, Presidente Eventual



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4021834267>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3467/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 01/09/2026, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM A EMENDAS Nº 01-CE, Nº 02-CE E Nº 03-CE (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

01 de setembro de 2026

Senador Confúcio Moura

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4021834267>



PROJETO DE LEI Nº 3.467, DE 2025

Institui o Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE) como instrumento de priorização do apoio técnico e financeiro da União às redes públicas municipais de educação básica com baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica.

Recebido o Ofício nº 372, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 372/2026/CE

Brasília, 1º de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de matéria em decisão terminativa – PL 3467/2025.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 3467, de 2025, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “Institui o Mapa de Vulnerabilidade Educacional (MAVE) como instrumento de priorização do apoio técnico e financeiro da União às redes públicas municipais de educação básica com baixos indicadores de desempenho e alta vulnerabilidade socioeconômica”.

Respeitosamente,

Senador Camilo Santana
Presidente da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2225, de 2024, que Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza; e altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto 1981, 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza; e altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto 1981, 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.187, de 29 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.225, de 2024, proveniente da Câmara dos Deputados, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas destinadas à efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza. A proposição também altera a Política Nacional do Meio Ambiente, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

O PL compõe-se de 35 artigos, distribuídos em oito capítulos.

O Capítulo I reconhece o direito da criança e do adolescente à natureza e define seu conteúdo. Inclui o acesso a áreas naturais saudáveis e ecologicamente equilibradas, a convivência familiar e comunitária, o vínculo socioafetivo com a natureza, o brincar livre em contato com ambientes naturais, a educação baseada na natureza e a participação na defesa, conservação e recuperação ambiental.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/26559.21682-30

O Capítulo II disciplina o acesso à natureza. Para tanto, prevê diretrizes sobre áreas verdes e azuis urbanas, planejamento urbano, mobilidade ativa, rotas seguras, espaços naturalizados de brincar, visitação a áreas protegidas e integração com políticas de saúde.

O Capítulo III trata da convivência familiar e comunitária, da cultura e do vínculo socioafetivo com a natureza. O texto confere atenção especial a crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais e rurais, bem como ao brincar livre em contato com a natureza.

O Capítulo IV dispõe sobre a educação baseada na natureza. Prevê diretrizes para o espaço escolar, o entorno da escola, a acessibilidade, a integração com áreas verdes e o planejamento de ações de resposta a desastres climáticos que garantam a continuidade do aprendizado.

O Capítulo V trata do dever de defesa, conservação e recuperação da natureza. O projeto estabelece diretrizes sobre proteção ambiental, participação de crianças e adolescentes em políticas climáticas, prevenção de desastres, deslocamentos provocados por mudanças climáticas e mitigação de episódios críticos de poluição atmosférica.

O Capítulo VI prevê mecanismos de garantia do direito à natureza. Inclui atuação articulada e intersetorial, protocolos de atendimento, formação de profissionais, campanhas educativas, monitoramento de impactos, produção de dados, acesso às instituições de justiça e encaminhamento de denúncias.

O Capítulo VII institui a Política Nacional Integrada do Direito da Criança e do Adolescente à Natureza. Define seus eixos estruturantes e prevê avaliações periódicas de sua implementação, com divulgação dos resultados em linguagem simples e acessível.

Por fim, o Capítulo VIII promove alterações legislativas e a cláusula de vigência. O art. 32 inclui o acesso de crianças e adolescentes à natureza e a meio ambiente saudável entre os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente. O art. 33 altera o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir expressamente a natureza entre os direitos assegurados com absoluta prioridade. O art. 34 modifica a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para explicitar a prioridade de crianças e



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/26559.21682-30

adolescentes nas ações de redução dos impactos das interferências antrópicas sobre o sistema climático. O art. 35 estabelece a vigência da futura lei na data de sua publicação.

A matéria foi distribuída, por despacho da Presidência, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), com tramitação sucessiva a esta CMA. A CDH aprovou parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1-CDH a 5-CDH, todas de redação. Não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente. O Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, insere-se nesse campo temático, ao estabelecer diretrizes para políticas públicas voltadas à efetivação do direito de crianças e adolescentes à natureza, com reflexos sobre planejamento ambiental, adaptação climática, áreas verdes e azuis urbanas, educação ambiental, prevenção de desastres e proteção contra a poluição.

A proposição parte da premissa de que a proteção integral de crianças e adolescentes não pode ser dissociada da qualidade ambiental dos espaços onde estudam, brincam, circulam e convivem. Essa compreensão decorre da articulação entre dois comandos constitucionais centrais: de um lado, o art. 225 da Constituição Federal (CF) assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; de outro, o art. 227 da CF atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Essa articulação revela que a dimensão intergeracional não constitui fundamento meramente retórico da proteção ambiental, mas vetor constitucional de interpretação e formulação de políticas públicas. Por essa razão, quando a política ambiental incide sobre crianças e adolescentes, sua relevância constitucional é intensificada: trata-se do grupo que, embora tenha menor capacidade de influenciar as decisões públicas atuais, suportará por mais



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/26559.21682-30

tempo os efeitos da degradação ambiental, da mudança do clima, da escassez de áreas verdes e da deterioração dos territórios cotidianos.

Sob a perspectiva federativa, o projeto também se harmoniza com a Constituição. A proteção do meio ambiente e o combate à poluição são competências materiais comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao passo que a competência legislativa em matéria ambiental é concorrente. O texto, em sua maior parte, estabelece princípios e diretrizes gerais, preservando margem de conformação para os entes federativos e permitindo que a regulamentação e a implementação ocorram conforme as competências constitucionais de cada esfera de governo.

Quanto à dimensão fiscal, a proposição possui caráter essencialmente normativo. Não cria fundo específico, despesa obrigatória nova, vinculação orçamentária, piso de investimento, transferência automática de recursos ou estrutura administrativa obrigatória, preservando margem para que a implementação das diretrizes ocorra conforme regulamentação posterior e disponibilidade dos instrumentos setoriais próprios.

No mérito, a proposição merece acolhida. O principal avanço do projeto consiste em inserir a infância e a adolescência no centro das políticas ambientais. A crise ambiental não produz efeitos homogêneos, uma vez que seus impactos incidem de modo mais intenso sobre grupos em condição de maior vulnerabilidade, especialmente crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, populações rurais e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ao reconhecer essa assimetria, o projeto aproxima a política ambiental de uma perspectiva de justiça socioambiental.

Essa orientação é especialmente relevante no contexto atual, em que crianças e adolescentes se mostram mais vulneráveis aos efeitos da poluição, da escassez de áreas verdes, das ilhas de calor, dos eventos climáticos extremos, dos desastres e da degradação dos ecossistemas. Além disso, dependem, para seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, de ambientes seguros, saudáveis e adequados ao brincar, ao aprendizado e à convivência comunitária.

Também é positiva a atenção conferida ao ambiente urbano. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não se realiza apenas em unidades de conservação ou em áreas naturais remotas. Ele depende,



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/26559.21682-30

igualmente, da qualidade ecológica dos territórios cotidianos: bairros, escolas, praças, parques, calçadas, trajetos escolares, equipamentos públicos e áreas de convivência. Ao prever áreas verdes e azuis urbanas, rotas seguras, mobilidade ativa, espaços naturalizados de brincar e qualificação urbanística no entorno das escolas, o projeto confere densidade ambiental à política urbana e pode contribuir para reduzir desigualdades territoriais no acesso à natureza.

Merece destaque, ainda, a educação baseada na natureza. A proposição trata a escola não apenas como espaço de transmissão de conteúdo ambiental, mas como infraestrutura viva de adaptação climática, aprendizado e convivência. Pátios naturalizados, arborização, sombreamento, permeabilidade do solo, manejo integrado das águas, uso de espécies nativas e integração com o território são medidas compatíveis com soluções baseadas na natureza e com políticas contemporâneas de resiliência urbana.

O projeto também qualifica a incorporação da infância às políticas climáticas. A previsão de prioridade em estratégias de adaptação e mitigação, prevenção de desastres, resposta a eventos extremos, deslocamentos climáticos e episódios críticos de poluição atmosférica reforça a necessidade de que a atuação estatal considere os impactos específicos da mudança do clima sobre crianças e adolescentes. Trata-se de aspecto especialmente relevante, pois eventos climáticos extremos já afetam sua segurança, saúde, educação, moradia, mobilidade e convivência familiar e comunitária.

Outro ponto relevante é a participação de crianças e adolescentes em políticas ambientais e climáticas. Essa participação deve ocorrer por meios adequados à idade, à maturidade e ao contexto sociocultural, sem transferir a esse público a responsabilidade pela proteção ambiental. O que se reconhece é sua condição de sujeito de direitos e de destinatário prioritário de decisões públicas que afetam seu presente e seu futuro.

Ao final, a proposição se articula de modo coerente com a Política Nacional do Meio Ambiente, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, integrando a perspectiva da infância e da adolescência a políticas ambientais já existentes.

Nota-se, assim, que a proposição possui caráter predominantemente programático, estabelecendo princípios, diretrizes e objetivos cuja execução dependerá de regulamentação e de incorporação aos



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/26559.21682-30

instrumentos setoriais de planejamento ambiental, urbano, educacional e sanitário. Essa característica não compromete o mérito do projeto, mas reforça a importância do acompanhamento posterior de sua implementação, inclusive pelo Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizatória.

Nesse contexto, a efetividade da futura lei deverá ser aferida a partir de elementos concretos, como a definição de critérios para distribuição territorial de áreas verdes e azuis, com prioridade para territórios ambientalmente deficitários e socialmente vulneráveis; a coordenação federativa e intersetorial; e o uso de indicadores aptos a monitorar, de forma periódica e transparente, os resultados da política pública, a redução de desigualdades territoriais no acesso à natureza e a proteção prioritária de crianças e adolescentes diante de riscos ambientais e climáticos.

A efetividade da futura lei também dependerá da regulamentação do espaço intersetorial previsto no art. 30, com articulação entre políticas ambientais, climáticas, urbanas, educacionais e de proteção integral da infância e da adolescência. Na implementação, a consulta prévia a povos e comunidades tradicionais deverá observar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e a coleta e sistematização de dados sobre crianças e adolescentes deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Todavia, sem prejuízo do juízo favorável quanto à proposição, o exame do texto recomenda três ajustes pontuais de redação, que não alteram sua orientação geral, mas aperfeiçoam sua clareza, sua coerência federativa e sua precisão normativa.

O primeiro ajuste refere-se ao art. 23. O dispositivo, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados e ajustada pela CDH, trata da previsão de medidas de mitigação e adaptação, nos planos de ação para episódios críticos de poluição atmosférica, no entorno de serviços e equipamentos públicos destinados a crianças e adolescentes. Na disciplina nacional da gestão da qualidade do ar, esses planos são instrumentos elaborados pelos órgãos ambientais estaduais e distrital, em articulação com os demais órgãos de governo e níveis federativos. Assim, mostra-se adequado promover ajuste de redação para conferir maior precisão técnica e federativa ao dispositivo, recompondo-se a locução “deverão considerar” e substituindo-se a referência a “Estados e Municípios” por “Estados e Distrito Federal”, sem alterar o objeto



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/26559.21682-30

da norma, sua finalidade protetiva ou a articulação municipal cabível na implementação das medidas.

O segundo ajuste refere-se ao art. 32, que acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para incluir o acesso de crianças e adolescentes à natureza e ao meio ambiente saudável entre os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente. O conteúdo é meritório, mas a redação pode ser aprimorada para assumir formulação mais precisa e alinhada com os arts. 225 e 227 da Constituição Federal. Assim, propõe-se a redação “garantia do acesso prioritário de crianças e adolescentes à natureza e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

O terceiro ajuste refere-se ao parágrafo único do art. 5º, que define as áreas azuis urbanas. A redação atual apresenta redundância ao se referir a ecossistemas aquáticos urbanos e periurbanos que possuem ecossistemas aquáticos. Propõe-se suprimir a tautologia, preservando a definição conceitual e os atributos ecológico, paisagístico, recreativo, de saúde e de qualidade de vida previstos no dispositivo.

Em síntese, o PL nº 2.225, de 2024, é regimentalmente pertinente ao exame desta Comissão, harmoniza-se com a Constituição Federal e mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente. No mérito, a proposição fortalece a integração entre proteção ambiental e de crianças e adolescentes, incorporando a infância e a adolescência à agenda de adaptação climática e de justiça socioambiental, valorizando a dimensão ecológica dos territórios cotidianos e oferecendo uma moldura normativa apta a orientar políticas públicas intersetoriais. As emendas de redação ora propostas destinam-se apenas a aperfeiçoar a coerência federativa e a precisão normativa do texto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, pela aprovação das Emendas nºs 1-CDH a 3-CDH e 5-CDH, pela aprovação da Emenda nº 4-CDH na forma da subemenda de redação abaixo, e pela aprovação das emendas de redação que ora apresentamos:



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/26559.21682-30

SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 - CMA À EMENDA Nº 4 - CDH/CMA

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 23. Os Estados e o Distrito Federal deverão considerar, em seus planos de ação para episódios críticos de poluição atmosférica, medidas de mitigação e adaptação no entorno de serviços e equipamentos públicos destinados a crianças e adolescentes, como escolas, creches, parques e unidades de saúde.”

EMENDA Nº 6 - CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se nova redação ao inciso XI do *caput* do art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como proposto pelo art. 32 do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

XI – garantia do acesso prioritário de crianças e adolescentes à natureza e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.” (NR)

EMENDA Nº 7 - CMA (DE REDAÇÃO)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, nos termos a seguir:

“Art. 5º



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/26559.21682-30

Parágrafo único. Consideram-se áreas verdes urbanas aquelas definidas no inciso XX do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e áreas azuis urbanas os ecossistemas aquáticos urbanos e periurbanos que desempenham função ecológica, paisagística e recreativa e proporcionam melhoria na saúde e na qualidade de vida da população.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
VAGO		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. EDUARDO GOMES	
WELLINGTON FAGUNDES		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS		1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. CAMILO SANTANA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2225/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 2225 DE 2024, COM AS EMENDAS Nº 1 A 5 - CDH/CMA, 6 E 7-CMA (DE REDAÇÃO) E SUBEMENDA 1-CMA À EMENDA 4 - CDH/CMA.

NA REUNIÃO FOI APROVADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA DA MATÉRIA PARA APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO.

01 de setembro de 2026

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059284450>



PROJETO DE LEI Nº 2.225, DE 2024

Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza; e altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto 1981, 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Foi apresentado o Requerimento nº 18, de 2026, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.225, de 2024, nos termos do art. 336, III, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1681, de 2026, do Senador Jaques Wagner, que Institui a Semana Nacional de Economia Circular e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1309841121>



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.681, de 2026, do Senador Jaques Wagner, que *institui a Semana Nacional de Economia Circular e dá outras providências*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.681, de 2026, de autoria do Senador Jaques Wagner, que *institui a Semana Nacional de Economia Circular e dá outras providências*.

Para tanto, a proposição institui no seu art. 1º a referida semana comemorativa, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 27 de junho. O projeto também define o conceito de economia circular, fixa os objetivos e especifica as ações educativas passíveis de promoção no período. Prevê, ainda, vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

O autor justifica a criação da data afirmando que, não obstante as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e os instrumentos de logística reversa atualmente vigentes, os dados socioambientais globais demonstram que o uso de materiais continua a crescer de forma acelerada e a comprometer as metas climáticas, razão pela qual campanhas educativas e de mobilização social como a ora proposta são ainda necessárias.

O projeto, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa deste colegiado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1309841121>



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta comissão opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CMA a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** encontram-se atendidos pelo projeto, tendo em vista a competência legislativa da União (art. 24, VI, CF), as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e a legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como o meio adequado para veiculação da matéria.

No que concerne à **juridicidade**, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O **mérito** da proposta reside na sua capacidade de atuar como um instrumento catalisador de transformações estruturais profundas, transcendendo a dimensão comemorativa para fixar diretrizes práticas de governança e conscientização pública.

A instituição da Semana Nacional de Economia Circular fundamenta-se na necessidade premente de se construir uma sólida cultura circular no País, oferecendo resposta ao diagnóstico técnico de que o uso global



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1309841121>



de materiais triplicou desde a década de 1970, o que compromete severamente as metas climáticas e de biodiversidade.

Nesse sentido, o projeto promove de forma direta a integração curricular da circularidade e da educação ambiental, estimulando o desenvolvimento de novas habilidades pedagógicas e de competências nos sistemas de ensino. A proposição também impulsiona significativamente a economia criativa através do estímulo ao design circular, de mutirões e oficinas de reuso, reparo e feiras de inovação, o que resulta na ressignificação completa da relação da sociedade civil e das empresas com a cadeia de produção e o consumo.

No que tange à data, o projeto fixa a semana que compreender o dia 27 de junho como o marco para essa mobilização, em harmonia com a data de publicação do Decreto nº 12.082, de 27 de junho de 2024, que instituiu a Estratégia Nacional de Economia Circular. A escolha também se justifica por sua estrita consonância com o panorama internacional, haja vista que diversos países e blocos econômicos já consagram semanas temáticas e campanhas consolidadas voltadas à mesma temática, as quais servem de referência global. Dessa forma, ao alinhar o calendário oficial do País ao padrão mundial de mobilização e engajamento multissetorial, a medida busca internalizar experiências internacionais bem-sucedidas de estímulo à circularidade, chancelando o compromisso estratégico do Brasil com as agendas globais de transição ecológica, descarbonização e desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, a instituição da Semana Nacional de Economia Circular configura-se como um mecanismo oportuno para a indução de políticas públicas integradas, promovendo uma mudança de paradigma comportamental e consolidando as diretrizes de desenvolvimento sustentável no território nacional, razão pela qual somos francamente favoráveis à proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.681, de 2026.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1309841121>



5
4

SF/26395.20177-56

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1309841121>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
VAGO		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. EDUARDO GOMES	
WELLINGTON FAGUNDES		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS		1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. CAMILO SANTANA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1309841121>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1681/2026, nos termos do relatório

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				2. MARCIO BITTAR			
JAYME CAMPOS	X			3. STYVENSON VALENTIM			
ZEQUINHA MARINHO	X			4. EFRAIM FILHO			
PLÍNIO VALÉRIO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELIZIANE GAMA				1. IRAJÁ			
VAGO				2. MARA GABRILLI	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
CID GOMES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. EDUARDO GOMES			
WELLINGTON FAGUNDES				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. ROGERIO CARVALHO			
FABIANO CONTARATO	X			2. JAQUES WAGNER	X		
BETO FARO	X			3. CAMILO SANTANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LUIS CARLOS HEINZE			
ROBERTA ACIOLY	X			2. ANGELO CORONEL			

Quórum: TOTAL 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 01/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Confúcio Moura
Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1309841121



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 1681/2026)**

EM REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO DE LEI 1681 DE 2026, NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO RELATOR FABIANO CONTARATO.

01 de setembro de 2026

Senador Confúcio Moura

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1309841121>



PROJETO DE LEI Nº 1.681, DE 2026

Institui a Semana Nacional de Economia Circular e dá outras providências.

Recebido o Ofício nº 26, de 2026, da Comissão de Meio Ambiente, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 026/2026-CMA

Brasília, 1 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a deliberação do PL 1681/2026 em decisão terminativa na Comissão de Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que na 4ª Reunião da CMA, realizada em 01/09/2026 às 9h, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, sobre o **Projeto de Lei nº 1681, de 2026**, que “Institui a Semana Nacional de Economia Circular e dá outras providências”, com o seguinte resultado: Aprovado o Projeto.

Atenciosamente,

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908644238>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2673, de 2025, que Institui a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinho (PNGCMar); e altera a Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8195721272>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.673, de 2025 (nº 6.969, de 2013, na Câmara dos Deputados), dos Deputados Sarney Filho e Alessandro Molon, que *institui a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinheiro (PNGCMar); e altera a Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.673, de 2025, de autoria dos Deputados Sarney Filho e Alessandro Molon, que *institui a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinheiro (PNGCMar); e altera a Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.*

A proposição foi anteriormente apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), oportunidade em que tive a honra de ser o relator. Ao elaborar o parecer aprovado naquela comissão, relatei a matéria nos seguintes termos:



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8195721272>



A proposição institui e detalha a PNGCMar em 14 artigos organizados em 3 capítulos, que se articulam a políticas públicas existentes.

O Capítulo I, em seu art. 1º, institui a PNGCMar e apresenta seus aspectos introdutórios. No art. 2º, delimita o Sistema Costeiro-Marinho, definindo espaço marinho, zona costeira, e águas jurisdicionais brasileiras. O art. 3º apresenta a definição dos termos mais relevantes para o projeto, como abordagem ecossistêmica e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Nos arts. 4º, 5º e 6º são apresentados, respectivamente, os princípios, as diretrizes e os objetivos, construídos com harmonia e coerência entre si e com o restante da proposição. O art. 7º encerra o Capítulo I, indicando os termos que devem ser assegurados na implementação da futura lei, como a garantia dos direitos territoriais e o acesso à informação.

O Capítulo II é constituído por um único artigo, o art. 8º, que apresenta os instrumentos da PNGCMar. Além de instrumentos próprios do seu escopo, como o Planejamento Espacial Marinho, o artigo contém instrumentos já vigentes em alinhamento a políticas públicas correlatas, como o Zoneamento Ecológico-Econômico, da Política Nacional do Meio Ambiente.

No Capítulo III, constam as disposições complementares e finais. O art. 9º institui órgão colegiado de caráter consultivo, cuja composição será definida em regulamento; e o art. 10 aborda os planos diretores dos municípios costeiros, com indicação das adaptações necessárias e respectivos prazos. O art. 11 evoca cooperação federativa entre União, estados e municípios para implementação da PNGCMar, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. O art. 12 determina que as condutas em desacordo com a proposição estarão sujeitas à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e ao seu regulamento. Por fim, o art. 14 apresenta a cláusula de vigência do PL, dispondo que a lei decorrente da aprovação do projeto entrará em vigor 120 dias após a publicação oficial.

Na justificação, os autores do projeto argumentam que o Brasil possui uma das maiores extensões costeiras e marítimas do mundo, mas carece de um marco legal integrado para orientar a conservação e o uso sustentável desses ambientes. A iniciativa fortalece a governança dos recursos marinhos, reduz conflitos de uso e alinha o País a compromissos internacionais de conservação e sustentabilidade dos oceanos.

Após ter sido aprovado sem alterações na CI, o PL nº 2.673, de 2025, veio à CMA, onde tampouco foi objeto de emendas. Após apreciação por este colegiado, a matéria seguirá para exame do Plenário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8195721272>



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a CMA é competente para opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente conservação da natureza, da pesca, da fauna e dos recursos hídricos, o que torna regimental a análise do PL nº 2.673, de 2025, por este colegiado.

Por ser esta a última comissão constante do despacho de distribuição e não tendo a proposição sido encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, incumbe a este Colegiado examinar, além do mérito de sua competência, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à **constitucionalidade formal** do Projeto de Lei nº 2.673, de 2025, devem ser examinados os aspectos relativos à competência legislativa da União, à legitimidade da iniciativa parlamentar e à adequação da espécie normativa empregada.

No tocante à competência legislativa, a proposição encontra fundamento, principalmente, no art. 24, incisos VI e VIII, e § 1º, da Constituição Federal, que atribui à União competência para editar normas gerais sobre pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ambiental.

A competência federal é reforçada pelos arts. 20, incisos IV, V, VI e VII; 21, inciso IX; 22, incisos I, IV e X; 182; e 225, *caput* e § 4º, da Constituição Federal. Com efeito, a proposição disciplina aspectos relacionados ao mar territorial, à zona econômica exclusiva, à plataforma continental, aos terrenos de marinha, às águas, à navegação marítima, ao planejamento espacial marinho e à Zona Costeira, esta última expressamente qualificada pela Constituição como patrimônio nacional.

As disposições dirigidas aos Municípios costeiros no art. 10 da proposição, especialmente a exigência de inclusão, nos respectivos planos diretores, de diretrizes destinadas à conservação e ao uso sustentável dos recursos e ecossistemas costeiro-marinhos, inserem-se na competência da União para editar normas gerais de direito urbanístico e estabelecer diretrizes gerais da política urbana. Preserva-se, contudo, a competência municipal para



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8195721272>



concretizar o ordenamento territorial segundo as peculiaridades e os interesses locais, nos termos dos arts. 30, incisos I, II e VIII, e 182 da Constituição Federal.

Também se mostra legítima a iniciativa parlamentar, conforme art. 48, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Presidente da República previstas no art. 61, § 1º, do texto constitucional.

Revela-se igualmente adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, porquanto a Constituição não exige lei complementar ou outra espécie normativa para a instituição da política nacional proposta e para a disciplina dos temas nela contemplados.

Atendidos, portanto, os requisitos relativos à competência legislativa, à iniciativa e à espécie normativa, não se identificam vícios de inconstitucionalidade formal na proposição.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, o projeto mostra-se compatível com os arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal, que consagram a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica e asseguram a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A instituição de uma política nacional destinada à gestão integrada, à conservação e ao uso sustentável do sistema costeiro-marinho concretiza esses mandamentos constitucionais e contribui para a proteção da Zona Costeira, qualificada pelo art. 225, § 4º, como patrimônio nacional, cuja utilização deve ocorrer em condições que assegurem a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Não se verifica, ademais, violação à autonomia dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, uma vez que a proposição estabelece diretrizes gerais e mecanismos de articulação federativa, sem afastar as competências legislativas suplementares nem as atribuições administrativas próprias de cada ente.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8195721272>



Assim, não se identificam dispositivos constitucionais materialmente atingidos pela proposição, tampouco restrições desproporcionais a direitos, garantias ou à autonomia federativa.

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 2.673, de 2025.

Quanto à **juridicidade**, não há dúvida de que proposição inova o ordenamento jurídico, ao inserir norma geral, abstrata e dotada de coercitividade, ausentes incompatibilidades sistêmicas com o ordenamento jurídico vigente. Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao **mérito**, há que se ressaltar a importância ímpar da iniciativa. Conforme consignei no relatório aprovado na CI, quando já abordei aspectos ambientais de interesse particular desta Comissão de Meio Ambiente,

(...) o PL merece destaque por diferentes perspectivas. Ao instituir a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinho, a proposição concebe um tratamento integrado desse sistema, superando as abordagens setoriais fragmentadas, conforme a complexidade desses territórios.

São meritórios também os mecanismos de integração e articulação a políticas públicas vigentes, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima, bem como a efetivação da cooperação entre os entes federativos, evitando sobreposições institucionais e fortalecendo a coordenação entre diferentes esferas e setores relacionados.

Outro aspecto louvável da proposição é o reconhecimento dos serviços ecossistêmicos prestados pelos ambientes costeiros e marinhos. Ao incorporá-los a uma política de abrangência nacional, o projeto fortalece a integração entre conservação ambiental e planejamento da infraestrutura, reforçando que a manutenção desses ecossistemas também representa estratégia de redução de riscos e aumento da resiliência territorial.

Destacamos ainda a previsão de instrumentos voltados ao planejamento espacial e ao ordenamento dos usos do ambiente marinho e costeiro, especialmente num contexto de expansão de atividades nessa região. Nesse âmbito, a proposição subsidia a atuação do Poder Público para o planejamento voltado à ocupação racional desses ambientes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8195721272>



É oportuno anotar que, em 11 de abril de 2013, foi realizado o *Seminário 25 anos da Constituição Federal e a Proteção dos Ecossistemas Costeiros e Marinhos*, pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) da Câmara dos Deputados, com o apoio da Frente Parlamentar Ambientalista e da Fundação SOS Mata Atlântica. Na ocasião, chegou-se à conclusão de que havia a necessidade de rever as normas de proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros, o que levou à elaboração do PL nº 2.673, de 2025.

Trata-se, portanto, de uma proposição construída a partir de amplas contribuições de representantes de diversas instituições técnico-científicas, que permitiram estabelecer um referencial comum para planejamento, conservação e uso sustentável do sistema costeiro-marinho. Assim, reiteramos a importância do PL em apreço, cuja principal contribuição pode ser resumida no fortalecimento da segurança jurídica e da previsibilidade das ações públicas e privadas desenvolvidas nesses territórios.

III – VOTO

Por todas essas razões, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.673, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8195721272>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
VAGO		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. EDUARDO GOMES	
WELLINGTON FAGUNDES		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LEILA BARROS		1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. CAMILO SANTANA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8195721272>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2673/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO DO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 2673 DE 2025.

APÓS A APROVAÇÃO FOI APRESENTADO E APROVADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA DA MATÉRIA PARA APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO.

01 de setembro de 2026

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8195721272>



PROJETO DE LEI Nº 2.673, DE 2025

Institui a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinho (PNGCMar); e altera a Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

Foi apresentado o Requerimento nº 17, de 2026, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.673, de 2025, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2024, do Senador Randolfe Rodrigues, que Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a aplicação mínima de 20% dos royalties, participação especial e excedente em óleo da União na implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Beto Faro

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641131941>

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2024, do Senador Randolfe Rodrigues, que *modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a aplicação mínima de 20% dos royalties, participação especial e excedente em óleo da União na implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 13, de 2024, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a aplicação mínima de 20% dos royalties, participação especial e excedente em óleo da União na implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos.*

O projeto apresenta 3 artigos. O art. 1º acrescenta §2º ao art. 50-F da Lei nº 9.478, de 1997, e renumera o atual parágrafo único para § 1º, para determinar que a quinta parte dos royalties originados dos 5% da produção na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641131941>



exclusiva será destinada à implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos

2

originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social, **nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos**.

O art. 2º da proposição acrescenta um parágrafo único ao art. 42-C da Lei nº 12.351, de 2010, para direcionar a quinta parte dos recursos do fundo especial, previsto no art. 50-F da Lei nº 9.478, de 1997, à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social **nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos**.

O art. 3º da proposição estabelece vigência imediata da Lei que resultar da aprovação do projeto.

Além disso, foram apresentadas duas emendas do Senador Mecias de Jesus. A primeira, a Emenda 1-T, altera os arts. 1º e 2º do PL nº 13, de 2024, para acrescentar um parágrafo aos art. 50-F da Lei nº 9.478 de 1997, e art. 42-C da Lei nº 12.351, de 2010, para estabelecer que os recursos direcionados para a defesa das tradições e ambientes dos povos originários da Floresta Amazônica abarca os investimentos nos serviços públicos de saúde e educação dos povos originários. A Emenda 1-T também identifica que os povos originários são as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais.

A emenda 2-T modifica os art. 1º e 2º do projeto para destinar que os recursos serão destinados para a Amazônia Legal ao invés da Floresta Amazônica.

Segundo o autor, o projeto busca, a partir da destinação de recursos da União, o desenvolvimento de ações, projetos e programas que visem a defesa do meio ambiente, a promoção da sustentabilidade e economia verde, e o cuidado com os povos originários.

A proposição foi dirigida para a análise da CMA e das Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e, posteriormente, à de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641131941>



II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar, nos termos dos incisos I e III do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, sobre a defesa da

3

floresta e da preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade.

Com relação ao mérito, o PL nº 13, de 2024, propõe mudanças às Leis nº 9.478, de 1997, e nº 12.351, de 2010, com a intenção de destinar parte dos *royalties* da exploração de petróleo para projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais e promoção da justiça social em territórios afetados pela atividade de pesquisa e extração de hidrocarbonetos.

Em relação à Emenda 1-T, essa apresenta a necessidade de direcionar recursos também para serviços públicos de saúde e educação das comunidades e dos povos originários da Amazônia nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos. A emenda destaca a importância de atender às necessidades específicas dessas comunidades, garantindo acesso a cuidados de saúde e educação de qualidade, respeitando suas tradições e promovendo a sustentabilidade. Esse direcionamento dos projetos propostos deve fortalecer ainda mais a proteção e o desenvolvimento dessas comunidades locais.

Já a Emenda 2-T propõe uma abordagem mais ampla para a preservação, considerando não apenas a Floresta Amazônica, mas toda a região da Amazônia Legal, incluindo diferentes biomas e ecossistemas. Ao estender a destinação dos recursos para a Amazônia Legal, a emenda busca garantir a proteção integral dos ecossistemas, a estabilidade climática e o desenvolvimento sustentável de toda a região.

Embora as emendas abordem relevantes e tentem complementar o PL original, trocar o termo “Floresta Amazônica” por “Amazônica Legal” não seria meritório, uma vez que este é composto de território mais abrangente, abarcando parte dos estados de Goiás e Maranhão, além de incluir a integralidade do estado do Mato Grosso. Nesse ínterim, mostra-se razoável restringir mesmo o escopo original do projeto, a fim de focar os recursos e os esforços na Região Norte do país. Os estados da Região Norte carecem de recursos para a proteção da carecem



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641131941>



de recursos para a proteção da floresta e da grande maioria dos povos originários ocupantes da Floresta Amazônica. Além disso, a Região Norte é, até hoje, uma região parcialmente inexplorada, onde ainda subsistem povos não contatados. Assim, consideramos que deve ser restringida a previsão originária do termo “Floresta Amazônica” para tornar claro que estará em área circunscrita à Região Norte, que abarca vários estados em sua totalidade e que possuem o menor desenvolvimento socioeconômico no Brasil. Os estados da Região

Norte apresentam grande necessidade de recursos para a proteção da floresta, mas também a grande maioria de povos originários que existem na Floresta Amazônica. Também precisamos considerar que a Região Norte é, até hoje, não completamente explorada e, desse modo, lá existem povos indígenas isolados.

Em consequência, consideramos que a Emenda 2-T não pode ser aprovada e, para fins de clareza, sugerimos a substituição do termo “Floresta Amazônica” por “Floresta Amazônica, circunscrita aos estados da Região Norte”.

Também se torna premente alterar a redação da proposição e das emendas, pois no estado atual o projeto não se apresenta suficientemente claro e inteligível. Por exemplo, ao adotar termos como “exploração sustentável dos recursos naturais”, sendo que a exploração é normalmente restrita à produção de petróleo e de outros minerais. Nesse caso decidimos por trocar esse termo por “uso sustentável dos recursos naturais”, que aparece na literatura sobre desenvolvimento sustentável. Também ponderamos que o termo “povos originários” utilizado no texto do PL e nas emendas deve ser substituído por “comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais”, para identificar com maior nitidez a quem se destinam os recursos. Finalmente, observamos que se deve trocar o termo “ambiente” com relação às populações indígenas, quilombolas e tradicionais por “territórios”, que é um dos problemas mais graves para essas comunidades.

Por estas razões, elaboramos o substitutivo abaixo para trazer mais clareza ao do PL, com a aprovação da emenda 1-T, que descreve os povos originários como sendo as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais e que direciona os recursos financeiros para a saúde e educação destes povos, e pela rejeição da Emenda 2-T, substituindo a referência territorial utilizada nesta última emenda por uma terminologia que consideramos mais adequada.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641131941>



Por fim, entendemos oportuno e relevante a inclusão do Art. 3º para o fortalecimento dos mecanismos de governança e transparência na gestão dos recursos públicos originários da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos naturais não renováveis. Com esse propósito, o Substitutivo visa a garantir que esses recursos sejam geridos com responsabilidade, transparência e alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável e equidade regional.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13, de 2024, e da Emenda 1-T e pela **rejeição** da Emenda 2-T, nos termos da seguinte emenda substitutiva:5

EMENDA Nº 3 - CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 2024

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a aplicação mínima de 20% dos *royalties*, participação especial e excedente em óleo da União na implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta, em área circunscrita à que abrange a Região Norte, integração logística, uso sustentável dos recursos naturais, promoção da justiça social e defesa das tradições e territórios das comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais nas regiões afetadas diretamente pela atividade de pesquisa e extração de hidrocarbonetos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641131941>



Art. 1º O art. 50-F da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 50-F.

§ 1º

§ 2º A quinta parte dos recursos de que trata o *caput* será destinada à implementação de projetos nas regiões afetadas diretamente pela atividade de pesquisa e extração de hidrocarbonetos relacionadas a:

I – apoio à preservação da Floresta Amazônica, circunscrita aos estados da Região Norte;

II – integração logística;

III – uso sustentável dos recursos naturais;

IV – promoção da justiça social; e

V – defesa das tradições e territórios das comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais.

§ 3º A defesa das tradições e territórios das comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais deve ser primariamente direcionada para os investimentos nos serviços públicos de saúde e educação dessas populações.” (NR)

Art. 2º O art. 42-C da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 42-C.

§ 1º A quinta parte dos recursos de que trata o *caput* será destinada à implementação de projetos nas regiões afetadas diretamente pela atividade de pesquisa e extração de hidrocarbonetos relacionadas a:

I – apoio à preservação da Floresta Amazônica, circunscrita aos estados da Região Norte;

II – integração logística;



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641131941>



III – uso sustentável dos recursos naturais;

IV – promoção da justiça social; e

V – defesa das tradições e territórios das comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais.

2º A defesa das tradições e territórios das comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais deve ser primariamente direcionada para os investimentos nos serviços públicos de saúde e educação dessas populações.” (NR)

Art. 3º Os recursos previstos em Lei, decorrentes de contrapartida para a União, Estados e Municípios, pela concessão da exploração de recursos naturais não renováveis, deverão ser discriminados no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. As despesas com os recursos previstos no caput, deverão ser especificadas nos portais de transparência dos respectivos governos, com o detalhamento da execução orçamentária por unidade orçamentária, programa, ação e iniciativa governamental

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641131941>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
VAGO		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. EDUARDO GOMES	
WELLINGTON FAGUNDES		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS		1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. CAMILO SANTANA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641131941>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 13/2024)**

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 3 - CMA (SUBSTITUTIVO), PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 1 - T - CMA E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 2 - T.

01 de setembro de 2026

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641131941>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5539, de 2025, que Institui o serviço de Disque- Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

01 de setembro de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.539, de 2025, do Deputado Federal Felipe Bornier, que *institui o serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), o Projeto de Lei (PL) nº 5539, de 2025, do Deputado Federal Felipe Bornier, que institui o serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais.

O PL é composto por cinco artigos. O art. 1º institui o serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais, destinado a receber denúncias formuladas por qualquer cidadão, por meios diversos de comunicação, relativas a violência ou crueldade praticada contra animais. O art. 2º determina que o governo federal poderá celebrar convênios com os Estados, com vistas à instituição de política conjunta de apuração das denúncias e ao seu encaminhamento aos órgãos fiscalizadores competentes. O art. 3º dispõe sobre o custeio do serviço, a ser realizado por meio de dotações orçamentárias próprias e de recursos oriundos de convênios e acordos com entidades públicas e privadas. O art. 4º assegura o sigilo da identidade do



denunciante, caso assim o deseje. O art. 5º estabelece a cláusula de vigência, determinando a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta que os maus-tratos contra animais constituem uma realidade recorrente no País e que, embora tais condutas já sejam tipificadas como crime pelo art. 32 da Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998, ainda há deficiência nos mecanismos de registro e apuração. Argumenta que a criação de canal específico de denúncias contribuiria para facilitar o encaminhamento das ocorrências, ampliar o conhecimento da população acerca do tema e permitir a centralização de dados, conferindo maior visibilidade ao problema e estimulando a atuação das autoridades competentes.

O projeto de lei foi aprovado pela Câmara dos Deputados em outubro de 2025. No Senado Federal, a matéria foi encaminhada para análise da Comissão de Meio Ambiente, etapa que antecede sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

À Comissão de Meio Ambiente compete, nos termos do art. 102-F, I e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proteção da fauna e assuntos correlatos.

Acerca da constitucionalidade, é respeitada a competência legislativa da União: consoante o art. 24, VI, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre normas gerais relativas à fauna e à proteção do meio ambiente. Cumpre ressaltar o art. 2º da proposição, dispositivo de natureza meramente autorizativa, o que torna inviável sua apresentação pelo Poder Legislativo. De fato, afora ser desprovido de qualquer efeito de coerção e eficácia, não cabe ao Parlamento autorizar o Poder Executivo a exercer competências que já lhe são próprias.

Quanto à juridicidade, o PL possui as características de inovação, abstratividade, generalidade e imperatividade. Ressalvadas as considerações feitas nesta análise, a proposição está alinhada ao ordenamento jurídico. Regimentalmente não há reparos a serem feitos.



No mérito, trata-se de projeto atual e necessário. A iniciativa propõe instrumento que concretiza o dever constitucional de proteção à fauna, nos termos do art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal. Trata-se de medida voltada ao fortalecimento dos mecanismos de denúncia e enfrentamento aos maus-tratos contra animais. A criação de canal nacional, acessível à população, tende a contribuir para a redução da subnotificação e para o aprimoramento da atuação dos órgãos e entidades competentes.

Não obstante, apesar dos evidentes méritos, a proposição comporta aprimoramentos que podem fortalecer sua consistência normativa e sua efetividade prática, sem prejuízo de manifestação favorável.

Inicialmente, entendemos que é pertinente alterar a expressão “Disque-Denúncia” para “Canal Nacional de Denúncias”, de modo a ampliar o alcance para além dos meios telefônicos. Com a inovação, adequamos a denominação do serviço à diversidade de canais de atendimento pretendidos. Nesse sentido, revisamos os meios de recepção de denúncias e previmos as etapas de recebimento, registro, sistematização e encaminhamento.

Sugerimos a inclusão de dispositivo para prever os objetivos do serviço, a fim de delinear o escopo da proposição. Avaliamos que o projeto pode evoluir para uma estrutura mais completa que articule dados e informações recebidos a políticas públicas correlatas, como saúde e educação ambiental, reforçando o caráter integrado da atuação estatal.

Ademais, consideramos indispensável incluir dispositivo que apresente conceitos relevantes para o PL, sobretudo quanto às definições de “maus-tratos” e “abandono”.

Em relação ao art. 2º, cujo vício de constitucionalidade foi apontado, sugerimos tratar da cooperação federativa sem comprometer o princípio da separação de Poderes. Para tanto, foi necessário elaborar uma nova redação para o dispositivo, que abordasse a adesão voluntária dos entes federativos ao Canal Nacional de Denúncias de Maus-Tratos e Abandono de Animais.

Sugerimos também a revisão do art. 4º da proposição, que prevê sigilo ao denunciante. Aprimoramos seu texto quanto ao tratamento de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Além disso, consideramos a organização



territorial dos dados, de modo a subsidiar ações de inteligência e de monitoramento.

Ademais, entendemos ser oportuno prever regulamento para disciplinar aspectos como governança, operacionalização e articulação institucional.

Diante das adequações apresentadas, propomos a emenda substitutiva a seguir e conclamamos os nobres pares a nos acompanhar na votação.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.539, de 2025, na forma do substitutivo abaixo:

EMENDA Nº 1 - CMA (SUBSTITUTIVO)

Institui o Canal Nacional de Denúncias de Maus-Tratos e Abandono de Animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Canal Nacional de Denúncias de Maus-Tratos e Abandono de Animais, como instrumento de efetivação do dever constitucional de proteção à fauna.

Art. 2º São objetivos do Canal Nacional de Denúncias de Maus-Tratos e Abandono de Animais:

I – receber, registrar, sistematizar e encaminhar denúncias relativas a maus-tratos contra animais e abandonos de animais;

II – prestar orientações gerais ao denunciante, quando cabível;

III – produzir base de dados, informações e estatísticas orientadas a subsidiar políticas públicas de proteção à fauna;



IV – divulgar informações relativas à prevenção de maus-tratos e abandono de animais e à guarda responsável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – maus-tratos contra animais: condutas que imponham crueldade, promovam sofrimento injustificado ou comprometam o bem-estar animal, tais como abandono, abuso, agressão, instigação de violência entre animais, mutilação, privação de alimentação ou de cuidados indispensáveis e sujeição a trabalho excessivo ou inadequado;

II – abandono de animais: espécie de maus-tratos caracterizada pela omissão quanto aos cuidados necessários a sobrevivência, saúde, segurança, bem-estar ou integridade física do animal sob sua guarda, posse ou propriedade;

III – recebimento: recepção das denúncias apresentadas ao serviço da forma admitida em regulamento;

IV – registro: inserção dos dados e informações recebidos em base de dados estruturada e unificada;

V – sistematização: organização, classificação e consolidação dos dados e informações registrados, para fins operacionais, estatísticos ou de integração institucional;

VI – encaminhamento: transmissão dos dados e informações registrados aos órgãos ou entidades competentes para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º O Canal Nacional de Denúncias de Maus-Tratos e Abandono de Animais operará de modo contínuo nas seguintes modalidades, na forma do regulamento:

I – serviço telefônico gratuito;

II – plataforma digital, acessível inclusive em dispositivos móveis;

III – outros meios de comunicação que assegurem integridade, segurança e acessibilidade.



Parágrafo único. Regulamento estabelecerá os protocolos relativos a recebimento, registro, sistematização e encaminhamento de denúncias, observada a cooperação federativa.

Art. 5º Ao denunciante será garantido o tratamento de seus dados pessoais conforme regulamento, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O Canal Nacional de Denúncias de Maus-Tratos e Abandono de Animais admitirá o recebimento de denúncias anônimas, assegurada, quando cabível, a adoção de mecanismos destinados a preservar a integridade das informações recebidas.

§ 2º O tratamento dos dados pessoais do denunciante limitar-se-á ao necessário para recebimento, registro, sistematização e encaminhamento da denúncia.

§ 3º A identidade do denunciante somente poderá ser revelada mediante consentimento expreso do titular ou quando indispensável ao cumprimento de obrigação legal, por decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 6º A adesão de Estados, do Distrito Federal e de Municípios ao Canal Nacional de Denúncias de Maus-Tratos e Abandono de Animais ocorrerá por meio de instrumentos de cooperação voluntária.

§ 1º A integração dos sistemas dos entes federativos observará parâmetros mínimos de uniformização e interoperabilidade definidos pela União, na forma do regulamento.

§ 2º A integração observará articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere a vigilância sanitária, proteção da biodiversidade e segurança alimentar.

Art. 7º A União consolidará dados e informações relativos ao Canal Nacional de Denúncias de Maus-Tratos e Abandono de Animais em base estruturada e unificada.

§ 1º Serão produzidos e divulgados amplamente relatórios periódicos na forma do regulamento que conterão, no mínimo:



I – quantitativo e classificação de denúncias recebidas;

II – distribuição territorial de denúncias;

III – volume de encaminhamentos realizados.

§ 2º Será elaborado Índice Nacional de Incidência de Maus-Tratos contra Animais, com base nos dados e informações consolidados.

§ 3º Os resultados divulgados observarão a anonimização dos dados pessoais de denunciante.

Art. 8º Regulamento definirá o órgão gestor do Canal Nacional de Denúncias de Maus-Tratos e Abandono de Animais e disciplinará os aspectos institucionais e operacionais necessários ao funcionamento do serviço, observados seus objetivos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
VAGO		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. EDUARDO GOMES	
WELLINGTON FAGUNDES		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS		1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. CAMILO SANTANA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5539/2025)**

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1 - CMA (SUBSTITUTIVO).

01 de setembro de 2026

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



PROJETO DE LEI Nº 5.539, DE 2025

Institui o serviço de Disque- Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais.

Foi apresentado o Requerimento nº 19, de 2026, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 5.539, de 2025, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 2/9/2026 a 9/9/2026.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2132, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que Disciplina a circularidade de baterias utilizadas em veículos elétricos e institui a Política Nacional de Circularidade das Baterias.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Confúcio Moura

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5347592219>



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PROJETO DE LEI Nº 2.132, DE 2025 COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao relatório apresentado na COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.132, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que *disciplina a circularidade de baterias veiculares utilizadas em veículos elétricos e institui a Política Nacional de Circularidade das Baterias Veiculares (PNCBV)*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Na 3ª Reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA), realizada em 09/06/2026, oferecemos nosso relatório ao Projeto de Lei nº 2.132, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que *disciplina a circularidade de baterias veiculares utilizadas em veículos elétricos e institui a Política Nacional de Circularidade das Baterias Veiculares (PNCBV)*, termos em que foi aprovada a Emenda 2 – CMA (Substitutiva), com acolhimento parcial da Emenda 1-T.

O Substitutivo foi aprovado e encaminhado para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal. A matéria retornou para deliberação da Emenda 3/S, apresentada pelo Senador Hamilton Mourão.

II – ANÁLISE

Recebidas as considerações do nobre Parlamentar, percebemos que os argumentos refletem preocupações também trazidas pelos representantes do segmento, muito bem embasadas, especialmente o cuidado para que os requisitos iniciais da legislação, ligada à circularidade, não se tornem barreiras à consolidação da indústria nacional de



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5347592219>



3
2

SF/26190.42266-71

veículos eletrificados, representadas pela elevação de custos, pelo aumento da complexidade operacional e redução da atratividade de investimentos.

Reputo que a Emenda 3/S merece total acatamento, em razão disso, e considerando o pioneirismo do segmento e da legislação afeta. Entendemos ser necessário e oportuno acolher e proceder aos ajustes ali apresentados.

III – VOTO

Diante do exposto, complementando o relatório com as alterações destacadas, somos pela **aprovação** da Emenda 3/S, do Senador Hamilton Mourão.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2026.

Sen. Fabiano Contarato,
Presidente

Sen. Confúcio Moura,
Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5347592219>





4

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
VAGO		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. EDUARDO GOMES	
WELLINGTON FAGUNDES		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS		1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. CAMILO SANTANA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5347592219>



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 3/S ao Substitutivo ao PL 2132/2025

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				2. MARCIO BITTAR			
JAYME CAMPOS				3. STYVENSON VALENTIM			
ZEQUINHA MARINHO				4. EFRAIM FILHO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELIZIANE GAMA				1. IRAJÁ			
VAGO				2. MARA GABRILLI	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
CID GOMES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. EDUARDO GOMES			
WELLINGTON FAGUNDES				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. ROGERIO CARVALHO			
FABIANO CONTARATO				2. JAQUES WAGNER	X		
BETO FARO	X			3. CAMILO SANTANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LUIS CARLOS HEINZE			
ROBERTA ACIOLY	X			2. ANGELO CORONEL			

Quórum: TOTAL 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 01/09/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5347592219>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2132/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU A EMENDA Nº 3-S-CMA, QUE PASSA A INTEGRAR O PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À EMENDA Nº 2-CMA (SUBSTITUTIVA), NOS TERMOS DO COMPLEMENTO DE VOTO APRESENTADO PELO SENADOR CONFÚCIO MOURA.

01 de setembro de 2026

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5347592219>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5744, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para agravar as penas dos crimes de homicídio e de lesão corporal praticados contra autoridade ou agente de segurança pública, membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra agente de segurança privada, no exercício da atividade ou em decorrência dela.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520674714>

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26337.27175-00

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5744, de 2023, da Comissão de Legislação Participativa (CD) da Câmara dos Deputados, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para agravar as penas dos crimes de homicídio e de lesão corporal praticados contra autoridade ou agente de segurança pública, membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra agente de segurança privada, no exercício da atividade ou em decorrência dela.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Segurança Pública o Projeto de Lei nº 5.744, de 2023, oriundo da Câmara dos Deputados, que promove alterações nos arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), bem como no art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), com o objetivo de reforçar a proteção penal conferida a agentes públicos e privados que desempenham atividades essenciais à preservação da ordem pública, à administração da justiça e à segurança da sociedade.

A proposição amplia o alcance das qualificadoras e das causas de aumento de pena relativas aos crimes de homicídio e lesão corporal praticados contra agentes estatais e profissionais da segurança privada no exercício de suas funções ou em razão delas, incluindo entre os destinatários

1

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520674714>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

3

SF/26337.27175-00

da proteção agentes da polícia legislativa, guardas municipais, agentes de segurança socioeducativos e agentes da guarda portuária, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau.

O projeto também estende à hipótese de homicídio praticado contra agentes de segurança privada o tratamento jurídico mais gravoso atualmente reservado ao denominado homicídio funcional, além de adequar a Lei dos Crimes Hediondos para contemplar as novas categorias protegidas.

Após a análise desta Comissão de Segurança Pública (CSP), o PL seguirá para deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Ressaltamos, de início, que a competência para a análise da constitucionalidade da proposição, bem como de critérios próprios do direito penal, será feita na CCJ, cabendo a esta Comissão, portanto, a análise do PL no contexto da segurança pública e, notadamente, também de políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, nos termos do art. 104-F, I, “a” e “k”, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, entendemos que o projeto é conveniente e oportuno.

O Estado Democrático de Direito depende da atuação segura dos profissionais responsáveis pela preservação da ordem pública e pela persecução penal. Quando esses agentes são vítimas de ataques em razão de suas funções, o que se busca atingir não é apenas a pessoa física do servidor, mas a própria autoridade estatal e a eficácia das instituições republicanas.

Nesse contexto, o projeto aperfeiçoa a legislação penal brasileira ao reconhecer a especial gravidade dos delitos praticados contra agentes públicos e privados cuja atividade está diretamente relacionada à proteção da sociedade e à efetivação do sistema de justiça. A ampliação do rol de destinatários das qualificadoras e causas de aumento de pena mostra-se compatível com a evolução das estruturas de segurança pública e institucional brasileiras, contemplando categorias que desempenham funções de elevado risco e crescente relevância estratégica.

2

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520674714>

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26337.27175-00

A iniciativa também prestigia o princípio da proporcionalidade. Crimes cometidos contra agentes que exercem atividades de enfrentamento à criminalidade, fiscalização estatal ou execução da lei possuem potencial lesivo ampliado, pois produzem não apenas dano individual, mas também efeitos coletivos, capazes de comprometer a confiança da população nas instituições e de intimidar o exercício regular das funções públicas. Por tal razão, meritória a elevação do homicídio nessas condições para a pena de reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

Infelizmente, os acontecimentos recentes demonstram a atualidade e a necessidade da proposição.

O atentado à vida do tenente Ronickson Pimentel, integrante das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), durante ação operacional no Estado de São Paulo, gerou profunda comoção social e evidenciou os riscos extremos enfrentados diariamente pelos profissionais de segurança pública. Da mesma forma, o assassinato do soldado Marcelo Pimenta, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a morte da policial civil Julieli da Conceição Brandt, da Polícia Civil fluminense reforçaram o debate nacional acerca da vulnerabilidade dos agentes que atuam no combate direto ao crime organizado e à violência armada.

Esses episódios demonstram que o homicídio ou a lesão corporal perpetrados contra agentes públicos em razão de suas atribuições possuem inequívoca repercussão social, justificando resposta penal mais severa por parte do ordenamento jurídico. Nesse caso, obviamente, também se incluem os profissionais previstos pelo Projeto: agentes da polícia legislativa, da guarda municipal, de segurança socioeducativo e da guarda portuária.

Merece elogio a inclusão dos agentes de segurança privada. Em diversos setores sensíveis da economia e da infraestrutura nacional, esses profissionais atuam em cooperação com os órgãos públicos de segurança, tornando-se igualmente alvos de organizações criminosas em razão de sua atividade profissional.

Portanto, a proposição contribui para o fortalecimento das instituições, para a valorização dos profissionais que atuam em defesa da sociedade e para a prevenção de ataques direcionados contra agentes encarregados da manutenção da ordem pública.

3

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520674714>

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

5

SF/26337.27175-00

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.744, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520674714>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO		4. SARGENTO REGINAURO	
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
HERMES KLANN		2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520674714>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5744/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5744 DE 2023.

01 de setembro de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6520674714>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2170, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que Altera os arts. 121, 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum.

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817578185>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/26623.13381-41

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2.170, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que *altera os arts. 121, 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame deste colegiado o Projeto de Lei (PL) nº 2.170, de 2023, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que pretende alterar os arts. 121, 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal - CP), para criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum.

O ilustre Senador autor do PL apresentou os seguintes argumentos em sua justificação:

Os recentes episódios de ataques a escolas e a outros estabelecimentos de ensino, bem como de ameaças de ataques, têm preocupado alunos, seus familiares e professores por todo o Brasil, alterando a rotina escolar e prejudicando milhares de pessoas por todo o País.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817578185>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

E não é só isso: temos verificado também o crescimento, principalmente em redes sociais na Internet, de um grande número de pessoas que, aproveitando-se do anonimato e de uma suposta impunidade conferida pela rede mundial de computadores, passaram a incitar ou induzir a prática de homicídio, lesão corporal e ameaças em locais de frequência coletiva, como escolas, universidades, ambientes de trabalho e centros de compras.

Não podemos admitir que tais pessoas, com o único objetivo de criar e espalhar o pânico, atrapalhem as atividades que ocorrem nesses locais de grande frequência de pessoas, devido ao aumento da sensação de insegurança nesses espaços coletivos.

O projeto foi despachado a esta Comissão de Segurança Pública (CSP) e, posteriormente, seguirá para deliberação terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Por fim, foi apresentada a Emenda nº 1 – CSP, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que pretende acrescentar, ao final dos §§ 8º e 9º do art. 121, dos §§ 4º e 5º do art. 121-A, dos §§ 14 e 15 do art. 129 e dos §§ 2º e 3º do art. 147 do CP, na forma proposta pelo art. 1º do PL, a seguinte expressão: “, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo da aplicação do art. 29 deste Código quando configurada participação no crime efetivamente praticado”.

II – ANÁLISE

Ressaltamos, de início, que a competência para a análise da constitucionalidade da proposição, bem como de critérios próprios do direito penal, será feita na CCJ, cabendo a esta Comissão, portanto, a análise do PL no contexto da segurança pública e, notadamente, também de políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, nos termos do art. 104-F, I, “a” e “k”, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, entendemos que o projeto é conveniente e oportuno.

Em agosto de 2023, esta Casa Legislativa aprovou, em decisão terminativa da CCJ, o PL nº 1.880, de 2023, de autoria do Senador Efraim Filho, que tipifica no CP o crime de “massacre”, com pena de reclusão, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817578185>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/26623.13381-41

20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa, por vítima, consistente no “homicídio cometido contra mais de uma pessoa, na mesma circunstância e com a intenção de provocar repercussão social, em escolas, creches, museus, templos religiosos, aeroportos, estação metroviárias, rodoviárias ou ferroviárias, clubes, estádios, restaurantes, prédios, centros comerciais ou qualquer local em que haja aglomeração de pessoas”. Ademais, pela sua gravidade, o crime em questão foi incluído no rol dos crimes hediondos.

Mais recentemente, em 22 de abril deste ano, esta Comissão aprovou parecer ao PL nº 2.036, de 2023, de autoria do Senador Alan Rick, que, dentre outras providências, estabelece normas gerais sobre segurança escolar. Além de obrigar as escolas públicas e privadas a implantarem mecanismos de segurança, como canais de denúncia e alarmes de segurança, o PL citado, na forma do relatório apresentado pelo Senador Sérgio Moro, altera o CP para tipificar o crime de massacre, nos mesmos termos já referidos, bem como para agravar as penas dos crimes de homicídio, roubo e importunação sexual cometidos dentro do ambiente escolar.

Os projetos em questão têm como objetivo reprimir e prevenir atentados a instituições de ensino, como os que ocorreram em um passado recente, podendo ser citados aqueles realizados na Escola Estadual Thomazia Montoro, em São Paulo, e na Creche Bom Pastor, no Município de Blumenau, onde crianças e professores foram covardemente feridos e mortos. Outros casos como esses ocorreram também em Aracruz (ES) e Sobral (CE).

Na época, a ocorrência de tais crimes alterou significativamente a rotina escolar, sendo que diversas unidades de ensino suspenderam as suas atividades no pátio por medo de serem alvo de ataques. Além disso, muitas delas tiveram que adotar medidas restritivas para preservar a segurança de alunos e professores, prejudicando as suas atividades regulares.

Como vimos, os PLs citados procuram prevenir e reprimir tais atentados, combatendo diretamente o atentado praticado em ambiente coletivo. Entretanto, conforme bem salientado pelo presente projeto em sua justificção, verificou-se também o crescimento, principalmente em redes sociais na internet, de um grande número de pessoas que, aproveitando-se do anonimato e de uma suposta impunidade conferida pela rede mundial de



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817578185>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/26623.13381-41

computadores, passaram a incitar ou induzir a prática de homicídio, lesão corporal e ameaças em locais de frequência coletiva, como escolas, universidades, ambientes de trabalho e centros de compras.

No nosso entendimento, essa é uma questão de segurança pública e compete ao Poder Público implementar medidas que previnam atentados como esses em nossas creches, escolas, universidades ou em outros ambientes coletivos. Assim, o presente PL, de forma oportuna, vem suprir essa lacuna, de forma a criminalizar, com mais rigor, aqueles que, com o único objetivo de criar e espalhar o pânico, aumentam a sensação de insegurança em espaços coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum.

Não obstante essas considerações, entendemos que o PL deve ser aperfeiçoado, na forma do substitutivo que apresentaremos ao final.

Conforme bem externado pelo Senador Fabiano Contarato na reunião desta Comissão do dia 9 de junho de 2026, a tipificação do crime incitação ou induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum, por meio da alteração dos arts. 121, 129 e 147 do CP, que definem, respectivamente, os crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça, pode causar confusão no operador do direito, especialmente na eventual aplicação do art. 29 do CP, que trata do chamado “concurso de pessoas”.

Entretanto, é importante salientar que a “incitação” de que trata o PL é aquela, conforme já afirmado acima, praticada por um número indefinido de pessoas, as quais, se aproveitando do anonimato e da suposta impunidade que é conferida pela rede mundial de computadores, passaram, em redes sociais, a incitar ou a induzir a prática de homicídio, lesão corporal e ameaças em locais de frequência coletiva, como escolas, universidades, ambientes de trabalho e centros de compras.

Esse tipo de conduta já é, inclusive, tipificado no art. 286 do CP, que prevê a pena de detenção, de três a seis meses, ou multa, para quem “incitar, **publicamente**, a prática de crime” (destacou-se). Como se vê, o tipo penal em questão exige que a conduta seja praticada em público, ou seja, na presença de um número razoável de pessoas. É necessário, ainda, que o



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817578185>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/26623.13381-41

agente estimule diversas pessoas a cometer **determinada espécie de crime**, não bastando, para tanto, uma estimulação genérica à prática de crimes.

Diferentemente, a aplicação do art. 29 do CP exigiria a incitação de **certa e determinada** pessoa à prática de um crime, e não, como prevê o art. 286 do CP, a **incitação pública**. Ademais, no caso do art. 29, o agente responderia pelo crime efetivamente cometido pela pessoa que foi incitada à sua prática, com uma eventual redução de um sexto a um terço da pena, caso fique configurada participação de menor importância (art. 29, § 1º, CP).

Diante dessas considerações, entendemos que os fatos descritos pelo PL se amoldam ao crime previsto no art. 286 do CP, e não em eventual “concurso de pessoas” nos crimes de homicídio, lesão corporal ou ameaça, nos termos do art. 29 do CP. Essa, inclusive, foi a solução adotada no Parecer apresentado pelo Senador Sergio Moro ao PL nº 2036, de 2023, o qual citamos acima, que promoveu a alteração do art. 286 do CP, para qualificar especificamente a “incitação ao massacre”.

Dessa forma, para que não haja qualquer dúvida na interpretação da lei, alteraremos, por meio do substitutivo abaixo, o delito de “incitação ao crime” previsto no art. 286 do CP, inserindo, em seu § 2º, hipótese qualificadora para a incitação que resulte na efetiva prática de crime por outrem. Com isso, rejeitaremos a Emenda nº 1 – CSP, mas manteremos a ideia apresentada pelo Senador Fabiano Contarato no substitutivo que apresentaremos.

No caso, o delito previsto no *caput* do art. 286 do CP constitui **crime formal**, ou seja, a sua consumação dispensa a efetiva prática de crime por parte dos que receberam a mensagem de incitação. Dessa forma, estabeleceremos qualificadora para quando a incitação resulte **efetivamente** na prática do crime por outrem.

Por oportuno, é mister ressaltar que resolvemos por bem não fazer diferenciação na pena da qualificadora com base na natureza dos crimes que venham a ser praticados pelos terceiros, com intuito de evitar qualquer desproporcionalidade entre as penas. Por exemplo, se viermos a estabelecer qualificadoras diferenciadas para a prática dos crimes constantes do PL (lesão corporal, homicídio e ameaça), poderíamos deixar crimes



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817578185>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

igualmente, ou até mesmo mais graves, de fora (v.g. estupro, tráfico de drogas, entre outros), os quais se amoldariam apenas à conduta simples prevista no *caput* do art. 286, o que, a nosso ver, não seria proporcional.

Finalmente, para nos mantermos fiel à ideia apresentada no PL nº 2.170, de 2023, estabelecemos causa de aumento de pena (da metade até o dobro) para quando a incitação ao crime for praticada por meio da rede mundial de computadores. Entendemos que, nessa hipótese, a conduta é mais gravosa, tendo em vista a superior capacidade de disseminação da mensagem publicada.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.170, de 2023, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 2 – CSP (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.170, de 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer qualificadora para o crime de “incitação ao crime”, bem como para dispor sobre causa de aumento de pena para quando o crime for praticado por meio da rede mundial de computadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer qualificadora para o crime de “incitação ao crime”, bem como para dispor sobre causa de aumento de pena para quando o crime for praticado por meio da rede mundial de computadores.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817578185>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/26623.13381-41

Art. 2º O art. 286 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigor com a seguinte redação, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Incitação ao crime

Art. 286......

.....

§ 1º.....

§ 2º Se da incitação resulta na efetiva prática de crime por outrem:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 3º A pena aumenta-se da metade até o dobro se o crime é praticado por meio da rede mundial de computadores.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de julho de 2026.

Senador Flávio Bolsonaro Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817578185>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO		4. SARGENTO REGINAURO	
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
HERMES KLANN		2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817578185>



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2170/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR HAMILTON MOURÃO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2170 DE 2023, NA FORMA DA EMENDA Nº 2-CSP (SUBSTITUTIVO). FICA PREJUDICADA A EMENDA Nº 1.

01 de setembro de 2026

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4817578185>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2343, de 2025, do Senador Carlos Portinho, que Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos membros da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6652980015>

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26005.77809-09

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2.343, de 2025, do senador Carlos Portinho, que *altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos membros da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 2.343, de 2025, de autoria do senador Carlos Portinho, que *altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos membros da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.*

O projeto acrescenta o inciso XII ao art. 6º do Estatuto do Desarmamento para arrolar os membros das Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal entre os legitimados a portar arma de fogo em todo o território nacional. Ademais, inclui o referido inciso no § 2º do mesmo artigo, que condiciona a autorização do porte à comprovação do requisito trazido pelo inciso III do art. 4º do Estatuto – capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

1

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6652980015>

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

3

SF/26005.77809-09

Na Justificação, o autor argumenta que a Defensoria Pública exerce papel fundamental na proteção dos hipossuficientes, atuando nas mais diversas áreas do Direito, enfrentando cotidianamente situações sensíveis e de elevado risco, especialmente no âmbito do direito de família, do direito penal e da execução penal; menciona que é comum que defensores públicos atuem em regiões marcadas por altos índices de criminalidade e vulnerabilidade social; e, por fim, destaca que os membros da Defensoria Pública estão expostos a riscos semelhantes aos enfrentados por magistrados, integrantes do Ministério Público, agentes fiscais e outros servidores públicos que já possuem, entre suas prerrogativas, o direito ao porte de arma.

O projeto foi despachado a este colegiado e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual caberá a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição até o momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CSP opinar, entre outros temas, sobre segurança pública e controle e comercialização de armas.

Desde sua publicação, o art. 6º do Estatuto do Desarmamento, que trata do porte de arma de fogo, vem sendo ampliado pelo Poder Legislativo: foram incluídos entre os legitimados a portar arma de fogo, desde então, integrantes das carreiras de auditoria da Receita Federal e auditoria-fiscal do Trabalho, das polícias legislativas, das guardas municipais, independentemente do tamanho do município (ADI 5538/DF), da Força Nacional de Segurança Pública e servidores de segurança dos tribunais e dos Ministérios Públicos. Outras carreiras lutam para serem incluídas no rol, como agentes de trânsito, fiscais ambientais, oficiais de justiça e advogados.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento consolidado de que o rol das categorias autorizadas a portar arma de fogo no art. 6º é taxativo e não pode ser ampliado por interpretação judicial. E o Supremo Tribunal Federal (STF) já firmou entendimento de que estados não podem criar leis próprias para autorizar o porte de arma para membros da Defensoria Pública (ADI 7571/ES).

2

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6652980015>

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26005.77809-09

A exposição a risco concreto relevante não é um dos critérios que tem levado ao aumento do rol.

De qualquer forma, é indubitável que a Constituição Federal, em seu art. 134, trata a Defensoria Pública como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da promoção dos direitos humanos e da defesa integral e gratuita dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, o que implica contato constante com pessoas oriundas de áreas de maior risco criminal e de maiores conflitos familiares, não raro dominadas por facções criminosas.

Há, portanto, na atuação do defensor público, riscos de ameaças reais, violência física, retaliações de facções criminosas e de partes envolvidas em processos judiciais. Além da necessidade de visitas constantes a presídios, há disputas sensíveis de guarda de filhos ou posse de terra que geram hostilidade extrema das partes contrárias.

Nesse contexto, consideramos a proposta relevante e oportuna.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.343, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6652980015>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº 1-CSP (ao PL 2343/2025)

Dê-se nova redação ao inciso XIII do *caput* do art. 6º e ao *caput* do § 2º do art. 6º, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 6º.....

.....

.....

XIII – os membros das carreiras referidas nos arts. 131 e 132 da Constituição Federal.

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X, XII e XIII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir os membros das carreiras referidas nos arts. 131 e 132 da Constituição Federal — a Advocacia-Geral da União e as Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal — entre as categorias contempladas pelo art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para fins de porte de arma de fogo, observados os requisitos estabelecidos na legislação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6652980015>



É amplamente reconhecido que determinadas carreiras jurídicas, em razão da natureza de suas atribuições, expõem quem as exerce a riscos superiores aos da generalidade dos cidadãos. Por isso, magistrados e membros do Ministério Público já dispõem do direito ao porte de arma de fogo para defesa pessoal, respectivamente por força do art. 33, inciso V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e do art. 42 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). A própria Lei nº 10.826, de 2003, reconhece essa mesma lógica de risco ao assegurar, em seu art. 6º, inciso XI, o porte de arma de fogo aos servidores dos quadros de segurança institucional dos tribunais do Poder Judiciário e do Ministério Público — e é essa a mesma razão que fundamenta o Projeto de Lei nº 2.343, de 2025, ora emendado, ao estender a prerrogativa aos membros das Defensorias Públicas.

Nesse contexto, cumpre lembrar que o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 — Estatuto da Advocacia e da OAB — estabelece que “não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”. A advocacia pública não é alheia a essa garantia de equiparação: o próprio art. 3º, § 1º, do Estatuto reconhece que os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados e do Distrito Federal exercem atividade de advocacia, sujeitos ao mesmo regime.

Os advogados públicos desempenham papel central na representação judicial e extrajudicial da União, dos Estados e do Distrito Federal. Suas atividades frequentemente envolvem questões de grande relevância social, econômica e política, o que os coloca em confronto direto com interesses poderosos — inclusive organizações criminosas — e os expõe, com frequência, a ameaças, pressões indevidas e outras formas de coação. Entre as frentes de atuação que mais expõem esses profissionais a risco estão: conflitos fundiários; ações de recuperação de ativos e de combate à lavagem de dinheiro; enfrentamento à corrupção; ações ambientais em empreendimentos de grande porte; cobrança de grandes créditos e litígios de alto valor; combate a devedores contumazes; e atuação em processos de reforma estrutural e de implementação de políticas públicas, entre outras.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6652980015>



Casos concretos revelam a gravidade da situação. Em Chopinzinho (PR), o procurador municipal Algacir Teixeira de Lima foi assassinado a tiros, em 2015, em razão de denúncias que apresentara sobre irregularidades na Prefeitura; o então prefeito do município, apontado pelo Ministério Público como mandante do crime, foi condenado pelo Tribunal do Júri a mais de dezenove anos de prisão. Em Rondônia, o Procurador do Estado Matheus Carvalho Dantas foi alvo de um plano de assassinato arquitetado por um deputado estadual e por um líder de esquema de grilagem de terras, em retaliação a pareceres técnicos contrários aos interesses do grupo. Em Capanema (PR), o procurador municipal Álvaro Skiba Júnior foi afastado do cargo e ameaçado de morte após denunciar irregularidades na gestão municipal. Há, ainda, relatos de Procuradores-Gerais que precisaram solicitar proteção policial após sofrerem ameaças em razão do exercício do cargo. Esses episódios ilustram, de forma concreta, a exposição a que estão sujeitos os membros da advocacia pública brasileira no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Como se vê, a natureza dos riscos enfrentados pelos advogados públicos é comparável àquela já reconhecida pela legislação em relação a juízes e a membros do Ministério Público. A equivalência reside na exposição direta a conflitos de interesse, na responsabilidade sobre decisões que impactam setores poderosos e na vulnerabilidade a represálias. Nesse contexto, a presente emenda tem por objetivo assegurar aos membros da advocacia pública tratamento isonômico ao já conferido às demais carreiras essenciais à Justiça.

Importa ressaltar que o porte de arma de fogo para defesa pessoal constitui faculdade, e não obrigação. Ainda que o advogado público tenha interesse em exercê-la, deverá atender aos requisitos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.826, de 2003, notadamente a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, na forma prevista em regulamento — exigência que, pela redação ora proposta para o § 2º do art. 6º da mesma Lei, também se estende aos demais integrantes contemplados pelo dispositivo. A mera previsão legal, portanto, não é suficiente para a concessão do porte, sendo indispensável a demonstração de aptidão técnica e psicológica pelo interessado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6652980015>



8

SF/26574.82996-40 (LexEdit*)

Sala da comissão, 31 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6652980015>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO		4. SARGENTO REGINAURO	
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
HERMES KLANN		2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6652980015>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2343/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É RECEBIDA A EMENDA Nº 1, DE AUTORIA DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA. A PRESIDÊNCIA PASSA A PALAVRA AO RELATOR DA MATÉRIA, SENADOR FLÁVIO BOLSONARO, PARA A LEITURA DO RELATÓRIO E PARA DAR PARECER SOBRE A EMENDA Nº1. LIDO O RELATÓRIO, O RELATOR ACATA ORALMENTE A EMENDA Nº 1. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CSP.

01 de setembro de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6652980015>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3341, de 2025, da Senadora Augusta Brito, que Altera a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, para disciplinar o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual para os atos praticados no âmbito da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

01 de setembro de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194364004>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26868.20399-01

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3341, de 2025, da Senadora Augusta Brito, que *altera a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, para disciplinar o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual para os atos praticados no âmbito da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO****I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 3341, de 2025, de autoria da Senadora Augusta Brito, que “*altera a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, para disciplinar o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual para os atos praticados no âmbito da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros*”.

O objetivo da proposição é estender aos serviços de transporte público de passageiros o “Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual” no âmbito da Administração pública, direta e indireta, federal, estadual distrital e municipal, instituído pela Lei nº 14.450, de 2023.

Para isso, o PL acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 14.450, de 2023, estabelecendo diretrizes para a divulgação das campanhas educativas e canais de denúncia, bem como dispõe sobre a capacitação de profissionais para a prevenção, identificação e acolhimento das vítimas.

1

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194364004>

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

3

SF/26868.20399-01

A proposta também cria para motoristas, cobradores e demais prestadores de serviço o dever de denunciar a prática de assédio e outros delitos contra a dignidade sexual no âmbito do transporte público, bem como de colaborar com os procedimentos administrativos destinados ao encaminhamento das reclamações e denúncias destes crimes.

Por fim, o projeto garante ao poder concedente a prerrogativa de exigir a instalação de câmeras e outros equipamentos de segurança no âmbito da regulamentação dos contratos de transporte público coletivo de passageiros.

Na justificção do PL, a autora apresenta dados de pesquisa do Fórum Nacional de Segurança Pública divulgada em 2025 que evidenciam o problema do assédio sexual no transporte público em nível nacional. Destaca, ainda, o compromisso assumido pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção de Belém do Pará, aprovada pela Organização dos Estados Americanos em 1994, no sentido de promover e apoiar programas de educação e conscientização do público para erradicação da violência contra a mulher.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Após a análise desta CSP, a matéria seguirá para a análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a” e “k”, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes à segurança pública e às políticas de prevenção à violência, como ocorre no presente caso.

No mérito, entendemos que a proposição é conveniente e oportuna.

Conforme dados divulgados na pesquisa “Viver nas Cidades – Mulheres 2026”¹, realizada pelo Instituto Cidades Sustentáveis em parceria

¹ Sete em cada dez mulheres dizem que já sofreram assédio, mostra pesquisa. <https://www.band.com.br/noticias/sete-em-cada-dez-mulheres-dizem-que-ja-sofreram-assedio-mostra-pesquisa-202603031503>

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

2



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194364004>



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26868.20399-01

com a Ipsos-Ipec, 71% (setenta e um por cento) das mulheres entrevistadas em dez capitais brasileiras afirmam já ter sofrido algum tipo de assédio. De acordo com o referido levantamento, cerca de 51% (cinquenta e um por cento) das participantes ouvidas na pesquisa mencionaram ter sido vítimas assédio sexual no transporte público.

A pesquisa foi realizada nas cidades de Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Goiânia, o que demonstra a amplitude nacional do problema.

O assédio sexual praticado em transporte público coletivo é um problema antigo e que nunca recebeu tratamento uniforme e adequado da legislação brasileira. É que as iniciativas de combate e prevenção ao assédio no transporte público, por seu caráter paliativo, têm apresentado alcance bastante limitado.

Em cidades como Brasília, Rio de Janeiro e Salvador, uma das soluções implementadas para combater o assédio foi a criação de linhas de ônibus e metrô exclusivas para mulheres. Todavia, apesar de bem-intencionada, esse tipo de segregação não atinge o âmago do problema.

Para prevenir e combater o assédio sexual e demais formas de violência sexual no transporte coletivo, é preciso aprimorar os instrumentos de apuração dos crimes e os canais de denúncia, além de capacitar os profissionais para identificar rapidamente a prática desse tipo de violência e realizar o pronto acolhimento das vítimas.

Acreditamos que o Projeto de Lei em apreço merece aprovação, uma vez que a proposta institui política pública que contempla diversos aspectos fundamentais para prevenção e combate ao assédio sexual no transporte público.

Os incisos I e II do novo art. 9º-A da Lei nº 14.540, de 2023, estabelecem as diretrizes do “Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual” no âmbito dos serviços de transporte público.

A primeira diretriz do programa refere-se à divulgação de campanhas educativas sobre as condutas que caracterizam o assédio e os demais crimes contra a dignidade sexual. Nesse sentido, o inciso I do art. 9º-

3

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194364004>

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

5

SF/26868.20399-01

A determina que os conteúdos educativos, em conjunto com as informações sobre os canais de denúncia disponíveis, sejam apresentados no interior dos veículos, nos terminais e estações de transporte público coletivo de passageiros.

A segunda diretriz do programa, apresentada no inciso II do mencionado artigo, exige a capacitação dos profissionais dos serviços de transporte público para atuar na prevenção, identificação e acolhimento das vítimas.

Conforme determina o § 1º do art. 9º-A, todos os profissionais atuantes no transporte público coletivo têm o dever de denunciar atos de assédio e demais formas de violência sexual praticados nos veículos e instalações destes serviços.

Finalmente, o § 2º do novo art. 9º-A autoriza o poder concedente a exigir, no âmbito da regulamentação dos contratos de transporte público de passageiros, que as empresas operadoras instalem câmeras e outros dispositivos de segurança em seus veículos, terminais e demais estruturas.

Assim, considerando o robusto conjunto de medidas de prevenção e combate à violência sexual apresentado na proposta, entendemos que a aprovação do PL nº 3341, de 2025, fortalece as políticas públicas destinadas a garantir a segurança das mulheres no transporte público.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3341, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail:

sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194364004>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO		4. SARGENTO REGINAURO	
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
HERMES KLANN		2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194364004>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3341/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3341 DE 2025.

01 de setembro de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1194364004>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5241, DE 2026

Tipifica os crimes de desvio de recursos da saúde pública, fraude em registros e inobservância da ordem de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS); altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5241/2026 [1 de 7]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Tipifica os crimes de desvio de recursos da saúde pública, fraude em registros e inobservância da ordem de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS); altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes praticados contra a administração da saúde pública.

Desvio ou apropriação de recursos e insumos da saúde

Art. 2º Desviar, apropriar-se, utilizar, permitir a utilização ou dar destinação diversa da legalmente prevista a recursos financeiros, medicamentos, insumos, equipamentos ou materiais hospitalares ou quaisquer outros bens destinados a ações e serviços públicos de saúde, em proveito próprio ou alheio:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, tendo a posse, a guarda ou a administração dos bens ou recursos referidos no *caput*, permite seu desvio ou sua utilização em desacordo com a finalidade pública.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até 2/3 (dois terços) se a conduta:

I – resulta na interrupção ou no comprometimento relevante de serviço público de saúde;



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama
Para verifica

Avulso do PL 5241/2026 [2 de 7]



II – provoca o desabastecimento de medicamentos ou insumos essenciais;

III – envolve recursos destinados a serviços de urgência, emergência, atendimento hospitalar, vacinação ou tratamento de doenças graves;

IV – é praticada durante situação de emergência ou estado de calamidade pública.

V – envolve recursos destinados ao atendimento de crianças, idosos e pessoas em situação de particular vulnerabilidade.

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e multa.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e multa.

Fraude em registros e sistemas da saúde pública

Art. 3º Fraudar, adulterar, falsificar ou inserir dados falsos em documentos, sistemas de informação, notas fiscais, registros de estoque ou prestações de contas, para ocultar ou facilitar o desvio de recursos ou insumos da saúde pública:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Inobservância ilícita da ordem de atendimento

Art. 4º Alterar, violar ou desrespeitar, injustificadamente, a ordem de precedência de atendimento, exames, cirurgias ou procedimentos fixada pela unidade de saúde ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em benefício próprio ou de terceiro:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama
Para verifica

Avulso do PL 5241/2026 [3 de 7]



Parágrafo único. Incorre na mesma pena o agente público ou gestor que permite, facilita ou determina a alteração irregular da ordem de precedência.

Art. 5º A condenação por qualquer dos crimes previstos nesta Lei acarreta, como efeito da condenação:

I – a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo;

II – a inabilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) anos.

Art. 6º O art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 327

.....

§ 3º A pena será aumentada da metade se o crime for praticado contra a administração da saúde pública." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde pública constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e depende da adequada aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

O desvio de verbas, medicamentos, equipamentos, insumos e demais materiais destinados à saúde pública produz consequências que ultrapassam o mero prejuízo patrimonial ao Estado. A apropriação ou utilização indevida desses recursos pode comprometer o funcionamento de unidades de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verifica

Avulso do PL 5241/2026 [4 de 7]



saúde, provocar desabastecimento, interromper tratamentos e, em situações extremas, colocar vidas humanas em risco.

Embora a legislação penal já disponha de instrumentos para a repressão de diversas condutas praticadas contra o patrimônio público, mostra-se relevante conferir tratamento específico às situações em que o objeto do desvio esteja diretamente vinculado à prestação de serviços públicos de saúde, especialmente diante da gravidade das consequências sociais que podem decorrer dessas práticas.

A presente proposição busca, portanto, reforçar a proteção penal dos recursos públicos destinados à saúde, estabelecendo maior rigor para as condutas que tenham por objeto dinheiro, medicamentos, insumos, equipamentos e materiais destinados ao atendimento da população.

O projeto também prevê circunstâncias de maior gravidade quando a conduta resultar em interrupção de serviços, desabastecimento de medicamentos ou materiais essenciais, atingir serviços de urgência ou for praticada durante situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Finalmente, o projeto visa ainda a dar resposta penal à prática, infelizmente frequente, de desrespeito ou mesmo adulteração da fila de atendimento dos serviços de saúde. São inúmeros os casos de agentes públicos que cobram valores de pacientes como parte de esquemas de “fura-fila”. É inaceitável que cidadãos que esperam meses e até anos para marcar um exame ou cirurgia continuem sendo vítimas desse tipo de conduta, sem resposta efetiva do Estado.

A proposta não pretende afastar a aplicação dos tipos penais já existentes, mas estabelecer disciplina específica para situações em que o desvio esteja diretamente relacionado à proteção e ao funcionamento da saúde pública, permitindo maior adequação da resposta estatal à gravidade da conduta e de seus efeitos.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecer os mecanismos de proteção dos recursos destinados à saúde da população, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verifica

Avulso do PL 5241/2026 [5 de 7]



SF/26903.15461-06

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama
Para verifica

Avulso do PL 5241/2026 [6 de 7]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art327





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5245, DE 2026

Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, para dispor sobre a organização, em cada Estado e no Distrito Federal, da carreira policial civil única, a integração dos cargos que a compõem e o escalonamento remuneratório entre esses cargos.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5245/2026 [1 de 9]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26749.89374-94

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, para dispor sobre a organização, em cada Estado e no Distrito Federal, da carreira policial civil única, a integração dos cargos que a compõem e o escalonamento remuneratório entre esses cargos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Seção I do Capítulo IV da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“**Art. 18-A.** Em cada Estado e no Distrito Federal, os cargos policiais civis previstos nesta Lei são organizados em carreira policial civil única.

§ 1º Os cargos integrantes da carreira policial civil única são distintos quanto às suas atribuições, aos requisitos de investidura, às responsabilidades funcionais e às competências legalmente estabelecidas, sem prejuízo de sua integração institucional e funcional no âmbito da Polícia Civil.

§ 2º A distinção de atribuições, requisitos de investidura, responsabilidades, classes ou formas de desenvolvimento funcional entre os cargos integrantes da carreira policial civil única não lhes confere natureza de carreiras autônomas ou desmembradas.

§ 3º A organização da carreira policial civil única observará a integração entre os cargos, a unidade institucional da investigação criminal, a cooperação funcional, a hierarquia e a disciplina, respeitadas as atribuições próprias de cada cargo e, quanto ao perito oficial criminal, sua autonomia técnica, científica e funcional.

§ 4º A organização em carreira policial civil única não autoriza transposição, ascensão funcional ou qualquer outra forma de provimento derivado em cargo diverso daquele para o qual o servidor tenha sido regularmente investido, sem prejuízo das hipóteses de transformação,

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificação

Avulso do PL 5245/2026 [2 de 9]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

renomeação ou aproveitamento de cargos previstas no art. 38 desta Lei e observados os requisitos constitucionais aplicáveis.

§ 5º A investidura originária em cada cargo integrante da carreira policial civil única depende de prévia aprovação em concurso público específico, observados os requisitos estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei e na legislação do respectivo ente federativo.

§ 6º Para fins de promoção, progressão, antiguidade, desenvolvimento funcional e demais efeitos próprios da evolução na carreira, o tempo de serviço será apurado no respectivo cargo, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.”

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** O quadro policial da Polícia Civil, composto por cargos de nível superior, integra a carreira policial civil única em cada Estado e no Distrito Federal e compreende os seguintes cargos:

.....” (NR)

Art. 3º O art. 32 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 11:

“**Art. 32.**

§ 1º A remuneração dos cargos integrantes da carreira policial civil única será obrigatoriamente estruturada, em cada Estado e no Distrito Federal, segundo escalonamento vertical, percentual e proporcional, de observância obrigatória, incidente sobre a remuneração global dos respectivos cargos.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração global do cargo o conjunto das parcelas de natureza remuneratória, gerais e impessoais, atribuídas aos seus ocupantes em razão do exercício ordinário das respectivas atribuições, compreendidos:

- I – o vencimento básico, quando adotado o regime de vencimentos;
- II – o subsídio, quando adotado o regime remuneratório por parcela única; e

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verifica

Avulso do PL 5245/2026 [3 de 9]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

III – em qualquer dos regimes, as demais parcelas remuneratórias de caráter geral constitucional e legalmente admitidas, independentemente de sua denominação ou fundamento legal.

§ 3º Não integram a remuneração global do cargo, para os fins deste artigo:

I – as parcelas de natureza indenizatória;

II – as vantagens de caráter pessoal ou decorrentes de situação funcional individual do servidor;

III – as parcelas decorrentes do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou encargo temporário;

IV – a remuneração decorrente de serviço extraordinário ou de atividade eventual; e

V – as parcelas vinculadas a condições específicas de trabalho, local, horário ou atividade que não sejam comuns aos ocupantes do respectivo cargo.

§ 4º O escalonamento remuneratório será estruturado mediante:

I – a adoção de um dos cargos integrantes da carreira policial civil única como referência remuneratória; e

II – a fixação, para os demais cargos, de percentuais incidentes sobre a remuneração global do cargo de referência.

§ 5º A definição do cargo de referência e dos percentuais de escalonamento observará a natureza das atribuições, o grau de responsabilidade, a complexidade funcional, os requisitos de investidura, a posição funcional e as peculiaridades próprias de cada cargo.

§ 6º A legislação competente estabelecerá, quando houver diferentes classes, categorias, níveis, padrões ou referências remuneratórias nos cargos integrantes da carreira policial civil única, os critérios de correspondência necessários à aplicação e à preservação do escalonamento percentual e proporcional em toda a estrutura remuneratória da carreira.

§ 7º A lei que criar, alterar, majorar, reduzir ou extinguir parcela remuneratória geral de qualquer dos cargos integrantes da carreira deverá dispor, quando necessário, sobre os valores aplicáveis aos demais cargos de forma a preservar o escalonamento previsto neste artigo, vedada a produção de efeitos remuneratórios automáticos independentemente de lei específica.

§ 8º É vedada a instituição, sob qualquer denominação, de parcela remuneratória de caráter geral ou de estrutura remuneratória que tenha por

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verifica

Avulso do PL 5245/2026 [4 de 9]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26749.89374-94

efeito afastar, reduzir ou descaracterizar a relação percentual e proporcional estabelecida entre as remunerações globais dos cargos integrantes da carreira policial civil única.

§ 9º O cargo de referência, os percentuais de escalonamento e os critérios de correspondência de que trata este artigo serão estabelecidos por lei do respectivo Estado e, quanto à Polícia Civil do Distrito Federal, por lei federal, observadas as competências constitucionais aplicáveis.

§ 10. A preservação do escalonamento de que trata este artigo não produz reajuste, revisão ou majoração remuneratória automática, nem dispensa a edição de lei específica, observada a iniciativa constitucionalmente competente, para a fixação ou alteração da remuneração dos cargos integrantes da carreira, observado o disposto no § 11.

§ 11. A produção de efeitos financeiros da lei que criar, alterar, majorar, reduzir ou extinguir parcela remuneratória geral ou modificar a estrutura remuneratória de qualquer dos cargos integrantes da carreira policial civil única fica condicionada à entrada em vigor, na mesma data, das disposições legais necessárias à preservação do escalonamento percentual e proporcional estabelecido na forma deste artigo.” (NR)

Art. 4º Os Estados e, quanto às matérias de competência da União relativas à Polícia Civil do Distrito Federal, a União deverão promover a adaptação das respectivas normas de organização, estruturação e remuneração da Polícia Civil ao modelo de carreira policial civil única estabelecido nesta Lei antes da entrada em vigor da primeira lei que, após a publicação desta Lei, disponha sobre a fixação, alteração, reajuste, revisão ou reestruturação da remuneração, ou sobre a criação, alteração ou majoração de parcela remuneratória de caráter geral aplicável a qualquer dos cargos integrantes da carreira policial civil única.

§ 1º A entrada em vigor da lei de que trata o *caput* fica condicionada à prévia adequação da estrutura remuneratória ao escalonamento vertical, percentual e proporcional previsto no art. 32 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se alteração remuneratória qualquer modificação do vencimento básico, do subsídio ou de parcela remuneratória de caráter geral atribuída aos ocupantes de qualquer dos cargos integrantes da carreira policial civil única, independentemente de sua denominação.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verifica

Avulso do PL 5245/2026 [5 de 9]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26749.89374-94

§ 3º A adaptação prevista neste artigo observará os direitos e as situações jurídicas regularmente constituídas, a irredutibilidade remuneratória, os requisitos constitucionais de investidura e a correspondência entre as atribuições dos cargos.

Art. 5º A adaptação de que trata o art. 4º não autoriza transposição, ascensão funcional ou qualquer outra forma de provimento derivado que implique investidura em cargo diverso sem prévia aprovação em concurso público específico, sem prejuízo das hipóteses de transformação, renomeação ou aproveitamento de cargos previstas no art. 38 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis e estabeleceu normas gerais destinadas a conferir maior unidade e racionalidade à organização dessas instituições.

A presente proposição aperfeiçoa esse modelo ao estabelecer que os cargos policiais cíveis previstos na legislação nacional integram, em cada Estado e no Distrito Federal, carreira policial civil única, sem prejuízo das diferenças existentes quanto às atribuições, responsabilidades, requisitos de investidura e formas de desenvolvimento funcional.

A organização de uma carreira única composta por cargos distintos não constitui inovação no sistema brasileiro de segurança pública. A Polícia Federal adota modelo semelhante: a Carreira Policial Federal, disciplinada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, é integrada por diferentes cargos — Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal —, cada qual com atribuições e requisitos próprios. A existência de cargos distintos, portanto, é plenamente compatível com sua integração em uma mesma carreira institucional.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verifica

Avulso do PL 5245/2026 [6 de 9]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Da mesma forma, a unidade da carreira policial civil não implica fusão dos cargos nem autoriza transposição ou ascensão funcional. O projeto preserva expressamente a exigência de concurso público específico para a investidura em cada cargo, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, bem como as atribuições próprias de cada função e, quanto ao perito oficial criminal, sua autonomia técnica, científica e funcional.

A proposição também estabelece que a remuneração dos cargos integrantes da carreira seja estruturada segundo escalonamento vertical, percentual e proporcional, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade das atribuições, os requisitos de investidura, a posição funcional e as peculiaridades próprias de cada cargo.

O escalonamento busca conferir maior coerência à estrutura remuneratória e evitar distorções entre cargos que integram uma mesma carreira institucional. Tal sistemática não se confunde com a vinculação remuneratória vedada pela Constituição. Por essa razão, o projeto determina expressamente que o escalonamento não produz reajuste, revisão ou majoração automática, permanecendo qualquer alteração remuneratória sujeita a lei específica e à iniciativa constitucionalmente competente.

Cabe à legislação de cada Estado definir o cargo de referência, os respectivos percentuais de escalonamento e os critérios de correspondência entre classes, níveis ou padrões, preservando-se, assim, a autonomia dos entes federativos. Quanto à Polícia Civil do Distrito Federal, serão observadas as competências constitucionalmente atribuídas à União.

A proposta encontra fundamento no art. 24, XVI, da Constituição Federal, que atribui à União competência para estabelecer normas gerais sobre organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Civis.

Não se pretende uniformizar os valores remuneratórios das Polícias Civis do País, mas estabelecer parâmetros nacionais de organização da carreira e de coerência de sua estrutura remuneratória, respeitadas as peculiaridades e as condições fiscais e orçamentárias de cada ente.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verifica

Avulso do PL 5245/2026 [7 de 9]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26749.89374-94

A medida contribui, assim, para fortalecer a unidade institucional das Polícias Cíveis, promover maior integração entre seus cargos e conferir maior racionalidade à respectiva estrutura funcional e remuneratória, com plena observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senador.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verifica

Avulso do PL 5245/2026 [8 de 9]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 9.266, de 15 de Março de 1996 - LEI-9266-1996-03-15 - 9266/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9266>

- Lei nº 14.735, de 23 de Novembro de 2023 - Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (2023) - 14735/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14735>

- art19

- art32

- art38





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5249, DE 2026

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para elevar o percentual mínimo de cumprimento da pena exigido para a progressão de regime do condenado pela prática do crime de feminicídio.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5249/2026 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para elevar o percentual mínimo de cumprimento da pena exigido para a progressão de regime do condenado pela prática do crime de feminicídio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer requisito mais rigoroso para a progressão de regime do apenado primário e condenado pela prática de feminicídio.

Art. 2º O inciso VII do *caput* do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 112**

VII – 80% (oitenta por cento) da pena, se o apenado for:

- a) reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;
- b) condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional;

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea “d” do inciso VI do *caput* do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro
Para verificação

Senado Federal – Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Carlos Fávaro - Telefone: +55 (61) 3303-6408

Avulso do PL 5249/2026 [2 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/26674.73916-69

JUSTIFICAÇÃO

O feminicídio constitui uma das mais graves manifestações de violência contra a mulher e exige do Estado resposta penal compatível com a extrema gravidade da conduta e com as consequências irreparáveis produzidas para as vítimas, suas famílias e toda a sociedade.

A Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, representou importante avanço na legislação brasileira ao tornar o feminicídio crime autônomo, previsto no art. 121-A do Código Penal, com pena de reclusão de vinte a quarenta anos, sem prejuízo das causas legais de aumento de pena. A referida Lei também incluiu expressamente o feminicídio no rol dos crimes hediondos e estabeleceu tratamento mais rigoroso para a execução da pena dos condenados pela sua prática.

Posteriormente, novas alterações promovidas na Lei de Execução Penal ampliaram os percentuais mínimos de cumprimento da pena exigidos para a progressão de regime dos condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados. Atualmente, o art. 112 da Lei de Execução Penal exige o cumprimento de 70% (setenta por cento) da pena para o condenado primário pela prática de crime hediondo ou equiparado; 75% (setenta e cinco por cento), entre outras hipóteses, para o condenado primário pela prática de feminicídio; 80% (oitenta por cento) para o reincidente em crime hediondo ou equiparado; e 85% (oitenta e cinco por cento) para o reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte.

A presente proposição pretende conferir tratamento específico ao feminicídio, elevando de 75% (setenta e cinco por cento) para 80% (oitenta por cento) o percentual mínimo de cumprimento da pena necessário à progressão de regime do condenado primário pela prática desse crime.

A medida reconhece a especial reprovabilidade da violência letal praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, sem afastar os princípios constitucionais que orientam a execução da pena. A Constituição Federal não admite penas de caráter perpétuo e assegura a individualização da pena. O ordenamento jurídico brasileiro adota, consequentemente, sistema progressivo de execução da pena privativa de liberdade.



Senado Federal – Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Carlos Fávaro - Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verifica

Avulso do PL 5249/2026 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Essas garantias, entretanto, não impedem que o legislador estabeleça critérios objetivos mais rigorosos para a progressão de regime em relação aos crimes de maior gravidade, desde que preservada a possibilidade de progressão e observados os demais direitos e garantias constitucionais. A proposta situa-se precisamente nesse espaço de atuação legítima do legislador.

A diferenciação legislativa proposta encontra fundamento, ainda, na especial proteção conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro aos direitos fundamentais das mulheres e no dever estatal de prevenção e repressão à violência baseada em gênero. O tratamento específico conferido ao feminicídio na execução penal mostra-se compatível com o princípio da igualdade material, que autoriza o estabelecimento de disciplina jurídica diferenciada para situações objetivamente distintas.

Não se pretende instituir pena de caráter perpétuo, tampouco determinar o cumprimento integral da reprimenda em regime fechado. Busca-se estabelecer resposta mais rigorosa, proporcional e constitucionalmente adequada ao feminicídio, exigindo que o condenado cumpra parcela substancial da pena antes de poder ingressar em regime menos gravoso.

A alteração também mantém a coerência interna do sistema de execução penal. Enquanto os crimes hediondos praticados por condenados primários estão sujeitos, em regra, ao percentual de 70% (setenta por cento), e determinadas hipóteses de crimes hediondos com resultado morte exigem 75% (setenta e cinco por cento), o feminicídio passará a sujeitar-se ao percentual específico de 80% (oitenta por cento).

Permanece, por sua vez, aplicável ao reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) previsto no inciso VIII do caput do art. 112 da Lei de Execução Penal. Preserva-se, dessa forma, a necessária distinção entre o condenado primário e o reincidente, ao mesmo tempo em que se reconhece a singular gravidade do feminicídio.

A violência contra as mulheres, especialmente aquela que culmina na retirada de suas vidas, demanda atuação firme e permanente do Estado brasileiro. O aprimoramento da legislação penal e da execução das penas



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro
Para verificação

Senado Federal – Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Carlos Fávaro - Telefone: +55 (61) 3303-6408

Avulso do PL 5249/2026 [4 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/26674.73916-69

constitui um dos instrumentos necessários para reafirmar a proteção da vida, da dignidade e da liberdade das mulheres.

Por tais razões, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS FÁVARO



Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete do Senador Carlos Fávaro -Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro

Para verifica

Avulso do PL 5249/2026 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal (1984) - 7210/84

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>

- art112_cpt_inc6

- art112_cpt_inc7

- Lei nº 14.994 de 09/10/2024 - LEI-14994-2024-10-09 - 14994/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14994>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5253, DE 2026

Dispõe sobre as relações de trabalho aplicáveis aos trabalhadores que prestam serviços de transporte remunerado privado de passageiros ou de coleta e entrega de bens e mercadorias por meio de plataformas digitais.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5253/2026 [1 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26516.66591-18

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Dispõe sobre as relações de trabalho aplicáveis aos trabalhadores que prestam serviços de transporte remunerado privado de passageiros ou de coleta e entrega de bens e mercadorias por meio de plataformas digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui normas gerais aplicáveis às relações de trabalho firmadas por trabalhadores que prestam serviços de transporte remunerado privado de passageiros ou de coleta e entrega de bens e mercadorias por meio de plataformas digitais, sem prejuízo de disposições mais favoráveis previstas em leis específicas, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei a todas as plataformas digitais de trabalho e a todos os trabalhadores de plataforma digital que atuem em território nacional, independentemente da classificação jurídica atribuída à relação entre as partes.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificação

Avulso do PL 5253/2026 [2 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26516.66591-18

§ 2º Quando a prestação de serviços envolver intermediários, a plataforma digital de trabalho e o intermediário responderão solidariamente pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – plataforma digital de trabalho: pessoa jurídica que, por meio de aplicação digital ou qualquer outra tecnologia digital baseada no uso de sistema automatizado de gestão ou de tomada de decisão, organiza, facilita ou intermedeia a prestação de serviços entre trabalhadores e usuários;

II – trabalhador de plataforma digital: pessoa física que presta, de forma pessoal, os serviços referidos no *caput* do art. 1º desta Lei, independentemente da natureza jurídica do vínculo contratual estabelecido com a plataforma;

III – trabalhador habitual de plataforma digital: trabalhador de plataforma digital que, num mesmo mês-calendário, tenha prestado serviços por, no mínimo, 20 (vinte dias) ou 120 (cento e vinte) horas de conexão à plataforma, computado o tempo de disponibilidade;

IV – intermediário: pessoa física ou jurídica que, mediante relação contratual com a plataforma digital de trabalho e com o trabalhador, ou no âmbito da cadeia de subcontratação, coloca à disposição da plataforma a prestação de serviços do trabalhador de plataforma digital;

V – gestão algorítmica: conjunto de sistemas automatizados, baseados em algoritmos, inteligência artificial ou métodos similares, utilizados pela plataforma digital de trabalho para monitorar, avaliar, direcionar, precificar ou tomar decisões relativas à prestação de serviços pelo trabalhador de plataforma digital;

VI – tempo de disponibilidade: período em que o trabalhador de plataforma digital, conectado à plataforma e apto a receber chamados, permanece à espera de designação para a execução de um serviço.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificação

Avulso do PL 5253/2026 [3 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26516.66591-18

Art. 3º A prestação de serviços por meio de plataforma digital de trabalho, por si só, não implica presunção de vínculo empregatício.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afasta o reconhecimento da relação de emprego, quando presentes, no caso concreto, os elementos caracterizadores previstos nos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, cabendo à autoridade competente decidir com base nos fatos relativos à execução do trabalho, independentemente da forma contratual adotada.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES E DAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRABALHO

Art. 4º São direitos do trabalhador de plataforma digital, sem prejuízo de outros previstos nesta Lei:

I – recusar chamados ou tarefas sem necessidade de justificativa, ressalvadas as consequências contratuais legítimas previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

II – conectar-se e desconectar-se livremente da plataforma;

III – conhecer, previamente e de forma acessível, os critérios de precificação, de distribuição de chamados e de avaliação de desempenho utilizados pela plataforma;

IV – ser informado, previamente e de forma acessível, de todas as alterações nos critérios listados no inciso III, após sua adesão inicial;

V – obter cópia de seu histórico de avaliações, ocorrências e penalidades registradas pela plataforma;

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

Avulso do PL 5253/2026 [4 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26516.66591-18

VI – exercer atividade simultânea em outras plataformas digitais de trabalho, concorrentes ou não, sendo vedada cláusula de exclusividade, salvo compensação específica prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

VII – não ter sua conta suspensa ou desativada, nem sofrer rescisão de sua relação contratual com a plataforma, sem a observância de processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – receber tratamento isonômico e não discriminatório por parte da plataforma digital de trabalho.

Art. 5º São deveres do trabalhador de plataforma digital:

I – executar o serviço com zelo, observadas as normas de trânsito e as normas técnicas de segurança aplicáveis à atividade;

II – manter atualizados seus dados cadastrais junto à plataforma digital de trabalho;

III – abster-se de utilizar meios fraudulentos para manipular sistemas de geolocalização, de precificação ou de avaliação de desempenho;

IV – comunicar à plataforma, tempestivamente, situações de risco à sua segurança ou à de terceiros de que tenha conhecimento;

V – observar as regras lícitas de utilização do aplicativo previstas nos termos de uso da plataforma, no que não contrariarem esta Lei;

VI – observar sigilo profissional sobre a propriedade intelectual e as informações comercialmente sensíveis das plataformas e sobre dados pessoais e profissionais dos usuários dos serviços, obtidos no exercício de suas funções.

Art. 6º São direitos da plataforma digital de trabalho, sem prejuízo de outros previstos em lei:

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificação

Avulso do PL 5253/2026 [5 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26516.66591-18

I – estabelecer critérios técnicos e operacionais razoáveis para o uso do aplicativo, observados os limites desta Lei;

II – aplicar as sanções contratuais previstas em seus termos de uso;

III – proteger informações comercialmente sensíveis relativas à sua tecnologia e ao seu modelo de negócio, sem prejuízo dos deveres de transparência previstos nesta Lei.

Art. 7º São deveres da plataforma digital de trabalho, sem prejuízo de outros previstos nesta Lei:

I – tratar os trabalhadores de plataforma digital com respeito e isonomia, vedada discriminação de qualquer natureza;

II – manter canal de atendimento efetivo para esclarecimento de dúvidas e solução de problemas relacionados à prestação do serviço;

III – zelar pela veracidade e clareza das informações prestadas aos trabalhadores e aos usuários;

IV – manter registro dos critérios utilizados pelos sistemas de gestão algorítmica;

V – prever em regulamento empresarial, nos casos de omissão de convenção ou acordo coletivo de trabalho, procedimento administrativo prévio para a suspensão ou desativação de conta de trabalhador.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º A prestação de serviços por meio de plataforma digital observará jornada diária máxima de 10 (dez) horas, computado o tempo de disponibilidade, assegurados intervalo mínimo de 8 (oito) horas entre

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

Avulso do PL 5253/2026 [6 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

jornadas, uma hora de repouso durante a jornada de trabalho para descanso e alimentação e repouso semanal remunerado.

Parágrafo único. Convenção ou acordo coletivo de trabalho poderá dispor de forma diversa sobre a organização da jornada, respeitados os limites constitucionais e o patamar mínimo de descanso previsto no *caput* deste artigo.

Art. 9º Acordo individual escrito definirá os períodos de conexão e desconexão do trabalhador à plataforma.

Art. 10. O tempo de disponibilidade do trabalhador não poderá ser remunerado em valor inferior a 2/3 (dois terços) do salário-hora normal.

Parágrafo único. A remuneração do tempo de disponibilidade não substitui nem compensa o valor devido pelos serviços efetivamente realizados.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. É assegurada ao trabalhador de plataforma digital remuneração mínima pelo serviço efetivamente prestado, que não poderá ser inferior ao salário mínimo, acrescido de valor correspondente às despesas de custos e manutenção do veículo, previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou, na falta destes, acordo individual escrito.

§ 1º O trabalhador habitual de plataforma digital fará jus a adicional de dedicação, não inferior a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal auferida por intermédio da plataforma, em razão de sua disponibilidade habitual em benefício da atividade explorada pela plataforma digital de trabalho.

§ 2º É assegurado adicional mínimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração pelos serviços prestados aos domingos e feriados.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

Avulso do PL 5253/2026 [7 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26516.66591-18

Art. 12. As gorjetas e demais valores voluntariamente pagos pelo usuário ao trabalhador pertencem integralmente a este, sendo vedado à plataforma digital de trabalho retê-los, compensá-los ou repassar a seu favor, direta ou indiretamente, descontos ou promoções que reduzam a receita líquida do trabalhador.

Art. 13. A plataforma digital de trabalho disponibilizará ao trabalhador, de forma clara, prévia e facilmente compreensível, quadro-resumo da composição e da destinação do preço pago pelo usuário, incluindo o valor total, a parcela destinada à plataforma e a parcela destinada ao trabalhador.

CAPÍTULO V

DA RESERVA FINANCEIRA INDIVIDUAL

Art. 14 As plataformas digitais deverão constituir reserva financeira individual vinculada aos trabalhadores habituais de plataforma digital.

§ 1º A reserva financeira será formada mediante depósitos realizados pela plataforma em conta remunerada e individualizada vinculada ao trabalhador.

§ 2º Os valores depositados constituirão patrimônio exclusivo do trabalhador.

Art. 15. Os percentuais de contribuição, a forma de custeio, os critérios de movimentação e a operacionalização da reserva financeira serão definidos em regulamento e observarão, no que couber, a sistemática da indenização compensatória prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

Art. 16. Os recursos da reserva financeira destinam-se à constituição de provisão para:

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificação

Avulso do PL 5253/2026 [8 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

I – férias anuais remuneradas, com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

II – décimo terceiro salário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço e respectiva indenização compensatória em face da rescisão contratual, sem justa causa ou por culpa do intermediário ou da plataforma digital;

IV - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço.

Art. 17. Os recursos poderão ser movimentados:

I – anualmente, para recebimento do décimo terceiro salário;

II – após cada período de doze meses de atividade, para fruição de férias;

III – por ocasião da dispensa sem justa causa ou por culpa do intermediário ou da plataforma digital;

IV – nas demais hipóteses previstas em regulamento.

Art. 18. A adesão ao regime de reserva financeira não gera vínculo empregatício entre trabalhador e plataforma digital.

CAPÍTULO VI

DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 19. A plataforma digital de trabalho adotará medidas apropriadas para prevenir acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e outros danos à saúde do trabalhador de plataforma digital decorrentes da execução do serviço, cabendo-lhe avaliar os riscos associados ao uso de sistemas de gestão algorítmica.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificação

Avulso do PL 5253/2026 [9 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Art. 20. É assegurado ao trabalhador de plataforma digital o direito de recusar ou interromper a execução de serviço que apresente risco grave e iminente à sua vida, integridade física ou saúde ou qualquer outra forma de assédio, inclusive praticado por meio digital, vedada qualquer forma de retaliação, penalização ou redução de acesso a futuras oportunidades de trabalho em razão do exercício desse direito, devendo o fato ser comunicado à plataforma de forma imediata.

Art. 21. A plataforma digital de trabalho disponibilizará, isoladamente ou em conjunto com outras plataformas, pontos de apoio para repouso, alimentação, hidratação e uso de instalações sanitárias pelos trabalhadores.

Art. 22. É obrigatória a contratação, pela plataforma digital de trabalho, de seguro que assegure cobertura mínima para acidentes pessoais e incapacidade permanente ou temporária decorrentes da prestação do serviço, sem franquia ou período de carência, extensível a terceiros eventualmente envolvidos no acidente.

Parágrafo único. É vedado à plataforma digital de trabalho instituir promoções, bonificações ou incentivos que estimulem, direta ou indiretamente, condutas que exponham a risco a saúde ou a integridade física do trabalhador ou de terceiros.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 23. O trabalhador de plataforma digital será enquadrado, para fins previdenciários, na categoria de contribuinte individual, nos termos do inciso V do *caput* do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assegurado o acesso pleno aos benefícios previdenciários correspondentes.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

Avulso do PL 5253/2026 [10 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26516.66591-18

Art. 24. As plataformas deverão disponibilizar aos trabalhadores demonstrativo mensal contendo, no mínimo:

- I – número de horas de conexão;
- II – número de horas em efetiva prestação de serviços;
- III – tempo de disponibilidade remunerado;
- IV – remuneração recebida pelos serviços prestados;
- V – valores destinados à reserva financeira;
- VI – saldo acumulado da reserva financeira.

Art. 25. As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, acessível e de fácil compreensão.

CAPÍTULO IX

DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Art. 26. Convenções e acordos coletivos poderão estabelecer condições mais favoráveis aos trabalhadores, inclusive quanto:

- I – aos valores de remuneração do tempo de disponibilidade;
- II – ao adicional de dedicação;
- III – aos critérios de caracterização do trabalhador habitual;
- IV – às regras de constituição da reserva financeira.

CAPÍTULO X

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificação

Avulso do PL 5253/2026 [11 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação contratual disciplinada por esta Lei, nos termos do art. 114, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores que prestam serviços para plataformas digitais vivem em um limbo jurídico em nosso país. Cerca de dois milhões de pessoas prestam serviços de transporte de pessoas e mercadorias por meio de aplicações de internet, sem ter as garantias que a Constituição assegura a todos os trabalhadores.

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ainda não existe jurisprudência pacífica a respeito do tema de trabalho por plataformas digitais. Foram proferidas decisões reconhecendo e negando a existência do vínculo empregatício, não existindo ainda a uniformização da jurisprudência do Tribunal no julgamento de tais casos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, tem cassado decisões da Justiça do Trabalho que reconhecem a existência do vínculo empregatício de trabalhadores que prestam serviços no âmbito de plataformas digitais, considerando que tais julgamentos têm desrespeitado o entendimento do STF, firmado em diversos precedentes, que permite contratos distintos da estrutura tradicional da relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A expansão das plataformas digitais de transporte individual de passageiros e de entrega de bens constitui uma das mais significativas transformações ocorridas no mundo do trabalho nas últimas décadas.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

Avulso do PL 5253/2026 [12 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26516.66591-18

Milhões de brasileiros passaram a exercer atividades econômicas por meio dessas ferramentas tecnológicas, seja como fonte principal de renda, seja como atividade complementar.

O crescimento desse setor trouxe inegáveis benefícios à sociedade com a ampliação da oferta de serviços, que gerou oportunidades de renda e contribuiu para a dinamização da economia digital. Contudo, também revelou desafios regulatórios relevantes, especialmente no que diz respeito à proteção social e econômica dos trabalhadores que viabilizam o funcionamento dessas plataformas.

O Direito comparado oferece parâmetros relevantes para a construção de um marco nacional equilibrado. A Diretiva 2024/2831 da União Europeia estabeleceu presunção de vínculo de emprego a ser aferida conforme o direito interno de cada Estado-Membro.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou, em junho de 2026, a Convenção sobre o Trabalho Decente na Economia de Plataformas e listou direitos básicos para esses trabalhadores, como direito ao salário mínimo, compensação por despesas e custos operacionais, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, dentre outros.

Atualmente, parcela expressiva desses profissionais permanece conectada aos aplicativos por longos períodos à espera de chamadas para corridas, entregas ou coletas, sem qualquer contraprestação financeira durante esse tempo de disponibilidade. Trata-se de situação que merece atenção do legislador, uma vez que a manutenção de uma ampla rede de trabalhadores disponíveis constitui elemento essencial para a qualidade, a eficiência e a competitividade dos serviços oferecidos pelas plataformas.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer um patamar mínimo de proteção social, reconhecendo que o tempo em que o trabalhador permanece conectado e apto a receber demandas possui valor econômico e contribui diretamente para a atividade desenvolvida pelas plataformas digitais.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificação

Avulso do PL 5253/2026 [13 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

A proposta também enfrenta outra realidade amplamente observada no setor: a existência de trabalhadores que exercem suas atividades de forma contínua e habitual, dedicando parcela substancial de sua jornada e obtendo da prestação de serviços à plataforma sua principal fonte de sustento. Embora coexistam trabalhadores ocasionais e trabalhadores com dedicação intensiva, ambos são atualmente submetidos ao mesmo regime jurídico e remuneratório.

O projeto, portanto, cria a figura do trabalhador habitual de plataforma digital, assegurando-lhe proteção econômica adicional compatível com o grau de dedicação empregado na atividade. Tal medida busca promover maior justiça distributiva e valorização do trabalho, sem afastar a flexibilidade característica do modelo de negócios das plataformas. Além disso, a proposição institui mecanismo de proteção social mediante a constituição de reserva financeira individual destinada à formação de recursos para pagamento de remuneração referente aos direitos constitucionais desses trabalhadores.

Optou-se, ainda, por remeter ao regulamento a definição dos percentuais de contribuição e da operacionalização do sistema, permitindo que tais parâmetros sejam estabelecidos a partir de estudos técnicos, diálogo institucional e avaliação dos impactos econômicos para trabalhadores e plataformas.

Outro aspecto relevante da proposta é o fortalecimento da transparência nas relações entre plataformas e trabalhadores. A disponibilização de informações claras sobre tempo de conexão, remuneração, valores destinados à reserva financeira e demais componentes da remuneração permitirá maior previsibilidade e segurança jurídica para todos os envolvidos.

Acolheram-se, também, subsídios do relatório do Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) Entregadores por Aplicativos, instituído pelo Governo Federal em dezembro de 2025, notadamente quanto à necessidade de remuneração mínima pelo serviço efetivamente prestado — e não apenas pelo tempo de espera —, à vedação de repasse de descontos e promoções à

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificação

Avulso do PL 5253/2026 [14 de 16]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26516.66591-18

receita do trabalhador, à garantia de recebimento integral de gorjetas e à prevalência da negociação coletiva sobre a norma regulamentar, de modo a permitir a adequação da disciplina legal a peculiaridades regionais e setoriais.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca conciliar inovação tecnológica, livre iniciativa, valorização do trabalho humano e segurança jurídica, em consonância com os princípios constitucionais que orientam a ordem econômica e social brasileira.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificação

Avulso do PL 5253/2026 [15 de 16]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art114_cpt_inc9

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- art2

- art3

- Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015 - Lei da PEC das Domésticas (2015) - 150/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2015;150>

- art22

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- art11_cpt_inc5





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5254, DE 2026

Declara o conjunto de saberes, costumes, práticas comerciais e manifestações culturais do Complexo do Ver-o-Peso, localizado em Belém, Estado do Pará, como Manifestação da Cultura Nacional.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5254/2026 [1 de 4]



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/26155.69861-93

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Jader Barbalho)

Declara o conjunto de saberes, costumes, práticas comerciais e manifestações culturais do Complexo do Ver-o-Peso, localizado em Belém, Estado do Pará, como Manifestação da Cultura Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado o conjunto de saberes, costumes, práticas comerciais e manifestações culturais que integram a rotina do Complexo do Ver-o-Peso, localizado no Município de Belém, Estado do Pará, como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Complexo do Ver-o-Peso, situado à beira da Baía do Guajará, em Belém do Pará, é um dos mais antigos e emblemáticos mercados a céu aberto da América Latina, tendo origem no posto fiscal colonial "Ver-o-Peso" do século XVII. Mais do que um espaço de comércio, o complexo é um território vivo da cultura amazônica, onde se entrelaçam saberes ancestrais indígenas, africanos e ribeirinhos.

Considerado um dos principais cartões-postais de Belém, o Ver-o-Peso reúne um mercado, uma feira e uma diversidade de atividades comerciais em constante movimento. No mesmo espaço convivem produtos, alimentos, ervas, ingredientes e manifestações culturais que ajudam a compor a identidade paraense.

O conjunto arquitetônico e paisagístico do complexo que inclui o mercado de ferro, o mercado de carne, a Feira do Açaí, a Doca, além de praças

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 - Fax: +55 (61) 3303-9828 - E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificação

Avulso do PL 5254/2026 [2 de 4]



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

e ruas adjacentes foi tombado pelo Iphan, em 1977, como patrimônio cultural do Brasil.

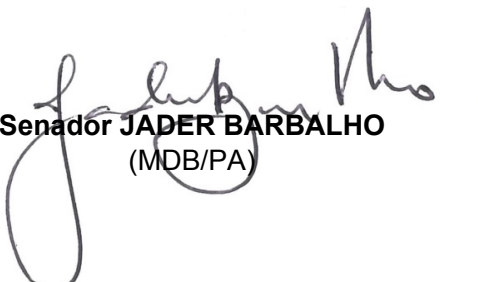
As erveiras, os feirantes, os pescadores e os demais trabalhadores tradicionais mantêm práticas, conhecimentos e modos de vida transmitidos há gerações, que constituem expressão legítima da identidade paraense e brasileira. A culinária regional, o uso medicinal de ervas, os pregões, a religiosidade popular e as formas próprias de negociação compõem um patrimônio imaterial de valor inestimável, ameaçado pela especulação, pela descaracterização e pela falta de políticas específicas de proteção.

Uma manifestação cultural é a expressão de tradições, rituais, festas, danças, artes, músicas ou outras formas de expressão que representam a identidade, a história e os valores de um povo, seja em uma região particular do país ou em todo o território nacional. Elas preservam as práticas culturais tradicionais, promovendo a inclusão social por meio da participação coletiva. Essas tradições refletem a diversidade cultural do Brasil, resultado da mistura dos povos indígenas, ribeirinhos, africanos, europeus e demais imigrantes.

A Constituição Federal assegura a proteção e promoção dessas manifestações por meio de políticas públicas e leis específicas. O reconhecimento legal garante maior visibilidade, proteção e valorização dessas tradições.

Portanto, declarar o conjunto de saberes, costumes, práticas comerciais e manifestações culturais que integram a rotina do Complexo do Ver-o-Peso como Manifestação da Cultura Nacional é um passo essencial para garantir sua preservação e estimular o fortalecimento das identidades culturais locais, que unem os conhecimentos e tradições do passado e do presente.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2026.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

SF/26155.69861-93



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificação

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 - Fax: +55 (61) 3303-9828 - E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

Avulso do PL 5254/2026 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

Avulso do PL 5254/2026 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5255, DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sistema de identificação remota em tempo real em aeronaves remotamente pilotadas comercializadas no Brasil e estabelece medidas para dificultar o uso de tais equipamentos por organizações criminosas.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5255/2026 [1 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26146.66785-80

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sistema de identificação remota em tempo real em aeronaves remotamente pilotadas comercializadas no Brasil e estabelece medidas para dificultar o uso de tais equipamentos por organizações criminosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de sistema de identificação remota em tempo real nas aeronaves autônomas ou remotamente pilotadas comercializadas no Brasil e estabelece medidas destinadas a prevenir e dificultar a utilização desses equipamentos por organizações criminosas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – aeronave autônoma ou remotamente pilotada (AARP): aeronave não tripulada, pilotada a partir de uma estação de controle remoto ou controlada por sistema autônomo embarcado, independentemente de sua finalidade ou porte;

II – sistema de identificação remota em tempo real: módulo embarcado ou acoplado à aeronave que transmite, de forma contínua, automática e ininterrupta durante toda a operação, dados suficientes para a identificação da aeronave;

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

Avulso do PL 5255/2026 [2 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26146.66785-80

III – operador: pessoa física ou jurídica responsável pela operação segura da aeronave autônoma ou remotamente pilotada;

IV – piloto remoto: pessoa física que controla aeronave a partir de uma estação de controle remoto.

Art. 3º A operação de aeronaves autônomas ou remotamente pilotadas fica condicionada à incorporação e uso de sistema de identificação remota em tempo real que possibilite a identificação imediata da aeronave.

§ 1º A autoridade de aviação civil determinará as características mínimas do sistema de identificação remota garantindo a efetividade da identificação inequívoca da aeronave durante toda a operação.

§ 2º A autoridade de telecomunicações estabelecerá, em coordenação com a autoridade de aviação civil, os requisitos pertinentes do sistema de identificação remota nos termos de sua regulamentação própria.

§ 3º O desempenho e a confiabilidade do sistema de identificação remota deverão garantir a identificação contínua da aeronave em todo o envelope operacional.

§ 4º A autoridade de aviação civil poderá estabelecer categorias específicas de aeronaves autônomas e remotamente pilotadas para as quais a incorporação do sistema previsto no caput é dispensada.

Art. 4º É proibida a fabricação, a importação, a comercialização e a operação no território nacional de aeronaves autônomas ou remotamente pilotadas que não cumpram com os requisitos definidos no art. 3º, seja por não dispor dos sistemas necessários ou por tê-los inoperantes.

§ 1º Os comerciantes ficam proibidos de oferecer, expor, anunciar ou comercializar aeronaves remotamente pilotadas que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

§ 2º Os fabricantes e importadores respondem solidariamente pelo descumprimento das obrigações previstas neste artigo, ainda que a distribuição seja realizada por terceiros.

Art. 5º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 261-A:

“Fraude em sistema de identificação de aeronave remotamente pilotada

Art. 261-A. Adulterar, falsificar, bloquear, inibir ou desativar, por qualquer meio, sistema de identificação remota em tempo real em aeronave remotamente pilotada:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime for praticado:

I – em benefício de organização criminosa, nos termos da lei;

II – para ocultar ou facilitar a prática de outro crime;

III – nas proximidades de instalações militares, prisionais, aeroportuárias ou de infraestrutura crítica; ou

IV – durante operações de segurança pública ou de defesa nacional.

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem fabrica, importa, adquire, transporta, oferece, vende ou distribui dispositivo ou aplicativo destinado, ainda que parcialmente, a suprimir, mascarar ou alterar o sinal de identificação remota de aeronave remotamente pilotada.

§ 3º Nas mesmas penas do *caput*, aumentadas de um terço, incorre quem opera aeronave remotamente pilotada sujeita à obrigatoriedade do sistema de identificação remota em tempo real sem que este esteja ativo e em pleno funcionamento durante toda a operação.

§ 4º Aplicam-se ao crime previsto no § 3º deste artigo as causas de aumento de pena do § 1º.

§ 5º O disposto neste artigo não exclui a aplicação das penas correspondentes aos demais crimes eventualmente praticados.” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26146.66785-80

Art. 6º As infrações às obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitam os responsáveis às sanções administrativas aplicadas pela autoridade de aviação civil e pela autoridade de telecomunicações, nos termos de suas respectivas regulamentações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. A autoridade de aviação civil definirá, em regulamentação própria, os critérios de gradação das sanções administrativas, observada a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei nasce da verificação de que o ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de mecanismos suficientes para impedir ou dificultar o uso de aeronaves remotamente pilotadas pelo crime organizado.

O emprego de drones pelo crime organizado avançou consideravelmente: do uso inicial para vigilância e reconhecimento de territórios, as organizações criminosas passaram a operar equipamentos agrícolas de grande porte, avaliados em centenas de milhares de reais, com capacidade para transportar armamentos pesados entre comunidades. Há registros de treinamento especializado para operação dessas aeronaves, inclusive por indivíduos com experiência em conflitos armados, e de uso sistemático para abastecer unidades prisionais com drogas, celulares e armas.

Do ponto de vista jurídico, o drone é tratado pelo ordenamento brasileiro como mero instrumento de crimes já tipificados, sem reconhecimento de sua periculosidade específica e sem mecanismos que permitam rastrear os responsáveis pela operação em tempo real. Essa lacuna

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

Avulso do PL 5255/2026 [5 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26146.66785-80

normativa favorece o anonimato dos operadores criminosos e dificulta substancialmente a resposta das forças de segurança pública.

A principal medida proposta, a obrigatoriedade de sistemas de identificação remota em tempo real nos drones comercializados no Brasil, encontra aplicação em outros países. A Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) tornou o *Remote ID* obrigatório em toda a União Europeia a partir de janeiro de 2024, abrangendo aeronaves por classe de risco e exigindo que o equipamento transmita continuamente dados de identificação e posicionamento. Nos Estados Unidos, a Federal Aviation Administration (FAA) implementou exigência equivalente, com vigência plena desde março de 2024, tornando o *Remote ID* obrigatório para aeronaves acima de 250 gramas.

O sistema de *Remote ID* funciona como uma espécie de placa de identificação digital: enquanto o drone está em voo, transmite continuamente por radiofrequência ou protocolo digital dados que identificam a aeronave e seu operador, com localização geográfica em tempo real. Esses dados podem ser captados por receptores nas proximidades, por autoridades de aviação civil ou por plataformas integradas de gerenciamento do espaço aéreo. Trata-se, portanto, de mecanismo que, sem impedir o uso legítimo e crescente dos drones em atividades econômicas, dificulta substancialmente a operação anônima associada ao crime organizado.

O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 100 (RBAC 100), aprovado pela ANAC em junho de 2026, já prevê, em linhas gerais, a adoção de sistemas de identificação eletrônica remota para determinadas operações. O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar fundamento legal expresso a essa obrigatoriedade, fixar suas balizas gerais e criar as sanções necessárias à sua efetividade, preservando as atribuições da autoridade de aviação civil para definir os aspectos técnicos pertinentes.

Nesse sentido, a proposta: (i) estabelece a obrigatoriedade do *Remote ID* para as categorias de aeronaves a serem definidas pela autoridade reguladora, observados critérios de risco operacional; (ii) define os padrões mínimos de desempenho do sistema; (iii) impõe obrigações aos fabricantes,

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificação

Avulso do PL 5255/2026 [6 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/26146.66785-80

importadores e operadores; (iv) cria tipo penal autônomo para a adulteração, bloqueio ou desativação do sistema, com causas de aumento de pena para crimes praticados em benefício de organização criminosa; (v) tipifica penalmente a operação de drone sujeito à obrigatoriedade sem o sistema ativo, coibindo o anonimato operacional ainda que não haja adulteração do equipamento; e (vi) delega à autoridade de aviação civil, ouvida a autoridade de telecomunicações, a edição das normas técnicas complementares.

A adoção do Remote ID não resolverá sozinha o problema do uso criminoso de drones, mas representa passo fundamental para reduzir o anonimato que hoje favorece as organizações criminosas, criar base para a rastreabilidade das operações e dotar as forças de segurança de instrumento efetivo de identificação de aeronaves suspeitas em tempo real. Trata-se de medida proporcional, já adotada pelas principais potências democráticas, que preserva a dinâmica econômica do setor e reafirma a responsabilidade do Estado perante a crescente ameaça representada pelo armamento aéreo do crime organizado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

Avulso do PL 5255/2026 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5256, DE 2026

Institui a Política Nacional de Recomeço Protegido; altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para assegurar o direito ao recomeço protegido.

AUTORIA: Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5256/2026 [1 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26508.13973-98

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui a Política Nacional de Recomeço Protegido; altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para assegurar o direito ao recomeço protegido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Recomeço Protegido, destinada a assegurar proteção, acolhimento, mudança segura de domicílio e condições para a reconstrução autônoma da vida de mulheres em situação de grave risco decorrente de violência doméstica, familiar, sexual ou de outras formas de violência contra a mulher, bem como de seus dependentes.

Parágrafo único. A Política será executada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas), de forma articulada com os órgãos de segurança pública, de justiça, de educação, de trabalho e de habitação, na forma do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, observadas as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Aciole

Para verifica

Avulso do PL 5256/2026 [2 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26508.13973-98

I – recomeço protegido: conjunto articulado e temporário de medidas destinado a permitir que a mulher se afaste do local de risco, preserve sua localização e reconstrua sua vida com segurança e autonomia;

II – grave risco: situação em que, conforme avaliação de risco realizada nos termos do art. 5º desta Lei, a permanência da mulher no domicílio ou no território de origem ou a ruptura da convivência possa expô-la, ou a seus dependentes, a ameaça relevante à vida ou à integridade física ou psicológica;

III – dependentes: filhos, filhas e outras pessoas sob guarda, tutela, curatela, responsabilidade ou dependência econômica da mulher;

IV – mudança segura: deslocamento planejado e sigiloso da mulher e de seus dependentes para outro domicílio, inclusive situado em Município ou Estado diverso do local de domicílio original; e

V – moradia de transição: solução habitacional temporária, individual ou coletiva, destinada à instalação segura da mulher e de seus dependentes até que alcancem condições de moradia estável.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Recomeço Protegido:

I – viabilizar o afastamento seguro do local de risco e o rompimento do ciclo da violência;

II – assegurar acolhimento, moradia e apoio material durante a transição;

III – impedir que o autor da violência tenha acesso ao novo endereço ou a outros dados que revelem a localização da mulher e de seus dependentes;

IV – garantir a continuidade do acesso a serviços públicos e a benefícios sociais;



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Aciole

Para verifica

Avulso do PL 5256/2026 [3 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

V – promover autonomia econômica, inclusão produtiva e acesso à moradia permanente; e

VI – articular a atuação dos órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social, educação, trabalho e habitação.

Art. 4º A Política Nacional de Recomeço Protegido observará as seguintes diretrizes:

I – centralidade da vontade, da dignidade e da autonomia da mulher;

II – atendimento humanizado, não discriminatório e adequado às especificidades e aos fatores de vulnerabilidade da mulher atendida;

III – proteção integral da mulher e de seus dependentes, com atenção ao melhor interesse de crianças e adolescentes;

IV – avaliação individualizada do risco e elaboração de plano de recomeço protegido;

V – intersetorialidade, continuidade do atendimento e cooperação federativa;

VI – sigilo, segurança da informação, prevenção de acessos indevidos e compartilhamento mínimo de dados;

VII – celeridade, prioridade e redução de exigências administrativas;
e

VIII – participação social e produção de dados estatísticos anonimizados para avaliação da Política.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO E PERMANÊNCIA



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verifica

Avulso do PL 5256/2026 [4 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26508.13973-98

Art. 5º Poderá ingressar na Política a mulher em situação de grave risco decorrente das formas de violência previstas no art. 1º, mediante avaliação de risco individualizada realizada por equipe de atendimento multidisciplinar, por iniciativa própria ou por encaminhamento do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de órgão de segurança pública.

§ 1º O ingresso independe de registro de ocorrência, de inquérito policial, de processo judicial ou de colaboração com investigação ou persecução penal.

§ 2º A avaliação de risco observará os parâmetros nacionais de que trata o inciso II do caput do art. 13 e considerará, no mínimo, o histórico e a gravidade da violência, a existência de ameaça de morte, o acesso do autor da violência a armas de fogo, o descumprimento anterior de medidas protetivas, a presença de dependentes, a dependência econômica e as condições de segurança nos territórios de origem e de destino.

Art. 6º A permanência na Política terá duração compatível com o plano individual de recomeço protegido, limitada a doze meses, admitida prorrogação, mediante reavaliação fundamentada, enquanto persistir o grave risco ou não estiver concluída a transição para condições seguras de moradia e subsistência.

Parágrafo único. O desligamento da Política será planejado e não interromperá, por si só, benefícios, tratamentos ou acompanhamentos assegurados por outras políticas públicas.

CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS DE RECOMEÇO PROTEGIDO

Art. 7º A Política poderá assegurar, conforme a avaliação de risco e o plano individual:

I – apoio à mudança de domicílio, inclusive para outro Município, Estado ou para o Distrito Federal;



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Aciole

Para verifica

Avulso do PL 5256/2026 [5 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26508.13973-98

II – transporte seguro, da mulher, de seus dependentes e de bens pessoais essenciais;

III – moradia de transição, inclusive por meio de auxílio-moradia ou custeio temporário de locação;

IV – apoio temporário para alimentação, vestuário, documentação, instalação no novo domicílio e outras necessidades essenciais;

V – orientação e assistência jurídica, psicossocial e de saúde;

VI – transferência da referência de atendimento e continuidade dos serviços e benefícios;

VII – apoio à qualificação profissional, à intermediação de mão de obra, ao empreendedorismo e à inclusão produtiva;

VIII – prioridade em programas habitacionais e de locação social; e

IX – outras medidas indispensáveis à segurança e à autonomia.

§ 1º As medidas dispostas no *caput* serão concedidas de forma individualizada e poderão ser cumuladas.

§ 2º A concessão das medidas não afasta o dever do agressor de ressarcir todos os danos causados, quando cabível, nem poderá ser condicionada ao seu prévio pagamento.

Art. 8º O plano individual de recomeço protegido será elaborado com a participação da mulher e conterà, no mínimo:

I – as medidas de proteção, deslocamento, acolhimento e subsistência necessárias;



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Aciole

Para verifica

Avulso do PL 5256/2026 [6 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26508.13973-98

II – o território de destino, definido segundo critérios de segurança, vínculos de apoio e acesso a serviços;

III – os serviços responsáveis pelo acompanhamento da mulher no local de origem e no destino;

IV – as providências relativas aos dependentes, especialmente nas áreas de educação e saúde; e

V – as ações de autonomia econômica e de acesso à moradia permanente.

CAPÍTULO IV – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 9º O novo endereço e as informações que permitam inferir a localização da mulher ou de seus dependentes serão mantidos sob sigilo pelos órgãos e entidades que os tratarem, enquanto persistir o risco, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei ou determinado por autoridade competente.

§ 1º O sigilo alcança, entre outros, os cadastros administrativos, os registros funcionais, escolares, de saúde e de assistência social e as informações divulgadas em portais de transparência.

§ 2º Os órgãos e entidades de que trata o *caput* adotarão mecanismos de restrição e registro de acesso, alerta de consulta indevida, autenticação adequada e revisão periódica das permissões.

§ 3º O acesso e o compartilhamento serão limitados às pessoas e às informações estritamente necessárias à proteção e à continuidade do atendimento, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º A informação sigilosa somente poderá ser fornecida à própria titular, a representante por ela autorizado ou a autoridade competente, mediante procedimento que preserve a segurança da mulher e de seus dependentes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Aciole

Para verifica

Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Avulso do PL 5256/2026 [7 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26508.13973-98

Art. 10. A transferência de informações entre os serviços do território de origem e do território de destino será realizada por canal seguro, com identificação dos agentes responsáveis e registro das operações efetuadas.

Parágrafo único. Os dados destinados ao monitoramento e à avaliação da Política serão anonimizados sempre que a identificação das pessoas não for indispensável.

CAPÍTULO V - DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11. Os entes federados, no âmbito de suas competências, adotarão procedimentos simplificados para assegurar, no território de destino:

I – a continuidade dos tratamentos e acompanhamentos no Sistema Único de Saúde;

II – a continuidade do acompanhamento socioassistencial e preservação, quando cabível, da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dos benefícios em curso;

III – a matrícula ou transferência dos dependentes para estabelecimento de educação básica próximo do novo domicílio, nos termos da legislação aplicável;

IV – a expedição ou substituição prioritária de documentos pessoais;
e

V – o aproveitamento do tempo de inscrição, habilitação ou seleção em programas habitacionais, vedada a imposição de requisito de residência mínima no novo território quando a mudança decorrer da situação de risco.

Art. 12. A mulher atendida pela Política Nacional de Recomeço Protegido terá prioridade, observadas as regras próprias de cada programa:



Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Aciole

Para verificação

Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Avulso do PL 5256/2026 [8 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26508.13973-98

I – nos serviços de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e inclusão produtiva;

II – nas ações de apoio ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à geração de renda;

III – nos programas públicos de habitação, locação social e melhoria habitacional; e

IV – nos mecanismos de mobilidade funcional aplicáveis ao seu vínculo de trabalho, quando existentes.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à União:

I – coordenar a Política Nacional de Recomeço Protegido;

II – estabelecer parâmetros nacionais para avaliação de risco, atendimento, sigilo, monitoramento e avaliação;

III – manter instrumentos de cooperação para mudanças interestaduais e apoiar a articulação entre territórios;

IV – prestar apoio técnico e financeiro aos demais entes federados, na forma da legislação orçamentária e dos instrumentos celebrados;

V – promover a capacitação continuada dos agentes envolvidos; e

VI – consolidar e divulgar dados estatísticos anonimizados sobre a execução da Política.

Art. 14. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas atribuições e por intermédio das unidades e dos serviços do



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Aciole

Para verifica

Avulso do PL 5256/2026 [9 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e dos demais integrantes da rede de atendimento:

- I – organizar portas de entrada e equipes de referência;
- II – executar ou ofertar as medidas previstas nesta Lei;
- III – designar pontos de contato para mudanças intermunicipais e interestaduais;
- IV – assegurar a continuidade territorial dos serviços públicos;
- V – adotar protocolos de sigilo e segurança da informação; e
- VI – prestar as informações necessárias ao monitoramento, preservada a identidade das pessoas atendidas.

Art. 15. A execução da Política observará as regras de organização, gestão e financiamento do SUS e do Suas, podendo a União celebrar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instrumentos de cooperação que definirão responsabilidades, metas, formas de acompanhamento e critérios de apoio técnico e financeiro complementar.

Art. 16. A implementação da Política será monitorada por indicadores relativos, no mínimo, à cobertura territorial, ao tempo de atendimento, à continuidade dos serviços, ao acesso à moradia e ao trabalho e à segurança das mulheres atendidas, vedada a divulgação de dados que permitam sua identificação ou localização.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Aciole

Para verifica

Avulso do PL 5256/2026 [10 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26508.13973-98

“Art. 9º
.....

§ 9º À mulher em situação de grave risco é assegurado o direito ao recomeço protegido, compreendido como o acesso articulado a medidas que viabilizem mudança segura de domicílio, preservação de sua localização, continuidade dos serviços públicos e reconstrução autônoma da vida.

§ 10. O endereço e os dados funcionais, escolares, de saúde, de assistência social e cadastrais capazes de revelar a localização da mulher e de seus dependentes serão mantidos sob sigilo quando houver risco à sua segurança.

§ 11. Os órgãos públicos adotarão, com prioridade, as providências necessárias à efetivação do sigilo previsto no § 10 e manterão registro dos acessos realizados.” (NR)

“Art. 23.
.....

VII – encaminhar a ofendida e seus dependentes à Política Nacional de Recomeço Protegido, quando houver indícios de grave risco, para avaliação e eventual ingresso na forma da lei específica.” (NR)

Art. 18. O art. 10 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 10
.....

§ 6º Não será exigido tempo mínimo de residência no Município, no Estado ou no Distrito Federal para atendimento da família cuja responsável tenha mudado de domicílio em razão de situação de risco decorrente de violência doméstica, familiar ou contra a mulher, no âmbito de programa ou política pública de proteção, e será preservado, quando cabível, o tempo anterior de inscrição, habilitação ou seleção.” (NR)



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioy

Para verifica

Avulso do PL 5256/2026 [11 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

SF/26508.13973-98

Art. 19. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A violência expõe muitas mulheres a riscos que persistem mesmo após o afastamento do agressor ou o rompimento da convivência. Em 2024, o Brasil registrou 1.492 feminicídios, dos quais 64,3% ocorreram na residência da vítima e 60,7% foram praticados pelo companheiro. A dependência econômica agrava esse quadro: entre as mulheres negras que sofreram violência doméstica, 66% declararam não possuir renda ou considerá-la insuficiente, e 85% permaneciam convivendo com o agressor.

A rede de acolhimento, por sua vez, ainda é insuficiente e concentrada. Em 2023, apenas 326 dos 5.570 municípios brasileiros dispunham de casa-abrigo ou serviço de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social. Essa limitação é especialmente grave nos municípios de menor porte e dificulta a proteção das mulheres que precisam deixar seu domicílio ou mudar de município ou estado.

Embora a legislação federal já preveja medidas importantes para proteção e acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, como acolhimento emergencial, auxílio-aluguel, transferência escolar, proteção do vínculo de trabalho e outras, ainda não há normas que assegurem um percurso integrado entre a proteção imediata e a reconstrução autônoma da vida. Faltam regras nacionais sobre mudança assistida, transporte dos dependentes e dos bens essenciais, moradia de transição, sigilo abrangente do novo endereço e continuidade dos serviços de saúde e assistência social no território de destino.

Este Projeto de Lei busca preencher essa lacuna mediante a instituição da Política Nacional de Recomeço Protegido. A proposta destina-se às mulheres em situação de grave risco decorrente de violência doméstica, familiar, sexual ou de outras formas de violência contra a mulher. Mediante avaliação



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Acioly

Para verifica

Avulso do PL 5256/2026 [12 de 14]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

individualizada, a Política poderá assegurar acolhimento, mudança segura de domicílio, transporte, moradia temporária, apoio material, proteção de dados, continuidade dos serviços públicos e medidas de autonomia econômica e acesso à habitação.

O ingresso independe de registro de ocorrência, processo judicial ou colaboração com a investigação criminal. Essa previsão evita que a ausência de acesso ao sistema de justiça exclua justamente as mulheres mais vulneráveis. Ao mesmo tempo, a mudança de domicílio não substituirá as medidas destinadas ao afastamento do agressor. Será adotada quando essas providências forem insuficientes, inadequadas ou inviáveis, respeitando sempre a vontade da mulher.

A execução da Política aproveitará as estruturas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, com coordenação federal e cooperação entre os entes federativos, respeitadas suas competências e as disponibilidades orçamentárias.

A proposta também altera pontualmente a Lei Maria da Penha para reconhecer o direito ao recomeço protegido, assegurar o sigilo dos dados capazes de revelar a localização da mulher e permitir seu encaminhamento à nova Política. Altera, ainda, a legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida para impedir que a mudança motivada pela violência prejudique o acesso à moradia.

Pelo exposto, e diante da relevância da medida para a proteção da vida, da segurança e da autonomia das mulheres, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROBERTA ACIOLY



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Roberta Aciole

Para verifica

Avulso do PL 5256/2026 [13 de 14]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
 - art9
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
- Lei nº 14.620, de 13 de Julho de 2023 - LEI-14620-2023-07-13 - 14620/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14620>
 - art10





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5270, DE 2026

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a organização da atuação integrada de apoio às famílias pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, sobre o conteúdo dos cursos de aperfeiçoamento e sobre a utilização de sistemas digitais interoperáveis para o acesso às políticas públicas.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5270/2026 [1 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a organização da atuação integrada de apoio às famílias pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, sobre o conteúdo dos cursos de aperfeiçoamento e sobre a utilização de sistemas digitais interoperáveis para o acesso às políticas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-C. O gestor local do SUS poderá organizar, sob a forma de atuação integrada de apoio às famílias, o exercício das atividades de acompanhamento familiar e de articulação entre a comunidade e os serviços públicos desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, nos limites das atribuições previstas nos arts. 3º, 4º e 4º-A desta Lei.

§ 1º A atuação integrada de que trata o caput deste artigo observará protocolos definidos pelo gestor competente e pactuados nas instâncias intergestores do SUS e poderá compreender:

I – a identificação precoce de situações de vulnerabilidade ou de risco à saúde, ao desenvolvimento e à qualidade de vida dos integrantes da família;

II – a orientação das famílias sobre os serviços públicos de saúde, de assistência social, de educação e de proteção dos direitos da mulher, da criança, do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, bem como sobre os requisitos e os meios para seu acesso;



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verifica

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6219 – E-mail: sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br

Avulso do PL 5270/2026 [2 de 8]



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

III – o encaminhamento das demandas identificadas aos órgãos e serviços públicos competentes, com registro e acompanhamento do atendimento, especialmente nas situações de maior vulnerabilidade;

IV – a promoção de ações educativas sobre prevenção de doenças, vacinação, saúde materno-infantil, saúde da pessoa idosa, saúde mental, prevenção do uso abusivo de álcool e de outras drogas e prevenção de violências;

V – a utilização de sistemas e de ferramentas digitais destinados ao registro das visitas, à orientação das famílias e ao encaminhamento e ao acompanhamento das demandas;

VI – a participação em ações intersetoriais planejadas em conjunto pelos órgãos de saúde, de assistência social, de educação e de proteção da cidadania.

§ 2º A atuação integrada de apoio às famílias:

I – não constitui nova profissão nem nova atribuição e não altera o vínculo, a jornada de trabalho, nem as atividades precípuas dos Agentes;

II – será precedida de capacitação específica, na forma do art. 5º desta Lei, e exercida sob supervisão do gestor competente;

III – respeitará a dignidade, a privacidade e a autonomia das famílias, às quais é facultado recusar a visita domiciliar;

IV – não compreende atividade policial, de investigação criminal, de fiscalização da vida privada ou de imposição de sanções;

V – não poderá implicar redução das equipes, prejuízo às atividades previstas nos arts. 3º, 4º e 4º-A desta Lei ou sobrecarga de trabalho.

§ 3º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais decorrentes da atuação integrada observarão o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e o sigilo das informações de saúde e limitar-se-ão aos dados estritamente necessários ao atendimento e à proteção da pessoa ou da família, ressalvadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória.

§ 4º Os sistemas e as ferramentas digitais de que trata o inciso V do § 1º deste artigo observarão os requisitos de interoperabilidade previstos na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e poderão



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verifica

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6219 – E-mail: sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br

Avulso do PL 5270/2026 [3 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

integrar-se, mediante pactuação e instrumentos de cooperação federativa, aos sistemas mantidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para o acesso a serviços e políticas públicas.

§ 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão prover os equipamentos, a conectividade, os sistemas digitais e a formação continuada necessários à execução do disposto neste artigo, na forma da pactuação intergestores e dos instrumentos de cooperação federativa.” (NR)

“Art. 5º O Ministério da Saúde regulamentará as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde a que se referem os arts. 3º, 4º, 4º-A e 4º-C desta Lei e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do caput do art. 6º, no inciso I do caput do art. 7º e no § 2º deste artigo, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º Os cursos de aperfeiçoamento de que trata o § 2º deste artigo incluirão conteúdos relacionados:

I – à identificação de situações de vulnerabilidade e de risco familiar;

II – à orientação para o acesso aos serviços e às políticas públicas;

III – à prevenção da violência doméstica e familiar e à proteção da criança, do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

IV – à saúde mental e à prevenção do uso abusivo de álcool e de outras drogas;

V – à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações;

VI – à utilização segura de ferramentas digitais aplicadas à atenção primária à saúde e à vigilância em saúde.” (NR)

“Art. 9º-D.

§ 6º Os parâmetros de que trata o inciso I do § 1º deste artigo poderão considerar a organização, pelo ente federativo, da atuação integrada de apoio às famílias prevista no art. 4º-C desta Lei.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verifica

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6219 – E-mail: sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br

Avulso do PL 5270/2026 [4 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

.....” (NR)

Art. 2º A implementação do disposto nesta Lei dar-se-á de forma progressiva, mediante pactuação nas instâncias intergestores do Sistema Único de Saúde e observadas as disponibilidades orçamentária e financeira de cada ente federativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham papel estratégico na execução das políticas públicas de saúde, especialmente em razão de sua presença permanente nos territórios e do contato direto com as famílias. Essa atuação permite não apenas a prevenção de doenças e a promoção da saúde, mas também a identificação de situações de vulnerabilidade que demandem o atendimento de outros serviços públicos.

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, já prevê, entre as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, a realização de visitas domiciliares para identificação e acompanhamento de situações de risco à família, a mobilização da comunidade para participação em políticas públicas e o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social. A mesma Lei também disciplina a atuação integrada dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em ações de vigilância e promoção da saúde.

Apesar desses avanços, a legislação ainda não estabelece uma forma organizada de articulação entre a atuação dos Agentes e os serviços públicos responsáveis pelo atendimento das demandas identificadas durante as visitas. Na prática, a ausência de protocolos, instrumentos de encaminhamento e mecanismos de acompanhamento pode dificultar a



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificação

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6219 – E-mail: sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br

Avulso do PL 5270/2026 [5 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

transformação das informações obtidas no território em providências efetivas por parte do poder público.

O presente projeto busca suprir essa lacuna ao permitir que o gestor local do Sistema Único de Saúde organize a atuação integrada de apoio às famílias, observados os limites das atribuições próprias de cada categoria. A medida possibilita a identificação de situações de vulnerabilidade, a orientação sobre o acesso às políticas públicas, o encaminhamento das demandas aos órgãos competentes e o acompanhamento do atendimento realizado.

A atuação integrada será organizada nos limites das atribuições próprias de cada categoria, sem alteração do vínculo ou da jornada de trabalho, e não poderá resultar em redução das equipes ou sobrecarga dos profissionais. Nesse modelo, os Agentes poderão identificar situações de vulnerabilidade, orientar as famílias e encaminhar as demandas aos órgãos competentes, sendo vedado o exercício de funções policiais, investigativas ou de fiscalização da vida privada. As visitas realizadas no âmbito dessa atuação deverão respeitar a dignidade, a privacidade e a autonomia das famílias, às quais será assegurada a possibilidade de recusá-las.

A atuação prevista poderá contribuir, ainda, para o enfrentamento de situações de violência doméstica e familiar. A presença regular de profissionais capacitados nos territórios pode favorecer a identificação de sinais de risco e o encaminhamento das vítimas aos serviços de saúde, assistência social e proteção, sem atribuir aos Agentes funções próprias das autoridades policiais ou dos demais órgãos integrantes da rede de atendimento.

Para assegurar condições adequadas de execução, o projeto inclui, nos cursos periódicos de aperfeiçoamento, conteúdos relacionados à identificação de vulnerabilidades, à prevenção da violência, à saúde mental, à proteção de dados pessoais e à utilização segura de ferramentas digitais. A formação deverá observar o modelo de financiamento tripartite já previsto na Lei nº 11.350, de 2006.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificação

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6219 – E-mail: sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br

Avulso do PL 5270/2026 [6 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

A proposição também estabelece que os sistemas utilizados na atuação integrada observem os requisitos de interoperabilidade previstos na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, bem como as regras de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde. Busca-se, assim, facilitar a articulação entre os serviços públicos, mediante pactuação e cooperação entre os entes federativos.

Além disso, o projeto permite que a organização dessa atuação integrada seja considerada pelo Poder Executivo federal na definição dos parâmetros do incentivo financeiro previsto no art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006. A medida não cria transferência obrigatória, mas possibilita que a adesão dos entes federativos seja considerada no âmbito da política de financiamento existente.

A proposta preserva a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, uma vez que a implementação será facultativa, progressiva, pactuada nas instâncias intergestores do SUS e condicionada às disponibilidades orçamentária e financeira de cada ente.

Quanto à constitucionalidade, o § 5º do art. 198 da Constituição Federal atribui à lei federal a competência para dispor sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. A proposição também não interfere na organização administrativa dos entes federativos nem institui despesa obrigatória.

Diante do alcance social da medida e de sua contribuição para o aprimoramento da articulação entre as políticas públicas e as famílias, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificação

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6219 – E-mail: sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br

Avulso do PL 5270/2026 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art198_par5

- Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006 - Lei Ruth Brilhante (2006) - 11350/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11350>

- art9-4

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>

- Lei nº 14.129, de 29 de Março de 2021 - Lei do Governo Digital - 14129/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14129>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 641, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 80 anos da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Camilo Santana (PT/CE), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Rodrigo Pacheco (PSB/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 641/2026 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 10 de novembro, destinada a celebrar os 80 anos da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, em razão da sua relevante contribuição para o funcionamento institucional do Senado e para a consolidação do processo legislativo brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro de 1946, com o fim do Estado Novo e a reabertura do Parlamento, o servidor público Isaac Brown foi nomeado para trabalhar como Secretário-Geral da Presidência do Senado Federal. A Secretaria-Geral da Mesa ainda não existia e era o gabinete da Presidência que assumia, desde a sua origem, papel central na organização, no assessoramento e na execução das atividades legislativas, regimentais e administrativas que sustentam o funcionamento legislativo do Senado Federal.

Para coordenar de forma eficiente as múltiplas demandas decorrentes da atuação legislativa dos Senadores e da tramitação de proposições legislativas, mostrou-se imprescindível a existência de uma unidade centralizada, coesa e tecnicamente qualificada, capaz de assegurar legalidade, eficiência e transparências aos trabalhos legislativos, prestando suporte técnico e operacional à Mesa Diretora e ao Plenário.

A atual denominação de Secretaria-Geral da Mesa (SGM) foi atribuída pela Resolução nº 58, de 1972. Desde então, a SGM tem ampliado de forma contínua e estratégica sua atuação transversal e especializada, exercendo funções essenciais de assessoramento, também, aos Senadores, às Comissões e aos demais órgãos da Casa. Destaca-se sua contribuição fundamental para a redação e a tramitação de proposições legislativas, para a condução das Sessões Plenárias e das Reuniões de Comissões, para o fiel cumprimento do Regimento Interno e para a coordenação de procedimentos legislativos



complexos – atribuições indispensáveis ao pleno exercício da função constitucional do Senado Federal como Casa representativa dos Estados.

A excelência do corpo técnico da SGM, composta por servidores comprometidos com o interesse público e a qualidade legislativa, é reconhecida tanto internamente quanto pelos demais Poderes e pela sociedade civil. Ao proporcionar estabilidade institucional, segurança jurídica e suporte estratégico às decisões do Parlamento, a Secretaria-Geral da Mesa fortalece a democracia e contribui decisivamente para a governabilidade do país.

Diante disso, é mais do que oportuno e justo que esta Casa Legislativa preste uma homenagem pública à Secretaria-Geral da Mesa, enaltecendo sua história, sua equipe e sua contribuição inestimável à atividade-fim do Senado Federal.

Sala das Sessões, de de 2026.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 644, DE 2026

Requer voto de louvor ao Sr. André Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, pela firmeza, independência, coragem, hombridade e elevado compromisso institucional demonstrados em sua atuação no Supremo Tribunal Federal, especialmente na condução das investigações relacionadas às fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS e ao denominado Caso Banco Master.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 644/2026 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

SF/26337.34926-42 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor ao Excelentíssimo Senhor Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, pela firmeza, independência, coragem, hombridade e elevado compromisso institucional demonstrados em sua atuação no Supremo Tribunal Federal, especialmente na condução das investigações relacionadas às fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS e ao denominado Caso Banco Master.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação do Ministro André Mendonça no Supremo Tribunal Federal tem se distinguido pela firmeza, independência, equilíbrio e rigor no exercício da jurisdição, especialmente em investigações de elevada complexidade e repercussão nacional.

Nos desdobramentos da Operação Sem Desconto, que apura descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, o Ministro, na condição de relator de procedimentos relacionados ao caso, tem autorizado medidas destinadas ao aprofundamento das investigações, entre elas prisões preventivas, buscas e apreensões, quebras de sigilo e outras providências cautelares requeridas pelos órgãos de investigação. Em



agosto de 2026, por exemplo, autorizou nova fase da operação, com buscas e quebra de sigilo de dados telefônicos para a apuração de suspeitas de lavagem de dinheiro.

Também merece especial reconhecimento sua postura em defesa das prerrogativas investigatórias do Congresso Nacional. Ao determinar a devolução à CPMI do INSS dos dados obtidos mediante quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático de Daniel Vorcaro, o Ministro reconheceu expressamente os poderes constitucionais de investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito e determinou, ainda, o compartilhamento de elementos com as equipes da Polícia Federal responsáveis pelas operações Sem Desconto e Compliance Zero.

Da mesma forma, na condução das investigações relativas ao Banco Master, a atuação do Ministro André Mendonça tem sido marcada pela adoção de medidas concretas destinadas à preservação das provas e à efetividade da investigação. Como relator de procedimentos ligados à Operação Compliance Zero, autorizou sucessivas diligências, buscas e apreensões, medidas cautelares e prisões diante dos elementos apresentados pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Entre essas decisões estão a prisão preventiva de Daniel Vorcaro e de outros investigados, medidas destinadas a impedir interferências nas investigações e diligências relacionadas a suspeitas envolvendo agentes públicos e gestores da instituição financeira.

Em casos que envolvem interesses econômicos expressivos, autoridades públicas e fatos de grande repercussão política, a independência do Poder Judiciário e a disposição de permitir que as instituições responsáveis pela investigação cumpram plenamente suas atribuições assumem importância ainda maior.

A firmeza, a coragem, a serenidade e a hombridade demonstradas pelo Ministro André Mendonça, aliadas à observância das garantias constitucionais e ao respeito às competências dos demais Poderes, constituem exemplo de responsabilidade institucional e de compromisso com o Estado de Direito.



Por essas razões, sua atuação é digna do reconhecimento do Senado Federal, como manifestação de apreço pela independência no exercício da magistratura, pela defesa das instituições republicanas e pela busca da verdade e da responsabilização daqueles que, observados o devido processo legal e as garantias constitucionais, venham a ser comprovadamente responsáveis por ilícitos praticados contra o patrimônio público e contra os cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Senador Carlos Viana
(PSD - MG)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 646, DE 2026

Requer voto de aplauso à Arquidiocese de Curitiba, pelo seu centenário, celebrado em 2026.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 646/2026 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/26659.74692-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao centenário da Arquidiocese de Curitiba, celebrado em 2026. Ao longo de cem anos, a arquidiocese consolidou sua presença pastoral, ampliou estruturas, organizou serviços e fortaleceu a ação evangelizadora em comunhão com a Igreja no Brasil.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A Arquidiocese de Curitiba conta com um clero formado por cerca de 460 padres, entre diocesanos e religiosos, que atuam em 146 paróquias e diversas frentes pastorais. A missão de evangelização é conduzida pelo arcebispo metropolitano, Dom José Antônio Peruzzo, com o apoio dos bispos auxiliares Dom Reginei José Modolo e Dom Adenis Roberto de Oliveira, além da presença fraterna do arcebispo emérito Dom Pedro Fedalto, que segue sendo inspiração para o presbitério.

A celebração do centenário é a oportunidade de reconhecermos a caminhada de gerações de fiéis, clérigos e leigos que fazem parte dessa história e que contribuem para que a Arquidiocese seja referência no trabalho pastoral que tanto impacta na vida da comunidade.



Parabéns a todos que fazem parte dessa trajetória de serviço voltado ao bem comum. Que a padroeira de Curitiba, Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, siga iluminando o caminho de todos nós.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

SF/26659.74692-08 (LexEdit)



Apresentado o Requerimento nº 646, de 2026, do Senador Flávio Arns, *solicitando o envio de voto de aplauso à Arquidiocese de Curitiba, pelo seu centenário, celebrado em 2026.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 648, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 80 anos de criação da Diretoria-Geral do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 648/2026 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrar os 80 anos de criação da Diretoria-Geral do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Diretoria-Geral do Senado Federal completa 80 anos de existência em 2026, marco que remonta ao ano de 1946, quando foi criada e teve como primeiro ocupante do cargo de diretor o servidor Júlio Barbosa, conforme registrado na Ata da Comissão Diretora nº 1 daquele ano. Sua criação se deu no contexto da redemocratização do país, após o fim do Estado Novo e a reabertura do Congresso Nacional, momento em que o Senado Federal, sob a Carta de 1946, retomava o protagonismo institucional que havia perdido desde a Constituição de 1934. Já em 1947, sob sua coordenação, foram organizados os primeiros serviços administrativos da Casa, entre eles a contabilidade, o arquivo, o protocolo e o apoio às sessões plenárias, então sediados no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro.

A estrutura ganhou contornos mais definidos em 1950, com a aprovação do primeiro Regulamento Administrativo do Senado, que subordinou formalmente a Diretoria-Geral ao Primeiro Secretário da Comissão Diretora e instituiu as vice-diretorias Administrativa e Legislativa, distinguindo pela primeira vez as funções de apoio das funções propriamente legislativas. Em 1955, novo regulamento ampliou os serviços vinculados à Diretoria-Geral, criando subdivisões



especializadas em contabilidade, pessoal, arquivo e comunicações. A transferência da sede do Senado para Brasília, entre 1959 e 1960, foi capitaneada pela Diretoria-Geral e inaugurou uma nova fase administrativa, exigindo esforço de reorganização logística e institucional. A estrutura de serviços administrativos do Senado tornou-se cada vez mais robusta com o passar dos anos, o que culminou, em 1972, na edição da Resolução nº 58, responsável por reestruturar de forma ampla a atividade-meio da Casa e dar origem a diversas secretarias especializadas hoje existentes, como as áreas de polícia legislativa, finanças, informática, patrimônio e editoração, entre outras.

Ao longo das décadas seguintes, a Diretoria-Geral seguiu se adaptando aos desafios de cada época, coordenando a modernização tecnológica da Casa, a gestão de pessoas, a infraestrutura predial, a comunicação institucional, a saúde dos servidores e a preservação da memória legislativa, sempre em resposta às exigências de um Parlamento em constante transformação. Momentos críticos evidenciaram a relevância dessa atuação, como a implementação do Sistema de Deliberação Remota em 2020, que garantiu a continuidade dos trabalhos legislativos durante a pandemia de Covid-19, e a coordenação dos trabalhos de recuperação das instalações e do acervo histórico do Senado após os ataques de 8 de janeiro de 2023.

Hoje, à frente de um conjunto de secretarias e unidades que sustentam o funcionamento cotidiano do Senado Federal, a Diretoria-Geral segue exercendo papel indispensável como área-meio que viabiliza, com competência técnica e continuidade institucional, o pleno exercício da atividade legislativa.

Assim, diante da relevância dessa trajetória de oito décadas a serviço do Parlamento e da democracia brasileira, peço o apoio do Plenário para



realizarmos essa justa homenagem à passagem dos 80 anos de existência da Diretoria-Geral do Senado Federal.

Sala das Sessões,

de

de

.

Senador Davi Alcolumbre
(UNIÃO - AP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 104, DE 2026

Requerimento de urgência para o PL 2584/2025.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 104/2026 - CAE [1 de 4]



**REQ
00104/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2584/2025, que “altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)”.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2026.

**Senadora Leila Barros
(PDT - DF)**

Avulso do REQ 104/2026 - CAE [2 de 4]





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença



23ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. VAGO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RENAN FILHO		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS FÁVARO		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO		4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

BETO FARO

Página 2 de 2

01/09/2026 12:34:20

Avulso do REQ 104/2026 - CAE [4 de 4]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 94, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1365/2022, que “modifica o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 94/2026 - CAS [1 de 2]



**REQ
00094/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1365/2022, que “modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais”.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2026.

Comissão de Assuntos Sociais

Avulso do REQ 94/2026 - CAS [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 95, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4817/2019, que “institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 95/2026 - CAS [1 de 3]



**REQ
00095/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

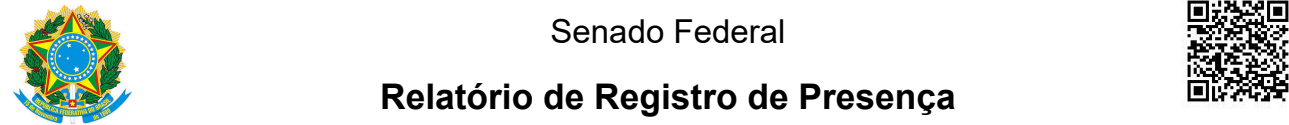
Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4817/2019, que “institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade”.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2026.

Comissão de Assuntos Sociais

Avulso do REQ 95/2026 - CAS [2 de 3]





50ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

BETO FARO





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 96, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 186/2025, que “altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 96/2026 - CAS [1 de 3]



**REQ
00096/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 186/2025, que “altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas”.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2026.

Comissão de Assuntos Sociais

Avulso do REQ 96/2026 - CAS [2 de 3]





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

50ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
LOURDINHA PEREIRA		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
BETO FARO





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 41, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4254/2025, que “reconhece como manifestação da cultura nacional a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco”.

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 41/2026 - CE [1 de 3]



**REQ
00041/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

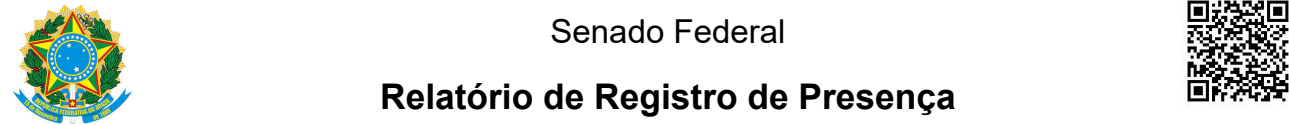
Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4254/2025, que “reconhece como manifestação da cultura nacional a Poesia do Pajeú, expressão cultural da região do Pajeú, no Estado de Pernambuco”.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2026.

Comissão de Educação e Cultura

Avulso do REQ 41/2026 - CE [2 de 3]





36ª, Ordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. LOURDINHA PEREIRA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE Nº 17, DE 2026

Requerimento de urgência apresentado ao PL 2673/2025

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 17/2026 - CMA [1 de 3]



REQ
00017/2026



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2673/2025, que “institui a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinho (PNGCMar); e altera a Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993”.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2026.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verifica

Avulso do REQ 17/2026 - CMA [2 de 3]





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
VAGO		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. EDUARDO GOMES	
WELLINGTON FAGUNDES		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS		1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. CAMILO SANTANA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE Nº 18, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, III, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2225/2024.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Comissão de Meio Ambiente



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 18/2026 - CMA [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2225/2024, que “dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza; e altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto 1981, 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.187, de 29 de dezembro de 2009”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta estabelece princípios e diretrizes para orientar políticas públicas voltadas à garantia do acesso de crianças e adolescentes à natureza, reconhecendo a importância dos ambientes naturais para seu desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social. Ao mesmo tempo, promove a educação socioambiental e climática, a ampliação de espaços naturais seguros e a adoção de medidas de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A urgência da matéria se torna ainda mais evidente diante da crescente ocorrência de eventos climáticos extremos, cujos impactos atingem de forma especialmente severa crianças e adolescentes. É necessário que o Poder Público disponha, com a maior brevidade possível, de diretrizes capazes de integrar as políticas de proteção à infância e à adolescência às políticas ambientais e climáticas.



Trata-se, portanto, de iniciativa que alia proteção integral da infância, promoção da saúde e do desenvolvimento, educação ambiental e enfrentamento das mudanças climáticas, justificando-se sua célere apreciação pelo Senado Federal.

Diante da relevância e da atualidade da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento de urgência.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE Nº 19, DE 2026

Requerimento de urgência ao PL 5539/2025.

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 19/2026 - CMA [1 de 3]



**REQ
00019/2026**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5539/2025, que “institui o serviço de Disque- Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais”.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2026.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verifica

Avulso do REQ 19/2026 - CMA [2 de 3]





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
VAGO		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
CID GOMES		4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. EDUARDO GOMES	
WELLINGTON FAGUNDES		3. HERMES KLANN	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS		1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	3. CAMILO SANTANA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



Término de Prazo



Encerrou-se em 31 de agosto o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 1.261, de 2022.

Não foi apresentado recurso.

A matéria, aprovada terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
PSDB - Sargento Reginauro* (S)
PT - Camilo Santana**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
PL - Sergio Moro**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Lourdinha Pereira** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
PL - Efraim Filho**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
AVANTE - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PSB - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Pernambuco

PSD - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

São Paulo

PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Minas Gerais

PSD - Carlos Viana*
PSB - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Hermes Klann** (S)

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Alagoas

PSDB - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Renan Filho**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 21

PSD-14 / PSB-7

Carlos Fávaro.	PSD / MT
Carlos Viana.	PSD / MG
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fernando Dueire.	PSD / PE
Flávio Arns.	PSB / PR
Irajá.	PSD / TO
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lourdinha Pereira.	PSB / MA
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSB / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Soraya Thronicke.	PSB / MS
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 19

MDB-9 / PSDB-4 / PODEMOS-3 / UNIÃO-3

Alessandro Vieira.	MDB / SE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Dra. Eudócia.	PSDB / AL
Eduardo Braga.	MDB / AM
Giordano.	PODEMOS / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Renan Filho.	MDB / AL
Sargento Reginouro.	PSDB / CE
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Vanguarda - 17

PL-16 / NOVO / AVANTE-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Gomes.	PL / TO
Efraim Filho.	PL / PB
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Hermes Klann.	PL / SC
Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Magno Malta.	PL / ES
Marcio Bittar.	PL / AC
Marcos Rogério.	PL / RO
Marcos do Val.	AVANTE / ES

Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Sergio Moro.	PL / PR
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 13

PP-7 / REPUBLICANOS-6

Alan Rick.	REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel.	REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luís Carlos Heinze.	PP / RS
Roberta Acioly.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11

PT-9 / PDT-2

Beto Faro.	PT / PA
Camilo Santana.	PT / CE
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Leila Barros.	PDT / DF
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Teresa Leitão.	PT / PE
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	21
Bloco Parlamentar Democracia.	19
Bloco Parlamentar Vanguarda.	17
Bloco Parlamentar Aliança.	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	11
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Camilo Santana** (PT-CE)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PSDB-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (PL-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (PSD-PE)
Flávio Arns* (PSB-PR)

Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (PODEMOS-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Hermes Klann** (PL-SC)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lourdinha Pereira** (PSB-MA)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luís Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (AVANTE-ES)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)

Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Renan Filho** (MDB-AL)
Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Rodrigo Pacheco* (PSB-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sargento Reginauro* (PSDB-CE)
Sergio Moro** (PL-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PSB-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Moraes** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2ª Roberta Acioly - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PSB-MS)



COMPOSIÇÃO
LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 21 Líder Eliziane Gama - PSD (11,45,54) Líder do PSD - 14 Omar Aziz (13,53) Líder do PSB - 7 Cid Gomes (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	Bloco Parlamentar Democracia (MDB/PSDB/PODEMOS/UNIÃO) - 19 Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102,122,123) Líder do MDB - 9 Eduardo Braga (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Líder do PSDB - 4 Plínio Valério (33,61) Vice-Líder do PSDB Dra. Eudócia (124) Líder do PODEMOS - 3 Giordano (86,119) Líder do UNIÃO - 3 Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102,122,123) Vice-Líder do UNIÃO Jayme Campos (93,125)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/AVANTE) - 17 Líder Wellington Fagundes - PL (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) Líder do PL - 16 Carlos Portinho (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jaime Bagattoli (82,90) Líder do AVANTE - 1 Marcos do Val (30,120)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13 Líder Dr. Hiran - PP (71) Líder do PP - 7 Tereza Cristina (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) Líder do REPUBLICANOS - 6 Alan Rick (113) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11 Líder Weverton - PDT (20,62,72) Líder do PT - 9 Camilo Santana (117,128) Vice-Líderes do PT Paulo Paim (129) Beto Faro (28,118,130) Líder do PDT - 2 Weverton (20,62,72)	Maioria Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)	Bancada Feminina Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95,102,122,123)	Governo Líder Teresa Leitão - PT (35,64,99,106,116,127)
Oposição Líder Rogério Marinho - PL (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

- Notas:**
1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
 2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
 3. Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
 4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
 5. Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
 6. Em 01.02.2023, o Senador **Mecias de Jesus** foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
 7. Em 02.02.2023, a Senadora **Tereza Cristina Corrêa** foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
 8. Em 03.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
 9. Em 08.02.2023, o Senador **Eduardo Girão** foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).



10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, a Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLI/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).
114. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
115. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
116. Em 07.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
117. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
118. Em 07.04.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
119. Em 09.04.2026, o Senador Giordano foi designado Líder do Podemos (Of. nº 01/2026-GLPODEMOS).
120. Em 13.04.2026, o Senador Marcos do Val foi designado Líder do Partido AVANTE (Of. nº 006/2026-GSMVAL).
121. Em 14.04.2026, o Senador Orioivisto Guimarães foi designado Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 0008/2026-GSPVALER).
122. Em 14.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do União Brasil (Of. nº 43/2026-GLUNIAO).
123. Em 15.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 48/2026-GLUNIAO).
124. Em 15.04.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 009/2026-GSPVALER).
125. Em 16.04.2026, o Senador Jayme Campos foi designado 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 51/2026-GLUNIAO).
126. Em 05/05/2026, o Senador Jorge Seif deixa de exercer a função de vice-líder do Partido Liberal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
127. Em 26.06.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Governo (Mensagem nº 549, de 2026, da Presidência da República).
128. Em 08.07.2026, o Senador Camilo Santana foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).
129. Em 08.07.2026, o Senador Paulo Paim foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).
130. Em 08.07.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽³⁾
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026
Prazo final prorrogado: 28/07/2026
Prazo final prorrogado: 22/12/2026

MEMBROS
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾
VAGO ^(2,4)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽²⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:
*. Prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho, alterando a data final para 13.08.2026, nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 8, de 2026.
**. Prazo final antecipado para 28.07.2026 ante a inexistência do recesso parlamentar, motivada pela não aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF/1988, art. 57, § 2º).
***. Prazo final prorrogado para 22.12.2026, nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 15, de 2026.
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS nº 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS nº1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).
4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O
PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".
ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾

Instalação: 24/09/2025

Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026

Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026

Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026

Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

Prazo prorrogado: 22/12/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽¹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº19/2025). ([DSF de 24/09/2025, p. 5](#))
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins

Telefone(s): 6133033490

E-mail: ctcivil@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL
PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DA PEDOFILIA - 2026

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CIPED

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. VAGO ^(1,10,25,31,34)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(1,10)
Senador Renan Filho (MDB-AL) ^(1,10,32,33,34)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,10)
VAGO ^(7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,35)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,30)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(4,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,19,29)	3. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(9,15,16)
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(9,26)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,28)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,20,24,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(5,11,21,22,23)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(11,22,23)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,22,23)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,12,28)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 22)



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Moraes e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 7](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 11/03/2025, p. 22](#))
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 84](#))
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). ([DSF de 03/09/2025, p. 293](#))
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 123](#))
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). ([DSF de 04/12/2025, p. 221](#))
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). ([DSF de 17/12/2025, p. 296](#))
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP). ([DSF de 11/02/2026, p. 7](#))
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 18/03/2026, p. 62](#))
23. Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 25/03/2026, p. 163](#))
24. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
25. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA). ([DSF de 08/04/2026, p. 168](#))
27. Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 09/04/2026, p. 148](#))
28. Em 01.06.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que passa a 4ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 032/2026-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 02/06/2026, p. 34](#))
29. Em 10.06.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 53/2026-BLVANG). ([DSF de 11/06/2026, p. 213](#))
30. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 045/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/06/2026, p. 25](#))
31. Em 11.06.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 36/2026-BLDEMO). ([DSF de 12/06/2026, p. 26](#))
32. Em 01.07.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 051/2026-GSEGAMA). ([DSF de 02/07/2026, p. 139](#))
33. Em 01.07.2026, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 043/2026-BLDEMO). ([DSF de 02/07/2026, p. 140](#))
34. Em 08.07.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão (Of. nº 44/2026-BLDEMO). ([DSF de 09/07/2026, p. 131](#))
35. Em 11.08.2026, o Senador Carlos Fávoro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 060/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/08/2026, p. 277](#))



Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. VAGO ^(1,11)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(9,45)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ^(2,32,39,40,42,43)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,36,41)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,44)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(5,27,38)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 37](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/02/2025, p. 209](#))



10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 217](#))
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 28](#))
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 29](#))
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 9](#))
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). ([DSF de 25/02/2025, p. 8](#))
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). ([DSF de 08/04/2025, p. 31](#))
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). ([DSF de 10/05/2025, p. 44](#))
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 1](#))
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). ([DSF de 21/08/2025, p. 190](#))
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). ([DSF de 07/10/2025, p. 51](#))
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/11/2025, p. 8](#))
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). ([DSF de 25/11/2025, p. 37](#))
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). ([DSF de 03/12/2025, p. 109](#))
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). ([DSF de 04/12/2025, p. 219](#))
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLEMO). ([DSF de 05/12/2025, p. 23](#))
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). ([DSF de 09/12/2025, p. 79](#))
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLEMO). ([DSF de 10/12/2025, p. 126](#))
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 546](#))
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). ([DSF de 18/12/2025, p. 549](#))
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA). ([DSF de 25/02/2026, p. 210](#))
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA). ([DSF de 03/03/2026, p. 29](#))
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG). ([DSF de 05/03/2026, p. 157](#))
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS). ([DSF de 12/03/2026, p. 87](#))
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 18/03/2026, p. 62](#))
39. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular. ([DSF de 11/04/2026, p. 9](#))
40. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 028/2026-BLVANG). ([DSF de 15/04/2026, p. 92](#))
41. Em 28.04.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 032/2026-BLVANG). ([DSF de 29/04/2026, p. 104](#))
42. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
43. Em 13.05.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2026-BLVANG). ([DSF de 14/05/2026, p. 95](#))
44. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/08/2026, p. 275](#))
45. Em 18.08.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 067/2026-GSEGAMA).



Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1.

- Notas:**
- 1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
 - 2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
 - 3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12,50)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,12,47)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12,50)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (9,12,47,70)
Senador Renan Filho (MDB-AL) (3,12,50)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,12)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,12,47)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8,12,68)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12,40,41,51,54)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12,40,41,51,54)	8. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (10,12,45,56)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (11,12,47)	9. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,48,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) (4,31,33,34,36,49,63)	6. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4,35,36,69)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,53,57)	1. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,55)
Senador Sargento Reginauro (PSDB-CE) (2,60,61,64)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,52,58)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (5,46)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6,38,39,59,62,67)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6,28,29,71)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,71)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11,42,43)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,11,43,65,66)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 23)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 20/02/2025, p. 194](#))
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 223](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3ª titular e 3ª suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 206](#); [DSF de 20/02/2025, p. 208](#))
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/03/2025, p. 13](#))
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 03/04/2025, p. 106](#))
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). ([DSF de 03/04/2025, p. 103](#))
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 38](#))
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). ([DSF de 22/05/2025, p. 333](#))
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). ([DSF de 29/05/2025, p. 463](#))
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 119](#))
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). ([DSF de 11/06/2025, p. 117](#))
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 181](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). ([DSF de 17/07/2025, p. 178](#))
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 07/08/2025, p. 6](#))
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). ([DSF de 16/08/2025, p. 42](#))
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). ([DSF de 20/08/2025, p. 208](#))
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/08/2025, p. 209](#))
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). ([DSF de 05/09/2025, p. 29](#))
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 10/09/2025, p. 28](#))
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 12/09/2025, p. 35](#))
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). ([DSF de 17/09/2025, p. 115](#))
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). ([DSF de 18/09/2025, p. 129](#))
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/09/2025, p. 20](#))
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). ([DSF de 23/09/2025, p. 52](#))
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). ([DSF de 24/09/2025, p. 134](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))



36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). ([DSF de 30/09/2025, p. 55](#); [DSF de 30/09/2025, p. 55](#))
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). ([DSF de 22/10/2025, p. 161](#))
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 30/10/2025, p. 63](#))
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). ([DSF de 13/11/2025, p. 128](#))
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). ([DSF de 17/12/2025, p. 295](#))
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).
42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLIID/BLALIAN).
44. Em 01.04.2026, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2026-BLPBRA).
45. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
46. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 021/2026-BLPBRA).
47. Em 07.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a compor a comissão como membro suplente; e o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 017/2026-BLDEMO).
48. Em 09.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 026/2026/GSEGAMA).
49. Em 23.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 031/2026-BLRESDEM).
50. Em 24.04.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão; e o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 021/2026-BLDEMO).
51. Em 28.04.2026, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 022/2026-BLDEMO).
52. Em 28.04.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 033/2026-BLVANG).
53. Em 29.04.2026, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 034/2026-BLVANG).
54. Em 05.05.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 025/2026-BLDEMO).
55. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
56. Em 06.05.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-BLDEMO).
57. Em 13.05.2026, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
58. Em 13.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 043/2026-BLVANG).
59. Em 20.05.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 028/2026-GABLIID/BLALIAN).
60. Em 16.06.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2026-BLVANG).
61. Em 02.07.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 058/2026-BLVANG).
62. Em 08.07.2026, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 050/2026-GABLIID/BLALIAN).
63. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).
64. Em 12.08.2026, o Senador Sargento Reginauro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 072/2026-BLVANG).
65. Em 26.08.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Roberta Acioly, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 057/2026-BLALIAN).
66. Em 27.08.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Damares Alves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 058/2026-BLALIAN).
67. Em 28.08.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 059/2026-GABLIID/BLALIAN).
68. Em 28.08.2026, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 063/2026-BLDEMO).
69. Em 31.08.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 069/2026/GSEGAMA).
70. Em 31.08.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 065/2026-BLDEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



71. Em 31.08.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que passa a 1ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 060/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(7,33,34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. VAGO ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(22,30)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ^(4,22,28)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,13,21,27,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,31,32)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(6,18,19)
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(6,15,18,26)	3. Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,35)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,24,25)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 25](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). ([DSF de 20/02/2025, p. 204](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 221](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))



10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 10](#))
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). ([DSF de 12/03/2025, p. 168](#))
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). ([DSF de 15/03/2025, p. 11](#))
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). ([DSF de 27/08/2025, p. 279](#))
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/10/2025, p. 98](#))
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). ([DSF de 23/10/2025, p. 178](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
27. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
28. Em 14.04.2026, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 028/2026-GSEGAMA).
29. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
30. Em 15.04.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-GSEGAMA).
31. Em 06.05.2026, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 038/2026-BLVANG).
32. Em 13.05.2026, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 042/2026-BLVANG).
33. Vago em 08.07.2026, em razão da renúncia da Senadora Teresa Leitão à presidência da comissão (Of. nº 081/2026-GSTLEITA).
34. Em 08.07.2026, a Comissão reunida elegeu o Senador Camilo Santana Presidente deste colegiado (Of. nº 348/2026-CE).
35. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Finalidade: acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

(Requerimento 22, de 2026 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,17,20)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²³⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,23)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²¹⁾	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,24)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(11,25)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁶⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(5,26)	3. VAGO ^(18,22)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 29](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Stivenon Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). ([DSF de 01/03/2025, p. 6](#))
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). ([DSF de 25/03/2025, p. 21](#))
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). ([DSF de 05/04/2025, p. 9](#))
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). ([DSF de 14/05/2025, p. 87](#))
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). ([DSF de 11/09/2025, p. 122](#))
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). ([DSF de 08/10/2025, p. 198](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLREDEM). ([DSF de 13/11/2025, p. 129](#))
22. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
23. Em 07.04.2026, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 024/2026-GSEGAMA). ([DSF de 08/04/2026, p. 167](#))
24. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
25. Em 26.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 051/2026-BLVANG). ([DSF de 27/05/2026, p. 108](#))
26. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/08/2026, p. 275](#))

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(3,10,12,36)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. VAGO ^(9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁹⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(20,22,32,41)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Sargento Reginauro (PSDB-CE) ^(2,42)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,28,34,35)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(15,38)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,17,33,37)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(5,11,40)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 26](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).

8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))

10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))

11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 20/02/2025, p. 207](#))



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 27](#))
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). ([DSF de 26/02/2025, p. 7](#))
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). ([DSF de 28/02/2025, p. 7](#))
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). ([DSF de 30/04/2025, p. 158](#))
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). ([DSF de 30/04/2025, p. 160](#))
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). ([DSF de 01/05/2025, p. 166](#))
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/05/2025, p. 120](#))
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). ([DSF de 21/05/2025, p. 167](#))
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). ([DSF de 26/06/2025, p. 199](#))
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 04/11/2025, p. 56](#))
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 08/11/2025, p. 20](#))
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 023/2026-GSEGAMA).
33. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
35. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
36. Em 24.04.2026, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2026-BLDEMO).
37. Em 27.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2026-BLPBRA).
38. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
39. Em 06.05.2026, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 039/2026-GSEGAMA).
40. Em 20.05.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 031/2026-GABLI/BLALIAN).
41. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).
42. Em 12.08.2026, o Senador Sargento Reginauro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 072/2026-BLVANG).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽²⁾

Instalação: 06/05/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	4.
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	5.

- Notas:**
- 1. Em 28.04.2026, os Senadores Damares Alves, Roberta Acioly, Marcio Bittar, Flávio Arns e Jaime Bagattoli foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 179/2026-CDH).
 - 2. Em 06.05.2026, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Damares Alves Presidente deste colegiado (Of. nº 186/2026-CDH).
 - 3. Em 01.06.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 214/2026-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



**6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS CONTRA O HOSPITAL
DA CRIANÇA ODORICO AMARAL DE MATOS EM SÃO LUÍS/MA**

Finalidade: apurar, no prazo de 60 dias, denúncias de negligência, superlotação e aumento expressivo de óbitos no Hospital da Criança Odorico Amaral de Matos, em São Luís, Maranhão, que afetam diretamente o direito fundamental à vida e à saúde de crianças e adolescentes.

(Requerimento 109, de 2026 - CDH)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(3,10)
VAGO ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,22)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,21)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(5,19,20)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,18,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 27](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecção, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 8](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 21](#))
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). ([DSF de 20/02/2025, p. 197](#))
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). ([DSF de 21/02/2025, p. 23](#))
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). ([DSF de 14/03/2025, p. 11](#))
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 140](#))
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 39](#))
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). ([DSF de 09/10/2025, p. 57](#))
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG). ([DSF de 25/02/2026, p. 212](#))
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 18/03/2026, p. 62](#))
20. Em 24.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 25/03/2026, p. 163](#))
21. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
22. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/06/2026, p. 25](#))

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). ([DSF de 28/03/2025, p. 41](#))
Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(1,11)
VAGO ^(1,11,29)	3. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11,23)
VAGO ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,33)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,32)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,19,22)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(4,20,21,25,31)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,24,30,34,35)
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁸⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(5,26,27,28)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(5,27,28)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 24](#))
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.



8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 225](#))
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sérgio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 30](#))
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 22/02/2025, p. 8](#))
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). ([DSF de 26/02/2025, p. 8](#))
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). ([DSF de 28/02/2025, p. 10](#))
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). ([DSF de 12/03/2025, p. 166](#))
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). ([DSF de 02/07/2025, p. 212](#))
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
20. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLEMO). ([DSF de 19/11/2025, p. 162](#))
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). ([DSF de 13/12/2025, p. 39](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
28. Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLI/BLALIAN).
29. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
30. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
31. Em 12.05.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 041/2026-GSEGAMA).
32. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).
33. Em 03.07.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 052/2026-GSEGAMA).
34. Em 14.07.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 064/2026-BLVANG).
35. Em 14.07.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 065/2026-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.leg.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.leg.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(3,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. VAGO ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. VAGO ^(4,9,21)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
VAGO ^(5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
VAGO ⁽⁵⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁵⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,23)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(6,22)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,25)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(7,20)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(7,19,20)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). [\(DSF de 19/02/2025, p. 30\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). [\(DSF de 22/02/2025, p. 101\)](#)
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). [\(DSF de 20/02/2025, p. 192\)](#)
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). [\(DSF de 19/02/2025, p. 15\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). [\(DSF de 19/02/2025, p. 11\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). [\(DSF de 19/02/2025, p. 19\)](#)
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). [\(DSF de 19/02/2025, p. 7\)](#)
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 200\)](#)
- Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). [\(DSF de 20/02/2025, p. 211\)](#)
- Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). [\(DSF de 21/03/2025, p. 19\)](#)
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). [\(DSF de 25/03/2025, p. 20\)](#)
- Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO). [\(DSF de 14/05/2025, p. 88\)](#)



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). ([DSF de 17/05/2025, p. 19](#))
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDM). ([DSF de 17/05/2025, p. 18](#))
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDM). ([DSF de 16/07/2025, p. 88](#))
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). ([DSF de 19/08/2025, p. 18](#))
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
20. Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 25/03/2026, p. 163](#))
21. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA). ([DSF de 08/04/2026, p. 171](#))
23. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
24. Em 19.05.2026, a comissão reunida elegeu o Senador Hermes Klann Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 034/2026-CDR). ([DSF de 22/05/2026, p. 36](#))
25. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/08/2026, p. 275](#))

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Terças-feiras 09:30 -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.leg.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. VAGO ^(1,11,12,29,37)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
VAGO ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. VAGO ^(8,11,12,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,22,23,26,34)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(13,35,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
VAGO ^(6,14,21,32)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,28,30,33)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). [\(DSF de 19/02/2025, p. 31\)](#)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). [\(DSF de 22/02/2025, p. 101\)](#)

3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). [\(DSF de 19/02/2025, p. 15\)](#)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). [\(DSF de 19/02/2025, p. 11\)](#)

5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). [\(DSF de 19/02/2025, p. 7\)](#)

6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). [\(DSF de 19/02/2025, p. 19\)](#)

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). [\(DSF de 19/02/2025, p. 7\)](#)

8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). [\(DSF de 20/02/2025, p. 218\)](#)

9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 200\)](#)

10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). [\(DSF de 20/02/2025, p. 200\)](#)

11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). [\(DSF de 20/02/2025, p. 211\)](#)



12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). ([DSF de 04/04/2025, p. 137](#))
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM). ([DSF de 08/04/2025, p. 30](#))
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLEMO). ([DSF de 14/05/2025, p. 86](#))
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG). ([DSF de 23/05/2025, p. 31](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA). ([DSF de 16/07/2025, p. 90](#))
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 03/12/2025, p. 108](#))
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLEMO). ([DSF de 04/02/2026, p. 162](#))
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP). ([DSF de 11/02/2026, p. 7](#))
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLEMO). ([DSF de 26/02/2026, p. 100](#))
30. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
31. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
32. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
33. Em 07.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLI/BLALIAN).
34. Em 30.04.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 35/2026-BLRESDEM). ([DSF de 01/05/2026, p. 11](#))
35. Em 05.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 036/2026-BLVANG). ([DSF de 06/05/2026, p. 106](#))
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 69](#))
37. Em 08.07.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 045/2026-BLEMO). ([DSF de 09/07/2026, p. 132](#))

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(22,23,25,28)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁸⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. VAGO ^(4,27,29)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(4,13,21)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). ([DSF de 20/02/2026, p. 195](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 32](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 202](#))
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 219](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 215](#))
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 25](#))
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). ([DSF de 20/03/2025, p. 129](#))
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 12/04/2025, p. 6](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). ([DSF de 06/05/2025, p. 27](#))
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 52](#))
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). ([DSF de 07/10/2025, p. 53](#))
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). ([DSF de 10/10/2025, p. 35](#))
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLI/BLREPUBL). ([DSF de 07/11/2025, p. 46](#))
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). ([DSF de 10/12/2025, p. 127](#))
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). ([DSF de 12/12/2025, p. 26](#))
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG). ([DSF de 05/02/2026, p. 8](#))
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA). ([DSF de 11/02/2026, p. 8](#))
27. Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 07/04/2026, p. 58](#))
28. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
29. Em 06.07.2026, o Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 048/2026-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 07/07/2026, p. 48](#))

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE VACINAS DE INTERESSE NACIONAL

Finalidade: Acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico de vacinas de interesse nacional, nos termos do art. 73, do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento 84, de 2026 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (3)	1. VAGO (8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

- Notas:**
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 35)
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLREDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Gerales

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
VAGO ^(4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(21,26,33,34,35)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senador Camilo Santana (PT-CE) ^(18,32)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(6,28,30,31)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(6,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 33](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))

3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). ([DSF de 20/02/2025, p. 193](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 222](#))

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 200](#))

11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))

12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). ([DSF de 12/03/2025, p. 167](#))



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 82](#))
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). ([DSF de 13/03/2025, p. 83](#))
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/03/2025, p. 215](#))
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2025-GLPDT). ([DSF de 27/03/2025, p. 80](#))
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). ([DSF de 25/04/2025, p. 39](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). ([DSF de 08/07/2025, p. 39](#))
22. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2025, p. 50](#))
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
31. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 022/2026-BLPBRA).
33. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 027/2026-BLVANG).
35. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airtton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (PL-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (PL-PR) ^(3,11)	4. Senador Sargento Reginauro (PSDB-CE) ^(3,11,39)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ^(4,26,27,30,37)	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,23,25)
Senador Hermes Klann (PL-SC) ^(2,36)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(2,18,19,32,35)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Lourdinha Pereira (PSB-MA) ^(6,14,17,38)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ^(12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,31,33,34)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 28](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). ([DSF de 19/02/2025, p. 104](#))

3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 16](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 14](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 8](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 21](#))

7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). ([DSF de 19/02/2025, p. 205](#); [DSF de 20/02/2025, p. 205](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2025, p. 218](#); [DSF de 20/02/2025, p. 205](#); [DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). ([DSF de 20/02/2026, p. 210](#))

10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 201](#))



11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 214](#))
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). ([DSF de 02/04/2025, p. 149](#))
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). ([DSF de 03/04/2025, p. 104](#))
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). ([DSF de 16/05/2025, p. 11](#))
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG). ([DSF de 23/05/2025, p. 30](#))
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). ([DSF de 16/07/2025, p. 87](#))
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). ([DSF de 17/07/2025, p. 179](#))
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). ([DSF de 05/09/2025, p. 28](#))
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). ([DSF de 10/09/2025, p. 27](#))
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). ([DSF de 16/09/2025, p. 36](#))
26. Vago em 01.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLREDEM). ([DSF de 07/10/2026, p. 50](#))
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). ([DSF de 08/10/2025, p. 197](#))
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP). ([DSF de 11/02/2026, p. 2](#))
32. Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG). ([DSF de 20/03/2026, p. 16](#))
33. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 07.04.2026, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLD/BLALIAN).
35. Em 28.04.2026, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 031/2026-BLVANG). ([DSF de 29/04/2026, p. 105](#))
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG). ([DSF de 07/05/2026, p. 62](#))
37. Em 26.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 049/2026-GSEGAMA). ([DSF de 27/06/2026, p. 16](#))
38. Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA). ([DSF de 12/08/2026, p. 275](#))
39. Em 12.08.2026, o Senador Sargento Reginauro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 050/2026-BLEMO).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	3. Senador Efraim Filho (PL-PB) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) ⁽⁷⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 34](#))

2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 1](#))

3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 17](#))

4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))

5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 9](#))

6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 20](#))

7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2025, p. 218](#))

8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2025, p. 203](#))

9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). ([DSF de 04/07/2025, p. 13](#))

10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2025, p. 108](#))

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(1,9,15)
Senador Efraim Filho (PL-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, AVANTE, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(2,16,17,18,21,22)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13,14,23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(12,20)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) ^(5,19)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(24,25,26)

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). ([DSF de 19/02/2025, p. 36](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). ([DSF de 22/02/2025, p. 101](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). ([DSF de 19/02/2025, p. 15](#))
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). ([DSF de 19/02/2025, p. 11](#))
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 19/02/2025, p. 7](#))
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). ([DSF de 19/02/2025, p. 19](#))
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). ([DSF de 20/02/2025, p. 220](#))
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). ([DSF de 20/02/2025, p. 211](#))
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM). ([DSF de 21/02/2025, p. 24](#))
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 124](#))
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG). ([DSF de 08/05/2025, p. 139](#))
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG). ([DSF de 09/05/2025, p. 38](#))
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEMO). ([DSF de 04/07/2025, p. 15](#))
- Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 548](#))
- Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). ([DSF de 18/12/2025, p. 547](#))
- Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG). ([DSF de 25/02/2026, p. 211](#))



19. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 25/03/2026, p. 163](#))
20. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
21. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG). ([DSF de 16/04/2026, p. 455](#))
23. Em 19.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 047/2026-BLVANG). ([DSF de 20/05/2026, p. 54](#))
24. Em 02.06.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 034/2026-BLALIAN). ([DSF de 03/06/2026, p. 76](#))
25. Em 23.06.2026, o Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 044/2026-BLALIAN). ([DSF de 24/06/2026, p. 11](#))
26. Em 13.07.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 051/2026-BLALIAN). ([DSF de 14/07/2026, p. 46](#))

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**12ª Eleição Geral:** 18/09/2019**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**13ª Eleição Geral:** 21/03/2023**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Democracia			
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)		1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)		2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)		3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)		4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES)		5. Senador Carlos Viana (PSD-MG)	
Senador Weverton (PDT-MA)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)			
Senador Otto Alencar (PSD-BA)		1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM)		2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)		3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)		4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)		5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)	
Bloco Parlamentar Vanguarda			
Senador Magno Malta (PL-ES)		1.	
Senador Jorge Seif (PL-SC)		2.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Senador Dr. Hiran (PP-RR)		1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)		2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)			
Senador Marcio Bittar (PL-AC)			

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***PRESIDENTE:** Senador Irajá (PSD-TO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Carlos Portinho (PL-RJ)**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**4ª Designação:** 04/03/2015

MEMBROS
PSD
Senador Irajá (TO)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PDT
Senador Weverton (MA)
MDB
Senador Eduardo Braga (AM)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senadora Tereza Cristina (MS)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senador Alan Rick (AC)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Atualização: 01/06/2017**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035713**E-mail:** npfg@senado.leg.br

5) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



9) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



10) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



11) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL
(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



12) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



13) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



14) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



15) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2026.)

PRESIDENTE:

MEMBROS
AVANTE
MDB
PDT
PL
NOVO
PSD
PSB
PSDB
PT
PODEMOS
PP
REPUBLICANOS
UNIÃO



16) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



19) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



21) PRÊMIO CARMEN PORTINHO
(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:



22) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)



24) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

MEMBROS
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
MDB
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PB)
PDT
Senador Weverton (MA)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senador Dr. Hiran (RR)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
PSD
Senadora Zenaide Maia (RN)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senadora Damares Alves (DF)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)
Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Dantas Filho
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante do INEP
Eduardo Carvalho Sousa
Comitê Técnico Independente - Representante do UNICEF no Brasil
Júlia Medeiros Netto Ribeiro
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Lemann
Thamires Mirolli
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representante da Associação Bem Comum
Débora de Freitas Viégas
Comitê Técnico Independente - Representante do Instituto Natura
Márcia Ferri



32) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



33) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



34) COMENDA LAÇO BRANCO
(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:



35) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



36) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)



37) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

